



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAIBA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO PROTOCOLO E ARQUIVO



Nº DO PROCESSO **0000033083 / 2023** **CHAVE WEB: 3L25211210C33063**
ORGÃO RESPONSÁVEL **CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Proprietário/Interessado: 000050786 **CENTRAL DE LICITACOES E CONTRATOS**
ADMINISTRATIVOS

DATA: 02/10/2023 **HORA: 12:52:31**

CNPJ/CPF:

Instaurado por **PAULO HENRIQUE**

OBJETO **LICITAÇÃO (COMPRAS)**

DETALHE DO OBJETO

CONCORRENCIA Nº 14/2023 PARA REGISTRO DE PRECOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAIBA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO PROTOCOLO E ARQUIVO

Nº DO PROCESSO **0000033083 / 2023** **CHAVE WEB: 3L25211210C33063**
ORGÃO RESPONSÁVEL **CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Proprietário/Interessado: 000050786 **CENTRAL DE LICITACOES E CONTRATOS**
ADMINISTRATIVOS

DATA: 02/10/2023 **HORA: 12:52:31**

CNPJ/CPF:

Instaurado por **PAULO HENRIQUE**

OBJETO **LICITAÇÃO (COMPRAS)**

DETALHE DO OBJETO

CONCORRENCIA Nº 14/2023 PARA REGISTRO DE PRECOS



AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR

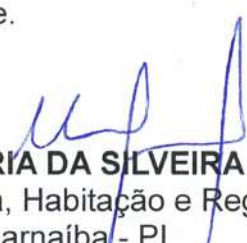
Parnaíba (PI), 02 de outubro de 2023.

Senhor Presidente,

Tomando conhecimento, analisando e aprovando o(s) p (s) Nº 2242023 SEIHRF e Nº 33/2023 – SUPERINTENDENTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, constante no Processo nº 31269/2023, anexo a este documento, **AUTORIZO** a Comissão Permanente de Licitação a realizar processo licitatório visando **A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELETRICA COM MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA INCLUSOS PARA SEREM UTILIZADOS NO PÁTIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NOS BAIRROS, RUAS, LOGRADOUROS E INSTALAÇÕES ELETRICAS PREDIAIS, ASSIM COMO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS APLICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI**, observando-se os ditames da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Seja ainda, instruído com a juntada de cópia da Portaria que designa a referida Comissão.

Encaminhe-se e Cumpra-se.


CARMEN MARIA DA SILVEIRA AGUIAR
Secretária de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária
Parnaíba - PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO



Nº DO PROCESSO 0000031269 / 2023 **CHAVE WEB:** 302041F109I31269

ORGÃO RESPONSÁVEL CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Proprietário/Interessado: 000038212 SERFH - SEC. DE REG. FUNDIARIA E HABITACAO

DATA: 20/09/2023 **HORA:** 10:41:19

CNPJ/CPF:

Instaurado por EMANUELLA DALILA DE SOUZA SANTOS

OBJETO OFICIO

DETALHE DO OBJETO

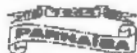
DF. Nº 224/2023/SEIHRF. ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA.

DEST

DESTINO	C.P.L	DATA 20 / 09 / 2023	RUBRICA
DESTINO		DATA / /	RUBRICA
DESTINO		DATA / /	RUBRICA
DESTINO		DATA / /	RUBRICA
DESTINO		DATA / /	RUBRICA
DESTINO		DATA / /	RUBRICA
DESTINO		DATA / /	RUBRICA
DESTINO		DATA / /	RUBRICA
DESTINO		DATA / /	RUBRICA
DESTINO		DATA / /	RUBRICA
DESTINO		DATA / /	RUBRICA
DESTINO		DATA / /	RUBRICA
DESTINO		DATA / /	RUBRICA
DESTINO		DATA / /	RUBRICA
DESTINO		DATA / /	RUBRICA

C/C SEC Nº _____
VB R\$: _____
DATA: _____
 CHEQUE

TRANSFERÊNCIA P/BB
AG: _____ **CC:** _____



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



OFÍCIO N° 224/2023/SEIHRF

Parnaíba (PI), 18 de setembro de 2023.

PARA: Central de licitações e contratos administrativos

ATT. Zulmira Correia

ASSUNTO: Eventual contratação de empresa para fornecimento de serviços de engenharia elétrica com materiais e mão de obra inclusa.

Solicito medidas cabíveis para eventual Contratação de empresa para fornecimento de serviços de engenharia elétrica com materiais e mão de obra inclusa para serem utilizados no pátio de iluminação pública nos bairros, ruas, logradouros e instalações elétricas prediais, assim como prédios públicos e demais aplicações no município de Parnaíba-PI.

A contratação destes serviços é de suma importância para atender as necessidades e cumprir as recorrentes demandas do município, de acordo com justificativa técnica. Diante do exposto, na certeza de poder contar com o pronto atendimento de vossa senhoria, manifesto meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Carmen Maria da Silveira Aguiar

Secretária Municipal de infraestrutura, habitação e regularização fundiária





OFÍCIO: 033/2023 - SUPERINTENDENTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Para: Secretario de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária

Assunto: Solicitação e Justificativa Técnica para eventual contratação de empresa para fornecimento de serviços comuns de engenharia elétrica com materiais e mão-de-obra inclusa para serem utilizados no pátio de iluminação pública, nos bairros, ruas, logradouros e instalações elétricas prediais, assim como prédios públicos e demais aplicações no município de Parnaíba - PI.

JUSTIFICATIVA TECNICA

Sr. Secretario,

Trata-se de EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA COM MATERIAIS E MÃO DE OBRA INCLUSOS PARA SEREM UTILIZADOS NO PÁTIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NOS BAIRROS, RUAS LOGRADOUROS E INSTALAÇÕES PREDIAIS, ASSIM COMO PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS APLICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI.

A atual gestão municipal, ciente de que uma iluminação pública eficiente contribui para a segurança pública, tanto do trânsito, quanto dos pedestres, e que o município tem como base a melhoria e conservação da iluminação de ruas, praças, avenidas, vias, estradas, abrigos de usuários de transportes coletivos, logradouros de uso comum e livre acesso, inclusive a iluminação de monumentos, busca através de futura contratação a modernização do sistema de iluminação pública municipal.

Com o intuito de proporcionar um serviço de Iluminação Pública de qualidade e que traga maior segurança à população de Parnaíba e seus eventuais visitantes, se faz necessário a contratação de empresa de engenharia especializada em iluminação pública de forma a não só garantir a manutenção do sistema atual, como também fazer melhorias e ampliações neste sistema, para torná-lo mais eficiente do ponto de vista da eficiência energética da iluminação pública municipal, assim como, a continuidade do serviço de iluminação pública oferecido pelo município a sua população.

Leônidas dos Santos Melo
Superintendente de Iluminação-Pi/P
Engenheiro Eletricista
199140537-0 CREA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA



A futura contratação tem no seu escopo, promover a efficientização dos atuais 19.000 pontos de IP existentes no município, sobretudo diante do contínuo aumento populacional, que segundo o Censo 2022 do IBGE é de 163.087, e que demanda, em outra medida, a expansão do parque de IP.

A Iluminação Pública é de fundamental importância para o desenvolvimento social e econômico dos municípios e constitui-se num dos vetores importantes para a segurança pública dos centros urbanos, tanto no que se refere ao tráfego de veículos quanto o de pedestres, passando pela prevenção da criminalidade, quanto na valorização e contribuição para preservação do patrimônio urbano, embelezando o bem público e propiciando a utilização noturna de atividades como lazer, comércio, cultura etc.

A modernização e expansão do sistema elétrico municipal por meio da implantação de novos pontos de IP e também a substituição das luminárias, lâmpadas e equipamentos elétricos por outros de modelos tecnologicamente mais modernos e de maior eficiência energética, gera a qualidade da visibilidade de forma segura e fácil, a ponto de facilitar em muito a circulação dos veículos e dos transeuntes, além de promover a segurança pública, como dito anteriormente.

Iniciativas referentes à implantação, ampliação e melhoria desses serviços são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, à qual compete cobrir os respectivos custos, contratar empresa de serviços de engenharia especializada em execução de obra de melhoria e ampliação da iluminação com instalação de luminárias, bem como aferir os principais setores do parque de iluminação pública que necessitam de modernização com maior urgência, a fim de uniformizar a estrutura municipal.

Diante desse contexto, fica clara a necessidade da Administração Municipal atuar com agilidade e eficiência na execução da efficientização e expansão do sistema de iluminação pública, uma vez que é seu dever e responsabilidade, organizar e prestar os serviços de interesse local, sendo que a iluminação pública se constitui como uma das principais atribuições deste órgão.

Em decorrência de o serviço de modernização requisitar a célere e econômica execução, faz-se mister a contratação de empresa especializada para se dedicar integralmente ao objeto pretendido, máxime em favor do interesse público.


Leônidas dos Santos Melo
Superintendente de Iluminação-PIP
Engenheiro Eletricista
190140537-0 CREA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA



Portanto, a eventual contratação destes serviços é de suma importância para atender as necessidades e cumprir as recorrentes demandas do município de Parnaíba-PI, conforme planilhas em anexo.

Parnaíba-PI, 27 de Setembro de 2023.

Atenciosamente,


Leônidas dos Santos Melo
Superintendente de Iluminação Pública
Engenheiro Eletricista
1001405370000314
Leônidas dos Santos Melo
Engenheiro Eletricista
Superintendente de Iluminação Pública
Prefeitura Municipal de Parnaíba



TERMO DE REFERÊNCIA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA COM MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA INCLUSA, PARA SEREM UTILIZADOS NO PÁTIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NOS BAIROS, RUAS, LOGRADOUROS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAIS, ASSIM COMO PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS APLICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI.

SETEMBRO/2023



TERMO DE REFERÊNCIA

A	OBJETO Eventual contratação de empresa para fornecimento de serviços de engenharia elétrica com materiais e mão-de-obra inclusa, para serem utilizados no pátio de iluminação pública, nos bairros, ruas, logradouros e instalações elétricas prediais, assim como prédios públicos e demais aplicações no município de Parnaíba - PI.
B	META FÍSICA Obter serviços de engenharia elétrica com materiais e mão-de-obra inclusa, para serem utilizados no pátio de iluminação pública, nos bairros, ruas, logradouros e instalações elétricas prediais, assim como prédios públicos e demais aplicações no município de Parnaíba - PI. Conforme Levantamentos cadastrais, projetos, planilha de composição de preços unitários, listas de materiais e memoriais descritivos.
C	PRAZO DE EXECUÇÃO E PRAZO PARA INICIO DOS SERVIÇOS O prazo para execução dos serviços será estabelecido de acordo com o cronograma de cada contrato a ser aderido. Já o prazo para início dos serviços será de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da ordem de serviço pela contratada.
D	VALOR ESTIMADO DO CONTRATO R\$ 27.037.924,24 (Vinte e sete milhões trinta e sete mil novecentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos)
E	LOCAL DE EXECUÇÃO PÁTIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NOS BAIROS, RUAS E LOGRADOUROS NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI.
F	UNIDADE FISCALIZADORA Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária – SEIHRF.


Leônidas dos Santos Melo
Superintendente de Iluminação-PMP
Engenheiro Eletricista
190140537-0 CREA



APRESENTAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SEIHRF, apresenta o Termo de Referência para a eventual contratação de empresa para fornecimento de serviços de engenharia elétrica com materiais e mão-de-obra inclusa, para serem utilizados no pátio de iluminação pública, nos bairros, ruas, logradouros e instalações elétricas prediais, assim como prédios públicos e demais aplicações no MUNICÍPIO DE PARNAÍBA – PI, citado no OBJETO deste termo conforme Planilha Orçamentaria, Planilha de Composição de Preços Unitários e BDI.

Este Termo de Referência contém todas as informações que possibilitam as definições, como Levantamentos e Orçamentos, permitindo pleno conhecimento dos elementos necessários, aos licitantes, os elementos necessários para a avaliação dos custos e cotação dos preços unitários.

Todos os preços unitários têm como referência as tabelas SINAPI-PI, ORSE E PREÇO LOCAL tendo como base o mês de Agosto de 2023. O prazo para fornecimento dos materiais será de 15 (quinze) dias úteis.



Leônidas dos Santos Melo
Licenciado de Iluminação-PI/PI
Engenheiro Eletricista
180180537-0 CREA



SUMÁRIO

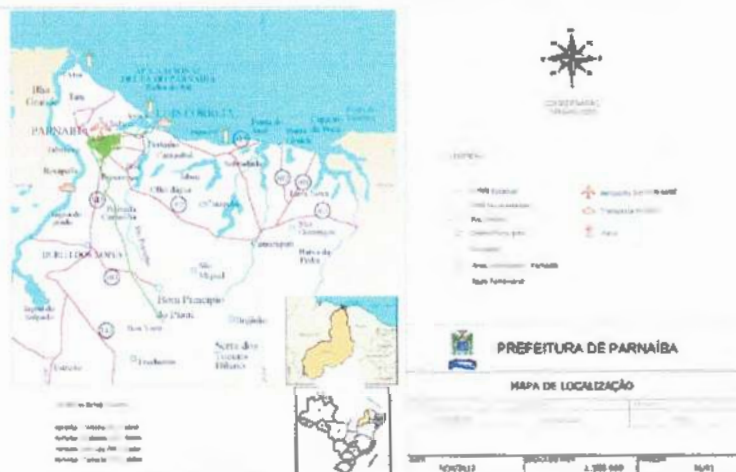
1. INTRODUÇÃO.....	5
2. ÁREA DE INTERVENÇÃO.....	6
3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA.....	6
4. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6
5. OBJETIVO GERAL.....	6
6. OBJETO ESPECÍFICO.....	7
7. FISCALIZAÇÃO E ENTREGA DO OBJETO.....	7
8. PRAZO DE FORNECIMENTO.....	7
9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL.....	7
10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL.....	8
11. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE MATERIAL.....	10
12. QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA.....	10
13. DA VISTORIA.....	10
14. ORÇAMENTO ESTIMADO E BDI.....	11
15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	11



1. INTRODUÇÃO

O Município de Parnaíba, coordenadas geográficas: 02° 46' 36''S / 41° 46' 36''O, encontra-se situado na região Norte do Estado do Piauí, distante 340 km da capital Teresina, com acesso pela BR 343 (mapa da Figura 1; Anexo I). Está contido na Microrregião do Litoral Piauiense e encontra-se limitado ao norte pelo Oceano Atlântico, a leste pelo município de Luís Correia, a sudeste pelo município de Bom Princípio do Piauí, ao sul pelo município de Buriti dos Lopes, a noroeste pelo município de Ilha Grande, ambos no Estado do Piauí, e a oeste pelos municípios de Araiões no Estado do Maranhão, como mostra o mapa da Figura 1. Com uma área total de 435,56 km², apresenta uma faixa litorânea de 66 km de extensão, em que 30 km estão na Ilha Grande e 36 km no continente, e com um trecho ocupado pelo Delta do Rio Parnaíba inserido na Área de Proteção Ambiental - APA Delta do Parnaíba.

Figura 1 - Mapa de localização com as vias de acesso ao município de Parnaíba/PI.
(Fonte: SEINFRA - Parnaíba/PI)



Conta com acessos rodoviários pavimentados em rodovias federais para as principais cidades do Estado do Piauí e também para as capitais dos estados do Maranhão e Ceará. Distante 526 km de São Luís, a capital do Estado do Maranhão, e 500 km de Fortaleza, capital do Estado do Ceará. Possui aeroporto Internacional e acesso fluvial.

A população total, segundo os dados divulgados pelo IBGE (2013), cresceu de 127.929 habitantes em 1991 para 145.705 habitantes em 2010. A taxa de crescimento populacional do município no período entre 2000 e 2010 é de aproximadamente 1,0% ao ano. Dessa forma, a estimativa da população total no município para o ano de 2013, apresentada pelo IBGE, é de 148.832 habitantes (mês de referência julho/2013).

O clima é quente e úmido, com dois períodos bastante diferentes: o da época chuvosa, que ocorre entre janeiro e maio e o do período seco, de estiagem, com uma duração em torno de seis meses, entre junho e novembro. As precipitações médias anuais superam os



1200 mm, sendo que 80% deste valor ocorrem na época chuvosa. De agosto a novembro registram-se os menores índices pluviométricos, demonstrando que o regime mensal das chuvas tem uma distribuição unimodal, com mínimo pluviométrico em agosto e máximo em abril. As condições de temperatura se caracterizam pela pequena amplitude anual, com valores médios que variam entre 25° e 27° C, com a temperatura média máxima ficando em 32° C, e a média mínima em torno de 22° C.

2. ÁREA DE INTERVENÇÃO

Pátio de iluminação pública nos bairros, ruas e logradouros, assim como prédios públicos e demais aplicações no município de Parnaíba – PI.

3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Pátio de iluminação pública, nos bairros, ruas, logradouros e instalações elétricas prediais, assim como prédios públicos e demais aplicações no município de Parnaíba - PI, A modernização do parque de Iluminação Pública do município é essencial para a qualidade de vida de seus habitantes, proporcionar a população mais conforto, segurança e ainda uma melhor circulação pela cidade. Este movimento é de fundamental importância para o desenvolvimento social e econômico do município e constitui um dos vetores importantes para a segurança pública, no que se refere ao tráfego de veículos e de pedestres e à prevenção da criminalidade.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

Para efeito das presentes especificações, o termo CONTRATANTE significa Prefeitura Municipal de Parnaíba, que fará aquisição do objeto deste documento; o termo CONTRATADA define o proponente vencedor do certame, a quem será adjudicado o objeto; e o termo FISCALIZAÇÃO define a equipe que representará a prefeitura perante a CONTRATADA e a quem este último deverá se reportar.

5. OBJETIVO GERAL

O presente Termo de Referência tem como objetivo caracterizar o objeto a ser contratado, onde será apresentado o pátio de iluminação pública, os bairros, ruas, logradouros e instalações elétricas prediais no município de Parnaíba - PI, que necessita ser atendida as demandas na ampliação de acordo com os levantamentos realizados e anexos a este documento conforme: ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE MATERIAL, Planilha Orçamentaria, Planilha de Composição de Preços Unitários e BDI.



6. OBJETO ESPECÍFICO

Eventual contratação de empresa para fornecimento de serviços de engenharia elétrica com materiais e mão-de-obra inclusa, para serem utilizados no pátio de iluminação pública, nos bairros, ruas, logradouros e instalações elétricas prediais, assim como prédios públicos e demais aplicações no município de Parnaíba - PI.

7. FISCALIZAÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

É de responsabilidade da CONTRATADA a entrega dos materiais descritos na planilha orçamentaria.

Ficam reservados à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissos, não previsto no Contrato, nestas Especificações, no orçamento.

A CONTRATADA deverá permanentemente prover dos meios, à disposição da FISCALIZAÇÃO, necessários e aptos a permitir a medição dos materiais entregues.

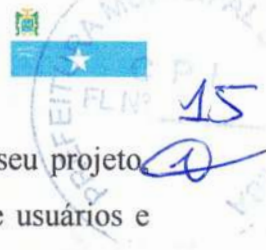
8. PRAZO DE FORNECIMENTO

Para o desenvolvimento total dos trabalhos, objeto deste Termo de Referência, deverá ser observado o prazo para início da entrega dos materiais, é de até 15 (quinze) dias úteis e 48 (quarenta e oito) horas em caso de urgência e emergência, contado a partir da data do recebimento da solicitação emitida pela Prefeitura Municipal de Parnaíba – PI de acordo com a necessidade.

Os prazos para cumprimento total da utilização dos serviços de engenharia elétrica com materiais e mão-de-obra, serão definidos com base em levantamentos elaborados de acordo com a necessidade do município. Tais prazos serão apresentados em planilhas orçamentarias com cronogramas, bem como no contrato devendo ser contato a partir da data de recebimento da solicitação.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

Comprovação que a empresa licitante possui no quadro Técnico e/ou Eng. Eletricista e Eng. de segurança do trabalho (devido aos riscos envolvidos nas atividades de acordo com a NR 10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE): “Caracterizada como Norma Especial pela Portaria SIT nº 787, de 28 de novembro de 2018, a redação original da NR-10 estabelecia as condições exigíveis para garantir



a segurança do pessoal envolvido com o trabalho em instalações elétricas, em seu projeto execução, reforma, ampliação, operação e manutenção, bem como segurança de usuários e terceiros”.

Registro/Certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável(eis) técnicos(s) na área de engenharia elétrica, junto a entidade profissional competente.

Atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva certidão de acervo técnico emitida pelo CREA, ou entidade profissional competente do profissional de nível superior ou técnico, detentor do atestado de responsabilidade técnica, que comprove que o aludido profissional foi responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto desta licitação.

Quando a Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA não explicitar com clareza os serviços objeto do Acervo Técnico, esta deverá vir acompanhada do seu respectivo Atestado, devidamente registrado e reconhecido pelo CREA competente.

Deverão constar, preferencialmente, das Certidões de Acervo Técnico ou dos Atestados expedidos pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: data de início e término da obra, local de execução, nome do contratante e da contratada, nome dos responsáveis técnicos, seus títulos profissionais e números de registros no CREA, especificações técnicas da obra e os quantitativos executados.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante para fins de demonstração que a empresa já executou anteriormente serviço pertinente e compatível em características técnicas com o objeto pretendido para eventual contratação na presente licitação, a ser feita por intermédio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que figure o nome da empresa concorrente na condição de “contratada”, sendo analisada, sob pena de inabilitação, a execução dos seguintes serviços:

- I. Instalação e Fornecimento de no mínimo 4.860 (Quatro mil Oitocentos e Sessenta) luminárias de iluminação pública de LED com telegestão.
- II. Modernização e Eficientização de um Parque de Iluminação Pública com mínimo 4.860 (Quatro mil Oitocentos e Sessenta) pontos de luminárias.
- III. Instalação e Fornecimento de no mínimo 1.200 (Mil Duzentos) Braços Galvanizados a fogo para Iluminação Pública.


Leônidas dos Santos Melo
SupLENTE de Iluminação-PMP
Engenheiro Eletricista
190140537-0 CREA8



- IV. Instalação e Fornecimento de no mínimo 24 (Vinte e Quatro) Postes de Poliéster reforçado com fibra de vidro com 13,80m total - 12,0m altura útil.

Apresentar de acordo com a Lei federal nº 12.305/10 que trata da política Nacional de Gestão de Resíduos Sólidos em conjunto com a Lei estadual nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010 que trata da Política Estadual de Resíduos Sólidos, em consonância no que couber com os decretos municipais: Decreto Nº 208/2021, que instaura o processo de coleta seletiva nos órgãos da administração pública, e o Decreto Nº 209/2021, que institui a separação e procedimento de coleta de resíduos recicláveis descartáveis por todos que compõem o comércio e repartições e dá outras providências o **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)**, ao qual deverá tratar, principalmente, da destinação correta dos materiais remanescentes das retiradas das luminárias, lâmpadas, reatores e componentes na execução do serviço objeto do Edital em epígrafe. O PGRS deverá estar assinado por um profissional habilitado e registrado em seu conselho de classe, bem como cadastrado no órgão ambiental estadual ou de jurisdição da Sede da empresa.

Apresentar declaração que possui frota mínima em nome do licitante equivalente a no mínimo 03 (três) veículos do tipo cesto aéreo, e 01 (um) Caminhão Munck, indispensáveis a prestação de serviço. As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedadas as exigências de propriedade e de localização prévia.

Veículos com equipamento hidráulico, tipo cesto aéreo. Os veículos devem possuir, no mínimo:

1. Cintos de segurança e demais equipamentos voltados para iluminação pública em boas condições;
2. Os veículos deverão estar em conformidade com o CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) PROCONVE (Programa de Controle de Poluição do Ar para Veículos Automotores) e CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente);
3. Os acessórios deverão atender as exigências do CONTRAN (quando se aplicar);
4. Seguro contra acidentes e;
5. O estado dos veículos esteja em condições operacionais e que sejam comprovados em vistoria prévia a ser realizado no ato da contratação sob pena de desclassificação da empresa vencedora do certame.



Caminhão com equipamento Munck. Os veículos devem possuir, no mínimo:

1. Cintos de segurança e demais equipamentos voltados para iluminação pública em boas condições;
2. Os veículos deverão estar em conformidade com o CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) PROCONVE (Programa de Controle de Poluição do Ar para Veículos Automotores) e CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente);
3. Os acessórios deverão atender as exigências do CONTRAN (quando se aplicar);
4. Seguro contra acidentes e;
5. O estado dos veículos esteja em condições operacionais e que sejam comprovados em vistoria prévia a ser realizado no ato da contratação sob pena de desclassificação da empresa vencedora do certame.

11. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE MATERIAL

Vide ANEXO I.

12. QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA

Apresentar Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial (físico e PJ, e 1º e 2º graus), expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento, tendo o licitante sede em outra comarca que não seja no Piauí, deverá apresentar certidão dos cartórios distribuidores.

13. DA VISTORIA

As empresas interessadas, por meio de representante, deverão se deslocar à Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária do Município de Parnaíba (PI), para efetuar a visita técnica do local dos serviços referidos, para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

O Atestado de visita técnica será fornecido pela Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária. A Visita Técnica deverá ser agendada no horário das 07:30h às 13:30h, na Secretaria supra situada, situada na Rua Itaúna, nº. 1434, Bairro Pindorama, nesta cidade, e deverá ser realizada nos dias úteis (2ª a 6ª feira), no horário das 07:30h às 13:30h, até um dia antes da data prevista para a abertura do certame.

Na presente licitação, o atestado de visita técnica se fará obrigatório, tendo como objetivo, propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os



detalhes e características técnicas do objeto para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa de alguma forma influir sobre o custo, ficando qualquer licitante impedido no futuro de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica e/ou financeira.

14. ORÇAMENTO ESTIMADO E BDI

O detalhamento do orçamento do Objeto, com o valor de R\$ 27.037.924,24 (Vinte e sete milhões trinta e sete mil novecentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos) e composição do BDI, valor de 24,49% encontram-se em anexo.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os materiais acima descritos serão pagos mediante a entrega dos materiais, de acordo com critério adotado pelo órgão contratante.

ANEXOS

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE MATERIAL, Planilha Orçamentaria, Planilha de Composição de Preço Unitários e BDI



Laécias dos Santos Melo
Superintendente de Iluminação-PMP
Engenheiro Eletricista
100140537-0 CREA



Estado do Piauí Tribunal de Contas

LicitaçõesWeb - Recibo de Divulgação

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão : P. M. DE PARNAIBA

processo tce LW-007576/23	processo administrativo 33083/2023	procedimento 14/2023
-------------------------------------	--	--------------------------------

data ult publicação 04/10/2023	data abertura 07/11/2023 09:00	tipo do objeto Obras e Serviços de Engenharia
--	--	---

descrição do objeto A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELETRICA COM MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA INCLUSOS PARA SEREM UTILIZADOS NO PÁTIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NOS BAIROS, RUAS, LOGRADOUROS E INSTALAÇÕES
--

modalidade Concorrência

forma de julgamento Menor preço

data divulgação 05/10/2023



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA



20
0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ORÇAMENTO BÁSICO				
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS - BDI SERVIÇOS E OBRAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COM DESONERAÇÃO)				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	SIGLA	PERCENTUAL	
A	GRUPO A - (Despesas Indiretas)			
A.1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	(AC)		1,00%
A.2	DESPESAS FINANCEIRAS	(DF)		0,59%
A.3	RISCOS	(R)		0,97%
			TOTAL - A	2,56%
B	GRUPO B - (Benefícios)			
B.1	SEGURO	(S)	0,20%	-
B.2	GARANTIA	(G)	0,20%	-
B.3	SEGURO + GARANTIA	(S+G)		0,40%
B.4	LUCRO	(L)		5,00%
			TOTAL - B	5,40%
C	GRUPO C - (Impostos)			
C.1	ISS			5,00%
C.2	PIS			0,65%
C.3	COFINS			3,00%
C.4	CPRB			4,50%
		(I)	TOTAL - C	13,15%
	FORMULA PARA CÁLCULO DO BDI		BDI % =	24,49%
	$BDI = \frac{((1+AC+S+G+R) \times (1+DF) \times (1+L))}{(1-I)} - 1$			

Leônidas dos Santos Me.
Superintendente de Regularização-PI/PI
Engenheiro Eletricista
190740337-0 CREA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



21
10

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS - MÃO DE OBRA

COMPOSIÇÃO	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
COMPOSIÇÃO 1 ALÇA PREFORMADA DE DISTRIBUIÇÃO, EM AÇO GALVANIZADO, AWG 1 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO					
MATERIAL					
11273/SINAPI	ALÇA PREFORMADA DE DISTRIBUIÇÃO, EM AÇO GALVANIZADO, P/ CONDUTORES DE ALUMINIO AWG 1/0 (CAA 6/1 OU CA 7 FIOS)	UND.	1,00	13,26	13,26
					SUBTOTAL R\$ 13,26
MÃO DE OBRA					
88247/SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,02	18,13	0,36
88264/SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,16	21,98	3,52
					SUBTOTAL R\$ 3,88
VEÍCULOS/FERRAMENTAS					
6928/SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF 06/2014	CHP	0,01	253,53	2,54
					SUBTOTAL R\$ 2,54
					TOTAL R\$ 19,67
COMPOSIÇÃO 2 ARMAÇÃO DE FERRO P/ BASE DE CONCRETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO					
MATERIAL					
566/SINAPI	BARRA DE AÇO CHATO, RETANGULAR, 19,05 MM X 3,17 MM (L X E), 0,47 KG/M	M	6,95	5,01	34,82
					SUBTOTAL R\$ 34,82
MÃO DE OBRA					
88251/SINAPI	AUXILIAR DE SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,5	17,82	8,91
88315/SINAPI	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,8	21,58	17,26
88268/SINAPI	ELETROTÉCNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1	28,05	2,81
					SUBTOTAL R\$ 29,98
VEÍCULOS/FERRAMENTAS					
6928/SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF 06/2014	CHP	0,02	253,53	5,07
					SUBTOTAL R\$ 5,07
					TOTAL R\$ 68,67
COMPOSIÇÃO 3 ARMAÇÃO SECUNDÁRIA, COM 1 ESTRIBO, 1 ISOLADOR E PARAFUSO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO					
MATERIAL					
10611/SINAPI	ARMAÇÃO VERTICAL COM HASTE E CONTRA-PINO, EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO 3/16", COM 1 ESTRIBO E 1 ISOLADOR	UND.	1,00	36,12	36,12
11267/SINAPI	ARRUELA LISA, REDONDA, DE LATAO POLIDO, DIÂMETRO NOMINAL 5/8", DIÂMETRO EXTERNO = 34MM, DIÂMETRO DO FURO = 17 MM, ESPESSURA = "2,5" MM	UND.	2,00	1,68	3,12
39996/SINAPI	VERGALHAO ZINCADO ROSCA TOTAL, 1/4" (6,3 MM)	M	0,17	3,30	0,56
39997/SINAPI	PORCA ZINCADA, SEXTAVADA, DIÂMETRO 1/4"	UND.	2,00	0,35	0,70
					SUBTOTAL R\$ 40,50
MÃO DE OBRA					
88247/SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,04	18,13	0,73
88264/SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,37	21,98	8,13
					SUBTOTAL R\$ 8,86
VEÍCULOS/FERRAMENTAS					
6928/SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF 06/2014	CHP	0,02	253,53	5,07
					SUBTOTAL R\$ 5,07
					TOTAL R\$ 54,43
COMPOSIÇÃO 4 BRAÇO P/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO DE 1,50M COM CABO 2,5MM² FLEXÍVEL P/ FIXAÇÃO EM POSTE DE CONCRETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO					
MATERIAL					
2512/SINAPI	BRAÇO P/ LUMINÁRIA PÚBLICA 1 X 1,50M ROMAGNOLE OU EQUIV	UND.	1,00	41,05	41,05
1022/SINAPI	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B M, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 2,5MM²	M	5,00	2,53	12,65
					SUBTOTAL R\$ 53,70
MÃO DE OBRA					
88247/SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,67	18,13	12,15
88264/SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,67	21,98	14,73
					SUBTOTAL R\$ 26,87
VEÍCULOS/FERRAMENTAS					
6928/SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF 06/2014	CHP	0,30	253,53	76,06
					SUBTOTAL R\$ 76,06
					TOTAL R\$ 166,63
COMPOSIÇÃO 5 BRAÇO EM AÇO GALVANIZADO ATÉ 2" E COM ATÉ 3M COM CABO 2,5MM² FLEXÍVEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO					
MATERIAL					
13801/ORS	Braço Curvo em Aço Galvanizado a Fogo, com espesa de 48x3000mm D1 ou similar	UND.	1,00	361,00	361,00
1022/SINAPI	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B M, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 2,5MM²	M	10,00	2,53	25,30
					SUBTOTAL R\$ 406,50
MÃO DE OBRA					
88247/SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,67	18,13	12,15
88264/SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,67	21,98	14,73
					SUBTOTAL R\$ 26,87
VEÍCULOS/FERRAMENTAS					
6928/SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF 06/2014	CHP	0,08	253,53	20,28
					SUBTOTAL R\$ 20,28
					TOTAL R\$ 463,46

Leonides dos Santos
Superintendente de Engenharia e TI
1130-70-0000
1130-70-0000

COMPOSIÇÃO 6 CABO DE ALUM. 2#10MMF MULTIPLEXADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO					
DESCRIÇÃO		UND.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
MATERIAL					
02833/ORSE	CABO DE ALUMINIO 0,8/1KV MULTIPLEXIDOS 1x1x16+16mm²	M	1,00	5,51	5,51
					SUBTOTAL R\$ 5,51
MÃO DE OBRA					
88247/SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS	H	0,2	18,13	3,63
88264/SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2	21,98	4,40
					SUBTOTAL R\$ 8,02
VEICULOS/FERRAMENTAS					
5928/SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF. 05/2014	CHP	0,01	236,00	2,36
					SUBTOTAL R\$ 2,36
					TOTAL R\$ 16,89
COMPOSIÇÃO 7 CABO DE ALUM. 4#16MMF MULTIPLEXADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO					
DESCRIÇÃO		UND.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
MATERIAL					
04620/ORSE	CABO DE ALUMINIO 0,8/1KV MULTIPLEXIDOS 3x1x16+16mm²	M	1,00	12,40	12,40
					SUBTOTAL R\$ 12,40
MÃO DE OBRA					
88247/SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS	H	0,2	18,13	3,63
88264/SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2	21,98	4,40
					SUBTOTAL R\$ 8,02
VEICULOS/FERRAMENTAS					
5928/SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF. 06/2014	CHP	0,01	253,53	2,54
					SUBTOTAL R\$ 2,54
					TOTAL R\$ 22,96
COMPOSIÇÃO 8 CABO DE ALUM. 4#25MMF MULTIPLEXADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO					
DESCRIÇÃO		UND.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
MATERIAL					
04622/ORSE	CABO DE ALUMINIO 0,8/1KV MULTIPLEXIDOS 3x1x25+25mm²	M	1,00	19,50	19,50
					SUBTOTAL R\$ 19,50
MÃO DE OBRA					
88247/SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2	18,13	3,63
88264/SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2	21,98	4,40
					SUBTOTAL R\$ 8,02
VEICULOS/FERRAMENTAS					
5928/SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF. 06/2014	CHP	0,01	253,53	2,54
					SUBTOTAL R\$ 2,54
					TOTAL R\$ 30,06
COMPOSIÇÃO 9 CABO DE ALUM. 4#35MMF MULTIPLEXADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO					
DESCRIÇÃO		UND.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
MATERIAL					
04618/ORSE	CABO DE ALUMINIO 0,8/1KV MULTIPLEXADOS 3x1x35+35MMF	M	1,00	19,40	19,40
					SUBTOTAL R\$ 19,40
MÃO DE OBRA					
88247/SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2	18,13	3,63
88264/SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2	21,98	4,40
					SUBTOTAL R\$ 8,02
VEICULOS/FERRAMENTAS					
5928/SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF. 06/2014	CHP	0,01	253,53	2,54
					SUBTOTAL R\$ 2,54
					TOTAL R\$ 29,96
COMPOSIÇÃO 10 CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, P/ CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO					
DESCRIÇÃO		UND.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
MATERIAL					
1022/SINAPI	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 2,5 MM²	M	1,19	2,53	3,01
21127/SINAPI	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	UND.	0,01	4,10	0,04
					SUBTOTAL R\$ 3,05
MÃO DE OBRA					
88247/SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,03	18,13	0,54
88264/SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,07	21,98	1,54
					SUBTOTAL R\$ 2,08
VEICULOS/FERRAMENTAS					
5928/SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF. 06/2014	CHP	0,01	253,53	2,54
					SUBTOTAL R\$ 2,54
					TOTAL R\$ 7,67
COMPOSIÇÃO 11 CABO DE COBRE ISOLADO DE 3X2,5MM² TP PP - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO					
DESCRIÇÃO		UND.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
MATERIAL					
03283/ORSE	CABO DE COBRE PP CORDPLAST 3 x 2,5 MM², 450/750V	M	1,00	6,90	6,90
					SUBTOTAL R\$ 6,90
MÃO DE OBRA					
88247/SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,02	18,13	0,36
88264/SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,07	21,98	1,54
					SUBTOTAL R\$ 1,90
VEICULOS/FERRAMENTAS					
5928/SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF. 06/2014	CHP	0,01	253,53	2,54
					SUBTOTAL R\$ 2,54
					TOTAL R\$ 11,34

Leônidas dos Santos Melo
 Superintendente de Iluminação - PLMP
 Engenharia
 CREA

COMPOSIÇÃO 12 CABO DE COBRE NU 16MMF MEIO-DURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO					
DESCRIÇÃO		UND.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
MATERIAL					
887/SINAPI	CABO DE COBRE NU 16MMF MEIO-DURO	M	1,00	16,77	16,77
					SUBTOTAL R\$ 16,77
MÃO DE OBRA					
88247/SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2	18,13	3,63
88264/SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2	21,98	4,40
					SUBTOTAL R\$ 8,02
VEICULOS/FERRAMENTAS					
5928/SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 8200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF 06/2014	CHP	0,01	253,53	2,54
					SUBTOTAL R\$ 2,54
					TOTAL R\$ 27,33
COMPOSIÇÃO 13 CABO DE COBRE PP CORDPLAST 2 x 2,5MMF, 450/750V - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO					
DESCRIÇÃO		UND.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
MATERIAL					
03804/ORSE	CABO DE COBRE PP CORDPLAST 2 x 2,5 MMF, 450/750V	M	1,00	4,99	4,99
					SUBTOTAL R\$ 4,99
MÃO DE OBRA					
88247/SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,02	18,13	0,36
88264/SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,07	21,98	1,54
					SUBTOTAL R\$ 1,90
VEICULOS/FERRAMENTAS					
5928/SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 8200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF 06/2014	CHP	0,01	253,53	2,54
					SUBTOTAL R\$ 2,54
					TOTAL R\$ 9,43
COMPOSIÇÃO 14 CABO DE COBRE ISOLADO DE 4X4MMF TP PP - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO					
DESCRIÇÃO		UND.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
MATERIAL					
03171/ORSE	CABO DE COBRE PP CORDPLAST 4 x 4,0 MMF, 450/750V	M	1,00	14,00	14,00
					SUBTOTAL R\$ 14,00
MÃO DE OBRA					
88247/SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,02	18,13	0,36
88264/SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,07	21,98	1,54
					SUBTOTAL R\$ 1,90
VEICULOS/FERRAMENTAS					
5928/SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 8200KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF 06/2014	CHP	0,01	253,53	2,54
					SUBTOTAL R\$ 2,54
					TOTAL R\$ 18,44
COMPOSIÇÃO 16 CAIXA COMANDO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO					
DESCRIÇÃO		UND.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
MATERIAL					
04881/ORSE	CAIXA P/ QUADRO ELETRICO EM CHAPA METALICA D=50 x 40 x 20CM	UND.	1,00	273,90	273,90
					SUBTOTAL R\$ 273,90
MÃO DE OBRA					
88247/SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,5	18,13	27,20
88264/SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2	21,98	43,96
					SUBTOTAL R\$ 71,16
VEICULOS/FERRAMENTAS					
5928/SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 8200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF 06/2014	CHP	0,15	253,53	38,03
					SUBTOTAL R\$ 38,03
					TOTAL R\$ 383,08
COMPOSIÇÃO 15 CAIXA DE MEDIÇÃO PADRÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO					
DESCRIÇÃO		UND.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
MATERIAL					
02827/ORSE	CAIXA DE MEDIÇÃO TRIFASICA, PARA RAMAL DE SERVIÇO	UND.	1,00	95,00	95,00
					SUBTOTAL R\$ 95,00
MÃO DE OBRA					
88247/SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2	18,13	36,26
88264/SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2	21,98	43,96
					SUBTOTAL R\$ 80,22
VEICULOS/FERRAMENTAS					
5928/SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 8200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF 06/2014	CHP	0,15	253,53	38,03
					SUBTOTAL R\$ 38,03
					TOTAL R\$ 213,25
COMPOSIÇÃO 17 CAIXA DE PASSAGEM DE CONCRETO 30CM C/ TAMPA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO					
DESCRIÇÃO		UND.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
MATERIAL					
34641/SINAPI	CAIXA DE ATERRAMENTO EM CONCRETO PRE- MOLDADO, DIAMETRO DE 0,30M E ALTURA DE 0,35M, SEM FUNDO E COM TAMPA	UND.	1,00	100,23	100,23
					SUBTOTAL R\$ 100,23
MÃO DE OBRA					
88247/SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4	18,13	7,25
88264/SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4	21,98	8,79
					SUBTOTAL R\$ 16,04
VEICULOS/FERRAMENTAS					
5928/SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 8200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF 06/2014	CHP	0,10	253,53	25,35
					SUBTOTAL R\$ 25,35
					TOTAL R\$ 141,63

COMPOSIÇÃO 18 CINTA PARA POSTE CIRCULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO					
DESCRIÇÃO		UND.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
MATERIAL					
12327/SINAPI	CINTA CIRCULAR EM AÇO GALV. DE 210MM DE DIAMETRO P/ INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR EM POSTE DE CONCRETO	UND.	1,00	44,88	44,88
					SUBTOTAL R\$ 44,88
MÃO DE OBRA					
88247/SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1	18,13	1,81
88264/SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1	21,98	2,20
					SUBTOTAL R\$ 4,01
VEICULOS/FERRAMENTAS					
5928/SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF 06/2014	CHP	0,03	253,53	7,61
					SUBTOTAL R\$ 7,61
					TOTAL R\$ 66,50
COMPOSIÇÃO 19 CONECTOR CUNHA TIPO III - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO					
DESCRIÇÃO		UND.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
MATERIAL					
09366/ORSE	CONECTOR CUNHA II SERIE VERDE	UND.	1,00	6,80	6,80
					SUBTOTAL R\$ 6,80
MÃO DE OBRA					
88247/SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,04	18,13	0,73
88264/SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,08	21,98	1,76
					SUBTOTAL R\$ 2,48
VEICULOS/FERRAMENTAS					
5928/SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF 06/2014	CHP	0,01	236,00	2,36
					SUBTOTAL R\$ 2,36
					TOTAL R\$ 11,64
COMPOSIÇÃO 20 CONECTOR PERFORANTE P/ CABO MULTIPLEXADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO					
DESCRIÇÃO		UND.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
MATERIAL					
02637/ORSE	CONECTOR PERFURAÇÃO 25-95/2 95MM	UND.	1,00	9,90	9,90
					SUBTOTAL R\$ 9,90
MÃO DE OBRA					
88247/SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,04	18,13	0,73
88264/SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,07	21,98	1,54
					SUBTOTAL R\$ 2,28
VEICULOS/FERRAMENTAS					
5928/SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF 06/2014	CHP	0,01	253,53	2,54
					SUBTOTAL R\$ 2,54
					TOTAL R\$ 14,70
COMPOSIÇÃO 21 CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE 32A, TENSÃO NOMINAL DE *500*V, CATEGORIA AC-2 E AC-3 COM TERMINAL A COMPRESSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO					
DESCRIÇÃO		UND.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
MATERIAL					
1614/SINAPI	CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE 32A, TENSÃO NOMINAL DE *500*V, CATEGORIA AC-2 E AC-3	UND.	1,00	222,68	222,68
1574/SINAPI	TERMINAL A COMPRESSÃO EM COBRE ESTANHADO P/ CABO 10 MM², 1 FURO E 1 COM COMPRESSÃO, PARA PARAFUSO DE FIXAÇÃO M6	UND.	3,00	2,27	6,81
					SUBTOTAL R\$ 229,49
MÃO DE OBRA					
88247/SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,41	18,13	7,43
88264/SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,41	21,98	9,01
					SUBTOTAL R\$ 16,46
VEICULOS/FERRAMENTAS					
5928/SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF 06/2014	CHP	0,01	253,53	2,54
					SUBTOTAL R\$ 2,54
					TOTAL R\$ 248,47
COMPOSIÇÃO 22 CRUZETA DE CONCRETO TIPO T 1900MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO					
DESCRIÇÃO		UND.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
MATERIAL					
03542/ORSE	CRUZETA DE CONCRETO TIPO T 1900MM	UND.	1,00	284,00	284,00
					SUBTOTAL R\$ 284,00
MÃO DE OBRA					
88247/SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,05	18,13	0,91
88264/SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,07	21,98	1,54
					SUBTOTAL R\$ 2,45
VEICULOS/FERRAMENTAS					
5928/SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF 06/2014	CHP	0,20	253,53	50,71
					SUBTOTAL R\$ 50,71
					TOTAL R\$ 337,16
COMPOSIÇÃO 23 CURVA DE PVC DE 90MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO					
DESCRIÇÃO		UND.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
MATERIAL					
39273/SINAPI	CURVA 90 GRAUS, CURTA DE PVC RÍGIDO ROSCAVEL DE 1", PARA ELETRODUTO	UND.	1,00	3,34	3,34
					SUBTOTAL R\$ 3,34
MÃO DE OBRA					
88247/SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,04	18,13	0,73
88264/SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,07	21,98	1,54
					SUBTOTAL R\$ 2,28
VEICULOS/FERRAMENTAS					
5928/SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF 06/2014	CHP	0,01	253,53	2,54

						SUBTOTAL	R\$	2,64	
						TOTAL	R\$	8,14	
COMPOSIÇÃO 24 DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO NEMA, CORRENTE NOMINAL DE 10 ATE 30A COM TERMINAL A COMPRESSAO - FORNECIMENTO E INSTALACAO									
DESCRICAO						UND.	QUANT.	V. UNITARIO	V. TOTAL
MATERIAL									
2370/SINAPI	DISJUNTOR TIPO NEMA, MONOPOLAR 10 ATE 30A, TENSÃO MÁXIMA DE 240 V					UND.	1,00	12,75	12,75
1571/SINAPI	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO P/ CABO 4 MM², 1 FURO E 1 COMPRESSAO, P/ PARAFUSO DE FIXACAO M5					UND.	1,00	1,76	1,76
						SUBTOTAL			R\$ 14,51
MÃO DE OBRA									
88247/SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					H	0,07	18,13	1,27
88264/SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					H	0,07	21,98	1,54
						SUBTOTAL			R\$ 2,81
VEICULOS/FERRAMENTAS									
5928/SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF 06/2014					CHP	0,02	253,53	5,07
						SUBTOTAL			R\$ 5,07
						TOTAL			R\$ 22,39
COMPOSIÇÃO 25 DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A COM TERMINAL A COMPRESSAO - FORNECIMENTO E INSTALACAO									
DESCRICAO						UND.	QUANT.	V. UNITARIO	V. TOTAL
MATERIAL									
34708/SINAPI	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, TRIPOLAR DE 10 ATE 50A					UND.	1,00	69,14	69,14
1670/SINAPI	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO P/ CABO 2,5 MM², 1 FURO E 1 COM PRESSAO, P/ PARAFUSO DE FIXACAO M5					UND.	3,00	1,36	4,05
						SUBTOTAL			R\$ 73,19
MÃO DE OBRA									
88247/SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					H	0,14	18,13	2,54
88264/SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					H	0,14	21,98	3,08
						SUBTOTAL			R\$ 5,62
VEICULOS/FERRAMENTAS									
5928/SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF 06/2014					CHP	0,08	253,53	20,28
						SUBTOTAL			R\$ 20,28
						TOTAL			R\$ 98,09
COMPOSIÇÃO 26 ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL, DIAM = 32MM (1") - FORNECIMENTO E INSTALACAO									
DESCRICAO						UND.	QUANT.	V. UNITARIO	V. TOTAL
MATERIAL									
2686/SINAPI	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 1", SEM LUVA					M	1,05	7,96	8,36
						SUBTOTAL			R\$ 8,36
MÃO DE OBRA									
88316/SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					H	0,22	17,21	3,79
88264/SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					H	0,22	21,98	4,84
						SUBTOTAL			R\$ 8,62
VEICULOS/FERRAMENTAS									
5928/SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF 06/2014					CHP	0,01	253,53	2,54
						SUBTOTAL			R\$ 2,54
						TOTAL			R\$ 18,52
COMPOSIÇÃO 27 HASTE DE ATERRAMENTO 3/4 P/ SPDA COM CONECTOR - FORNECIMENTO E INSTALACAO									
DESCRICAO						UND.	QUANT.	V. UNITARIO	V. TOTAL
MATERIAL									
3378/SINAPI	HASTE DE ATERRAMENTO EM ACO COM 3,00M DE COM. E DN = 3/4", REVESTIDA COM BAIXA CAMADA DE COBRE, SEM CONECTOR					UND.	1,00	106,84	106,84
426/SINAPI	GRAMPO METALICO TIPO U P/ HASTE DE ATERRAMENTO DE ATE 3/4". CONDUTOR DE 10 A 25 MM²					UND.	1,00	37,72	37,72
						SUBTOTAL			R\$ 144,56
MÃO DE OBRA									
88247/SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					H	0,4	18,13	7,25
88264/SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					H	0,4	21,98	8,79
						SUBTOTAL			R\$ 16,04
VEICULOS/FERRAMENTAS									
5928/SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF 06/2014					CHP	0,08	253,53	20,28
						SUBTOTAL			R\$ 20,28
						TOTAL			R\$ 180,89
COMPOSIÇÃO 28 LAMPADA VAPOR DE SODIO ALTA PRESSAO 70W (philips ref. son 70w ou similar) - FORNECIMENTO E INSTALACAO									
DESCRICAO						UND.	QUANT.	V. UNITARIO	V. TOTAL
MATERIAL									
01316/ORSÉ	LAMPADA VAPOR SODIO ALTA PRESSAO 70W (PHILIPS REF. SON 70W OU SIMILAR)					UND.	1,00	27,20	27,20
						SUBTOTAL			R\$ 27,20
MÃO DE OBRA									
88247/SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					H	0,3	18,13	5,44
88264/SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					H	0,3	21,98	6,59
						SUBTOTAL			R\$ 12,03
VEICULOS/FERRAMENTAS									
5928/SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF 06/2014					CHP	0,08	253,53	20,28
						SUBTOTAL			R\$ 20,28
						TOTAL			R\$ 69,52
COMPOSIÇÃO 29 LUMINARIA DE LED P/ ILUMINACAO PUBLICA DE 50 W - FORNECIMENTO E INSTALACAO									
DESCRICAO						UND.	QUANT.	V. UNITARIO	V. TOTAL
MATERIAL									
14118/ORSÉ	Luminaria em LED p/ iluminação pública LED SMD AUTOVOLT 50 W, 5.000 K, IP-66, IRC 70, FP>0,95, 160lm/w, 8.000 lm e 54.000h, com base para Relé 7 PINOS, Dimetrizável, modelo GL421 G-Light ou similar					UND.	1,00	876,24	876,24
21127/SINAPI	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M					UND.	0,01	676,24	0,04
						SUBTOTAL			R\$ 876,28

Supervisor de Obras
Engenheiro Eletricista
1234567890 CREA

MÃO DE OBRA					
88247/SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3	18,13	5,44
88264/SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3	21,98	6,59
				SUBTOTAL	R\$ 12,03
VEICULOS/FERRAMENTAS					
5928/SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF 06/2014	CHP	0,30	253,53	76,06
				SUBTOTAL	R\$ 76,06
				TOTAL	R\$ 964,37
COMPOSIÇÃO 30					
LUMINARIA EM LED P/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA, 100W, BIVOLT, SELO A INMETRO, CORPO EM ALUMINÍO INJ, FP 0,97, PROT. DPS 10kv, IP66, IK09, TEMP. COR 5000k, IRC= ou 70%, v. útil 50.000h, 130lm/w.gar.5 anos, MODELO GL218 G-light ou similar Rev. 01 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO					
DESCRIÇÃO					
MATERIAL					
14120/ORSE	Luminária em LED p/ iluminação pública LED SMD AUTOVOLT 100 W, 5.000 K, IP-66, IRC 70, FP>0,95, 170lm/w,16.0000 lm e 54.000h, com base para Relé 7 PINOS, Dimerizável, modelo GL421 G-Light ou similar	UND.	1,00	1.224,98	1.224,98
				SUBTOTAL	R\$ 1.224,98
MÃO DE OBRA					
88316/SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3	17,21	5,16
88264/SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3	21,98	6,59
				SUBTOTAL	R\$ 11,76
VEICULOS/FERRAMENTAS					
5928/SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF 06/2014	CHP	0,30	253,53	76,06
				SUBTOTAL	R\$ 76,06
				TOTAL	R\$ 1.312,80
COMPOSIÇÃO 31					
LUMINARIA EM LED P/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA, 150W, BIVOLT, SELO A INMETRO, CORPO EM ALUMINÍO INJ, FP 0,95, PROT. DPS 10kv, IP66, IK09, TEMP. COR 5000k, IRC= ou 70%, v. útil 50.000h, 130lm/w.gar.5 anos, MODELO GL218 G-light ou similar - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO					
DESCRIÇÃO					
MATERIAL					
14121/ORSE	Luminária em LED p/ iluminação pública LED SMD AUTOVOLT 150 W, 5.000 K, IP-66, IRC 70, FP>0,95, 160lm/w,24.0000 lm e 54.000h, com base para Relé 7 PINOS, Dimerizável, modelo GL421 G-Light ou similar	UND.	1,00	1.442,25	1.442,25
				SUBTOTAL	R\$ 1.442,25
MÃO DE OBRA					
88316/SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3	17,21	5,16
88264/SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3	21,98	6,59
				SUBTOTAL	R\$ 11,76
VEICULOS/FERRAMENTAS					
5928/SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF 06/2014	CHP	0,30	253,53	76,06
				SUBTOTAL	R\$ 76,06
				TOTAL	R\$ 1.530,07
COMPOSIÇÃO 32					
LUMINARIA EM LED P/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA, 200W, BIVOLT, SELO A INMETRO, CORPO EM ALUMINÍO INJ, FP 0,95, PROT. DPS 10kv, IP66, IK09, TEMP. COR 5000k, IRC= ou 70%, v. útil 50.000h, 120 lm/w.gar.5 anos, MODELO GL218 G-light ou similar - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO					
DESCRIÇÃO					
MATERIAL					
14122/ORSE	Luminária em LED p/ iluminação pública LED SMD AUTOVOLT 200W, 5.000 K, IP-66, IRC 70, FP>0,95, 160lm/w,24.0000 lm e 32.000h, com base para Relé 7 PINOS, Dimerizável, modelo GL421 G-Light ou similar	UND.	1,00	1.918,76	1.918,76
				SUBTOTAL	R\$ 1.918,76
MÃO DE OBRA					
88316/SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3	17,21	5,16
88264/SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3	21,98	6,59
				SUBTOTAL	R\$ 11,76
VEICULOS/FERRAMENTAS					
5928/SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF 06/2014	CHP	0,30	253,53	76,06
				SUBTOTAL	R\$ 76,06
				TOTAL	R\$ 2.006,58
COMPOSIÇÃO 33					
NÚCLEO FERRO GALV. P/ 02 LUMINÁRIAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO					
DESCRIÇÃO					
MATERIAL					
13567/ORSE	SUPORTE DE FIXAÇÃO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, P/ 02 LUMINARIA, ENCAIXE EM POSTE COM TOPO DE Ø DE 48MM/60,3MM EXTERNO, CODIGO SUP02, de AMES ILUMINAÇÃO OU SIMILAR	UND.	1,00	85,81	85,81
				SUBTOTAL	R\$ 85,81
MÃO DE OBRA					
88247/SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4	18,13	7,25
88264/SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,6	21,98	13,19
				SUBTOTAL	R\$ 20,44
VEICULOS/FERRAMENTAS					
5928/SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF 06/2014	CHP	0,60	253,53	152,12
				SUBTOTAL	R\$ 162,12
				TOTAL	R\$ 268,37
COMPOSIÇÃO 34					
NÚCLEO FERRO GALV. P/ 03 LUMINÁRIAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO					
DESCRIÇÃO					
MATERIAL					
13568/ORSE	SUPORTE DE FIXAÇÃO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, P/ 03 LUMINARIA, ENCAIXE EM POSTE COM TOPO DE Ø DE 48MM/60,3MM EXTERNO, CODIGO SUP03, de AMES ILUMINAÇÃO OU SIMILAR	UND.	1,00	124,43	124,43
				SUBTOTAL	R\$ 124,43
MÃO DE OBRA					
88247/SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4	18,13	7,25
88264/SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,6	21,98	13,19
				SUBTOTAL	R\$ 20,44
VEICULOS/FERRAMENTAS					

Leônidas dos Santos Maciel
Supervisor de Iluminação P/14
Engenheiro de Projeto
13040337-0 CREA

26


5928/SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF. 06/2014	CHP	0,40	253,53	101,41
SUBTOTAL					R\$ 101,41
TOTAL					R\$ 246,28
COMPOSIÇÃO 35	NÚCLEO FERRO GALV. P/ 04 LUMINÁRIAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO				
	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
	MATERIAL				
13559/ORSE	SUPOORTE DE FIXAÇÃO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, P/ 04 LUMINÁRIA, ENCAIXE EM POSTE COM TOPO DE Ø DE 48MM/60,3MM EXTERNO, CODIGO SUP04, da AMES ILUMINAÇÃO OU SIMILAR	UND.	1,00	150,19	150,19
SUBTOTAL					R\$ 150,19
	MÃO DE OBRA				
88247/SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4	18,13	7,25
88264/SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,6	21,98	13,19
SUBTOTAL					R\$ 20,44
	VEÍCULOS/FERRAMENTAS				
5928/SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF. 06/2014	CHP	0,40	253,53	101,41
SUBTOTAL					R\$ 101,41
TOTAL					R\$ 272,04
COMPOSIÇÃO 36	PARAFUSO MAQ. C/ PORCA E ARRUELA 16X200MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO				
	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
	MATERIAL				
01679/ORSE	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 16 x 200MM	UND.	1,00	12,35	12,35
SUBTOTAL					R\$ 12,35
	MÃO DE OBRA				
88247/SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,04	18,13	0,73
88264/SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,38	21,98	8,35
SUBTOTAL					R\$ 9,08
	VEÍCULOS/FERRAMENTAS				
5928/SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF. 06/2014	CHP	0,01	253,53	2,54
SUBTOTAL					R\$ 2,54
TOTAL					R\$ 23,96
COMPOSIÇÃO 37	PARAFUSO MAQ. C/ PORCA E ARRUELA 16X250MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO				
	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
	MATERIAL				
01680/ORSE	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 16 x 250MM	UND.	1,00	11,65	11,65
SUBTOTAL					R\$ 11,65
	MÃO DE OBRA				
88247/SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,04	18,13	0,73
88264/SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,38	21,98	8,35
SUBTOTAL					R\$ 9,08
	VEÍCULOS/FERRAMENTAS				
5928/SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF. 06/2014	CHP	0,01	253,53	2,54
SUBTOTAL					R\$ 2,54
TOTAL					R\$ 23,26
COMPOSIÇÃO 38	POSTE DE AÇO GALVANIZADO CÔNICO CONTÍNUO RETO, DIÂMETRO SUPERIOR DE 76mm, DIÂMETRO DA BASE 208MM, ALTURA TOTAL 12M, COM BASE DE FIXAÇÃO, Conipost ref. Série 3012/BJG+CH, CLASSE 100 DA CONIPOST OU SIMILAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO				
	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
	MATERIAL				
07114/ORSE	POSTE DE AÇO GALVANIZADO CÔNICO CONTÍNUO RETO, DIÂMETRO SUPERIOR DE 76MM, DIÂMETRO DA BASE 208MM, ALTURA TOTAL 12M, COM BASE DE FIXAÇÃO, CONIPOST REF. SÉRIE 012/BJG+CH, CLASSE 100 DA CONIPOST OU SIMILAR	UND.	1,00	5.796,00	5.796,00
00634/ORSE	CONCRETO USINADO BOMBEÁVEL B0-B1 FCK=15MPA	MP	0,25	427,04	106,76
SUBTOTAL					R\$ 5.902,76
	MÃO DE OBRA				
88309/SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2	21,73	43,46
88316/SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2	17,21	34,42
SUBTOTAL					R\$ 77,88
	VEÍCULOS/FERRAMENTAS				
5928/SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF. 06/2014	CHP	1,00	253,53	253,53
SUBTOTAL					R\$ 253,53
TOTAL					R\$ 6.234,17
COMPOSIÇÃO 39	POSTE DE CONCRETO ARMADO CIRCULAR 12X200 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO				
	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
	MATERIAL				
02560/ORSE	POSTE CIRCULAR DE CONCRETO 12/200 P/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UND.	1,00	2.119,32	2.119,32
00634/ORSE	CONCRETO USINADO BOMBEÁVEL B0-B1 FCK=15MPA	MP	0,20	427,04	85,41
SUBTOTAL					R\$ 2.204,73
	MÃO DE OBRA				
88247/SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,04	18,13	0,73
88264/SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,38	21,98	8,35
88316/SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	6	17,21	103,26
SUBTOTAL					R\$ 112,34
	VEÍCULOS/FERRAMENTAS				
5928/SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF. 06/2014	CHP	1,00	253,53	253,53
SUBTOTAL					R\$ 253,53
TOTAL					R\$ 2.670,80
COMPOSIÇÃO 40	POSTE DE CONCRETO ARMADO DT 9/150 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO				
	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
	MATERIAL				
07862/ORSE	POSTE CONCRETO DUPLO T (DT) 9/150	UND.	1,00	892,78	892,78
00634/ORSE	CONCRETO USINADO BOMBEÁVEL B0-B1 FCK=15MPA	MP	0,10	427,04	42,70

Leônidas dos Santos Mota
Superintendente de Iluminação P.U.
Copaibeiro Eletricista
11.450.70.0004

MÃO DE OBRA					SUBTOTAL	R\$	936,48
88264/SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2	21,98		43,96	
88316/SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	5	17,21		86,05	
					SUBTOTAL	R\$	130,01
VEÍCULOS/FERRAMENTAS							
5928/SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF 06/2014	CHP	1,00	253,53		253,53	
					SUBTOTAL	R\$	253,53
					TOTAL	R\$	1.319,02
COMPOSIÇÃO 41 POSTE DE CONCRETO ARMADO DT 9/300 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO							
DESCRIÇÃO		UND.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL		
MATERIAL							
06033/SINAPI	POSTE DE CONCRETO ARMADO DE SEÇÃO DUPLO T, EXTENSAO DE 9,00M, RESISTENCIA DE 300 A 400 DAN, TIPO B OU D	UND.	1,00	996,00		996,00	
00634/ORSE	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL B0-B1 FCK=15MPA	M³	0,10	427,04		42,70	
					SUBTOTAL	R\$	1.037,70
MÃO DE OBRA							
88264/SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2	21,98		43,96	
88316/SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	5	17,21		86,05	
					SUBTOTAL	R\$	130,01
VEÍCULOS/FERRAMENTAS							
5928/SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF 06/2014	CHP	1,00	253,53		253,53	
					SUBTOTAL	R\$	253,53
					TOTAL	R\$	1.421,24
COMPOSIÇÃO 42 POSTE DE CONCRETO ARMADO DT 10/150 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO							
DESCRIÇÃO		UND.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL		
MATERIAL							
01860/ORSE	POSTE DE CONCRETO DUPLO T (DT) 10/150	UND.	1,00	1.150,00		1.150,00	
00634/ORSE	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL B0-B1 FCK=15MPA	M³	0,10	427,04		42,70	
					SUBTOTAL	R\$	1.192,70
MÃO DE OBRA							
88264/SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2	21,98		43,96	
88316/SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	5	17,21		86,05	
					SUBTOTAL	R\$	130,01
VEÍCULOS/FERRAMENTAS							
5928/SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF 06/2014	CHP	1,00	253,53		253,53	
					SUBTOTAL	R\$	253,53
					TOTAL	R\$	1.576,24
COMPOSIÇÃO 43 POSTE DE CONCRETO ARMADO DT 10/300 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO							
DESCRIÇÃO		UND.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL		
MATERIAL							
06067/SINAPI	POSTE DE CONCRETO ARMADO DE SECAO DUPLO T, EXTENSAO DE 10,00 M, RESISTENCIA DE 300 A 400 DAN, TIPO B OU D	UND.	1,00	1.169,67		1.169,67	
00634/ORSE	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL B0-B1 FCK=15MPA	M³	0,20	427,04		85,41	
					SUBTOTAL	R\$	1.256,08
MÃO DE OBRA							
88264/SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2	21,98		43,96	
88316/SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	5	17,21		86,05	
					SUBTOTAL	R\$	130,01
VEÍCULOS/FERRAMENTAS							
5928/SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF 06/2014	CHP	1,00	253,53		253,53	
					SUBTOTAL	R\$	253,53
					TOTAL	R\$	1.638,62
COMPOSIÇÃO 44 POSTE DE CONCRETO ARMADO DT 11/200 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO							
DESCRIÇÃO		UND.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL		
MATERIAL							
012372/SINAPI	POSTE DE CONCRETO ARMADO DE SECAO DUPLO T, EXTENSAO DE 11,00 M, RESISTENCIA DE 200 DAN, TIPO D	UND.	1,00	954,74		954,74	
00634/ORSE	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL B0-B1 FCK=15MPA	M³	0,20	427,04		85,41	
					SUBTOTAL	R\$	1.040,16
MÃO DE OBRA							
88264/SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2	21,98		43,96	
88316/SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	5	17,21		86,05	
					SUBTOTAL	R\$	130,01
VEÍCULOS/FERRAMENTAS							
5928/SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF 06/2014	CHP	1,00	253,53		253,53	
					SUBTOTAL	R\$	253,53
					TOTAL	R\$	1.423,69
COMPOSIÇÃO 45 POSTE DE CONCRETO ARMADO DT 11/300 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO							
DESCRIÇÃO		UND.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL		
MATERIAL							
41203/SINAPI	POSTE DE CONCRETO ARMADO DE SECAO DUPLO T, EXTENSAO DE 11,00 M, RESISTENCIA DE 300 DAN, TIPO B	UND.	1,00	1.456,55		1.456,55	
00634/ORSE	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL B0-B1 FCK=15MPA	M³	0,20	427,04		85,41	
					SUBTOTAL	R\$	1.641,96
MÃO DE OBRA							
88264/SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2	21,98		43,96	
88316/SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	5	17,21		86,05	
					SUBTOTAL	R\$	130,01
VEÍCULOS/FERRAMENTAS							
5928/SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF 06/2014	CHP	1,00	253,53		253,53	

Locação das Máquinas e Ferramentas
 Eng. Paulo E. de Sá
 10145007-0 CREA

					SUBTOTAL	R\$	263,53	
					TOTAL	R\$	1.928,50	
COMPOSIÇÃO 46 POSTE DE FERRO GALV. 5" COM 3M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO								
DESCRIÇÃO					UND.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
MATERIAL								
05050/SINAPI	POSTE CONICO CONTINUO EM AÇO GALVANIZADO, RETO, FLANGEADO, H = 3 M, DIAMETRO INFERIOR = "95" MM	UND.	1,00	499,82		499,82		
00663/SINAPI	CABO DE COBRE NU 35MM² MEIO-DURO	M	2,00	35,21		70,42		
11976/SINAPI	CHUMBADOR DE AÇO, DIAMETRO 5/8", COMPRIMENTO 6", COM PORCA	UND.	4,00	27,15		108,60		
					SUBTOTAL	R\$	678,84	
MÃO DE OBRA								
88247/SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,06	18,13		19,22		
88264/SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3,44	21,98		75,61		
					SUBTOTAL	R\$	94,83	
VEICULOS/FERRAMENTAS								
5928/SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF. 06/2014	CHP	1,00	253,53		253,53		
					SUBTOTAL	R\$	253,53	
					TOTAL	R\$	1.027,20	
COMPOSIÇÃO 47 POSTE DE FERRO GALV. CONICO DE 10M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO								
DESCRIÇÃO					UND.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
MATERIAL								
09996/ORSE	POSTE DE AÇO GALVANIZADO A FOGO SBP - 800/100 - 5030-J-GF CONICO CONTINUO RETO, DIAMETRO SUPERIOR DE 60,3MM, DIAMETRO DA BASE 114,3MM, ALTURA TOTAL 10M, COM BASE DE FIXAÇÃO, SHOMEI ILUMINAÇÃO OU SIMILAR	UND.	1,00	1.841,74		1.841,74		
00634/ORSE	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL B0-B1 FCK=15MPA	MP	0,25	427,04		106,76		
					SUBTOTAL	R\$	1.948,50	
MÃO DE OBRA								
88309/SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2	21,73		43,46		
88316/SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2	17,21		34,42		
					SUBTOTAL	R\$	77,88	
VEICULOS/FERRAMENTAS								
5928/SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF. 06/2014	CHP	1,00	253,53		253,53		
					SUBTOTAL	R\$	253,53	
					TOTAL	R\$	2.279,91	
COMPOSIÇÃO 48 REFLETOR LED BRANCO FRIO ATÉ 200W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO								
DESCRIÇÃO					UND.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
MATERIAL								
13624/ORSE	REFLETOR SLIM LED 200W DE POTENCIA, BRANCO FRIO, 6500k, AUTOVOLT MARCA G-LIGHT OU SIMILAR	UND.	1,00	248,48		248,48		
01691/ORSE	PARAFUSO METAL 2 1/2" x 12 P/ BUCHA S-10	UND.	2,00	0,88		1,76		
					SUBTOTAL	R\$	250,24	
MÃO DE OBRA								
88316/SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3	17,21		5,16		
88264/SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,5	21,98		10,99		
					SUBTOTAL	R\$	16,15	
VEICULOS/FERRAMENTAS								
5928/SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF. 06/2014	CHP	0,40	253,53		101,41		
					SUBTOTAL	R\$	101,41	
					TOTAL	R\$	367,81	
COMPOSIÇÃO 49 REFLETOR LED 1000W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO								
DESCRIÇÃO					UND.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
MATERIAL								
12622/ORSE	REFLETOR LED ULTRA 1000W, chip LED CREE DRIVE MEANWELL PROTEÇÃO IP67, VOLTAGEM AC 100-240V, TEMP DE COR BRANCO FRIO 5000K, VIDA UTILI 60.000h, DA LEOX OU SIMILAR	UND.	1,00	13.655,44		13.655,44		
					SUBTOTAL	R\$	13.655,44	
MÃO DE OBRA								
88247/SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3	18,13		5,44		
88264/SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1	21,98		21,98		
					SUBTOTAL	R\$	27,42	
VEICULOS/FERRAMENTAS								
5928/SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF. 06/2014	CHP	1,00	253,53		253,53		
					SUBTOTAL	R\$	253,53	
					TOTAL	R\$	13.936,39	
COMPOSIÇÃO 50 RELE FOTOELETRICO INDIV. 5A/127V, C/ BASE MOVEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO								
DESCRIÇÃO					UND.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
MATERIAL								
01970/ORSE	RELE FOTOELETRICO INDIV. 5A/127V, C/ BASE MOVEL	UND.	1,00	24,25		24,25		
					SUBTOTAL	R\$	24,25	
MÃO DE OBRA								
88264/SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,5	21,98		10,99		
					SUBTOTAL	R\$	10,99	
VEICULOS/FERRAMENTAS								
5928/SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF. 06/2014	CHP	0,02	253,53		5,07		
					SUBTOTAL	R\$	5,07	
					TOTAL	R\$	40,31	
COMPOSIÇÃO 51 REATOR P LAMPADA SODIO DE 70W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO								
DESCRIÇÃO					UND.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
MATERIAL								
01914/ORSE	REATOR EXTERNO P/ LAMPADA VAPOR SODIO 70W	UND.	1,00	52,60		52,60		
					SUBTOTAL	R\$	52,60	
MÃO DE OBRA								
88247/SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1	18,13		18,13		



 10140537-0 CREA

88264/SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1	21,98	21,98
				SUBTOTAL	R\$ 40,11
VEICULOS/FERRAMENTAS					
5928/SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF 06/2014	CHP	0,30	253,53	76,06
				SUBTOTAL	R\$ 76,06
				TOTAL	R\$ 168,77
COMPOSIÇÃO 52 SUBESTAÇÃO AÉREA TRIFÁSICA DE 75KVA COM SUPORTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO					
DESCRIÇÃO					
MATERIAL					
7611/SINAPI	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE DISTRIBUIÇÃO, POTÊNCIA DE 75 KVA, TENSÃO NOMINAL DE 15 KV, TENSÃO SECUNDÁRIA DE 220/127V, EM ÓLEO ISOLANTE TIPO MINERAL	UND.	1,00	24.560,00	24.560,00
7576/SINAPI	SUPORTE EM AÇO GALVANIZADO PARA TRANSFORMADOR PARA POSTE DUPLO T 185 X 95MM, CHAPA DE 6/16"	UND.	1,00	195,70	195,70
				SUBTOTAL	R\$ 24.755,70
MÃO DE OBRA					
88247/SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	9,09	18,13	164,80
88264/SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	9,09	21,98	199,90
				SUBTOTAL	R\$ 364,80
VEICULOS/FERRAMENTAS					
5928/SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF 06/2014	CHP	4,00	253,53	1014,12
				SUBTOTAL	R\$ 1.014,12
				TOTAL	R\$ 26.134,42
COMPOSIÇÃO 53 POSTE EM P.R.F.V. - POLIESTER REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO: 13,80M TOTAL - 12,0M ALTURA ÚTIL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO					
DESCRIÇÃO					
MATERIAL					
COTAÇÃO 1	Poste em P.R.F.V.-Poliéster Reforçado com Fibra de Vidro: 13,8m total - 12,0m altura ÚTIL. Topo Circular. Diâmetro de topo 100mm (±10mm). Diâmetro de base 290mm (±10mm). Cor a Escolher, acabamento Lixado em Gelcoat Isotérmico (Pintura tipo Fosca), com proteção AntiUV, instalação do tipo Engastada (1,8m abaixo do solo). Carga Nominal de 150daN. Flexão Máxima a CN: 10%. Parâmetros de Ensaio: ASTM D670 - Absorção de água, máximo 1%, NBR 10296 - Resistência ao Trilhamento Elétrico 1,50KV, UL94 - Flammabilidade padrão V0, ASTM D149 - Rigidez Dielétrica 20kV/mm, ASTM G155 Envelhecimento 5000h, variação máxima entre ensaios mecânicos de 25%.	UND.	1,00	7.980,00	7.980,00
00634/ORSE	CONCRETO USINADO BOMBEÁVEL 80-B1 FCK=15MPA	M³	0,25	427,04	106,76
				SUBTOTAL	R\$ 8.086,76
MÃO DE OBRA					
88247/SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2	18,13	36,26
88264/SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	5	21,98	109,90
				SUBTOTAL	R\$ 146,16
VEICULOS/FERRAMENTAS					
5928/SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF 06/2014	CHP	1,00	253,53	253,53
				SUBTOTAL	R\$ 253,53
				TOTAL	R\$ 8.486,45

Leonilda dos Santos Melo
Superintendente de Administração P.P.P.
Comissão Eletricista
1.2.2017-0-0000



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

31

PLANILHA ORÇAMENTARIA DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

REF: ORSE, SINAPI-PI e LOCAL MÊS: AGO/2023 - DESONERADA

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (RS)	PREÇO UNITÁRIO (RS) c/ (BDE: 24,49%);	PREÇO TOTAL (RS)
1	COMPOSIÇÃO SINAPI 1	ALÇA PREFORMADA DE DISTRIBUIÇÃO, EM AÇO GALVANIZADO, AWG 1 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	2.000	19,67	24,49	48.974,37
2	COMPOSIÇÃO SINAPI 2	ARMAÇÃO DE FERRO P/ BASE DE CONCRETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	400	68,87	85,74	34.294,51
3	COMPOSIÇÃO SINAPI 3	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA, COM 1 ESTRIBO, 1 ISOLADOR E PARAFUSO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	1.500	54,43	67,76	101.639,86
4	COMPOSIÇÃO SINAPI 4	BRAÇO P/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO DE 1,50 M, PARA FIXAÇÃO EM POSTE DE CONCRETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	2.000	156,63	194,99	389.977,37
5	COMPOSIÇÃO SINAPI/ORSE 5	BRAÇO EM AÇO GALVANIZADO ATÉ 2" E COM ATÉ 3M COM CABO 2,5MM² FLEXÍVEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	1.000	453,46	564,51	564.512,35
6	COMPOSIÇÃO SINAPI/ORSE 6	CABO DE ALUM. 2#16MM² MULTIPLEXADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	10.000	15,89	19,78	197.814,61
7	COMPOSIÇÃO SINAPI/ORSE 7	CABO DE ALUM. 4#16MM² MULTIPLEXADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	10.000	22,96	28,58	285.829,04
8	COMPOSIÇÃO SINAPI/ORSE 8	CABO DE ALUM. 4#25MM² MULTIPLEXADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	2.500	30,06	37,42	93.554,24
9	COMPOSIÇÃO SINAPI/ORSE 9	CABO DE ALUM. 4#35MM² MULTIPLEXADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	2.500	29,96	37,30	93.243,01
10	COMPOSIÇÃO SINAPI 10	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, P/ CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	8.000	7,67	9,55	76.387,06
11	COMPOSIÇÃO SINAPI/ORSE 11	CABO DE COBRE ISOLADO DE 3X2,5MM² TP PP - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	7.500	11,34	14,12	105.878,75
12	COMPOSIÇÃO SINAPI 12	CABO DE COBRE NÚ 16MM² MEIO-DURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	5.000	27,33	34,02	170.115,59
13	COMPOSIÇÃO SINAPI/ORSE 13	CABO DE COBRE TP CORDPLAST 2 x 2,5MM², 450/750V - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	KG	7.500	9,43	11,74	88.045,55
14	COMPOSIÇÃO SINAPI/ORSE 14	CABO DE COBRE ISOLADO DE 4X4MM² TP PP - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	2.500	18,44	22,96	57.389,89
15	COMPOSIÇÃO SINAPI/ORSE 15	CAIXA COMANDO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	150	383,08	476,90	71.534,44
16	COMPOSIÇÃO SINAPI/ORSE 16	CAIXA DE MEDIÇÃO PADRÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	150	213,25	265,47	39.821,24
17	COMPOSIÇÃO SINAPI 17	CAIXA DE PASSAGEM DE CONCRETO 30CM C/ TAMPA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	300	141,63	176,32	52.894,56
18	COMPOSIÇÃO SINAPI 18	CINTA PARA POSTE CIRCULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	1.200	56,50	70,34	84.404,22
19	COMPOSIÇÃO SINAPI/ORSE 19	CONECTOR CUNHA TIPO III - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	2.500	11,64	14,49	36.226,59
20	COMPOSIÇÃO SINAPI/ORSE 20	CONECTOR PERFORANTE P/ CABO MULTIPLEXADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	5.000	14,70	18,30	91.500,15
21	COMPOSIÇÃO SINAPI 21	CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE 32A, TENSÃO NOMINAL DE *500* V, CATEGORIA AC-2 E AC-3 COM TERMINAL A COMPRESSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	100	248,47	309,32	30.932,03
22	COMPOSIÇÃO SINAPI/ORSE 22	CRUZETA DE CONCRETO TIPO T 1900 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	200	337,15	419,72	83.943,61
23	COMPOSIÇÃO SINAPI 23	CURVA DE PVC DE 50MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	4.000	8,14	10,13	40.533,94
24	COMPOSIÇÃO SINAPI 24	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO NEMA, CORRENTE NOMINAL DE 10 ATÉ 30A COM TERMINAL A COMPRESSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	300	22,39	27,87	8.361,99
25	COMPOSIÇÃO SINAPI 25	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A COM TERMINAL A COMPRESSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	200	99,09	123,36	24.671,43
26	COMPOSIÇÃO SINAPI 26	ELETODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCAVEL, DIAM 32MM (1") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	5.000	19,52	24,30	121.503,48
27	COMPOSIÇÃO SINAPI 27	HASTE DE ATERRAMENTO 3/4 P. SPDA COM CONECTOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	300	180,89	225,19	67.556,99
28	COMPOSIÇÃO SINAPI/ORSE 28	LAMPADA VAPOR DE SÓDIO ALTA PRESSÃO 70W (philips ref. son 70w ou similar) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	1.000	59,52	74,10	296.386,70
29	COMPOSIÇÃO SINAPI/ORSE 29	LUMINÁRIA DE LED P/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE 50 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	9.700	964,37	1.200,54	11.645.278,87
30	COMPOSIÇÃO SINAPI/ORSE 30	LUMINÁRIA EM LED P/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA, 100W, BIVOLT, SELO A INMETRO, CORPO EM ALUMINÍO INJ. FP 0,97, PROT. DPS 10kv, IP66, IK09, TEMP. COR 5000k, IRC= ou 70% a. v. útil 50.000h, 130 lm/w gar. 5 anos, MODELO GL216 G- light ou similar Rev. 01 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	1.000	1.312,80	1.634,30	1.634.304,72
31	COMPOSIÇÃO SINAPI/ORSE 31	LUMINÁRIA EM LED P/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA, 150W, BIVOLT, SELO A INMETRO, CORPO EM ALUMINÍO INJ. FP 0,95, PROT. DPS 10kv, IP66, IK09, TEMP. COR 5000k, IRC= ou 70% a. v. útil 50.000h, 130 lm/w gar. 5 anos, MODELO GL216 G- light ou similar - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	800	1.530,07	1.904,78	1.523.827,31

32	COMPOSIÇÃO SINAPI/ORSE 32	LUMINARIA EM LED P/ ILUMINAÇÃO PUBLICA, 200W, BIVOLT, SELO A INMETRO, CORPO EM ALUMININO INJ, FP 0,95, PROT. DPS 10kv, IP66, IK09, TEMP. COR 5000k, IRC = ou 70%, v. útil 50.000h, 120 lm/w.gar.5 anos, MODELO GL216 G-light ou similar - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	650	2.006,58	2.497,99	1.623.694,44
33	COMPOSIÇÃO SINAPI/ORSE 33	NÚCLEO FERRO GALV. P/ 02 LUMINÁRIAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	500	258,37	321,64	160.822,41
34	COMPOSIÇÃO SINAPI/ORSE 34	NÚCLEO FERRO GALV. P/ 03 LUMINÁRIAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	150	246,28	306,59	45.989,10
35	COMPOSIÇÃO SINAPI/ORSE 35	NÚCLEO FERRO GALV. P/ 04 LUMINÁRIAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	300	272,04	338,66	101.598,78
36	COMPOSIÇÃO SINAPI/ORSE 36	PARAFUSO MÁQ. C/ PORCA E ARRUELA 16X200MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	4.000	23,96	29,83	119.311,22
37	COMPOSIÇÃO SINAPI/ORSE 37	PARAFUSO MÁQ. C/ PORCA E ARRUELA 16X250MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	4.000	23,26	28,96	115.825,58
38	COMPOSIÇÃO SINAPI/ORSE 38	POSTE DE AÇO GALVANIZADO CONICO CONTINUO RETO, DIAMETRO SUPERIOR DE 76mm, DIAMETRO DA BASE 208MM, ALTURA TOTAL 12M, COM BASE DE FIXAÇÃO, Cosipost ref. Série 3012/BJG+CH, CLASSE 100 DA COMPOST OU SIMILAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	25	6.234,17	7.760,92	194.022,96
39	COMPOSIÇÃO SINAPI/ORSE 39	POSTE DE CONCRETO ARMADO CIRCULAR 12X200 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	400	2.570,60	3.200,14	1.280.055,98
40	COMPOSIÇÃO SINAPI/ORSE 40	POSTE DE CONCRETO ARMADO DT 9/150 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	100	1.319,02	1.642,05	164.204,88
41	COMPOSIÇÃO SINAPI/ORSE 41	POSTE DE CONCRETO ARMADO DT 9/300 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	300	1.421,24	1.769,30	530.790,50
42	COMPOSIÇÃO SINAPI/ORSE 42	POSTE DE CONCRETO ARMADO DT 10/150 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	100	1.576,24	1.962,26	196.226,12
43	COMPOSIÇÃO SINAPI/ORSE 43	POSTE DE CONCRETO ARMADO DT 10/300 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	100	1.638,62	2.039,92	203.991,80
44	COMPOSIÇÃO SINAPI/ORSE 44	POSTE DE CONCRETO ARMADO DT 11/200 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	200	1.423,69	1.772,35	354.470,34
45	COMPOSIÇÃO SINAPI/ORSE 45	POSTE DE CONCRETO ARMADO DT 11/300 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	50	1.925,50	2.397,85	119.852,75
46	COMPOSIÇÃO SINAPI 46	POSTE DE FERRO GALV. 3" COM 3M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	500	1.027,20	1.278,76	639.380,64
47	COMPOSIÇÃO SINAPI/ORSE 47	POSTE DE FERRO GALV. CONICO DE 10M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	50	2.279,91	2.838,26	141.913,80
48	COMPOSIÇÃO SINAPI/ORSE 48	REFLETOR LED BRANCO FRIO ATE 200W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	600	367,81	457,89	274.732,08
49	COMPOSIÇÃO SINAPI/ORSE 49	REFLETOR LED 1000W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	40	13.936,39	17.349,41	693.976,48
50	COMPOSIÇÃO SINAPI/ORSE 50	RELE FOTOELÉTRICO INDIV. 5A/127V, C/ BASE MOVEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	7.500	40,31	50,18	376.364,39
51	COMPOSIÇÃO SINAPI/ORSE 51	REATOR P LAMPADA SÓDIO DE 70W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	4.000	168,77	210,10	840.407,09
52	COMPOSIÇÃO SINAPI 52	SUBESTAÇÃO AÉREA TRIFÁSICA DE 75KVA COM SUPORTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	2	26.134,42	32.534,74	65.069,48
53	COMPOSIÇÃO SINAPI/ORSE/LOCAL 53	POSTE EM P.R.F.V. - POLIESTER REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO: 13,80M TOTAL - 12,0M ALTURA ÚTIL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UND.	60	8.486,45	10.564,78	633.886,90

							TOTAL GERAL C/ (BDI 24,49%)	RS 27.837.924,24
--	--	--	--	--	--	--	-----------------------------	------------------

Leonidas dos Santos Melo
Supervisor de Manutenção P.Ú.
Engenheiro Civil



Proposta Comercial

Orçamento Nº: 5106/2023
Data Emissão: 13/09/2023

ENMAC ENGENHARIA DE MATERIAIS COMPOSTOS LTDA.
Av. Adília Barbosa Neves, 1990 - Portão - Arujá/SP - CEP: 07411-350
PABX: (11) 2489-5200
www.enmac.com.br

Representante: Direto
Cliente: MUNICIPIO DE PARNAIBA
Ref. Cliente:
Contato: SR. ANDRE LUIZ

Tel: (11) 2489-5200
Tel: (0086)-
e-mail: anlu@hotmail.com
e-mail:

Ref. Cliente: COTAÇÃO DE PREÇO DO POSTE DE FIBRA

1-CONDIÇÕES GERAIS DE VENDA

1.1. Especificações: Os produtos Enmac são fabricados de acordo com as normas e especificações construtivas e dimensionais estabelecidas em seu catálogo técnico. Quaisquer normas ou desenhos específicos do cliente deverão ser expressamente apresentados por ocasião da consulta ou análise do pedido, caso contrário, prevalecerão os termos de nossa proposta, em todos os seus aspectos.

1.2. Devido ao processo produtivo dos materiais, algumas medidas podem sofrer variação de dimensão de +-5mm.

1.3. As derivações de eletrocalhas serão fornecidas com modelo lisa.

1.4. Aplicações: Caso os produtos Enmac sejam utilizados para fins distintos dos usuais, o cliente deverá prover as informações necessárias para o correto dimensionamento do produto.

1.5. Qualidade do produto: Todo material deverá obedecer rigorosamente sua aplicabilidade, considerando sua localização (se local abrigado ou não) ou ainda agressividade do ambiente (ataque químico, gases e umidade), fatores que deverão ser analisados antes da efetivação da compra.

1.6. Garantia: Os materiais constantes neste orçamento, serão garantidos por um período de 18 (dezoito) meses após a entrega, ou 12 (doze) meses após instalados. A garantia não cobre defeitos oriundos de mal armazenamento, instalação e manuseio inadequados.

1.7. Cancelamentos/Devoluções: A Enmac só aceitará devolução, se comprovada a não conformidade, com base nos termos finais do produto ofertado nesta proposta comercial. Qualquer outro critério somente será aceito se acordado previamente, por escrito na condução das negociações. A manifestação de não conformidade não deverá ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito horas), a partir do recebimento do material. A entrega "posto fábrica" exime a Enmac de quaisquer responsabilidades sobre eventuais riscos decorrentes de sinistros ou ocorrências de qualquer natureza, conservação, embalagem, etc. Não aceitaremos cancelamentos ou redução de quantidades dos pedidos confirmados. Produtos especiais não poderão ser cancelados ou devolvidos.

1.8. Embalagem: Trechos retos serão fornecidos cintados com fita plástica. Derivações, serão fornecidas a granel. Fixações em geral, serão fornecidas em embalagens plásticas resistentes e/ou caixas de papelão. Fornecimentos especiais poderão merecer embalagem em caixas de madeira. Nos preços ofertados não estão incluídas embalagens especiais para transporte aéreo ou marítimo, exceto quando especificado. Produtos embalados e prontos para embarque permanecerão armazenados pelo prazo máximo de 48 horas.

1.9. Identificação: Todo material Enmac é devidamente etiquetado, identificando-o de

acordo com a codificação do cliente, facilitando, assim, a Inspeção de qualidade, que poderá ser realizada nas dependências da Enmac, se assim estiver determinado previamente nos termos do pedido. Eventual necessidade de romaneios específicos e certificados de qualidade de matéria-prima e acabamento, deverão ser solicitados juntamente com o pedido.

1.10. Armazenamento: Caso o material não seja coletado após 10 dias corridos do comunicado da disponibilidade para coleta, será cobrado uma taxa de 0,5% por dia de armazenamento sobre o valor total da nota fiscal emitida.

1.11. A descarga de produtos é de responsabilidade exclusiva do cliente. Não disponibilizamos ajudantes ou equipamentos, assim como não nos responsabilizamos por quaisquer danos resultantes da descarga ou manuseio dos materiais.

2-CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1- PREÇOS VÁLIDOS SOMENTE PARA O TOTAL DO ORÇAMENTO

2.2- CONDIÇÃO DE PAGAMENTO 15 DDL - COBRANÇA BANCÁRIA (SUJEITO A APROVAÇÃO DE CRÉDITO)

2.3- VALIDADE DA PROPOSTA: 10 DIAS CONDICIONADO AO REAJUSTE DE MATÉRIA-PRIMA

2.4- PRAZO DE ENTREGA: 30 DIAS

2.5- FRETE: POSTO - PARNAIBA - PJ

2.6- ICMS: INCLUIDO CONF.% INDICADO NOS ITENS

2.7- IPI: ISENTO

Valor mínimo para pedido R\$ 2.000,00.

Leônidas dos Santos M.
Superintendente Administrativo
Autarquia Estadual

33



Proposta Comercial
 Orçamento Nº: 5106/2023
 Data Emissão: 13/09/2023

ENMAC ENGENHARIA DE MATERIAIS COMPOSTOS LTDA.
 Av. Adília Barbosa Neves, 1990 - Portão - Arujá/SP - CEP: 07411-350
 PABX: (11) 2489-5200
 www.enmac.com.br

Representante: Direto
Cliente: MUNICIPIO DE PARNAIRA
Ref. Cliente:
Contato: SR. ANDRE LUIZ

Tel: (11) 2489-5200
Tel: (0086)-
e-mail: anlu@hotmail.com
e-mail:

Ref. Cliente: COTAÇÃO DE PREÇO DO POSTE DE FIBRA

3-PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO TÉCNICA	REFERÊNCIA	RESINA	CLASS.FISCAL	COD. CLIENTE	IT. CLIE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ICMS	IPI%
1	1	PC	POSTE DE DISTRIBUIÇÃO 12M 150DAN TC 1P F8 CINZA RAL 7038	PD-12-200-T	O-PET	3917.28.00			8.950,000	8.950,00	7%	0,00

O-PET = ORTO-TEREFTÁLICA

aceitamos



Observar nas condições de fornecimento se os materiais estão sujeitos à substituição tributária ou diferencial de alíquota.



ISO 9001:2015
 Valid until:
 2025-02-07

www.tuv.com
 ID 8108655029



Consulte-nos

- LETO PARA CABOS
- FITROCALHAS
- PULTRUDIDOS
- GUARDA-CORPOS
- ESTADAS E DEGRAUS
- RADES DE PISO
- PROJETOS ESPECIAIS
- CALHAS COLETORAS



Poleoduto:

- LETO PARA CABOS
- ELE PROCALHAS
- PERFILADOS
- CABLE TRAYS



Thaís Nunes
 Coordenador(a) de Orçamentos

Leóclides dos Santos Melo
 Superintendente de Manutenção e Pq
 Encargado Elétrica

34

35
a



PERFFEITO INDÚSTRIA DE TUBOS, POSTES E ESTRUTURAS EM COMPOSITOS LTDA - CNPJ: 32.250.832/0001-52

Responsável Orçamento: Diego Pereira de Oliveira
Avenida Francisco Ferreira da Cruz, 6030 - Eucaliptos
(41) 98811-1036
projetos@perffeito.com.br / www.perffeito.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAIBA		Data:	14 de Setembro de 2023.
Cliente:	Sr. André Luiz Paixão de Araujo Fone/fax: E-mail: anlu@hotmail.com	Número Proposta:	20230331
Representante Comercial Perffeito	Srta. Aline Camilotti Fone/fax: (47) 99937-8772 E-mail: comercial@perffeito.com.br		Revisão 00

Ref.: PROPOSTA COMERCIAL FORNECIMENTO DE POSTES EM P.R.F.V.

Prezado (a),

Com grande satisfação, apresentamos nossa proposta comercial para fornecimento de postes em material Compósito tipo PRFV - Poliéster Reforçado com Fibra de Vidro, fabricados pelo processo de Filament Winding conforme à ASTM D4923/01, de acordo com o escopo solicitado. Gostaríamos de lembrar, que dentre os principais diferenciais dos nossos produtos, apresenta-se a **SEGURANÇA**, pois a estrutura atua como Isolante Elétrico e também a **DURABILIDADE**, uma vez que a fibra não sofre nenhum processo de corrosão ou oxidação, bem como demais ataques Químicos ou Biológicos, e por contar com proteção anti-UV em seu processo de fabricação, sua vida útil é estimada em 50 anos, mantendo plenamente suas funções estruturais.

1. Lista de Materiais:

Item	Descrição	C.N. (daN)	L Útil (m)	Unid.	Qtde	R\$ Unit	Sub Total (R\$)
1	Poste em P.R.F.V.-Poliéster Reforçado com Fibra de Vidro: 13,8m total - 12,0m altura ÚTIL. Topo Circular. Diâmetro de topo 100mm (±10mm). Diâmetro de base 290mm (±10mm). Cor a Escolher, acabamento Lixado em Gelcoat Isotérmico (Pintura tipo Fosca), com proteção Anti UV, instalação do tipo Engastada (1,8m abaixo do solo). Carga Nominal de 150daN. Flexão Máxima a CN: 10%. Parâmetros de Ensaio: ASTM D570 - Absorção de água, máximo 1%, NBR 10296 - Resistência ao Trilhamento Elétrico 1,50kV, UL94 - Flamabilidade padrão V0, ASTM D149 - Rigidez Dielétrica 20kV/mm, ASTM G155 Envelhecimento 5000h, variação máxima entre ensaios mecânicos de 25%.	150	12,0	PÇ	60	R\$ 7.980,00	R\$ 478.800,00
Investimento Total							R\$ 478.800,00

2. Características Técnicas:

Atende à ASTM D4923/01;
Dimensionamento conforme memorial de cálculo Perffeito;
Flexão conforme memorial de cálculo Perffeito;
Fabricado em Resina de Poliéster, Fibra de Vidro do tipo E, Promotor de cura, pintura do tipo GelCoat.

3. Garantia do Produto:

Os produtos do escopo desta proposta possuem garantia estendida contra defeitos de fabricação por um período de 15 (Quinze) anos para as estruturas e 05 (Cinco) anos para a pintura, a contar da data de faturamento do pedido. Excluem-se desta garantia danos causados por manuseio e estocagem inadequados, instalação e montagem não conforme as recomendações do fabricante e uso/aplicação fora das condições previstas nesta proposta ou projeto objeto da cotação. O não pagamento de qualquer das parcelas ou fatura afasta imediatamente a garantia estendida do produto.

4. Apoio Técnico:

Nossa equipe de Engenharia e Qualidade estará à disposição para esclarecimentos e orientações técnicas sobre o produto quando necessário, bem como sobre armazenagem e manuseio.

5. Condições Comerciais:

5.1 Forma de Pagamento:
A combinar.

Leônidas dos Santos Melo
Superintendente de Engenharia
E-mail: leonidas@perffeito.com.br

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
36
①

5.2 Impostos Inclusos:

ICMS: 7%
IPI: Isento
Difal: 12%

5.3 NCM Produto

39172900

5.4 Frete

Frete CIF até Parnaíba-PI, condicionado a entrega única. **Não incluso descarregamento.**

5.5 Prazo de Entrega:

40 dias a contar da data de aprovação da ficha técnica conforme item 5.8 desta proposta.

5.6 Validade da proposta

A presente proposta é válida por 15 (Quinze) dias a contar da data de sua emissão.

5.6.1

Os valores apresentados acima são válidos para fechamento total da proposta. Para compra parcial, os preços podem sofrer alterações.

5.7 Aceite do pedido

Após o aceite do cliente, que se dá via emissão de ordem de compra, autorização de faturamento por e-mail ou ainda o envio da presente proposta devidamente assinada, a negociação ficará sujeita a aprovação de cadastro e análise de crédito, quando acordado faturamento de forma parcelada e qualquer alteração na negociação será comunicada ao cliente para revisão da condição de pagamento.

5.8 Aprovação de Desenhos

Após confirmação do pedido, a contratante receberá uma Ficha Técnica do produto adquirido, contendo desenhos e dimensionais para análise e 5.8.1 Quando da aprovação da ficha técnica, a empresa compradora estará de acordo com todos os termos e especificações técnicas constantes nesta proposta.

5.9 Foro

Em caso de eventuais questionamentos ou discussões, fica eleito o foro da sede da Vendedora para dirimir quaisquer questões do presente pedido.

5.10 Formalização

Uma vez formalizada a aceitação da proposta pela compradora, o presente pedido passará a ter eficácia de contrato de compra e venda entre as partes, para todos os fins a que se destina.

5.11 Títulos e Cobrança:

Ocasionalmente, nossos títulos estarão sujeitos a operações financeiras junto a Bancos ou Factoring's, ficando esta cláusula estabelecida como comunicação prévia e assinatura desta proposta caracterizada como aceite.

Cordialmente,

Aline Camilotti
Gerente Comercial

PERFEITO INDÚSTRIA DE TUBOS, POSTES E
ESTRUTURAS EM COMPÓSITOS LTDA

André Luiz Paixão de Araujo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Leônidas dos Santos M
Superintendente de Iluminação-P
Engenheiro Eletricista

A

Prefeitura Municipal de Parnaíba – PI

A/C Sr. André Luiz

Ref.: COTAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE POSTES EM P.R.F.V.

Proposta Comercial 140923 – Rev00

Curitiba, PR – 14 de Setembro de 2023.

Prezado,

Conforme solicitação, apresentamos nossa proposta comercial para fornecimento de postes em material Compósito tipo PRFV - Poliéster Reforçado com Fibra de Vidro, fabricados pelo processo de Filament Winding conforme à ASTM D4923/01.

A estrutura funciona como Isolante Elétrico. Não sofre Corrosão ou demais ataques Químicos ou Biológicos. Com Proteção anti-UV, as intempéries não comprometem as funções estruturais da peça.

Item	Descrição	C.N. (daN)	L. útil (m)	Unid.	Qtd	R\$ Unit	Sub Total (R\$)
1	Poste em P.R.F.V.-Poliéster Reforçado com Fibra de Vidro: 13,8m total - 12,0m altura ÚTL. Topo Circular. Diâmetro de topo 100mm (±10mm). Diâmetro de base 290mm (±10mm). Cor a Escolher, acabamento Lixado em Gelcoat Isofático (Pintura tipo Fosca), com proteção Anti-UV, instalação do tipo Engastada (1,8m abaixo do solo). Carga Nominal de 150daN. Flexão Máxima a CN: 10%. Parâmetros de Ensaio: ASTM D570 - Absorção de água, máximo 1%, NBR 10296 - Resistência ao Trilhamento Elétrico 1,50kV, UL94 - Flamabilidade padrão V0, ASTM D149 - Rigidez Dielétrica 20kV/mm, ASTM G155 Envelhecimento 5000h, variação máxima entre ensaios mecânicos de 25%.	150	12,0	PÇ	60	R\$ 8.322,50	R\$ 499.350,00
Investimento Total							R\$ 499.350,00

Informações Técnicas: Atende a norma ASTM D4923/01, fabricado em Resina de Poliéster, Fibra de Vidro do tipo E, Promotor de cura, pintura do tipo GelCoat, tom amadeirado.

Garantia: 3 (Três) anos.

Forma de Pagamento: a combinar.

Impostos Inclusos

Entrega: Frete CIF – Parnaíba / PI

Prazo de entrega: 60 dias a contar da data de aprovação dos desenhos técnicos.

Bill Engenharia Comércio e Serviços LTDA
CNPJ: 27.995.491/0001-04
Estrada Bruno Delegado de Almeida, 3415 - Curitiba-PR
(41) 99800-9074
engenhariabill@gmail.com / www.billengenharia.com.br

Leônidas dos Santos Meir
Supervisor de Engenharia
Parnaíba - PI
14/09/2023

ALD
38
0

Validade da Proposta: 15 dias

Desde já agradecemos a oportunidade e ficamos no aguardo de seu contato.

Cordialmente.

**MARCIA VIDAL
DA COSTA**
BILL:877391439
87

Assinado digitalmente por MARCIA VIDAL DA COSTA BILL:87739143987
NO: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC SOLU11
Múltiplo vfy, C=br+25936800102, OU=Videoconferencia, OU=Certificado Pk-A1, CN=MARCIA VIDAL DA COSTA BILL:87739143987
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.09.14 14:49:37 -03:00
Font: PDF Reader Versão: 12.1.3

Marcia Vidal da Costa Bill

Bill Engenharia Comércio e Serviços LTDA


Leônidas dos Santos Melo
Superintendente de Iluminação-PL-19
Engenheiro Eletricista
12345678-9 CREA



39
D

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE MATERIAL



LUMINÁRIAS PÚBLICAS VIÁRIAS COM TECNOLOGIA LED



1. DESCRIÇÃO

Aquisição de luminárias para iluminação pública com tecnologia LED para atendimento a modernização do parque de iluminação pública do MUNICÍPIO obedecendo as diretrizes e normas para implementação de ações de eficiência energética no sistema de iluminação pública do MUNICÍPIO de Parnaíba.

2. INTRODUÇÃO

Este documento estabelece os critérios e as exigências técnicas mínimas a serem atendidas para aquisição de luminárias para iluminação pública com tecnologia LED, visando à aplicação no parque de iluminação pública do MUNICÍPIO de Parnaíba. Esta especificação não exime o fornecedor da responsabilidade sobre o correto projeto, fabricação e desempenho da luminária ofertada, sendo o fornecedor responsável também pelos componentes e/ou processos de fabricação utilizados por seus subfornecedores.

3. NORMAS E REFERÊNCIAS

Além das exigências aqui especificadas, os equipamentos de iluminação pública deverão estar de acordo com as Normas, Portarias e Instruções Técnicas relacionados a seguir, no que for aplicável:

- ABNT3-NBR 5101 - Iluminação pública – Procedimento;
- ABNT NBR 5123 - Relé fotocontrolador intercambiável e tomada para iluminação – Especificação e ensaios;
- ABNT IEC/TS 62504 – Termos e definições para LED's e os módulos de LED de iluminação geral;
- ABNT NBR IEC 61643-1 – Dispositivo de proteção contra surto em baixa tensão – Parte 1: Dispositivo de proteção conectados a sistemas de distribuição de energia de baixa tensão – Requisitos de desempenho e método de ensaio;
- ABNT-NBR 5426 - Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos – Procedimento;
- ABNT-NBR 5461 - Iluminação – Terminologia;
- ABNT-NBR 6323 - Galvanização de produtos de aço ou ferro fundido – Especificação;
- ABNT-NBR 7398 - Produto de aço ou ferro fundido galvanizado por imersão a quente - Verificação da aderência do revestimento - Método de ensaio;
- ABNT-NBR 10476 - Revestimentos de zinco eletrodepositado sobre ferro ou aço;
- ABNT-NBR 11003 - Tintas - Determinação da aderência - Método de ensaio;
- ABNT-NBR 15129 - Luminárias para iluminação pública - Requisitos particulares;
- ABNT NBR 16026 - Dispositivo de controle eletrônico C.C. ou C.A. para módulos de LED – Requisitos de desempenho;
- ABNT-NBR ISO/IEC 17025 - General requirements for the competence of testing and calibration laboratories;

Leônidas dos Santos Melo
Superintendente de Iluminação-P.M.P
Engenheiro Eletricista
10040007-0 CREA



- ABNT NBR IEC 60529 - Graus de proteção para invólucros de equipamentos Elétricos (código IP);
- ABNT-NBR IEC 60598-1 - Luminárias - Parte 1 - Requisitos gerais e ensaios;
- ABNT NBR IEC 60598-2-3 – Luminárias – Parte 2: Requisitos particulares – Seção 3: Luminárias para iluminação pública;
- ABNT NBR IEC 61347-2-13 - Dispositivo de controle da lâmpada – Parte 2-13: Requisitos particulares de controle eletrônicos alimentados em C.C. ou C.A. para os módulos de LED 3;
- ABNT NBR IEC 62031 - Módulos de LED para iluminação em geral — Especificações de segurança;
- ANSI/NEMA/ANSI C78.377 - Specifications for the Chromaticity of Solid-State Lighting Products;
- ANSI C136.41 – American National Standard for Roadway and Area Lighting Equipment – Dimming Control Between an External Locking Photocontrol and Ballast or Driver;
- ANSI C 136.15 - American National Standard for Roadway and Area Lighting Equipment— Luminaire Field Identification;
- 02.111-EG/RD-055 – Relés Fotoelétricos Eletrônicos e Eletrônicos Temporizados; ASTM G 154 – Standard Practice for Operating Fluorescent Ultraviolet (UV) Lamp Apparatus for Exposure of Nonmetallic Materials;
- ASTM D 3418 - Standard Test Method for Transition Temperatures of Polymers by Differential Scanning Calorimetry;
- EN 55015 - Limits and methods of measurement of radio disturbance characteristics of electrical lighting and similar equipment;
- CIE 84 - Measurement of Luminous Flux;
- CISPR 15 - Limits and methods of measurement of radio disturbance characteristics of electrical lighting and similar equipment;
- EN 61000-3-2 - Electromagnetic compatibility (EMC). Limits for harmonic current emissions (equipment input current < 16 A per phase);
- IEC 61000-3-3:2013 Electromagnetic compatibility (EMC) - Part 3-3: Limits - Limitation of voltage changes, voltage fluctuations and flicker in public low-voltage supply systems, for equipment with rated current ≤ 16 A per phase and not subject to conditional connection;
- ISO 2859-1 - Sampling procedures for inspection by attributes - Part 1: Sampling schemes indexed by acceptance quality limit (AQL) for lot-by-lot inspection;
- IEC 60061-3 Lamp caps and holders Together with gauges for the control of interchangeability and safety – Part 3: Gauges;
- IEC 61000-3-2 Electromagnetic compatibility (EMC). Limits for harmonic current emissions (equipment input current < 16 A per phase);
- IEC 62722-2-1 Luminaire performance – Part 2-1: Particular requirements for LED luminaires, Ed. 1.0;
- ABNT NBR IEC 62722-2-1 Desempenho de luminárias – Parte 2-1: Requisitos particulares para luminárias LED;
- IEC 62384 DC or AC supplied electronic control gear for LED modules – Performance requirements;
- IEC 62471 Photobiological safety of lamps and lamp systems;
- IES TM-21- Projecting Long Term Lumen Maintenance of LED Light Sources 11; IESNA LM-79- Electrical and Photometric Measurement of Solid-State Lighting Products;



- IESNA LM-80- Approved Method for Measuring Lumen Maintenance of LED Light Sources ABNT NBR IEC 62262 Graus de proteção assegurados pelos invólucros de equipamentos elétricos contra os impactos mecânicos externos (Código IK);
- IEC 61347-1 - Lamp controlgear – Part 1: General and safety requirements;
- INMETRO - Portaria Nº 62, de 17 de fevereiro de 2022 - Luminárias para a Iluminação Pública Viária - Consolidado
- SELO Procel de economia de Energia da Eletrobras (Enbpar);

4. DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta especificação serão adotadas as definições constantes nas normas e recomendações listadas no item “Normas e Referências”, complementada ou substituída pelos termos definidos a seguir:

a) **Luminária com tecnologia LED**

Unidade de iluminação completa, ou seja, fonte de luz com seus respectivos sistemas de controle e alimentação junto com as partes que distribuem a luz, e as que posicionam e protegem a fonte de luz. Uma luminária com tecnologia LED contém um ou mais LED, sistema óptico para distribuição da luz, sistema eletrônico para alimentação e dispositivos para controle e instalação.

b) **Base (tomada) para relé foto controlador/dispositivo de tele gestão**

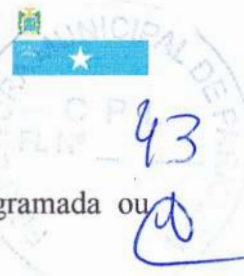
Dispositivos acoplados à luminária que permitem a conexão de relé foto controlador para acionamento automático da luminária (3 pinos), além de dispositivo de tele gestão (7 pinos – Padrão NEMA).

A Base (tomada) deverá permitir a perfeita conexão de qualquer relé foto controlador, cujas dimensões estejam de acordo com a NBR 5123. O conjunto: base (tomada) + relé foto controlador, após conectados, deverão ser capazes de vedar completamente a infiltração de água para o interior da luminária.

c) **Conjunto óptico**

Dispositivo que permite o direcionamento dos feixes de luz gerados pela fonte primária ao local de aplicação, sendo responsável por todo o controle, distribuição e direcionamento do fluxo luminoso da luminária LED.

O conjunto óptico deve ser provido, adicionalmente, de componentes que garantam sua proteção e estanqueidade, de modo a prevenir a ocorrência de acidente, vandalismo, deterioração, além de infiltração de resíduos que prejudique seu desempenho.



d) **Dimerização**

É a possibilidade de variação de potência e fluxo luminoso pré-programada ou passível de controle por tele gestão.

e) **DPS – Dispositivo de Proteção contra Surtos de Tensão**

É um limitador de tensão, capaz de suportar impulsos de tensão e corrente de descarga, assegurando a vida útil do Driver.

f) **Driver**

É o dispositivo de controle eletrônico que converte a corrente alternada da rede de distribuição pública em corrente contínua para alimentação da luminária LED. Pode ser constituído por um ou mais componentes separados e pode incluir meios para dimerização, correção de fator de potência e supressão de rádio interferência.

g) **Eficácia (Eficiência) da luminária LED (lm/W)**

É a razão entre o fluxo luminoso útil da luminária LED obtido em goniofotômetro e a da potência total consumida.

h) **Fluxo luminoso (lm)**

Fluxo luminoso útil da luminária LED considerando as condições nominais de temperatura e corrente de funcionamento, assim como também as perdas devido ao sistema óptico secundário e refrator.

i) **Grau de proteção providos por invólucros (Códigos IP)**

Graduação estabelecida em função da proteção provida aos invólucros dos equipamentos elétricos contra o ingresso de sólidos e líquidos em equipamentos elétricos.

j) **Resistência a impactos mecânicos (Classificação IK)**

Define os níveis de proteção de invólucros e gabinetes contra impactos mecânicos.

k) **Índice de Reprodução de Cor (IRC)**

É a medida de correspondência entre a cor real de um objeto e sua aparência diante de uma fonte de luz. Quanto maior o índice, melhor é a reprodução/ fidelidade das cores.

l) **LED (Light Emitting Diode)**

Diodo emissor de luz é um dispositivo semicondutor em estado sólido que emite radiação ótica (luz) sob a ação de uma corrente elétrica.



m) **Módulo LED**

Fonte de luz composto por um ou mais LED's em um circuito impresso. Podem conter componentes adicionais, como elemento ótico, elétrico, mecânico e térmico, necessitando de conexão para um dispositivo de controle.

n) **Potência nominal**

Potência da luminária LED declarada pelo fabricante e comprovada em ensaios expressa em Watts (W). A potência nominal a ser considerada é a potência consumida pelos LED's somada à perda técnica do controlador.

Quando alimentado em tensão nominal, a potência total do circuito não deve ser superior a 110% do valor declarado.

o) **Sistema de Telegestão**

São ferramentas utilizadas para gerir, controlar e monitorar redes de iluminação pública, através de equipamentos incorporados individualmente ou em grupo as luminárias, que permitem ainda a combinação com outras tecnologias como sensoriamento, segurança, telecomunicações, etc.

p) **Temperatura de cor correlata (TCC/K)**

A temperatura de cor correlata (TCC) é uma metodologia que descreve a aparência de cor de uma fonte de luz branca em comparação a um radiador planckiano.

q) **Temperatura de operação**

É a temperatura máxima admissível, que pode ocorrer na superfície externa do controlador de LED, em condições normais de operação, na tensão nominal ou na máxima tensão da faixa de tensão nominal.

r) **Vida nominal da manutenção do fluxo luminoso – Lp**

Tempo de operação em horas no qual a luminária com Tecnologia LED irá atingir a porcentagem “p” do fluxo luminoso inicial. A declaração da manutenção do fluxo luminoso pode ser definida conforme a categoria apresentada abaixo:

L90 (h): tempo para a luminária atingir 90 % do fluxo luminoso inicial.

5. GARANTIA

O prazo de Garantia Contratual da luminária LED deverá ser de 5 (cinco) anos de funcionamento, a partir da data da instalação, contra qualquer defeito dos componentes, controlador, dispositivos, materiais, montagem ou de fabricação

Leônidas dos Santos Melo
Superintendente de Iluminação-Pi.3
Engenheiro Eletricista
C.R. 11.727-0 C.R. 11



Em caso de devolução ao fornecedor das luminárias para reparo ou substituição, dentro do período de garantia contratual, todas as despesas decorrentes do transporte, substituição ou reparação do material defeituoso no almoxarifado ou no poste, correrão por conta do fornecedor, bem como as despesas para entrega e instalação das respectivas luminárias novas ou reparadas.

Conforme preceitua o Código de Defesa do Consumidor o prazo para reclamações de vícios existentes em produtos duráveis é fixado em 90 (noventa) dias, o qual a doutrina trata como **Garantia Legal**. O mesmo documento, em seu artigo 50, cita a **Garantia Contratual**, aquela concedida de modo facultativo pelo fornecedor através de um **Termo de Garantia**, cujos efeitos são complementares à **Garantia Legal**, ou seja, elas se somam para compor a garantia total do bem.

Logo, fica estabelecido que o fabricante da luminária LED ao conceder a **Garantia Contratual** de 5 (cinco) anos de seu produto, o consumidor então gozará de 5 (cinco) anos de **Garantia Contratual** acrescido de mais 90 (noventa) dias de **Garantia Legal**, salientando que o prazo da **Garantia Legal** somente passará a ser contado quando esgotado o prazo da **Garantia Contratual**.

Por fim, fica estabelecido que quando o produto for trocado em razão de vícios pelo fabricante, o consumidor terá direito ao prazo que restar da **Garantia Contratual** acrescido de mais 90 (noventa) dias de **Garantia Legal**, frisa-se: cuja referência será a data da instalação.

Na hipótese de defeito dentro do prazo de garantia, o fornecedor terá o prazo estabelecido pelo CDC (Código de Defesa do Consumidor brasileiro) para sanear o defeito, contados a partir da comunicação, por escrito, do MUNICÍPIO.

As luminárias fornecidas em substituição às defeituosas somente serão aceitas após a constatação, pelo município, de que elas se encontram em perfeitas condições.

6. ARQUIVO DIGITAL: CURVA FOTOMÉTRICA

O fornecedor deverá disponibilizar para o município, gratuitamente, o arquivo digital (curva fotométrica) de todas as luminárias fornecidas, formato IES, não serão aceitos formatos LDT.

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA LUMINÁRIA LED

A presente especificação visa estabelecer critérios técnicos e exigências mínimas a serem atendidas pela luminária de iluminação pública com tecnologia LED.

Leônidas dos Santos Melo
Superendente de Iluminação P.M.P
190140537-0 CREA



7.1. Requisitos construtivos

7.1.1. Corpo

O corpo das luminárias deve ser confeccionado em liga de alumínio injetado a alta pressão.

7.1.2. Módulo LED

Serão admitidas a seguinte tecnologia:

a) Tecnologia SMD

A placa do circuito dos LED's deverá ser do tipo MCPCB (Metal Clad Printed Circuit Board) de alumínio, montados por processo SMD (Surface Mounting Devices). Não serão aceitos módulos com PCB de material fenolite ou fibra de vidro.

7.1.3. Conjunto óptico

7.1.3.1. Luminárias que utilizem tecnologia SMD

Neste caso, o conjunto óptico da luminária LED deverá ser fechado por um refrator (confeccionado em vidro liso temperado).

JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DE VIDRO LISO PLANO TEMPERADO

Luminárias dotadas de vidro temperado (lente primária) protegem as lentes em policarbonato (lentes secundárias) de amarelamento precoce em função da menor exposição das mesmas dos raios ultravioleta refletidos no piso, pela luz do sol, nas luminárias.

As Luminárias dotadas de vidro, contém uma camada a mais de proteção contra vandalismo.

O vidro plano permite fácil e eficiente manutenção (Limpeza) ao longo de sua vida útil, por mais que estejamos no deparando com a exigência IP (Índice de Proteção) IP 66 total para o conjunto óptico para as Luminárias, ainda sim evitaremos que poeira, poluição e sujeiras em geral que são comuns em suspensão nas cidades se agreguem nas lentes em policarbonato, assim como ocorre nas Luminárias Integradas HID dotadas destas lentes.

Caso ocorra o amarelamento das lentes em policarbonato precoce devido a exposição a intempéries, entendemos que restará ao município um prejuízo grande de perda de transparência do mesmo com prejuízos inequívocos ao fluxo luminoso.

Sendo assim, onde as lentes em vidro não possuem o mesmo coeficiente de dilatação do policarbonato, o que não ocasiona às mesmas a agregação de partículas o que ocorre nas de policarbonato quando submetidas a calor e frio. (dilatação e contração).



A perda de eficiência irrisória que ocorre nas Luminárias dotadas de vidro plano, além da lente em policarbonato, não é o mais importante para o município e sim a sua distribuição luminosa nas vias públicas. 47

As Luminárias que não têm vidro como refrator, são em geral são luminárias modulares, reconhecidamente muito baixo a sua qualidade em relação a depreciação perante ao controle de distribuição luminosa.

Tanto que, a própria Portaria nº 62/2022 do INMETRO que regulamenta a certificação de luminárias públicas viárias, a mesma não condiciona em caso de luminárias possuindo refrator do tipo vidro, não são sujeitas ao ensaio com proteção UV (ensaio da norma ASTM G154, ciclo 3, com tempo de exposição de 2016h), ou seja, a própria Portaria que concerne com o objetivo de proteção deste tipo de equipamento de forma compulsória, não se aplica devido a proteção que o próprio vidro traz a ela (luminária).

Todos os fabricantes que existem no Brasil utilizando-se de refrator tipo vidro liso temperado, possuem lente tanto em Policarbonato ou PMMA como secundária, pois é através dela, que é gerada a curva de controle de distribuição luminosa que se enquadra nas diretrizes da Portaria 62/2022 conforme NBR 5101 para ser aprovada.

Neste caso, utilizando-se de lente primária tipo refrator vidro plano liso temperado, não vejamos nenhum impedimento desta municipalidade incluir o modelo com o tipo refrator de vidro, sendo que a mesma já possui lente em policarbonato, além de aumentar a condição de isonomia, alcança uma melhor questão de segurança perante aos produtos e durabilidade, comprovadamente em vários municípios do Brasil.

7.1.4. Grau de proteção das luminárias

O invólucro da luminária deve assegurar o grau de proteção contra a penetração de pó, objetos sólidos e umidade, de acordo com a classificação da luminária e o código IP marcado na luminária, conforme a ABNT NBR IEC 60598-1.

Os alojamentos das partes vitais (LED, sistema óptico secundário e controlador) deverão ter, no mínimo grau de proteção IP-66. As luminárias devem ser ensaiadas, para este item, conforme ABNT NBR IEC 60598-1).

7.1.5. Juntas de vedação

As juntas de vedação devem ser de borracha de silicone, resistentes a uma temperatura mínima de 200°C, devem garantir o grau de proteção especificado neste



documento e conservar inalteradas suas características ao longo da vida útil da luminária, considerada maior ou igual a 60.000 horas.

48
0

As juntas de vedação devem ser fabricadas e instaladas de modo que permaneçam em sua posição normal nas operações de abertura e de fechamento da luminária, sem apresentar deformações permanentes ou deslocamento.

7.1.6. Dissipadores

Os dissipadores de calor do conjunto, circuitos e LEDs deverão ser de alumínio, vedado o uso de ventiladores, bombas ou líquido de arrefecimento. Deverão ser protegidos de forma a não acumular detritos. Aletas de dissipação de calor formadas no próprio corpo da luminária, tendo todo o seu corpo em alumínio injetado à alta pressão, não será permitido luminárias que não possuam aletas de dissipação, caso esta não possua, deverá ser apresentado obrigatoriamente o ensaio térmico conforme NBR IEC 60598-1:2020 item 12.4 em conformidade para que não possa comprometer a segurança do produto.

7.1.7. Acabamento

Pintura eletrostática em poliéster a pó na cor obrigatória **CINZA RAL 7035, CINZA MUNSEL 6,5 ou RAL 7024 (não serão aceitas cores diferentes)**, com proteção UV, resistente a intempéries e corrosão, com camada mínima de 60 micrometros, não serão aceitas outras cores diferentes desta mencionada. Não serão aceitas peças que apresentem imperfeições como manchas, arranhões, bolhas, etc.

7.1.8. Alojamento

Local de instalação de todo equipamento auxiliar (driver, conexões, protetor de surto) a ser instalado internamente à luminária, o qual deverá oferecer fácil acesso por meio de parafusos ou fechos de pressão.

7.1.9. Conexões

As conexões mecânicas poderão ser fechos de pressão inseridos no próprio corpo da luminária (em aço inox e/ou alumínio) ou parafusos (em aço inox).

7.1.10. Fiação

Cabo isolado de cobre flexível, PVC, seção mínima 1,5mm², mínimo 750V de isolamento, formação mínima com 7 fios, mínimo 40cm de comprimento fora do braço da luminária. Não serão aceitos conectores do tipo torção ou luva nas emendas dos cabos.

Os cabos deverão suportar temperaturas equivalentes à temperatura de operação do equipamento.

Leonoras dos Santos Melo
SupLENTE de Habitação-Pi.
Engenheira Eletricista
123456789



7.1.11. Resistência a impactos mecânicos (Classificação IK)

Mínimo IK-08.

7.1.12. Montagem

As luminárias devem obrigatoriamente possibilitar a fixação em braços com diâmetro de 33 ± 2 mm e 66 ± 2 mm, através de no mínimo 02 (dois) parafusos de fixação em aço inox ou mais, com comprimento de encaixe suficiente para garantir a total segurança do sistema.

7.1.13. Ajuste do ângulo de montagem

O mercado de iluminação disponibiliza luminárias LED com ou sem ajuste de ângulo de montagem direto na luminária e com ou sem uso de adaptador.

A depender das características físicas do local de instalação, o ajuste de ângulo de montagem é indispensável para um bom resultado luminotécnico, entretanto, nem sempre o ajuste é necessário.

Diante das 2 (duas) possibilidades, com ou sem ajuste de ângulo, esta especificação estabelece as seguintes premissas:

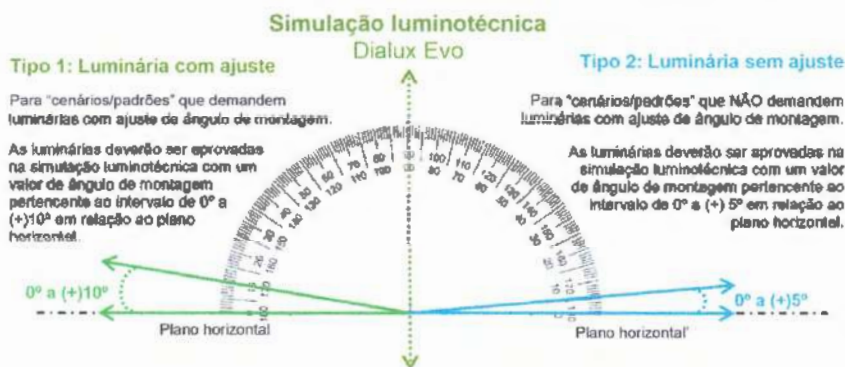
- a) O projeto luminotécnico estabelecerá “cenários/padrões” a serem atendidos pelas luminárias LED;
- b) Para cada “cenário/padrão” o projeto luminotécnico indicará a necessidade ou não das luminárias possuírem ajuste de ângulo de montagem;
- c) Na hipótese de o “cenário/padrão” necessitar de luminárias com ajuste de ângulo, a respectiva exigência será indicada e somente luminárias com esta característica poderão ser fornecidas para atender ao respectivo “cenário/padrão”. Neste caso, as luminárias **deverão** possuir ajuste de ângulo de montagem, com ou sem uso de adaptador.
- d) Na hipótese de o “cenário/padrão” **NÃO** necessitar de luminárias com ajuste de ângulo, a respectiva exigência **NÃO** será indicada e luminárias com ou sem esta característica poderão ser fornecidas para o respectivo “cenário/padrão”. Neste caso, as luminárias **poderão** possuir ajuste de ângulo de montagem, com ou sem uso de adaptador.
- e) Fundamentado no princípio da economicidade, competitividade e eficiência nas aquisições públicas, sempre que possível, será dada preferência por construir “cenários/padrões” de modo que luminárias com ou sem ajuste de ângulo possam

competir juntas para o mesmo “cenário/padrão”, de forma a maximizar a competição e desta maneira aumentar a eficiência nas aquisições.

- f) Caso a luminária tenha que atender cenário luminotécnico com ajuste de ângulo acima de 15° , a mesma deverá possuir obrigatoriamente a sua CDL (Classificação do controle de distribuição de intensidade luminosa) tipo Full-Cut-Off, Totalmente Limitada, são projetadas para direcionar a luz emitida por luminárias de iluminação pública para baixo, em direção ao solo, minimizando a dispersão da luz para cima e para os lados. Isso é alcançado usando uma combinação que restringem o ângulo de emissão da luz.

7.1.13.1. Ajuste de ângulo de montagem na simulação luminotécnica

A seguir, apresenta-se as condições para uma correta simulação luminotécnica.



7.1.13.2. Demais condições de fornecimento de luminárias com ajuste de ângulo de montagem

- a) A aplicação de ajuste de ângulo nas simulações luminotécnicas de “cenários/padrões” que demandem pelo respectivo ajuste é limitado ao intervalo de 0° a $(+)10^\circ$, tolerância de $\pm 5^\circ$, podendo chegar até $(+)20^\circ$, (em relação ao plano horizontal) independente da luminária permitir angulações maiores. A limitação tem por objetivo prevenir, eventuais, ofuscamentos na via.
- b) A simulação luminotécnica deverá ser elaborada no software de iluminação “DIALux evo” (software gratuito), conforme instruções contidas neste documento.
- c) Caso o fornecedor opte por ofertar uma luminária na categoria que demande ajuste de ângulo, a comprovação de que a luminária possui ajuste de ângulo de montagem deverá estar explícita no catálogo do fabricante da luminária além de estar ensaiada juntamente com a luminária em relação aos ensaios mecânicos, que se refere a sua segurança, Resistência à vibração (Deverá ser conforme a ABNT-NBR IEC 60598-1), Resistência à força do vento, a luminária deverá suportar esforços de ventos de até 150 km/h, Resistência ao torque dos parafusos e conexões os parafusos utilizados



no corpo da luminária e conexões não deverão apresentar qualquer deformação durante aperto e desaperto ou provocar deformações e/ou quebra do equipamento.

Caso o fornecedor opte por ofertar uma luminária na categoria que demande ajuste de ângulo, independentemente do valor utilizado na simulação luminotécnica, torna-se obrigatório o fornecimento da luminária com condições de aplicação do respectivo ajuste no momento da instalação, inclusive o fornecimento de eventuais, acessórios.

- d) Na hipótese de a luminária permitir a redução ou compensação do ângulo de instalação dos braços de iluminação pública, deverá fazê-lo sem comprometimento da segurança na montagem.

7.1.14. Resistência à vibração

Deverá ser conforme a ABNT-NBR IEC 60598-1.

7.1.15. Resistência à força do vento

A luminária deverá suportar esforços de ventos de até 150 km/h.

7.1.16. Resistência ao torque dos parafusos e conexões

Os parafusos utilizados no corpo da luminária e conexões não deverão apresentar qualquer deformação durante aperto e desaperto ou provocar deformações e/ou quebra do equipamento.

7.1.17. Tomada integrada de 7 posições para relé foto controlador

As luminárias devem ser fornecidas com uma tomada embutida para relé foto controlador de 7 contatos, sendo 3 para carga e 4 para dimerização e dados, conforme ANSI C136.41.

A Base (tomada) deverá permitir a perfeita conexão de qualquer relé foto controlador, cujas dimensões estejam de acordo com a NBR 5123. O conjunto: base (tomada) + relé foto controlador, após conectados, deverão ser capazes de vedar completamente a infiltração de água para o interior da luminária.

7.1.18. Conexão entre controlador integrado 0-10V e tomada de 7 contatos

O controlador integrado dimerizável deve estar com os cabos de controle 0-10V conectado aos contatos de dimerização da tomada.

7.1.19. Identificação: Marcação e Instruções

Conforme determinado na Portaria Nº 62, de 17 de fevereiro de 2022 - Luminárias para a Iluminação Pública Viária - Consolidado.





- Requisitos técnicos de segurança
- Marcação e instruções

7.1.20. Acondicionamento

Conforme determinado na Portaria Nº 62, de 17 de fevereiro de 2022 - Luminárias para a Iluminação Pública Viária - Consolidado.

7.2. Requisitos técnicos gerais

As luminárias deverão ser fornecidas pelo fabricante, completamente montadas e conectadas, incluindo todos os componentes e acessórios, prontas para serem ligadas à rede de distribuição.

7.2.1. Tensão e Frequência Nominal de Alimentação:

As luminárias devem ser fornecidas completamente montadas e conectadas, prontas para serem ligadas à rede de distribuição nas variações de tensão entre $\leq 127V$ e $\geq 240V$, em corrente alternada e 60 Hz.

Deve-se observar a tolerância de tensão estabelecida no âmbito da ANEEL.

A utilização se deve a encontrar situações nas quais as redes de distribuição de energia que se encontra no parque de iluminação pública, existe a condição de que o próprio controlador possuem tolerâncias de operação em sua proteção, nas condições de funcionamento normais em tensão de 220V, a mesma pode ocasionar a oscilação de tensões tanto para o valor inferior ou superior estimado na tensão padrão 220V, neste caso, para melhor garantia de funcionamento dos produtos, e não correr o risco de perda de garantia por questões de subtensões, a exigência mínima estipulada pela tensão e frequência nominal de alimentação se justifica a sua aplicação nestes ranges de tensões.

7.2.2. Fator de potência:

Mínimo de 0,95 (considerando THD).

7.2.3. Taxa de distorção harmônica de Corrente (THD):

Deverá estar em conformidade com a norma IEC 61000-3-2.

7.2.4. Eficácia (Eficiência) da luminária LED (lm/W)

Mínimo 165 lm/w, nominal considerando as incertezas de medições apresentadas em relatório de ensaio, não serão aceitos eficiência abaixo, apenas igual ou superior, considerando fluxo luminoso útil da luminária em ensaio correspondente na tensão 220V.





7.2.5. Ângulo de abertura do fecho luminoso:

Com controle de distribuição totalmente limitada (full cut-off), ou Limitada (cut-off).

7.2.6. Driver:

Deverá estar incorporado internamente à luminária e ser dimerizável (0 a 10 V).

7.2.7. Protetor de surto (DPS):

A luminária deverá ser fornecida com Dispositivo Protetor de Surto de Tensão (DPS) do tipo uma porta, limitador de tensão classe II, capaz de suportar impulsos de tensão de pico de 10kV (forma de onda 1,2/50µs), e corrente de descarga de 12kA (forma de onda 8/20µs), tanto para o modo comum como para o modo diferencial (L1-Terra, L1-L2/N, L2/N-Terra), em conformidade com a norma ANSI/IEEE C.62.41-1991 e/ou IEC 61643-11. O Dispositivo Protetor de Surto deve possuir ligação em série com o driver de forma que caso o protetor atinja o final de sua vida útil o circuito deve abrir e desenergizar o driver.

7.2.8. Índice de Reprodução de Cor (IRC):

Mínimo 70%.

7.2.9. Temperatura de Cor Correlata (TCC):

Valor Nominal declarado admitindo o Valor mínimo de 4710 K e o Valor máximo de 5260 K (4.000K e 5.000K).

7.2.10. Vida útil do Conjunto:

Mínimo de 60.000 horas.

7.2.11. Índice de Depreciação:

Mínimo L90 (Perda máxima de 10% do fluxo luminoso inicial após 60.000 horas).

7.2.12. Resistência de isolamento:

A resistência de isolamento deve estar em conformidade com a norma NBR IEC 60598-1.

7.2.13. Rigidez dielétrica

A luminária deve resistir a uma tensão de no mínimo, 1460 V (classe I), em conformidade com as normas NBR 15129 e NBR IEC 60598-1.

7.2.14. Condições de Operação (altitude, temperaturas e umidade)

- Altitude não superior a 1.500m;
- Temperatura média do ar ambiente, num período de 24 horas, não superior a + 35°C;

Leônidas dos Santos M.
Superintendente de Iluminação P.
Parnaíba - Piauí



- Temperatura do ambiente entre -5°C e $+ 50^{\circ}\text{C}$;
- Umidade relativa do ar até 100%.

7.2.15. Durabilidade dos componentes

7.2.15.1. Manutenção do fluxo luminoso da luminária

O tempo de vida útil estimado para os produtos de LED é normalmente dado em termos de expectativa de horas de operação até que o fluxo luminoso da luminária diminua a 10 % do seu valor inicial (denotado L90). A conformidade do desempenho da luminária para a manutenção do fluxo luminoso deverá obedecer a Portaria N° 62, de 17 de fevereiro de 2022 - Luminárias para a Iluminação Pública Viária - Consolidado.

7.3. Requisitos fotométricos

Além de requisitos construtivos e técnicos, as luminárias deverão atender a requisitos fotométricos fixados pelo projeto luminotécnico para cada “cenário/padrão” do projeto, cuja comprovação de atendimento se dará através de simulação luminotécnica no software “DIALux evo” (software gratuito).

7.3.1. Cenários/padrões para simulação luminotécnica

O projeto luminotécnico estabelece uma série de cenários/padrões, cuja luminária deverá ser submetida, por meio do software luminotécnico, a fim de comprovar que sua curva fotométrica atende aos parâmetros mínimos de iluminância (Emed) e uniformidade (U) fixados previamente.

Para cada cenário/padrão são informadas as características físicas do ambiente onde ocorrerá a instalação, assim como as condições do sistema de iluminação pública do local, compondo assim, um cenário/padrão de simulação, a saber:

Largura da via, canteiros e calçadas, número de faixas de rolamento, distância do poste ao meio fio, arranjo dos postes, altura de montagem das luminárias, dimensão dos braços, potência máxima (W) admitida para as luminárias LED, indicadores de iluminância e uniformidade, mínimos, permitidos, dentre outros aspectos.

Todos os “cenários/padrões” de simulação necessários de serem realizados estão representados nos ANEXOS deste documento.

7.3.2. Malha de verificação

Convenciona-se que o “cenário/padrão” de simulação consiste no arranjo apresentado nas figuras indicadas nos ANEXOS deste documento, onde cada “cenário/padrão” deverá ser simulado de modo a demonstrar que o modelo de luminária



ofertada cumpre os requisitos mínimos de iluminância média (Emed) e uniformidade (U) indicados no projeto luminotécnico.

Para a simulação luminotécnica deve-se utilizar o software Dialux evo.

Fica convencionado que a apuração de resultados dos indicadores de iluminância média (Emed) e uniformidade (U) de cada “cenário/padrão” será com base na malha de pontos de medição conforme descrito em cada cenário e deverá ser aplicado em software “Dialux Evo”.

A matriz de pontos de medição para vias e calçadas do software “Dialux evo” deverá corresponder de maneira fiel ao “cenário/padrão” indicado nos ANEXOS deste documento, ou seja, deve-se respeitar, dentre outros aspectos, o número de faixas de rolamento da via, uma vez que este indicador afeta diretamente a quantidade de linhas e colunas da respectiva malha.

Frisa-se que a quantidade de pontos da grade de medição, resultante da quantidade de linhas e colunas de cada simulação, deverá estar adequado em relação ao número de faixas de rolamento indicado em cada “cenário/padrão”.

7.3.3. Fator de manutenção

Para as simulações luminotécnicas no software “Dialux evo” deverá ser adotado, obrigatoriamente, fator de manutenção igual a 0,90, conforme fabricante segundo o cálculo da ITM-21 refletido na LM-80 do fabricante do CHIP e declarado em Certificado emitido pela OCP:

$$L90: 0,90 \geq 60.000 \text{ horas}$$

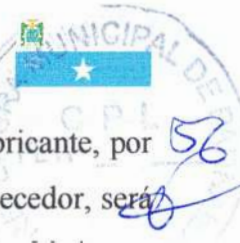
8. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS TÉCNICOS DA LUMINÁRIA LED

Os requisitos técnicos da luminária LED deverão ser comprovados por meio das seguintes condições:

8.1. Catálogo técnico

No catálogo técnico do fabricante, de origem física e/ou virtual, deverá constar exatamente o mesmo modelo da luminária LED ofertada, inclusive no que se refere à geração do equipamento, caso o modelo tenha sido objeto de atualizações técnicas ao longo do tempo pelo fabricante.

No catálogo técnico do fabricante, de origem física e/ou virtual, deverá constar exatamente o mesmo modelo utilizado para construção do arquivo IES (curva fotométrica) entregue, pelo fornecedor, e aplicado na simulação luminotécnica.



Excepcionalmente, na hipótese de não constar no catálogo técnico do fabricante, por falta de atualização, exatamente o mesmo modelo da luminária ofertada pelo fornecedor, será admitida, para fins de comprovação, uma declaração em papel timbrado do próprio fabricante da luminária contendo, no mínimo:

- a) Identificação;
- b) Contato: telefone e e-mail;
- c) Assinatura e data;
- d) Citação direta do modelo ofertado acrescentado das informações sobre as características técnicas de construção, desempenho e operação, além do prazo de garantia.

8.1.1. Informações a serem verificadas junto ao catálogo

Para fins de comprovação dos requisitos técnicos solicitados a seguir, será admitida a apresentação de um ou mais documentos, de origem física ou virtual, inclusive de declaração emitida pelo fabricante nas condições citadas anteriormente.

8.1.1.1. Garantia Contratual

Prazo mínimo de 5 anos.

8.1.1.2. Potência nominal

Em valor nominal abaixo ou igual a potência máxima estabelecida no projeto luminotécnico para o respectivo cenário/padrão, em Watts (W).

8.1.1.3. Corpo da luminária

Alumínio injetado a alta pressão.

8.1.1.4. Módulo LED

Tecnologia SMD, não serão aceitos tecnologias diferentes da SMD.

8.1.1.5. Conjunto óptico

Luminárias que utilizem tecnologia SMD

Neste caso, o conjunto óptico da luminária LED deverá ser fechado por um refrator (confeccionado em vidro liso temperado).

8.1.1.6. Temperatura de Cor Correlata (TCC)

Valor Nominal declarado admitindo o Valor mínimo de 4710 K e o Valor máximo de 5260 K.



8.1.1.7. Vida útil do Conjunto

Mínimo de 60.000 horas.

8.1.1.8. Sistema óptico primário (lente)

Confeccionado em policarbonato. A transparência mínima inicial das lentes deve ser de 90%.

8.1.1.9. Grau de proteção das luminárias

Os alojamentos das partes vitais (LED, sistema óptico secundário e controlador) deverão ter no mínimo grau de proteção IP-66.

8.1.1.10. Resistência a impactos mecânicos (Classificação IK)

Mínimo IK-08.

8.1.1.11. Temperatura de Operação:

A luminária deverá operar, sem prejuízos a quaisquer materiais e/ou equipamentos entre temperaturas de -5°C a 50°C.

8.1.1.12. Montagem

As luminárias devem possibilitar a fixação em braços através de, no mínimo, 02 (dois) parafusos de fixação de aço inox ou mais.

8.1.1.13. Ajuste do ângulo de montagem

Somente na hipótese de a luminária ter sido ofertada na categoria que obriga a presença de ajuste de ângulo de montagem direto na luminária, com ou sem adaptador, e as mesmas devem estar ensaiadas.

8.1.1.14. Tomada integrada de 7 posições para relé foto controlador

As luminárias devem ser fornecidas com uma tomada embutida para relé foto controlador de 7 contatos sendo 3 para carga e 4 para dimerização e dados, conforme ANSI C136.41.

A Base (tomada) deverá permitir a perfeita conexão de qualquer relé foto controlador, cujas dimensões estejam de acordo com a NBR 5123. O conjunto: base (tomada) + relé foto controlador, após conectados, deverão ser capazes de vedar completamente a infiltração de água para o interior da luminária.



8.2. Relatórios de simulação luminotécnica

A comprovação do cumprimento de todas as características determinadas para a simulação do “cenário/padrão”, além do atendimento aos indicadores luminotécnicos mínimos estabelecidos, deverá ser realizado encaminhada para o Município de acordo com as condições abaixo:

8.2.1. Documentos para comprovação:

Envio de relatório de simulação luminotécnica gerado pelo software “Dialux evo”, entregue em meio virtual, pelo fornecedor da Luminária LED, atendendo todas as características do respectivo “cenário/padrão”.

- a) Meio virtual: Relatório extraído do software “Dialux evo” em PDF;
- b) O fornecedor também deverá entregar a “curva fotométrica” da luminária LED ofertada (via digital arquivo no formato ies);
- c) O técnico do MUNICÍPIO irá avaliar os resultados do relatório entregue e realizar seu parecer sobre o atendimento ou não da luminária LED ofertada;

8.2.2. Curva fotométrica: Arquivo. IES

No relatório de simulação luminotécnica deverá constar o modelo da luminária que originou a curva fotométrica utilizada na simulação, para isso, basta habilitar a informação no software quando produzir o relatório luminotécnico.

O modelo que originou a curva fotométrica utilizada na simulação deverá coincidir com o modelo da luminária ofertada e citada no catálogo ou declaração do fabricante. Pode se então concluir que deverá haver uma unidade na informação, ou seja, o modelo de luminária LED ofertada deverá ser a mesma no catálogo ou declaração do fabricante, na curva fotométrica e no relatório de simulação luminotécnica.

8.2.3. Fator de manutenção: 0,70

Para as simulações luminotécnicas no software “Dialux evo” deverá ser adotado, obrigatoriamente, fator de manutenção igual a 0,90, conforme fabricante segundo o cálculo da ITM-21 refletido na LM-80 do fabricante do CHIP e declarado em Certificado emitido pela OCP:

$$L_{90}: 0,90 \geq 60.000 \text{ horas}$$

Leônidas dos Santos M
Superintendente de Manutenção
Engenheiro Eletricista
10000000000-0 CREA



8.2.4. Indicadores de Iluminância média (Emed) e Uniformidade (U)

- a) No relatório de simulação luminotécnica deverá constar os valores dos indicadores de Iluminância média (Emed) e Uniformidade (U) alcançados no projeto, tanto para a via quanto para os passeios.

Ambos os valores deverão atender as condições mínimas estabelecidas no projeto luminotécnico.

- b) O relatório deverá conter, no mínimo, os seguintes gráficos (iluminância e uniformidade):

- Gráfico de valores, pista e passeios, (E);
- Campo de avaliação, pistas e passeios – Linhas isográficas (E).

8.2.5. Rotação da luminária LED no software Dialux Evo

Deve-se checar no momento de importar a curva fotométrica da luminária LED no software Dialux Evo se ela está rotacionada corretamente em relação a via, pois do contrário todos os resultados estarão comprometidos e invalidados.

A informação acima é relevante pois trata-se de um equívoco muito comum em simulações luminotécnicas, cujo erro causa muita reprovação.

8.2.6. Aspectos físicos do “cenário/padrão”

No relatório de simulação luminotécnica deverá constar:

- a) perfil das vias e passeios (largura);
- b) quantidade de faixas de rodagem;
- c) distribuição das luminárias (arranjo);
- d) distância entre postes;
- e) altura de montagem;
- f) pendor;
- g) ângulo de inclinação do braço;
- h) comprimento do braço;
- i) distância do poste ao meio-fio.

Com base nos itens acima, deve-se atestar se as características físicas do “cenário/padrão” estabelecidas no projeto luminotécnico foram, de fato, respeitadas.

8.2.7. Características da luminária: Potência (W)

No relatório de simulação luminotécnica deverá constar:





a) a potência (W) da luminária LED;

Com base no item citado acima, deve-se atestar se a potência apresentada na curva fotométrica é compatível com a potência nominal declarada no catálogo ou declaração do fabricante apresentado pelo fornecedor, respeitada as tolerâncias que constam na Portaria Nº 62, de 17 de fevereiro de 2022 - Luminárias para a Iluminação Pública Viária - Consolidado.

8.3. Certificação (Documentos a serem apresentados juntamente com Habilitação)

As luminárias LED fornecidas no âmbito desta especificação deverão ter sido submetidas ao Programa de Avaliação da Conformidade do Inmetro e atender às determinações contidas na Portaria Nº 62, de 17 de fevereiro de 2022 - Luminárias para a Iluminação Pública Viária – Consolidado e bem como possuir SELO Procel de economia de Energia da Eletrobras (Enbpar) conforme consta em website <http://www.procelinfo.com.br/main.asp?View={B70B5A3C-19EF-499D-B7BC-D6FF3BABE5FA}>.

Obs.: Caso a marca apresentada, não esteja no website, poderá ser apresentado a solicitação da fabricante perante a sua solicitação do Selo Procel dos respectivos modelos, será aceito apenas anterior a data de abertura do processo licitatório a sua validação, a apresentação se dará através do canal oficial da fabricante perante ao órgão responsável.

- a) A comprovação de atendimento à respectiva Portaria do Inmetro se dará pela apresentação do **Certificado de Conformidade, ou documento de mesmo efeito**. O documento de origem virtual (disponível para consulta no portal do Inmetro), deverá citar o modelo da luminária ofertada, cujo equipamento deverá ser o mesmo utilizado na simulação luminotécnica, além de coincidir com o modelo citado no catálogo ou na declaração do fabricante.
- b) Relatórios de Ensaio do Tipo – Segurança e Eficiência Energética, que constam no Certificado de Conformidade apresentado, obrigatoriamente deverão ser apresentados em relação aos PAÍSES DE FAMÍLIA, nos relatórios de ensaios apresentados, trata-se de questão necessária e suficiente a apresentação da Classificação das Distribuições de intensidade luminosa (item B2 do RTQ) e Controle da Distribuição Luminosa (item B.6.1 do RTQ) do conjunto de amostras (diferente da classificação individual de amostras). A omissão destas informações serão passíveis de desclassificação. Enfatizasse que serão aceitos somente luminárias em modelos que possuem na parte superior do seu corpo uma tomada NEMA de 7 contatos, no caso de uso de adaptador para ajuste de ângulo, o mesmo deve estar ensaiada juntamente com a luminária com os seguintes itens, i) requisitos técnicos de segurança, ii) Resistência ao torque dos parafusos e conexões, iii) Resistência



a força do vento, iv) Resistencia a vibração, v) Proteção contra impactos mecânicos externos; (conforme item 6.1.1.1.4.2.3 da Portaria Inmetro N° 20).

1) Deverão ser apresentados os ensaios referente ao modelo apresentado pela licitante para as informações de Temperatura de cor correlata, fator de potência ensaiado em faixa de tensão nominal 220V, Índice de Reprodução de Cor, Potência efetiva da luminária, Fluxo luminoso efetivo da luminária, Distorção Harmônica, onde as mesmas deverão ser analisadas de acordo com a amostra.

Obs. Os relatórios de ensaios devem estar obrigatoriamente listados no Certificado de Conformidade.

c) Catálogo Técnico da marca das luminárias ofertadas, e protetores de surto (DPS), e contendo informações do produto.

i. Vida útil dos LEDS ≥ 60.000 (sessenta mil) horas, deve estar informado no Desempenho do Componente LED Conforme LM-80 do fabricante do CHIP, o mesmo deve ser obrigatoriamente demonstrado em relatório de ensaio ou no próprio certificado emitido pela OCP, podendo ser atendido em quaisquer cenários de acordo com a tabela abaixo:

L90 \geq 60.000 hrs;

1) Termo de garantia expedido declarado diretamente pelo fabricante, em caso de fabricantes localizados fora do Brasil, deve apresentar em documento com a língua de origem, termo redigidos em língua estrangeira, deverão ser apresentados em sua tradução juramentada para a língua portuguesa, sob pena de desclassificação, se assim não estiverem. Endereçada ao município, atestando a garantia de no mínimo 5 (cinco) anos para todo o conjunto, contados a partir da instalação contra qualquer defeito dos componentes, materiais ou de fabricação das luminárias ofertadas. Durante o período de garantia o fornecedor deverá substituir, por sua conta, os materiais que apresentarem defeitos de fabricação ou perdas precoces de características técnicas.

2) Termo expedido pelo fabricante da luminária constando que o cabo de alimentação esteja ligado/conectado diretamente no anti-surto sem emendas, inclusive cabo de proteção PE para uma melhor condutância e sem emenda até a conexão na rede.

d) Serão exigidos ensaios adicionais como premissas de manter a qualidade das luminárias viárias, podendo apresentar ensaios em um único modelo e potência apenas, devendo pertencer da mesma família presente na mesma certificação perante ao INMETRO:



Item	Especificação Solicitada	Justificativa	Ensaio comprobatório
Resistência mecânica ao carregamento horizontal e vertical	10 vezes o peso da luminária	Estes testes de carregamento estão previstos na Norma NBR 60598-3-2, mas os mesmos não foram considerados na Portaria 62 do Inmetro. Para garantir a segurança e vida útil do produto face a forças de tração durante sua instalação, manutenção, transporte e operação, justifica-se esse importante ensaio.	Baseado na norma IES 60598-1 ou 60598-2-3, para o modelo ofertado ou de maior potência da mesma família, em português ou com tradução juramentada para idioma português.
Protetor de Surto	$\geq 12KA$	Toda e qualquer cidade é objeto de frequentes e intensas incidências de descargas elétricas meteorológicas. A proteção das luminárias contra surtos é fator importante para preservar a vida útil e o investimento público. Tal ensaio torna-se necessário para validar a especificação solicitada, pois o INMETRO não o contempla.	Relatório de ensaio ou Certificado baseado na norma EN/ IEC 61643, em português ou com tradução juramentada para idioma português.
Teste de corrosão	$\geq 120h$	Porém não considerado na Portaria 62 do Inmetro. A exigência de garantia de 5 anos do produto neste Edital e a necessidade de segurança do produto face às condições climáticas do MUNICÍPIO, justificam esse ensaio de resistência a corrosão, que engloba todos os componentes da luminária montada.	Baseado na norma NBR 8094 com tempo de ensaio mínimo de 120 horas, para o modelo ofertado ou de outra potência da mesma marca e família, em português ou com tradução juramentada para idioma português.
Teste de RoHS	Comprovação de restrição de substâncias nocivas no produto	O próprio termo RoHS explica a justificativa: restrição de substâncias perigosas (chumbo, mercúrio, cádmio, etc...) nos materiais usados nas luminárias e componentes, para proteger pessoas e meio ambiente contra seus efeitos nocivos. O RoHS é baseado na normativa internacional, com adesão plena do Brasil. (Os níveis máximos permitidos de chumbo (Pb), cádmio (Cd), mercúrio (Hg), cromo hexavalente (Cr6+),	Relatório de ensaio comprovando a normativa RoHS (restrição de substâncias perigosas), baseado na normativa internacional 2011/65/EU para o modelo ofertado ou de outra potência da mesma marca e família em português ou com tradução juramentada. Deve conter o relatório de ensaio e

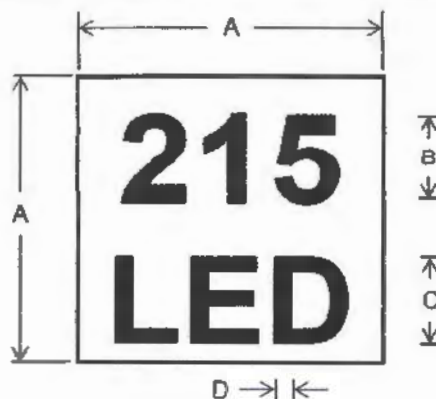


		bifenilaspolibromadas (PBB) e éteres dedifenilaspolibromadas (PBDE) retardantes de chama a 0,1% ou 1000 ppm (exceto para o cádmio, que é limitado a 0,01% ou 100 ppm) por peso de material homogêneo em equipamentos elétricos e produtos eletrônicos)	fotografia da luminária montada.
Teste do material da luminária	Mínimo de 80% de alumínio presente no corpo da luminária	Uma vez que este Termo de Referência requer uma luminária cujo corpo seja de alumínio, a única forma de comprovar este quesito é através desse relatório, facilmente realizado nos laboratórios brasileiros. O INMETRO não realiza tal comprovação. Uma taxa de 80% é considerada suficiente para atender ao solicitado.	Relatório de ensaio do material do corpo da luminária comprovando a utilização de no mínimo 80% de alumínio em sua composição, para o modelo ofertado ou de outra potência da mesma marca e família, em português ou com tradução juramentada

9. DIMENSÕES DOS CARACTERES ALFA-NUMÉRICOS PARA MARCAÇÃO DA POTÊNCIA DA LUMINÁRIA

Material da Etiqueta: Adesivo na cor branca de PVC, fonte Arial na cor preta, material com proteção UV. Resistência a Intempérie.

Cotas	Marcação da potência	
	Dimensões (mm)	
	Pequena	Grande
A	25,4 ± 1,6	76,2 ± 1,6
B	9,525 (mínimo)	31,75 (mínimo)
C		
D	3,175 (mínimo)	6,35 (mínimo)



Leônidas dos Santos Melo
 Superintendente de Licitação-PT-SP
 Engenheiro Eletricista
 103140227-0 CREA



1

CENÁRIOS
LUMINOTÉCNICOS
Trechos Típicos
Obrigatório o seu atendimento

1



Identificação		Características físicas do sistema IP que deverão ser adotadas na simulação luminotécnica					
Item	TL-60	Obs.: o nº 1 representa a opção principal e o nº 2 representa a secundária (usar somente se necessário)					
Tipologia	V4 / P4	Dimensões em metros (m)					
Ajuste de ângulo direto na luminária: (x) determina a condição		Arranjo dos postes 1	Unilateral				
Deverá possuir	X	Arranjo dos postes 2	Dist. poste ao meio-fio 2				
Considerações técnicas	Podará possuir	Distância entre postes 1	Pend. ponto luz 1				
Fator de manutenção	@L90 0,90	Distância entre postes 2	Pend. ponto luz 2				
Superfície do pavimento (Via)/(passoio)	C1 / C1	Comprimento braço 1	Ângulo incl. do braço 1				
		Comprimento braço 2	Ângulo incl. do braço 2				
Indicador para definição da malha de cálculo		Altura do ponto de luz 1	Nº luminárias/ponto 1				
Nº faixas tráfego na pista de rodagem 1	2	Altura do ponto de luz 2	Nº luminárias/ponto 2				
Grade de Cálculo (Pista de Rodagem/Calçada)	17X10 17X2	Características físicas do ambiente urbano					
Indicadores luminotécnicos mínimos que deverão ser atendidos na simulação luminotécnica		Características físicas do ambiente urbano					
Ordem do croqui de simulação: 1º item: localizado na parte superior do croqui		Emed (lux)	Larguras em metros (m) / Área da praça (m²)				
Requisitos mínimos de Iluminância média (Emed) e Uniformidade (U):	1º	Passoio 1	X	5	0,20	Largura do Passoio 1	3,00
	2º	Passoio 2		5	0,20	Largura do Passoio 2	3,00
		Pista de rodagem 1		10	0,20	Largura da Pista 1	9,00
		Pista de rodagem 3				Largura da Pista 3	
	Faixa Verde				Largura da Faixa Verde		
Especificação técnica da luminária LED correspondente ao Padrão							
Luminária LED com potência nominal máxima 220V de:		50W					
Eficiência mínima de:		16SL/MW					
Temperatura de cor:		4.000K					
		5.000K					
Fornecer curva de distribuição fotométrica da luminária, em arquivo digital no formato IES, compatível com ANSIES LM63							

Leônidas dos Santos Melo
 Superintendente Administrativo-PIAP
 Engenheiro Eletricista
 1901745377
 CREA



Identificação		Características físicas do sistema IP que deverão ser adotadas na simulação luminotécnica				
Item	TL-50-1	Obs.: o n° 1 representa a opção principal e o n° 2 representa a secundária (usar somente se necessário)				
Tipologia	V4 / P4	Dimensões em metros (m)				
Ajuste de ângulo direto na luminária: (x) determina a condição	X	Arranjo dos postes 1	Unilateral	Dist. poste ao meio-fio 1	1,20	
Deverá possuir	X	Arranjo dos postes 2		Dist. poste ao meio-fio 2		
Considerações técnicas		Distância entre postes 1	38,00	Pendor ponto luz 1	0,30	
Fator de manutenção	@L90 0,90	Distância entre postes 2		Pendor ponto luz 2		
Superfície do pavimento (Via)/(passado)	C1 / C1	Comprimento braço 1	1,50	Ângulo incl. do braço 1	ATÉ 20°	
Indicador para definição da malha de cálculo		Comprimento braço 2		Ângulo incl. do braço 2		
N° faixas tráfego na pista de rodagem 1	2	Altura do ponto de luz 1	8,00	N° luminárias / ponto 1	1	
Grade de Cálculo (Pista de Rodagem/Calçada)	17X10 17X2	Altura do ponto de luz 2		N° luminárias / ponto 2		
Indicadores luminotécnicos mínimos que deverão ser atendidos na simulação luminotécnica				Características físicas do ambiente urbano		
Ordem do croqui de simulação: 1° item: localizado na parte superior do croqui		O "x" localiza a posição do poste de IP	Emed (lux)	U (Emin/Emed)	Larguras em metros (m) / Área da praça (m2)	
Requisitos mínimos de Iluminância média (Emed) e Uniformidade (U):	1°	Passeio 1	X	3	Largura do Passeio 1	3,00
	2°	Passeio 2		3	Largura do Passeio 2	3,00
		Pista de rodagem 1		10	Largura da Pista 1	10,00
		Pista de rodagem 3			Largura da Pista 3	
Especificação técnica da luminária LED correspondente ao Padrão						
Luminária LED com potência nominal máxima de:		50W	Fornecer curva de distribuição fotométrica da luminária, em arquivo digital no formato IES, compatível com ANSI/IES LM63			
Eficiência mínima de:		165LM/W				
		4.000K				
Temperatura de cor:		5.000K				

Leônidas dos Santos Melo
 Superintendente de Engenharia e Edificação
 Engenharia - 14 CREA

Identificação		Características físicas do sistema IP que deverão ser adotadas na simulação luminotécnica					
Item	TL-50-2	Obs.: o nº 1 representa a opção principal e o nº 2 representa a secundária (usar somente se necessário)					
Tipologia	V4 / P4	Dimensões em metros (m)					
Ajuste de ângulo direto na luminária: (x) determina a condição		Unilateral	Dist. poste ao meio-fio 1				
Deverá possuir	X	Arranjo dos postes 1	Dist. poste ao meio-fio 2				
Considerações técnicas	Poderá possuir	Distância entre postes 1	Pendor ponto luz 1				
Fator de manutenção		Distância entre postes 2	Pendor ponto luz 2				
Superfície do pavimento (via)/(passeio)	@L90 0,90	Comprimento braço 1	Ângulo incl. do braço 1				
Indicador para definição da malha de cálculo	C1 / C1	Comprimento braço 2	Ângulo incl. do braço 2				
Nº faixas tráfego na pista de rodagem 1	2	Altura do ponto de luz 1	Nº luminárias / ponto 1				
Grade de Cálculo (Pista de Rodagem/Calçada)	17X10 17X2	Altura do ponto de luz 2	Nº luminárias / ponto 2				
Indicadores luminotécnicos mínimos que deverão ser atendidos na simulação luminotécnica							
Ordem do croqui de simulação: 1º item: localizado na parte superior do croqui	O "x" localiza a posição do poste de IP	Emed (lux)	U (Emed/Emed)				
Requisitos mínimos de Iluminância média (Emed) e Uniformidade (U):	1º	Passeio 1	X	3	0,20	Largura do Passeio 1	3,00
	2º	Passeio 2		3	0,20	Largura do Passeio 2	3,00
		Pista de rodagem 1		10	0,20	Largura da Pista 1	7,00
		Pista de rodagem 3				Largura da Pista 3	
	Faixa Verde					Largura da Faixa Verde	
Especificação técnica da luminária LED correspondente ao Padrão							
Luminária LED com potência nominal máxima de:	50W	Fornecer curva de distribuição fotométrica da luminária, em arquivo digital no formato IES, compatível com ANSIES LM63					
Eficiência mínima de:	165LM/W						
	4.000K						
Temperatura de cor:	5.000K						



Meio
 Mestrado
 Letícia dos Santos
 Supervisora de
 Engenharia de
 Edificações
 CREA
 020460214

Identificação		Características físicas do sistema IP que deverão ser adotadas na simulação luminotécnica					
Item	TI-100	Obs.: o nº 1 representa a opção principal e o nº 2 representa a secundária (usar somente se necessário)					
Tipologia	V2 / P2	Dimensões em metros (m)					
Ajuste de ângulo direto na luminária: (x) determina a condição		Arranjo dos postes 1	Unilateral	Dist. poste ao meio-fio 1	0,30		
Deverá possuir	X	Arranjo dos postes 2		Dist. poste ao meio-fio 2			
Considerações técnicas		Distância entre postes 1	35,00	Pendor ponto luz 1	2,20		
Fator de manutenção		Distância entre postes 2		Pendor ponto luz 2			
Superfície do pavimento (via)/(passeio)	@L90 0,90	Comprimento braço 1	2,50	Ângulo incl. do braço 1	ATÉ 20°		
Indicador para definição da malha de cálculo		Comprimento braço 2		Ângulo incl. do braço 2			
Nº faixas tráfego na pista de rodagem 1	2	Altura do ponto de luz 1	9,00	Nº luminárias / ponto 1	1		
Grade de Cálculo (Pista de Rodagem/Calçada)	17X10 17X2	Altura do ponto de luz 2		Nº luminárias / ponto 2			
Indicadores luminotécnicos mínimos que deverão ser atendidos na simulação luminotécnica		Características físicas do ambiente urbano					
Ordem do croqui de simulação: 1º item: localizado na parte superior do croqui		O "x" localiza a posição do poste de IP	Emed (lux)	U (Emin/Emed)	Larguras em metros (m) / Área da praça (m2)		
Requisitos mínimos de Iluminância média (Emed) e Uniformidade (U):	1º	Passeio 1	X	10	0,25	Largura do Passeio 1	3,00
	2º	Passeio 2		10	0,25	Largura do Passeio 2	3,00
		Pista de rodagem 1		20	0,30	Largura da Pista 1	9,00
		Pista de rodagem 3				Largura da Pista 3	
		Faixa Verde				Largura da Faixa Verde	
Especificação técnica da luminária LED correspondente ao Padrão							
Luminária LED com potência nominal máxima 220V de:		100W					
Eficiência mínima de:		165LM/W					
Temperatura de cor:		4.000K					
		5.000K					
Fornecer curva de distribuição fotométrica da luminária, em arquivo digital no formato IES, compatível com ANSII/IES LM63							

Ordem de Serviço nº 100/2023
 Prefeitura Municipal de Parnaíba - PI
 Departamento de Licitação
 1501440637-0 - CREA



Identificação		Características físicas do sistema IP que deverão ser adotadas na simulação luminotécnica					
Item	TL-100-1	Obs.: o nº 1 representa a opção principal e o nº 2 representa a secundária (usar somente se necessário)					
Tipologia	V2 / P3	Dimensões em metros (m)					
Ajuste de ângulo direto na luminária: (x) determina a condição		Arranjo dos postes 1	Unilateral	Dist. poste ao meio-fio 1	1,20		
Deverá possuir	X	Poderrá possuir		Dist. poste ao meio-fio 2			
Considerações técnicas				Pendor ponto luz 1	0,30		
Fator de manutenção		@L90 0,90		Pendor ponto luz 2			
Superfície do pavimento (via)/(passeio)		C1 / C1		Ângulo incl. do braço 1	ATE 20°		
Indicador para definição da malha de cálculo				Ângulo incl. do braço 2			
Nº faixas tráfego na pista de rodagem 1		2		Nº luminárias / ponto 1	1		
Grade de Cálculo (Pista de Rodagem/Calçada)		17X10	17X2	Nº luminárias / ponto 2			
Altura do ponto de luz 1				Características físicas do ambiente urbano			
Altura do ponto de luz 2				Larguras em metros (n) / Área da praça (m2)			
Indicadores luminotécnicos mínimos que deverão ser atendidos na simulação luminotécnica		O "x" localiza a posição do poste de IP					
Ordem do croqui de simulação: 1º item: localizado na parte superior do croqui				Emed (lux)	U (Emin/Emed)		
Requisitos mínimos de Iluminância média (Emed) e Uniformidade (U):	1º	Passeio 1	X	5	0,20	Largura do Passeio 1	3,00
	2º	Passeio 2		6	0,20	Largura do Passeio 2	3,00
		Pista de rodagem 1		20	0,30	Largura da Pista 1	10,00
		Pista de rodagem 3				Largura da Pista 3	
		Faixa Verde				Largura da Faixa Verde	
Especificação técnica da luminária LED correspondente ao Padrão							
Luminária LED com potência nominal máxima de:		100W					
Eficiência mínima de:		165LM/W					
Temperatura de cor:		4.000K					
		5.000K					
Fornecer curva de distribuição fotométrica da luminária, em arquivo digital no formato IES, compatível com ANS/IES LM63							

Carolina dos Santos Melo
 Engenheira Eletricista
 Prefeitura Municipal de Parnaíba



Identificação		Características físicas do sistema IP que deverão ser adotadas na simulação luminotécnica					
Item	TL-100-2	Obs.: o nº 1 representa a opção principal e o nº 2 representa a secundária (usar somente se necessário)					
Tipologia	V2 / P2	Dimensões em metros (m)					
Ajuste de ângulo direto na luminária: (x) determina a condição	Deverá possuir	X	Poderá possuir				
Considerações técnicas	Fator de manutenção	@L90 0,90		Distância entre postes 1	Unilateral		
	Superfície do pavimento (via)/(passoio)	C1 / C1		Distância entre postes 2	35,00		
Indicador para definição da malha de cálculo	Nº faixas traçado na pista de rodagem 1	2		Comprimento braço 1	1,00		
	Grade de Cálculo (Pista de Rodagem/Calçada)	17X10	17X2	Comprimento braço 2			
Indicadores luminotécnicos mínimos que deverão ser atendidos na simulação luminotécnica	Ordem do croqui de simulação: 1º item: localizado na parte superior do croqui	O "x" localiza a posição do poste de IP		Altura do ponto de luz 1	8,50		
				Altura do ponto de luz 2			
				Nº luminárias / ponto 2			
Requisitos mínimos de Luminância média (Emed) e Uniformidade (U):	Especificação técnica da luminária LED correspondente ao Padrão						
	1º	Passoio 1	X	10	0,25	Largura do Passoio 1	3,00
	2º	Passoio 2		10	0,25	Largura do Passoio 2	3,00
		Pista de rodagem 1		20	0,30	Largura da Pista 1	7,00
	Pista de rodagem 3				Largura da Pista 3		
	Faixa Verde				Largura da Faixa Verde		
Luminária LED com potência nominal máxima de:	100W						
Eficiência mínima de:	165LM/W						
	4.000K						
Temperatura de cor:	5.000K						
Fornecer curva de distribuição fotométrica da luminária, em arquivo digital no formato IES, compatível com ANSIES LM63							

Leidys dos Santos Melo
 Engenheira de Formação
 Engenharia de Eletricidade
 CREA/PA 01/18148-0





Identificação		Características físicas do sistema IP que deverão ser adotadas na simulação luminotécnica				
Item	TL-150	Obs.: o nº 1 representa a opção principal e o nº 2 representa a secundária (usar somente se necessário)				
Tipologia	V1 / P2	Dimensões em metros (m)				
Ajuste de ângulo direto na luminária: (x) determina a condição	Deverá possuir	X	Podará possuir			
Considerações técnicas	Fator de manutenção	@L90 0,90				
	Superfície do pavimento (via)/(passoio)	C1 / C1	Distância entre postes 1			
Indicador para definição da malha de cálculo	Nº faixas tráfego na pista de rodagem 1	3	Altura do ponto de luz 1	2,50	Dist. poste ao meio-fio 1	
	Grade de Cálculo (Pista de Rodagem/Calçada)	17X15 17X2	Altura do ponto de luz 2	9,00	Dist. poste ao meio-fio 2	
Indicadores luminotécnicos mínimos que deverão ser atendidos na simulação luminotécnica						
Ordem do croqui de simulação: 1º item: localizado na parte superior do croqui	O "x" localiza a posição do poste de IP		Unilateral			
			Dist. ponto luz 1			
Requisitos mínimos de Iluminância média (Emed) e Uniformidade (U):	1º	Passoio 1	X	10	0,25	Dist. ponto luz 2
	2º	Passoio 2		10	0,25	Pendor ponto luz 1
Uniformidade (U):		Pista de rodagem 1		30	0,40	Pendor ponto luz 2
		Pista de rodagem 3				Ângulo incl. do braço 1
Especificação técnica da luminária LED correspondente ao Padrão						
Luminária LED com potência nominal máxima de:	150W					
Eficiência mínima de:	165LM/W					
Temperatura de cor:	4.000K					
	5.000K					
Fornecer curva de distribuição fotométrica da luminária, em arquivo digital no formato IES, compatível com ANSIES LM63						



Identificação		Características físicas do sistema IP que deverão ser adotadas na simulação luminotécnica			
Item	TL-150-1	Obs.: o nº 1 representa a opção principal e o nº 2 representa a secundária (usar somente se necessário)			
Tipologia	V1 / P2	Dimensões em metros (m)			
Ajuste de ângulo direto na luminária: (X) determina a condição		Arranjo dos postes 1	Unilateral		
Deverá possuir	X	Arranjo dos postes 2	Dist. poste ao meio-fio 2		
Considerações técnicas		Distância entre postes 1	Pendor ponto luz 1		
Fator de manutenção	@L90 0,90	Distância entre postes 2	Pendor ponto luz 2		
Superfície do pavimento (via)/(passeio)	C1 / C1	Comprimento braço 1	Ângulo incl. do braço 1		
Indicador para definição da malha de cálculo		Comprimento braço 2	Ângulo incl. do braço 2		
Nº faixas tráfego na pista de rodagem 1	2	Altura do ponto de luz 1	Nº luminárias / ponto 1		
Grade de Cálculo (Pista de Rodagem/Calçada)	17X10 17X2	Altura do ponto de luz 2	Nº luminárias / ponto 2		
Indicadores luminotécnicos mínimos que deverão ser atendidos na simulação luminotécnica					
Ordem do croqui de simulação: 1º item: localizado na parte superior do croqui		O "x" localiza a posição do poste de IP	Características físicas do ambiente urbano		
Requisitos mínimos de Luminância média (Emed) e Uniformidade (U):	1º	Passeio 1	Emed (lux)	U (Emin/Emed)	Larguras em metros (m) / Área da praça (m2)
		X	10	0,25	Largura do Passeio 1
	2º	Passeio 2	10	0,25	Largura do Passeio 2
			30	0,40	Largura da Pista 1
		Pista de rodagem 1			Largura da Pista 1
		Pista de rodagem 3			Largura da Pista 3
		Faixa Verde			Largura da Faixa Verde
Especificação técnica da luminária LED correspondente ao Padrão					
Luminária LED com potência nominal máxima de:	150W				
Eficiência mínima de:	165LM/W				
Temperatura de cor:	4.000K	Fornecer curva de distribuição fotométrica da luminária, em arquivo digital no formato IES, compatível com ANSIES LM63			
	5.000K				

Leonidas dos Santos Neto
 Supervisor de Luminárias
 Parnaíba - PI





Identificação		Características físicas do sistema IP que deverão ser adotadas na simulação luminotécnica			
Item	TL-150-2	Obs.: o nº 1 representa a opção principal e o nº 2 representa a secundária (usar somente se necessário)			
Tipologia	V1 / P1	Dimensões em metros (m)		Disposição de Faixa Central	
Ajuste de ângulo direto na luminária: (x) determina a condição		Arranjo dos postes 1		Dist. poste ao meio-fio 1	
Deverá possuir		X	Podará possuir	Dist. poste ao meio-fio 2	
Considerações técnicas		Arranjo dos postes 2		Pendor ponto luz 1	
Fator de manutenção		Distância entre postes 1		Pendor ponto luz 2	
Superfície do pavimento (via)/(passoio)		@L90 0,90	Distância entre postes 2	Ângulo incl. do braço 1	
Indicador para definição da malha de cálculo		C1 / C1	Comprimento braço 1	Ângulo incl. do braço 2	
Nº faixas tráfego na pista de rodagem 1		2	Comprimento braço 2	Ângulo incl. do braço 2	
Grade de Cálculo (Pista de Rodagem/Calçada)		17X10	Altura do ponto de luz 1	Nº luminárias / ponto 1	
Indicadores luminotécnicos mínimos que deverão ser atendidos na simulação luminotécnica		17X2	Altura do ponto de luz 2	Nº luminárias / ponto 2	
Ordem do croqui de simulação: 1º item:		O "x" localiza a posição do poste de			
localizado na parte superior do croqui		IP	Emed (lux)	U (Emin/Emed)	
Requisitos mínimos de Iluminância média (Emed) e Uniformidade (U):		1º Passeio 1	20	Largura do Passeio 1	
		2º Passeio 2	20	Largura do Passeio 2	
		Pista de rodagem 1	30	Largura da Pista 1	
		Pista de rodagem 3		Largura da Pista 3	
		Faixa Verde	X	Largura da Faixa Verde	
Especificação técnica da luminária LED correspondente ao Padrão					
Luminária LED com potência nominal máxima de:		150W		Fornecer curva de distribuição fotométrica da luminária, em arquivo digital no formato IES,	
Eficiência mínima de:		165LM/W		compatível com ANSI/IES LM63	
Temperatura de cor:		4.000K 5.000K			

Leonidas dos Santos Neto
 Supervisor de Manutenção e Luminária





Identificação		Características físicas do sistema IP que deverão ser adotadas na simulação luminotécnica			
Item	TL-200	Obs.: o nº 1 representa a opção principal e o nº 2 representa a secundária (usar somente se necessário)			
Tipologia	V1 / P2	Dimensões em metros (m)			
Ajuste de ângulo direto na luminária: (X) determina a condição	Deverá possuir	X	Poderá possuir		
Considerações técnicas		Arranjo dos postes 1			
Fator de manutenção		Arranjo dos postes 2			
Superfície do pavimento (via)/(passoio)	@L90 0,90	Distância entre postes 1			
Indicador para definição da malha de cálculo	CI / C1	Distância entre postes 2			
Nº faixas tráfego na pista de rodagem 1	3	Comprimento braço 1			
Grade de Cálculo (Pista de Rodagem/Calçada)	17X15 17X2	Comprimento braço 2			
Indicadores luminotécnicos mínimos que deverão ser atendidos na simulação luminotécnica	Ordem do croqui de simulação: 1º item: localizado na parte superior do croqui		O "x" localiza a posição do poste de IP		
	1º	Passoio 1	X	20	U (Eminv/Emed)
	2º	Passoio 2		20	
Requisitos mínimos de Luminância média (Emed) e Uniformidade (U):		Pista de rodagem 1		30	
		Pista de rodagem 3			
Especificação técnica da luminária LED correspondente ao Padrão					
Luminária LED com potência nominal máxima de:	150W	Dist. poste ao meio-fio 1			
Eficiência mínima de:	165LM/W	Dist. poste ao meio-fio 2			
	4.000K	Pendor ponto luz 1			
	5.000K	Pendor ponto luz 2			
		Ângulo incl. do braço 1			
		Ângulo incl. do braço 2			
		Nº luminárias / ponto 1			
		Nº luminárias / ponto 2			
		Características físicas do ambiente urbano			
		Larguras em metros (m) / Área da praça (m2)			
		Largura do Passoio 1			
		Largura do Passoio 2			
		Largura da Pista 1			
		Largura da Pista 3			
		Largura da Faixa Verde			

Temperatura de cor: 4.000K / 5.000K

Fornecer curva de distribuição fotométrica da luminária, em arquivo digital no formato TES, compatível com ANSI/IES LM63

Leônidas dos Santos Melo
 Secretário de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária



Identificação		Características físicas do sistema IP que deverão ser adotadas na simulação luminotécnica					
Item	FL-200-1	Obs.: o nº 1 representa a opção principal e o nº 2 representa a secundária (usar somente se necessário)					
Tipologia	V1 / P2	Dimensões em metros (m)					
Ajuste de ângulo direto na luminária: (x) determina a condição	X	Arranjo dos postes 1	Unilateral	Dist. poste ao meio-fio 1	1,20		
Deverá possuir	Podetrá possuir	Arranjo dos postes 2	Dist. poste ao meio-fio 2	Pendur ponto luz 1	0,30		
Considerações técnicas		Distância entre postes 1	37,00	Pendur ponto luz 2			
Fator de manutenção	@L90 0,90	Distância entre postes 2		Ângulo incl. do braço 1	ATÉ 20°		
Superfície do pavimento (via)/(passoio)	C1 / C1	Comprimento braço 1	1,50	Ângulo incl. do braço 2			
Indicador para definição da malha de cálculo		Comprimento braço 2		Nº luminárias / ponto 1	1		
Nº faixas tráfego na pista de rodagem 1	2	Altura do ponto de luz 1	8,00	Nº luminárias / ponto 2			
Grade de Cálculo (Pista de Rodagem/Calçada)	17X10 17X2	Altura do ponto de luz 2		Características físicas do ambiente urbano			
Indicadores luminotécnicos mínimos que deverão ser atendidos na simulação luminotécnica				Larguras em metros (m) / Área da praça (m2)			
Ordem do croqui de simulação: 1º item: localizado na parte superior do croqui	O "x" localiza a posição do poste de IP	Emed (lux)	U (Emed/Emed)				
Requisitos mínimos de Iluminância média (Emed) e Uniformidade (U):	1º	Passeio 1	X	10	0,25	Largura do Passeio 1	3,00
	2º	Passeio 2		10	0,25	Largura do Passeio 2	3,00
		Pista de rodagem 1		30	0,40	Largura da Pista 1	10,00
		Pista de rodagem 3				Largura da Pista 3	
	Faixa Verde					Largura da Faixa Verde	
Especificação técnica da luminária LED correspondente ao Padrão							
Luminária LED com potência nominal máxima de:	200W						
Eficiência mínima de:	165LM/W						
	4.000K	Fornecer curva de distribuição fotométrica da luminária, em arquivo digital no formato IES, compatível com ANSIES LM63					
Temperatura de cor:	5.000K						

Legitimado pelo Senhor M.R. Supervisor da Engenharia

07/07/2024



Identificação		Características físicas do sistema IP que deverão ser adotadas na simulação luminotécnica			
Item	TL-200-2	Obs.: o nº 1 representa a opção principal e o nº 2 representa a secundária (usar somente se necessário)			
Tipologia	V1 / P1	Dimensões em metros (m)			
Ajuste de ângulo direto na luminária: (x) determina a condição		Arranjo dos postes 1		Disposição Bilateral	
Deverá possuir	X	Podará possuir		Dist. poste ao meio-fio 1	
Considerações técnicas		Distância entre postes 2		Dist. poste ao meio-fio 2	
Fator de manutenção		@L90 0,90		Pendor ponto luz 1	
Superfície do pavimento (via)/(passoio)		C1 / C1		Pendor ponto luz 2	
Indicador para definição da malha de cálculo		Comprimento braço 1		Largura da Faixa Verde	
Nº faixas tráfego na pista de rodagem 1	2	Comprimento braço 2		1,00	
Grade de Cálculo (Pista de Rodagem/Calçada)	17X10 17X2	Altura do ponto de luz 1		Até 20°	
Indicadores luminotécnicos mínimos que deverão ser atendidos na simulação luminotécnica		Altura do ponto de luz 2		1	
Ordem do croqui de simulação: 1º item: localizado na parte superior do croqui		O "x" localiza a posição do poste de IP		Nº luminárias / ponto 2	
Requisitos mínimos de Luminância média (Emed) e Uniformidade (U):		Emed (lux)		Características físicas do ambiente urbano	
		U (Emin/Emed)		Larguras em metros (m) / Área da praça (m2)	
		20		Largura do Passeio 1	
		0,30		Largura do Passeio 2	
		20		Largura da Pista 1	
		0,30		Largura da Pista 3	
		30		Largura da Faixa Verde	
		0,40		1,00	
		X			
Especificação técnica da luminária LED correspondente ao Padrão					
Luminária LED com potência nominal máxima de:	200W				
Eficiência mínima de:	165LM/W				
Temperatura de cor:	4.000K				
	5.000K				

Fornecer curva de distribuição fotométrica da luminária, em arquivo digital no formato IES, compatível com ANSL/IES LM63

Leônidas dos Santos Melo
Supervisor de Luminária
MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



ESPECIFICAÇÃO
BRAÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA



1. INTRODUÇÃO

Critérios e exigências técnicas mínimas a serem atendidas para aquisição de braços destinados à instalação de luminárias LED no parque de iluminação pública do MUNICÍPIO.

2. NORMAS E REFERÊNCIAS

Além das exigências aqui especificadas, os materiais citados neste documento deverão estar de acordo com as Normas, Portarias e Instruções Técnicas em vigência no País, e na ausência de legislação nacional, deverão estar de acordo com as melhores práticas aplicadas no exterior.

3. DEFINIÇÕES E CONVENÇÕES

Para fins desta especificação, serão adotadas as seguintes definições ou convenções, referidas a braços instalados:

- a) Ponta: Trecho extremo do braço, cujo eixo é retilíneo, onde a luminária é montada.
- b) Base de fixação: É a extremidade pela qual o braço é fixado ao poste ou qualquer outro elemento de fixação.
- c) Comprimento do braço: É o comprimento do tubo de aço, médio pelo seu eixo, do ponto de fixação junto ao poste até a sua ponta.
- d) Projeção horizontal: É o comprimento da projeção horizontal do eixo do braço projetado na superfície do solo a partir do ponto de fixação junto ao poste.
- e) Comprimento da elevação vertical da luminária: É o comprimento da projeção vertical, do eixo do braço, ou seja, o quanto a luminária é elevada a partir do ponto de fixação do eixo do braço junto ao poste.
- f) Carga vertical: É a força nominal contida no plano de aplicação das cargas, no mesmo sentido da gravidade, a que o braço poderá ser submetido sem que venham a ocorrer deformações que ultrapassem os limites estabelecidos nesta especificação, em qualquer parte de sua estrutura.

4. ESPECIFICAÇÕES

O braço deverá atender a NBR 6323, possuir junto ao ponto de montagem da luminária LED um trecho com eixo retilíneo, cujo ângulo de inclinação deverá ser de 0° a 5° em relação ao eixo horizontal. Não serão aprovados braços, cuja inclinação seja superior a 5° no ponto de montagem da luminária LED.

Leônidas dos Santos Melo
Superintendente de Infraestrutura-PMF
Engenheiro Civilista
190140537-0 CREA

O braço deverá ser do tipo cisne com sapata, confeccionado em tubo de aço carbono, ABNT 1010 a 1020, com galvanização uniforme em toda sua extensão, a galvanizado deverá ser a fusão, interna e externamente, por imersão única a quente em banho de zinco, conforme a NBR 7398 e 7400, deve vir estampada na peça de forma legível e indelével, nome ou marca do fabricante, mês e ano de fabricação, não deve ter emendas e não deve apresentar quaisquer falhas ou sobras em seu acabamento. Deverá possuir ainda capacidade para suportar equipamentos de iluminação pública de até 10 kg em sua extremidade.

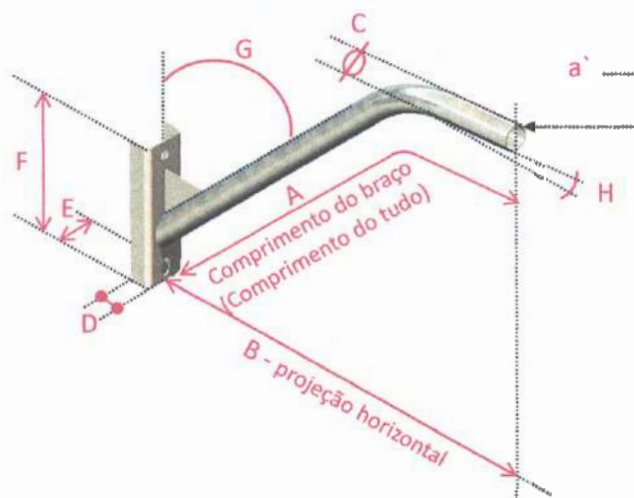
4.1. Características

4.1.1. Braço

a) Tipo

TIPO	Descrição
BP2.0	Braço em tubo de aço carbono com comprimento nominal de 1500 mm, (Ø) nominal de 48mm e ângulo de montagem de 10° no ponto da luminária.
BP3.0	Braço em tubo de aço carbono com comprimento nominal de 3000 mm, (Ø) nominal de 48mm e ângulo de montagem de 10° no ponto da luminária.

b) Dimensões



TIPO	Dimensões em mm						Ângulo (°)		Espessura, mínima, do aço carbono: mm
	A *1	B	C (Ø)	D	E	F	G	H	
BP1.5	1565 (± 100)	1450 (± 100)	43 a 49	38 (±2)	76 (±2)	260 a 380	45° (± 5°)	5°	1,5
BP3.0	2965 (± 100)	2915 (± 100)	43 a 49	38 (±2)	76 (±2)	260 a 380	45° (± 5°)	5°	1,5

Obs: A*1 Comprimento do braço = Comprimento do tubo.

Leonidas dos Santos Melo
 Superintendente de Iluminação Pública
 Engenheiro Eletricista
 149537 - CREA

4.1.1.1. Sapata

A sapata deverá ser confeccionada em aço carbono, ABNT 1010 a 1020, na forma de perfil ou chapa dobrada tipo "U", com aleta de fixação tubo/sapata através de solda.

5. COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS JUNTAMENTE COM A HABILITAÇÃO

- a) Carta do Fabricante dando garantia em nome da proponente, bem como do Município contratante e incluindo o número do processo licitatório, sendo contra defeitos de fabricação durante 5 anos, sem condicionantes que gerem qualquer tipo de ônus ao município.
- b) Apresentação de Verificação Dimensional – Postes Metálicos, em laboratório credenciado pelo INMETRO;
- c) Apresentação de Ensaio de determinação de massa por unidade de área conforme NBR 7397 - 2016 em laboratório credenciado pelo INMETRO;
- d) Apresentação de Ensaio de medida de espessura conforme NBR 7399 – 2015 em laboratório credenciado pelo INMETRO.

Leônidas dos Santos Melo
Engenheiro de Edificações
190140537-0 CREA



81
①

ESPECIFICAÇÃO
RELÉ FOTOELETRÔNICO MICROCONTROLADO PARA COMANDO
AUTOMÁTICO DE ILUMINAÇÃO



1. IDENTIFICAÇÃO:

Ter indelevelmente gravado, no mínimo, as seguintes informações na parte superior da tampa ou na lateral: nome e/ou marca do fabricante, tensão nominal a ser aplicado no circuito de comando (105Vca a 305Vca, 50/60Hz), potência: carga máxima para cargas resistivas (1.000W) e lâmpadas à descarga, esquema do contato elétrico NF em operação tipo fail off, indicação do sistema de direcionamento para melhor funcionamento do relé;

Na parte inferior deverá conter calendário com identificação da data de fabricação (mês e ano), bem como de instalação e retirada do equipamento da rede de distribuição (mês e ano), prazo de garantia de 5(cinco) anos;

2. CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS:

- a. A base deverá ser fabricada em polipropileno o suporte de montagem deverá ser em material eletricamente isolante e que não permita a deformação quando do manuseio deverá ser preso à tampa por sistema que assegure fixação adequada de modo a permitir a sua retirada sem danificação;
- b. A tampa deverá ser fabricada em policarbonato estabilizado contra radiações uv, eletricamente isolante, resistente a impactos e às intempéries;
- c. Contatos de encaixe deverão ser de latão estanhado e rigidamente fixado ao suporte;
- d. O relé não deverá apresentar trincas, rebarbas, arestas vivas ou bolhas;
- e. Deverá ser selado com solda ultrassônica após a sua montagem final;
- f. O invólucro do relé deverá ser de material eletricamente isolante resistente a impacto e intempéries, resistente à temperatura de até 70°C, e o suporte de montagem deverá ser em plástico de engenharia, firmemente preso à tampa permitindo correto manuseio sem desprendimento desta, protegendo contra danos ao relé;
- g. A gaxeta de vedação deverá ser de espuma de borracha ou material elástico com dureza de (35±5) Shore a, com superfície lisa permitindo o giro sem que haja seu deslocamento devendo vedar e evitar o deslocamento indevido do relé após a montagem do conjunto;
- h. O relé fotoelétrico eletrônico deve possuir um grau mínimo de proteção do conjunto de IP-67 conforme NBR 5123;
- i. O esquema elétrico deve ser do tipo NF;
- j. Possuir sensor óptico empregando qualquer tecnologia disponível desde que seja garantido o seu funcionamento de maneira estável durante sua vida útil.

Leônidas dos Santos M...
Assessoria Técnica
150110537-0 CREA



3. CARACTERÍSTICAS DE FUNCIONAMENTO:

- a. Acionamento com retardo de 5s;
- b. O tempo máximo de operação para ligar e desligar lâmpadas com iluminação constante é de 5 minutos dentro da faixa de operação do sistema: 105 V a 305 V, - 5°C a 50°C;
- c. Consumo próprio máximo deverá ser de 0.5W para funcionamento em 127 v e/ou ≤1,2W para funcionamento em 220 V;
- d. O módulo de comutação da carga do relé quando constituído por contatos elétricos físicos não poderão ser micro soldados ou caldeado por correntes ou surtos de corrente que os atravessem, quando sobre os contatos houver diferença de potencial superior a 50V;
- e. Capacidade de carga deverá ser de 1.000 W para carga puramente;
- f. Os contatos devem ser capazes de suportar 30.000 operações com as cargas indutivas supracitadas, contando-se uma operação para cada ciclo completo (uma abertura e um fechamento), sem sofrer desgastes ou deteriorações que os inutilizem; conforme NBR 5123, deverá possuir gravação em seu invólucro na parte superior de forma visível apresentando a garantia de 5 anos contra defeitos de fabricação.
- g. Vida útil ≥30.000 (trinta mil) ciclos de operações, deve estar informado no Desempenho do Relé Foto eletrônico, o mesmo deve ser obrigatoriamente demonstrado em relatório de ensaio, podendo ser atendido em quaisquer cenários de acordo com a tabela abaixo:

<p>CICLOS de OP. ≥ 50.000 Garantia mínima de 5 anos contra defeitos de fabricação Obrigatório estar devidamente gravado no invólucro do produto em alto relevo.</p>	<p>CICLOS de OP. ≥ 40.000 Garantia mínima de 7 anos contra defeitos de fabricação Obrigatório estar devidamente gravado no invólucro do produto em alto relevo</p>	<p>CICLOS de OP. ≥ 30.000 Garantia mínima de 10 anos contra defeitos de fabricação Obrigatório estar devidamente gravado no invólucro do produto em alto relevo.</p>
--	---	---

4. COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS A SER APRESENTADO JUNTAMENTE COM A HABILITAÇÃO

- a) Catálogo técnico do relé foto eletrônico ofertado;
- b) Carta do Fabricante ou Importador dando garantia em nome da proponente, e bem como do MUNICÍPIO contratante e incluindo o número do processo licitatório, sendo contra defeitos de fabricação de acordo com o prazo estipulado do fabricante

Leonidas dos Santos M.
 Superintendente de Iluminação Pública
 Engenheiro Eletricista
 Matrícula - 3 07224



dentro do cenário que se apresenta de acordo com o item 3, subitem g, sem condicionantes que gerem qualquer tipo de ônus ao município.

- Ensaio de Limite de funcionamento;
- Ensaio de comportamento;
- Ensaio de Durabilidade;
- Ensaio de Impacto;
- Ensaio de Resistência a radiação Ultravioleta;
- Ensaio de Resistência mecânica;
- Ensaio de Resistência a corrosão;
- Ensaio de Magnetização Residual;
- Ensaio de Grau de proteção IP-67;
- Ensaio de Aderência a Gaxeta;
- Ensaio de impulso combinado de tensão mínimo de 0,6/10kV;
- Ensaio de Limite de funcionamento;
- Ensaio de comportamento;
- Ensaio de Durabilidade;
- Ensaio de Impacto;
- Ensaio de consumo;
- Ensaio de Operação mínimo 30.000 ciclos, verificar item 3 subitem g;

Leônidas dos Santos
Superintendente de Iluminação
Engenheiro Eletricista



ESPECIFICAÇÃO
POSTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
P.R.F.V.
(POSTE DE POLIESTER REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO)



1. DOCUMENTOS RELACIONADOS:

Na aplicação deste descritivo é necessário consultar:

- NBR 8451-1: Postes de concreto armado e protendido para redes de distribuição e de transmissão de energia elétrica - Parte 1: Requisitos;
- NBR 8451-2: Postes de concreto armado e protendido para redes de distribuição e de transmissão de energia elétrica - Parte 2: Padronização de postes para redes de distribuição de energia elétrica;
- NBR 5310 Materiais plásticos para fins elétricos - Determinação da absorção de água;
- NBR 15956 Cruzetas poliméricas - Especificação, métodos de ensaio, padronização e critérios de aceitação;
- NBR 5310: Materiais plásticos para fins elétricos - Determinação da absorção de água;
- ASTM D-149: *Standard test method for dielectric breakdown voltage and dielectric strength of solid electrical insulation materials at commercial power frequencies;*
- ASTM G-155: *Standard practice for operating xenon-arc light apparatus for exposure of nonmetallic materials.*

As normas acima citadas não excluem outras reconhecidas, desde que estas prescrevam qualidade igual ou superior em relação às acima mencionadas e que o proponente cite em sua resposta as normas aplicadas e que estas não sejam conflitantes com a presente especificação.

OBJETIVO

Estabelecer os requisitos mínimos exigidos para o fornecimento de poste de poliéster reforçado com fibra de vidro a ser instalado na rede de distribuição aérea do MUNICÍPIO de Parnaíba.

REQUISITOS GERAIS

2. REQUISITOS E DEFINIÇÕES

2.1. Âmbito de aplicação

Elemento da rede de distribuição aérea utilizado para sustentar as estruturas de fixação dos cabos.

Utilizados em estruturas de distribuição aéreas de energia elétrica de MT e BT.





2.2. Identificação

Todos os postes deverão conter placa de identificação de inox ou alumínio, resistente a intempéries. A placa deve ser gravada, de forma indelével com as seguintes informações:

- Comprimento nominal (m);
- Resistência nominal (daN);
- Marca ou nome do fabricante;
- Dia/mês/ano de fabricação;
- Massa (kg);
- Código de referência do modelo.

2.3. Indicação

No corpo do poste deverão constar as seguintes indicações:

- Traço de referência de engastamento (3000 mm ± 25 mm do topo);
- Traço de indicação do engastamento;
- Sinal demarcatório do centro de gravidade para içamento;
- Sinal indicando o centro das faces planas (facilitar a instalação);
- Na tampa inferior deve constar “QUEBRAR ANTES DE INSTALAR”;
- Na tampa superior deve constar a indicação da resistência nominal do poste.

2.4. Acabamento

Os postes devem apresentar superfície regulares, sem fendas ou fraturas.

Todos os furos devem ser cilíndricos, permitindo o arremate na saída dos furos para garantir a obtenção de uma superfície que não dificulte a colocação dos parafusos e a passagem do condutor de aterramento.

O poste deverá ter proteção superficial mecânica e contra raios ultravioletas feitas por gel coat com resina isoftálica e também, proteção para o usuário contra irritação causada pela fibra de vidro durante a vida útil do poste.

A proteção gel coat deve ser aplicada durante o processo de cura garantindo perfeita aderência à resina do poste.

Outras proteções superficiais deverão ter aprovação prévia da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA.

2.4.1. Cor

O poste deve ser na cor cinza claro.

Leonidas dos Santos Me...
Engenheiro Eletricista
190140537-0 CREA



2.5. Condições específicas

2.5.1. Material

O poste deve ser fabricado com resina de poliéster reforçada com fibra de vidro e aditivos.

O poste deverá ter topo quadrado e base circular.

Deverá ter dimensões conforme Figura 1 e Tabela 1.

2.5.2. Período de cura

Os postes só poderão ser transportados no mínimo 36 horas após a fabricação.

2.6. Características mecânicas

2.6.1. Dimensões de engastamento

Deve ser adotado o seguinte comprimento do engastamento "e", em metros:

$$e = 0,1L + 0,60$$

L = comprimento do poste

2.6.2. Momento fletor

As seções próximas ao topo devem ser projetadas de maneira a suportar o momento fletor nominal (MA) ou a carga vertical de acordo com os valores apresentados na Tabela 3.

As fissuras que surgirem durante a aplicação das cargas no ensaio de cargas verticais e do momento fletor, conforme Tabela 3, não podem ser superiores a 0,3 mm e, ao retirar os esforços, devem fechar-se ou tornar-se capilares.

Apenas para o ensaio de carga vertical, ao aplicar 140% da força indicada na Tabela 3, serão admitidas fissuras superiores a 0,3 mm desde que, ao retirar o esforço, estas se fechem e se tornem capilares. Quando da aplicação da carga de ruptura, o poste será considerado aprovado se resistir, sem se romper, a uma carga de duas vezes o valor da força indicada na tabela supracitada.

2.6.3. Elasticidade

Quando aplicada tração igual à resistência nominal, os postes não devem apresentar flechas superiores aos valores indicados na Tabela 2.

A flecha residual não deve ser superior a 0,5% do comprimento nominal do poste, conforme Tabela 2 e deverá ser medida após 10 minutos da retirada da força aplicada.



2.6.4. Furação para condutor de aterramento

Conforme detalhado na Figura 1, o poste deve conter furação adequada para passagem do condutor de aterramento de até 70 mm².

2.6.5. Poste deve ser retilíneo

Poste que apresenta, em qualquer trecho, um desvio de eixo inferior a 0,3% do comprimento nominal. Este desvio deve ser medido conforme item 4.1 alínea c) da NBR: 8451 – 3 de 2011.

2.7. Inspeção

As inspeções devem ser feitas preferencialmente nas instalações do fornecedor/fabricante na presença do inspetor da Prefeitura Municipal de Parnaíba, salvo acordo diferente na ordem de compra. O fornecedor/fabricante deve proporcionar ao inspetor os meios necessários e suficientes para certificar se que o material está de acordo com a presente especificação, assim como comunicar com antecedência mínima de 10 dias úteis a data em que o lote estará pronto para inspeção.

2.8. Garantia do fabricante

A aceitação de um lote de postes de poliéster reforçado com fibra de vidro dentro do sistema de amostragem adotado, não isenta o fabricante da responsabilidade de substituir qualquer unidade que não estiver de acordo com a presente especificação no período de, no mínimo, 60 (sessenta) meses.

Número da ordem de compra, quando forem ensaios de aceitação.

Datas e horários de início e de término de cada ensaio.

Nomes legíveis e assinaturas dos representantes do fabricante e do inspetor do comprador e data de emissão do relatório.

2.9. Acondicionamento

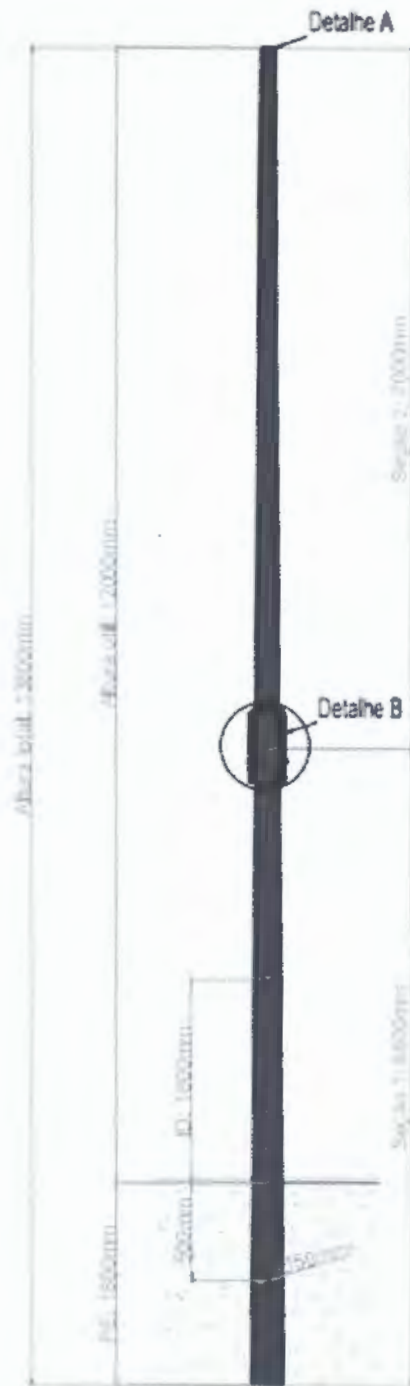
Durante todo o manuseio os postes não podem ser arrastados para não riscar a proteção superficial de gel coat.

Os postes de fibra devem ser empilhados com o uso de travessas a cada 3 metros aproximadamente, e com no máximo 5 camadas.

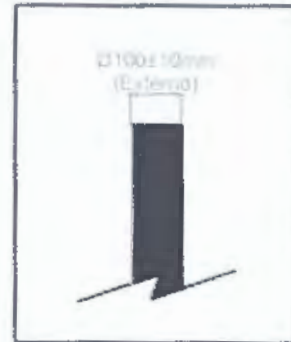
A base das pilhas deverá ficar no mínimo 400 mm distante do solo.

Leônidas dos Santos M.
Superintendente de Planejamento
Eletrotécnico
12/08/2015 - 08:54

Figura 1



Detalhe A: Topo



Seções livres para passagem de cabeamento.

Detalhe B: Ponta Bolsa de Junção



Leônidas dos Santos, III
Engenheiro de Projeto
Eng. Civil - CRP 10.123/2010



3. COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS JUNTAMENTE COM A HABILITAÇÃO

3.1 OS ENSAIOS SÃO DESTINADOS A VERIFICAÇÃO DE:

- a) ASTM G155 – Standard Practice for Operating Xenon Arc Light Apparatus for Exposure of Non-Metallic Materials; Critério de aceitação: A variação dos resultados de Tração e Alongamento antes e após o Envelhecimento em 5.000 horas não deve exceder 25%.
- b) ASTM D570 – Standard Tests Methods for Water Absorptions of Plastics; Critério de Aceitação: Máximo 1% em relação ao resultado da média das Amostras.
- c) UL94 – Test for Flammability of Plastics Materials for Parts in Devices and Appliances; Critério de aceitação: O material deve ser classificado na categoria V0.
- d) ABNT NBR 10296 – Material isolante elétrico. Avaliação de sua resistência ao trilhamento elétrico e erosão sob severas condições ambientais; Critério de aceitação: O material do poste não deve apresentar falha no ensaio de resistência ao trilhamento elétrico com tensão de trilhamento de até 1,50kV.
- e) ASTM D149 – 97ª – Standard Test Method for Dielectric Breakdown Voltage and Dielectric Strength of Solid Electrical Insulating Materials at Commercial Power Frequencies; Critério de aceitação: O material do poste deve apresentar rigidez dielétrica mínima de 15kV/mm.

3.2 GARANTIA

Os produtos devem possuir garantia expedido e assinado pelo fabricante endereçado ao município da estrutura de 15 (Quinze) anos e garanti a mínima de pintura de 03 (Três) anos após entrada em operação. Excluem-se desta garantia a danos causados por manuseio e estocagem inadequados, instalação e montagem não conforme as recomendações do fabricante de uso fora das condições previstas. Vida útil mínima estimada de 60 anos.

3.3 RELATÓRIO DE ENSAIOS

Devem constar nos relatórios de ensaios, no mínimo, as seguintes informações;

- a) Nome e marca comercial do fabricante;
- b) Identificação do laboratório de ensaio;
- c) Quantidade de material do lote e quantidades ensaiadas;
- d) Identificação completa do material ensaiado (desenhos técnicos com dimensões e referência comercial e fotografias);

Leônidas dos Santos M.
Superintendente de Iluminação-PI
Engenheiro Eletricista



- e) Relação e descrição detalhada, esquemas de montagem e resultado dos ensaios com referência as normas utilizadas.

Certificados atualizados de aferições dos aparelhos utilizados nos ensaios, com validade máxima de 12 meses.

[Handwritten signature]
Unidas dos Santos M...
Responsável de Iluminação...
Engenheiro Eletricista
103140337-0 CREA



PORTARIAS

AVISO DE LICITAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 049, de 10 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação - Grupo II, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 103, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão Permanente de Licitação, lotada no Controladoria de Contratos Administrativos/Secretaria de Gestão, desta municipalidade.

Art. 2º - A comissão deverá observar as diretrizes traçadas pela Lei 8.666/93 e legislação correlata, bem como normas regulamentares municipais, estaduais e ou federal de acordo com cada caso.

Art. 3º - Fica em conformidade com a Legislação Municipal e as instruções estabelecidas pela presente Portaria, a Comissão Permanente de Licitação - Grupo II, composta pela seguinte composição:

Presidente: Andréia Rosário Rodrigues da Silva
Secretária: Camilla Cardoso Teles Monteiro
Membro: Natália Carqueine de Carvalho

Suplente: Carmen Rulo Ramos Soares
Suplente: Wellington Machado Del Lopes
Suplente: Vanessa de Silva Brandão

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Parnaíba, 10 de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE PARNAÍBA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

OBJETO: Registro de preços de tipo menor Preço por item para futura e eventual aquisição de MÁQUINAS E APARELHOS DOMÉSTICOS, com o fim de atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania (SEDESC), da Secretaria de Saúde (SESA), da Secretaria de Gestão (SEGES), da Secretaria de Fazenda (SEFAZ) e da Secretaria de Educação (SEBUC), ambas da Prefeitura Municipal de Parnaíba (PMP), pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

O Município de Parnaíba-PI torna pública que realizará a licitação em modalidade abaixo descrita, cujo regime será regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7892/2013, Decretos Municipais nº 440/06 e 452/06, e, subsidiariamente, no que couberem, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **INÍCIO DE ADEMPIMENTO DE PROPOSTAS: 12/01/2023. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24/01/2023 AS 09:30H, INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 24/01/2023 AS 09:30H** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF e, desta forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame. **RETRADA DO EDITAL:** No site www.piaui.gov.br e obrigatoriamente em www.licitacoes-pi.com.br, tendo em vista a existência de opção para o sistema eletrônico e imediato de informações complementares, tais como respostas esclarecedoras, impugnações, alteração de dados entre outras. **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA:** Rua Itaipu, n. 434, Bairro Pindamonha, Parnaíba-PI CEP 64213-115, sala de Licitações, setor de Pregão. Horário de atendimento: segunda a sexta-feira, de 08:30 as 17:30 horas. Telefone: (86) 3322-1724/ 3323-4678 E-MAIL: pregao@parnaiba-pi.gov.br LCA AL. www.licitacoes-e.com.br

Parnaíba (PI), 10 de janeiro de 2023

PRISCYLLA VAZ
Pregoeira

EXTRATOS

RETIFICAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 588/2021

REFERÊNCIA: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 588/2021 celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) e o (a) Sr (a) PERLLA JANE DE FREITAS VERAS;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI / SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
CONTRATADO (A): PERLLA JANE DE FREITAS VERAS;
CPF: 778.378.593-53;
OBJETO: Promover a vigência do contrato nº 588/2021 por mais 12 (doze) meses, conforme aprovação no Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 01/2018 - SESA, justificativa constante da Secretaria Executiva do Fundo no processo nº 30083 e Parecer Jurídico de interesse da Secretaria de Saúde;
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Edital nº 01/2018, conforme disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, previsto na Lei Complementar Municipal nº 009/2017;
DATA DA ASSINATURA: 09/11/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 589/2021

REFERÊNCIA: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 589/2021 celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) e o (a) Sr (a) MARIA CLARA MESQUITA DE OLIVEIRA;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI / SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
CONTRATADO (A): MARIA CLARA MESQUITA DE OLIVEIRA;
CPF: 059.256.853-83;
OBJETO: Promover a vigência do contrato nº 589/2021 por mais 12 (doze) meses, conforme aprovação no Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 01/2018 - SESA, justificativa constante da Secretaria Executiva do Fundo no processo nº 30383 e Parecer Jurídico de interesse da Secretaria de Saúde;
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Edital nº 01/2018, conforme disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, previsto na Lei Complementar Municipal nº 009/2017;
DATA DA ASSINATURA: 09/11/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 583/2021

REFERÊNCIA: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 583/2021 celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) e o (a) Sr (a) ZILNEY FROTA ARAUJO;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI / SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
CONTRATADO (A): ZILNEY FROTA ARAUJO;
CPF: 802.223.313-72;
OBJETO: Promover a vigência do contrato nº 583/2021 por mais 12 (doze) meses, conforme aprovação no Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 01/2018 - SESA, justificativa constante da Secretaria Executiva do Fundo no processo nº 30387 e Parecer Jurídico de interesse da Secretaria de Saúde;
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Edital nº 01/2018, conforme disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, previsto na Lei Complementar Municipal nº 009/2017;
DATA DA ASSINATURA: 09/11/2022.

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Na Portaria nº 023/2022 de 06 de janeiro de 2023 publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba - ANO XXV - Nº 3287 - Caderno Único - 06 de janeiro de 2023 - Pág. 02, onde se lê: "Portaria 023/2022" lê-se: "Portaria 023/2023".



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



OFÍCIO Nº 689/2023 – CLCA

Parnaíba (PI), 03 de outubro de 2023.

Sr.(a) Coordenador Jurídico,

Dando cumprimento ao parágrafo único do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, encaminhamos minuta de Edital e seus anexos relativos ao procedimento CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023, a fim de quem sejam examinados na forma da legislação.

Esclarecemos que o prazo para o referido exame não deve ultrapassar a limitação de 02 (dois) dias em precisa atenção aos princípios da eficiência e celeridade que o caso requer.

Atenciosamente,


Andréia Rosafo Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Grupo II



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33083/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31269/2023
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MINUTA DE EDITAL

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que, às **09:00h do dia 07 de novembro de 2023**, na sala de reuniões da Central de Licitações e Contratos Administrativos, situada na Rua Itaúna, 1434 - Pindorama, Parnaíba - PI, 64215-320, fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regime **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações de acordo com as prescrições do Inciso I do § 1º do artigo 45 e artigo 10 inciso II alínea "a", da referida norma legal, além do Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal 452/2006, atendidas as limitações, condições e exigências expressamente fixadas neste **EDITAL**, destinada **A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELETRICA COM MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA INCLUSOS PARA SEREM UTILIZADOS NO PÁTIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NOS BAIROS, RUAS, LOGRADOUROS E INSTALAÇÕES ELETRICAS PREDIAIS, ASSIM COMO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS APLICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI**, em conformidade com as especificações constantes no edital e seus anexos. Maiores informações podem ser obtidas pelo e-mail cpl@parnaiba.pi.gov.br ou na sala da Comissão Permanente de Licitações.

I - DO OBJETO:

1. A presente licitação tem por **A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELETRICA COM MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA INCLUSOS PARA SEREM UTILIZADOS NO PÁTIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NOS BAIROS, RUAS, LOGRADOUROS E INSTALAÇÕES ELETRICAS PREDIAIS, ASSIM COMO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS APLICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI**, conforme as especificações constantes no edital e seus anexos.

A prestação de serviços será realizada em conformidade com a solicitação da Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária do Município de Parnaíba (PI).

1.1. Os serviços dispostos no item anterior serão executados em toda a circunscrição do Município de Parnaíba (PI).

1.2.

2 - FONTES DE RECURSOS

2.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas serão liberados durante o exercício e execução da prestação dos serviços, devendo os mesmos serem informados nas requisições.

2.2. Os valores estimados para a execução dos serviços, para um período de 12 (doze) meses, conforme orçamentos (anexos) totalizam um valor de: **R\$ 27.037.924,24 (vinte e sete milhões, trinta e sete mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos)**.

3. A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

4. Qualquer modificação, diminuição e/ou acréscimo de quantitativo, dependerá de aprovação prévia da Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária do Município de Parnaíba (PI) observado os limites da Lei 8.666/93.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

1. Somente poderão participar desta licitação empresas regularmente estabelecidas no país e que sua finalidade e ramo de atuação principal, expressos no ato de sua constituição ou em alterações posteriores, procedidas até a data de abertura desta licitação, estejam ligadas ao objeto desta licitação e, ainda:
2. Não poderá participar da presente licitação empresa:
 - 2.1. Que tenham sócios, responsável técnico, ou integrante da equipe técnica, que sejam servidores do Município de Parnaíba (PI).
 - 2.2. Que tiver sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
 - 2.3. Que incidir no estipulado no art. 9º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 2.4. Que estiver sob o processo de falência ou concordada.
 - 2.5. Que estiver participando na forma de consórcio público ou associação de empresas.
 - 2.6. É vedada a participação simultânea de empresa e seus sócios ou diretores, responsáveis técnicos pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante.
3. Para consulta e conhecimento dos interessados, a cópia completa do Edital **CONCORRÊNCIA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023**, estará disponível no Município de Parnaíba (PI) junto a Comissão Permanente de Licitações, bem como, no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.
4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital e seus Anexos, perante o Município de Parnaíba (PI):
 - 4.1. O licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação, indicando as falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso e;
 - 4.2. Qualquer cidadão pode protocolizar o pedido de impugnação até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração, neste caso, responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da sanidade prevista no §1º do art. 113 da Lei 8.666/93.
5. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Parnaíba (PI) não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

III - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA:

1. A documentação e a proposta de cada licitante deverão ser apresentadas em 02 (dois) envelopes opacos, distintos, indestrutíveis, fechados e lacrados, endereçados à Comissão Permanente de Licitação Município de Parnaíba (PI) e necessariamente constar na sua parte externa frontal de forma legível e visível, o seguinte:

**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)
CONCORRÊNCIA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023**

**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)
CONCORRÊNCIA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023**



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA DE
PARNAÍBA

97
D

2. Os envelopes contendo a documentação e a proposta exigida será entregue no local, data e horário, fixados para a CONCORRÊNCIA, em envelopes, contendo ainda em sua parte externa e frontal, os dizeres:
 - 2.1. Identificação dos Envelopes (nº 01 e nº 02)
 - 2.2. Denominação ou Razão Social, do Remetente.
3. A ausência de numeração dos envelopes, da identificação do licitante e da identificação da modalidade da licitação, impossibilitará a sua abertura, determinando a não habilitação da interessada para o certame.
4. A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação da HABILITAÇÃO no envelope da PROPOSTA DE PREÇOS, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante no certame.
5. Caso o envelope com a indicação externa DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO não possua o conteúdo exigível neste procedimento licitatório, estará a licitante automaticamente excluída do procedimento, independente do conteúdo do outro envelope.

IV - DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES:

1. A entrega dos envelopes será das 09h:00min às 09h:10min, do dia 07/11/2011, na sala da Comissão Permanente de Licitação.
2. A abertura do envelope nº 02 será feita no mesmo local, em data e hora a serem comunicados com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, através de ofício ou publicação no Diário Oficial do Município de Parnaíba (PI), caso não sejam abertos na sessão de abertura dos envelopes de nº 01 – Documentação de Habilitação.
 - 2.1. Somente serão abertos os “envelopes proposta” das empresas previamente habilitadas.
 - 2.2. O “envelope proposta” das licitantes inabilitadas somente serão devolvidos após a homologação de procedimento licitatório.
3. A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no item 1 deste título, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolizado na sala da Comissão Permanente de Licitação.
4. Os envelopes que forem entregues após o horário limite determinado no item não serão objeto de apreciação e julgamento, sendo a empresa considerada, automaticamente, impedida de participar do processo licitatório em questão.
5. Uma vez encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento de qualquer natureza será aceito, nem serão permitidos quaisquer esclarecimentos ou acréscimos espontâneos das licitantes ao material apresentado.
6. A Comissão Permanente de Licitação, não se responsabilizará por envelopes de documentação e proposta que forem enviados por via postal ou entregues em local diverso da sede da Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI) – Comissão Permanente de Licitação, e que, por isso, não chegarem na data e horário previstos no item 1, deste Título.
7. A licitante que se fizer representar no ato de abertura dos envelopes deverá apresentar correspondência, credenciando seu (sua) representante para tal fim, considerando-o (a) com poderes para praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, exceto os expressamente vedados, devendo este expediente ser entregue no ato pelo próprio preposto. Quando a representação recair sobre sócio da licitante, o contrato social ou estatuto deverá legitimar o sócio para representar a sociedade. No caso, o sócio representante deverá apresentar carteira de identidade no ato da sessão, sendo dispensado de apresentar o instrumento de credenciamento a que refere o ANEXO III.

D



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



98

7.1. O instrumento de credenciamento deverá obedecer ao disposto no ANEXO III, devendo ser apresentado pelo licitante fora do envelope.

7.2. Somente poderá usar da palavra, apresentar reclamações, assinar atas e lista de presença, bem como renunciar ao direito de interpor recurso, o representante legal ou o devidamente credenciado pela empresa licitante.

V - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

1. Os documentos deverão ser apresentados dentro dos envelopes e em uma das seguintes formas: em original, em fotocópia legível e autenticada por cartório competente ou por Membro da Comissão Permanente de Licitação ou, ainda, em publicação na imprensa oficial. Em nenhuma hipótese, tais documentos poderão conter rasuras, entrelinhas ou reparos feitos com corretivos.

2. Habilitação Jurídica:

2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhados dos documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações;

2.3. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

2.4. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

2.5. Comprovação, atualizada, de que contém no seu objeto social, atividade pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

3.1. Comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) do estabelecimento que participar da licitação.

3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Quanto a Dívida Ativa e Certidão Negativa de Tributos ou Certidão Conjunta);

3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Quanto a Dívida Ativa e Certidão Negativa de Tributos ou Certidão Conjunta);

3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante (Certidão Quanto a Dívida Ativa e Certidão Negativa de Tributos ou Certidão Conjunta);

3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4. Qualificação Econômico-financeira:

4.2. Garantia de proposta, apresentado dentro do ENVELOPE nº 001 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, em importância equivalente a 1% (um por cento) do valor global estimado da contratação, sendo esse percentual estabelecido com base no valor máximo permitido neste edital, conforme Título VI, subitem 1.1.2.19, em qualquer das modalidades previstas no § 1º, art. 56, da Lei 8.666/93, em uma das seguintes formas:

98



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



- a) A caução em dinheiro;
- b) O seguro-garantia, terá como beneficiário o Município de Parnaíba (PI);
- c) A fiança bancária será feita em favor do Município de Parnaíba (PI), prestada por entidade financeira, devendo, entre outras condições, constar do instrumento a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 1.491, do Código Civil Brasileiro.
- d) Títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda

4.2.1. A garantia, quando efetuada em espécie, deverá ser depositada em favor do Município de Parnaíba (PI), na Conta Corrente nº 35239-X, Agência nº 0023-X, Banco Brasil, até o dia marcado para a entrega da documentação e propostas.

4.2.2. A garantia através de seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para sessão de abertura dos envelopes de habilitação e proposta comercial;

4.2.3. A caução de manutenção da proposta oferecida pela proponente ser-lhe-á devolvida quando o contrato de empreitada for firmado e a caução de garantia de execução for aceita.

4.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2022), já exigíveis na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

4.3.1. O Balanço patrimonial deverá ser registrado na entidade competente e assinados pelo representante legal da empresa e assinado por profissional devidamente registrado no Conselho de Contabilidade, comprovado através de Certidão de Regularidade Profissional atualizada;

4.3.2. A comprovação da boa situação financeira da empresa licitante, apurada nas demonstrações financeiras do último exercício social já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, será avaliada conforme os seguintes índices:

Índice de liquidez geral

$$ILG = \frac{AC + RL}{PC + EL}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

RL = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

EL = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo total

Índice de liquidez corrente

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de solvência geral:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



$$ISG = \frac{AT}{PC + EL}$$

Somente serão qualificadas as Licitantes que obtiverem os seguintes valores mínimos para os índices:

ILG = maior ou igual a 1,00

ILC = maior ou igual a 1,00

ISG = maior ou igual a 1,00

4.4. Os balanços das sociedades anônimas deverão ser apresentados em publicação do Diário Oficial;

4.5. Os demais tipos societários deverão apresentar cópia do termo de abertura e de encerramento do LIVRO DIÁRIO, devidamente registrado pelo órgão de registro de Comércio, onde é extraído o balanço patrimonial, para fins de comprovação das informações.

4.6. Certidão negativa de falência ou concordada ou recuperação judicial ou extrajudicial da empresa licitante, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data fixada para a abertura do certame.

5. Qualificação Técnica:

5.1. Capacidade Técnico-Operacional:

Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante para fins de demonstração que a empresa já executou anteriormente serviço pertinente e compatível em características técnicas com o objeto pretendido para eventual contratação na presente licitação, a ser feita por intermédio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que figure o nome da empresa concorrente na condição de "contratada", sendo analisada, sob pena de inabilitação, a execução dos seguintes serviços:

I. Instalação e Fornecimento de no mínimo 7.500 (Sete mil e Seiscentos) luminárias de iluminação pública de LED com telegestão;

II. Modernização e Eficientização de um Parque de Iluminação Pública com mínimo 7.600 (Sete mil e Seiscentos) pontos de luminárias;

III. Instalação e Fornecimento de no mínimo 7.600 (Sete mil e Seiscentos) Braços Galvanizados a fogo para Iluminação Pública;

IV. Instalação e Fornecimento de no mínimo 100 (Cem) Postes de Poliéster reforçado com fibra de vidro com 13,80m total - 12,0m altura útil.

Apresentar de acordo com a Lei federal no 12.305/10 que trata da política Nacional de Gestão de Resíduos Sólidos em conjunto com a Lei estadual no 14.236, de 13 de dezembro de 2010 que trata da Política Estadual de Resíduos Sólidos, em consonância no que couber com os decretos municipais: Decreto No 208/2021, que instaura o processo de coleta seletiva nos órgãos da administração pública, e o Decreto No 209/2021, que institui a separação e procedimento de coleta de resíduos recicláveis descartáveis por todos que compõem o comércio e repartições e dá outras providências o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), ao qual deverá tratar, principalmente, da destinação correta dos materiais remanescentes das retiradas das luminárias, lâmpadas, reatores e componentes na execução do serviço objeto do Edital em epígrafe. O PGRS deverá estar assinado por um profissional habilitado e registrado em seu conselho de classe, bem como cadastrado no órgão ambiental estadual ou de jurisdição da Sede da empresa.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA DE
PARNAÍBA



Apresentar declaração que possui frota mínima em nome do licitante equivalente a no mínimo 03 (três) veículos do tipo cesto aéreo, e 01 (um) Caminhão Munck, indispensáveis a prestação de serviço. As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedadas as exigências de propriedade e de localização prévia.

A comprovação deverá seguir os requisitos de ano de fabricação e/ou modelo mínimo que consta no termo de referência parte integrante deste edital.

Veículos com equipamento hidráulico, tipo cesto aéreo. Os veículos deverão possuir, no mínimo:

1. Cintos de segurança e demais equipamentos voltados para iluminação pública em boas condições;
2. Os veículos deverão estar em conformidade com o CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) PROCONVE (Programa de Controle de Poluição do Ar para Veículos Automotores) e CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente);
3. Os acessórios deverão atender as exigências do CONTRAN (quando se aplicar);
4. Seguro contra acidentes e;
5. O estado dos veículos esteja em condições operacionais e que sejam comprovados em vistoria prévia a ser realizado no ato da contratação sob pena de desclassificação da empresa vencedora do certame.

Caminhão com equipamento Munck. Os veículos devem possuir, no mínimo:

1. Cintos de segurança e demais equipamentos voltados para iluminação pública em boas condições;
2. Os veículos deverão estar em conformidade com o CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) PROCONVE (Programa de Controle de Poluição do Ar para Veículos Automotores) e CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente);
3. Os acessórios deverão atender as exigências do CONTRAN (quando se aplicar);
4. Seguro contra acidentes e;
5. O estado dos veículos esteja em condições operacionais e que sejam comprovados em vistoria prévia a ser realizado no ato da contratação sob pena de desclassificação da empresa vencedora do certame.

5.2- Capacidade Técnico - Profissional

Comprovação que a empresa licitante possui no quadro Técnico e/ou Eng. Eletricista e Eng. de segurança do trabalho (devido aos riscos envolvidos nas atividades de acordo com a NR 10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE): "Caracterizada como Norma Especial pela Portaria SIT no 787, de 28 de novembro de 2018, a redação original da NR-10 estabelecia as condições exigíveis para garantir a segurança do pessoal envolvido com o trabalho em instalações elétricas, em seu projeto, execução, reforma, ampliação, operação e manutenção, bem como segurança de usuários e terceiros".



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA DE
PARNAÍBA

02
A

Registro/Certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s) na área de engenharia elétrica, junto a entidade profissional competente.

Atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva certidão de acervo técnico emitida pelo CREA, ou entidade profissional competente do profissional de nível superior ou técnico, detentor do atestado de responsabilidade técnica, que comprove que o aludido profissional foi responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto desta licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo tenham sido:

I. Instalação e Fornecimento de 7.600 (Sete mil e Seiscentos) Luminárias de iluminação pública de LED;

II. Modernização e Eficientização de um Parque de Iluminação Pública em um parque com no mínimo 7.600 (Sete mil e Seiscentos) pontos de luminárias;

III. Instalação e Fornecimento de 7.600 (Sete mil e Seiscentos) Braços para Iluminação Pública;

IV. Instalação e Fornecimento de Pastes de Poliéster Reforçado com fibra de vidro com 13,80m total – 12,0m útil;

Quando a Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA não explicitar com clareza os serviços objeto do Acervo Técnico, esta deverá vir acompanhada do seu respectivo Atestado, devidamente registrado e reconhecido pelo CREA competente.

Deverão constar, preferencialmente, das Certidões de Acervo Técnico ou dos Atestados expedidos pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: data de início e término da obra, local de execução, nome do contratante e da contratada, nome dos responsáveis técnicos, seus títulos profissionais e números de registros no CREA, especificações técnicas da obra e os quantitativos executados.

5.3. O(s) atestado(s) deverá (ão) possuir informações suficientes para qualificar e quantificar os serviços executados, bem como possibilitar a aferir sua veracidade junto ao(s) emitente(s) do(s) documento(s).

5.3.1. A comprovação do vínculo empregatício do (s) profissional (is) detentor do acervo técnico, pertencente ao quadro permanente da licitante, será atendida mediante a apresentação dos documentos a seguir:

- a). **Empregado:** Cópia do livro de registro de empregado registrado na Delegacia Regional do Trabalho - DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS anotada;
- b). **Sócio:** Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
- c). **Diretor:** Cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- d). **Profissional Autônomo:** Cópia do contrato de prestação de serviços, devidamente assinado pelas partes;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



e). **Responsável Técnico:** Além da cópia da Certidão expedida pelo CREA ou CAU da sede ou filial da licitante onde consta o registro do profissional como responsável técnico, deverá comprovar o vínculo em uma das formas contida do subitem ou nas alíneas "a" "b" "c" ou "d" retro.

Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Contratante.

5.3.2. Contrato de prestação de serviços.

5.3.2.1. Não será permitido apresentar comprovação de vínculo empregatício de um mesmo profissional, em mais de uma proposta, sob pena de inabilitação.

5.3.2.2. O (s) profissional (ais) detentor (es) do acervo técnico deverá (ão) ser indicado (s) como responsável (eis) técnico (s) e deverá obrigatoriamente participar de serviço objeto desta Licitação.

5.3.2.3. Anexar a (s) declaração (ões) individual (is), por escrito, de todos os (s) profissional (ais), autorizando sua (s) inclusão (ões) na equipe técnica, conforme ANEXO IV.

5.3.2.4. Declaração de responsabilidade técnica indicando o responsável técnico pela execução dos serviços, até o seu recebimento definitivo pelo contratante. O mesmo poderá ser substituído por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado com autorização do contratante, sendo vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável por mais de uma proponente.

6. Outras Comprovações:

6.1. Declaração firmada pelo próprio licitante, de que cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, conforme modelo do ANEXO VI.

6.2. O licitante participante deverá apresentar no envelope documentação, declaração firmada sob as penas da lei, assinada pelo representante legal da empresa, de que não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública (Federal/ Estadual/ Municipal) em virtude de aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, sob pena de inabilitação, conforme modelo do ANEXO VII.

6.3. DA VISTORIA

6.3.1. As empresas interessadas, por meio de representante, deverão se deslocar à Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária do Município de Parnaíba (PI), para efetuar a visita técnica do local dos serviços referidos, para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

6.3.2. O Atestado de visita técnica será fornecido pela Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária. A Visita Técnica deverá ser agendada no horário das 07:30h às 13:30h, na Secretaria supra situada, situada na Rua Itaúna, no. 1434, Bairro Pindorama, nesta cidade, e deverá ser realizada nos dias úteis (2a a 6a feira), no horário das 07:30h às 13:30h, até um dia antes da data prevista para a abertura do certame.

6.3.3. Na presente licitação, o atestado de visita técnica se fará obrigatório, tendo como objetivo, propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa de alguma forma influir sobre



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA DE
PARNAÍBA

sdj
D

o custo, ficando qualquer licitante impedido no futuro de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica e/ou financeira.

6.3.4. Os interessados poderão obter esclarecimentos ou informações técnicas através do e-mail cpl@parnaiba.pi.gov.br ou na sede da Prefeitura de Parnaíba-PI localizada na Rua Itaúna, Nº 1434, Bairro Pindorama, Parnaíba-PI, no horário das 7:30 às 13:30 horas.

6.3.5. As despesas de visita aos locais das obras/serviços correrão por conta exclusiva do licitante.

6.4. A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital e anexos implicará inabilitação da licitante, sendo vedada a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Comissão.

6.5. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial.

6.6. Se a Proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se a Proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz;

6.7. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes **inabilitadas por descumprimento do prazo de entrega dos mesmos**, ou, ainda, dos envelopes contendo a proposta de preços das licitantes inabilitadas.

6.8. Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

6.9. Após a fase de habilitação, **não cabe desistência de proposta**, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

6.10. Para efeito deste item considera-se vencida a fase de habilitação com o decurso do prazo recursal, ou a renúncia expressa das licitantes quanto ao prazo recursal, consignado em ata.

6.11. Nas certidões que não estiverem especificados os prazos de validade somente serão aceitas aquelas com até **60 (sessenta) dias** a partir da data de expedição.

6.12. Bem como as outras comprovações que deverão ser apresentadas no ato da contratação constantes do ANEXO I – Termo de Referência que é parte integrante do presente edital.

6.13. Em se tratando de pessoa jurídica de outro Conselho Regional, a mesma deverá apresentar no ato da contratação visto emitido pelo CREM-PI para participação em licitações de prazo não superior à 180 (cento e oitenta) dias, conforme dispõe o artigo primeiro, incisos I e II da Resolução 413 de 27 de junho de 1997, sob pena de inabilitação.

7. DO ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, obrigatoriamente, documento hábil a comprovar a situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte da declarante. **A não apresentação de documento hábil para comprovar a situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na fase habilitatória, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, esse tratamento diferenciado e favorecido para este certame.**

7.2. Para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em cumprimento ao Artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006, caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (a partir do momento que for declarada vencedora do certame), prorrogáveis, a critério da

[Handwritten signature]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA DE
PARNAÍBA

MUNICIPAL DE
P. P. L.
505
0

Administração por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa. A não regularização da documentação no prazo aqui previsto implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

7.3. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.

7.4. Em caso de empate será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte a preferência na contratação.

7.5. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que essa tenha sido apresentada por empresa que não tenha condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sendo que a Comissão Permanente de Licitação, para o caso de desempate, procederá da seguinte forma:

7.5.1. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.5.2. Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do item 5.5.1 acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1º do art. 44 da Lei 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no § 1º do art. 44 da Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.7. Se, mesmo após a adoção das providências legais para desempate, não for possível a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

VI – DA PROPOSTA DE PREÇOS:

1.1. Os proponentes deverão apresentar, em envelope lacrado, suas propostas, obrigatoriamente em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, em língua portuguesa e datilografada ou digitada em papel timbrado do licitante, tendo todas as suas folhas rubricadas, numeradas sequencialmente, datada, carimbada e assinada a última folha pelo Sócio Gerente ou representante legal e um responsável técnico da licitante. O nome, título e registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA e /ou CAU) do responsável técnico deverão ser indicados de forma clara.

1.1.1. Carta Proposta expressa e clara em Moeda Corrente Nacional, (Modelo – ANEXO VIII) abrangendo:

1.1.1.1. Preço Global da Proposta, em algarismo e por extenso, resultante dos quadros de quantidades e preços;

1.1.1.2. Prazo dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da ordem de execução de serviços.

1.1.1.3. Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA DE
PARNAÍBA

306
①

1.1.1.4. A apresentação da proposta pressupõe completo conhecimento por parte do licitante das condições estabelecidas neste edital, e caso venha a ser contratado, executará o serviço objeto da presente licitação de acordo com as normas e especificações técnicas anexas.

1.1.1.5. Planilhas Orçamentárias de preços, em moeda corrente nacional, sendo o valor total expresso em algarismo e por extenso que contemplem todos os itens da planilha de quantitativos em anexos.

1.1.1.6. As planilhas apresentadas, conforme item anterior, deverão ter seus itens e quantitativos idênticos ao apresentado na planilha de preço, fornecida conjuntamente com este Edital, não sendo permitido ao licitante alterá-la em seu conteúdo e quantitativo. Cabendo ao licitante fornecer os preços unitários e globais para a execução dos serviços indicados:

1.1.1.7. A planilha de preço apresentada deverá conter todas as despesas necessárias à execução dos serviços, por exemplo: **EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS, MATERIAL, EPI's/UNIFORMES, PESSOAL, ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS, DESPESAS ADMINISTRATIVAS, IMPOSTOS E TAXAS, B.D.I.** (Bonificação e despesa indiretas);

1.1.1.8. Para o memorial de cálculo do preço unitário apresentado, a licitante deverá levar em conta as Especificações Técnicas do presente Edital, **SOB PENA DE IMEDIATA DESCLASSIFICAÇÃO**;

1.1.1.9. As composições de preços unitários, para todos os itens de serviços constantes do quadro de quantitativo, sem exceção, inclusive as composições de preços unitários auxiliares, que se fizerem necessárias para sua complementação, não poderão conter divergência entre os valores constantes em ambos os documentos. Qualquer incoerência nessas composições, como utilização de valores diferentes de salários-hora para uma mesma categoria profissional e/ou de preços unitários para um mesmo material e/ou de custos horários de utilização de um mesmo equipamento, poderá implicar na desclassificação da proposta, à exceção de erros meramente formais.

1.1.1.10. A proposta do licitante deverá ser elaborada levando-se em consideração que os serviços deverão ser executados dentro da melhor técnica e de aprimorado acabamento e, ainda, entregues em perfeitas condições de funcionamento;

1.1.1.11. Nos preços propostos pelo Licitante deverão estar incluídos todos os componentes das despesas incidentes sobre os serviços, tais como: salário, encargos sociais, legislação previdenciária e trabalhista, taxa de administração, seguros em geral, todo e qualquer imposto ou taxa incidente, uniformes, vale-transporte, vale-refeição e quaisquer outros encargos decorrentes do objeto licitado, que são de exclusiva responsabilidade do Licitante, como também o **Bônus de Despesas Indiretas - BDI**, não cabendo ao Município de Parnaíba (PI) qualquer outro pagamento além dos preços propostos para a prestação dos serviços;

1.1.1.12. Nos preços propostos deverão estar incluídos também, mobilizações, desmobilização, ferramentas, transporte, deslocamento de empregados, estadia, alimentação, seguros, assistência médica prevista em Lei, equipamentos de proteção individual e coletiva, adicionais de periculosidade, quando aplicáveis, necessários ao perfeito cumprimento e execução do objeto desta licitação.

1.1.1.13. Os preços unitários não poderão ser superiores aos contidos nas planilhas disponíveis dispostas no ANEXO II – Planilha Orçamentária.

1.1.1.14. Será desclassificada a Empresa que apresentar composição de preços unitários, cujos valores de mão de obra, estejam inferiores aos pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por Dissídio Coletivo, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho do Município onde ocorrerá os serviços, ou, quando esta abranger mais de um Município, o daquele que contemplar a maior extensão do trecho a ser contratado.

1.1.1.15. A não apresentação dos memoriais de cálculo de cada preço unitário ou sua divergência da planilha orçamentária será motivo de imediata desclassificação da licitante.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



1.1.1.16. Da Proposta de Preços:

1.1.2.16.1. Os documentos exigidos deverão ser apresentados numerados na ordem indicada, precedidos de um índice;

1.1.2.16.2. Somente serão aceitas propostas de preços para a totalidade dos serviços indicados nas planilhas, não sendo admitida exclusão ou alteração de qualquer um deles.

1.1.2.17. As planilhas de quantitativos e preços anexadas a este edital (ANEXO II), tem como objetivo:

1.1.2.17.1. Fornecer informações sobre as quantidades dos serviços a serem executados, permitindo assim ao licitante preparar adequada e eficiente proposta.

1.1.2.18. O licitante deverá obrigatoriamente cotar preços unitários para cada item de serviço indicado no quadro de quantitativos da planilha (ANEXO II), compondo o preço total da sua proposta, o não cumprimento desta obrigatoriedade, acarretará em sua desclassificação.

1.1.2.19. O valor global máximo permitido pelo Município de Parnaíba (PI) para o serviço objeto desta licitação é de R\$ 27.037.924,24 (vinte e sete milhões, trinta e sete mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos).

1.1.2.20. Declaração da licitante de que, caso seja vencedora da licitação, executará os serviços de acordo com os detalhes executivos, especificações técnicas e quantitativos fornecidos pelo Município de Parnaíba (PI), pelos preços unitários e nos prazos constantes de sua PROPOSTA.

1.1.2.21. Na hipótese de constatação de erros de produto e/ou soma no orçamento apresentado, a Comissão Permanente de Licitação efetuará as necessárias correções, permanecendo inalterados, no entanto, os quantitativos e preços unitários. Os quantitativos poderão ser alterados pela Comissão Permanente de Licitação, se isto for necessário para igualá-los aos quantitativos das planilhas do orçamento básico que acompanha o Edital.

1.1.2.21.1. No caso de constatação de erros de conformidade com o item 1.1.2.21, a Comissão Permanente de Licitação procederá da seguinte forma:

a) Quando o valor correto for menor que o apresentado, esta diferença será diminuída na primeira parcela da fatura;

b) Quando o valor global da proposta correto for maior que o apresentado, esta diferença será adicionada na primeira parcela da fatura.

1.1.2.22. Em qualquer dos casos acima mencionados, prevalecerá o preço final corrigido pela Comissão Permanente de Licitação para efeito de julgamento da PROPOSTA DE PREÇOS.

1.1.2.23. É vedado a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir qualquer dos princípios da licitação ou o julgamento equitativo da licitação.

1.1.2.24. Não se considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, inclusive financiamento subsidiado ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

1.1.2.25. Nas hipóteses em que a Comissão Permanente de Licitação identificar preço que, segundo seu entendimento, **seja incompatível com os preços de mercado**, notificará o licitante que o ofertou para justificá-lo, sob pena de desclassificação de sua proposta, não se admitindo como justificativa de redução ou aumento excessivo de um preço a indicação de compensações operadas em outro preço.

1.1.2.26. Considerar-se-á que os preços fixados pelo licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais. Considerar-se-á, assim, que a não indicação no conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços conforme projetados, significa, tacitamente,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração contratual sob esta alegação.

1.1.2.27. As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação por um período de 60 (sessenta) dias corridos contados da data da entrega das mesmas, podendo ser prorrogados por solicitação do Município de Parnaíba (PI) e com a concordância das licitantes.

1.1.2.28. As licitantes deverão apresentar planilhas demonstrativas da composição do **B.D.I. – Bonificações e Despesas Indiretas**.

1.1.2.29. **Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto**, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante.

1.1.2.30. Serão admitidos os valores máximos para BDI no correspondente a **27,71% (Vinte e sete virgula setenta e um por cento)**.

1.1.2.31. As licitantes que apresentarem propostas, **bem como planilhas orçamentárias ou de composição de BDI com valores superiores aos estabelecidos no presente edital, serão desclassificadas**.

1.1.2.32. A título de composição do BDI, os participantes deverão obedecer e observar os parâmetros/fórmulas apontados pelo **Acórdão nº 2.622/2013/TCU**.

VII – DO JULGAMENTO:

1. O julgamento da licitação será efetuado por esta Comissão, à qual competirá:

1.1. Receber os envelopes de Documentação e Propostas na forma deste Edital.

1.2. Proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação, examiná-la nos termos deste Edital, rubricá-la e oferecê-la à rubrica dos licitantes presentes.

1.3. Julgar e declarar habilitados os licitantes que tenham atendido aos requisitos do Edital, e da legislação específica. Poderá a Comissão, fazer a declaração dos habilitados e inabilitados, na mesma sessão de recebimento dos envelopes, ou designar outra data para fazê-lo, em face na necessidade de análise mais acurada da documentação, devendo ficar todos licitantes intimados da data da outra sessão, se houver.

1.4. Após o cumprimento do sub-item anterior, havendo manifestação de vontade de recorrer da decisão da Comissão, à(s) licitante(s) será outorgado **o prazo de 5 (cinco) dias úteis** para apresentar (em), por escrito, razões fundamentadas, na forma do art. 109, da Lei nº 8.666/93. Julgado (s) o(s) recurso(s) referente(s) à habilitação, que tenha (ao) efeito suspensivo, a Comissão comunicará o resultado à (s) licitante(s), designando nova data para abertura dos envelopes propostas.

2. Da Proposta de Preços:

2.1. Compete a Comissão:

2.1.1. Proceder à abertura dos envelopes de propostas dos licitantes habilitados, verificando se foram satisfeitas as condições estabelecidas para a segunda fase do processo licitatório.

2.1.2. Rubricar e oferecer à rubrica dos licitantes todas as peças contidas nas propostas de preços.

2.1.3. Desclassificar as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e/ou contenham preços inexequíveis ou extorsivos em relação aos praticados no mercado, conforme disposto no art. 44. §3º combinado como o §1º do art. 48, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



2.1.4. Lavrar ata (s) circunstanciada (s) da (s) sessão (ões) da licitação, assiná-la (s) e oferecê-la às assinaturas dos licitantes presentes no ato.

3. Para julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta como fator determinante, o menor preço global da proposta, desde que observadas as especificações e atendidos os requisitos estabelecidos neste Edital e os previstos na legislação pertinente.

3.1. Considera-se preço global da proposta a soma dos valores relativos ao custo total apresentado na planilha.

3.2. Será desclassificada a proposta que:

3.2.1. Não atender aos requisitos deste instrumento convocatório.

3.2.2. Apresentar preço baseado em outra (s) proposta (s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor.

3.2.3. Não se referir à integralidade do objeto cotado.

3.2.4. Contiver em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capaz de dificultar o julgamento, assim como aquelas que se enquadram em qualquer das situações previstas no art. 48 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á por sorteio, promovido pela Comissão de Licitação, nos termos do art. 45, §2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se ultrapassado o critério previsto no art. 3º, §2º, II, da mesma Lei.

5. Prevalecerá o preço global.

6. Prevalecerá o preço expresso por extenso, em caso de divergência entre este o preço expresso em algarismos.

7. No julgamento da documentação e das propostas, a Comissão de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

8. Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

9. Dos resultados da habilitação dos licitantes, bem como do julgamento das propostas, serão notificados os licitantes em sessão, ou através de publicação por meio oficial da Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI).

10. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas apontadas.

VIII – DO PREÇO:

1. Os preços contratuais serão os constantes das planilhas que integrarão a proposta.

2. Os preços propostos não serão reajustados, pelo período de 01 (um) ano da apresentação das Propostas, conforme estabelece a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

2.1. Caso o período de execução do contrato exceda a um ano contado a partir da data de apresentação das propostas na licitação, os preços serão reajustados respeitados as normas contratuais, pela seguinte fórmula:

$R = V (I - I_0) / I_0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual da obra/serviço a ser reajustado;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA DE
PARNAÍBA

Handwritten initials and a signature in blue ink.

Io = Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta, *pro rata dia*;

I = Índice relativo à data do reajuste, *pro rata dia*.

2.2. O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o Índice Nacional da Construção Civil – Coluna 35, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica.

2.3. Tendo em vista que o Contrato será celebrado no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, a partir do reajustamento dos preços a empresa CONTRATADA passará a apresentar, para cada pagamento que pretenda receber, duas Faturas sendo uma dos preços originais contratados e a segunda composta apenas pelo reajustamento devido, que será calculado multiplicando-se o valor da primeira fatura pelo fator de reajuste – F – calculado nos termos do parágrafo primeiro.

2.4. A Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI) reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no quantitativo ou especificações que impliquem redução ou aumento nos preços unitários constantes da proposta da Contratada.

3. Serão reconhecidas como alterações do projeto ou das especificações somente aquelas feitas com autorização escrita da Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI).

IX – DA FISCALIZAÇÃO:

1. Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar a prestação dos serviços o responsável designado pela Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária do Município de Parnaíba (PI), observado os art. 67 a 70 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei Federal nº 8.883/94.

2. A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

3. O responsável pela fiscalização decidirá, em primeira instância, as dúvidas e questões surgidas na execução do contrato.

3.1. A decisão do responsável pela fiscalização, só poderá ser modificada:

3.1.1. Por ele próprio, com o prévio assentimento da autoridade que lhe for superior, mediante pedido de reconsideração.

3.1.2. Pela autoridade superior, de ofício ou mediante recurso da CONTRATADA.

4. O prazo para o recurso é de 05 (cinco) dias úteis contados do conhecimento do ato ou da decisão.

5. As decisões, comunicações, ordens, recursos ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pela Prefeitura Municipal.

X – DO PAGAMENTO:

1. A Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI) pagará à CONTRATADA, os serviços prestados atestados pelo responsável pela fiscalização, sendo que as faturas deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

1.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

1.2. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do contratado.

1.3. Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto no subitem anterior a Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), reterá e recolherá o percentual determinado no Código Tributário Municipal, sobre o total da fatura.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA DE
PARNAÍBA

14
S

1.4. Conforme previsto no art. 2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, os preços contratados não poderão ser reajustados.

1.5. A CONTRATADA se obriga ainda a:

1.5.1. Atender e cumprir rigorosamente as especificações, características e condições definidas e relacionadas neste Edital e na sua proposta;

1.5.2. Substituir qualquer material danificado ou que não atenda as especificações estabelecidas neste Edital.

1.5.3. Reconhecer que o inadimplemento do contrato, motivado pelo não cumprimento, por parte da contratada, das multas e dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere o Município de Parnaíba (PI) a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato;

1.5.4. Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato;

1.5.5. Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar a qualquer título, na execução do contrato, o qual ser-lhe-á diretamente subordinado e vinculado e não terá com o Município de Parnaíba (PI) relação jurídica de qualquer natureza;

1.5.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários (observado o art. 31, da Lei 8.212/91), fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como pelas multas ou penalidades correspondentes;

1.5.7. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

1.5.8. Cumprirá pontualmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias em relação aos empregados contratados, inclusive no tocante às normas de saúde e segurança do trabalho, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato administrativo.

XI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1. A execução dos serviços objeto desta licitação será efetuada à conta da Dotação Orçamentária vigente proveniente de Recursos oriundos da Lei Orçamentária Anual de 2023.

XII - ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o PROPONENTE VENCEDOR será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo X, que terá efeito de compromisso visando à execução do objeto desta licitação. Os itens a serem registrados no Anexo X serão provenientes dos preços unitários informados no Anexo II.

1.1. As demais empresas participantes do certame serão convocadas a manifestar-se, respeitada a ordem de classificação, quanto ao interesse em registrar o preço na Ata de Registro de Preços, respeitado o mesmo preço do primeiro colocado, conforme disposição legal.

1.2. As empresas que manifestarem interesse em formalizar Ata Registro de Preço, deverão obedecer também às condições estipuladas no item 1.8 deste item, e estarão vinculadas a Ata com os respectivos direitos e deveres definidos através deste Edital.

1.3. Os preços registrados e o(s) nome(s) do(s) prestador(es) serão divulgados no D.O.M. e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

1.4. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a 1 (um) ano.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



112
D

1.5. Será admitida a prorrogação da vigência da Ata, quando os preços registrados continuarem se mostrando mais vantajosos, obedecido o prazo máximo disposto em lei.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI) a firmar aquisições unicamente por esse meio, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de prestação em igual condição.

1.7. A solicitação de serviços obedecerá à conveniência e às necessidades da Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), dentro da quantidade estimada e obedecendo ao período legal de vigência do Registro de Preços (doze meses).

1.8. A assinatura da Ata estará condicionada:

1.8.1. À comprovação da regularidade da situação do PROPONENTE VENCEDOR.

1.8.2. À apresentação do documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa;

1.8.3. À regularidade da situação do PROPONENTE VENCEDOR, inclusive a demonstração da qualificação técnica exigida no Anexo I.

1.9. Quando o PROPONENTE VENCEDOR não atender ao item 1.8. acima, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata, poderá ser convocado outro PROPONENTE, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos de habilitação e feita a negociação, assinar a Ata, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata e das demais cominações legais.

1.10. Caso o CONCORRENTE VENCEDOR seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, constituída na forma da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e do Decreto nº 6.204, de 05.09.2007, a comprovação da regularidade fiscal será condição indispensável para a assinatura da ata de registro de preços, sem prejuízo das disposições previstas nos itens acima.

1.10.1. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

Obs.:

a) a declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento posterior ao julgamento das propostas; e

b) a prorrogação do prazo previsto neste subitem será sempre concedida pela Prefeitura, quanto requerida pelo CONCORRENTE, a não ser que exista urgência na contratação, devidamente justificada.

1.10.2. A não regularização da documentação no prazo acima estipulado, implicará na decadência do direito à contratação pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo das sanções previstas no item XIV, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

1.11. A prestação do serviço será precedida da emissão pela Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI) da Solicitação de Serviço que será entregue ao PROPONENTE VENCEDOR que tiver seu preço registrado, para realização no (s) prazo (s) e local (is) ali informado (s), após formalização de contrato.

2. PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA DE
PARNAÍBA

43
D

2.1. O PROPONENTE VENCEDOR, bem como os demais prestadores que manifestarem concordância em assinar a Ata terão prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar a Ata. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela ADMINISTRAÇÃO.

2.2. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido, sujeitará o PROPONENTE VENCEDOR à aplicação da penalidade de suspensão temporária, conforme item XIV deste Edital.

3. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As condições para cancelamento constam da minuta da Ata.

3.2. REAJUSTE

3.2.1. Não haverá reajuste de valores, cuja periodicidade de aplicação seja inferior a 01(um) ano. A data considerada como inicial é a da abertura dos envelopes de habilitação.

3.2.2. Caso seja necessário prorrogar o contrato, poderá ocorrer reajustamento de todas as despesas com fornecimento de materiais, fretes e mão-de-obra necessários, ferramental, equipamentos, assistência técnica, administração, cessão técnica, licenças inerentes às especialidades, inclusive encargos sociais, tributos e seguros, conforme previsto em contrato.

3.2.2.1. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida de acordo com a variação "pro rata tempore" do índice indicado no contrato.

3.2.2.2. O critério de reajuste, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta.

XIII – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

1. Após a Convocação para assinatura do termo contratual, a empresa deverá comprovar possuir ou deter posse lícita de TODOS os equipamentos necessários a consecução dos serviços dispostos ao Projeto Básico/Memorial Descritivo, por meio de prova legal e pertinente, bem como endereço no Município de Parnaíba, nos seguintes moldes:

a) se equipamento próprio da licitante, através do DUT/Nota Fiscal do veículo e/ou Nota Fiscal de aquisição do equipamento;

b) se equipamento locado, contrato entre a licitante e o proprietário do veículo/equipamento devidamente registrado em cartório.

c) qualquer outro instrumento congênere de comprovação da posse lícita do bem/veículo, aceito pelo Código Civil Brasileiro, sem prejuízos das sanções cíveis e penais inerentes ao caso.

2. O prazo para apresentação dos equipamentos é de dois dias úteis, podendo ser prorrogado, uma única vez, mediante motivo justo e devidamente arrazoado, e devidamente aceito pela Administração Municipal.

3. Os veículos/equipamentos deverão ser apresentados, juntamente com seus documentos, onde será lavrada a VISTORIA dos bens/equipamentos, e emitido laudo favorável/desfavorável a assinatura do termo contratual, que será devidamente subscrito por profissional da Secretaria devidamente designado para tal finalidade.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA DE
PARNAÍBA

114
①

4. Em caso de parecer FAVORÁVEL à contratação, segue o processo para HOMOLOGAÇÃO E emissão de Convocação do Termo para assinatura do Contrato respectivo.
5. Caso os equipamentos não estejam condizentes com as predisposições anotadas ao projeto que instrui essa licitação, e seja emitido parecer DESFAVORÁVEL, o profissional da Secretaria deverá conceder o prazo para correção das falhas que deverão ser corrigidas, no prazo IMPRORROGÁVEL de 02 (dois) dias úteis, sob pena das sanções previstas no presente Edital por descumprimento de cláusula editalícia do qual a licitante detinha conhecimento prévio, e adjudicação do objeto à licitante remanescente, nos mesmos termos ora desenvolvidos.
6. O contrato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI) e a licitante vencedora (adjudicatária) incluirá as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e outras necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.
7. O contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI) não poderá ser objeto de cessão ou transferência, acarretando a infringência a essa cláusula, além das penalidades legais na rescisão do contrato.
8. O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 8.666/93.
9. A Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI) reserva-se no direito de contratar no todo ou em parte o objeto da presente licitação ou deixar de fazê-lo, conforme lhe convier.
10. A CONTRATADA não poderá caucionar ou utilizar o contrato a ser firmado para qualquer operação financeira.

XIV - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI) poderá aplicar à vencedora ou contratada as seguintes penalidades, além da responsabilidade civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49 da Lei Federal 8.666/93:
 - 1.1. Advertência;
 - 1.2. Multa;
 - 1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Licitante;
 - 1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.
2. Fica estabelecida a multa pecuniária variável de 1 a 10% (um a dez) por cento sobre o valor da obrigação não cumprida.

XV - DOS RECURSOS:

1. Das decisões da Comissão de Licitação caberão recursos, nos termos do art. 109 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, após a divulgação dos resultados.
2. As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão registradas em ata, que será assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos demais presentes.
3. Quaisquer recursos relativos a esta licitação, deverão ser interpostos no prazo legal, dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal e protocolizada na sede da Prefeitura.
4. Interposto recurso, dele será dada ciência às licitantes, por meio de publicação no diário oficial da Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



5. A impugnação ao edital suspende o procedimento até seu julgamento administrativo, podendo prosseguir na pendência de julgamento judicial.

XVI – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

1. O contrato conterà cláusula de rescisão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

2. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão do contrato.

2.1. Paralisação total ou parcial dos serviços, por prazo superior a 30 (trinta) dias ininterruptos a contar da expedição da ordem de serviço, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

2.2. Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

2.3. Se a CONTRATADA não cumprir as determinações da Fiscalização.

2.4. Se a CONTRATADA não atender a qualquer das providências de que é obrigada ou responsável.

2.5. Além das hipóteses anteriores, poderá a Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI) rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da empresa contratada, e, tratando-se de firma individual, por morte de seu titular.

XVII - DAS CONDIÇÕES COMPLEMENTARES:

1. Se a adjudicatária deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado a prorrogação de prazo mediante justificativa por escrito e aceita pela Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI) serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo-se optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, §2º da Lei nº 8.666/93.

2. Para os efeitos do art. 81 da Lei nº 8.666/93, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

4. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI).

5. A empresa licitante, por seus responsáveis e prepostos, responderá pela fidelidade e legitimidade.

6. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior da Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI) em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

7. Havendo divergência entre disposições da minuta contratual, bem como dos projetos e do presente instrumento convocatório, prevalecerão às disposições deste, devendo as correções ser efetuadas no momento oportuno.

8. As solicitações de esclarecimentos que deverão ser encaminhadas por escrito e as informações relativas à licitação serão obtidas junto à Comissão de Licitação.

9. Fica eleito o foro da Comarca de Parnaíba (PI), Estado do Piauí, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



10. Para conhecimento de todos, lavrou-se o presente Edital que será afixado no Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), no lugar de costume, e seu extrato que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Parnaíba (PI), Diário Oficial do Estado (PI) e em Jornal de grande circulação do Estado do Piauí.

Parnaíba, XX de XXXX de XXXX.

Andreia Rosário Rodrigues de Oliveira
Presidente da CPL- grupo II

Camila Cardoso Teles Monteiro
Secretária da CPL- Grupo II

Naiana Cerqueira de Carvalho Ferreira
Membro da CPL - grupo II

MINUTA



CORRÊNCIA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 33083/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31269/2023

ANEXOS

- 1 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E MEMORIAL DESCRITIVO
- 2 - ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- 3 - ANEXO III - MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO
- 4 - ANEXO IV - MODELO DA DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE INCLUSÃO NA EQUIPE TÉCNICA
- 5 - ANEXO V - MODELO DA DECLARAÇÃO INDICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA, INSTALAÇÕES, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS
- 6 - ANEXO VI - MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DECRETO 4.358/02
- 7 - ANEXO VII - MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO
- 8 - ANEXO VIII - MODELO PROPOSTA DE PREÇO
- 9 - ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
- 10 - ANEXO X - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 11 - ANEXO XI - MINUTA DO CONTRATO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CONCORRÊNCIA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 33083/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31269/2023

CONCORRÊNCIA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA e MEMORIAL DESCRITIVO

FORNECIDO POR MEIO DIGITAL

MANUTENÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA DE
PARNAÍBA

119
D

CONCORRÊNCIA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 33083/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31269/2023

CONCORRÊNCIA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023

ANEXO II

PLANILHAS - ORÇAMENTO BÁSICO ESTIMATIVO

FORNECIDO POR MEIO DIGITAL

MINUTA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CONCORRÊNCIA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 33083/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31269/2023

CONCORRÊNCIA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023

ANEXO III

MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o(s) Sr. (a) _____, portador do documento de identidade nº _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, apresentar recursos, impugnações, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____ de _____ de 2023.
(local e data)

Assinatura: _____
(Sócio ou Proprietário da empresa)



CONCORRÊNCIA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 330832023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31269/2023

CONCORRÊNCIA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023

ANEXO IV

MODELO DA DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE INCLUSÃO NA EQUIPE TÉCNICA

Eu, _____ (nome do profissional), _____
(qualificação pessoal), declaro para os devidos fins de direito que aceito a inclusão da equipe técnica da
empresa _____ (razão social), que executará os **A EVENTUAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELETRICA
COM MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA INCLUSOS PARA SEREM UTILIZADOS NO PÁTIO DE ILUMINAÇÃO
PÚBLICA, NOS BAIRROS, RUAS, LOGRADOUROS E INSTALAÇÕES ELETRICAS PREDIAIS, ASSIM
COMO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS APLICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, caso seja
vitoriosa no presente certame licitatório.**

_____ de _____ de 2023.

(local e data)

Assinatura: _____

(profissional)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



122
@

CONCORRÊNCIA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 33083/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31269/2023

CONCORRÊNCIA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023

ANEXO V

MODELO DA DECLARAÇÃO INDICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA, INSTALAÇÕES, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

_____, (Razão social), com sede e foro
_____, (endereço), inscrita no CNPJ
_____, DECLARA para os devidos fins de direito que disponibilizará a equipe técnica e os veículos e equipamentos, abaixo relacionados, para a .

ITEM	EQUIPE TÉCNICA	QUANTIDADE
1		
2		
3		
4		

ITEM	VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
1		
2		
3		
4		

ITEM	INSTALAÇÕES	QUANTIDADE
1		
2		
3		
4		

_____ de _____ de 2023.

(local e data)

Assinatura: _____

(Sócio ou Proprietário da empresa)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA DE
PARNAÍBA

ICIPA
323
a

CONCORRÊNCIA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 33083/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31269/2023

CONCORRÊNCIA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DECRETO 4.358/02

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

_____, (endereço), inscrita no CNPJ
_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º
_____, DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de
junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 0.264, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____ de _____ de 2023.

(local e data)

Assinatura: _____

(Sócio ou Proprietário da empresa)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



124
@

CONCORRÊNCIA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 33083/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31269/2023

CONCORRÊNCIA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023

ANEXO VII

MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPELTIIVO DE HABILITAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

____ (razão social), CNPJ n.º _____ estabelecida à _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no procedimento licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

_____ de _____ de 2023.

(local e data)

Assinatura: _____

(Sócio ou Proprietário da empresa)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA DE
PARNAÍBA

125
8

CONCORRÊNCIA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 33083/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31269/2023

CONCORRÊNCIA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023

ANEXO VIII

MODELO PROPOSTA DE PREÇO

_____, devidamente habilitado e qualificado nos autos da presente licitação, vem apresentar sua Proposta de Preços, nos termos do Edital de CONCORRÊNCIA para REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023, tipo menor preço, cujo objeto é A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELETRICA COM MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA INCLUSOS PARA SEREM UTILIZADOS NO PÁTIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NOS BAIRROS, RUAS, LOGRADOUROS E INSTALAÇÕES ELETRICAS PREDIAIS, ASSIM COMO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS APLICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI.

Nesse sentido, informamos que o nosso preço para a referida prestação de serviços corresponde a R\$ _____ (valor por extenso), subsidiado através das planilhas anexas.

Nos valores ora apresentados já estão incluídos todos os nossos custos operacionais, inclusive os que versam sobre material, encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas, ficando a contratante absolutamente isenta da responsabilidade de tais obrigações.

Prazo de Validade da Proposta: (mínimo 60 dias)

Esclarecemos que aceitamos todas as condições estabelecidas neste edital, seus anexos e que o preço proposto inclui todos os tributos incidentes e demais encargos; enfim, todo o necessário para o fornecimento do objeto licitado.

Apresentando sinceros votos de elevada estima e consideração, subscrevemo-nos atentiosamente,

_____ de _____ de 2023.

(local e data)

Assinatura: _____

(Sócio ou Proprietário da empresa)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA DE
PARNAÍBA

126
4

CONCORRÊNCIA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 330832023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31269/2023

CONCORRÊNCIA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO – SOMENTE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

_____, (endereço), inscrita no CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, para fins de participação na **CONCORRÊNCIA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023**, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar 123/2006.
- b) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

_____ de _____ de 2023.
(local e data)

Assinatura: _____
(Sócio ou Proprietário da empresa)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA DE
PARNAÍBA

CONCORRÊNCIA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 33083/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31269/2023

ANEXO X

MINUTA DA ATA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Parnaíba, com sede administrativa na Rua Itaúna, n.º 1434, Bairro Pindorama, CNPJ n.º 06.554.430/0001-31, nos termos da Lei Federal Lei 8.666/93 e suas alterações de acordo com as prescrições do Inciso I do § 1º do artigo 45 e artigo 10 inciso II alínea "a", da referida norma legal, além do Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal 452/2006, resolve registrar preços, conforme atos processuais organizados no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33083/2023- PMP/PI, vinculada a CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023 - PMP/PI - OBJETO: A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELETRICA COM MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA INCLUSOS PARA SEREM UTILIZADOS NO PÁTIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NOS BAIRROS, RUAS, LOGRADOUROS E INSTALAÇÕES ELETRICAS PREDIAIS, ASSIM COMO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS APLICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, a serem suportados com recursos do Município, como garantia para funcionamento de atividades meio ou de natureza provisória. Fica para fins de garantia dos direitos e obrigações entre as partes, firmada esta ATA que tem por objetivo o registro de preços para realização dos serviços conforme as seguintes cláusulas e condições:

I - DO OBJETO:

O objeto desta Ata é o registro dos preços oriundas da Concorrência n.º 14/2023 supra nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei federal n.º 8.666/93 em aplicação subsidiária o Decreto Municipal n.º 452/2006, com objetivo de disponibilizar para a Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI preços sob a forma de CREDENCIAMENTO DE TODOS HABILITADOS para posterior e oportuna contratação para OBJETO: A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELETRICA COM MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA INCLUSOS PARA SEREM UTILIZADOS NO PÁTIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NOS BAIRROS, RUAS, LOGRADOUROS E INSTALAÇÕES ELETRICAS PREDIAIS, ASSIM COMO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS APLICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, sendo obrigação, o controle sobre o fornecimento do objeto, mantendo a equipe gerenciadora desta devidamente informada sobre possíveis irregularidades, conflitos ou prática de atos que possam contrariar as disposições desta ATA.

Os produtos similares AOS REGISTROS FORMULADOS NO EXTRATO PARCIAL COMO PARTE INTEGRANTE DESTA ATA DE REGISTRO GERAL não poderão ser renegociados com as empresas que tiveram seus preços registrados no SRP de Parnaíba/PI, observando-se também o seguinte:

1.1. Registro de Preços para atender o Município de Parnaíba-PI conforme relacionados no respectivo Anexo que passa a integrar este texto como se nele transcrito, observadas as exigências e detalhamento das ações, bem como estimativas médias de consumo a serem demandadas pelo Município contratante.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



1.1.1. A execução do objeto motivo desta licitação será solicitada diretamente ao Sistema de Registro de Preços, ficando estabelecido que é obrigação da empresa executar o objeto sem a cobrança de encargos adicionais além dos cotados na proposta e previstos no edital, alugueis ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos itens e ainda indicações constantes das relações do anexo do respectivo edital.

1.2. O serviço deverá ser executado, após solicitação formal gerenciada pelo MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI), no local e endereço fornecido pela unidade Contratante, sempre através da unidade gerenciadora.

1.3. Desde a data da assinatura desta Ata de Registro de Preços, a (s) detentora (s) se obriga (m) a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar a satisfatória prestação do contrato objeto desta Ata.

1.4. O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA não se obriga a firmar as contratações que poderão advir do Registro de Preços que não seja do seu interesse imediato, obrigando-se, contudo a utilizar o registro na forma do seu Decreto gerenciador desde que haja preços registrados para o objeto demandado, ficando-lhe obrigada, no entanto, a atender o limite máximo dos preços registrados para os objetos, podendo cobrar a responsabilidade direta de contratações feitas em valores superiores aos registros efetivados, seja por qualquer órgão ou setor da Prefeitura que deixe de observar o registro, respeitada a legislação relativa às licitações, assegurado sempre a possibilidade de renegociado de acordo com as quantidades demandadas.

II - DA ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO.

2.1. A Administração repassará a equipe de gerenciamento a responsabilidade direta sobre as atividades, devendo as funções ser exercidas pela equipe que integra a Central de Licitações e Contratos do Município de Parnaíba (PI), a qual deverá ser assistida por uma Assessoria Jurídica a dirimir conflitos ou omissões.

2.2. Poderá, ainda, o Município de Parnaíba contratar empresa ou profissional para prestar Consultoria Especializada na área das Licitações e Contratações ou a outra pessoa indicada para gerenciar o Sistema no que tange a possibilidade de qualificação, melhoria do controle e do atendimento que deverá seguir os princípios da eficiência, eficácia, transparência e celeridade.

2.3. Fica estabelecido por esta Ata que os atendimentos por parte da equipe de gerenciamento deverão ocorrer no prazo máximo de três dias contados do recebimento do processo pelo setor.

III - DA SOLICITAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

3.1. A Administração (órgão, ente ou unidade) deverá emitir Ordens de Serviço (OS), ou instrumento equivalente, contendo discriminação do serviço, preço unitário e total, prazos para atendimento, dirigidos ao detentor da Ata (empresa com preços registrados).

3.2. Na OS ou documento equivalente, ou mesmo no próprio processo deverá está declarado a Dotação Orçamentária que suportará a despesa, contendo pelo menos a Fonte, a Classificação Funcional e o Elemento de Despesa.

4. DO PREÇO, DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS EXIGÊNCIAS.

4.1. Os preços ofertados encontram-se enunciados e publicados nos Extratos Parciais que passam a integrar esta ata de Registro de Preços.

5. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



5.1. A execução do serviço deverá estar em conformidade com o detalhamento constante do respectivo anexo do edital.

5.2. O contrato terá vigência de xx (meses), a iniciar na data de xx/xx/xxxx e findando na data de xx/xx/xxxx, podendo ser prorrogado por igual período.

6. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre o Município, representado pelo titular da Secretaria gestora e a (s) Detentora (s), terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste instrumento.

6.2. O Município de Parnaíba, no atendimento do interesse público, fica assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção no fornecimento.

7. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, desde que autorizado pela Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), no quantitativo máximo de 50%, não excedendo ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes em conformidade com o art. 22º do Decreto nº 7892/13.

7.2. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no Anexo desta Ata, de acordo com a respectiva classificação na Concorrência Nº SRP nº 13/2023.

7.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital da Concorrência SRP Nº 13/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

7.4. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.

7.5. É obrigatória a assinatura da Ata de Registro de Preços pelas partes envolvidas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da convocação pelo Município de Parnaíba (PI), aplicando-se em caso de descumprimento, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93.

7.6. O prazo previsto no item 7.5 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando durante o seu transcurso, for solicitado por um dos licitantes convocados, desde que ocorra motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

7.7. No caso do licitante primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata, sem prejuízo das sanções a ele previstas no Edital, a Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI) registrará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.

8. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO OU PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

8.1. A empresa vencedora deverá atender aos chamados e executar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, sendo que os casos considerados emergenciais em um prazo de 24 h, a contar do recebimento da ordem de serviço.

9. DO PAGAMENTO.

9.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil – BB, ou outra instituição financeira que a contratada indicar, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestado o fornecimento



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



definitivo pelo Município de Parnaíba mediante apresentação das respectivas notas fiscais ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.

9.2. Para efeito de pagamento, quando solicitado como forma de controlar o fornecimento, a Contratada deverá apresentar ao Município de Parnaíba, os documentos abaixo relacionados, quando for o caso e dependendo da atividade a ser exercida:

- a) Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;
- c) Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- d) Apresentação do DANFOP, conforme previsto no art. 10º e seguintes da Lei Estadual nº 5.859 de 1º de julho de 2009.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

9.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO.

10.1. Os pedidos de liberação serão efetuados pelo Município de Parnaíba, por seu órgão e unidades, responsável pela emissão de empenho, após liberação da equipe gerenciadora que deverá funcionar junto a Central de Licitações e Contratos Administrativos, responsável pela agilidade e encaminhamentos dos pedidos, bem como seu pronto atendimento.

11. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

11.1. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações mediante autorização do Município de Parnaíba, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.

11.2. O contrato para fornecimento do material/serviço poderá ser representado pela Ordem de Fornecimento/serviço, Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, sendo a sua celebração formalizada pelo recebimento ou retirada pela detentora da Ata de Registro de Preços, podendo ainda a Administração quando julgar conveniente, especialmente quando diante da necessidade de garantir os direitos e obrigações futuros, firmar contrato individual que possa resguardar no que tange às necessidades impostas para àquele contrato as partes em ajuste.

11.3. Aplica-se aos contratos decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

12. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



12.1. Cada fornecimento/serviço deverá ser autorizado pelo titular da Secretaria gestora, depois de requeridos por seu órgão;

12.2. As empresas ou pessoas físicas detentoras de preços registrados se obriga (m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

12.3. Será de responsabilidade do contratado que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na ata de registro de preços.

13. DAS PENALIDADES.

13.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de registro de preços, aceitar ou retirar a Ordem de Serviço ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

13.2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o Município de Parnaíba poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência como ato meramente preventivo.

13.2.2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

13.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

13.2.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

13.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município de Parnaíba pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Município de Parnaíba ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

13.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei, o que deverá correr em autos apartados.

14 - DOS PRAZOS, DO LOCAL DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

14.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as necessidades do Município de Parnaíba/PI, no local e horário que a mesma demandar.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARNAÍBA

332
D

14.2. A autorização da prestação do serviço será de inteira responsabilidade e iniciativa do Município de Parnaíba, cabendo a mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores, preservados os direitos dos classificáveis disponíveis à posterior renegociação, formalizando o chamamento por intermédio de Nota de Empenho ou simples Ordem de Serviço, quando a execução do serviço ocorrer de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, poderá ser demandada por Nota de Empenho e Carta-Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias inclusão de cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras seja para o contratante, seja para o contratado.

14.3. A empresa vencedora deverá atender aos chamados e executar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sendo que os casos considerados emergenciais deverão ser atendidos no prazo de até 24 h, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preço e recebimento da Nota de Empenho e ordem de serviço.

14.4. A execução do serviço, objeto desta licitação, será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade de avaliação das atividades, no local e endereço indicados no subitem anterior, para verificação da conformidade do objeto com as condições e exigências do edital, conforme dispõe o inciso I e II do art. 73 da Lei 8.666/93.

14.5. Por ocasião da fiscalização do objeto e/ou atesto, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pela verificação da execução dos serviços.

14.6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à forma de prestação do serviço, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à irregularidade comprovada na execução do serviço, determinar sua correção ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de necessidade de que seja refeito o serviço, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração contratante.

14.7. A prestação do serviço dar-se-á conforme a necessidade do órgão Contratante verificando o atendimento integral das exigências inicialmente contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

15. READEQUAÇÃO (REVISÃO) DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO E REAJUSTE.

15.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Registro, admitida a revisão quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro posterior à formatação da Ata, nos termos da legislação que rege a matéria, decorrente de fato superveniente devidamente justificado e comprovado;

15.2. Durante o período de 12 (doze) meses os preços registrados não serão reajustados, após esse período deverá ser obedecido os Índices Nacionais, calculados pela Fundação Getúlio Vargas e publicados na seção de Índices Econômicos da revista "Conjuntura Econômica" da FGV, pela seguinte fórmula:

$R = V(1 - I_0)/I_0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



133

V = Valor contratual da obra/serviço a ser reajustado;

Io= Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta, pro rata dia;

I = Índice relativo à data do reajuste, pro rata dia.

15.2.1 O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o Índice Nacional da Construção Civil – Coluna 35, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica,

15.3. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos materiais, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos do fornecimento de ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alteração econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.

15.4. Durante a vigência da Ata, os preços registrados deverão permanecer compatíveis com os preços de mercado. Independente de provocação do Município de Parnaíba, no caso de redução nos preços de mercado, ainda que temporária, a detentora obriga-se a comunicar a R/R/PI o novo preço que substituirá imediatamente o então preço registrado, podendo esta agir de ofício caso a contratada não se pronuncie.

15.5. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva e comprovada de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada a restituir do que tinha recebido indevidamente, conforme provocar a contratante.

16 - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, nas hipóteses adiante descritas.

16.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não formalizar contrato individual decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar sua redução;
- f) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- g) sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

16.2. A comunicação de cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento à Detentora, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOM, pelo menos por uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado dez dias após a publicação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA DE
PARNAÍBA



16.3. Fica estabelecido que a detentora da ata deva comunicar imediatamente ao Município de Parnaíba através do órgão gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para o recebimento de correspondência e outros documentos.

16.4. Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, sem prejuízos das sanções cabíveis.

16.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7, caso não aceitas as razões do pedido.

16.4.2. A rescisão ou suspensão do fornecimento do objeto com fundamento no artigo 78, inciso XV (por fato da contratante), da Lei nº 8666/93 deverá ser notificada expressamente a contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

16.4.3. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, os demais licitantes classificadas, para assumirem o fornecimento do material registrado na Ata de Registro de Preços, desde que concordem com a prestação nas mesmas condições propostas pela (s) detentora (s).

17. DISPOSIÇÕES GERAIS.

17.1. O compromisso da execução do serviço só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, carta-contrato ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços.

17.2. O Município de Parnaíba pode cancelar a qualquer momento o Registro de Preço, desde que julgue conveniente ou oportuno, sem que tal decisão caiba recurso da sua detentora ou qualquer indenização por parte do Município, conforme dispõe o Decreto Municipal.

17.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93, têm caráter orientativo (preço máximo), podendo a Administração realizar outra pesquisa quando do ato da contratação, podendo tomar por base preços de outros registros publicados na imprensa local ou nacional, devendo nesse caso constar do respectivo processo de pagamento.

17.4. Os pedidos às detentoras da Ata deverão ser efetuados através de ORDEM DE SERVIÇO e/ou NOTA DE EMPENHO, protocolizados ou enviados através de "fac-símile" ou outra forma semelhante, deles constando: data, valor unitário e quantidades, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os entregou e recebeu, juntando-se sua cópia nos processos de requisição e liquidação.

17.5. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e demais acréscimos necessários conforme disposição legal, submetendo-se sempre a possibilidade de ser convidada para retomada de negociação em decorrência das quantidades demandadas ou quando o comportamento do mercado demonstrar inflação.

17.6. Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo Correio, via AR ou sob registro, considerando-se como efetivamente recebido em 24h (vinte e quatro horas) da data da postagem, para todos os efeitos legais.

17.7. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar ao ou mesmo deflação.

17.8. Caso a prestação dos serviços não corresponda às exigências formuladas, incluídas as desta Ata, serão rescindidos sem comunicação formal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e nesta Ata.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA DE
PARNAÍBA

135
20

17.9. O preço a ser pago pela contratante será o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata do S.R.P., independentemente da data da prestação do serviço ou de autorização de readequação através do Município de Parnaíba, nesse intervalo de tempo Município de Parnaíba, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

17.10. As alterações contratuais obedecerão à Lei nº 8666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8883/94 ou legislação que as vierem a substituir.

17.11. Ao detentor da Ata cabe assegurar a execução do objeto conforme definido na sua proposta e aceito pela Comissão Permanente de Licitação, sem prejuízo de todas as disposições previstas no Código do Consumidor.

17.12. Os pontos omissos ou não previstos nesta Ata deverão ser decididos pelo Presidente do Sistema de Registro de Preços, submetidos ao Conselho Gestor e, em ato de controle definitivo ao Ordenador da Despesa, sempre sob anuência do Município de Parnaíba.

17.13. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata com força de Contrato como instrumento que gerencia os preços registrados no Sistema Municipal, é competente, por força de lei, o Foro da Cidade de Parnaíba/PI, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

17.14. Poderá o Município de Parnaíba, autorizar instrução de procedimento destinado ao uso do SRP/PMP/PI por potenciais Caronas, através da abertura do competente Processo Administrativo, o qual deverá conter opinião e Termo de Cooperação, organizado cronologicamente em autos individuais e apartados do processo que vincula a referida autorização.

17.15. Todas as garantias e privilégios definidos no Edital, com base na Lei estarão resguardados por esta Ata de Registro como se nela transcritas para todos os efeitos legais e administrativos.

17.16. Integra esta Ata o Extrato Parcial como nela transcrita e naquele, esta Ata de Registro, para fins de publicação na imprensa oficial, reprovocada pela obrigação de divulgar apenas no DOM apenas do Extrato Parcial que desde lá passa esta Ata a integrar-lo como ali transcrita para todos os fins de direito.

Parnaíba /PI, XX de XXXXXX de 2023.

Detentor (es) da Ata de Registro de Preços



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CONTRATO Nº. xxx/2023
CONCORRÊNCIA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33083/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 31269/2023

ANEXO XI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, PARA FORNECIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELETRICA COM MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA INCLUSOS PARA SEREM UTILIZADOS NO PÁTIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NOS BAIRROS, RUAS, LOGRADOUROS E INSTALAÇÕES ELETRICAS PREDIAIS, ASSIM COMO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS APLICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI.

O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI), com sede e foro na cidade de Parnaíba, localizada na Rua Itaúna, 1434 - Pindorama, Parnaíba - PI, 64215-320, Cepiro, inscrita no CNPJ (MF) nº 06.554.430/0001-31, por meio da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, neste ato representada pelo Sr. (º) Secretário (a) _____, xxxxxx, xxxxxx, xxxxxxxx e domiciliado xxxx, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXX, com sede e foro na cidade de XXXXXX (XX), na XXXXX n.º XXXX, bairro XXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXX, representada por XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXXXX, inscrita no CPF sob o n.º XXXXXXXX, residente e domiciliada na cidade de XXXXXXXX (XX), na Rua XXXXXXXX n.º XX, bairro XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo de Licitação – CONCORRÊNCIA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



2. A **CONTRATADA** executará para a **CONTRATANTE**, sob o regime de Empreitada por Preço Global, os serviços de **FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELETRICA COM MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA INCLUSOS PARA SEREM UTILIZADOS NO PÁTIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NOS BAIRROS, RUAS, LOGRADOUROS E INSTALAÇÕES ELETRICAS PREDIAIS, ASSIM COMO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS APLICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, de acordo com o pedido SRP N° XXXX/2023, executando os serviços de acordo com os elementos técnicos constantes no Edital e seus anexos.**

ORDEM/ REQUISIÇÃO	Objeto	UND	QTD	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXX	XXX	XXX
2	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXX	XXX	XXX
TOTAL					R\$ xxxxxx

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3. A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da **CONTRATADA**, ficando estabelecido que a **CONTRATANTE** não emprestará nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou materiais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO

4. Os serviços ora contratados obedecerão às especificações no Edital e seus anexos, reservado à **CONTRATANTE** o direito de rejeitar os serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

5. A **CONTRATADA** declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que, terá que suportar, representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela **CONTRATANTE** pela realização do objeto deste contrato.

Parágrafo Único - O representante da **CONTRATADA**, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma **CONTRATADA**. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS

6. O Município de Parnaíba (PI) se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços, na forma prevista na lei.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA DE
PARNAÍBA



CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7. O valor deste Contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx, que representa o montante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Único - Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pelo Município de Parnaíba (PI).

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8. A CONTRATADA se obriga a:

8.1. Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;

8.2. Elegar e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade dos serviços;

8.3. Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;

8.4. Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática que atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respecta à contratação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;

8.5. Atender prontamente as recomendações regulares da fiscalização;

8.6. Zelar pelos interesses do Município de Parnaíba (PI) relativamente ao objeto do contrato;

8.7. Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses do Município de Parnaíba (PI) relativamente aos serviços;

8.8. Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente ao Município de Parnaíba (PI);

8.9. Executar o objeto deste contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pelo Município de Parnaíba (PI) e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT.

8.10. Permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;

8.11. Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC e Equipamentos de Proteção Individual – EPI, a todos os empregados, bem como orientá-los quanto a necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço;

8.12. A CONTRATADA responde solidariamente, no caso de sub empreitada.

8.13. Manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do ISSQN ao município do local de Prestação do Serviço durante toda execução do contrato;

8.14. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA DE
PARNAÍBA

139
10

- 8.15. Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, pertinente ao objeto deste instrumento;
- 8.16. A cumprir pontualmente todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias em relação aos empregados contratados, inclusive no tocante às normas de saúde e segurança do trabalho, sob pena de aplicação das penas previstas na cláusula sexta deste contrato;
- 8.17. Para efeitos de recebimento da parcela mensal dos serviços ora prestado, a apresentar comprovantes de pagamento pontual das verbas trabalhistas e de recolhimento dos encargos sociais abaixo mencionados, em relação a todos os empregados vinculados ao contrato;
- 8.18. Remuneração, compreendendo o salário mensal e demais verbas de natureza salarial;
- 8.19. Vales transportes e auxílio alimentação, quando for o caso;
- 8.20. Contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e para o Instituto Nacional de Seguridade Social;
- 8.21. Décimo terceiro salário, quando for o caso; e,
- 8.22. Concessão das férias e pagamento da respectiva remuneração, quando for o caso.
- 8.23. A apresentar no prazo de 10 (dez) dias, após o início da prestação dos serviços, sob pena de rescisão unilateral do presente instrumento, os seguintes documentos:
- 8.24. Cópia das carteiras de trabalho e previdência social - CTPS devidamente anotadas e relação a todos os empregados contratados;
- 8.25. Cópia do livro de registro de empregados contendo os registros dos empregados;
- 8.26. Cópia do programa de controle médico de saúde ocupacional - PCMS e do programa de prevenção de riscos ambientais - PPRA específicos para as atividades objeto deste contrato;
- 8.27. Cópia dos registros de saúde ocupacional de todos os trabalhadores, demonstrando a realização de exame médico admissional, periódico ou demissional, dependendo da situação;
- 8.20. Comprovante de realização de treinamento específico para a função a ser desenvolvida, quando exigido pela legislação; e,
- 8.21. Cópia dos recibos de fornecimento dos equipamentos de proteção individual a todos os empregados.
- 8.22. Atender e cumprir rigorosamente as especificações, características e condições definidas e relacionadas neste Edital e na sua proposta;
- 8.23. Substituir qualquer material danificado ou que não atenda as especificações estabelecidas neste Edital.
- 8.24. Reconhecer que o inadimplemento do contrato, motivado pelo não cumprimento, por parte da contratada, das multas e dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere o Município de Parnaíba (PI) a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.25. Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato;
- 8.26. Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar a qualquer título, na execução do contrato, o qual ser-lhe-á diretamente subordinado e vinculado e não terá com o Município de Parnaíba (PI) relação jurídica de qualquer natureza;
- 8.27. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários (observado o art. 31, da Lei 8.212/91), fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como pelas multas ou penalidades correspondentes;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
340
[Signature]

8.28. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

8.29. Cumprirá pontualmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias em relação aos empregados contratados, inclusive no tocante às normas de saúde e segurança do trabalho, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato administrativo.

§ 1ª CONTRATADA estará, durante todo o período de execução deste contrato, sujeita à fiscalização do Município de Parnaíba (PI), quer seja exercida por servidores do quadro do próprio Município de Parnaíba (PI), quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

§ 2º Nos casos em que a CONTRATADA não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular do Município de Parnaíba (PI), tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

8.30. Providenciar a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica da obra no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e todas as licenças ou autorizações necessárias junto aos órgãos competentes, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas da expedição da Ordem de Serviço, quando for o caso;

8.31. Registrar o Contrato e a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (referentes ao preposto e engenheiros residentes) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, na forma da legislação pertinente, quando for o caso;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9. A CONTRATANTE se obriga a:

9.1 Disponibilizar o local dos serviços;

9.2 Aprovar as medidas em todo o local;

9.3 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme estabelecido na cláusula sétima deste Contrato;

9.4 Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

9.5 Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;

9.6 Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

9.7 Aplicar penalidades, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. Os recursos financeiros para a despesa decorrente da contratação correm por conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto/Atividade: xxxx; Elemento de Despesa: xx.xx.xx.xxx; FR: xxx/xxx/xxx;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11. O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação.

§ 1º O pagamento dos serviços será feito por intermédio do Município de Parnaíba (PI), em moeda legal e corrente no País, por meio de depósito em conta corrente bancária da(s) Contratada(s), especificada no Contrato, em parcelas compatíveis com o Cronograma Físico e Financeiro, contra a efetiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA DE
PARNAÍBA

execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente do Município de Parnaíba (PI), mediante apresentação dos seguintes documentos: I - Notas Fiscais de Serviços/Fatura

II - Cópia da guia da Previdência Social - GPS e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida.

§ 2º A CONTRATADA poderá apresentar ao Município de Parnaíba (PI) para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pelo Município de Parnaíba (PI) durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame o Município de Parnaíba (PI), preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 20 (vinte) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

a) Mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente, a CONTRATADA apresentará a medição dos serviços efetivamente executados acompanhada das respectivas memórias para a Fiscalização, para a conferência da medição, comparando-a com os dados da planilha de preços constantes de sua proposta, bem como da documentação referente a cobrança.

b) Se ocorrerem aditivos decorrentes de alterações dos projetos que incluam acréscimo de valores e quantidades de serviços e materiais, a CONTRATADA deverá readequar este aditivo ao cronograma físico-financeiro original e rerepresentá-lo com as devidas alterações, na literatura do aditivo.

c) Os valores referentes aos serviços prestados, relativos a uma medição, serão retidos e só serão pagos após a CONTRATADA refazê-los.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caber, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pelo Município de Parnaíba (PI), pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

§ 4º Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

§ 5º Havendo atraso no pagamento, a CONTRATADA terá direito à percepção de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*. Não haverá atualização monetária em decorrência de atraso no pagamento, a menos que este seja superior a um ano.

§ 6º Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos da CONTRATADA, a cada período anual, conforme fixado na cláusula referente a reajustamento de preço.

§ 7º A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART expedida pelo CREA da região onde estarão sendo executados os serviços, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho.

§ 8º Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na conta bancária mantida pela CONTRATADA, valendo ao Município de Parnaíba (PI) como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

§ 9. Os preços propostos não serão reajustados, pelo período de 01 (um) ano da apresentação das Propostas, conforme estabelece a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA DE
PARNAÍBA

542
A

a - Caso o período de execução do contrato exceda a um ano contado a partir da data de apresentação das propostas na licitação, os preços serão reajustados respeitados as normas contratuais, pela seguinte fórmula:

$R = V (I - I_0) / I_0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual da obra/serviço a ser reajustado;

I_0 = Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta, *pro rata die*;

I = Índice relativo à data do reajuste, *pro rata die*.

b - O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o Índice Nacional da Construção Civil - Coluna 35, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS TRIBUTOS

12. Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único - No caso de criação, de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PRAZOS

I. O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em **05 (cinco) dias corridos e 24h (vinte e quatro horas) para serviços emergenciais**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Execução de Serviços.

II. O prazo para execução dos serviços de que trata este Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA, da Ordem de Serviços, emitida pelo Município de Parnaíba (PI).

III. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses** contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA, da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

14. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução dos serviços contratados, obrigando-se, ainda a comunicar ao Município de Parnaíba (PI), a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato.

Parágrafo único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados ao Município de Parnaíba (PI) ou a terceiros na execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições,



parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando o Município de Parnaíba (PI) de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

16. A CONTRATADA obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

§ 1º A CONTRATADA será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município de Parnaíba (PI) e, ainda, a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

§ 2º A CONTRATADA será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamento necessários aos serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

§ 3º A CONTRATADA deverá:

- a) Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assinatura do Contrato, como também no decorrer da execução dos serviços;
- b) Registrar o Contrato no CREA e apresentar, à FISCALIZAÇÃO, o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica";
- c) Responsabilizar-se perante a FISCALIZAÇÃO de seguros para garantia de pessoas e bens;
- d) Manter permanentemente no local dos serviços, equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam perante a FISCALIZAÇÃO a Responsabilidade Técnica pelos serviços, até a entrega definitiva do objeto do Contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornem necessárias;
- e) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- f) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança nos serviços;
- g) Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter, previamente e por escrito à FISCALIZAÇÃO, a pretendida substituição;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os defeitos ou incorreções verificadas nos serviços, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17. Alterações do contrato original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pelo Município de Parnaíba (PI):

- a) Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

CENTRAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA DE
PARNAÍBA

144
a

especificações, para melhor adequação técnica do objeto;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite previsto em lei, considerando o valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder este limite.

II - por acordo entre as partes:

a) Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;

b) Quando necessária a modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do contrato original;

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

§ 1º Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados no projeto inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos na letra "b", do inciso I.

§ 2º No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais, ou se já os tiver adquirido e posto nos locais de trabalhos, este deverão ser pagos pelos custos de aquisição, transporte e outros regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

18. A FISCALIZAÇÃO da execução dos serviços será feita pelo Município de Parnaíba (PI), através de seus representantes, equipes ou grupos de trabalho, cujos membros deverão conhecer minuciosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do projeto.

§ 1º Fica reservado a FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, dúvida ou omissão não previsto no contrato e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.

§ 2º Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

1. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada;

2. Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades dos serviços, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;

3. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;

4. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;

5. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

6. Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições de serviços executados.

7. Dar ao Município de Parnaíba (PI) imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA ou mesmo à rescisão do Contrato;

8. Relatar oportunamente ao Município de Parnaíba (PI) ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.

§ 3º A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da CONTRATADA, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da FISCALIZAÇÃO quanto ao substituto apresentado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES**

19. As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

§ 1º A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 2º Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou obstar o acesso à fiscalização do Município de Parnaíba (PI), no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização do Município de Parnaíba (PI); e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

§ 3º Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

- a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

20. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

- a) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Parnaíba (PI) a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) Atraso injustificado no início dos serviços ou fornecimentos;
- d) A paralisação, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Parnaíba (PI);
- e) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a



outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Parnaíba (PI).

f) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

g) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

h) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Parnaíba (PI), ponham em risco a perfeita execução dos serviços;

i) Dissolução da sociedade CONTRATADA;

j) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Parnaíba (PI), prejudique a execução do Contrato;

k) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Município de Parnaíba (PI) e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

l) Supressão dos serviços que acarretam modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

m) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Parnaíba (PI) por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

n) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Parnaíba (PI), em razão da execução do objeto do contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

o) Não liberação, pelo Município de Parnaíba (PI), da ordem de serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

p) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

q) Descumprimento do disposto no inciso V do art: 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes;

III - Judicialmente.

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso I sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo de desmobilização;



PARNAÍBA

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA DE
PARNAÍBA

127
0

§ 3º A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Parnaíba (PI);

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento ao Município de Parnaíba (PI) dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Parnaíba (PI).

§ 4º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério do Município de Parnaíba (PI), que poderá dar continuidade aos serviços por execução direta ou indireta.

§ 5º O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Parnaíba (PI), se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratados, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

§ 6º Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aqueles previstos no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

§ 7º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

21. A CONTRATADA não poderá ceder, sub-rogar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste contrato por não haver respaldo legal, poderá, no entanto, subcontratar mediante prévia autorização, por escrito, observando-se, quando concedida autorização para subcontratação, celebrar com o terceiro a quem subcontratar, Contrato com inteira obediência aos termos do Contrato original firmado com o Município de Parnaíba (PI) e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade e não poderá ultrapassar de 20% (vinte) por cento do valor do objeto contratado, na forma determinada pelo Município de Parnaíba (PI).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

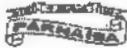
22. Dentro de 15 (quinze) dias da comunicação ascrita da CONTRATADA, de que os serviços estão prontos, serão os mesmos recebidos provisoriamente pela Fiscalização e, depois de observados pelo prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório, estando em ordem, serão recebidos definitivamente por Comissão de Recebimento, previamente designada, tudo em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

23. Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei nº 8.666/93, garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

24. A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pelo Município de Parnaíba (PI) nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O início da vigência ocorrerá da data de recebimento da ordem de serviços deste contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25. Fica eleito o foro da cidade de Parnaíba (PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato. E, para firmaza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Parnaíba, xx de xxxxxxx de 2023.

Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF nº _____

CPF nº _____



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33083/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31269/2023

Objeto: Concorrência para Registro de Preços Nº 14/2023 – EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELETRICA COM MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA INCLUSOS PARA SEREM UTILIZADOS NO PÁTIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NOS BAIRROS, RUAS, LOGRADOUROS E INSTALAÇÕES ELETRICAS PREDIAIS, ASSIM COMO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS APLICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI.

Interessado: Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária do Município de Parnaíba (PI).

LICITAÇÃO. MODALIDADE CONCORRÊNCIA SRP Nº 14/2023, CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS. ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. CONCLUSÕES.

I – RELATÓRIO

Submeteu-se para análise e parecer desta análise jurídica a minuta de edital e seus anexos da Concorrência para Registro de Preços nº 14/2023, tipo menor preço global, regime empreitada por preço global, destinada a EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELETRICA COM MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA INCLUSOS PARA SEREM UTILIZADOS NO PÁTIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NOS BAIRROS, RUAS, LOGRADOUROS E INSTALAÇÕES ELETRICAS PREDIAIS, ASSIM COMO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS APLICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, para fins de análise e emissão de parecer.

Integram o processo administrativo a autorização para licitar, ofício solicitando a abertura do procedimento para registro de preços contendo a justificativa da necessidade da contratação, projeto básico de engenharia, termo de referência e minuta do edital com seus anexos.

É o relatório.

II – DO MÉRITO

a) Modalidade de Licitação Concorrência para Registro de Preços

Com base no art. 10 da Lei 8.666/93, as obras e serviços poderão ser executados por execução direta ou indireta, sendo esta em 04 regimes diferentes, dentre eles, a empreitada global, que é o caso da concorrência em análise, a qual será realizada pelo tipo menor preço global, regime de empreitada por preço global.

A concorrência é a modalidade de licitação prevista no art. 22 da lei acima mencionada, sendo destinada a contratações de valor mais elevado, conforme art. 23, inciso I e II, alínea "c", dispõe:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



Art. 23 As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

[...]

c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

c) concorrência - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Os valores estabelecidos acima foram atualizados pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, sendo que hoje a modalidade concorrência pode ser aplicada para obras e serviços de engenharia acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais).

Embora haja, por conta da Lei nº. 8.666/93, uma definição mínima de valores para a concorrência, é importante salientar que essa modalidade é cabível para qualquer valor de contratação.

Portanto, a utilização da concorrência é possível mesmo para aqueles itens que apresentem valores abaixo desses limites. No entanto, o administrador deverá palear muito bem a escolha, pois, às vezes, não é viável se efetuar uma concorrência para um objeto com valor muito baixo, já que o custo processual poderá ser maior que o valor do próprio objeto, o que não é a questão dos autos.

No presente caso, a análise trata-se da possibilidade de utilização da modalidade Concorrência para Registro de preço para EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELETRICA COM MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA INCLUSOS PARA SEREM UTILIZADOS NO PÁTIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NOS BAIRROS, RUAS, LOGRADOUROS E INSTALAÇÕES ELETRICAS PREDIAIS, ASSIM COMO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS APLICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, cuja estimativa de valor do objeto a ser licitado está orçado em **R\$ 27.037.924,24 (vinte e sete milhões, trinta e sete mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos).**

Configura-se, portanto, contrato de grande vulto, sendo a concorrência modalidade adequada ao caso em questão, não se exigindo registro prévio ou cadastro dos interessados, desde que satisfaçam as condições prescritas em edital, que deve ser publicado com, no mínimo, 30 (trinta dias) de intervalo entre a publicação e o recebimento das propostas, por se tratar do tipo menor preço.

Ademais, o Decreto Nº 7.892/13 em seu Art. 7º dispõe que a licitação para registro de preços poderá ser realizada pela modalidade concorrência do tipo menor preço, nos termos da Lei Nº 8.666/93 ou por meio de Pregão:

Art. 7º **A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço,** nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



(...)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Desta feita, o objeto da licitação em apreço visa à contratação de serviços, o qual se adequa à modalidade Concorrência.

b) Tipo de licitação

A licitação em questão adota como critério de julgamento o menor preço, onde há a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, devendo o licitante vencedor apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital. Seu regramento encontra-se no art. 45, §1º, I, da Lei nº 8.666/93, vejamos:

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso: [...]

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

Doravante, resta demonstrado que a escolha do tipo de licitação em comento é a que melhor atende às necessidades da Administração pública e no mesmo sentido atende às exigências legalmente estabelecidas.

c) Da minuta do Edital e contrato

Todo procedimento licitatório deve seguir os preceitos existentes na Lei nº 8.666/93. Dentre as normas existentes na legislação supracitada, há a exigência de que todas as minutas de editais de licitação devem ser previamente examinadas e aprovadas pela assessoria jurídica da Administração Pública.

O Edital de Licitação Pública/Concorrência para Registro de Preço nº 14/2023 deve indicar, obrigatoriamente, os itens constantes no Art. 40, caput e incisos da Lei nº 8.666/93; e ainda, deve obedecer ao disposto no Art. 9º do Decreto Nº 7.892/13.

Observando o referido Edital, pode-se constatar que todos os itens solicitados se encontram presentes no mesmo, quais sejam: número de ordem em série anual; nome da repartição interessada e seu setor; modalidade da licitação; regime de execução; tipo da licitação; menção de que está regido pela Lei 8.666/93; local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta; local, dia e hora para início da abertura do envelope.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



Os itens exigidos nos incisos I a XVII do artigo 40, da Lei 8.666/93, bem como os itens dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 40 da Lei nº 8.666/93, estão, portanto, devidamente inseridos no Edital de Licitação Pública/Concorrência para Registro de Preço nº 14/2023.

Quanto à qualificação técnica, verifica-se a exigência de comprovação que a empresa licitante tenha executado no mínimo o correspondente a 40% da quantidade total a ser executado o que demonstra que tal exigência está de acordo com o entendimento da Corte de Contas Federal que dispõe:

SÚMULA TCU 263: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Seguindo essa diretriz normativa e de forma mais ampliada, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União indica que "é ilícita a exigência de número mínimo de atestados de capacidade técnica, assim como a fixação de quantitativo mínimo nesses atestados superior a 50% dos quantitativos dos bens ou serviços pretendidos, a não ser que a especificidade do objeto recomende o estabelecimento de tais requisitos".

Ou seja, o TCU admite a fixação de quantitativo mínimo, desde que não ultrapasse 50% das quantidades dos bens e serviços, salvo em situações especiais.

Neste cenário, conforme termo de referência, para o presente certame, está sendo exigida a comprovação que a empresa licitante tenha executado no mínimo o correspondente a 40% da quantidade total a ser executada, o que demonstra que tal exigência está de acordo com o entendimento do TCU e ainda justifica-se tal exigência que a empresa/profissional deve ter participado anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela administração Pública.

Dessa forma, verifica-se que nesta licitação foram pautados os requisitos considerados mínimos para manutenção da qualidade da prestação dos serviços.

Já quanto à Minuta de Contrato apresentada, verificamos que estão presentes todas as cláusulas necessárias, elencadas pelo Artigo 55 da lei 8.666/93, estando em conformidade com a Legislação em vigor.

Feitas as observações pertinentes, concluímos que, do ponto de vista jurídico, até o presente momento, conforme consta dos autos, não há óbice à viabilização do Processo Licitatório pretendido, estando preenchidos os requisitos do Artigo 40 da lei 8666/93 e demais citados da legislação pertinente.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



Diante destas circunstâncias, considerando os aspectos formais do Edital, entendemos que tanto a Minuta do Edital quanto do Contrato atendem aos Princípios embasadores do processo de licitação.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, não se incluindo na análise os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade superior acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos serviços atendidos como necessários, bem como, da forma de sua execução.

III – CONCLUSÕES


Desse modo, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e Decreto Nº 7.892/13, entende-se que a Administração Pública consulente poderá adotar o Registro de Preço na modalidade Concorrência, tipo menor preço, encontrando-se a minuta do edital em consonância com os dispositivos da Lei Federal supracitada, razão pela qual nos manifestamos favoravelmente à publicação do edital em apreço, bem como de seus anexos, havendo conformidade com a legislação vigente.

Remeto o presente parecer a Comissão de Licitação para continuidade do processo licitatório.

Por fim, ressalta-se que o presente arrazoado tem caráter opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão.

É o parecer S.M.J.

Parnaíba - PI, 03 de outubro de 2023.


ALINNE CASTELO BRANCO GIBSON
ADVOGADA
OAB/PI Nº 11.633


ALINNE CASTELO BRANCO GIBSON
ADVOGADA
OAB/PI 11.633



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA DE
PARNAÍBA

MUNICIPAL 2
154
e

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33083/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31269/2023
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

EDITAL

O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI), por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que, às 09:00h do dia 07 de novembro de 2023, na sala de reuniões da Central de Licitações e Contratos Administrativos, situada na Rua Itaúna, 1434 - Pindorama, Parnaíba - PI, 64215-320, fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regime **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações de acordo com as prescrições do Inciso I do § 1º do artigo 45 e artigo 10 inciso II alínea "a", da referida norma legal, além do Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal 452/2006, atendidas as limitações, condições e exigências expressamente fixadas neste **EDITAL**, destinada **A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELETRICA COM MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA INCLUSOS PARA SEREM UTILIZADOS NO PÁTIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NOS BAIRROS, RUAS, LOGRADOUROS E INSTALAÇÕES ELETRICAS PREDIAIS, ASSIM COMO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS APLICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI**, em conformidade com as especificações constantes no edital e seus anexos. Maiores informações podem ser obtidas pelo e-mail cpl@parnaiba.pi.gov.br ou na sala da Comissão Permanente de Licitações.

I - DO OBJETO:

1. A presente licitação tem por A **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELETRICA COM MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA INCLUSOS PARA SEREM UTILIZADOS NO PÁTIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NOS BAIRROS, RUAS, LOGRADOUROS E INSTALAÇÕES ELETRICAS PREDIAIS, ASSIM COMO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS APLICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI**, conforme as especificações constantes no edital e seus anexos.

A prestação de serviços será realizada em conformidade com a solicitação da Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária do Município de Parnaíba (PI).

1.1. Os serviços dispostos no item anterior serão executados em toda a circunscrição do Município de Parnaíba (PI).

1.2.

2 - FONTES DE RECURSOS

2.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas serão liberados durante o exercício e execução da prestação dos serviços, devendo os mesmos serem informados nas requisições.

2.2. Os valores estimados para a execução dos serviços, para um período de 12 (doze) meses, conforme orçamentos (anexos) totalizam um valor de: **R\$ 27.037.924,24 (vinte e sete milhões, trinta e sete mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos)**.

3. A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

4. Qualquer modificação, diminuição e/ou acréscimo de quantitativo, dependerá de aprovação prévia da Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária do Município de Parnaíba (PI) observado os limites da Lei 8.666/93.

ca
e
N



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

1. Somente poderão participar desta licitação empresas regularmente estabelecidas no país e que sua finalidade e ramo de atuação principal, expressos no ato de sua constituição ou em alterações posteriores, procedidas até a data de abertura desta licitação, estejam ligadas ao objeto desta licitação e, ainda:

2. Não poderá participar da presente licitação empresa:

2.1. Que tenham sócios, responsável técnico, ou integrante da equipe técnica, que sejam servidores do Município de Parnaíba (PI).

2.2. Que tiver sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

2.3. Que incidir no estipulado no art. 9º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.4. Que estiver sob o processo de falência ou concordada.

2.5. Que estiver participando na forma de consórcio público ou associação de empresas.

2.6. É vedada a participação simultânea de empresa cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante.

3. Para consulta e conhecimento dos interessados, a cópia completa do Edital **CONCORRÊNCIA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023**, estará disponível no Município de Parnaíba (PI), junto a Comissão Permanente de Licitações, bem como, no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital e seus Anexos, perante o Município de Parnaíba (PI):

4.1. O licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação, indicando as falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso e;

4.2. Qualquer cidadão pode protocolizar o pedido de impugnação até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração, neste caso, responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

5. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Parnaíba (PI) não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

III - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA:

1. A documentação e a proposta de cada licitante deverão ser apresentadas em 02 (dois) envelopes opacos, distintos, indevassáveis, fechados e lacrados, endereçados à Comissão Permanente de Licitação Município de Parnaíba (PI) e necessariamente constar na sua parte externa frontal de forma legível e visível, o seguinte:

**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)
CONCORRÊNCIA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023**

**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)
CONCORRÊNCIA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023**



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



2. Os envelopes contendo a documentação e a proposta exigida será entregue no local, data e horário, fixados para a CONCORRÊNCIA, em envelopes, contendo ainda em sua parte externa e frontal, os dizeres:
 - 2.1. Identificação dos Envelopes (nº 01 e nº 02)
 - 2.2. Denominação ou Razão Social, do Remetente.
3. A ausência de numeração dos envelopes, da identificação do licitante e da identificação da modalidade da licitação, impossibilitará a sua abertura, determinando a não habilitação da interessada para o certame.
4. A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação da HABILITAÇÃO no envelope da PROPOSTA DE PREÇOS, ou vice-versa, acarretará a **exclusão sumária da licitante no certame.**
5. Caso o envelope com a indicação externa DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO não possua o conteúdo exigível neste procedimento licitatório, **estará a licitante automaticamente excluída do procedimento,** independente do conteúdo do outro envelope.

IV - DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES:

1. A entrega dos envelopes será das 09h:00min às 09h:10min., do dia 07/11/2023, na sala da Comissão Permanente de Licitação.
2. A abertura do envelope nº 02 será feita no mesmo local, em data e hora a serem comunicados com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, através de ofício ou publicação no Diário Oficial do Município de Parnaíba (PI), caso não sejam abertos na sessão de abertura dos envelopes de nº 01 – Documentação de Habilitação.
 - 2.1. Somente serão abertos os “envelopes proposta” das empresas previamente habilitadas.
 - 2.2. O “envelope proposta” das licitantes inabilitadas somente serão devolvidos após a homologação de procedimento licitatório.
3. A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no item 1 deste título, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolizado na sala da Comissão Permanente de Licitação.
4. Os envelopes que forem entregues após o horário limite determinado no item não serão objeto de apreciação e julgamento, sendo a empresa considerada, automaticamente, impedida de participar do processo licitatório em questão.
5. Uma vez encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento de qualquer natureza será aceito, nem serão permitidos quaisquer esclarecimentos ou acréscimos espontâneos das licitantes ao material apresentado.
6. A Comissão Permanente de Licitação, não se responsabilizará por envelopes de documentação e proposta que forem enviados por via postal ou entregues em local diverso da sede da Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI) – Comissão Permanente de Licitação, e que, por isso, não chegarem na data e horário previstos no item 1, deste Título.
7. A licitante que se fizer representar no ato de abertura dos envelopes deverá apresentar correspondência, credenciando seu (sua) representante para tal fim, considerando-o (a) com poderes para praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, exceto os expressamente vedados, devendo este expediente ser entregue no ato pelo próprio preposto. Quando a representação recair sobre sócio da licitante, o contrato social ou estatuto deverá legitimar o sócio para representar a sociedade. No caso, o sócio representante deverá apresentar carteira de identidade no ato da sessão, sendo dispensado de apresentar o instrumento de credenciamento a que refere o ANEXO III.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



157
0

7.1. O instrumento de credenciamento deverá obedecer ao disposto no ANEXO III, devendo ser apresentado pelo licitante fora do envelope.

7.2. Somente poderá usar da palavra, apresentar reclamações, assinar atas e lista de presença, bem como renunciar ao direito de interpor recurso, o representante legal ou o devidamente credenciado pela empresa licitante.

V - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

1. Os documentos deverão ser apresentados dentro dos envelopes e em uma das seguintes formas: em original, em fotocópia legível e autenticada por cartório competente ou por Membro da Comissão Permanente de Licitação ou, ainda, em publicação na imprensa oficial. Em nenhuma hipótese, tais documentos poderão conter rasuras, entrelinhas ou reparos feitos com corretivos.

2. Habilitação Jurídica:

2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhados dos documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações;

2.3. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

2.4. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

2.5. Comprovação, atualizada, de que contém no seu **objeto social**, atividade **pertinente** ao ramo de atividade **compatível** com o objeto desta licitação;

3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

3.1. Comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) do estabelecimento que participar da licitação.

3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (**Certidão Quanto a Dívida Ativa e Certidão Negativa de Tributos ou Certidão Conjunta**);

3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (**Certidão Quanto a Dívida Ativa e Certidão Negativa de Tributos ou Certidão Conjunta**);

3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante (**Certidão Quanto a Dívida Ativa e Certidão Negativa de Tributos ou Certidão Conjunta**);

3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4. Qualificação Econômico-financeira:

4.2. Garantia de proposta, apresentado dentro do ENVELOPE nº 001 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, em importância equivalente a 1% (um por cento) do valor global estimado da contratação, sendo esse percentual estabelecido com base no valor máximo permitido neste edital, conforme Título VI, subitem 1.1.2.19, em qualquer das modalidades previstas no § 1º, art. 56, da Lei 8.666/93, em uma das seguintes formas:

Handwritten signatures and initials in blue ink.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



- a) A caução em dinheiro;
- b) O seguro-garantia, terá como beneficiário o Município de Parnaíba (PI);
- c) A fiança bancária será feita em favor do Município de Parnaíba (PI), prestada por entidade financeira, devendo, entre outras condições, constar do instrumento a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 1.491, do Código Civil Brasileiro.
- d) Títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda

4.2.1. A garantia, quando efetuada em espécie, deverá ser depositada em favor do Município de Parnaíba (PI), na Conta Corrente nº 35239-X, Agência nº 0023-X, Banco Brasil, até o dia marcado para a entrega da documentação e propostas.

4.2.2. A garantia através de seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para sessão de recepção dos envelopes de habilitação e proposta comercial;

4.2.3. A caução de manutenção da proposta oferecida pela proponente ser-lhe-á devolvida quando o contrato de empreitada for firmado e a caução de garantia de execução for aceita.

4.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2022), já exigíveis na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

4.3.1. O Balanço patrimonial deverá ser registrado na entidade competente e assinados pelo representante legal da empresa e assinado por profissional devidamente registrado no Conselho de Contabilidade, comprovado através de Certidão de Regularidade Profissional atualizada;

4.3.2. A comprovação da boa situação financeira da empresa licitante, apurada nas demonstrações financeiras do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, será avaliada conforme os seguintes índices:

Índice de liquidez geral

$$ILG = \frac{AC + RL}{PC + EL}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

RL = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

EL = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo total

Índice de liquidez corrente

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de solvência geral:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



$$ISG = \frac{AT}{PC + EL}$$

Somente serão qualificadas as Licitantes que obtiverem os seguintes valores mínimos para os índices:

ILG = maior ou igual a 1,00

ILC = maior ou igual a 1,00

ISG = maior ou igual a 1,00

4.4. Os balanços das sociedades anônimas deverão ser apresentados em publicação do Diário Oficial;

4.5. Os demais tipos societários deverão apresentar cópia do termo de abertura e de encerramento do LIVRO DIÁRIO, devidamente registrado pelo órgão de registro de Comércio, onde é extraído o balanço patrimonial, para fins de comprovação das informações.

4.6. Certidão negativa de falência ou concordada ou recuperação judicial ou extrajudicial da empresa licitante, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data fixada para a abertura do certame.

5. Qualificação Técnica:

5.1. Capacidade Técnico-Operacional:

5.1.2. Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante para fins de demonstração que a empresa já executou anteriormente serviço pertinente e compatível em características técnicas com o objeto pretendido para eventual contratação na presente licitação, a ser feita por intermédio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que figure o nome da empresa concorrente na condição de "contratada", sendo analisada, sob pena de inabilitação, a execução dos seguintes serviços:

I. Instalação e Fornecimento de no mínimo 4.860 (Quatro mil Oitocentos e Sessenta) luminárias de iluminação pública de LED com telegestão.

II. Modernização e Eficientização de um Parque de Iluminação Pública com mínimo 4.860 (Quatro mil Oitocentos e Sessenta) pontos de luminárias.

III. Instalação e Fornecimento de no mínimo 1.200 (Mil Duzentos) Braços Galvanizados a fogo para Iluminação Pública.

IV. Instalação e Fornecimento de no mínimo 24 (Vinte e Quatro) Postes de Poliéster reforçado com fibra de vidro com 13,80m total - 12,0m altura útil.

5.1.3. Apresentar de acordo com a Lei federal no 12.305/10 que trata da política Nacional de Gestão de Resíduos Sólidos em conjunto com a Lei estadual no 14.236, de 13 de dezembro de 2010 que trata da Política Estadual de Resíduos Sólidos, em consonância no que couber com os decretos municipais: Decreto Nº 208/2021, que instaura o processo de coleta seletiva nos órgãos da administração pública, e o Decreto Nº 209/2021, que institui a separação e procedimento de coleta de resíduos recicláveis descartáveis por todos que compõem o comércio e repartições e dá outras providências o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), ao qual deverá tratar, principalmente, da destinação correta dos materiais remanescentes das retiradas das luminárias, lâmpadas, reatores e componentes na execução do serviço objeto do Edital em epígrafe. O PGRS deverá estar assinado por um profissional habilitado e registrado em seu conselho de classe, bem como cadastrado no órgão ambiental estadual ou de jurisdição da Sede da empresa.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA DE
PARNAÍBA

160
@

5.1.4. Apresentar declaração que possui frota mínima em nome do licitante equivalente a no mínimo 03 (três) veículos do tipo cesto aéreo, e 01 (um) Caminhão Munck, indispensáveis a prestação de serviço. As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedadas as exigências de propriedade e de localização prévia.

5.1.5. Veículos com equipamento hidráulico, tipo cesto aéreo. Os veículos devem possuir, no mínimo:

1. Cintos de segurança e demais equipamentos voltados para iluminação pública em boas condições;
2. Os veículos deverão estar em conformidade com o CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) PROCONVE (Programa de Controle de Poluição do Ar para Veículos Automotores) e CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente);
3. Os acessórios deverão atender as exigências do CONTRAN (quando se aplicar);
4. Seguro contra acidentes e;
5. O estado dos veículos esteja em condições operacionais e que sejam comprovados em vistoria prévia a ser realizado no ato da contratação sob pena de desclassificação da empresa vencedora do certame.

5.1.6. Caminhão com equipamento Munck. Os veículos devem possuir, no mínimo:

1. Cintos de segurança e demais equipamentos voltados para iluminação pública em boas condições;
2. Os veículos deverão estar em conformidade com o CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) PROCONVE (Programa de Controle de Poluição do Ar para Veículos Automotores) e CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente);
3. Os acessórios deverão atender as exigências do CONTRAN (quando se aplicar);
4. Seguro contra acidentes e;
5. O estado dos veículos esteja em condições operacionais e que sejam comprovados em vistoria prévia a ser realizado no ato da contratação sob pena de desclassificação da empresa vencedora do certame.

5.2- Capacidade Técnico – Profissional

5.2.1. Comprovação que a empresa licitante possui no quadro Técnico e/ou Eng. Eletricista e Eng. de segurança do trabalho (devido aos riscos envolvidos nas atividades de acordo com a NR 10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE): "Caracterizada como Norma Especial pela Portaria SIT no 787, de 28 de novembro de 2018, a redação original da NR-10 estabelecia as condições exigíveis para garantir a segurança do pessoal envolvido com o trabalho em instalações elétricas, em seu projeto, execução, reforma, ampliação, operação e manutenção, bem como segurança de usuários e terceiros".

@



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA DE
PARNAÍBA

36/20
10

5.2.2. Registro/Certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável (eis) técnicos(s) na área de engenharia elétrica, junto à entidade profissional competente.

5.2.3. Atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva certidão de acervo técnico emitida pelo CREA, ou entidade profissional competente do profissional de nível superior ou técnico, detentor do atestado de responsabilidade técnica, que comprove que o aludido profissional foi responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto desta licitação.

5.2.4. Quando a Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA não explicitar com clareza os serviços objeto do Acervo Técnico, esta deverá vir acompanhada do seu respectivo Atestado, devidamente registrado e reconhecido pelo CREA competente.

5.2.5. Deverão constar, preferencialmente, das Certidões de Acervo Técnico ou dos Atestados expedidos pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: data de início e término da obra, local de execução, nome do contratante e da contratada, nome dos responsáveis técnicos, seus títulos profissionais e números de registros no CREA, especificações técnicas da obra e os quantitativos executados.

5.3. O(s) atestado(s) deverá (ão) possuir informações suficientes para qualificar e quantificar os serviços executados, bem como possibilitar aferir sua veracidade junto ao(s) emitente(s) do(s) documento(s).

5.3.1. A comprovação do vínculo empregatício do (s) profissional (is) detentor do acervo técnico, pertencente ao quadro permanente da licitante, será atendida mediante a apresentação dos documentos a seguir:

- a). **Empregado:** Cópia do livro de registro de empregado registrado na Delegacia Regional do Trabalho - DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS anotada;
- b). **Sócio:** Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
- c). **Diretor:** Cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- d). **Profissional Autônomo:** Cópia do contrato de prestação de serviços, devidamente assinado pelas partes;
- e). **Responsável Técnico:** Além da cópia da Certidão expedida pelo CREA ou CAU da sede ou filial da licitante onde consta o registro do profissional como responsável técnico, deverá comprovar o vínculo em uma das formas contida do subitem ou nas alíneas "a" "b" "c" ou "d" retro.

Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Contratante.

5.3.2. Contrato de prestação de serviços.

5.3.2.1. Não será permitido apresentar comprovação de vínculo empregatício de um mesmo profissional, em mais de uma proposta, sob pena de inabilitação.

5.3.2.2. O (s) profissional (eis) detentor (es) do acervo técnico deverá (ão) ser indicado (s) como responsável (eis) técnico (s) e deverá obrigatoriamente participar do serviço objeto desta Licitação.

Paul



PARNAÍBA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA DE
PARNAÍBA

462
D

5.3.2.3. Anexar a (s) declaração (ões) individual (is), por escrito, de todos os (s) profissional (ais), autorizando sua (s) inclusão (ões) na equipe técnica, conforme ANEXO IV.

5.3.2.4. Declaração de responsabilidade técnica indicando o responsável técnico pela execução dos serviços, até o seu recebimento definitivo pelo contratante. O mesmo poderá ser substituído por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado com autorização do contratante, sendo vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável por mais de uma proponente.

6. Outras Comprovações:

6.1. Declaração firmada pelo próprio licitante, de que cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DECRETO 4.358/02, conforme modelo do ANEXO VI.

6.2. O licitante participante deverá apresentar no envelope documentação, declaração firmada sob as penas da lei, assinada pelo representante legal da empresa, de que não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública (Federal/ Estadual/ Municipal) em virtude de aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, sob pena de inabilitação, conforme modelo do ANEXO VII.

6.3. DA VISTORIA

6.3.1. As empresas interessadas, por meio de representante, deverão se deslocar à Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária do Município de Parnaíba (PI), para efetuar a visita técnica do local dos serviços referidos, para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

6.3.2. O Atestado de visita técnica será fornecido pela Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária. A Visita Técnica deverá ser agendada no horário das 07:30h às 13:30h, na Secretaria supra situada, situada na Rua Itaúna, nº 1434, Bairro Pindorama, nesta cidade, e deverá ser realizada nos dias úteis (2ª a 6ª feira), no horário das 07:30h às 13:30h, até um dia antes da data prevista para a abertura do certame.

6.3.3. Na presente licitação, o atestado de visita técnica se fará obrigatório, tendo como objetivo, propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa de alguma forma influir sobre o custo, ficando qualquer licitante impedido no futuro de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica e/ou financeira.

6.3.4. Os interessados poderão obter esclarecimentos ou informações técnicas através do e-mail cpl@parnaiba.pi.gov.br ou na sede da Prefeitura de Parnaíba-PI localizada na Rua Itaúna, Nº 1434, Bairro Pindorama, Parnaíba-PI, no horário das 7:30 às 13:30 horas.

6.3.5. As despesas de visita aos locais das obras/serviços correrão por conta exclusiva do licitante.

6.4. A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital e anexos implicará inabilitação da licitante, sendo vedada a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Comissão.

D
A



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



163
a

6.5. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial.

6.6. Se a Proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se a Proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz;

6.7. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes inabilitadas por descumprimento do prazo de entrega dos mesmos, ou, ainda, dos envelopes contendo a proposta de preços das licitantes inabilitadas.

6.8. Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

6.9. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

6.10. Para efeito deste item considera-se vencida a fase de habilitação com o decurso do prazo recursal, ou a renúncia expressa das licitantes quanto ao prazo recursal, consignado em ata.

6.11. Nas certidões que não estiverem especificados os prazos de validade somente serão aceitas aquelas com até 60 (sessenta) dias a partir da data de expedição.

6.12. Bem como as outras comprovações que deverão ser apresentadas no ato da contratação constantes do ANEXO I – Termo de Referência que é parte integrante do presente edital.

6.13. Em se tratando de pessoa jurídica de outro Conselho Regional, a mesma deverá apresentar no ato da contratação visto emitido pelo CREA-PI para participação em licitações de prazo não superior à 180 (cento e oitenta) dias, conforme dispõe o artigo primeiro, incisos I e II da Resolução 413 de 27 de junho de 1997, sob pena de inabilitação.

7. DO ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, obrigatoriamente, documento hábil a comprovar a situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte da declarante. **A não apresentação de documento hábil para comprovar a situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na fase habilitatória, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, esse tratamento diferenciado e favorecido para este certame.**

7.2. Para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em cumprimento ao Artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006, caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (a partir do momento que for declarada vencedora do certame), prorrogáveis, a critério da Administração por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa. A não regularização da documentação no prazo aqui previsto implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

7.3. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.

7.4. Em caso de empate será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte a preferência na contratação.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA DE
PARNAÍBA

7.5. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que essa tenha sido apresentada por empresa que não tenha condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sendo que a Comissão Permanente de Licitação, para critério de desempate, procederá da seguinte forma:

7.5.1. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.5.2. Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do item 5.5.1 acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1º do art. 44 da Lei 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no § 1º do art. 44 da Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.7. Se, mesmo após a adoção das providências legais para desempate, não for possível a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

VI – DA PROPOSTA DE PREÇOS:

1.1. Os proponentes deverão apresentar, em envelope lacrado, suas propostas, obrigatoriamente em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, em língua portuguesa e datilografada ou digitada em papel timbrado do licitante, tendo todas as suas folhas rubricadas, numeradas sequencialmente, datada, carimbada e assinada a última folha pelo Sócio Gerente ou representante legal e um responsável técnico da licitante. O nome, título e registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA e /ou CAU) do responsável técnico deverão ser indicados de forma clara.

1.1.1. Carta Proposta expressa e clara em Moeda Corrente Nacional, (Modelo – ANEXO VIII) abrangendo:

1.1.1.1. Preço Global da Proposta, em algarismo e por extenso, resultante dos quadros de quantidades e preços;

1.1.1.2. Prazo dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da ordem de execução de serviços.

1.1.1.3. Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

1.1.1.4. A apresentação da proposta pressupõe completo conhecimento por parte do licitante das condições estabelecidas neste edital, e caso venha a ser contratado, executará o serviço objeto da presente licitação de acordo com as normas e especificações técnicas anexas.

1.1.1.5. Planilhas Orçamentárias de preços, em moeda corrente nacional, sendo o valor total expresso em algarismo e por extenso que contemplem todos os itens da planilha de quantitativos em anexos.

1.1.1.6. As planilhas apresentadas, conforme item anterior, deverão ter seus itens e quantitativos idênticos ao apresentado na planilha de preço, fornecida conjuntamente com este Edital, não sendo permitido ao licitante alterá-la em seu conteúdo e quantitativo, cabendo ao licitante fornecer os preços unitários e globais para a execução dos serviços indicados;

1.1.1.7. A planilha de preço apresentada deverá conter todas as despesas necessárias à execução dos serviços, por exemplo: EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS, MATERIAL, EPI's/UNIFORMES, PESSOAL, ENCARGOS



SOCIAIS E TRABALHISTAS, DESPESAS ADMINISTRATIVAS, IMPOSTOS E TAXAS, B.D.I. (Bonificação e despesa indiretas);

1.1.1.8. Para o memorial de cálculo do preço unitário apresentado, a licitante deverá levar em conta as Especificações Técnicas do presente Edital, SOB PENA DE IMEDIATA DESCLASSIFICAÇÃO;

1.1.1.9. As composições de preços unitários, para todos os itens de serviços constantes do quadro de quantitativo, sem exceção, inclusive as composições de preços unitários auxiliares, que se fizerem necessárias para sua complementação, não poderão conter divergência entre os valores constantes em ambos os documentos. Qualquer incoerência nessas composições, como utilização de valores diferentes de salários-hora para uma mesma categoria profissional e/ou de preços unitários para um mesmo material e/ou de custos horários de utilização de um mesmo equipamento, poderá implicar na desclassificação da proposta, à exceção de erros meramente formais.

1.1.1.10. A proposta do licitante deverá ser elaborada levando-se em consideração que os serviços deverão ser executados dentro da melhor técnica e de aprimorado acabamento e, ainda, entregues em perfeitas condições de funcionamento;

1.1.1.11. Nos preços propostos pelo Licitante deverão estar incluídos todos os componentes das despesas incidentes sobre os serviços, tais como: salário, encargos sociais, legislação previdenciária e trabalhista, taxa de administração, seguros em geral, todo e qualquer imposto ou taxa incidente, uniformes, vale-transporte, vale-refeição e quaisquer outros encargos decorrentes do objeto licitado, que são de exclusiva responsabilidade do Licitante, como também o Bônus de Despesas Indiretas - BDI, não cabendo ao Município de Parnaíba (PI) qualquer outro pagamento além dos preços propostos para a prestação dos serviços;

1.1.1.12. Nos preços propostos deverão estar incluídos também, mobilizações, desmobilização, ferramentas, transporte, deslocamento de empregados, saúde, alimentação, seguros, assistência médica prevista em Lei, equipamentos de proteção individual e coletiva, adicional de periculosidade, quando aplicáveis, necessários ao perfeito cumprimento e execução do objeto desta licitação;

1.1.1.13. Os preços unitários não poderão ser superiores aos contidos nas planilhas disponíveis dispostas no ANEXO II – Planilha Orçamentária.

1.1.1.14. Será desclassificada a Empresa que apresentar composição de preços unitários, cujos valores de mão de obra, estejam inferiores aos pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por Dissídio Coletivo, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho do Município onde ocorrerá os serviços, ou, quando esta abranger mais de um Município, o daquele que contemplar a maior extensão do trecho a ser contratado.

1.1.1.15. A não apresentação dos memoriais de cálculo de cada preço unitário ou sua divergência da planilha orçamentária será motivo de imediata desclassificação da licitante.

1.1.1.16. Da Proposta de Preços:

1.1.2.16.1. Os documentos exigidos deverão ser apresentados numerados na ordem indicada, precedidos de um índice;

1.1.2.16.2. Somente serão aceitas propostas de preços para a totalidade dos serviços indicados nas planilhas, não sendo admitida exclusão ou alteração de qualquer uma delas.

1.1.2.17. As planilhas de quantitativos e preços anexadas a este edital (ANEXO II), tem como objetivo:

1.1.2.17.1. Fornecer informações sobre as quantidades dos serviços a serem executados, permitindo assim ao licitante preparar adequada e eficiente proposta.

1.1.2.18. O licitante deverá obrigatoriamente citar preços unitários para cada item de serviço indicado no quadro de quantitativos da planilha (ANEXO II), compondo o preço total da sua proposta, o não cumprimento desta obrigatoriedade, acarretará em sua desclassificação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA DE
PARNAÍBA

1.1.2.19. O valor global máximo permitido pelo Município de Parnaíba (PI) para o serviço objeto desta licitação é de R\$ 27.037.924,24 (vinte e sete milhões, trinta e sete mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos).

1.1.2.20. Declaração da licitante de que, caso seja vencedora da licitação, executará os serviços de acordo com os detalhes executivos, especificações técnicas e quantitativos fornecidos pelo Município de Parnaíba (PI), pelos preços unitários e nos prazos constantes de sua PROPOSTA.

1.1.2.21. Na hipótese de constatação de erros de produto e/ou soma no orçamento apresentado, a Comissão Permanente de Licitação efetuará as necessárias correções, permanecendo inalterados, no entanto, os quantitativos e preços unitários. Os quantitativos poderão ser alterados pela Comissão Permanente de Licitação, se isto for necessário para igualá-los aos quantitativos das planilhas do orçamento básico que acompanha o Edital.

1.1.2.21.1. No caso de constatação de erros, de conformidade com o item 1.1.2.21, a Comissão Permanente de Licitação procederá da seguinte forma:

a) Quando o valor correto for menor que o apresentado, esta diferença será diminuída na primeira parcela da fatura;

b) Quando o valor global da proposta correto for maior que o apresentado, esta diferença será adicionada na primeira parcela da fatura.

1.1.2.22. Em qualquer dos casos acima mencionados, prevalecerá o preço final corrigido pela Comissão Permanente de Licitação para efeito de julgamento da PROPOSTA DE PREÇOS.

1.1.2.23. É vedado a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir qualquer dos princípios da licitação ou o julgamento equitativo da licitação.

1.1.2.24. Não se considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, inclusive financiamento subsidiado ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

1.1.2.25. Nas hipóteses em que a Comissão Permanente de Licitação identificar preço que, segundo seu entendimento, seja incompatível com os preços de mercado, notificará o licitante que o ofertou para justificá-lo, sob pena de desclassificação de sua proposta, não se admitindo como justificativa de redução ou aumento excessivo de um preço a indicação de compensações operadas em outro preço.

1.1.2.26. Considerar-se-á que os preços fixados pelo licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais. Considerar-se-á, assim, que a não indicação no conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços conforme projetados, significa, tacitamente, que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração contratual sob esta alegação.

1.1.2.27. As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação por um período de 60 (sessenta) dias corridos contados da data da entrega das mesmas, podendo ser prorrogados por solicitação do Município de Parnaíba (PI) e com a concordância das licitantes.

1.1.2.28. As licitantes deverão apresentar planilhas demonstrativas da composição do B.D.I. - Bonificações e Despesas Indiretas.

1.1.2.29. Os tributos IRPJ e CSLI não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante.



1.1.2.30. Serão admitidos os valores máximos para BDI no correspondente a 27,71% (Vinte e sete vírgula setenta e um por cento).

1.1.2.31. As licitantes que apresentarem propostas, sem como planilhas orçamentárias ou de composição de BDI com valores superiores aos estabelecidos no presente edital, serão desclassificadas.

1.1.2.32. A título de composição do BDI, os participantes deverão obedecer e observar os parâmetros/fórmulas apontados pelo Acórdão nº 2.622/2013/TCU.

VII – DO JULGAMENTO:

1. O julgamento da licitação será efetuado por esta Comissão, à qual competirá:

1.1. Receber os envelopes de Documentação e Propostas na forma deste Edital.

1.2. Proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação, examiná-la nos termos deste Edital, rubricá-la e oferecê-la à rubrica dos licitantes presentes.

1.3. Julgar e declarar habilitados os licitantes que tenham atendido aos requisitos do Edital, e da legislação específica. Poderá a Comissão, fazer a declaração dos habilitados e inabilitados, na mesma sessão de recebimento dos envelopes, ou designar outra data para fazê-lo, em face na necessidade de análise mais acurada da documentação, devendo ficar todos licitantes intimados da data da outra sessão, se houver.

1.4. Após o cumprimento do sub-tem anterior, havendo manifestação de vontade de recorrer da decisão da Comissão, à(s) licitante(s) será outorgado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar (em), por escrito, razões fundamentadas, na forma do art. 109, da Lei nº 8.666/93. Julgado (s) o(s) recurso(s) referente(s) à habilitação, que terá (ao) efeito suspensivo, a Comissão comunicará o resultado à (s) licitante(s), designando nova data para abertura dos envelopes propostas.

2. Da Proposta de Preços:

2.1. Compete a Comissão:

2.1.1. Proceder à abertura dos envelopes de propostas dos licitantes habilitados, verificando se foram satisfeitas as condições estabelecidas para a segunda fase do processo licitatório.

2.1.2. Rubricar e oferecer à rubrica dos licitantes todas as peças contidas nas propostas de preços.

2.1.3. Desclassificar as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e/ou contenham preços inexequíveis ou extorsivos em relação aos praticados no mercado, conforme disposto no art. 44. §3º combinado como o §1º do art. 43, da Lei nº 8.666/93.

2.1.4. Lavrar ata (s) circunstanciada (s) da (s) sessão (ões) da licitação, assiná-la (s) e oferecê-la às assinaturas dos licitantes presentes no ato.

3. Para julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta como fator determinante, o menor preço global da proposta, desde que observadas as especificações e atendidos os requisitos estabelecidos neste Edital e os previstos na legislação pertinente.

3.1. Considera-se preço global da proposta a soma dos valores relativos ao custo total apresentado na planilha.

3.2. Será desclassificada a proposta que:

3.2.1. Não atender aos requisitos deste instrumento convocatório.

3.2.2. Apresentar preço baseado em outra (s) proposta (s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



168

[Handwritten signature]

3.2.3. Não se referir à integralidade do objeto cotado.

3.2.4. Contiver em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capaz de dificultar o julgamento, assim como aquelas que se enquadrem em qualquer das situações previstas no art. 48 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á por sorteio, promovido pela Comissão de Licitação, nos termos do art. 45, §2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se ultrapassado o critério previsto no art. 3º, §2º, II, da mesma Lei.

5. Prevalecerá o preço global.

6. Prevalecerá o preço expresso por extensão, em caso de divergência entre este o preço expresso em algarismos.

7. No julgamento da documentação e das propostas, a Comissão de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

8. Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

9. Dos resultados da habilitação das licitantes, bem como do julgamento das propostas, serão notificados os licitantes em sessão, ou através de publicação por meio oficial da Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI).

10. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas esboçadas das causas apontadas.

VIII – DO PREÇO:

1. Os preços contratuais serão os constantes das planilhas que integram a proposta.

2. Os preços propostos não serão reajustados pelo período de 01 (um) ano da apresentação das Propostas, conforme estabelece a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

2.1. Caso o período de execução do contrato exceda a um ano contado a partir da data de apresentação das propostas na licitação, os preços serão reajustados respeitados as normas contratuais, pela seguinte fórmula:

$R = V (I - I_0) / I_0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual da obra/serviço a ser reajustado;

I_0 = Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta, pro rata dia;

I = Índice relativo à data do reajuste, pro rata dia.

2.2. O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o Índice Nacional da Construção Civil – Coluna 35, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica.

2.3. Tendo em vista que o Contrato será celebrado no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, a partir do reajustamento dos preços a empresa CONTRATADA passará a apresentar, para cada pagamento que pretenda receber, duas Faturas sendo uma dos preços originais contratados e a segunda composta apenas pelo reajustamento devido, que será calculado multiplicando-se o valor da primeira fatura pelo fator de reajuste – F – calculado nos termos do parágrafo primeiro.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA DE
PARNAÍBA

169
H

2.4. A Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI) reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no quantitativo ou especificações que impliquem redução ou aumento nos preços unitários constantes da proposta da Contratada.

3. Serão reconhecidas como alterações do projeto ou das especificações somente aquelas feitas com autorização escrita da Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI).

IX – DA FISCALIZAÇÃO:

1. Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar a prestação dos serviços o responsável designado pela Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária do Município de Parnaíba (PI), observado os art. 67 a 70 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei Federal nº 8.883/94.

2. A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

3. O responsável pela fiscalização decidirá, em primeira instância, as dúvidas e questões surgidas na execução do contrato.

3.1. A decisão do responsável pela fiscalização, só poderá ser modificada:

3.1.1. Por ele próprio, com o prévio assentimento da autoridade que lhe for superior, mediante pedido de reconsideração.

3.1.2. Pela autoridade superior, de ofício ou mediante recurso da CONTRATADA.

4. O prazo para o recurso é de 05 (cinco) dias úteis contados do conhecimento do ato ou da decisão.

5. As decisões, comunicações, ordens, recursos ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pela Prefeitura Municipal.

X – DO PAGAMENTO:

1. A Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI) pagará à CONTRATADA, os serviços prestados atestados pelo responsável pela fiscalização, sendo que as faturas deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

1.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

1.2. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do contratado.

1.3. Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto no subitem anterior a Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), reterá e recolherá o percentual determinado no Código Tributário Municipal, sobre o total da fatura.

1.4. Conforme previsto no art. 2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, os preços contratados não poderão ser reajustados.

1.5. A CONTRATADA se obriga ainda a:

1.5.1. Atender e cumprir rigorosamente as especificações, características e condições definidas e relacionadas neste Edital e na sua proposta;

1.5.2. Substituir qualquer material danificado ou que não atenda as especificações estabelecidas neste Edital.

1.5.3. Reconhecer que o inadimplemento do contrato, motivado pelo não cumprimento, por parte da contratada, das multas e dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere o Município de Parnaíba (PI) a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato:

[Handwritten signature]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



170
D

1.5.4. Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato;

1.5.5. Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar a qualquer título, na execução do contrato, o qual ser-lhe-á diretamente subordinado e vinculado e não terá com o Município de Parnaíba (PI) relação jurídica de qualquer natureza;

1.5.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários (observado o art. 31, da Lei 8.212/91), fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como pelas multas ou penalidades correspondentes;

1.5.7. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

1.5.8. Cumprirá pontualmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias em relação aos empregados contratados, inclusive no tocante às normas de saúde e segurança do trabalho, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato administrativo.

XI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1. A execução dos serviços objeto desta licitação será efetuada à conta da Dotação Orçamentária vigente proveniente de Recursos oriundos da Lei Orçamentária Anual de 2023.

XII - ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o PROPONENTE VENCEDOR será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo X, que terá efeito de compromisso visando à execução do objeto desta licitação. Os itens a serem registrados no Anexo X serão provenientes dos preços unitários informados no Anexo II.

1.1. As demais empresas participantes do certame serão convocadas a manifestar-se, respeitada a ordem de classificação, quanto ao interesse em registrar o preço na Ata de Registro de Preços, respeitado o mesmo preço do primeiro colocado, conforme disposição legal.

1.2. As empresas que manifestarem interesse em formalizar Ata Registro de Preço, deverão obedecer também às condições estipuladas no item 1.8 deste item, e estarão vinculadas a Ata com os respectivos direitos e deveres definidos através deste Edital.

1.3. Os preços registrados e o(s) nome(s) do(s) prestador(es) serão divulgados no D.O.M. e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

1.4. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a 1 (um) ano.

1.5. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI) a firmar aquisições unicamente por esse meio; facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de prestação em igual condição.

1.6. A solicitação de serviços obedecerá à conveniência e às necessidades da Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), dentro da quantidade estimada e obedecendo ao período legal de vigência do Registro de Preços (doze meses).

1.7. A assinatura da Ata estará condicionada:

1.7.1. À comprovação da regularidade da situação do PROPONENTE VENCEDOR.

1.7.2. À apresentação do documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa;

Handwritten signatures and initials in blue ink.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



1.7.3. A regularidade da situação do PROPONENTE VENCEDOR, inclusive a demonstração da qualificação técnica exigida no Anexo I.

1.8. Quando o PROPONENTE VENCEDOR não atender ao item 1.7. acima, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata, poderá ser convocado outro PROPONENTE, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos de habilitação e feita a negociação, assinar a Ata, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata e das demais cominações legais.

1.9. Caso o CONCORRENTE VENCEDOR seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, constituída na forma da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e do Decreto nº 6.204, de 05.09.2007, a comprovação da regularidade fiscal será condição indispensável para a assinatura da ata de registro de preços, sem prejuízo das disposições previstas nos itens acima.

1.9.1. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

Obs.:

a) a declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento posterior ao julgamento das propostas; e

b) a prorrogação do prazo previsto neste subitem será sempre concedida pela Prefeitura, quanto requerida pelo CONCORRENTE, e não ser que exista urgência na contratação, devidamente justificada.

1.9.2. A não regularização da documentação no prazo acima estipulado, implicará na decadência do direito à contratação pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo das sanções previstas no item XIV, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

1.10. A prestação do serviço será precedida da emissão pela Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI) da Solicitação de Serviço que será entregue ao PROPONENTE VENCEDOR que tiver seu preço registrado, para realização no (s) prazo (s) e local (is) ali informado (s), após formalização de contrato.

2. PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA

2.1. O PROPONENTE VENCEDOR, bem como os demais prestadores que manifestarem concordância em assinar a Ata terão prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar a Ata. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela ADMINISTRAÇÃO.

2.2. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido, sujeitará o PROPONENTE VENCEDOR à aplicação da penalidade de suspensão temporária, conforme item XIV deste Edital.

3. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As condições para cancelamento consistem da minuta da Ata.

3.2. REAJUSTE

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA DE
PARNAÍBA

3.2.1. Não haverá reajuste de valores, cuja periodicidade de aplicação seja inferior a 01(um) ano. A data considerada como inicial é a da abertura dos envelopes de habilitação.

3.2.2. Caso seja necessário prorrogar o contrato, poderá ocorrer reajustamento de todas as despesas com fornecimento de materiais, fretes e mão-de-obra necessários, ferramental, equipamentos, assistência técnica, administração, cessão técnica, licenças inerentes às especialidades, inclusive encargos sociais, tributos e seguros, conforme previsto em contrato.

3.2.2.1. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida de acordo com a variação "pro rata tempore" do índice indicado no contrato.

3.2.2.2. O critério de reajuste, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta.

XIII – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO:

1. Após a Convocação para assinatura do termo contratual, a empresa deverá comprovar possuir ou deter posse lícita de TODOS os equipamentos necessários a consecução dos serviços dispostos ao Projeto Básico/Memorial Descritivo, por meio de prova legal e pertinente, bem como endereço no Município de Parnaíba, nos seguintes moldes:

a) se equipamento próprio da licitante, através do DUT/Nota Fiscal do veículo e/ou Nota Fiscal de aquisição do equipamento;

b) se equipamento locado, contrato entre a licitante e o proprietário do veículo/equipamento devidamente registrado em cartório.

c) qualquer outro instrumento congênito de comprovação da posse lícita do bem/veículo, aceito pelo Código Civil Brasileiro, sem prejuízos das sanções cíveis e penais inerentes ao caso.

2. O prazo para apresentação dos equipamentos é de dois dias úteis, podendo ser prorrogado, uma única vez, mediante motivo justo e devidamente arrazado, e devidamente aceito pela Administração Municipal.

3. Os veículos/equipamentos deverão ser apresentados, juntamente com seus documentos, onde será lavrada a VISTORIA dos bens/equipamentos, e emitido laudo favorável/desfavorável a assinatura do termo contratual, que será devidamente subscrito por profissional da Secretaria devidamente designado para tal finalidade.

4. Em caso de parecer FAVORÁVEL à contratação, segue o processo para HOMOLOGAÇÃO E emissão de Convocação do Termo para assinatura do Contrato respectivo.

5. Caso os equipamentos não estejam condizentes com as predisposições anotadas ao projeto que instrui essa licitação, e seja emitido parecer DESFAVORÁVEL, o profissional da Secretaria deverá conceder o prazo para correção das falhas que deverão ser corrigidas, no prazo IMPRORROGÁVEL de 02 (dois) dias úteis, sob pena das sanções previstas no presente Edital por descumprimento de cláusula editalícia do qual a licitante detinha conhecimento prévio, e adjudicação do objeto à licitante remanescente, nos mesmos termos ora desenvolvidos.

6. O contrato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI) e a licitante vencedora (adjudicatária) incluirá as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e outras necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

7. O contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI) não poderá ser objeto de cessão ou transferência, acarretando a infringência a essa cláusula, além das penalidades legais, a rescisão do contrato.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA DE
PARNAÍBA



8. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 8.666/93.
9. A Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI) reserva-se no direito de contratar no todo ou em parte o objeto da presente licitação ou deixar de fazê-lo, conforme lhe convier.
10. A CONTRATADA não poderá caucionar ou utilizar o contrato a ser firmado para qualquer operação financeira.

XIV - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI) poderá aplicar à vencedora ou contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49 da Lei Federal 8.666/93:

1.1. Advertência;

1.2. Multa;

1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Licitante;

1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade;

2. Fica estabelecida a multa pecuniária variável de 1 a 10% (um a dez) por cento sobre o valor da obrigação não cumprida.

XV - DOS RECURSOS:

1. Das decisões da Comissão de Licitação caberão recursos, nos termos do art. 109 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, após a divulgação dos resultados.

2. As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão registradas em ata, que será assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos demais presentes.

3. Quaisquer recursos relativos a esta licitação, deverão ser interpostos no prazo legal, dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal e protocolizada na sede da Prefeitura.

4. Interposto recurso, dele será dada ciência às licitantes, por meio de publicação no diário oficial da Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5. A impugnação ao edital suspende o procedimento até seu julgamento administrativo, podendo prosseguir na pendência de julgamento judicial.

XVI - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

1. O contrato conterà cláusula de rescisão, com antecedente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

2. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão do contrato.

2.1. Paralisação total ou parcial dos serviços, por prazo superior a 30 (trinta) dias ininterruptos a contar da expedição da ordem de serviço, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

2.2. Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

2.3. Se a CONTRATADA não cumprir as determinações da Fiscalização.

2.4. Se a CONTRATADA não atender a qualquer das providências de que é obrigada ou responsável.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



174
D

2.5. Além das hipóteses anteriores, poderá a Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI) rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da empresa contratada, e, tratando-se de firma individual, por morte de seu titular.

XVII - DAS CONDIÇÕES COMPLEMENTARES:

1. Se a adjudicatária deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado a prorrogação de prazo mediante justificativa por escrito e aceita pela Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI) serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo-se optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, §2º da Lei nº 8.666/93.
2. Para os efeitos do art. 81 da Lei nº 8.666/93, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
4. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI).
5. A empresa licitante, por seus responsáveis e prepostos, responderá pela fidelidade e legitimidade.
6. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior da Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI) em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
7. Havendo divergência entre disposições da minuta contratual, bem como dos projetos e do presente instrumento convocatório, prevalecerão às disposições deste, devendo as correções ser efetuadas no momento oportuno.
8. As solicitações de esclarecimentos que deverão ser encaminhadas por escrito e as informações relativas à licitação serão obtidas junto à Comissão de Licitação.
9. Fica eleito o foro da Comarca de Parnaíba (PI), Estado do Piauí, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.
10. Para conhecimento de todos, lavrou-se o presente Edital que será afixado no Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), no lugar de costume, e seu extrato que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Parnaíba (PI), Diário Oficial do Estado (PI) e em Jornal de grande circulação do Estado do Piauí.

Parnaíba, 03 de outubro de 2023.


Andreia Rosário Rodrigues de Oliveira
Presidente da CPL- grupo II


Camila Cardoso Teles Monteiro
Secretária da CPL- Grupo II



ESTADO DO PIAUÍ.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Naiana Cerqueira de Carvalho Ferreira
Membro da CP - grupo II





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CORRÊNCIA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 33083/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31269/2023

ANEXOS

1 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

2 - ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

3 - ANEXO III - MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

4 - ANEXO IV - MODELO DA DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE INCLUSÃO NA EQUIPE TÉCNICA

5 - ANEXO V - MODELO DA DECLARAÇÃO INDICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA, INSTALAÇÕES, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

6 - ANEXO VI - MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DECRETO 4.358/02

7 - ANEXO VII - MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

8 - ANEXO VIII - MODELO PROPOSTA DE PREÇO

9 - ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

10 - ANEXO X - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11 - ANEXO XI - MINUTA DO CONTRATO



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CONCORRÊNCIA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 33083/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31269/2023

CONCORRÊNCIA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

FORNECIDO POR MEIO DIGITAL

CONCORRÊNCIA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023

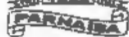
Handwritten signatures in blue ink at the bottom right of the page.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 33083/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 31269/2023

CONCORRÊNCIA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023

ANEXO II

PLANILHAS - ORÇAMENTO BÁSICO ESTIMATIVO

FORNECIDO POR MEIO DIGITAL

CONCORRÊNCIA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 33083/2023



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31269/2023

CONCORRÊNCIA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023

ANEXO III

MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o(s) Sr. (a) _____, portador do documento de identidade nº _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, apresentar recursos, impugnações, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____ de 2023.
(local e data)

Assinatura: _____
(Sócio ou Proprietário da empresa)

CONCORRÊNCIA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 330832023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31269/2023



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CONCORRÊNCIA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023

ANEXO IV

MODELO DA DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE INCLUSÃO NA EQUIPE TÉCNICA

Eu, _____ (nome do profissional), _____
(qualificação pessoal), declaro para os devidos fins de direito que aceito a inclusão da equipe técnica da
empresa _____ (razão social), que executará os **A EVENTUAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELETRICA
COM MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA INCLUSOS PARA SEREM UTILIZADOS NO PÁTIO DE ILUMINAÇÃO
PÚBLICA, NOS BAIRROS, RUAS, LOGRADOUROS E INSTALAÇÕES ELETRICAS PREDIAIS, ASSIM
COMO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS APLICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI**, caso seja
vitoriosa no presente certame licitatório.

_____ de _____ de 2023.
(local e data)

Assinatura: _____
(profissional)

CONCORRÊNCIA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 33083/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31269/2023



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CONCORRÊNCIA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023

ANEXO V

MODELO DA DECLARAÇÃO INDICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA, INSTALAÇÕES, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

_____, (Razão social), com sede e foro
_____, (endereço), inscrita no CNPJ
_____, DECLARA para os devidos fins de direito que disponibilizará a equipe técnica e os veículos e equipamentos, abaixo relacionados, para a .

ITEM	EQUIPE TÉCNICA	QUANTIDADE
1		
2		
3		
4		

ITEM	VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
1		
2		
3		
4		

ITEM	INSTALAÇÕES	QUANTIDADE
1		
2		
3		
4		

_____ de _____ de 2023.

(local e data)

Assinatura: _____

(Sócio ou Proprietário da empresa)

CONCORRÊNCIA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 33083/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31269/2023



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
 CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CONCORRÊNCIA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DECRETO 4.358/02

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

_____ (endereço), inscrita no CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____ de _____ de 2023.

(local e data)

Assinatura: _____

(Sócio ou Proprietário da empresa)

(Handwritten signature and initials)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CONCORRÊNCIA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 33083/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31269/2023

CONCORRÊNCIA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023

ANEXO VII

MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

_____, (razão social), CNPJ n.º _____ estabelecida à _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no procedimento licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____ de _____ de 2023.

(local e data)

Assinatura: _____

(Sócio ou Proprietário da empresa)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



189
A

CONCORRÊNCIA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 33083/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31269/2023

CONCORRÊNCIA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023

ANEXO VIII

MODELO PROPOSTA DE PREÇO

_____, devidamente habilitado e qualificado nos autos da presente licitação, vem apresentar sua Proposta de Preços, nos termos do Edital de CONCORRÊNCIA para REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023, tipo menor preço, cujo objeto é A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELETRICA COM MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA INCLUSOS PARA SEREM UTILIZADOS NO PÁTIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NOS BAIRROS, RUAS, LOGRADOUROS E INSTALAÇÕES ELETRICAS PREDIAIS, ASSIM COMO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS APLICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI.

Nesse sentido, informamos que o nosso preço para a referida prestação de serviços corresponde a R\$ _____ (valor por extenso), subsidiado através das planilhas anexas.

Nos valores ora apresentados já estão incluídos todos os nossos custos operacionais, inclusive os que versam sobre material, encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas, ficando a contratante absolutamente isenta da responsabilidade de tais obrigações.

Prazo de Validade da Proposta: (mínimo 60 dias)

Esclarecemos que aceitamos todas as condições estabelecidas neste edital, seus anexos e que o preço proposto inclui todos os tributos incidentes e demais encargos; enfim, todo o necessário para o fornecimento do objeto licitado.

Apresentando sinceros votos de elevada estima e consideração, subscrevemo-nos atenciosamente.

_____, ____ de _____ de 2023.

(local e data)

Assinatura: _____

(Sócio ou Proprietário da empresa)

A
A
K



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CONCORRÊNCIA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 330832023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 31269/2023

CONCORRÊNCIA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO – SOMENTE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

_____ (endereço), inscrita no CNPJ
_____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º
_____, para fins de participação na **CONCORRÊNCIA - REGISTRO DE PREÇOS Nº
14/2023**, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que :

- a) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar 123/2006.
- b) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

_____ de _____ de 2023.
(local e data)

Assinatura: _____
(Sócio ou Proprietário da empresa)



186

[Handwritten signature]

CONCORRÊNCIA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 33083/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31269/2023

ANEXO X

MINUTA DA ATA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Parnaíba, com sede administrativa na Rua Itaúna, n.º 1434, Bairro Pindorama, CNPJ n.º 06.554.430/0001-31, nos termos da Lei Federal Lei 8.666/93 e suas alterações de acordo com as prescrições do Inciso I do § 1º do artigo 45 e artigo 10 inciso II alínea "a", da referida norma legal, além do Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal 452/2006, resolve registrar preços, conforme atos processuais organizados no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33083/2023- PMP/PI, vinculada a CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023 - PMP/PI - OBJETO: A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELETRICA COM MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA INCLUSOS PARA SEREM UTILIZADOS NO PÁTIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NOS BAIRROS, RUAS, LOGRADOUROS E INSTALAÇÕES ELETRICAS PREDIAIS, ASSIM COMO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS APLICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, a serem suportados com recursos do Município, como garantia para funcionamento de atividades meio ou de natureza provisória. Fica para fins de garantia dos direitos e obrigações entre as partes, firmada esta ATA que tem por objetivo o registro de preços para realização dos serviços conforme as seguintes cláusulas e condições:

I - DO OBJETO:

O objeto desta Ata é o registro dos preços oriundas da Concorrência n.º 14/2023 supra nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei federal n.º 8.666/93 em aplicação subsidiária o Decreto Municipal n.º 452/2006, com objetivo de disponibilizar para a Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI preços sob a forma de CREDENCIAMENTO DE TODOS OS HABILITADOS para posterior e oportuna contratação para OBJETO: A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELETRICA COM MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA INCLUSOS PARA SEREM UTILIZADOS NO PÁTIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NOS BAIRROS, RUAS, LOGRADOUROS E INSTALAÇÕES ELETRICAS PREDIAIS, ASSIM COMO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS APLICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, sendo obrigação, o controle sobre o fornecimento do objeto, mantendo a equipe gerenciadora desta devidamente informada sobre possíveis irregularidades, conflitos ou prática de atos que possam contrariar as disposições desta ATA.

Os produtos similares AOS REGISTROS FORMULADOS NO EXTRATO PARCIAL COMO PARTE INTEGRANTE DESTA ATA DE REGISTRO GERAL não poderão ser renegociados com as empresas que tiveram seus preços registrados no SRP de Parnaíba/PI, observando-se também o seguinte:

1.1. Registro de Preços para atender o Município de Parnaíba-PI conforme relacionados no respectivo Anexo que passa a integrar este texto como se nele transcrito, observadas as exigências e detalhamento das ações, bem como estimativas médias de consumo a serem demandadas pelo Município contratante.

1.1.1. A execução do objeto motivo desta licitação será solicitada diretamente ao Sistema de Registro de Preços, ficando estabelecido que é obrigação da empresa executar o objeto sem a cobrança de

[Handwritten signatures]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



encargos adicionais além dos cotados na proposta e previstos no edital, alugueis ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos itens e ainda indicações constantes das relações do anexo do respectivo edital.

1.2. O serviço deverá ser executado, após solicitação formal gerenciada pelo MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI), no local e endereço fornecido pela unidade Contratante, sempre através da unidade gerenciadora.

1.3. Desde a data da assinatura desta Ata de Registro de Preços, a (s) detentora (s) se obriga (m) a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar a satisfatória prestação do contrato objeto desta Ata.

1.4. O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA não se obriga a firmar as contratações que poderão advir do Registro de Preços que não seja do seu interesse imediato, obrigando-se, contudo a utilizar o registro na forma do seu Decreto gerenciador desde que haja preços registrados para o objeto demandado, ficando-lhe obrigada, no entanto, a atender o limite máximo dos preços registrados para os objetos, podendo cobrar a responsabilidade direta de contratações feitas em valores superiores aos registros efetivados, seja por qualquer órgão ou setor da Prefeitura que deixe de observar o registro, respeitada a legislação relativa às licitações, assegurado sempre a possibilidade de renegociado de acordo com as quantidades demandadas.

II - DA ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO.

2.1. A Administração repassará a equipe de gerenciamento a responsabilidade direta sobre as atividades, devendo as funções ser exercidas pela equipe que integra a Central de Licitações e Contratos do Município de Parnaíba (PI), a qual deverá ser assistida por uma Assessoria Jurídica a dirimir conflitos ou omissões.

2.2. Poderá, ainda, o Município de Parnaíba contratar empresa ou profissional para prestar Consultoria Especializada na área das Licitações e Contratações ou a outra pessoa indicada para gerenciar o Sistema no que tange a possibilidade de qualificação, melhoria do controle e do atendimento que deverá seguir os princípios da eficiência, eficácia, transparência e celeridade.

2.3. Fica estabelecido por esta Ata que os atendimentos por parte da equipe de gerenciamento deverão ocorrer no prazo máximo de três dias contados do recebimento do processo pelo setor.

III - DA SOLICITAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

3.1. A Administração (órgão, ente ou unidade) deverá emitir Ordens de Serviço (OS), ou instrumento equivalente, contendo discriminação do serviço, preço unitário e total, prazos para atendimento, dirigidos ao detentor da Ata (empresa com preços registrados),

3.2. Na OS ou documento equivalente, ou mesmo no próprio processo deverá está declarado a Dotação Orçamentária que suportará a despesa, contendo pelo menos a Fonte, a Classificação Funcional e o Elemento de Despesa.

4. DO PREÇO, DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS EXIGÊNCIAS.

4.1. Os preços ofertados encontram-se enunciados e publicados nos Extratos Parciais que passam a integrar esta ata de Registro de Preços.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



88
①

5. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

5.1. A execução do serviço deverá estar em conformidade com o detalhamento constante do respectivo anexo do edital.

5.2. O contrato terá vigência de xx (meses), a iniciar na data de xx/xx/xxxx e findando na data de xx/xx/xxxx, podendo ser prorrogado por igual período.

6. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre o Município, representado pelo titular da Secretaria gestora e a (s) Detentora (s), terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste instrumento.

6.2. O Município de Parnaíba, no atendimento do interesse público, fica assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção no fornecimento.

7. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, desde que autorizado pela Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), no quantitativo máximo de 50%, não excedendo ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes em conformidade com o art. 22º do Decreto nº 7892/13.

7.2. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no Anexo desta Ata, de acordo com a respectiva classificação na Concorrência Nº SRP nº14/2023.

7.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital da Concorrência SRP Nº 14/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

7.4. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.

7.5. É obrigatória a assinatura da Ata de Registro de Preços pelas partes envolvidas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da convocação pelo Município de Parnaíba (PI), aplicando-se em caso de descumprimento, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93.

7.6. O prazo previsto no item 7.5 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando durante o seu transcurso, for solicitado por um dos licitantes convocados, desde que ocorra motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

7.7. No caso do licitante primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata, sem prejuízo das sanções a ele previstas no Edital, a Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI) registrará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.

8. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO OU PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

8.1. O prazo para execução dos serviços será estabelecido de acordo com o cronograma de cada contrato a ser aderido. Já o prazo para início dos serviços será de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da ordem de serviço pela contratada.

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



MUNICÍPIO DE
189
A

9. DO PAGAMENTO.

9.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil – BB, ou outra instituição financeira que a contratada indicar, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestado o fornecimento definitivo pelo Município de Parnaíba mediante apresentação das respectivas notas fiscais ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.

9.2. Para efeito de pagamento, quando solicitado como forma de controlar o fornecimento, a Contratada deverá apresentar ao Município de Parnaíba, os documentos abaixo relacionados, quando for o caso e dependendo da atividade a ser exercida:

- a) Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;
- c) Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- d) Apresentação do DANFOP, conforme previsto no art. 10º e seguintes da Lei Estadual nº 5.859 de 1º de julho de 2009.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

9.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO.

10.1. Os pedidos de liberação serão efetuados pelo Município de Parnaíba, por seu órgão e unidades, responsável pela emissão de empenho, após liberação da equipe gerenciadora que deverá funcionar junto a Central de Licitações e Contratos Administrativos, responsável pela agilidade e encaminhamentos dos pedidos, bem como seu pronto atendimento.

11. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

11.1. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações mediante autorização do Município de Parnaíba, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.

11.2. O contrato para fornecimento do material/serviço poderá ser representado pela Ordem de Fornecimento/serviço, Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, sendo a sua celebração formalizada pelo recebimento ou retirada pela detentora da Ata de Registro de Preços, podendo ainda a Administração quando julgar conveniente, especialmente quando diante da necessidade de garantir os direitos e obrigações futuros, firmar contrato individual que possa resguardar no que tange às necessidades impostas para àquele contrato as partes em ajuste.

11.3. Aplica-se aos contratos decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



190
a

12. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

12.1. Cada fornecimento/serviço deverá ser autorizado pelo titular da Secretaria gestora, depois de requeridos por seu órgão;

12.2. As empresas ou pessoas físicas detentoras de preços registrados se obriga (m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

12.3. Será de responsabilidade do contratado que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na ata de registro de preços.

13. DAS PENALIDADES.

13.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de registro de preços, aceitar ou retirar a Ordem de Serviço ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

13.2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o Município de Parnaíba poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência como ato meramente preventivo;

13.2.2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

13.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

13.2.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

13.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município de Parnaíba pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Município de Parnaíba ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

13.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei, o que deverá correr em autos apartados.

14 - DOS PRAZOS, DO LOCAL DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

14.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as necessidades do Município de Parnaíba/PI, no local e horário que a mesma demandar.

[Handwritten signatures]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



192
Q

14.2. A autorização da prestação do serviço será de inteira responsabilidade e iniciativa do Município de Parnaíba, cabendo a mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores, preservados os direitos dos classificáveis disponíveis à posterior renegociação, formalizando o chamamento por intermédio de Nota de Empenho ou simples Ordem de Serviço, quando a execução do serviço ocorrer de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, poderá ser demandada por Nota de Empenho e Carta-Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias inclusão de cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras seja para o contratante, seja para o contratado.

14.3. prazo para execução dos serviços será estabelecido de acordo com o cronograma de cada contrato a ser aderido. Já o prazo para início dos serviços será de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da ordem de serviço pela contratada.

14.4. A execução do serviço, objeto desta licitação, será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade de avaliação das atividades, no local e endereço indicados no subitem anterior, para verificação da conformidade do objeto com as condições e exigências do edital, conforme dispõe o inciso I e II do art. 73 da Lei 8.666/93.

14.5. Por ocasião da fiscalização do objeto e/ou atesto, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pela verificação da execução dos serviços.

14.6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à forma de prestação do serviço, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à irregularidade comprovada na execução do serviço, determinar sua correção ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese da necessidade de que seja feito o serviço, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração contratante.

14.7. A prestação do serviço dar-se-á conforme a necessidade do órgão Contratante verificando o atendimento integral das exigências inicialmente contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

15. READEQUAÇÃO (REVISÃO) DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO E REAJUSTE.

15.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Registro, admitida a revisão quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro posterior à formatação da Ata, nos termos da legislação que rege a matéria, decorrente de fato superveniente devidamente justificado e comprovado;

15.2. Durante o período de 12 (doze) meses os preços registrados não serão reajustados, após esse período deverá ser obedecido os Índices Nacionais, calculados pela Fundação Getúlio Vargas e publicados na seção de Índices Econômicos da revista "Conjuntura Econômica" da FGV, pela seguinte fórmula:

$R = V(I - I_0)/I_0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



V = Valor contratual da obra/serviço a ser reajustado;

Io = Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta, pro rata dia;

I = Índice relativo à data do reajuste, pro rata dia.

15.2.1 O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o Índice Nacional da Construção Civil – Coluna 35, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica,

15.3. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos materiais, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos do fornecimento do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alteração econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.

15.4. Durante a vigência da Ata, os preços registrados deverão permanecer compatíveis com os preços de mercado. Independente de provocação do Município de Parnaíba, no caso de redução nos preços de mercado, ainda que temporária, a detentora obriga-se a comunicar a PMP/PI o novo preço que substituirá imediatamente o então preço registrado, podendo esta agir de ofício caso a contratada não se pronuncie.

15.5. Caso a detentora venha a se ocupar com a redução efetiva e comprovada de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada a restituir do que tinha recebido indevidamente, conforme provocar a contratante.

16 - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

16.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, nas hipóteses adiante descritas.

16.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não formalizar contrato individual decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.
- c) a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar sua redução;
- f) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- g) sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

16.2. A comunicação de cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento à Detentora, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOM, pelo menos por uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado dez dias após a publicação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA DE
PARNAÍBA

MUNICIPAL DE PARNAÍBA
193
8

16.3. Fica estabelecido que a detentora da Ata deva comunicar imediatamente ao Município de Parnaíba através do órgão gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para o recebimento de correspondência e outros documentos.

16.4. Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, sem prejuízos das sanções cabíveis.

16.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7, caso não aceitas as razões do pedido.

16.4.2. A rescisão ou suspensão do fornecimento do objeto com fundamento no artigo 78, inciso XV (por fato da contratante), da Lei nº 8.666/93, deverá ser notificada expressamente a contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

16.4.3. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, para assumirem o fornecimento do material registrados na Ata de Registro de Preços, desde que concordem com a prestação nas mesmas condições propostas pela (s) detentora (s).

17. DISPOSIÇÕES GERAIS.

17.1. O compromisso da execução do serviço só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, carta-contrato ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços.

17.2. O Município de Parnaíba poderá cancelar a qualquer momento o Registro de Preço, desde que julgue conveniente ou oportuno, sem que tal decisão acarrete recurso de sua detentora ou qualquer indenização por parte do Município, conforme dispõe o Decreto Municipal.

17.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93, têm caráter orientativo (preço máximo), podendo a Administração realizar outra pesquisa quando do ato da contratação, podendo tomar por base preços de outros registros publicados na imprensa local ou nacional, devendo nesse caso constar do respectivo processo de pagamento.

17.4. Os pedidos às detentoras da Ata deverão ser efetuados através de ORDEM DE SERVIÇO e/ou NOTA DE EMPENHO, protocolizados ou enviados através de "e-mail" ou outra forma semelhante, deles constando: data, valor unitário e quantidades, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os entregou e recebeu, juntando-se sua cópia nos processos de requisição e liquidação.

17.5. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e demais acréscimos necessários conforme disposição legal, submetendo-se sempre a possibilidade de ser convidada para retomada da negociação em decorrência das quantidades demandadas ou quando o comportamento do mercado demonstrar inflação.

17.6. Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo Correio, via AR ou sob registro, considerando-se como efetivamente recebido em 24h (vinte e quatro horas) da data da postagem, para todos os efeitos legais.

17.7. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar ao ou mesmo deflação.

17.8. Caso a prestação dos serviços não atenda às exigências formuladas, incluídas as desta Ata, serão rescindidos sem comunicação formal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e nesta Ata.

[Handwritten signatures]



MUNICIPAL DE PARNAÍBA
194
e

17.9. O preço a ser pago pela contratante será o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata do S.R.P., independentemente da data da prestação do serviço ou de autorização de readequação através do Município de Parnaíba, nesse intervalo de tempo Município de Parnaíba, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

17.10. As alterações contratuais obedecerão à Lei nº 8666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8883/94 ou legislação que as vierem a substituir.

17.11. Ao detentor da Ata cabe assegurar a execução do objeto conforme definido na sua proposta e aceito pela Comissão Permanente de Licitação, sem prejuízo de todas as disposições previstas no Código do Consumidor.

17.12. Os pontos omissos ou não previstos nesta Ata deverão ser decididos pelo Presidente do Sistema de Registro de Preços, submetidos ao Conselho Gestor e, em ato de controle definitivo ao Ordenador da Despesa, sempre sob anuência do Município de Parnaíba.

17.13. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata com força de Contrato como instrumento que gerencia os preços registrados no Sistema Municipal, é competente, por força de lei, o Foro da Cidade de Parnaíba/PI, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

17.14. Poderá o Município de Parnaíba autorizar instrução de procedimento destinado ao uso do SRP/PMP/PI por potenciais Caronas, através da abertura do competente Processo Administrativo, o qual deverá conter opinião e Termo de Cooperação, organizado cronologicamente em autos individuais e apartados do processo que vincula a referida autorização.

17.15. Todas as garantias e privilégios definidos no Edital, com base na Lei estarão resguardados por esta Ata de Registro como se nela transcritas para todos os efeitos legais e administrativos.

1.16. Integra esta Ata o Extrato Parcial como se nela transcrito e naquele, esta Ata de Registro, para fins de publicação na imprensa oficial, representada pela obrigação de divulgar apenas no DOM apenas do Extrato Parcial que desde já passa esta Ata a integrá-lo como ali transcrita para todos os fins de direito.

Parnaíba /PI, XX de XXXXXX de 2023.

Detentor (es) da Ata de Registro de Preços

[Handwritten signatures and marks]



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
 CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CONTRATO N.º xxx/2023
 CONCORRÊNCIA - REGISTRO DE PREÇOS N.º 14/2023
 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 33083/2023
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 31269/2023

ANEXO XI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) E A EMPRESA xxxxxxxxxxxx, PARA FORNECIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELETRICA COM MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA INCLUSOS PARA SEREM UTILIZADOS NO PÁTIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NOS BAIRROS, RUAS, LOGRADOUROS E INSTALAÇÕES ELETRICAS PREDIAIS, ASSIM COMO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS APLICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, com sede e foro na cidade de Parnaíba, localizada na Rua Itaúna, 1434 - Pindorama, Parnaíba - PI, 64215-320, Centro, inscrita no CNPJ (MF) n.º 06.554.430/0001-31, por meio da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, neste ato representada pelo Sr. (ª) Secretário (a) _____, xxxxxx, xxxxxx, xxxxxxxx e domiciliado xxxx, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXX**, com sede e foro na cidade de XXXXXXX (XX), na XXXXXX n.º XXXX, bairro XXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXX, representada por XXXXXXXXXXXX, XXXXXXX, XXXXXXX, XXXXXXX, inscrita no CPF sob o n.º XXXXXXX, residente e domiciliada na cidade de XXXXXXX (XX), na Rua XXXXXXX n.º XX, bairro XXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com as normas da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo de Licitação – **CONCORRÊNCIA - REGISTRO DE PREÇOS N.º 14/2023**, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorçam.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2. A **CONTRATADA** executará para a **CONTRATANTE**, sob o regime de Empreitada por Preço Global, os serviços de **FORNECIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELETRICA COM MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA INCLUSOS PARA SEREM UTILIZADOS NO PÁTIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NOS BAIRROS, RUAS, LOGRADOUROS E INSTALAÇÕES ELETRICAS PREDIAIS, ASSIM COMO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS APLICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI**, de acordo com o pedido **SRP N.º XXXX/2023**, executando os serviços de acordo com os elementos técnicos constantes no Edital e seus anexos.

(Handwritten signatures and marks)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



ORDEM/ REQUISIÇÃO	Objeto	UND	QTD	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXX	XXX	XXX
2	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXX	XXX	XXX
TOTAL					R\$ xxxxxx

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3. A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da CONTRATADA, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não emprestará nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO

4. Os serviços ora contratados obedecem às especificações no Edital e seus anexos, reservado à CONTRATANTE o direito de rejeitar os serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

5. A CONTRATADA declara conhecer perfeitamente e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela CONTRATANTE pela realização do objeto deste contrato.

Parágrafo Único - O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS

6. O Município de Parnaíba (PI) se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços, na forma prevista na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7. O valor deste Contrato é de R\$ 1.000,00 (mil reais), que representa o montante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Único - Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação

(Handwritten signatures and initials)



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



até o seu recebimento definitivo pelo Município de Parnaíba (PI).

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8. A CONTRATADA se obriga a:

8.1. Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;

8.2. Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade dos serviços;

8.3. Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;

8.4. Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arrematação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;

8.5. Atender prontamente às solicitações regulares da fiscalização;

8.6. Zelar pelos interesses do Município de Parnaíba (PI) relativamente ao objeto do contrato;

8.7. Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses do Município de Parnaíba (PI) relativamente aos serviços;

8.8. Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente ao Município de Parnaíba (PI);

8.9. Executar o objeto deste contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pelo Município de Parnaíba (PI) e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT.

8.10. Permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;

8.11. Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC e Equipamentos de Proteção Individual – EPI, a todos os empregados, bem como orientá-los quanto a necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço;

8.12. A CONTRATADA responde solidariamente, no caso de sub-empitada.

8.13. Manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do ISSQN ao município do local de Prestação do Serviço durante toda execução do contrato;

8.14. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

8.15. Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, pertinente ao objeto deste instrumento;

8.16. A cumprir pontualmente as obrigações trabalhistas e previdenciárias em relação aos empregados contratados, inclusive no tocante às normas de saúde e segurança do trabalho, sob pena de aplicação das penas previstas na cláusula sexta deste contrato;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



198
A

- 8.17. Para efeitos de recebimento da parcela mensal dos serviços ora prestado, a apresentar comprovantes de pagamento pontual das verbas trabalhistas e de recolhimento dos encargos sociais abaixo mencionados, em relação a todos os empregados vinculados ao contrato;
- 8.18. Remuneração, compreendendo o salário mensal e demais verbas de natureza salarial;
- 8.19. Vales transportes e auxílio alimentação, quando for o caso;
- 8.20. Contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e para o Instituto Nacional de Seguridade Social;
- 8.21. Décimo terceiro salário, quando for o caso; e,
- 8.22. Concessão das férias e pagamento da respectiva remuneração, quando for o caso.
- 8.23. A apresentar no prazo de 10 (dez) dias, após o início da prestação dos serviços, sob pena de rescisão unilateral do presente instrumento, os seguintes documentos:
- 8.24. Cópia das carteiras de trabalho e previdência social – CTPS devidamente anotadas e relação a todos os empregados contratados;
- 8.25. Cópia do livro de registro de empregados contendo os registros dos empregados;
- 8.26. Cópia do programa de controle médico de saúde ocupacional – PCMS e do programa de prevenção de riscos ambientais – PPRA específicos para as atividades objeto deste contrato;
- 8.27. Cópia dos atestados de saúde ocupacional de todos os trabalhadores, demonstrando a realização de exame médico admissional periódico ou demissional, dependendo da situação;
- 8.20. Comprovante de realização de treinamento específico para a função a ser desenvolvida, quando exigido pela legislação; e,
- 8.21. Cópia dos recibos de fornecimentos dos equipamentos de proteção individual a todos os empregados.
- 8.22. Atender e cumprir rigorosamente as especificações, características e condições definidas e relacionadas neste Edital e na sua proposta;
- 8.23. Substituir qualquer material deteriorado ou que não atenda as especificações estabelecidas neste Edital.
- 8.24. Reconhecer que o inadimplemento do contrato, motivado pelo não cumprimento, por parte da contratada, das multas e dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere o Município de Parnaíba (PI) a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.25. Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato;
- 8.26. Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar a qualquer título, na execução do contrato, o qual ser-lhe-á diretamente subordinado e vinculado e não terá com o Município de Parnaíba (PI) relação jurídica de qualquer natureza;
- 8.27. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários (observado o art. 31, da Lei 8.212/91), fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato; bem como pelas multas ou penalidades correspondentes;
- 8.28. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- 8.29. Cumprirá pontualmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias em relação aos empregados contratados; inclusive no tocante às normas de saúde e segurança do trabalho, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato administrativo.

A
Cada



PARNAÍBA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA DE
PARNAÍBA

199

§ 1ª CONTRATADA estará, durante todo o período de execução deste contrato, sujeita à fiscalização do Município de Parnaíba (PI), quer seja exercida por servidores do quadro do próprio Município de Parnaíba (PI), quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

§ 2ª Nos casos em que a CONTRATADA não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, dela poderá recorrer ao titular do Município de Parnaíba (PI), tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

8.30. Providenciar a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica da obra no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e todas as licenças ou autorizações necessárias junto aos órgãos competentes, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas da expedição da Ordem de Serviço, quando for o caso;

8.31. Registrar o Contrato e a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (referentes ao preposto e engenheiros residentes) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, na forma da legislação pertinente, quando for o caso;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9. A CONTRATANTE se obriga a:

- 9.1 Disponibilizar o local dos serviços;
- 9.2 Aprovar as medições em tempo hábil;
- 9.3 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme estabelecido na cláusula sétima deste Contrato;
- 9.4 Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 9.5 Notificar a CONTRATADA imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato.
- 9.6 Reter os tributos e encargos sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.
- 9.7 Aplicar penalidades, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. Os recursos financeiros para a despesa decorrente da contratação correm por conta da seguinte dotação orçamentária: **Projeto/Atividade: xxx; Elemento de Despesa: xx.xx.xx.xxx; FR: xxx/xxx/xxx;**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11. O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação.

§ 1º O pagamento dos serviços será feito por intermédio do Município de Parnaíba (PI), em moeda legal e corrente no País, por meio de depósito em conta corrente bancária da(s) Contratada(s), especificada no Contrato, em parcelas compatíveis com o Cronograma Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente do Município de Parnaíba(PI), mediante apresentação dos seguintes documentos: I - Notas Fiscais de Serviços/Fatura

II - Cópia da guia de Retenção Social e GPS e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida.

[Handwritten signature]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



MUNICIPAL DE PARNAÍBA
2010

§ 2º A CONTRATADA poderá apresentar ao Município de Parnaíba (PI) para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pelo Município de Parnaíba (PI) durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame o Município de Parnaíba (PI), preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 20 (vinte) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

a) Mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente, a CONTRATADA apresentará a medição dos serviços efetivamente executados acompanhada das respectivas memórias para a Fiscalização, para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de preços constantes de sua proposta, bem como da documentação hábil de cobrança.

b) Se ocorrerem aditivos decorrentes de alterações dos projetos que incluam acréscimo de valores e quantidades de serviços e materiais, a CONTRATADA deverá readequar este aditivo ao cronograma físico-financeiro original e reapresentá-lo com as devidas alterações, na lavratura do aditivo.

c) Os valores referentes aos serviços rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e só serão pagos após a CONTRATADA refazer a medição.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba; sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pelo Município de Parnaíba (PI), pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

§ 4º Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

§ 5º Havendo atraso no pagamento, a CONTRATADA terá direito à percepção de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*. Não haverá atualização monetária em decorrência de atraso no pagamento, a menos que este seja superior a um ano.

§ 6º Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos da CONTRATADA, a cada período anual, conforme fixado na cláusula referente a reajustamento de preço.

§ 7º A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART expedida pelo CREA da região onde estarão sendo executados os serviços, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho.

§ 8º Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na conta bancária mantida pela CONTRATADA, valendo ao Município de Parnaíba (PI) como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

§ 9. Os preços propostos não serão reajustados, pelo período de 01 (um) ano da apresentação das Propostas, conforme estabelecido na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

a - Caso o período de execução do contrato exceda a um ano contado a partir da data de apresentação das propostas na licitação, os preços serão reajustados respeitados as normas contratuais, pela seguinte fórmula:

$R = V (1 - I) / I_0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual da obra/serviço a ser reajustado;

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREFEITURA DE
PARNAÍBA

MUNICIPAL DE PARNAÍBA
2023
20

lo = Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta, *pro rata dia*;

l = Índice relativo à data do reajuste, *pro rata dia*.

b - O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o Índice Nacional da Construção Civil - Coluna 35, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS TRIBUTOS

12. Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PRAZOS

I. O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em: **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviços, pela CONTRATADA.

II. O prazo para execução dos serviços de que trata este Contrato é de **XX (XXX)**, contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA, da Ordem de Serviços, emitida pelo Município de Parnaíba (PI).

III. O presente contrato terá vigência de **XX (XXX)**, contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA, da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

14. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução dos serviços contratados, obrigando-se, ainda a comunicar ao Município de Parnaíba (PI), a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato.

Parágrafo único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados ao Município de Parnaíba (PI) ou a terceiros na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando o Município de Parnaíba (PI) de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

16. A CONTRATADA obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a

2023
20



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



209
[Signature]

obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

§ 1º A CONTRATADA será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município de Parnaíba (PI) ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

§ 2º A CONTRATADA será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamento necessários aos serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

§ 3º A CONTRATADA deverá:

- a) Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assinatura do Contrato, como também no decorrer da execução dos serviços;
- b) Registrar o Contrato no CREA e apresentar, à FISCALIZAÇÃO, o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica";
- c) Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens;
- d) Manter permanentemente no local dos serviços, equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam perante a FISCALIZAÇÃO a Responsabilidade Técnica pelos serviços, até a entrega definitiva do objeto do Contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornem necessárias;
- e) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- f) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança nos serviços;
- g) Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter, previamente e por escrito à FISCALIZAÇÃO, a pretendida substituição;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os defeitos ou incorreções verificadas nos serviços, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17. Alterações do contrato original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pelo Município de Parnaíba (PI):

- a) Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto e os limites previstos em lei, considerando o valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder este limite.

II - por acordo entre as partes:

- a) Quando houver a substituição da garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;

[Signatures]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



b) Quando necessária a modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do contrato original;

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

§ 1º Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados no projeto inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos na letra "b", do inciso I.

§ 2º No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais, ou se já os tiver adquirido e posto nos locais de trabalhos, este deverão ser pagos pelos custos de aquisição, transporte e outros regulamente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos, eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

18. A FISCALIZAÇÃO da execução dos serviços será feita pelo Município de Parnaíba (PI), através de seus representantes, equipes ou grupos de trabalho, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do projeto.

§ 1º Fica reservado à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo não previsto no contrato e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.

§ 2º Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

1. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada;
2. Exigir a substituição do técnico, mestre ou operário, que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades dos serviços, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
3. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
4. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
5. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
6. Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições de serviços executados.
7. Dar ao Município de Parnaíba (PI) imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA ou mesmo à rescisão do Contrato;
8. Relatar oportunamente ao Município de Parnaíba (PI) ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.

§ 3º A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da CONTRATADA, durante a execução dos serviços, dependerá da aprovação da FISCALIZAÇÃO quanto ao substituto apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

19. As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93.

§ 1º A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

50
Assinatura



PARNAÍBA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREFEITURA DE
PARNAÍBA



a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 2º Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

a) Prestar informações inexatas ou obstar o acesso à fiscalização do Município de Parnaíba (PI), no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização do Município de Parnaíba (PI); e

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

§ 3º Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

20. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

a) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Parnaíba (PI) a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

c) Atraso injustificado no início dos serviços ou fornecimentos;

d) A paralisação, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Parnaíba (PI);

e) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto; a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Parnaíba (PI).

f) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

g) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

h) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Parnaíba (PI), ponham em risco a perfeita execução dos serviços;



PARNAÍBA

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA DE PARNAÍBA



- i) Dissolução da sociedade CONTRATADA;
- j) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Parnaíba (PI), prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Município de Parnaíba (PI) e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- l) Supressão dos serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- m) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Parnaíba (PI) por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- n) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Parnaíba (PI), em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- o) Não liberação, pelo Município de Parnaíba (PI), da ordem de serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato;
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso I sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:
I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo de sua utilização;

§ 3º A rescisão administrativa elencada nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Parnaíba (PI);

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA DE
PARNAÍBA

226
D

serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento ao Município de Parnaíba (PI) dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Parnaíba (PI).

§ 4º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério do Município de Parnaíba (PI), que poderá dar continuidade aos serviços por execução direta ou indireta.

§ 5º O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Parnaíba (PI), se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratados, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

§ 6º Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aqueles previstos no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

§ 7º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

21. A CONTRATADA não poderá ceder sub-rogar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste contrato por não haver respaldo legal, poderá, no entanto, subcontratar mediante prévia autorização, por escrito, observando-se, quando concedida autorização para subcontratação, celebrar com o terceiro a quem subcontratar, Contrato com inteira obediência aos termos do Contrato original firmado com o Município de Parnaíba (PI) e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade e não poderá ultrapassar de 20% (vinte) por cento do valor do objeto contratado, na forma determinada pelo Município de Parnaíba (PI).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

22. Dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, de que os serviços estão prontos, serão os mesmos recebidos provisoriamente pela Fiscalização e, depois de observados pelo prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório, estando em ordem, serão recebidos definitivamente por Comissão de Recebimento, previamente designada, tudo em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

23. Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei nº 8.666/93, garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

24. A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pelo Município de Parnaíba (PI) nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O início da vigência ocorrerá da data de recebimento da ordem de serviços deste contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25. Fica eleito o foro da cidade de Parnaíba (PI) como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato. E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



o presente instrumento, em 03 (três) vias, que depois de lido e aciado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Parnaíba, xx de xxxxxxx de 2023.

Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária
Contratante

Contratada

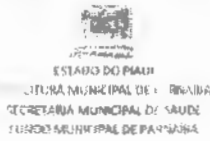
TESTEMUNHAS:

CPF nº _____

CPF nº _____

5
25
a

PORTARIAS



PORTARIA PMS Nº 217 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

A SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PARNAÍBA
em suas atribuições legais de regulamentar o que dispõe o art. 17 da Lei nº 1.212 de 1999,
Administrativo nº. 25999/2023 RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor **ADRIANO GOMES SILVA** a exercer o cargo de Fiscal do Contrato **887/2023**, firma: empresa **REGIS & CARVALHO LTDA** CNPJ 14.496.651/0001-00, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Fundo Municipal de Saúde sob o nº de inscrição de identificação das demandas de Atenção Básica de Saúde do município de Parnaíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação das respectivas partes.

Nadja Nascimento da Silva
Executiva do Fundo Municipal de Saúde

RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Na Portaria nº 23/2023, publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba – ANO XXV – Nº 3343 – Caderno Único – de 30 de março de 2023 – pag. 3, no campo "CONTRATO" do quadro da referida portaria, coluna três, linha dois, onde se lê: "11/2023", leia-se: "155/2023".

208
D

AVISO DE REMARCAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



AVISO DE REMARCAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 11/2023

O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI), através da Comissão Permanente de Licitação - Grupo II informa aos interessados que a Concorrência Nº 11/2023, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA A QUENTE (CQUA) SOBRE CALÇAMENTO, LETIVO NATURAL DE VIAS URBANAS E RURAIS NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E REGULIZAÇÃO FUNDIÁRIA, cujo data de abertura estava marcada para o dia 28 de setembro de 2023, às 09:00 horas, e foi suspensa em virtude da necessidade de reabertura no Edital, fica remarçada para o dia 08 de novembro de 2023 às 9:00 horas. Publique-se nos órgãos oficiais, para efeito de conhecimento de todos os interessados.

Parnaíba (PI), 03 de outubro de 2023.

Andréia Rosario Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Grupo II
Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI

AVISO DE LICITAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2023 – PMP/PI

OBJETO: A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA COM MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA INCLUIDOS PARA SEREM UTILIZADOS NO PÁTIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NOS BAIRROS, RUAS, LOGRADOUROS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAIS, ASSIM COMO NOS PREDIÇOS PÚBLICOS E DEMAIS APLICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL, OBSERVADAS AS DIRETRIZES DA LEI 8.666/93.

DATA DE ABERTURA: 07/11/2023 ÀS 09:00hs.

REGIME: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

SUPORTE LEGAL: LEI Nº 8.666/93, C/C LEI Nº 8.883/94 E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS PERTINENTES.

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI.

FORMULAÇÃO DE CONSULTAS E OBTENÇÃO DO EDITAL:

Rua Isabela nº 1434 - Bairro: Pindorama, Parnaíba-PI, CEP: 64215-115, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas. Contato e-mail: atendimento@pms.pa.gov.br

Parnaíba (PI), 03 de outubro de 2023

Andréia Rosario Rodrigues de Oliveira
Presidente Comissão Permanente Licitação - Grupo II
Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI

Canal

Rafael Rios



SELEÇÃO BRASILEIRA NÃO DESPERTA MAIS GRANDE INTERESSE DO TORCEDOR E NEM DA TELEVISÃO

Uma série de fatores pode ser listada para tentar explicar o desinteresse, muito menor do torcedor com a seleção brasileira nos dias atuais, em relação ao que existiu no passado. Mesmo para a televisão, a disputa que havia pelos seus direitos ou mesmo o entusiasmo pela transmissão dos jogos, diminuiu bastante no decorrer dos tempos.

Por exemplo, a Copa América que entrará em jogo entre 20 de junho e 14 de julho do ano que vem, ainda está com a bola pingando na área. Nenhuma TV fechou até agora, algo inimaginável em outros tempos, a menos de um ano da sua realização.

E mesmo a próxima Copa do Mundo, em 2026, nos Estados Unidos, México e Canadá. A Globo comprou, mas sem exclusividade e já avisando que não tora todos os jogos, mesmo porque serão 104 no total, 48 países participantes e 41 datas. Nenhuma televisão comercial, nas circunstâncias de agora, pode se dar ao luxo de comprometer sua grade de programação tanto assim. Além do custo que uma cobertura desta representação.

Como se observa, entre os tantos fatores jogando contra, ainda tem o desinteresse dos torcedores, muito pela identificação quase nenhuma com aqueles que habitualmente, são convocados para defender as nossas cores.

21

A direção da Bandeirantes entendeu que, para evitar maiores riscos, o projeto esportivo imaginado para o canal 21, não deveria seguir em frente. E já foi interrompido.

A ideia agora é trabalhar, sem pressa ou prazos determinados, em novos conteúdos.

TÍTULO MANTIDO

Ao que se informa, apenas o título, "Arena SBT", será mantido no programa esportivo do SBT, a partir da próxima segunda-feira. Além do novo apresentador, Cláudio Machado, formato, cenários e todo pacote visual serão outros.

BARULHO

Ha poucos dias, provocando uma grande repercussão no mercado, a Netflix anunciou investimento de R\$ 1 bilhão em novelas e séries no Brasil até 2024.

Entre os destaques, o melodrama em 18 episódios "Pedaço de Mim", com Juliana Paes e Vladimir Brito, e "Senna", em 8 capítulos, sobre a carreira de Ayrton Senna.



FAMÍLIA

Com início de gravações, dia 9, no Rio, "Dona Beja", da HBO Max, vem com um time feminino muito forte. Deborah Evelyn fará Ceci, a matriarca da Família Sampaio, que comanda a casa com punho de ferro e disciplina. As suas filhas serão vividas por Bianca Bin, no papel da delicada e doce Angélica, e Indira Nascimento, como a inteligente, mas temperamental Nêra.

O QUE SE ESPERA

Para o próprio mercado de trabalho, o posicionamento da Netflix é dos mais animadores. Lembrando que até o ano passado, meio que furtando com a mão, alguns mecanismos foram adotados para não sofrer qualquer comprometimento nas suas operações.

SEM TURBULENCIA

E aliado ad Netflix, mas o streaming de forma geral, o problema da grande maioria ainda é como fechar a conta.

Ha, de forma geral, uma tentativa bem intensa de se chegar a uma formula ideal e que prometa, pelo menos, um melhor equilíbrio.

DIANTE DISSO

Salvo algo muito inesperado, o "Programa do Job", com João Guilherme Silva, e o "MasterChef", serão os últimos lançamentos desta temporada na Band.

Aguarda-se, evidentemente, alguma novidade para a programação de fim de ano.

Áries
Você vai descobrir os lados inesperados das pessoas próximas a você. É um dia para surpresas. Você está pensando em muitas coisas ao mesmo tempo e a sua mente está cheia de novas ideias. Planeje suas atividades em longo prazo, mas sem entrar em pânico.

Leão
Sua bondade lhe trará sorte, você se sentir útil e o amor será devolvido. Você vai acabar tendo algumas conversas muito positivas o que lhe trará o ânimo que você sentia que faltava.

Sagitário
Você não terá problemas se estiver otimista e em harmonia com seu entorno. Você precisa descansar mentalmente, por isso não hesite em mergulhar nos prazeres e atividades de lazer que você gosta.

Touro
Você vai ser eficiente ao resolver seus problemas hoje. Você saberá exatamente como lidar com a situação. Você vai se sentir mais confortável com seu corpo e se beber mais água.

Virgem
Você vai ter que esperar antes de contatá-lo um projeto, mas não desista. Sua distração pode causar problemas desnecessários. Confie em suas próprias ideias. Sua autoconfiança vai fazer com que outras pessoas sintam inveja e há risco de mal-entendidos.

Capricórnio
Este é um bom dia para falar francamente. Você não será capaz de esconder mais mentiras. Seu cérebro só reconhecerá a verdade e exige desculpas e arrependimento.

Gêmeos
Você vai drasticamente banir as suas preocupações para tirar o máximo da vida tanto quanto possível. Debaix de outras pessoas entram na sua vida. Você involuntariamente precisa delas.

Libra
Você será o centro das atenções e não terá dificuldade em convencer os outros a trabalhar com você. Evite discussões acaloradas, que gastem sua energia. Você vai ganhar, não tenha medo.

Aquário
Você vai descobrir os lados inesperados das pessoas próximas a você. É um dia para surpresas. Você está pensando em muitas coisas ao mesmo tempo e a sua mente está cheia de novas ideias. Planeje suas atividades em longo prazo.

Câncer
Você precisa desacelerar, mas sem se isolar. Faça isso sem se sentir culpado ou preocupado. Você precisa de um espaço de resistência para encontrar um melhor equilíbrio, desabafe gradualmente.

Escorpião
Você vai surpreender a si mesmo em torno de você com sua ousadia para alcançar seus objetivos. Você precisa de relaxamento, tanto físico quanto psicológico. Você deveria mergulhar em uma atividade de lazer reconhecida com as artes para recarregar suas baterias.

TERCEIRO, 28 DE SETEMBRO DE 2023

INFORMAÇÃO DO ELEITOR EM PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO

Nome: [Nome do Eleitor]

CPF: [CPF do Eleitor]

Endereço: [Endereço do Eleitor]

Assinatura: [Assinatura do Eleitor]

Localidade: [Localidade do Eleitor]

TERCEIRO, 29 DE SETEMBRO DE 2023

INFORMAÇÃO DO ELEITOR EM PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO

Nome: [Nome do Eleitor]

CPF: [CPF do Eleitor]

Endereço: [Endereço do Eleitor]

Assinatura: [Assinatura do Eleitor]

Localidade: [Localidade do Eleitor]

TERCEIRO, 30 DE SETEMBRO DE 2023

INFORMAÇÃO DO ELEITOR EM PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO

Nome: [Nome do Eleitor]

CPF: [CPF do Eleitor]

Endereço: [Endereço do Eleitor]

Assinatura: [Assinatura do Eleitor]

Localidade: [Localidade do Eleitor]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁIBA - RJ

COMUNICAÇÃO Nº 142/2023

CONTORELAÇÃO DE PREÇOS

Objeto: Atualização dos preços de compra e venda de materiais de construção civil para o mês de setembro de 2023.

Assinatura: [Assinatura do Responsável]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁIBA - RJ

COMUNICAÇÃO Nº 143/2023

CONTORELAÇÃO DE PREÇOS

Objeto: Atualização dos preços de compra e venda de materiais de construção civil para o mês de outubro de 2023.

Assinatura: [Assinatura do Responsável]



legislação aplicável. RECURSO: Orçamento Geral/Convênio n° 917726/2021. Valor: R\$ 281.500,00. EDITAL: Av. Maria de Carvalho Alencar, n° 36, centro e <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/> e TEL: 89-3435-0080.

Francisco Macedo (PI), 03 de outubro de 2023.

José Gilberto Costa
Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO

O município de Francisco Macedo - PI, através do Agente de Contratação, torna público, que realizará licitação, na modalidade Concorrência n° 011/2023, com critério de julgamento Menor Preço e Adjudicação Global (Empreitada Global), em 24/10/2023, às 11h30min, tendo como objeto a Prestação de serviços de pavimentação em CBUQ de vias públicas no município de Francisco Macedo-PI. Fundamentação: Lei n° 14.133/2021 e legislação aplicável. RECURSO: Orçamento Geral/Convênio n° 940064/2022. Valor: R\$ 934.019,00. EDITAL: Av. Maria de Carvalho Alencar, n° 36, centro e <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/> e TEL: 89-3435-0080.

Francisco Macedo (PI), 03 de outubro de 2023.

José Gilberto Costa
Agente de Contratação

REF.20602

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA / PI

AVISO DE REMARCAÇÃO-CONCORRENCIA N° 11/2023-O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI), através da Comissão Permanente de Licitação - grupo II informa aos interessados que a Concorrência N° 11/2023, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA A QUENTE (CBUQ) SOBRE CALÇAMENTO, LEITO NATURAL DE VIAS URBANAS E RURAIS NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, cuja data de abertura estava marcada para o dia 28 de setembro de 2023, às 09:00 horas, e foi suspensa em virtude da necessidade de readequação no Edital, fica remarçada para o dia 06 de novembro de 2023 às 9:00 horas. Publique-se nos órgãos oficiais, para efeito de conhecimento de todos os interessados. Parnaíba (PI), 03 de outubro de 2023. Andréia Rosario Rodrigues de Oliveira-Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Grupo II-Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI.

AVISO DE LICITAÇÃO:AVISO DE LICITAÇÃO-CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 14/2023 - PMP/PI-OBJETO: A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELETTRICA COM MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA INCLUSOS PARA SEREM UTILIZADOS NO PÁTIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NOS BAIRROS, RUAS, LOGRADOUROS E INSTALAÇÕES ELETRICAS PREDIAIS, ASSIM COMO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS APLICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL, OBSERVADAS AS DIRETRIZES DA LEI 8.666/93.DATA DE ABERTURA: 07/11/2023, ÀS 09:00hs. REGIME: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. SUPORTE LEGAL: LEI N.º 8.666/93, C/C LEI N° 8.883/94 E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS PERTINENTES.LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI. FORMULAÇÃO DE CONSULTAS E OBTENÇÃO DO EDITAL:Rua Itaúna n° 1434 - Bairro Pindorama, Parnaíba-PI, CEP: 64215-115, de segunda à sexta-feira, de 07:30 às 13:30 horas. Contato e-mail: cpl@parnaiba.pi.gov.br. Parnaíba (PI), 03 de outubro de 2023. Andréia Rosario Rodrigues de Oliveira- Presidente Comissão Permanente Licitação - Grupo II- Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI.

REF.20637

CONTRATOS

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO PIAUÍ - SECULT-PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO n° 294/2023	
N° do processo SEI	00022.002229/2023-25
Fundamento Legal	Artigo 25, III, da Lei 8.666/93
Contratante	Secretaria de Estado de Cultura do Piauí - SECULT
CNPJ do Contratante	05.782.352/0001-60



Estado do Piauí Tribunal de Contas

LicitaçõesWeb - Recibo de Divulgação

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão : P. M. DE PARNAIBA

processo tce

LW-007576/23

processo administrativo

33083/2023

procedimento

14/2023

data ult publicação

04/10/2023

data abertura

07/11/2023 09:00

tipo do objeto

Obras e Serviços de Engenharia

descrição do objeto

A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELETRICA COM MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA INCLUSOS PARA SEREM UTILIZADOS NO PÁTIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NOS BAIRROS, RUAS, LOGRADOUROS E INSTALAÇÕES

modalidade

Concorrência

forma de julgamento

Menor preço

data divulgação

05/10/2023



Central de Licitações <cpl@parnaiba.pi.gov.br>

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO- PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI - CP
14/2023 - ABERTURA 07/11**

1 mensagem

LEDSTAR - Licitação <licitacao@ledstar.com.br>
Para: "cpl@parnaiba.pi.gov.br" <cpl@parnaiba.pi.gov.br>
Cc: Gustavo Henrique Maia Vieira <gustavo.vieira@ledstar.com.br>

27 de outubro de 2023 às 08:30



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI

Prezados Senhores, bom dia!

A empresa **Unicoba Energia S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ nº 23.650.282/0002-59, interessada em participar do presente certame, vem respeitosamente por meio deste solicitar **ESCLARECIMENTOS Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2023**, cujo Constitui objeto da presente licitação tem por A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELETRICA COM MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA INCLUSOS PARA SEREM UTILIZADOS NO PÁTIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NOS BAIROS, RUAS, LOGRADOUROS E INSTALAÇÕES ELETRICAS PREDIAIS, ASSIM COMO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS APLICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, conforme as especificações constantes no edital e seus anexos

DOS ESCLARECIMENTOS**1. DA VIDA ÚTIL DA LUMINÁRIA LED.**

Consta em edital a solicitação de vida útil mínima de 60.000 horas L90, ocorre que a medição com base na Portaria 62 do INMETRO é determinada como 50.000 horas L70.

"B.6.2 Manutenção do fluxo luminoso da luminária

O tempo de vida útil estimado para os produtos de LED é normalmente dado em termos de expectativa de horas de operação até que o fluxo luminoso da luminária diminua a 70 % do seu valor inicial (denotado L70). Existem duas opções para demonstrar a conformidade com a manutenção do fluxo luminoso da luminária, opção 1: Desempenho do Componente ou opção 2: Desempenho da Luminária."

Ponto final projetado Manutenção de fluxo exigido

para produtos de 50 000 h

36 000 h ≥ 77,35 %

38 500 h	≥ 75,98 %
42 000 h	≥ 74,11 %
44 000 h	≥ 73,06 %
48 000 h	≥ 71,01 %
49 500 h	≥ 70,25 %
50 000 h	≥ 70,00 %



Diante do exposto entendemos que a vida útil solicitada é com a medição correta de 60.000 horas L70, conforme menciona a Portaria 62 do INMETRO, está correto o nosso entendimento?

2. DA SOLICITAÇÃO DE REFRATOR EM VIDRO.

A exigência afixada provavelmente implicará no cerceamento do número de concorrentes, que mesmo capacitados dentro das melhores práticas dos produtos objeto deste Edital e aderentes às normas pertinentes, ficarão alijados de participação no certame.

Luminárias com vidro, tem uma perda média de 10% do fluxo luminoso, comparadas a luminárias com lentes em policarbonato, ou seja, para se obter o mesmo fluxo luminoso uma luminária com vidro deve consumir pelo menos 10% mais energia elétrica do que uma luminária com lente em policarbonato.

O vidro foi um material que já foi muito utilizado no passado em luminárias que utilizavam lâmpadas de Vapor de Sódio ou Metálico, pois era necessário pela alta temperatura na fusão dos gases, mas que atualmente é totalmente desnecessário para luminárias com a tecnologia LED.

Dito isso, conclui-se que a exigência do Vidro, além de cercear a participação de diversos fabricantes certificados conforme Portaria 62 do INMETRO, fará com que a prefeitura pague mais caro por um produto e gaste mais dinheiro com a conta de energia mensal.

Neste sentido, questiona-se se serão aceitas luminárias, em total acordo com as exigências legais e técnicas, que façam uso de lentes, difusores e refratores de policarbonato com aditivo anti-UV em conformidade a Portaria 62 do INMETRO de acordo com a NORMA ASTM G154?

3. SOLICITAÇÃO EXCLUSIVA DE NÚMEROS DE PARAFUSOS NA LUMINÁRIA LED.

Verificamos em edital a solicitação de um valor mínimo de parafusos na fixação da luminária LED, ocorre que a NORMA ABNT NBR IEC 60598-1:2010, na qual determina os parâmetros de segurança e resistência do produto, em nenhum trecho cita o número de parafusos para a fixação da luminária LED. A luminária LED com 1 parafuso ou com 5 parafusos de fixação é aprovada pelos mesmos testes para comprovar a sua eficiência e resistência.

Diante do exposto, entendemos que deve ser aceito luminárias em conformidade a Portaria 62 do INMETRO em atendimento às NORMAS nela descritas, independentemente do número de parafusos, está correto o nosso entendimento?

4. DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EXORBITANTE EM EDITAL.

Verificamos no edital a solicitação de eficiência mínima de 165 lm/W, ocorre que o valor descrito de potência e eficiência energética não condiz com a realidade da maioria dos fabricantes de luminárias LED, pois o valor de

eficiência comum em mercado é em torno de 150 lm/W, desta forma o município ajustando o dados solicitados de eficiência energética, passa a apreciar ofertas mais vantajosas a economicidade desta prefeitura.

O INMETRO prevê um ajuste de até 10% na variação de potência, assim variando também o fluxo luminoso e a eficiência energética.



Diante do exposto entendemos como valido o ajuste da margem de 6% no fluxo luminoso e da eficiência da luminária LED, esta correto o nosso entendimento?

5. Da solicitação de atendimento a diretiva 2011/65/EU - RoHS

A União Europeia desde 2003 possui a Diretiva 2002/95/EU, emitida pelo Parlamento e pelo Conselho da União Europeia, conhecida como RoHS (Restrictions of the use of Certain Hazardous Substances). Ela limita que as seguintes substâncias sejam usadas nos equipamentos eletroeletrônicos (EEE): cádmio (Cd), mercúrio (Hg), cromo hexavalente (Cr(VI)), bifenilas polibromadas (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) e chumbo (Pb). A segunda versão da norma foi publicada em 2011, adotada em janeiro de 2013 (RoHS 2 – Diretiva 2011/65/EU). Em 2015, alguns ftalatos (DEHP, BBP, DBP and DIBP) foram adicionados à lista de substâncias restritas, aplicável a partir de 2019.

O Brasil ainda não possui uma norma específica que restringe que essas substâncias perigosas sejam usadas em processos de fabricação em equipamentos eletroeletrônicos. Dessa forma, considerando a necessidade de construir mecanismos de proteção da saúde humana, incluídos os trabalhadores que atuam na fabricação, reciclagem e destinação destes equipamentos, e dos consumidores que utilizam os produtos, bem como do meio ambiente como um todo, se faz necessário e urgente o desenvolvimento de estratégias nacionais para a gestão adequada desses produtos.

Fonte: <http://www.mma.gov.br/seguranca-quimica/gestao-das-substancias-quimicas/rohs-brasileira>.

Ou seja, a certificação acima não se aplica a produtos fabricados no BRASIL, pois a mesma é para comercio de produtos na EUROPA, porém as luminárias LED, possuem componentes importados em sua composição, aos quais possuem a devida certificação.

Em face do supra exposto, informamos que possuímos componentes atendimento ao ROHS, aos quais são o CHIP LED e o DRIVER CONTROLADOR, nesse sentido, indagamos se seria suficiente para o atendimento de sollicitação deste item?



Gustavo Henrique Maia Vieira | Analista de Licitação Jr

+55 11 91566 8903

Rua Alexandre Dumas, 1711 – 10º andar – Birman – Chácara Santo Antônio, São Paulo.

Fwd

Central de Licitações <cpl@parnaiba.pi.gov.br>

PREFEITURA DE
PARNAÍBA**Fwd: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO- PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-
PI - CP 14/2023 - ABERTURA 07/11**

1 mensagem

Central de Licitações e Contratos Administrativos - CLCA <cpl@parnaiba.pi.gov.br> 27 de outubro de 2023 às 12:00
Para: Leonidas Melo <lambdaengenharia@gmail.com>

----- Forwarded message -----

De: **LEDSTAR - Licitação** <licitacao@ledstar.com.br>

Date: sex., 27 de out. de 2023 às 08:30

Subject: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO- PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI - CP 14/2023 - ABERTURA 07/11

To: cpl@parnaiba.pi.gov.br <cpl@parnaiba.pi.gov.br>

Cc: Gustavo Henrique Maia Vieira <gustavo.vieira@ledstar.com.br>

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI

Prezados Senhores, bom dia!

A empresa **Unicoba Energia S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ nº 23.650.282/0002-59, interessada em participar do presente certame, vem respeitosamente por meio deste solicitar **ESCLARECIMENTOS Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2023**, cujo Constitui objeto da presente licitação tem por A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIEMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELETRICA COM MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA INCLUSOS PARA SEREM UTILIZADOS NO PÁTIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NOS BAIRROS, RUAS, LOGRADOUROS E INSTALAÇÕES ELETRICAS PREDIAIS, ASSIM COMO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS APLICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, conforme as especificações constantes no edital e seus anexos

DOS ESCLARECIMENTOS**1. DA VIDA ÚTIL DA LUMINÁRIA LED.**

Consta em edital a solicitação de vida útil mínima de 60.000 horas L90, ocorre que a medição com base na Portaria 62 do INMETRO é determinada como 50.000 horas L70.

“B.6.2 Manutenção do fluxo luminoso da luminária

O tempo de vida útil estimado para os produtos de LED é normalmente dado em termos de expectativa de horas de operação até que o fluxo luminoso da luminária diminua a 70 % do seu valor inicial (denotado L70). Existem duas opções para demonstrar a

conformidade com a manutenção do fluxo luminoso da luminária, opção 1: Desempenho do Componente ou opção 2: Desempenho da Luminária.”

Ponto final projetado Manutenção de fluxo exigido

para produtos de 50 000 h

36 000 h $\geq 77,35 \%$

38 500 h $\geq 75,98 \%$

42 000 h $\geq 74,11 \%$

44 000 h $\geq 73,06 \%$

48 000 h $\geq 71,01 \%$

49 500 h $\geq 70,25 \%$

50 000 h $\geq 70,00 \%$



Diante do exposto entendemos que a vida útil solicitada é com a medição correta de 60.000 horas L70, conforme menciona a Portaria 62 do INMETRO, está correto o nosso entendimento?

2. DA SOLICITAÇÃO DE REFRATOR EM VIDRO.

A exigência afixada provavelmente implicará no cerceamento do número de concorrentes, que mesmo capacitados dentro das melhores práticas dos produtos objeto deste Edital e aderentes às normas pertinentes, ficarão alijados de participação no certame.

Luminárias com vidro, tem uma perda média de 10% do fluxo luminoso, comparadas a luminárias com lentes em policarbonato, ou seja, para se obter o mesmo fluxo luminoso uma luminária com vidro deve consumir pelo menos 10% mais energia elétrica do que uma luminária com lente em policarbonato

O vidro foi um material que já foi muito utilizado no passado em luminárias que utilizavam lâmpadas de Vapor de Sódio ou Metálico, pois era necessário pela alta temperatura na fusão dos gases, mas que atualmente é totalmente desnecessário para luminárias com a tecnologia LED.

Dito isso, conclui-se que a exigência do Vidro, além de cercear a participação de diversos fabricantes certificados conforme Portaria 62 do INMETRO, fará com que a prefeitura pague mais caro por um produto e gaste mais dinheiro com a conta de energia mensal.

Neste sentido, questiona-se se serão aceitas luminárias, em total acordo com as exigências legais e técnicas, que façam uso de lentes, disulfuros e refratores de policarbonato com aditivo anti-UV em conformidade a Portaria 62 do INMETRO de acordo com a NORMA ASTM G154?

3. SOLICITAÇÃO EXCLUSIVA DE NÚMEROS DE PARAFUSOS NA LUMINÁRIA LED.

Verificamos em edital a solicitação de um valor mínimo de parafusos na fixação da luminária LED, ocorre que a NORMA ABNT NBR IEC 60598-1:2010, na qual determina os parâmetros de segurança e resistência do produto, em nenhum trecho cita o número de parafusos para a fixação da luminária LED. A luminária LED com 1 parafuso ou com 5 parafusos de fixação é aprovada pelos mesmos testes para comprovar a sua eficiência e resistência.

Diante do exposto, entendemos que deve ser aceito luminárias em conformidade a Portaria 62 do INMETRO em atendimento as NORMAS nela descritas, independentemente do número de parafusos, está correto o nosso entendimento?



4. DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EXORBITANTE EM EDITAL.

Verificamos no edital a solicitação de eficiência mínima de 165 lm/W, ocorre que o valor descrito de potência e eficiência energética não condiz com a realidade da maioria dos fabricantes de luminárias LED, pois o valor de eficiência comum em mercado é em torno de 150 lm/W, desta forma o município ajustando o dados solicitados de eficiência energética, passa a apreciar ofertas mais vantajosas a economicidade desta prefeitura.

O INMETRO prevê um ajuste de até 10% na variação de potência, assim variando também o fluxo luminoso e a eficiência energética.

Diante do exposto entendemos como valido o ajuste da margem de 6% no fluxo luminoso e da eficiência da luminária LED, esta correto o nosso entendimento?

5. Da solicitação de atendimento a diretiva 2011/65/EU - RoHS

A União Europeia desde 2003 possui a Diretiva 2002/95/EU, emitida pelo Parlamento e pelo Conselho da União Europeia, conhecida como RoHS (Restrictions of the use of Certain Hazardous Substances). Ela limita que as seguintes substâncias sejam usadas nos equipamentos eletroeletrônicos (EEE): cádmio (Cd), mercúrio (Hg), cromo hexavalente (Cr(VI)), bifenilas polibromadas (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) e chumbo (Pb). A segunda versão da norma foi publicada em 2011, adotada em janeiro de 2013 (RoHS 2 – Diretiva 2011/65/EU). Em 2015, alguns ftalatos (DEHP, BBP, DBP and DIBP) foram adicionados à lista de substâncias restritas, aplicável a partir de 2019.

O Brasil ainda não possui uma norma específica que restringe que essas substâncias perigosas sejam usadas em processos de fabricação em equipamentos eletroeletrônicos. Dessa forma, considerando a necessidade de construir mecanismos de proteção da saúde humana, incluídos os trabalhadores que atuam na fabricação, reciclagem e destinação destes equipamentos, e dos consumidores que utilizam os produtos, bem como do meio ambiente como um todo, se faz necessário e urgente o desenvolvimento de estratégias nacionais para a gestão adequada desses produtos.

Fonte: <http://www.mma.gov.br/seguranca-quimica/gestao-das-substancias-quimicas/rohs-brasileira>.

Ou seja, a certificação acima não se aplica a produtos fabricados no BRASIL, pois a mesma é para comercio de produtos na EUROPA, porém as luminárias LED, possuem componentes importados em sua composição, aos quais possuem a devida certificação.

Em face do supra exposto, informamos que possuímos componentes atendimento ao ROHS, aos quais são o CHIP LED e o DRIVER CONTROLADOR, nesse sentido, indagamos se seria suficiente para o atendimento de solicitação deste item?



Gustavo Henrique Maia Vieira | Analista de Licitação Jr

+55 11 91566 8903

Rua Alexandre Dumas, 1711 – 10º andar – Birman – Chácara Santo Antônio, São Paulo.

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Site: parnaiba.pi.gov.br



PREFEITURA DE
PARNAÍBA

Central de Licitações <cpl@parnaiba.pi.gov.br>

**Fwd: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO- PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-
PI - CP 14/2023 - ABERTURA 07/11**

1 mensagem

Central de Licitações e Contratos Administrativos - CLCA <cpl@parnaiba.pi.gov.br> 27 de outubro de 2023 às 12:54
Para: iluminacaopublicaphb@gmail.com

----- Forwarded message -----

De: LEDSTAR - Licitação <licitacao@ledstar.com.br>

Date: sex., 27 de out. de 2023 às 08:30

Subject: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO- PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI - CP 14/2023 - ABERTURA 07/11

To: cpl@parnaiba.pi.gov.br <cpl@parnaiba.pi.gov.br>

Cc: Gustavo Henrique Maia Vieira <gustavo.vieira@ledstar.com.br>

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI

Prezados Senhores, bom dia!

A empresa **Unicoba Energia S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ nº 23.650.282/0002-59, interessada em participar do presente certame, vem respeitosamente por meio deste solicitar **ESCLARECIMENTOS Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2023**, cujo Constitui objeto da presente licitação tem por A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIEMTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELETRICA COM MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA INCLUSOS PARA SEREM UTILIZADOS NO PÁTIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. NOS BAIROS, RUAS, LOGRADOUROS E INSTALAÇÕES ELETRICAS PREDIAIS, ASSIM COMO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS APLICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, conforme as especificações constantes no edital e seus anexos

DOS ESCLARECIMENTOS**1. DA VIDA ÚTIL DA LUMINÁRIA LED.**

Consta em edital a solicitação de vida útil mínima de 60.000 horas L90, ocorre que a medição com base na Portaria 62 do INMETRO é determinada como 50.000 horas L70.

“B.6.2 Manutenção do fluxo luminoso da luminária

O tempo de vida útil estimado para os produtos de LED é normalmente dado em termos de expectativa de horas de operação até que o fluxo luminoso da luminária diminua a 70 % do seu valor inicial (denotado L70). Existem duas opções para demonstrar a

conformidade com a manutenção do fluxo luminoso da luminária, opção 1: Desempenho do Componente ou opção 2: Desempenho da Luminária.”



Ponto final projetado Manutenção de fluxo exigido

para produtos de 50 000 h

36 000 h $\geq 77,35 \%$

38 500 h $\geq 75,98 \%$

42 000 h $\geq 74,11 \%$

44 000 h $\geq 73,06 \%$

48 000 h $\geq 71,01 \%$

49 500 h $\geq 70,25 \%$

50 000 h $\geq 70,00 \%$

Diante do exposto entendemos que a vida útil solicitada é com a medição correta de 60.000 horas L70, conforme menciona a Portaria 62 do INMETRO, está correto o nosso entendimento?

2. DA SOLICITAÇÃO DE REFRATOR EM VIDRO.

A exigência afixada provavelmente implicará no cerceamento do número de concorrentes, que mesmo capacitados dentro das melhores práticas dos produtos objeto deste Edital e aderentes às normas pertinentes, ficarão alijados de participação no certame.

Luminárias com vidro, tem uma perda média de 10% do fluxo luminoso, comparadas a luminárias com lentes em policarbonato, ou seja, para se obter o mesmo fluxo luminoso uma luminária com vidro deve consumir pelo menos 10% mais energia elétrica do que uma luminária com lente em policarbonato.

O vidro foi um material que já foi muito utilizado no passado em luminárias que utilizavam lâmpadas de Vapor de Sódio ou Metálico, pois era necessário pela alta temperatura na fusão dos gases, mas que atualmente é totalmente desnecessário para luminárias com a tecnologia LED.

Dito isso, conclui-se que a exigência do Vidro, além de cercear a participação de diversos fabricantes certificados conforme Portaria 62 do INMETRO, fará com que a prefeitura pague mais caro por um produto e gaste mais dinheiro com a conta de energia mensal.

Neste sentido, questiona-se se serão aceitas luminárias, em total acordo com as exigências legais e técnicas, que façam uso de lentes, difusores e refratores de policarbonato com aditivo anti-UV em conformidade a Portaria 62 do INMETRO de acordo com a NORMA ASTM G154?

3. SOLICITAÇÃO EXCLUSIVA DE NÚMEROS DE PARAFUSOS NA LUMINÁRIA LED.

Verificamos em edital a solicitação de um valor mínimo de parafusos na fixação da luminária LED, ocorre que a NORMA ABNT NBR IEC 60598-1:2010, na qual determina os parâmetros de segurança e resistência do produto, em nenhum trecho cita o número de parafusos para a fixação da luminária LED. A luminária LED com 1 parafuso ou com 5 parafusos de fixação é aprovada pelos mesmos testes para comprovar a sua eficiência e resistência.

Diante do exposto, entendemos que deve ser aceito luminárias em conformidade a Portaria 62 do INMETRO em atendimento as NORMAS nela descritas, independentemente do número de parafusos, está correto o nosso entendimento?



4. DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EXORBITANTE EM EDITAL.

Verificamos no edital a solicitação de eficiência mínima de 165 lm/W, ocorre que o valor descrito de potência e eficiência energética não condiz com a realidade da maioria dos fabricantes de luminárias LED, pois o valor de eficiência comum em mercado é em torno de 150 lm/W, desta forma o município ajustando o dados solicitados de eficiência energética, passa a apreciar ofertas mais vantajosas a economicidade desta prefeitura.

O INMETRO prevê um ajuste de até 10% na variação de potência, assim variando também o fluxo luminoso e a eficiência energética.

Diante do exposto entendemos como valido o ajuste da margem de 6% no fluxo luminoso e da eficiência da luminária LED, esta correto o nosso entendimento?

5. Da solicitação de atendimento a diretiva 2011/65/EU - RoHS

A União Europeia desde 2003 possui a Diretiva 2002/95/EU, emitida pelo Parlamento e pelo Conselho da União Europeia, conhecida como RoHS (Restrictions of the use of Certain Hazardous Substances). Ela limita que as seguintes substâncias sejam usadas nos equipamentos eletroeletrônicos (EEE): cádmio (Cd), mercúrio (Hg), cromo hexavalente (Cr(VI)), bifenilas polibromadas (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) e chumbo (Pb). A segunda versão da norma foi publicada em 2011, adotada em janeiro de 2013 (RoHS 2 – Diretiva 2011/65/EU). Em 2015, alguns ftalatos (DEHP, BBP, DBP and DIBP) foram adicionados à lista de substâncias restritas, aplicável a partir de 2019.

O Brasil ainda não possui uma norma específica que restringe que essas substâncias perigosas sejam usadas em processos de fabricação em equipamentos eletroeletrônicos. Dessa forma, considerando a necessidade de construir mecanismos de proteção da saúde humana, incluídos os trabalhadores que atuam na fabricação, reciclagem e destinação destes equipamentos, e dos consumidores que utilizam os produtos, bem como do meio ambiente como um todo, se faz necessário e urgente o desenvolvimento de estratégias nacionais para a gestão adequada desses produtos.

Fonte: <http://www.mma.gov.br/seguranca-quimica/gestao-das-substancias-quimicas/rohs-brasileira>.

Ou seja, a certificação acima não se aplica a produtos fabricados no BRASIL, pois a mesma é para comercio de produtos na EUROPA, porém as luminárias LED, possuem componentes importados em sua composição, aos quais possuem a devida certificação.

Em face do supra exposto, informamos que possuímos componentes atendimento ao ROHS, aos quais são o CHIP LED e o DRIVER CONTROLADOR, nesse sentido, indagamos se seria suficiente para o atendimento de solicitação deste item?



Gustavo Henrique Maia Vieira | Analista de Licitação Jr

+55 11 91566 8903

Rua Alexandre Dumas, 1711 – 10º andar – Birman – Chácara Santo Antônio, São Paulo.



--
ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Site: parnaiba.pi.gov.br



Central de Licitações <cpl@parnaiba.pi.gov.br>

PREFEITURA DE
PARNAÍBA



CC 14/2023

1 mensagem

Jessica Aline Kercher <Licitacao2@zagonel.com.br>
Para: "cpl@parnaiba.pi.gov.br" <cpl@parnaiba.pi.gov.br>

27 de outubro de 2023 às 10:04

Bom dia Prezado,

Segue pedido de impugnação ao edital em referência.

Solicito confirmação do recebimento do mesmo.

Atenciosamente,

Jéssica Kercher
Dpto. de Iluminação Pública

+55 (49) 3366-6000
+55 (49) 96627-9482
www.zagonel.com.br

Zagonel
tecnologia eficiente

@eletrozagonel

f @ in w

impugnação Parnaíba.pdf
341K

Ilustríssimo Senhor Presidente da comissão permanente de licitações

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 14/2023

ZAGONEL S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR 282, Km 576, Distrito Industrial Pinhal Leste, Pinhalzinho/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 81.365.223/0001-54, nesta ato representada por Roberto Zagone, sócio proprietário/Diretor Presidente, CPF 575.678.759-34, vem tempestivamente apresentar,

IMPUGNAÇÃO

ao edital em epígrafe, com fulcro no parágrafo 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93, pelos motivos e fundamentos a seguir expostos.

I- DOS MOTIVOS E DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Ao realizar a análise das cláusulas e condições para participação no pleito em tela, **identificamos pontos que geram incertezas**, mercedores de análise e revisão por esta ilustre Administração.

Com objetivo de trazer maior clareza na execução deste processo licitatório, a fim de que se cumpra os Princípios Administrativos basilares, indispensável se faz a atenção aos preceitos trazidos pela Constituição Federal, bem como pela Lei nº 8.666/93 que norteia as normas acerca dos procedimentos licitatórios.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Art. 37º A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**. Grifo nosso.

Assim, visando o fiel cumprimento do Princípio da Legalidade e dos demais Princípios correlatos, as normas que regem o procedimento licitatório devem ser cumpridas de objetiva, principalmente no que se refere às diretrizes voltadas para a realização da lisura de um processo que seja garantido seu

caráter competitivo, e que vede a inclusão de condições que possam vir a frustrar esta competitividade, conforme preconiza o artigo 3º da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º. da Lei 8.666/93.

(...) § 1º É vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º ao 12º deste artigo e no Art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991. Grifo nosso.

Nesse sentido temos ainda que:

A Administração deve fundamentar tecnicamente quaisquer exigências de especificações ou condições com potencial de restringir o universo de competidores, assim como evitar o detalhamento excessivo do objeto, de modo a não direcionar a licitação. (Acórdão 2407/2006, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler) Grifo nosso.

Sendo assim esta impugnação não visa apontar erros ou equívocos, mas sim oportunizar que esta Administração não infrinja o Princípio basilares Administrativos, especialmente aos Princípios da **Ampla Concorrência, Legalidade e da Igualdade.**

Assim sendo, deste ponto em diante iremos transcorrer nossos apontamentos a respeito das especificações merecedoras de análise e revisão, as quais referem-se:

ALUMÍNIO INJETADO

Ao fazer uma análise do edital e seu termo de referência, nos deparamos com algumas restrições a ampla participação do processo licitatório em referência, mais especificamente quanto ao corpo da luminária.

O edital ao exigir luminárias confeccionado em alumínio injetado, restringe todos demais processos de fabricação do produto, que também podem ser produzidos através da extrusão do alumínio.

Faremos agora uma análise das diferenças do alumínio injetado para o extrusado, vejamos:

Alumínio Injetado: os lingotes de alumínio são aquecidos a uma temperatura em torno de 620°C a 720°C até que o alumínio se torne líquido. Com o uso de uma máquina especial conhecida como injetora, que acomoda um molde projetado de acordo com a peça final desejada, através de uma interface conhecida como bucha de injeção permite que o alumínio líquido seja despejado. Com o auxílio de um pistão, o alumínio é pulsionado em alta velocidade para o molde pré-aquecido, simultaneamente a injetora exerce pressão no molde para que esse permaneça fechado durante esse processo. O resultado desse processo é uma peça de alumínio injetado.

Alumínio Extrusado: acontece o aquecimento do tarugo de alumínio a uma temperatura que varia em torno de 450°C a 500°C, até que o alumínio se torne maleável. Com uso de uma máquina conhecida como extrusora, o tarugo de alumínio é pressionado contra uma ferramenta vazada projetada de acordo com a peça final desejada, e na outra extremidade da ferramenta obtemos o perfil de alumínio, que pode conter comprimentos variados. Após esse processo o perfil segue para um forno onde ocorre a têmpera, que dá dureza ao material, e por fim o perfil é cortado na dimensão desejada da peça. O resultado desse processo é uma peça de alumínio extrusado.

Todos os processos de produção do corpo da luminária acima descritas são igualmente capazes de atender as condições de qualidade exigidas na Portaria nº 62/22 do INMETRO, portaria esta que estabelece os requisitos de cumprimento obrigatório, referentes ao desempenho e segurança das luminárias públicas de LED.

Existem algumas características que não modificam o desempenho da luminárias, mas que distingue a forma de produção de seu corpo por exemplo: 1) no caso da extrusão a liga utilizada possui aproximadamente 97,5% de alumínio, já o da injeção, para dar maior fluidez ao material, esse é dopado com outros componentes, tendo aproximadamente 80,25% de alumínio na

composição final da peça; 2) existem, também, características térmicas e mecânicas distintas para cada liga de alumínio, as que mais chamam a atenção são a dureza (que no caso do alumínio injetado é ligeiramente maior) e a **condutividade térmica (que no caso a solução extrudada é praticamente o dobro da solução injetada).**

No entanto, isso não significa que uma solução é mais resistente que a outra, ou que possui melhor dissipação térmica, **tudo depende dos respectivos projetos das soluções.** É compreendido que a exigência de que o corpo da luminária seja produzido em alumínio injetado tenha sido feita prezando garantir, entre outros, a qualidade mecânica e térmica do produto. **Porém NÃO há comprovações técnicas de que a opção utilizada pela Administração é a melhor e a mais apropriada.**

Portanto, ressaltamos que tanto a luminária com alumínio injetado, quanto a luminária com alumínio extrusado, **ATENDEM PERFEITAMENTE** todas as características impostas pelo INMETRO, sendo devidamente comprovadas através de laudos oficiais elaborados por laboratórios credenciados e que são exigidos no certame.

Acórdão 2.383/2014 proferido pelo TCU-Plenário, destaca:

“em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado”.

II- DA ILEGALIDADE

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3º da Lei 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Ora, as exigências atacadas nesta impugnação restringem o caráter competitivo da licitação, reduzindo e direcionando ao número muito pequeno de licitantes.

Como se vê em tópicos antecedentes, a impugnante apontou irregularidades que determinam a imediata suspensão e readequação dos termos do edital.

Desta forma, imperativo que a Comissão Permanente de Licitações ao analisar a presente impugnação, presente de forma motivada, o enfrentamento dos argumentos aviados nesta impugnação, haja vista que todos os atos administrativos e todas as decisões administrativas em processo licitatório devem ser formalmente motivadas, conforme previsão dos artigos 2 e 50 da Lei 9.784/99:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

- I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;
- II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;
- III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;
- IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;
- V - decidam recursos administrativos;
- VI - decorram de reexame de ofício;
- VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;



VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 2º Na solução de vários assuntos da mesma natureza, pode ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

§ 3º A motivação das decisões de órgãos colegiados e comissões ou de decisões orais constará da respectiva ata ou de termo escrito.

Em outras palavras, a parte dispositiva deve vir precedida de uma explicação ou exposição dos fundamentos de fato (motivos-pressupostos) e de direito (motivos-determinantes da lei).

Veja o entendimento de Odete Medaur em seu livro *Direito Administrativo Moderno*:

"Motivação – A oportunidade de reagir ante a informação seria va se não existisse fórmula de verificar se a autoridade administrativa efetivamente tomou ciência e sopesou as manifestação dos sujeitos. **A este fim responde a regra da motivação dos atos administrativos. Pela motivação se percebe como e quando determinado fato, documento ou alegação influi na decisão final. Evidente que a motivação não esgota aó seu papel; além disso, propicia reforço da transparência administrativa e do respeito à legalidade e também facilita o controle sobre as decisões tomadas. A falta de norma explica que imponha motivação não a dispensa nas atuações administrativas processualizadas, visto configurar decorrência necessária da garantia do contraditório.**

A doutrina esclarece especificamente em quais os casos a motivação é obrigatória:

O art. 50 determina a obrigatoriedade da motivação, com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos, em oito hipótese, quando (1) **neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses**; (2) imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções; (3) decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública; (4) dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo litiatório; (5) **decidam recursos administrativos**; (6) decorram de reexame de ofício; (7) **deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre questão ou discrepem de**

pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais e (8) importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo (NOHARA, Irene Patrícia, Processo Administrativo-Lei nº 9.784/94 comentada. São Paulo, Atlas 2009)



Cumpra esclarecer que o motivo compreende as situações de direito e de fato que levam à prática do ato administrativo no caso, a situação de direito seria a norma que embasa o ato administrativo, enquanto o pressuposto de fato representa as circunstâncias, situações ou acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Considerando que todos os atos administrativos e todas as decisões administrativa em processo licitatório devem ser formalmente motivadas, requer que todos os subtratos fáticos e jurídicos apresentado no presente recurso sejam enfrentados e julgados pela Comissão de Licitações .

Portanto os itens atacados nesta impugnação deverão ser reformulados/excluídos, por restringir o caráter competitivo.

III- DO PEDIDO

Por todo exposto, resta claro a necessidade desta municipalidade adequar as especificações do edital e Termo de Referência, constando as especificações de acordo com as normas vigentes.

Assim, para que não se consolide um processo licitatório com vícios e conseqüentemente traduza para uma decisão equivocada, podendo trazer prejuízos para esta Administração, esta **Impugnante**, requer que seja:

- ♦ Acatado nossos apontamentos, a fim do solicitado estar em consonância com a norma;
- ♦ Realizado todos os ajustes legais e cabíveis no ato convocatório em tela diante de todos os vícios apontados.

E, é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que esperamos a total

procedência dos pedidos expostos.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Pinhalzinho/SC, 27 de outubro de 2023.

**ROBERTO
ZAGONEL:**
5756787593
4
Roberto Zagonel
Diretor Presidente
CPF: 575.678.759-34

Assinado eletronicamente por ROBERTO
ZAGONEL, 57567875934
EM: C/PBL, C/P-CP, S/Assin, C/P-Preseleção
01/40204728050140, C/P-Sistema de
Fornecimento de Bases - FFB
C/P-PPB e C/P-PPB S.T. C/Objeto Específico
C/P-ROBERTO ZAGONEL, 57567875934
Passo: Suporte e autor desse documento
Empreendedor: Item licitação nº
00000000000000000000000000000000
Data: 2023-10-27 10:00:26
Post Reader Versão: 10.0.0





PREFEITURA DE
PARNAÍBA

Central de Licitações <cpl@parnaiba.pi.gov.br>



**IMPUGNAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI - CP 14/2023-
ABERTURA 07/11**

1 mensagem

LEDSTAR - Licitação <licitacao@ledstar.com.br>

27 de outubro de 2023 às 17:32

Para: "cpl@parnaiba.pi.gov.br" <cpl@parnaiba.pi.gov.br>

Cc: Gustavo Henrique Maia Vieira <gustavo.vieira@ledstar.com.br>

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI

Prezados Senhores, boa tarde!

A empresa **UNICOBA ENERGIA S.A**, inscrita no CNPJ nº 23.650.282/0002-59, interessada em participar do presente certame, vem respeitosamente por meio deste apresentar **IMPUGNAÇÃO Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2023**, cujo objeto trata-se de A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELETRICA COM MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA INCLUSOS PARA SEREM UTILIZADOS NO PÁTIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NOS BAIRROS, RUAS, LOGRADOUROS E INSTALAÇÕES ELETRICAS PREDIAIS, ASSIM COMO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS APLICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, conforme as especificações constantes no edital e seus anexos

Favor acusar o recebimento deste.

No mais, agradecemos desde já pela atenção prestada e permanecemos a disposição.



**Gustavo Henrique Maia Vieira | Analista de
Licitação Jr**

+55 11 91566 8903

Rua Alexandre Dumas, 1711 – 10º andar – Birman –
Chácara Santo Antônio, São Paulo.

 **IMPUGNAÇÃO-PARNAIBA-PI.docx.pdf**
1061K



Parnaíba, 27 de outubro de 2023.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

A/C: Sr. Pregoeiro

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31269/2023

UNICOBA ENERGIA S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, devidamente existente e constituída de acordo com as leis do Brasil, com filial na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida dos Oitis, 1720, Distribution Park Manaus III, Galpão 2, Módulo 210, Distrito Industrial II, CEP: 69075-842, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, 23.650.282/0002-59 ("LEDSTAR"), neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, vem, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/2002 e no artigo 109, inciso I "a" da Lei 8.666/93, respeitosamente, à presença de V. Sas, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO** e **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL**, conforme lhe faculta a legislação pertinente e o Edital em epígrafe, pelas razões de fato e direito a seguir expostas.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do instrumento convocatório do certame em questão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou apresentar impugnações ao ato convocatório, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento da proposta. Vejamos:

4.2. Qualquer cidadão pode protocolizar o pedido de impugnação até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração, neste caso, responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

Assim, por ser tempestiva, nos próprios termos da legislação e do instrumento convocatório, a presente impugnação e pedido de esclarecimentos deve ser apreciado e respondida, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do edital.



GV



2. DA IMPUGNAÇÃO

2.1. DA ALTA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA.

Verifica-se no Edital a solicitação de luminárias LED com a eficiência energética impraticável. Como pode ser visto, o edital solicita eficiência energética mínima de 165 lm/W. No entanto, essa eficiência energética vai muito além do que determina a Portaria 62 do INMETRO.

Sendo assim, a Unicoba pugna pela correção do descritivo do Edital, visto que o descritivo contém vícios ao solicitar luminária de no mínimo 165 lm/W. A descrição do Edital não se atenta a solicitar a luminária em conformidade com a Portaria 62 do INMETRO, que determina como item de Classe A, luminárias LED com eficiência energética acima de 98 lm/W, nos termos da tabela abaixo.

2 - LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - TECNOLOGIA LED		
Eficiência Energética para Luminárias com Tecnologia LED		
Classes	Nível de Eficiência Energética (lm/W)	Valor mínimo aceitável medido (lm/W)
	$EE \geq 100$	98
	$90 \leq EE < 100$	88
C	$80 \leq EE < 90$	78
	$70 \leq EE < 80$	68

Sendo assim, deve ser desconsiderado o direcionamento do produto e constar apenas o pleno atendimento à Portaria 62 do INMETRO, pois a Prefeitura solicita no Edital uma eficiência energética 68% (sessenta e oito por cento) maior do que a recomendada pela Portaria 62 do INMETRO, sem qualquer fundamentação técnica.

Ao solicitar Vidro e Procel com no mínimo 165 lm/W, somente 2 empresas atendem ao que solicita o edital vejamos:

Item 29:

ORION DO BRASIL	ORION DO BRASIL	LP-NEMA13.047W4K00HE7P	7990	47	170	≥70	IP 66	4000(BH)
ORION DO BRASIL	ORION DO BRASIL	LP-NEMA13.047W5K00HE7P	7990	47	170	≥70	IP 66	5000(BF)
TRADETEK	ARGOS	ARN7050-D4	8287	50	166	>70	IP 66	4000(BH)

Item 30:

ORION DO BRASIL	ORION DO BRASIL	LP-NEMA13.047W4K00HE7P	8490	47	170	≥70	IP 66	4000(BH)
ORION DO BRASIL	ORION DO BRASIL	LP-NEMA13.047W5K00HE7P	8490	47	170	≥70	IP 66	5000(BF)
TRADETEK	ARGOS	ARN7100-D5	16005	160	180	>70	IP 66	5000(BF)



Item 31:

ORION DO BRASIL	ORION DO BRASIL	LP- HEBAIV3.012BW4K00ME7P	25160	148	170	270	IP 65	4000(BF)
ORION DO BRASIL	ORION DO BRASIL	LP- HEBAIV3.012BW5K00ME7P	25160	148	170	270	IP 65	5000(BF)
TRADETEK	ARGOS	ARM7150-D4	25424	130	174	>70	IP 65	4000(BF)
TRADETEK	ARGOS	ARM7150-D5	25294	150	160	>70	IP 65	5000(BF)

**Item 32:**

ORION DO BRASIL	ORION DO BRASIL	LP- HEBAIV3.012BW4K00ME7P	33490	197	170	270	IP 65	4000(BF)
ORION DO BRASIL	ORION DO BRASIL	LP- HEBAIV3.012BW5K00ME7P	33490	197	170	270	IP 65	5000(BF)
TRADETEK	ARGOS	ARM7200-D4	36464	200	182	>70	IP 65	4000(BF)
TRADETEK	ARGOS	ARM7200-D5	34800	200	174	>70	IP 65	5000(BF)

Desta maneira fica claro o cerceamento do certame, como demonstrado acima somente as únicas 2 empresas atendem aos requisitos de potência, eficiência, vidro e procel conforme exigência editalícia.

considera-se equivocada a indicação das taxas de eficiência luminosa e a evidente necessidade de adequação para todos os itens, contribuindo para que as luminárias, a serem adquiridas neste certame, estejam em acordo com a tecnologia vigente e ao padrão do mercado, que o erário público seja preservado, que o certame traga economia ao município e que sejam ofertados produtos de alta eficiência em comum de mercado.

Pelo exposto, impugna-se o presente Edital, a fim de que sejam adotados referenciais de eficiência luminosa compatíveis com a norma regulamentadora e ao padrão do mercado de luminárias LED.

3. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E DOS PEDIDOS

Diante dos elementos expostos, servimo-nos do presente expediente para **IMPUGNAR** sobre o Edital, e requerer-se a Vossa Senhoria a retificação de seus termos.

Por fim, requer-se o adiamento da sessão de licitação para a próxima data disponível após o prazo condizente para as adequações editalícias e das próprias propostas e a serem realizadas.

Termos em que, Pede e espera deferimento.

Parnaíba, 27 de outubro de 2023.

Gustavo Vieira

UNICOBA ENERGIA S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 GUSTAVO HENRIQUE MAIA VIEIRA
 PROCURADOR
 CPF nº 060.120.841-29
 RG nº 4873656 SSP/GO





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



OFÍCIO Nº 754/2023 – CLCA/CPL – II

Parnaíba (PI), 30 de outubro de 2023.

Da: Central de Licitações e Contratos Administrativos / CPL- II

Para: Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária/
Superintendência de Iluminação Pública

Senhor (a) Secretário (a) / Sr. Engenheiro

Ao tempo em que o(a) cumprimento, encaminho em anexo documentos relativos à impugnação ao edital pelas empresas UNICOBA ENERGIA S.A E ZAGONEL S.A referente à licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023** cujo objeto é a **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELETRICA COM MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA INCLUSOS PARA SEREM UTILIZADOS NO PÁTIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NOS BAIRROS, RUAS, LOGRADOUROS E INSTALAÇÕES ELETRICAS PREDIAIS, ASSIM COMO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS APLICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI**, a fim de que o Setor Técnico de Engenharia desta Secretaria emita Parecer sobre o referido pedido.

Sem mais para o momento, no aguardo da resposta com maior brevidade, tendo em vista que a abertura do certame está prevista para o dia 07/11/2023 às 09:00hs.

Atenciosamente,

Camila Cardoso Teles Monteiro
Secretária da CPL - grupo II

Recebido em 30 / 10 / 2023.



Central de Licitações <cpl@parnaiba.pi.gov.br>

Fwd: IMPUGNAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI - CP 14/2023 - ABERTURA 07/11

1 mensagem

Central de Licitações e Contratos Administrativos - CLCA <cpl@parnaiba.pi.gov.br> 30 de outubro de 2023 às 08:02
Para: iluminacaopublicaphb@gmail.com, Andréia Rodrigues Oliveira <andreia@hotmai.com>



----- Forwarded message -----

De: LEDSTAR - Licitação <licitacao@ledstar.com.br>

Date: sex., 27 de out. de 2023 às 17:32

Subject: IMPUGNAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI - CP 14/2023 - ABERTURA 07/11

To: cpl@parnaiba.pi.gov.br <cpl@parnaiba.pi.gov.br>

Cc: Gustavo Henrique Maia Vieira <gustavo.vieira@ledstar.com.br>

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI

Prezados Senhores, boa tarde!

A empresa **UNICOBA ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ nº 23.650.282/0002-59, interessada em participar do presente certame, vem respeitosamente por meio deste apresentar **IMPUGNAÇÃO Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2023**, cujo objeto trata-se de A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELETRICA COM MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA INCLUSOS PARA SEREM UTILIZADOS NO PÁTIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NOS BAIRROS, RUAS, LOGRADOUROS E INSTALAÇÕES ELETRICAS PREDIAIS, ASSIM COMO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS APLICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, conforme as especificações constantes no edital e seus anexos

Favor acusar o recebimento deste.

No mais, agradecemos desde já pela atenção prestada e permanecemos a disposição.



Gustavo Henrique Maia Vieira | Analista de Licitação Jr

+55 11 91566 8903

Rua Alexandre Dumas, 1711 – 10º andar – Birman –
Chácara Santo Antônio, São Paulo.



--

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Site: parnaiba.pi.gov.br

 **IMPUGNAÇÃO-PARNAIBA-PI.docx.pdf**
1061K



PREFEITURA DE
PARNAÍBA

Central de Licitações <cpl@parnaiba.pi.gov.br>



Fwd: CC 14/2023

1 mensagem

Central de Licitações e Contratos Administrativos - CLCA

<cpl@parnaiba.pi.gov.br>

30 de outubro de 2023 às

Para: iluminacaopublicaphb@gmail.com, Leonidas Melo <lambdaengenharia@gmail.com>

12:14

----- Forwarded message -----

De: **Jessica Aline Kercher** <Licitacao2@zagonel.com.br>

Date: sex., 27 de out. de 2023 às 10:04

Subject: CC 14/2023

To: cpl@parnaiba.pi.gov.br <cpl@parnaiba.pi.gov.br>

Bom dia Prezado,

Segue pedido de impugnação ao edital em referência.

Solicito confirmação do recebimento do mesmo.

Atenciosamente,

Jéssica Kercher
Dpto. de Iluminação Pública
+55 (49) 99952-0032

+55 (49) 3366-6000
+55 (49) 98827-9492
www.zagonel.com.br

Zagonel
Tecnologia eficiente
@eletrozagonel

--

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Site: parnaiba.pi.gov.br

impugnação Parnaiba.pdf
341K



PARNAÍBA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



OFICIO 045/2023

De: Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária/Superintendência de Iluminação Pública

Para: Central de Licitações e Contratos Administrativos/CPL - II

Assunto: Resposta ao PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Em resposta ao pedido de impugnação a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2023, apresentado pela empresa UNICOBA S.A., segue abaixo resposta/parecer para os itens apontados.

RESPOSTA:

Ao final requer a exclusão do descritivo em destaque na sequência.

A peça impugnatória foi encaminhada para apreciação e manifestação do órgão de Assessoramento Técnico para a licitação, em face do nosso total desconhecimento dos aspectos técnicos que envolvem a demanda.

1 - DOS FUNDAMENTOS E DO JULGAMENTO DO PEDIDO

Primeiramente, frisa-se que o município de Parnaíba, sempre se norteou pelos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e isonomia em seus processos licitatórios.

O artigo 3º da Lei nº 8.666/93 diz o seguinte:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento)

Analisando o artigo supracitado, verifica-se que a licitação visa a proposta mais vantajosa para a administração, e neste interim somente esta pode determinar a especificação do objeto que lhe satisfaça, sendo totalmente possível a discricionariedade da administração pública.

Quando se trata de poder discricionário, diante de um caso concreto, a lei oferece opções à Administração Pública que, para realizar sua escolha, deve levar em conta critérios de oportunidade e conveniência e visar o atendimento do interesse público e a obtenção de determinado fim.



PARNÁIBA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



Neste sentido, Couto e Silva (1990, p. 51) explana que:

“Ao fixarem as leis as diferentes competências dos órgãos do Estado, se muitas vezes, indicam com exatidão milimétrica, qual deverá ser a conduta do agente público, em numerosíssimas outras lhes outorgam considerável faixa de liberdade, a qual pode consistir não só na faculdade de praticar ou de deixar de praticar certo ato, como também no poder, dentro dos limites legais, de escolher no rol das providências possíveis aquela que lhe parecer mais adequada à situação concreta”.

Para Meirelles (2005, p. 169), os fins não são discricionários; estão previstos na lei. Discricionários são os meios e modos de administrar.

Ainda, com relação à justificativa para que o legislador permita que a lei transfira à Administração Pública poder discricionário, Meirelles (2005, p. 168) entende que:

“A discricionariedade administrativa encontra fundamento e justificativa na complexidade e variedade dos problemas que o Poder Público tem que solucionar a cada passo e para os quais a lei, por mais casuística que fosse não poderia prever todas as soluções, ou, pelo menos, a mais vantajosa para cada caso ocorrente”.

Assim, a Administração Pública encontra espaços de atuação que permitem que ela consiga atender à finalidade imposta pela lei e atingir o interesse público.

Mello (2012, p. 48) trata da discricionariedade diante do caso concreto – para ele, diante do caso concreto, a discricionariedade do administrador deve levá-lo à melhor escolha. O autor aponta a existência de elementos valorativos, que diante do caso concreto evidenciam diferenças entre as opções que a Administração dispõe, tornando uma melhor do que a outra e possibilitando dar soluções mais justas. Neste sentido, considera que:

“Discricionariedade [...] é a margem de liberdade que remanesça ao administrador para eleger, segundo critérios consistentes de razoabilidade, um, dentre pelo menos dois comportamentos cabíveis, perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, por força da fluidez das expressões da lei ou da liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair objetivamente, uma solução unívoca para a situação vertente. (MELLO, 2012, p. 48)”.

Para Medauar (2015, p. 137), “o poder discricionário se sujeita não só às normas específicas para cada situação, mas a uma rede de princípios que asseguram a congruência da decisão ao fim de interesse geral e impedem seu uso abusivo”. Assim, a discricionariedade caracteriza-se:



PARANÁIBA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁIBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



[...] *por um poder de escolha entre soluções diversas, todas igualmente válidas para o ordenamento. Com base em habilitação legal, explícita ou implícita, a autoridade administrativa tem livre escolha para adotar ou não determinados atos, para fixar o conteúdo dos atos, para seguir este ou aquele modo de adotar o ato, na esfera da margem livre. Nessa margem, o ordenamento fica indiferente quanto à predeterminação legislativa do conteúdo da decisão. (MEDAUAR, 2015, p. 137).*

Evidencia-se, deste modo, que a discricionariedade está prevista no ordenamento jurídico com vistas a possibilitar à Administração Pública dar resposta às complexas situações do dia a dia, para as quais nem sempre é possível que o legislador preveja todas as alternativas.

Nesta esteira a discricionariedade da Administração Pública nas licitações verificasse essencialmente na fase interna da licitação, quando da elaboração do edital, pois, após a publicação deste, a conduta da Administração fica limitada pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ou seja, está vinculada às normas e às condições do edital.

Um dos primeiros momentos em que se observa a discricionariedade administrativa na fase interna da licitação é quando a Administração define a modalidade e o tipo de licitação. Outro momento importante na elaboração do edital e talvez aquele no qual a Administração mais se utiliza do seu poder discricionário corresponde à etapa de estabelecimento dos critérios de habilitação, e **descrição do objeto**.

Neste diapasão individualizaremos os tópicos apresentados pela empresa em seu pedido de providências, para que possamos fundamentar nossa decisão.

Como informado em pedido de esclarecimentos pela própria impugnante, mas devemos enfatizar que, no entanto, reconhece-se que a implementação adequada e segura dessa tecnologia requer a observância de normas técnicas e regulamentações que garantam a funcionalidade e a segurança do sistema de iluminação.

Nesse contexto, o Município de Paraíba, na qualidade de ente federativo responsável pela gestão dos serviços públicos locais, detém o poder discricionário de estabelecer exigências técnicas específicas para a adoção da tecnologia LED na iluminação pública, visando a compatibilização de interesses como a eficiência energética, a segurança viária e a qualidade de vida dos cidadãos.

A **discricionariedade administrativa**, embasada na competência municipal e nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, permite que a Administração Pública avalie, de acordo com as particularidades locais e as necessidades da comunidade, a conveniência e oportunidade de determinadas exigências técnicas a serem aplicadas. O poder discricionário concede margem de apreciação à autoridade municipal para avaliar fatores como disponibilidade de recursos, peculiaridades urbanísticas, impactos ambientais e aspectos orçamentários.

Importa salientar que o exercício do poder discricionário deve observar os limites impostos pela legislação vigente, pela jurisprudência consolidada e pelos princípios fundamentais que regem a Administração Pública, tais como a impessoalidade, a legalidade e a transparência.

Nesse sentido, caso o Município opte por adotar determinadas exigências técnicas específicas para a tecnologia LED na iluminação pública, é recomendável que tais medidas sejam devidamente fundamentadas e justificadas, demonstrando a relação direta com os objetivos de interesse público e o respeito aos parâmetros legais.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



2 - DA SOLICITAÇÃO DE REFRACTOR EM VIDRO PARA AS LUMINÁRIAS DE LED:

Luminárias dotadas de vidro temperado (lente primária) protegem as lentes em policarbonato (lentes secundárias) de amarelamento precoce em função da menor exposição das mesmas dos raios ultravioleta refletidos no piso, pela luz do sol, nas luminárias.

As Luminárias dotadas de vidro, contém uma camada a mais de proteção contra vandalismo.

O vidro plano permite fácil e eficiente manutenção (Limpeza) ao longo de sua vida útil, por mais que estejamos no deparando com a exigência IP (Índice de Proteção) IP 66 total para o conjunto óptico para as Luminárias, ainda sim evitaremos que poeira, poluição e sujeiras em geral que são comuns em suspensão nas cidades se agreguem nas lentes em policarbonato, assim como ocorre nas Luminárias Integradas HID dotadas destas lentes.

Caso ocorra o amarelamento das lentes em policarbonato precoce devido a exposição a intempéries, entendemos que restará ao município um prejuízo grande de perda de transparência do mesmo com prejuízos inequívocos ao fluxo luminoso.

Sendo assim, onde as lentes em vidro não possuem o mesmo coeficiente de dilatação do policarbonato, o que não ocasiona às mesmas a agregação de partículas o que ocorre nas de policarbonato quando submetidas a calor e frio. (dilatação e contração).

A perda de eficiência irrisória que ocorre nas Luminárias dotadas de vidro plano, além da lente em policarbonato, não é o mais importante para o município e sim a sua distribuição luminosa nas vias públicas.

As Luminárias que não têm vidro como refrator, são em geral são luminárias modulares, reconhecidamente muito baixo à sua qualidade em relação a depreciação perante ao controle de distribuição luminosa.

Tanto que, a própria Portaria nº 62/2022 do INMETRO que regulamenta a certificação de luminárias públicas viárias, a mesma não condiciona em caso de luminárias possuindo refrator do tipo vidro, não são sujeitas ao ensaio com proteção UV (ensaio da norma ASTM G154, ciclo 3, com tempo de exposição de 2016h), ou seja, a própria Portaria que concerne com o objetivo de proteção deste tipo de equipamento de forma compulsória, não se aplica devido a proteção que o próprio vidro traz a ela (luminária), sendo um bloqueador contra raios ultravioletas.

Todos os fabricantes que existem no Brasil utilizando-se de refrator tipo vidro liso temperado, possuem lente tanto em Policarbonato ou PMMA como secundária, pois é através dela, que é gerada a curva de controle de distribuição luminosa que se enquadra nas diretrizes da Portaria 62/2022 conforme NBR 5101 para ser aprovada.

Apesar da lente em vidro plano diminuir a quantidade de lumens da lâmpada de LED, por ser considerada mais uma barreira. Entendemos que a lente de vidro com proteção IK08, tem a finalidade de preservar a lente de polímero, pois esta impede a ação de agentes externos que debilitam a lente de polímeros, atenuando a deterioração via compostos orgânicos voláteis, e a incidência direta de raios ultravioletas (UV) presentes nas vias públicas. Vide item relacionado na Portaria nº 62, de 17 de fevereiro de 2022 (A.9.5 e A.9.5.3).

Levando-se em conta que a municipalidade não pretende se preocupar e dispensar recursos financeiros visando à manutenção preventiva (limpeza das luminárias), o uso de vidros planos eleva a expectativa



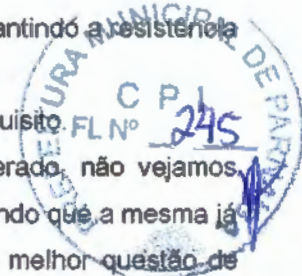
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



de vida útil da lente polímeros/termoplásticos devido à ação dos agentes supracitados, garantindo a resistência mecânica, sendo aplicada neste edital devido aos requisitos de segurança e durabilidade.

Além do que, existe uma ampla gama de fabricantes no setor que atendem tal requisito.

Neste caso, utilizando-se de lente primária tipo refrator vidro plano liso temperado, não vejamos nenhum impedimento desta municipalidade incluir o modelo com o tipo refrator de vidro, sendo que a mesma já possui lente em policarbonato, além de aumentar a condição de isonomia, alcança uma melhor questão de segurança perante aos produtos e durabilidade, comprovadamente em vários municípios do Brasil.



3 - DA ALTA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA:

O texto trata da resposta à solicitação de impugnação e já respondido em pedido de esclarecimentos da fabricante UNICOBA em relação ao requisito de eficiência luminosa mínima de 165 LM/W no edital de licitação. Destaca-se a clareza do edital ao especificar que a eficiência mínima é um padrão, permitindo eficiências iguais ou superiores.

O autor enfatiza que a UNICOBA já produz luminárias com eficiências acima de 150 LM/W, inclusive, consultando o próprio website do Procel, foi vislumbrado que a impugnante possui produtos com eficiência inclusive acima de 165 lm/w do que o exigido aqui neste processo licitatório, conforme abaixo podemos notar:

UNICOBA	LEDSTAR	SL VITTA V9.3 40W 4K0	6866	40	172
UNICOBA	LEDSTAR	SL VITTA V9.3 40W 5K0	6880	40	165
UNICOBA	LEDSTAR	SL VITTA V9.3 80W 4K0	13293	80	166
UNICOBA	LEDSTAR	SL VITTA V9.3 90W 4K0	15566	90	173
UNICOBA	LEDSTAR	SL VITTA V9.3 90W 5K0	15170	90	169
UNICOBA	LEDSTAR	SL VITTA V9.3 120W 4K0	20270	120	169
UNICOBA	LEDSTAR	SL VITTA V9.3 120W 5K0	19883	120	166
UNICOBA	LEDSTAR	SL-05274181C202	8594	52	165
UNICOBA	LEDSTAR	SL-07074181C202	11690	70	167
UNICOBA	LEDSTAR	SL-10674181C202	17558	106	166
UNICOBA	LEDSTAR	SL-10676181C202	17416	106	165
UNICOBA	LEDSTAR	SL-14074181C202	23376	140	167
UNICOBA	LEDSTAR	SL-14076181C202	23169	140	166
UNICOBA	LEDSTAR	SL VITTA V9.6 215W 4K0 C	36169,2	215	168
UNICOBA	LEDSTAR	SL VITTA V9.3 70W 4K0	11713	70	167
UNICOBA	LEDSTAR	SL VITTA V9.3 165W 4K0	30700	165	166

Retirado do website do Selo Procel em data 30.10.2023

Em resposta à impugnação apresentada, ressaltamos que a informação fornecida pela impugnante não está em consonância com a realidade. A alegação de que o erário poderia exigir uma eficiência padrão de 98 lm/w com base em uma Portaria do INMETRO é questionável, especialmente quando a própria impugnante já produz produtos com eficiências superiores a 165 lm/w.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



Causa-nos perplexidade a insistência da impugnante em sugerir que o município retroaja em suas especificações técnicas, ignorando as inovações e avanços tecnológicos já presentes no mercado. É importante ressaltar que diversos fabricantes optam por materiais como polímero e refratores em vidro plano liso podendo inclusive encontrar em fabricantes que oferecem tanto uma opção como outra na mesma marca, adaptando-se às demandas e peculiaridades do mercado consumidor.

No que concerne à eficiência padrão de 98 lm/w, é evidente que tal parâmetro se encontra consideravelmente aquém das atuais normas e padrões vigentes no cenário brasileiro. Adotar um patamar tão inferior seria não apenas desatualizado, mas também prejudicial ao erário, resultando na aquisição de produtos defasados e desprovidos das tecnologias mais recentes.

É imperativo salientar que a busca pela excelência e eficiência deve nortear as decisões do poder público, evitando a adoção de padrões ultrapassados que possam acarretar prejuízos à administração municipal. A legislação pertinente respalda a prerrogativa do município em estabelecer critérios condizentes com o avanço tecnológico e as expectativas do mercado.

Diante do exposto, reiteramos a legitimidade das especificações técnicas estabelecidas, pautadas no intuito de promover a modernização, a eficiência energética e a otimização dos recursos públicos. A defesa do interesse público deve prevalecer sobre propostas que, por sua natureza, contribuam para a obsolescência e a ineficiência.

Com isso, é importante destacar a evolução tecnológica. Apesar de não ser uma exigência do INMETRO, o mercado brasileiro tem adaptado suas tecnologias desde a regulamentação de luminárias públicas viárias de LED em 2017.

Ao longo dos seis anos, mais de 2.900 produtos foram certificados pelo INMETRO constando em website do próprio INMETRO para luminárias públicas viárias de LED, além de que, **esta administração para não se restringir a fabricantes, e conseqüentemente enfatiza, a possibilidade de participação de produtos que estão sob necessidade de homologação ao selo PROCEL, conforme consta em item 8.3:**

"Obs.: Caso a marca apresentada, não esteja no website, poderá ser apresentado a solicitação da fabricante perante a sua solicitação do Selo Procel dos respectivos modelos, será aceito apenas anterior a data de abertura do processo licitatório a sua validação, a apresentação se dará através do canal oficial da fabricante perante ao órgão responsável", demonstrando a variedade no mercado. O autor ressalta que o esclarecimento pode encontrar produtos que atendam às condições da licitação."

Além disso, argumenta que a exigência mínima de 150 LM/W, e agora 98/lm/w, pela UNICOBÁ já questionada anteriormente pela impugnante através de esclarecimentos, já superaria a própria Portaria do INMETRO, indicando que seguir padrões mais baixos pode resultar em produtos inferiores e impactos a longo prazo nos investimentos municipais.

O texto defende a clareza do edital, destaca a evolução tecnológica no mercado brasileiro e enfatiza a importância de adquirir produtos que atendam às tendências mercadológicas e padrões de eficiência superiores aos mínimos regulamentares.



PARNAÍBA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA




CONCLUSÃO

Diante do que fora exposto pela análise técnica e jurídica desta administração municipal, julga **IMPROCEDENTE** o recurso de impugnação apresentado, e sem a necessidade de alteração dos itens especificados.

Parnaíba-PI, 30 de Outubro de 2023

Atenciosamente,



Leônidas dos Santos Melo
Engenheiro Eletricista

Superintendente de Iluminação Pública



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



OFICIO 046/2023

De: Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária/Superintendência de Iluminação Pública

Para: Central de Licitações e Contratos Administrativos/CPL - II

Assunto: Resposta ao PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Em resposta ao pedido de impugnação a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2023, apresentado pela empresa ZAGONEL S.A., segue abaixo resposta/parecer para os itens apontados.

RESPOSTA:

Ao final requer a exclusão do descritivo em destaque na sequência.

A peça impugnatória foi encaminhada para apreciação e manifestação do órgão de Assessoramento Técnico para a licitação, em face do nosso total desconhecimento dos aspectos técnicos que envolvem a demanda.

1 - DOS FUNDAMENTOS E DO JULGAMENTO DO PEDIDO

Primeiramente, frisa-se que o município de Parnaíba, sempre se norteou pelos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e isonomia em seus processos licitatórios.

O artigo 3º da Lei nº 8.666/93 diz o seguinte:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento)

Analisando o artigo supracitado, verifica-se que a licitação visa a proposta mais vantajosa para a administração, e neste interim somente esta pode determinar a especificação do objeto que lhe satisfaça, sendo totalmente possível a discricionariedade da administração pública.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



Quando se trata de poder discricionário, diante de um caso concreto, a lei oferece opções à Administração Pública que, para realizar sua escolha, deve levar em conta critérios de oportunidade e conveniência e visar o atendimento do interesse público e a obtenção de determinado fim.

Neste sentido, Couto e Silva (1990, p. 51) explana que:

“Ao fixarem as leis as diferentes competências dos órgãos do Estado, se muitas vezes, indicam com exatidão milimétrica, qual deverá ser a conduta do agente público, em numerosíssimas outras lhes outorgam considerável faixa de liberdade, a qual pode consistir não só na faculdade de praticar ou de deixar de praticar certo ato, como também no poder, dentro dos limites legais, de escolher no rol das providências possíveis aquela que lhe parecer mais adequada à situação concreta”.

Para Meirelles (2005, p. 169), os fins não são discricionários; estão previstos na lei. Discricionários são os meios e modos de administrar.

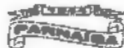
Ainda, com relação à justificativa para que o legislador permita que a lei transfira à Administração Pública poder discricionário, Meirelles (2005, p. 168) entende que:

“A discricionariedade administrativa encontra fundamento e justificativa na complexidade e variedade dos problemas que o Poder Público tem que solucionar a cada passo e para os quais a lei, por mais casuística que fosse não poderia prever todas as soluções, ou, pelo menos, a mais vantajosa para cada caso ocorrente”.

Assim, a Administração Pública encontra espaços de atuação que permitem que ela consiga atender à finalidade imposta pela lei e atingir o interesse público.

Mello (2012, p. 48) trata da discricionariedade diante do caso concreto – para ele, diante do caso concreto, a discricionariedade do administrador deve levá-lo à melhor escolha. O autor aponta a existência de elementos valorativos, que diante do caso concreto evidenciam diferenças entre as opções que a Administração dispõe, tomando uma melhor do que a outra e possibilitando dar soluções mais justas. Neste sentido, considera que:

“Discricionariedade [...] é a margem de liberdade que remanesça ao administrador para eleger, segundo critérios consistentes de razoabilidade, um, dentre pelo menos dois comportamentos cabíveis, perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, por força da fluidez das expressões da lei ou da liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair objetivamente, uma solução unívoca para a situação vertente. (MELLO, 2012, p. 48)”.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



Para Medauar (2015, p. 137), "o poder discricionário se sujeita não só às normas específicas para cada situação, mas a uma rede de princípios que asseguram a congruência da decisão ao fim de interesse geral e impedem seu uso abusivo." Assim, a discricionariedade caracteriza-se:

[...] por um poder de escolha entre soluções diversas, todas igualmente válidas para o ordenamento. Com base em habilitação legal, explícita ou implícita, a autoridade administrativa tem livre escolha para adotar ou não determinados atos, para fixar o conteúdo dos atos, para seguir este ou aquele modo de adotar o ato, na esfera da margem livre. Nessa margem, o ordenamento fica indiferente quanto à predeterminação legislativa do conteúdo da decisão. (MEDAUAR, 2015, p. 137).

Evidencia-se, deste modo, que a discricionariedade está prevista no ordenamento jurídico com vistas a possibilitar à Administração Pública dar resposta às complexas situações do dia a dia, para as quais nem sempre é possível que o legislador preveja todas as alternativas.

Nesta esteira a discricionariedade da Administração Pública nas licitações verificasse essencialmente na fase interna da licitação, quando da elaboração do edital, pois, após a publicação deste, a conduta da Administração fica limitada pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ou seja, está vinculada às normas e às condições do edital.

Um dos primeiros momentos em que se observa a discricionariedade administrativa na fase interna da licitação é quando a Administração define a modalidade e o tipo de licitação. Outro momento importante na elaboração do edital e talvez aquele no qual a Administração mais se utiliza do seu poder discricionário corresponde à etapa de estabelecimento dos critérios de habilitação, e **descrição do objeto**.

Nestê diapasão individualizaremos os tópicos apresentados pela empresa em seu pedido de providências, para que possamos fundamentar nossa decisão.

Como informado em pedido de esclarecimentos pela própria impugnante, mas devemos enfatizar que, no entanto, reconhece-se que a implementação adequada e segura dessa tecnologia requer a observância de normas técnicas e regulamentações que garantam a funcionalidade e a segurança do sistema de iluminação.

Nesse contexto, o Município de Parnaíba, na qualidade de ente federativo responsável pela gestão dos serviços públicos locais, detém o poder discricionário de estabelecer exigências técnicas específicas para a adoção da tecnologia LED na iluminação pública, visando a compatibilização de interesses como a eficiência energética, a segurança viária e a qualidade de vida dos cidadãos.

A **discricionariedade administrativa**, embasada na competência municipal e nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, permite que a Administração Pública avalie, de acordo com as particularidades locais e as necessidades da comunidade, a conveniência e oportunidade de determinadas exigências técnicas a serem aplicadas. O poder discricionário concede margem de apreciação à autoridade municipal para avaliar fatores como disponibilidade de recursos, peculiaridades urbanísticas, impactos ambientais e aspectos orçamentários.

Importa salientar que o exercício do poder discricionário deve observar os limites impostos pela legislação vigente, pela jurisprudência consolidada e pelos princípios fundamentais que regem a Administração Pública, tais como a impessoalidade, a legalidade e a transparência.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



Nesse sentido, caso o Município opte por adotar determinadas exigências técnicas específicas para a tecnologia LED na iluminação pública, é recomendável que tais medidas sejam devidamente fundamentadas e justificadas, demonstrando a relação direta com os objetivos de interesse público e o respeito aos parâmetros legais.

1. ALUMÍNIO INJETADO

O uso de alumínio injetado sob alta pressão na fabricação de invólucros para luminárias de LED oferece vantagens significativas em comparação com o alumínio extrudado, respaldadas por fatores técnicos crucialmente relevantes.

Um primeiro plano, o processo de injeção proporciona uma precisão dimensional excepcional, permitindo a criação de peças intrincadas e detalhadas. Essa característica torna-se vital para a eficiência e estética das luminárias contemporâneas, onde a complexidade do design pode ser um diferencial determinante.

A resistência mecânica do alumínio injetado transcende notavelmente a do alumínio extrudado, garantindo uma durabilidade excepcional mesmo diante de condições adversas. A elevada pressão empregada no processo de injeção resulta em uma estrutura mais densa e uniforme, conferindo à peça uma robustez mecânica substancialmente superior se comparada ao alumínio extrudado.

Além disso, a consideração crítica da dissipação de calor emerge como ponto focal no design de luminárias de LED. O superaquecimento representa uma ameaça à eficiência e longevidade dos LEDs. O alumínio injetado, devido à sua condutividade térmica superior, revela-se altamente eficiente na dissipação de calor. Essa propriedade é fundamental para manter a temperatura dos LEDs em níveis ideais, garantindo desempenho prolongado e consistente.

Ao buscar fornecedores brasileiros, é imperativo ressaltar a importância desses atributos técnicos no invólucro da luminária de LED. A preferência pelo alumínio injetado não apenas assegura padrões elevados de qualidade e durabilidade, mas também contribui para o avanço da eficiência energética e estética nas soluções de iluminação disponíveis no mercado nacional.

As luminárias com corpo em liga de alumínio injetado a alta pressão se destacam por possuírem excelente resistência física e capacidade de dissipação de calor, além de uniformidade no acabamento das peças e ausência de porosidade. Tais características justificam a escolha de empresas já consolidadas no mercado, que adotam essa tecnologia na fabricação de seus produtos.

É importante destacar que a própria empresa impugnante oferece modelos que utilizam essa tecnologia de injeção sob alta pressão, o que reforça que é compreensível para o erário buscar as melhores alternativas. Um exemplo é a "Luminária Pública Lumos Evo" disponível em seu catálogo de produtos (<https://www.zagonel.com.br/iluminacao/luminaria-publica-lumos-evo-z159>), que, embora não utilize a tecnologia SMD, opta pelo COB.

Portanto, entendemos que a opção pelo corpo da luminária em alumínio injetado não comprometerá a competitividade do certame.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



CONCLUSÃO

Diante do que fora exposto pela análise técnica e jurídica desta administração municipal, que foram recebidos **JULGA IMPROCEDENTE** a impugnação, e sem a necessidade de alteração do processo.

Parnaíba-PI, 30 de Outubro de 2023

Atenciosamente,

Leônidas dos Santos Melo
Engenheiro Eletricista
Superintendente de Iluminação Pública



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**



OFICIO 043/2023

De: Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária/Superintendência de Iluminação Pública

Para: Central de Licitações e Contratos Administrativos/CPL - II

Assunto: Resposta ao PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Em resposta ao pedido de esclarecimento referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2023, apresentado pela empresa UNICOPA ENERGIA S.A., segue abaixo resposta/parecer para os itens listados no referido e-mail.

RESPOSTA:

Pedido de Esclarecimentos UNICOPA:

A utilização de tecnologia LED para iluminação pública tem demonstrado benefícios substanciais em termos de eficiência energética, durabilidade e qualidade luminosa. No entanto, reconhece-se que a implementação adequada e segura dessa tecnologia requer a observância de normas técnicas e regulamentações que garantam a funcionalidade e a segurança do sistema de iluminação.

Nesse contexto, o Município de Parnaíba, na qualidade de ente federativo responsável pela gestão dos serviços públicos locais, detém o poder discricionário de estabelecer exigências técnicas específicas para a adoção da tecnologia LED na iluminação pública, visando a compatibilização de interesses como a eficiência energética, a segurança viária e a qualidade de vida dos cidadãos.

A discricionarieidade administrativa, embasada na competência municipal e nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, permite que a Administração Pública avalie, de acordo com as particularidades locais e as necessidades da comunidade, a conveniência e oportunidade de determinadas exigências técnicas a serem aplicadas. O poder discricionário concede margem de apreciação à autoridade municipal para avaliar fatores como disponibilidade de recursos, peculiaridades urbanísticas, impactos ambientais e aspectos orçamentários.

Importa salientar que o exercício do poder discricionário deve observar os limites impostos pela legislação vigente, pela jurisprudência consolidada e pelos princípios fundamentais que regem a Administração Pública, tais como a impessoalidade, a legalidade e a transparência.

Nesse sentido, caso o Município opte por adotar determinadas exigências técnicas específicas para a tecnologia LED na iluminação pública, é recomendável que tais medidas sejam devidamente fundamentadas e justificadas, demonstrando a relação direta com os objetivos de interesse público e o respeito aos parâmetros legais.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



1. VIDA ÚTIL DA LUMINÁRIA:

A justificativa se norteia na condição de se exigir a vida útil da luminária sendo ≥ 60.000 horas, considerando 10% úteis de depreciação (L90), tanto para o fluxo quanto para cromaticidade, considerando a temperatura ambiente de $25^{\circ} C.$, sendo que, nesta condição o fabricante consegue comprovar a sua performance de iluminância da luminária, que a mesma atenderá rendimento óptico igual ou superior a 90% em até 60.000 horas, mesmo sabendo que hoje existem no mercado produtos superiores com esta vida útil.

Desta forma, através da apresentação do próprio fabricante do CHIP LED utilizado no modelo de luminária, utilizando a apresentação através da TM21 LM-80, onde consta os cenários de acordo com a L70, L80 e L90, importantes fabricantes de LED mundiais, hoje possuem esta condição demonstrada, onde é possível verificar a longevidade de alcance desta performance, desde que respeitada corrente máxima de operação segundo limite declarado pelo fabricante.

Além do mais, muitos fabricantes utilizam de controladores que não possuem a compensação de fluxo luminoso quando é projetado para manter o fluxo luminoso estável, desta forma, maioria das vezes, não aumentando a corrente de saída do driver para compensar os efeitos da depreciação do fluxo luminoso do LED.

Por exemplo:

a) Luminária 50W X 165LM/W:

8.250 LUMENS PROJETADOS EM L90, 60.000 HORAS

Até a sua vida útil alcançar, a mesma considera-se com a devida depreciação do fluxo luminoso do conjunto óptico em 7.425 lumens eficiência luminosa efetiva 148,5 lm/w, com depreciação de até 10% do fluxo luminoso até o período de 60.000 horas de funcionamento.

b) Luminária 50W x 165 LM/W:

8.250 LUMENS PROJETADOS EM L70: 60.000 HORAS,

Até a sua vida útil alcançar, a mesma considera-se com a devida depreciação do fluxo luminoso do conjunto óptico em 5.775 lumens, eficiência luminosa efetiva 115,5 LM/W; com depreciação de até 30% do fluxo luminoso, até o período de 60.000 horas de funcionamento.

Neste caso, é nítido observar, que além da queda brutal em eficácia luminosa para aquele ponto de luz que utilizará LED, o prejuízo aumentaria em mais de 20% na aquisição do produto ao erário, pois estaria entregando menos eficiência luminosa no decorrer do período de depreciação e fator de manutenção da luminária de LED, e bem como, não conseguindo atingir os valores mínimos exigidos com relação aos níveis de luminância projetados em cenários luminotécnicos, ponto crucial do objetivo central, que versa com o projeto resignado de investimento com os recursos públicos oriundos de dotação orçamentaria específica que se define na contribuição de iluminação pública custeada pelo cidadão do município de Parnaíba em se tratando de aquisição de produtos com consequência direta em eficiência energética e principalmente, economia de energia e segurança pública.



2. DA SOLICITAÇÃO DE REFRACTOR EM VIDRO PARA AS LUMINÁRIAS DE LED:

JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DE VIDRO LISO PLANO TEMPERADO

Luminárias dotadas de vidro temperado (lente primária) protegem as lentes em policarbonato (lentes secundárias) de amarelamento precoce em função da menor exposição das mesmas dos raios ultravioleta refletidos no piso, pela luz do sol, nas luminárias.

As Luminárias dotadas de vidro, contém uma camada a mais de proteção contra vandalismo.

O vidro plano permite fácil e eficiente manutenção (Limpeza) ao longo de sua vida útil, por mais que estejamos não deparando com a exigência IP (Índice de Proteção) IP 66 total para o conjunto óptico para as Luminárias, ainda sim evitaremos que poeira, poluição e sujeiras em geral que são comuns em suspensão nas cidades se agreguem nas lentes em policarbonato, assim como ocorre nas Luminárias Integradas HID dotadas destas lentes.

Caso ocorra o amarelamento das lentes em policarbonato precoce devido a exposição a intempéries, entendemos que restará ao município um prejuízo grande de perda de transparência do mesmo com prejuízos inequívocos ao fluxo luminoso.

Sendo assim, onde as lentes em vidro não possuem o mesmo coeficiente de dilatação do policarbonato, o que não ocasiona às mesmas a agregação de partículas o que ocorre nas de policarbonato quando submetidas a calor e frio. (dilatação e contração).

A perda de eficiência irrisória que ocorre nas Luminárias dotadas de vidro plano, além da lente em policarbonato, não é o mais importante para o município e sim a sua distribuição luminosa nas vias públicas.

As Luminárias que não têm vidro como refrator, são em geral são luminárias modulares, reconhecidamente muito baixo a sua qualidade em relação a depreciação perante ao controle de distribuição luminosa.

Tanto que, a própria Portaria nº 62/2022 do INMETRO que regulamenta a certificação de luminárias públicas viárias, a mesma não condiciona em caso de luminárias possuindo refrator do tipo vidro, não são sujeitas ao ensaio com proteção UV (ensaio da norma ASTM G154, ciclo 3, com tempo de exposição de 2016h), ou seja, a própria Portaria que concerne com o objetivo de proteção deste tipo de equipamento de forma compulsória, não se aplica devido a proteção que o próprio vidro traz a ela (luminária), sendo um bloqueador contra raios ultravioletas.

Todos os fabricantes que existem no Brasil utilizando-se de refrator tipo vidro liso temperado, possuem lente tanto em Policarbonato ou PMMA como secundária, pois é através dela, que é gerada a curva de controle de distribuição luminosa que se enquadra nas diretrizes da Portaria 62/2022 conforme NBR 5101 para ser aprovada.

Neste caso, utilizando-se de lente primária tipo refrator vidro plano liso temperado, não vejamos nenhum impedimento desta municipalidade incluir o modelo com o tipo refrator de vidro, sendo que a mesma já



Parnaíba

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



possui lente em policarbonato, além de aumentar a condição de isonomia, alcança uma melhor questão de segurança perante aos produtos e durabilidade, comprovadamente em vários municípios do Brasil.

3. SOLICITAÇÃO EXCLUSIVA DE NÚMEROS DE PARAFUSOS NA LUMINÁRIA LED:

Representando a especificação técnica exigida sobre o item 7.1.12. Montagem, a exigência se dá pela vantajosidade de solicitar encaixes para postes ou braços com diâmetro reduzido, neste caso, é importante enfatizar que, esta exigência ela se trata como mínimo, neste caso, aumenta a segurança do produto instalado, sabendo que, a maioria dos ensaios, não são repetidos em diâmetros menores sobre os ensaios de impacto, neste caso, será exigido o mínimo de dois parafusos para a sua devida montagem.

4. EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EXORBITANTE EM EDITAL:

O texto trata da resposta à solicitação de esclarecimentos da fabricante UNICOBA em relação ao requisito de eficiência luminosa mínima de 165 LM/W no edital de licitação. Destaca-se a clareza do edital ao especificar que a eficiência mínima é um padrão, permitindo eficiências iguais ou superiores.

O autor enfatiza que a UNICOBA já produz luminárias com eficiências acima de 150 LM/W, indicando a evolução tecnológica. Apesar de não ser uma exigência do INMETRO, o mercado brasileiro tem adaptado suas tecnologias desde a regulamentação de luminárias públicas viárias de LED em 2017.

Ao longo dos seis anos, mais de 2.900 produtos foram certificados pelo INMETRO constando em website do próprio INMETRO para luminárias públicas viárias de LED, além de que, esta administração possibilita a participação de produtos que estão sob necessidade de homologação ao selo PROCEL, conforme consta em item 8.3, "Obs.: Caso a marca apresentada, não esteja no website, poderá ser apresentada a solicitação da fabricante perante a sua solicitação do Selo Procel dos respectivos modelos, será aceito apenas anterior a data de abertura do processo licitatório a sua validação, a apresentação se dará através do canal oficial da fabricante perante ao órgão responsável", demonstrando a variedade no mercado. O autor ressalta que o esclarecimento pode encontrar produtos que atendam às condições da licitação.

Além disso, argumenta que a exigência mínima de 150 LM/W pela UNICOBA já supera a Portaria do INMETRO, indicando que seguir padrões mais baixos pode resultar em produtos inferiores e impactos a longo prazo nos investimentos municipais.

O texto defende a clareza do edital, destaca a evolução tecnológica no mercado brasileiro e enfatiza a importância de adquirir produtos que atendam às tendências mercadológicas e padrões de eficiência superiores aos mínimos regulamentares.

5. DA SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO A DIRETIVA 2011/65/EU

O ensaio Teste de RoHS desempenha um papel crucial na garantia da ausência de substâncias nocivas em luminárias LED para o município de Parnaíba. Ao submeter esses produtos ao teste, a cidade reforça seu compromisso ambiental e com o bem-estar da população, contribuindo para um ambiente urbano sustentável. Além disso, a exigência do cumprimento do RoHS nas luminárias oferece benefícios, como a



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



redução do risco de contaminação e a promoção da inovação na produção eletrônica. A flexibilidade do município em aceitar documentos comprobatórios destaca sua abordagem consciente, facilitando a participação de empresas sustentáveis em processos licitatórios.

A busca por produtos de iluminação eficientes é vital para o desenvolvimento do município de Parnaíba, em Piauí. Investir de maneira inteligente nesses recursos públicos é crucial para alcançar eficiência energética e qualidade de vida. A diversidade de opções no mercado brasileiro permite à gestão municipal escolher entre diversas marcas, promovendo a competição saudável entre fabricantes e incentivando a melhoria contínua. Valorizar a qualidade e diversidade no mercado de iluminação reflete o compromisso de Parnaíba com a excelência em serviços públicos, impactando diretamente na qualidade de vida dos moradores e contribuindo para uma cidade mais atrativa e sustentável.

Neste caso, será aceito caso a mesma detenha de Certificação ISO 14000 ou superior, sendo um processo que contém os elementos importantes do gerenciamento de uma empresa para identificar os aspectos significativos relativos a meio ambiente que a empresa pode influenciar e controlar, neste caso de não apresentação de ensaio, pois entendemos que é o documento que poderia ser substituído, mas que o ensaio é mais fácil a sua exigência e ter mais opções de fabricantes para a participação deste certame, sendo assim, deixaremos a condição de aceitação tanto um ou como outro neste caso.

Por tais razões, o presente pedido de providências em relação aos esclarecimentos apresentado pela empresa UNICOPA, apenas o item 5 poderá ser aceito de uma forma ou outra, e os demais negando provimento das solicitações.

6. CONCLUSÃO

Diante do que fora exposto pela análise técnica e jurídica desta administração municipal, sem a necessidade de alteração dos itens especificados.

Parnaíba-PI, 30 de Outubro de 2023

Atenciosamente,


Leônidas dos Santos Melo
Engenheiro Eletricista
Superintendente de Iluminação Pública

Central de Licitações <cpl@parnaiba.pi.gov.br>

PREFEITURA DE
PARNAÍBA**Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO- PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI -
CP 14/2023 - ABERTURA 07/11**

1 mensagem

Central de Licitações e Contratos Administrativos - CLCA <cpl@parnaiba.pi.gov.br> 31 de outubro de 2023 às 12:01
Para: LEDSTAR - Licitação <licitacao@ledstar.com.br>

Bom dia,
Encaminhamos em anexo a resposta ao pedido de esclarecimento, emitido pela Superintendência de Iluminação Pública do Município de Parnaíba-PI.

Aguardamos confirmação de recebimento do email.

Em sex., 27 de out. de 2023 às 08:30, LEDSTAR - Licitação <licitacao@ledstar.com.br> escreveu:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI

Prezados Senhores, bom dia!

A empresa **Unicoba Energia S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ nº 23.650.282/0002-59, interessada em participar do presente certame, vem respeitosamente por meio deste solicitar **ESCLARECIMENTOS** Ref.: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2023**, cujo Constitui objeto da presente licitação tem por A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA COM MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA INCLUSOS PARA SEREM UTILIZADOS NO PÁTIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. NOS BAIROS, RUAS, LOGRADOUROS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAIS, ASSIM COMO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS APLICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, conforme as especificações constantes no edital e seus anexos

DOS ESCLARECIMENTOS**1. DA VIDA ÚTIL DA LUMINÁRIA LED.**

Consta em edital a solicitação de vida útil mínima de 60.000 horas L90, ocorre que a medição com base na Portaria 62 do INMETRO é determinada como 50.000 horas L70.

“B.6.2 Manutenção do fluxo luminoso da luminária

O tempo de vida útil estimado para os produtos de LED é normalmente dado em termos de expectativa de horas de operação até que o fluxo luminoso da luminária diminua a 70 % do seu valor inicial (denotado L70). Existem duas opções para demonstrar a conformidade com a manutenção do fluxo luminoso da luminária, opção 1: Desempenho do Componente ou opção 2: Desempenho da Luminária.”

Ponto final projetado Manutenção de fluxo exigido

para produtos de 50 000 h

36 000 h $\geq 77,35 \%$

38 500 h $\geq 75,98 \%$

42 000 h $\geq 74,11 \%$

44 000 h $\geq 73,06 \%$

48 000 h $\geq 71,01 \%$

49 500 h $\geq 70,25 \%$

50 000 h $\geq 70,00 \%$



Diante do exposto entendemos que a vida útil solicitada é com a medição correta de 60.000 horas L70, conforme menciona a Portaria 62 do INMETRO, está correto o nosso entendimento?

2. DA SOLICITAÇÃO DE REFRATOR EM VIDRO.

A exigência afixada provavelmente implicará no cerceamento do número de concorrentes, que mesmo capacitados dentro das melhores práticas dos produtos objeto deste Edital e aderentes às normas pertinentes, ficarão alijados de participação no certame.

Luminárias com vidro, tem uma perda média de 10% do fluxo luminoso, comparadas a luminárias com lentes em policarbonato, ou seja, para se obter o mesmo fluxo luminoso uma luminária com vidro deve consumir pelo menos 10% mais energia elétrica do que uma luminária com lente em policarbonato.

O vidro foi um material que já foi muito utilizado no passado em luminárias que utilizavam lâmpadas de Vapor de Sódio ou Metálico, pois era necessário pela alta temperatura na fusão dos gases, mas que atualmente é totalmente desnecessário para luminárias com a tecnologia LED.

Dito isso, conclui-se que a exigência do Vidro, além de cercear a participação de diversos fabricantes certificados conforme Portaria 62 do INMETRO, fará com que a prefeitura pague mais caro por um produto e gaste mais dinheiro com a conta de energia mensal.

Neste sentido, questiona-se se serão aceitas luminárias, em total acordo com as exigências legais e técnicas, que façam uso de lentes, disjuntores e refratores de policarbonato com aditivo anti-UV em conformidade a Portaria 62 do INMETRO de acordo com a NORMA ASTM G154?

3. SOLICITAÇÃO EXCLUSIVA DE NÚMEROS DE PARAFUSOS NA LUMINÁRIA LED.

Verificamos em edital a solicitação de um valor mínimo de parafusos na fixação da luminária LED, ocorre que a NORMA ABNT NBR IEC 60598-1:2010, na qual determina os parâmetros de segurança e resistência do produto, em nenhum trecho cita o número de parafusos para a fixação da luminária LED. A luminária LED com 1 parafuso ou com 5 parafusos de fixação é aprovada pelos mesmos testes para comprovar a sua eficiência e resistência.

Diante do exposto, entendemos que deve ser aceito luminárias em conformidade a Portaria 62 do INMETRO em atendimento as NORMAS nela descritas, independentemente do número de parafusos, está correto o nosso entendimento?

4. DA EFICIENCIA ENERGÉTICA EXORBITANTE EM EDITAL.

Verificamos no edital a solicitação de eficiência mínima de 165 lm/W, ocorre que o valor descrito de potência e eficiência energética não condiz com a realidade da maioria dos fabricantes de luminárias LED, pois o valor de eficiência comum em mercado é em torno de 150 lm/W, desta forma o município ajustando o dados solicitados de eficiência energética, passa a apreciar ofertas mais vantajosas a economicidade desta prefeitura.

O INMETRO prevê um ajuste de até 10% na variação de potência, assim variando também o fluxo luminoso e a eficiência energética.

Diante do exposto entendemos como valido o ajuste da margem de 6% no fluxo luminoso e da eficiência da luminária LED, esta correto o nosso entendimento?



5. Da solicitação de atendimento a diretiva 2011/65/EU - RoHS

A União Europeia desde 2003 possui a Diretiva 2002/95/EU, emitida pelo Parlamento e pelo Conselho da União Europeia, conhecida como RoHS (Restrictions of the use of Certain Hazardous Substances). Ela limita que as seguintes substâncias sejam usadas nos equipamentos eletroeletrônicos (EEE): cádmio (Cd), mercúrio (Hg), cromo hexavalente (Cr(VI)), bifenilas polibromadas (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) e chumbo (Pb). A segunda versão da norma foi publicada em 2011, adotada em janeiro de 2013 (RoHS 2 – Diretiva 2011/65/EU). Em 2015, alguns ftalatos (DEHP, BBP, DBP and DIBP) foram adicionados à lista de substâncias restritas, aplicável a partir de 2019.

O Brasil ainda não possui uma norma específica que restringe que essas substâncias perigosas sejam usadas em processos de fabricação em equipamentos eletroeletrônicos. Dessa forma, considerando a necessidade de construir mecanismos de proteção da saúde humana, incluídos os trabalhadores que atuam na fabricação, reciclagem e destinação destes equipamentos, e dos consumidores que utilizam os produtos, bem como do meio ambiente como um todo, se faz necessário e urgente o desenvolvimento de estratégias nacionais para a gestão adequada desses produtos.

Fonte: <http://www.mma.gov.br/seguranca-quimica/gestao-das-substancias-quimicas/rohs-brasileira>.

Ou seja, a certificação acima não se aplica a produtos fabricados no BRASIL, pois a mesma é para comercio de produtos na EUROPA, porém as luminárias LED, possuem componentes importados em sua composição, aos quais possuem a devida certificação.

Em face do supra exposto, informamos que possuímos componentes atendimento ao ROHS, aos quais são o CHIP LED e o DRIVER CONTROLADOR, nesse sentido, indagamos se seria suficiente para o atendimento de solicitação deste item?



Gustavo Henrique Maia Vieira | Analista de Licitação Jr

+55 11 91566 8903


Rua Alexandre Dumas, 1711 – 10º andar – Birman – Chácara Santo Antônio, São Paulo.

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Site: parnaiba.pi.gov.br

 **RESPOSTA ENGENHARIA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.pdf**
539K





RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33083/2023



REF. : CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023

Trata-se de impugnação ao edital, apresentada pela empresa ZAGONEL S.A e pela empresa UNICOBA ENERGIA S.A, referente à licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 14/2023, cujo objeto é a EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELETRICA COM MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA INCLUSOS PARA SEREM UTILIZADOS NO PÁTIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NOS BAIRROS, RUAS, LOGRADOUROS E INSTALAÇÕES ELETRICAS PREDIAIS, ASSIM COMO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS APLICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI.

DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

Nos termos do disposto no Edital e do artigo 41, §2º da Lei 8.666/93, é cabível o direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Desse modo, observa-se que as impugnantes encaminharam sua petição através do e-mail cpl@parnaiba.pi.gov.br, tendo a empresa ZAGONEL S.A encaminhado dia 27/10/2023 às 10:04 horas e a empresa UNICOBA ENERGIA S.A encaminhado dia 27/10/2023 às 17:32 horas e, considerando que a data de abertura da sessão pública está marcada para o dia 07/11/2023, as presentes impugnações apresentam-se tempestivas, ou seja, dentro do prazo legal.

DAS RAZÕES - UNICOBA ENERGIA S.A

Em suas razões a empresa UNICOBA ENERGIA S.A alega em síntese que verifica-se no Edital a solicitação de luminárias LED com a eficiência energética impraticável. Que o edital solicita eficiência energética mínima de 165 lm/W. e que no entanto, essa eficiência energética vai muito além do que determina a Portaria 62 do INMETRO. Sendo assim, a Unicoba pugna pela correção do descritivo do Edital, visto que o descritivo contém vícios ao solicitar luminária de no mínimo 165 lm/W. Que a descrição do Edital não se atenta a solicitar a luminária em conformidade com a Portaria 62 do INMETRO, que determina como item de Classe A, luminárias LED com eficiência energética acima de 98 lm/W.

Sendo assim, deve ser desconsiderado o direcionamento do produto e constar apenas o pleno atendimento à Portaria 62 do INMETRO, pois a Prefeitura solicita no Edital uma eficiência energética 68% (sessenta e oito por cento) maior do que a recomendada pela Portaria 62 do INMETRO, sem qualquer fundamentação técnica. Que ao solicitar Vidro e Procel com no mínimo 165 lm/W, somente 2 empresas atendem ao que solicita o edital.

Desta maneira fica claro o cerceamento do certame, que somente 2 empresas atendem aos requisitos de potência, eficiência, vidro e procel conforme exigência editalícia. Considera-se equivocada a indicação das taxas de eficiência luminosa e a evidente necessidade de adequação para todos os itens, contribuindo para que as luminárias, a serem adquiridas neste certame, estejam em acordo com a tecnologia vigente e ao padrão do mercado, que o erário público seja preservado.

Carla



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



que o certame traga economia ao município e que sejam ofertados produtos de alta eficiência em comum de mercado.

Em face do exposto, requer-se seja a presente impugnação julgada procedente, e requerer-se a retificação do Edital e de seus termos.

Por fim, requer-se o adiamento da sessão de licitação para a próxima data disponível após o prazo condizente para as adequações editalícias e das próprias propostas e a serem realizadas.

DAS RAZÕES - ZAGONEL S.A

Em suas razões a empresa ZAGONEL S.A ao realizar a análise das cláusulas e condições para participação no pleito em tela, identifica pontos que geram incertezas, mercedores de análise e revisão. Assim sendo, iremos transcorrer apontamentos a respeito das especificações mercedoras de análise e revisão, as quais referem-se:

ALUMÍNIO INJETADO

Ao fazer uma análise do edital e seu termo de referência, nos deparamos com algumas restrições a ampla participação do processo licitatório em referência, mais especificamente quanto ao corpo da luminária. O edital ao exigir luminárias confeccionado em alumínio injetado restringe todos demais processos de fabricação do produto, que também podem ser produzidos através da extrusão do alumínio.

Faremos agora uma análise das diferenças do alumínio injetado para o extrusado, vejamos:

Alumínio Injetado: os lingotes de alumínio são aquecidos a uma temperatura em torno de 620°C a 720°C até que o alumínio se torne líquido. Com o uso de uma máquina especial conhecida como injetora, que acomoda um molde projetado de acordo com a peça final desejada, através de uma interface conhecida como bucha de injeção permite que o alumínio líquido seja despejado.

Com o auxílio de um pistão, o alumínio é pulsionado em alta velocidade para o molde pré-aquecido. simultaneamente a injetora exerce pressão no molde para que esse permaneça fechado durante esse processo. O resultado desse processo é uma peça de alumínio injetado.

Alumínio Extrusado: acontece o aquecimento do tarugo de alumínio a uma temperatura que varia em torno de 450°C a 500°C, até que o alumínio se torne maleável. Com uso de uma máquina conhecida como extrusora, o tarugo de alumínio é pressionado contra uma ferramenta vazada projetada de acordo com a peça final desejada, e na outra extremidade da ferramenta obtemos o perfil de alumínio, que pode conter comprimentos variados. Após esse processo o perfil segue para um forno onde ocorre a têmpera, que dá dureza ao material, e por fim o perfil é cortado na dimensão desejada da peça. O resultado desse processo é uma peça de alumínio extrusado.

Todos os processos de produção do corpo da luminária acima descritas são igualmente capazes de atender as condições de qualidade exigidas na Portaria no 62/22 do INMETRO, portaria esta que estabelece os requisitos de cumprimento obrigatório, referentes ao desempenho e segurança das luminárias públicas de LED.

Existem algumas características que não modificam o desempenho da luminárias, mas que distingue a forma de produção de seu corpo por exemplo:

1) no caso da extrusão a liga utilizada possui aproximadamente 97,5% de alumínio, já o da injeção, para dar maior fluidez ao material, esse é dopado com outros componentes, tendo aproximadamente 80,25% de alumínio na composição final da peça; 2) existem, também, características térmicas e mecânicas distintas para cada liga de alumínio, as que mais chamam a

Carla



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



atenção são a dureza (que no caso do alumínio injetado é ligeiramente maior) e a condutividade térmica (que no caso a solução extrudada é praticamente o dobro da solução injetada).

No entanto, isso não significa que uma solução é mais resistente que a outra, ou que possui melhor dissipação termina tudo depende dos respectivos projetos das soluções. É compreendido que a exigência de que o corpo da luminária seja produzido em alumínio injetado tenha sido feita prezando garantir, entre outros, a qualidade mecânica e térmica do produto. Porém NÃO há comprovações técnicas de que a opção utilizada pela Administração é a melhor e a mais apropriada.

Portanto, ressaltamos que tanto a luminária com alumínio injetado, quanto a luminária com alumínio extrusado, **ATENDEM PERFEITAMENTE** todas as características impostas pelo INMETRO, sendo devidamente comprovadas através de laudos oficiais elaborados por laboratórios credenciados e que são exigidos no certame.

Por todo exposto, requer-se que a municipalidade adeque as especificações do edital e Termo de Referência, constando as especificações de acordo com as normas vigentes.

Assim, para que não se consolide um processo licitatório com vícios e conseqüentemente traduza para uma decisão equivocada, podendo trazer prejuízos para esta Administração, esta Impugnante, requer que seja: Acatado os apontamentos, a fim do solicitado estar em consonância com a norma; Realizado todos os ajustes legais e cabíveis no ato convocatório em tela diante de todos os vícios apontados.

DA ANÁLISE DO PEDIDO

Antes de adentrar ao mérito do pedido é importante ressaltar que os serviços de iluminação pública são essenciais, são serviços de natureza continuada, são considerados urgentes e que podem causar danos caso sejam interrompidos. Os serviços essenciais são ligados às garantias de condições de saúde e de segurança, que são indispensáveis para a vida digna dos cidadãos.

O artigo 10 da lei 7.783/89 estabelece que:

Art. 10. São considerados serviços ou atividades essenciais;

I – tratamento e abastecimento de água, produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

O decreto 10.282/2020 do governo federal que regulamenta a lei 13.979/20 também define serviços públicos e as atividades essenciais.

Art. 3º As medidas previstas na lei nº 13.979/20 deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º. São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência a saúde ou a segurança da população, tais como:

XI – iluminação pública

Em resposta à impugnação da empresa **UNICOPA ENERGIA S. A**, por se tratar de questionamentos técnicos, através do ofício nº 045/2023 subscrito pelo Engenheiro Eletricista e



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA DE
PARNAÍBA



Superintendente de Iluminação Pública do Município de Parnaíba-PI, o senhor Leônidas dos Santos Melo, ressalta que:

1 - DOS FUNDAMENTOS E DO JULGAMENTO DO PEDIDO:

Primeiramente, frisa-se que o município de Parnaíba, sempre se norteou pelos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e isonomia em seus processos licitatórios.

O artigo 3º da Lei nº 8.666/93 diz o seguinte:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento).

Analisando o artigo supracitado, verifica-se que a licitação visa à proposta mais vantajosa para a administração, e neste interim somente esta pode determinar a especificação do objeto que lhe satisfaça, sendo totalmente possível a discricionariedade da administração pública. Quando se trata de poder discricionário, diante de um caso concreto, a lei oferece opções à Administração Pública que, para realizar sua escolha, deve levar em conta critérios de oportunidade e conveniência e visar o atendimento do interesse público e a obtenção de determinado fim.

Neste sentido, Couto e Silva (1990, p. 51) explana que:

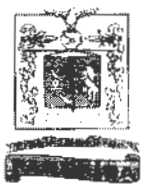
“Ao fixarem as leis as diferentes competências dos órgãos do Estado, se muitas vezes, indicam com exatidão milimétrica, qual deverá ser a conduta do agente público, em numerosíssimas outras lhes outorgam considerável faixa de liberdade, a qual pode consistir não só na faculdade de praticar ou de deixar de praticar certo ato, como também no poder, dentro dos limites legais, de escolher no rol das providências possíveis aquela que lhe parecer mais adequada à situação concreta”.

Para Meirelles (2005, p. 169), os fins não são discricionários; estão previstos na lei. Discricionários são os meios e modos de administrar. Ainda, com relação à justificativa para que o legislador permita que a lei transfira à Administração Pública poder discricionário, Meirelles (2005, p. 168) entende que:

“A discricionariedade administrativa encontra fundamento e justificativa na complexidade e variedade dos problemas que o Poder Público tem que solucionar a cada passo e para os quais a lei, por mais casuística que fosse não poderia prever todas as soluções, ou, pelo menos, a mais vantajosa para cada caso ocorrente”.

Assim, a Administração Pública encontra espaços de atuação que permitem que ela consiga atender à finalidade imposta pela lei e atingir o interesse público. Mello (2012, p. 48) trata da discricionariedade diante do caso concreto – para ele, diante do caso concreto, a discricionariedade do administrador deve levá-lo à melhor escolha. O autor aponta a existência de elementos

Handwritten signature and initials.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



valorativos, que diante do caso concreto evidenciam diferenças entre as opções que a Administração dispõe, tornando uma melhor do que a outra e possibilitando dar soluções mais justas. Neste sentido, considera que:

“Discricionariedade [...] é a margem de liberdade que remanesça ao administrador para eleger, segundo critérios consistentes de razoabilidade, um, dentre pelo menos dois comportamentos cabíveis. perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, por força da fluidez das expressões da lei ou da liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair objetivamente, uma solução unívoca para a situação vertente. (MELLO, 2012, p. 48)”.

Para Medauar (2015, p. 137), “o poder discricionário se sujeita não só às normas específicas para cada situação, mas a uma rede de princípios que asseguram a congruência da decisão ao fim de interesse geral e impedem seu uso abusivo”. Assim, a discricionariedade caracteriza-se:

[...] por um poder de escolha entre soluções diversas, todas igualmente válidas para o ordenamento. Com base em habilitação legal, explícita ou implícita, a autoridade administrativa tem livre escolha para adotar ou não determinados atos, para fixar o conteúdo dos atos, para seguir este ou aquele modo de adotar o ato, na esfera da margem livre. Nessa margem, o ordenamento fica indiferente quanto à predeterminação legislativa do conteúdo da decisão. (MEDAUAR, 2015, p. 137).

Evidencia-se, deste modo, que a discricionariedade está prevista no ordenamento jurídico com vistas a possibilitar à Administração Pública dar resposta às complexas situações do dia a dia, para as quais nem sempre é possível que o legislador preveja todas as alternativas.

Nesta esteira a discricionariedade da Administração Pública nas licitações verificasse essencialmente na fase interna da licitação, quando da elaboração do edital, pois, após a publicação deste, a conduta da Administração fica limitada pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ou seja, está vinculada às normas e às condições do edital.

Um dos primeiros momentos em que se observa a discricionariedade administrativa na fase interna da licitação é quando a Administração define a modalidade e o tipo de licitação. Outro momento importante na elaboração do edital e talvez aquele no qual a Administração mais se utiliza do seu poder discricionário corresponde à etapa de estabelecimento dos critérios de habilitação, e descrição do objeto.

Neste diapasão individualizaremos os tópicos apresentados pela empresa em seu pedido de providências, para que possamos fundamentar nossa decisão. Como informado em pedido de esclarecimentos pela própria impugnante, mas devemos enfatizar que, no entanto, reconhece-se que a implementação adequada e segura dessa tecnologia requer a observância de normas técnicas e regulamentações que garantam a funcionalidade e a segurança do sistema de iluminação.

Nesse contexto, o Município de Paranaíba, na qualidade de ente federativo responsável pela gestão dos serviços públicos locais, detém o poder discricionário de estabelecer exigências técnicas específicas para a adoção da tecnologia LED na iluminação pública, visando a compatibilização de interesses como a eficiência energética, a segurança viária e a qualidade de vida dos cidadãos.

A discricionariedade administrativa, embasada na competência municipal e nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, permite que a Administração Pública avalie, de acordo com as



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



particularidades locais e as necessidades da comunidade, a conveniência e oportunidade de determinadas exigências técnicas a serem aplicadas. O poder discricionário concede margem de apreciação à autoridade municipal para avaliar fatores como disponibilidade de recursos, peculiaridades urbanísticas, impactos ambientais e aspectos orçamentários.

Importa salientar que o exercício do poder discricionário deve observar os limites impostos pela legislação vigente, pela jurisprudência consolidada e pelos princípios fundamentais que regem a Administração Pública, tais como a impessoalidade, a legalidade e a transparência.

Nesse sentido, caso o Município opte por adotar determinadas exigências técnicas específicas para a tecnologia LED na iluminação pública, é recomendável que tais medidas sejam devidamente fundamentadas e justificadas, demonstrando a relação direta com os objetivos de interesse público e o respeito aos parâmetros legais.

2 - DA SOLICITAÇÃO DE REFRATOR EM VIDRO PARA AS LUMINÁRIAS DE LED:

Luminárias dotadas de vidro temperado (lente primária) protegem as lentes em policarbonato (lentes secundárias) de amarelamento precoce em função da menor exposição das mesmas dos raios ultravioleta refletidos no piso, pela luz do sol, nas luminárias.

As Luminárias dotadas de vidro contém uma camada a mais de proteção contra vandalismo.

O vidro plano permite fácil e eficiente manutenção (Limpeza) ao longo de sua vida útil, por mais que estejamos no deparando com a exigência IP (Índice de Proteção) IP 66 total para o conjunto óptico para as luminárias, ainda sim evitaremos que poeira, poluição e sujeiras em geral que são comuns em suspensão nas cidades se agreguem nas lentes em policarbonato, assim como ocorre nas Luminárias Integradas HID dotadas destas lentes.

Caso ocorra o amarelamento das lentes em policarbonato precoce devido a exposição a intempéries, entendemos que restará ao município um prejuízo grande de perda de transparência do mesmo com prejuízos inequívocos ao fluxo luminoso.

Sendo assim, onde as lentes em vidro não possuem o mesmo coeficiente de dilatação do policarbonato, o que não ocasiona às mesmas a agregação de partículas o que ocorre nas de policarbonato quando submetidas a calor e frio. (dilatação e contração).

A perda de eficiência irrisória que ocorre nas Luminárias dotadas de vidro plano, além da lente em policarbonato, não é o mais importante para o município e sim a sua distribuição luminosa nas vias públicas.

As Luminárias que não têm vidro como refrator, são em geral são luminárias modulares, reconhecidamente muito baixo a sua qualidade em relação a depreciação perante ao controle de distribuição luminosa. Tanto que, a própria Portaria no 62/2022 do INMETRO que regulamenta a certificação de luminárias públicas viárias, a mesma não condiciona em caso de luminárias possuindo refrator do tipo vidro, não são sujeitas ao ensaio com proteção UV (ensaio da norma ASTM G154, ciclo 3, com tempo de exposição de 2016h), ou seja, a própria Portaria que concerne com o objetivo de proteção deste tipo de equipamento de forma compulsória, não se aplica devido a proteção que o próprio vidro traz a ela (luminária), sendo um bloqueador contra raios ultravioletas.

Todos os fabricantes que existem no Brasil utilizando-se de refrator tipo vidro liso temperado, possuem lente tanto em Policarbonato ou PMMA como secundária, pois é através dela, que é gerada a curva de controle de distribuição luminosa que se enquadra nas diretrizes da Portaria 62/2022 conforme NBR 5101 para ser aprovada.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA DE
PARNAÍBA



Apesar da lente em vidro plano diminuir a quantidade de lumens da lâmpada de LED, por ser considerada mais uma barreira. Entendemos que a lente de vidro com proteção IK08, tem a finalidade de preservar a lente de polímero, pois esta impede a ação de agentes externos que debilitam a lente de polímeros, atenuando a deterioração via compostos orgânicos voláteis, e a incidência direta de raios ultravioletas (UV) presentes nas vias públicas. Vide item relacionado na Portaria no 62, de 17 de fevereiro de 2022 (A.9.5 e A.9.5.3).

Levando-se em conta que a municipalidade não pretende se preocupar e dispensar recursos financeiros visando à manutenção preventiva (limpeza das luminárias), o uso de vidros planos eleva a expectativa de vida útil da lente polímeros/termoplásticos devido à ação dos agentes supracitados, garantindo a resistência mecânica, sendo aplicada neste edital devido aos requisitos de segurança e durabilidade. Além do que, existe uma ampla gama de fabricantes no setor que atendem tal requisito.

Neste caso, utilizando-se de lente primária tipo refrator vidro plano liso temperado, não vejamos nenhum impedimento desta municipalidade incluir o modelo com o tipo refrator de vidro, sendo que a mesma já possui lente em policarbonato, além de aumentar a condição de isonomia, alcança uma melhor questão de segurança perante aos produtos e durabilidade, comprovadamente em vários municípios do Brasil.

3 - DA ALTA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA:

O texto trata da resposta à solicitação de impugnação e já respondido em pedido de esclarecimentos da fabricante UNICOBA em relação ao requisito de eficiência luminosa mínima de 165 LM/W no edital de licitação. Destaca-se a clareza do edital ao especificar que a eficiência mínima é um padrão, permitindo eficiências iguais ou superiores.

O autor enfatiza que a UNICOBA já produz luminárias com eficiências acima de 150 LM/W, inclusive, consultando o próprio website do Procel, foi vislumbrado que a impugnante possui produtos com eficiência inclusive acima de 165 lm/w do que o exigido no processo licitatório, conforme abaixo podemos notar:

UNICOBA	LEDSTAR	SL VITTA V9.3 40W 4K0	6986	40	172
UNICOBA	LEDSTAR	SL VITTA V9.3 40W 5K0	6680	40	165
UNICOBA	LEDSTAR	SL VITTA V9.3 80W 4K0	13293	80	166
UNICOBA	LEDSTAR	SL VITTA V9.3 90W 4K0	15568	90	173
UNICOBA	LEDSTAR	SL VITTA V9.3 90W 5K0	15170	90	169
UNICOBA	LEDSTAR	SL VITTA V9.3 120W 4K0	20270	120	169
UNICOBA	LEDSTAR	SL VITTA V9.3 120W 5K0	19883	120	166
UNICOBA	LEDSTAR	SL-05274181C202	8594	52	165
UNICOBA	LEDSTAR	SL-07074181C202	11690	70	167
UNICOBA	LEDSTAR	SL-10674181C202	17558	106	166
UNICOBA	LEDSTAR	SL-10676181C202	17416	106	165
UNICOBA	LEDSTAR	SL-14074181C202	23376	140	167
UNICOBA	LEDSTAR	SL-14076181C202	23169	140	166
UNICOBA	LEDSTAR	SL VITTA V9.3 215W 4K0 C	32189,2	215	166
UNICOBA	LEDSTAR	SL VITTA V9.3 20W 4K0	11719	70	167
UNICOBA	LEDSTAR	SL VITTA V9.3 185W 4K0	32700	185	166

Retirado do website do Selo Procel em data 30.10.2023

Handwritten signature and initials



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS 269
PREFEITURA DE PARNAÍBA



Em resposta à impugnação apresentada, ressaltamos que a informação fornecida pela impugnante não está em consonância com a realidade. A alegação de que o erário poderia exigir uma eficiência padrão de 98 lm/w com base em uma Portaria do INMETRO é questionável, especialmente quando a própria impugnante já produz produtos com eficiências superiores a 165 lm/w. Que causa perplexidade a insistência da impugnante em sugerir que o município retroaja em suas especificações técnicas, ignorando as inovações e avanços tecnológicos já presentes no mercado. É importante ressaltar que diversos fabricantes optam por materiais como polímero e refratores em vidro plano liso podendo inclusive encontrar em fabricantes que oferecem tanto uma opção como outra na mesma marca, adaptando-se às demandas e peculiaridades do mercado consumidor.

No que concerne à eficiência padrão de 98 lm/w, é evidente que tal parâmetro se encontra consideravelmente aquém das atuais normas e padrões vigentes no cenário brasileiro. Adotar um patamar tão inferior seria não apenas desatualizado, mas também prejudicial ao erário, resultando na aquisição de produtos defasados e desprovidos das tecnologias mais recentes.



É imperativo salientar que a busca pela excelência e eficiência deve nortear as decisões do poder público, evitando a adoção de padrões ultrapassados que possam acarretar prejuízos à administração municipal. A legislação pertinente respalda a prerrogativa do município em estabelecer critérios condizentes com o avanço tecnológico e as expectativas do mercado.

Diante do exposto, reiteramos a legitimidade das especificações técnicas estabelecidas, pautadas no intuito de promover a modernização, a eficiência energética e a otimização dos recursos públicos. A defesa do interesse público deve prevalecer sobre propostas que, por sua natureza, contribuam para a obsolescência e a ineficiência.

Com isso, é importante destacar a evolução tecnológica. Apesar de não ser uma exigência do INMETRO, o mercado brasileiro tem adaptado suas tecnologias desde a regulamentação de luminárias públicas viárias de LED em 2017.

Ao longo dos seis anos, mais de 2.900 produtos foram certificados pelo INMETRO constando em website do próprio INMETRO para luminárias públicas viárias de LED, além de que, **esta administração para não se restringir a fabricantes, e conseqüentemente enfatiza, a possibilidade de participação de produtos que estão sob necessidade de homologação ao selo PROCEL, conforme consta em item 8.3:**



“Obs.: Caso a marca apresentada, não esteja no website, poderá ser apresentado a solicitação da fabricante perante a sua solicitação do Selo Procel dos respectivos modelos, será aceito apenas anterior a data de abertura do processo licitatório a sua validação, a apresentação se dará através do canal oficial da fabricante perante ao órgão responsável”, demonstrando a variedade no mercado. O autor ressalta que o esclarecimento pode encontrar produtos que atendam às condições da licitação.”

Além disso, argumenta que a exigência mínima de 150 LM/W, e agora 98/lm/w, pela UNICOBA já questionada anteriormente pela impugnante através de esclarecimentos, já superaria a própria Portaria do INMETRO, indicando que seguir padrões mais baixos pode resultar em produtos inferiores e impactos a longo prazo nos investimentos municipais.

O texto defende a clareza do edital, destaca a evolução tecnológica no mercado brasileiro e enfatiza a importância de adquirir produtos que atendam às tendências mercadológicas e padrões de eficiência superiores aos mínimos regulamentares.

P
Carvalho



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



Desta forma, por se tratar de argumentos técnicos, a Comissão decide seguir o sugerido no Ofício 045/2023 emitido pela Superintendência de Iluminação Pública deste Município e concluir que os argumentos da impugnante não devem ser considerados, que diante do que fora exposto pela análise técnica e jurídica desta administração municipal, julga **IMPROCEDENTE** o recurso de impugnação apresentado, e sem a necessidade de alteração dos itens especificados.

Em resposta à impugnação da empresa **ZAGONEL S.A** através do ofício nº 046/2023 subscrito pelo Engenheiro Eletricista e Superintendente de Iluminação Pública do Município de Parnaíba-PI, o senhor Leônidas dos Santos Melo, em resposta à impugnação apresentada, ressalta que:

1 - ALUMÍNIO INJETADO:

O uso de alumínio injetado sob alta pressão na fabricação de invólucros para luminárias de LED oferece vantagens significativas em comparação com o alumínio extrudado, respaldadas por fatores técnicos crucialmente relevantes.

Um primeiro plano, o processo de injeção proporciona uma precisão dimensional excepcional, permitindo a criação de peças intrincadas e detalhadas. Essa característica torna-se vital para a eficiência e estética das luminárias contemporâneas, onde a complexidade do design pode ser um diferencial determinante.

A resistência mecânica do alumínio injetado transcende notavelmente a do alumínio extrudado, garantindo uma durabilidade excepcional mesmo diante de condições adversas. A elevada pressão empregada no processo de injeção resulta em uma estrutura mais densa e uniforme, conferindo à peça uma robustez mecânica substancialmente superior se comparada ao alumínio extrudado.

Além disso, a consideração crítica da dissipação de calor emerge como ponto focal no design de luminárias de LED. O superaquecimento representa uma ameaça à eficiência e longevidade dos LEDs. O alumínio injetado, devido à sua condutividade térmica superior, revela-se altamente eficiente na dissipação de calor. Essa propriedade é fundamental para manter a temperatura dos LEDs em níveis ideais, garantindo desempenho prolongado e consistente.

Ao buscar fornecedores brasileiros, é imperativo ressaltar a importância desses atributos técnicos no invólucro da luminária de LED. A preferência pelo alumínio injetado não apenas assegura padrões elevados de qualidade e durabilidade, mas também contribui para o avanço da eficiência energética e estética nas soluções de iluminação disponíveis no mercado nacional.

As luminárias com corpo em liga de alumínio injetado a alta pressão se destacam por possuírem excelente resistência física e capacidade de dissipação de calor, além de uniformidade no acabamento das peças e ausência de porosidade. Tais características justificam a escolha de empresas já consolidadas no mercado, que adotam essa tecnologia na fabricação de seus produtos.

É importante destacar que a própria empresa impugnante oferece modelos que utilizam essa tecnologia de injeção sob alta pressão, o que reforça que é compreensível para o erário buscar as melhores alternativas. Um exemplo é a "Luminária Pública Lumos Evo" disponível em seu catálogo de produtos (<https://www.zagonel.com.br/iluminacao/luminaria-publica-lumos-evo-zl59>), que, embora não utilize a tecnologia SMD, opta pelo COB.

Portanto, entendemos que a opção pelo corpo da luminária em alumínio injetado não comprometerá a competitividade do certame.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS




Desta forma, por se tratar de argumentos técnicos, a Comissão decide seguir o Ofício 046/2023 emitido pela Superintendência de Iluminação Pública deste Município e concluir que os argumentos da impugnante não devem ser considerados, que diante do que fora exposto pela análise técnica e jurídica desta administração municipal, que foram recebidos JULGA IMPROCEDENTE a impugnação, e sem a necessidade de alteração do processo licitatório.

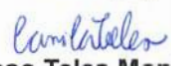
CONCLUSÃO

Considerando os fatos narrados acima a Comissão com fulcro no Ofício 046/2023 emitido pela Superintendência de Iluminação Pública deste Município, decide pelo recebimento das impugnações apresentadas pelas empresas **UNICOPA ENERGIA** e **S.A ZAGONEL S. A.** eis que tempestivas, e no mérito julgá-las **IMPROCEDENTES**.

Publique-se, dê ciência aos interessados.

Parnaíba, 01 de novembro de 2023.


Andreia Rosario Rodrigues de Oliveira
Presidente da CPL- grupo II


Camila Cardoso Teles Monteiro
Secretária da CPL- Grupo II


Naiana Cerqueira de Carvalho Ferreira
Membro da CPL- Grupo II

PREFEITURA DE
PARNAÍBA

Central de Licitações <cpl@parnaiba.pi.gov.br>

RESPOSTA - CONCORRÊNCIA Nº 14-2023

Central de Licitações e Contratos Administrativos - CLCA

<cpl@parnaiba.pi.gov.br>

Para: LEDSTAR - Licitação <licitacao@ledstar.com.br>, gustavo.vieira@ledstar.com.br

1 de novembro de 2023 as

13:03

Boa tarde,

Segue em anexo Ofício da Superintendência de Iluminação e resposta à impugnação da empresa UNICOBA ENERGIA S.A.

Aguardamos confirmação de recebimento.

Atenciosamente,
CPL II**ESTADO DO PIAUÍ****PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA****CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Site: parnaiba.pi.gov.br

2 anexos **OFÍCIO 045-23 - RESPOSTA ENGENHARIA - UNICOBA.pdf**
811K **RESPOSTA IMPUGNAÇÃO EDITAL.pdf**
1797K

PREFEITURA DE
PARNAÍBA

Central de Licitações <cpl@parnaiba.pi.gov.br>

RESPOSTA - CONCORRÊNCIA Nº 14-2023

Central de Licitações e Contratos Administrativos - CLCA

<cpl@parnaiba.pi.gov.br>

Para: Jessica Aline Kercher <Licitacao2@zagonel.com.br>

1 de novembro de 2023, às

13:05

Boa tarde,

Segue em anexo Ofício da Superintendência de Iluminação e resposta à impugnação da empresa ZAGONEL S.A.

Aguardamos confirmação de recebimento.

Atenciosamente,
CPL II

--

ESTADO DO PIAUÍ**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA****CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS****Site:** parnaiba.pi.gov.br**2 anexos****OFÍCIO 046-23 - RESPOSTA ENGENHARIA - ZAGONEL.pdf**
581K**RESPOSTA IMPUGNAÇÃO EDITAL.pdf**
1797K



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



OFÍCIO Nº 758/2023 – CLCA/CPL – II

Parnaíba (PI), 01 de novembro de 2023.

Da: Central de Licitações e Contratos Administrativos / CPL- II

Para: Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária/
Superintendência de Iluminação Pública

Senhor (a) Secretário (a) / Sr. Engenheiro

Ao tempo em que o(a) cumprimento, encaminho em anexo documentos relativos à impugnação ao edital pelas empresas LEJAN INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES LTDA, DINAMIC SERVIÇOS LTDA E ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA, referente à licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023** cujo objeto é a **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELETRICA COM MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA INCLUSOS PARA SEREM UTILIZADOS NO PÁTIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NOS BAIRROS, RUAS, LOGRADOUROS E INSTALAÇÕES ELETRICAS PREDIAIS, ASSIM COMO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS APLICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI**, a fim de que o Setor Técnico de Engenharia desta Secretaria emita Parecer sobre o referido pedido.

Sem mais para o momento, no aguardo da resposta com maior brevidade, tendo em vista que a abertura do certame está prevista para o dia 07/11/2023 às 09:00hs.

Atenciosamente,

Camila Cardoso Teles Monteiro
Secretária da CPL - grupo II

Recebido em 01/11/2023.

Central de Licitações <cpl@parnaiba.pi.gov.br>

PREFEITURA DE
PARNAÍBA

LEJAN - CONCORRÊNCIA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023

1 mensagem

Lejan Instalações <lejan@outlook.com>

Para: "cpl@parnaiba.pi.gov.br" <cpl@parnaiba.pi.gov.br>

1 de novembro de 2023 às 07:21



Bom dia,

Em anexo requerimento de nossa empresa referente ao Processo Licitatório CONCORRÊNCIA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023

Gilberto Cordeiro da Silva
Lejan Instalações
(86) 3233-1253

 **requerimento - parnaiba - prefeitura.pdf**
748K

LEJAN INSTALAÇÕES

Lejan Indústria de Transformadores Ltda.
C.N.P.J Nº 03.143.714/0002-28
Rede de Alta e Baixa Tensão e Manutenção Elétrica
Rua Cel. Pedro Basílio, 1986, Piçarra, Teresina-PI
Fone/Fax 3233-1253 CEP 64.056-500
E-mail: cordeiro55@yahoo.com.br / Skype: lejan-instal



Teresina-PI, 01 de novembro de 2023

A Excelentíssimo Sra.

Andreia Rosário Rodrigues de Oliveira

Presidente da CPL- grupo II

Prefeitura Municipal De Parnaíba – PI

Parnaíba-PI

Assunto: Concorrência - Registro de Preços nº 14/2023 – Prefeitura de Parnaíba

Prezado Senhor,

Esta empresa acima qualificada participante do Certame CONCORRÊNCIA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023 da Prefeitura Municipal de Parnaíba que trata da **Contratação De Empresa Para Fornecimento De Serviços De Engenharia Elétrica Com Materiais E Mão-De-Obra Inclusos Para Serem Utilizados No Pátio De Iluminação Pública, Nos Bairros, Ruas, Logradouros E Instalações Elétricas Prediais, Assim Como Nos Prédios Públicos E Demais Aplicações No Município De Parnaíba-PI** vem através deste instrumento contestar os seguintes itens do edital:

- **Item 5.1.2** – *“Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante para fins de demonstração que a empresa já executou anteriormente serviço pertinente e compatível em características técnicas com o objeto pretendido para eventual contratação na presente licitação, a ser feita por intermédio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que figure o nome da empresa concorrente na condição de “contratada”, sendo analisada, sob pena de inabilitação, a execução dos seguintes serviços: Instalação e Fornecimento de no mínimo 24 (Vinte e*

LEJAN INSTALAÇÕES

Lejan Indústria de Transformadores Ltda.

C.N.P.J Nº 03.143.714/0002-28

Rede de Alta e Baixa Tensão e Manutenção Elétrica

Rua Cel. Pedro Basílio, 1986, Piçarra, Teresina-PI

Fone/Fax 3233-1253 CEP 64.056-500

E-mail: cordeiro55@yahoo.com.br / Skype: lejan-instal



Quatro) Postes de Poliéster reforçado com fibra de vidro com 13,80m total - 12,0m altura útil."

- o A Lei n.º 8.666/1993 afirma que a capacidade técnico-profissional poderá ser comprovada mediante atestado de capacidade técnica, limitado às parcelas mais relevantes e de valor significativo do objeto licitatório, a Prefeitura de Parnaíba escolheu exigir apresentação de atestado que comprove a execução de no mínimo 24 (vinte e quatro) Postes de Poliéster reforçado com fibra de vidro com 13,80m total - 12,0m altura útil, acreditando ser esse um dos item de maior relevância do serviço, nossa empresa discorda dessa interpretação já que o orçamento da licitação a quantidade de item a ser fornecido é 60 unidades a um valor total de R\$ 633.886,90, o que corresponde a 2,34% do valor total do orçamento enquanto os itens Postes de Concreto totalizam uma quantidade de 1250 unidades e totalizando R\$ 2.849.592,29, o que equivale a 10,54% do valor total do orçamento o que comprova que Postes de Concreto é sem dúvida o item de maior relevância e de valor mais significativo. Vale também salientar que não existe nenhuma exigência técnica que seja significativamente diferente entre a instalação de Postes de Concreto e Postes de Poliéster, portanto uma empresa que possui atestado para um item tem capacidade suficiente para executar o outro, com isso nossa empresa entende que essa exigência do edital visa direcionamento da licitação e restringir o caráter competitivo do Certame, em desacordo com a Lei 8666/93.

- **Item 5.1.3** – “Apresentar ...Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), ao qual deverá tratar, principalmente, da destinação correta dos materiais remanescentes das retiradas das luminárias, lâmpadas, reatores e componentes na execução do serviço objeto do Edital em epígrafe. O PGRS deverá estar assinado por um profissional habilitado e registrado em seu conselho de classe,

LEJAN INSTALAÇÕES

Lejan Indústria de Transformadores Ltda.
C.N.P.J Nº 03.143.714/0002-28
Rede de Alta e Baixa Tensão e Manutenção Elétrica
Rua Cel. Pedro Basílio, 1986, Piçarra, Teresina-PI
Fone/Fax 3233-1253 CEP 64.056-500
E-mail: cordeiro55@yahoo.com.br / Skype: lejan-instal



bem como cadastrado no órgão ambiental estadual ou de jurisdição da Sede da empresa."

- A exigência do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) não é amparado pela Lei 8666/93, portanto tal item não pode ser utilizado como motivo de desclassificação e a sua exigência nessa fase do edital visa direcionamento da licitação;

- **Item 5.1.4** – *"Apresentar declaração que possui frota mínima em nome do licitante equivalente a no mínimo 03 (três) veículos do tipo cesto aéreo, e 01 (um) Caminhão Munck, indispensáveis a prestação de serviço."*
 - Os veículos exigidos no item em questão onde o próprio edital afirma serem *"indispensáveis a prestação de serviço"* não estão contemplados no orçamento da obra e nem na composição custos, onde só a menção de 01 (um) veículo Guindauto Hidráulico, Capacidade Máxima De Carga 6200 Kg e sua remuneração é apenas por hora trabalhada e não por mês, provando que não há necessidade de manter todos os veículos na frota para execução dos serviço e que não há remuneração para esses itens;

- **Item 6.3.3** – *"Na presente licitação, o atestado de visita técnica se fará obrigatório, tendo como objetivo, propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa de alguma forma influir sobre o custo, ficando qualquer licitante impedido no futuro de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica e/ou financeira."*
 - De acordo com o Tribunal de Contas da União no ACÓRDÃO 1737/2021 – PLENÁRIO: *"A vistoria ao local da prestação dos serviços somente deve ser exigida quando imprescindível, devendo, mesmo nesses casos, o edital prever a possibilidade de substituição do atestado de visita técnica por declaração do responsável técnico da licitante de que possui pleno*

LEJAN INSTALAÇÕES

Lejan Indústria de Transformadores Ltda.
C.N.P.J Nº 03.143.714/0002-28
Rede de Alta e Baixa Tensão e Manutenção Elétrica
Rua Cel. Pedro Basílio, 1986, Piçarreira, Teresina-PI
Fone/Fax 3233-1253 CEP 64.056-500
E-mail: cordeiro55@yahoo.com.br / Skype: lejan-instal




conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos”.

- O Acórdão nº 110/2012 também afirma que tal exigência: “*constitui-se em restrição à competitividade e ofensa ao disposto no art. 3º, caput, e §1º, inciso II, da Lei 8.666/1993...*”

Do acima exposto a nossa empresa vem solicitar que o edital seja impugnado, que os itens demonstrados nesse documento sejam corrigidos e que novo Certame seja remarcado.

Na certeza de sermos atendidos, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


GILBERTO CORDEIRO DA SILVA
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 160.579.964-53
RG: 073.865.242-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAIBA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO PROTOCOLO E ARQUIVO

Nº DO PROCESSO 0000037012 / 2023 **CHAVE WEB:** 31155M911P37012
ORGÃO RESPONSÁVEL CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Proprietário/Interessado: 00098710 **DINAMIC SERVIÇOS LTDA**

DATA: 01/11/2023 **HORA:** 09:55:17

CNPJ/CPF: 11129714000110

Instaurado por MARIA DAS GRACAS LIMA E SILVA



OBJETO IMPUGNACAO AO EDITAL

DETALHE DO OBJETO

DESTINO	DATA	RUBRICA
CLCA	01 / 11 / 2023	
DESTINO	DATA	RUBRICA
DESTINO	DATA	RUBRICA
DESTINO	DATA	RUBRICA
DESTINO	DATA	RUBRICA
DESTINO	DATA	RUBRICA
DESTINO	DATA	RUBRICA
DESTINO	DATA	RUBRICA
DESTINO	DATA	RUBRICA
DESTINO	DATA	RUBRICA
DESTINO	DATA	RUBRICA
DESTINO	DATA	RUBRICA
DESTINO	DATA	RUBRICA
DESTINO	DATA	RUBRICA
DESTINO	DATA	RUBRICA
DESTINO	DATA	RUBRICA
DESTINO	DATA	RUBRICA
DESTINO	DATA	RUBRICA
DESTINO	DATA	RUBRICA
DESTINO	DATA	RUBRICA

C/C SEC N: _____
VB R\$: _____
DATA: _____
 CHEQUE

TRANSFERÊNCIA
AG: _____



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
CONCORRÊNCIA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A), Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parnaíba -PI

A empresa **DINAMIC SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.129.714/0001-10, com endereço na Rua Carlos Vasconcelos, nº 2069, Bairro Aldeota, CEP 60.115-171, Município de Fortaleza-CE, e-mail dinamicservicos@outlook.com, vem com o devido respeito e súpero acatamento, por seu representante legal *in fine* assinado, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 12, do Decreto nº 3.555/2000, c/c art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, tempestivamente apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em face do instrumento convocatório da mencionada licitação.

PROTOCOLO Nº 37012	
Data	01/11/23
FL. Nº	
Prefeitura Municipal de Parnaíba	
	
C. M. S. S. S.	

RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

1. DO PREFÁCIO

Preliminarmente, faz-se necessário que as razões aqui formuladas sejam processadas e, se não forem acolhidas, sejam motivadamente respondidas, não sem antes, apresentadas à apreciação da douta Autoridade Superior, consoante o que rege o Princípio Constitucional de Petição (CF/88, art. 5º, inc. LV). É o ensinamento do ilustre professor José Afonso da Silva¹:

“É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação”.

¹ SILVA, José Afonso da. *Direito Constitucional Positivo*. 1989, p. 382.

2. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O edital discriminatório ou omissivo em pontos essenciais pode ser impugnado por qualquer cidadão e, com maior razão, por qualquer interessado em participar do certame.

A impugnação deve ser apresentada até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, quando efetuada por qualquer cidadão (art. 41, § 1º, da Lei nº 8.666/93), e até 02 (dois) dias úteis, quando apresentada por licitante (art. 41, § 2º), que não ficará impedido de participar do processo, até a decisão definitiva a ela pertinente (art. 41, § 3º).

No caso em tela, a abertura dos envelopes de habilitação ocorrerá no dia 07/11/2023, portanto, totalmente tempestivo o presente pedido de impugnação.

3. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI, por intermédio da sua Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária do Município de Parnaíba (PI), está promovendo licitação, na modalidade concorrência pública do tipo menor preço global, visando a EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELETRICA COM MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA INCLUSOS PARA SEREM UTILIZADOS NO PÁTIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NOS BAIRROS, RUAS, LOGRADOUROS E INSTALAÇÕES ELETRICAS PREDIAIS, ASSIM COMO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS APLICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, conforme as especificações constantes no edital e seus anexos, nos termos do item 1 do edital, *in verbis*:

"1 - presente licitação tem por A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELETRICA COM MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA INCLUSOS PARA SEREM UTILIZADOS NO PÁTIO DE



ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NOS BAIRROS, RUAS, LOGRADOUROS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAIS, ASSIM COMO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS APLICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, conforme as especificações constantes no edital e seus anexos..”

A impugnante tem interesse em participar do certame, todavia, entende que as previsões insertas nos **ITEM 5.1.3**, referente à Capacidade Técnico-Operacional a da empresa licitante, violam o princípio da ampla competitividade, uma vez que restringem sobremaneira o número de participantes na licitação.

No intuito de comprovar as irregularidades cometidas no edital convocatório, abordaremos objetivamente os itens impugnados, como também os motivos pelos quais acreditamos que devem ser alterados.

O item 5.1.3 do edital, que trata da Qualificação Técnica do licitante interessado em participar do presente certame, contém as seguintes orientações:

“5.1.3. Apresentar de acordo com a Lei federal no 12.305/10 que trata da política Nacional de Gestão de Resíduos Sólidos em conjunto com a Lei estadual no 14.236, de 13 de dezembro de 2010 que trata da Política Estadual de Resíduos Sólidos, em consonância no que couber com os decretos municipais: Decreto Nº 208/2021, que instaura o processo de coleta seletiva nos órgãos da administração pública, e o Decreto Nº 209/2021, que institui a separação e procedimento de coleta de resíduos recicláveis descartáveis por todos que compõem o comércio e repartições e dá outras providências o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), ao qual deverá tratar, principalmente, da destinação correta dos materiais remanescentes das retiradas das luminárias, lâmpadas, reatores e componentes na execução do serviço objeto do Edital em epígrafe. O PGRS deverá

estar assinado por um profissional habilitado e registrado em seu conselho de classe, bem como cadastrado no órgão ambiental estadual ou de jurisdição da Sede da empresa.

A Constituição Federal, ao versar sobre licitações públicas, estabeleceu, em seu art. 37, XXI, que somente poderão ser exigidas qualificações técnica e econômica indispensáveis ao cumprimento das obrigações. Por essa razão, toda e qualquer exigência que venha a restringir a competição no certame licitatório, além de justificada e pertinente ao objeto, deve ater-se ao que permite a lei, face ao princípio da legalidade. Ademais, devem ser evitados formalismos e requisitos desnecessários, de modo a não ocasionar uma restrição ainda maior à competitividade, *in verbis*:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...);

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". (grifo nosso)

A lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, veda que os agentes públicos pratiquem atos tendentes a restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, consoante se depreende da leitura de seu art. 3º:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade



administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991";
(Grifo nosso)



O art. 30 da Lei nº 8.666/1993 (BRASIL, 1993) estabelece um rol taxativo referente à documentação que pode ser exigida para comprovação da qualificação técnica. Desse modo, não pode a Administração criar hipóteses nele não previstas, sob pena de incidir na vedação legal do art. 3º da lei em comento.

Ora, as exigências para qualificação técnica dos licitantes são limitadas às hipóteses previstas no art. 30 da Lei n. 8.666/93, prevendo apenas condições que se revelarem imprescindíveis à execução dos serviços, assegurando-se de que os parâmetros fixados são necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado.

Conforme esclarece o autor Marçal Justen Filho, a Lei nº 8.666/93 buscou "evitar que as exigências formais e desnecessárias acerca da qualificação técnica se constituam em instrumento de indevida restrição à liberdade de participação em licitação. (...) A regra geral é sempre a mesma: não poderão ser impostas exigências excessivas ou inadequadas."

Exigências desarrazoadas não podem ser legitimadas sob o argumento de que a Administração necessita de segurança maior do que a efetivamente necessária à execução do objeto a ser contratado, sob pena de ofensa ao texto constitucional, que autoriza apenas o mínimo de exigências, sempre alicerçadas em critérios razoáveis.

Nesse mesmo diapasão, encontramos mais uma vez a manifestação de Marçal Justen Filho:

"(...) não é possível a Administração invocar algum tipo de presunção de legitimidade de atos administrativos para transferir ao particular o ônus de prova extremamente complexa. Assim o é porque foi a Constituição que determinou a admissibilidade apenas das exigências as mais mínimas possíveis. Portanto, quando a Administração produzir exigências maiores, recairá sobre ela o dever de evidenciar a conformidade de sua conduta em face da Constituição. Mas há outro motivo para isso. É que, se a Administração impôs exigência rigorosa, fê-lo com base em alguma avaliação interna. Em última análise, a discricionariedade na fixação das exigências de qualificação técnico-operacional não significa que a Administração possa escolher as que bem entender. A escolha tem de ser resultado de um processo lógico, fundado em razões técnico-científicas. Portanto, o questionamento do particular conduz, em primeiro lugar, à Administração revelar publicamente os motivos de sua decisão. Depois, conduz à aplicação da teoria dos motivos determinantes. Ou seja, se a Administração tiver avaliado mal a realidade, reputando como indispensável uma experiência que tecnicamente se revela dispensável, seu ato não pode prevalecer." (in "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", Dialética, 7ª edição, p. 337).

Portanto, as exigências de PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, viola o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, uma vez que tais documentos não foram previstos nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993.

A empresa licitante reconhece a importância da elaboração do Plano, visto que contempla a problemática dos diversos tipos de resíduos gerados, as

alternativas de gestão e gerenciamento passíveis de implementação, planos de metas, programas, projetos e ações correspondentes.

Aliás, os Tribunais de Contas têm jurisprudência uníssona no sentido de que as exigências do edital devem estar voltadas à seleção da proposta mais vantajosa, sem, no entanto, restringir injustificadamente a competitividade:

"o ato convocatório há que estabelecer as regras para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, não se admitindo cláusulas desnecessárias ou inadequadas, que restrinjam o caráter competitivo do certame... a verificação de qualificação técnica não ofende o princípio da isonomia. Tanto é que o próprio art. 37, inciso XXI, da CF, que estabelece a obrigatoriedade ao Poder Público de licitar quando contrata, autoriza o estabelecimento de requisitos de qualificação técnica e econômica, desde que indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. No entanto, o ato convocatório há que estabelecer as regras para a seleção da proposta mais vantajosa para administração, sem impor cláusulas desnecessárias ou inadequadas que restrinjam o caráter competitivo do certame. Por outras palavras, pode-se afirmar que fixar requisitos excessivos ou desarrazoados iria de encontro à própria sistemática constitucional acerca da universalidade de participação em licitações, porquanto a Constituição Federal determinou apenas a admissibilidade de exigências mínimas possíveis.

Dessarte, se a Administração, em seu poder discricionário, tiver avaliado indevidamente a qualificação técnica dos interessados em contratar, reputando como indispensável um quesito tecnicamente prescindível, seu ato não pode prosperar, sob pena de ofender a Carta Maior e a Lei de Licitações e Contratos." TCU - AC-0423-11/07- P Sessão: 21/03/07 Grupo: I Classe: VII Relator:



Ministro Marcos Bemquerer Costa - FISCALIZAÇÃO -
REPRESENTAÇÃO - <https://contas.tcu.gov.br>, acesso
em 01 março de 2010.

Vale ressaltar que os vícios acima citados, encontrados no edital regulador da presente licitação, viola os princípios da ampla competitividade e da moralidade administrativa, uma vez que restringem a participação de pretendentes.

Resta evidente que o Edital merece revisão a fim de se evitar a restrição ao caráter competitivo no caso em tela, com a alteração das exigências que restringem injustificadamente a competitividade do certame.

4. DO PEDIDO

Diante dos fatos e fundamentos ora apresentados, a impugnante, tendo confiança no bom senso e sabedoria do D. Presidente, requer a retificação do Edital, pelo fato do atual se encontrar eivado dos vícios exaustivamente citados, retificando e evitando grave lesão a direito e garantia fundamental, além de conferir ao presente certame licitatório o acatamento aos basilares princípios constitucionais regentes, e de promover a tão esperada JUSTIÇA, para só então dar sequência ao procedimento licitatório.

Sugerimos que a obrigação da empresa licitante em apresentar previamente um PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, seja substituída por declaração de que se comprometerá, conforme tenha conhecimentos dos fatos, a elaboração do Plano supramencionado referente ao objeto licitado.

Desta maneira, e com o intuito precípuo de permitir que a CONCORRÊNCIA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023 obedeça a seus próprios fundamentos, protestamos, de jure absoluto e pedimos vênia, para manifestar que a manutenção de tais dispositivos e interpretações até o momento exaradas, constitui irreparável equívoco, penalizando a própria Administração, eis que fere o que estabelece a Lei Federal 8.666/93 e demais legislações esparsas aplicáveis.

Requer, outrossim, a Vossa Senhoria o recebimento desta em efeito suspensivo, com a emissão de novo edital ausente dos vícios abaixo considerados, ou submeter a presente Impugnação à Autoridade Superior para apreciação dos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Fortaleza/CE, 31 de outubro de 2023.

**PAULO ROBERTO
SOARES COUTINHO
JUNIOR:980561153
15**

Assinado de forma digital
por PAULO ROBERTO
SOARES COUTINHO
JUNIOR:98056115315
Dados: 2023.10.31
18:01:40 -03'00'

Paulo Roberto Soares Coutinho Junior
CPF nº 980.561.153-15
Proprietário administrador



DINAMIC

S E R V I Ç O S

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

DINAMIC SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.129.714/0001-10, com endereço na Rua Carlos Vasconcelos, nº 2069, Bairro Aldeota, CEP 60.115-171, Município de Fortaleza - CE, e-mail dinamicservicos@outlook.com, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. Paulo Roberto Soares Coutinho Júnior, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 980.561.153-15.

OUTORGADO:

ARTHUR OLIVEIRA CIARLINI, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricitista, RG 20072759008 SSP/CE, CPF nº 050.917.663-16, residente a Rua Barão de Canindé, 1630, Bloco 01, Apto 106, Itaoca.

PODERES:

O OUTORGANTE confere aos OUTORGADO plenos e gerais poderes para representá-lo junto ao Município de Parnaíba/PI, podendo o mesmo, protocolar impugnações, envelopes de licitação ou qualquer outro fato que se faça necessário em nome da OUTORGANTE ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

Fortaleza/CE, 31 de outubro de 2023.

**PAULO ROBERTO
SOARES COUTINHO
JUNIOR:98056115315**

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO SOARES
COUTINHO JUNIOR:98056115315
Dados: 2023.10.31 18:25:48
-03'00'

PAULO ROBERTO SOARES COUTINHO JUNIOR
CPF Nº 980.561.153-15
PROPRIETÁRIO ADMINISTRADOR



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 23600103012	Código da Natureza Jurídica 2305	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **DINAMIC SERVIÇOS EIRELI**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2200580610

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL



FORTALEZA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

23 Novembro 2022

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	Processo em Ordem À decisão _____ Data
_____	_____	
_____	_____	
_____	_____	
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO	Responsável
_____/_____/_____ Data	_____/_____/_____ Data	_____ Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
			_____/_____/_____ Data	_____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
	_____/_____/_____ Data	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal
		Presidente da _____ Turma		

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5912722 em 23/11/2022 da Empresa DINAMIC SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 11129714000110 e protocolo 221663983 - 22/11/2022. Autenticação: A65C117AF1B0B584E489CBC6762784AE3CE1EF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/166.398-3 e o código de segurança 1VT2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/166.398-3	CEP2200580610	21/11/2022

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
980.561.153-15	PAULO ROBERTO SOARES COUTINHO JUNIOR	23/11/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

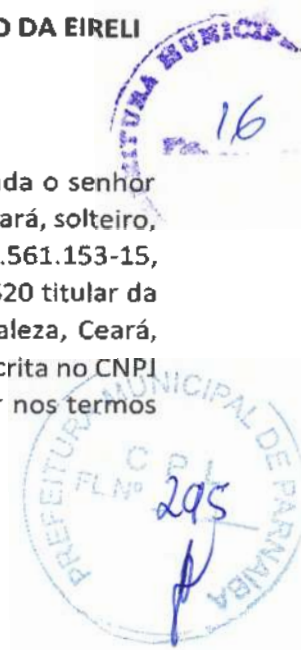
Certifico registro sob o nº 5912722 em 23/11/2022 da Empresa DINAMIC SERVICOS EIRELI, CNPJ 11129714000110 e protocolo 221663983 - 22/11/2022. Autenticação: A65C117AF1B0B584E489CBC6762784AE3CE1EF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucac.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/166.398-3 e o código de segurança 1VT2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

DINAMIC SERVICOS EIRELI

Pelo presente instrumento particular da empresa individual de responsabilidade limitada o senhor PAULO ROBERTO SOARES COUTINHO JUNIOR, brasileiro, natural de Sobral, Estado do Ceará, solteiro, nascido em 28/07/1984, empresário, portador da CNH N° 02538129059, e CPF N° 980.561.153-15, domiciliado na Rua Dr. Costa Araújo, 01060, AP 801, Fatima, Fortaleza, Ceará, 60.040-620 titular da DINAMIC SERVICOS EIRELI, com sede na Rua Carlos Vasconcelos, 2069, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.115-171, constituída na JUCEC em 14/02/2017, sob o NIRE N° 23600103012, inscrita no CNPJ N° 11.129.714/0001-10, RESOLVE, proceder á alteração ao seu ato constitutivo e fazer nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto da sociedade passará a ser:

- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
- 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
- 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água
- 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões
- 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
- 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 42.22-7-02 - Obras de irrigação
- 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio



- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
- 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
- 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
- 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
- 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
- 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
- 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
- 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
- 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
- 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 49.24-8-00 - Transporte escolar
- 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
- 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
- 51.12-9-99 - Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular
- 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
- 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas
- 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
- 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
- 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
- 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas



DINAMIC SERVICOS EIRELI
CPNJ: 11.129.714/0001-10
NIRE: 23600103012

7º ALTERAÇÃO A CONSTITUIÇÃO DA EIRELI

82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento

82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

77.11-1-00 – Serviços de arquitetura

71.12-0-00 – Serviços de engenharia

71.19-7-03 – Serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia

Face às alterações acima, o Contrato Social passa a ser consolidado da seguinte forma:

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA DINAMIC SERVICOS EIRELI

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito: 1. PAULO ROBERTO SOARES COUTINHO JUNIOR, brasileiro, natural de Sobral, Estado do Ceará, solteiro, nascido em 28/07/1984, empresário, portador da CNH N° 02538129059, e CPF N° 980.561.153-15, domiciliado na Rua Dr. Costa Araújo, 01060, AP 801, Fatima, Fortaleza, Ceará, 60.040-620.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome DINAMIC SERVICOS EIRELI e nome de fantasia DINAMIC SERVIÇOS, tem sede e domicílio na Rua Carlos Vasconcelos, 2069, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.115-171.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) dividido em quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Hum Real), integralizadas, em moeda corrente e legal do país, pelo titular, da seguinte forma:

Paulo Roberto Soares Coutinho Junior.....R\$ 500.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto da sociedade será:

77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor

01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente

36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água

36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões

37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes

38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos

38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos

41.20-4-00 - Construção de edifícios

42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias

42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos

42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais

42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5912722 em 23/11/2022 da Empresa DINAMIC SERVICOS EIRELI, CNPJ 11129714000110 e protocolo 221663983 - 22/11/2022. Autenticação: A65C117AF1B0B584E489C6C6762784AE3CE1EF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/166.398-3 e o código de segurança 1VT2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

- 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
- 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 42.22-7-02 - Obras de irrigação
- 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
- 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
- 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
- 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
- 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
- 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
- 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
- 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
- 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
- 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 49.24-8-00 - Transporte escolar
- 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
- 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
- 51.12-9-99 - Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
- 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia



m

D





77.11-1-00 – Serviços de arquitetura

71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia

71.20-1-00 - Testes e análises técnicas

77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador

77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios

77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais

81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios

81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento

82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 19/08/2009 e seu prazo de duração é indeterminado;

CLÁUSULA QUINTA: A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

CLÁUSULA SEXTA: Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA SÉTIMA: A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

CLÁUSULA OITAVA: O titular da empresa declara, sob penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA: O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o foro de Fortaleza – CE para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.



DINAMIC SERVICOS EIRELI
CPNJ: 11.129.714/0001-10
NIRE: 23600103012

7º ALTERAÇÃO A CONSTITUIÇÃO DA EIRELI

Fortaleza – CE, 18 de novembro de 2022

PAULO ROBERTO SOARES COUTINHO JUNIOR
CPF: 980.561.153-15





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/166.398-3	CEP2200580610	21/11/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
980.561.153-15	PAULO ROBERTO SOARES COUTINHO JUNIOR	23/11/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  

Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5912722 em 23/11/2022 da Empresa DINAMIC SERVICOS EIRELI, CNPJ 11129714000110 e protocolo 221663983 - 22/11/2022. Autenticação: A65C117AF1B0B584E489CBC6762784AE3CE1EF, Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/166.398-3 e o código de segurança 1VT2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DINAMIC SERVICOS EIRELI, de CNPJ 11.129.714/0001-10 e protocolado sob o número 22/166.398-3 em 22/11/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5912722, em 23/11/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Raphael Vasconcelos Sales.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
980.561.153-15	PAULO ROBERTO SOARES COUTINHO JUNIOR	23/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
980.561.153-15	PAULO ROBERTO SOARES COUTINHO JUNIOR	23/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 18/11/2022



Documento assinado eletronicamente por Raphael Vasconcelos Sales, Servidor(a) Público(a), em 23/11/2022, às 21:44.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 22/166.398-3.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE



Fortaleza, quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Junta Comercial do Estado do Ceará





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23600103012

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: DINAMIC SERVICOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEN2323958178

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	317			DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

FORTALEZA

Local

2 Outubro 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____



2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6282619 em 03/10/2023 da Empresa DINAMIC SERVICOS LTDA, CNPJ 11129714000110 e protocolo 231654243 - 02/10/2023. Autenticação: 343BA86CA6311B4D9A4CBDA38444BB048FE3586. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/165.424-3 e o código de segurança UgBz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

Carolina Price Evangelista Monteiro



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ



Registro Digital

26

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/165.424-3	CEN2323958178	02/10/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
980.561.153-15	PAULO ROBERTO SOARES COUTINHO JUNIOR	02/10/2023

Assinado utilizando assinaturas avançadas  



Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6282618 em 03/10/2023 da Empresa DINAMIC SERVICOS LTDA, CNPJ 11129714000110 e protocolo 231654243 - 02/10/2023. Autenticação: 343BA86CA6311B4D9A4CBDA38444BB048FE3586. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/165.424-3 e o código de segurança UgBz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DE ME



Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Ceará.

A Empresa **DINAMIC SERVICOS LTDA**, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 10/09/2009, CNPJ: **11.129.714/0001-10**, estabelecido na RUA CARLOS VASCONCELOS, número 2069, bairro **ALDEOTA**, município **FORTALEZA - CE**, CEP: 60.115-171, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se desenquadra da condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: **317**

Descrição do Ato: **DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA**



FORTALEZA, 2 de outubro de 2023.

PAULO ROBERTO SOARES COUTINHO JUNIOR: Sócio/Administrador



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6282619 em 03/10/2023 da Empresa **DINAMIC SERVICOS LTDA**, CNPJ 11129714000110 e protocolo 231654243 - 02/10/2023. Autenticação: 343BA86CA6311B4D9A4CBDA38444BB048FE3586. **CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO** - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/165.424-3 e o código de segurança UgBz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2023 por **CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO** Presidente.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/165.424-3	CEN2323958178	02/10/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
980.561.153-15	PAULO ROBERTO SOARES COUTINHO JUNIOR	02/10/2023

Assinado utilizando assinaturas avançadas  



Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6282619 em 03/10/2023 da Empresa DINAMIC SERVICOS LTDA, CNPJ 11129714000110 e protocolo 231654243 - 02/10/2023. Autenticação: 343BA86CA6311B4D9A4CBDA38444BB048FE3586. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidentes. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/165.424-3 e o código de segurança UgBz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.





29

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DINAMIC SERVICOS LTDA, de CNPJ 11.129.714/0001-10 e protocolado sob o número 23/165.424-3 em 02/10/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6282619, em 03/10/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Raphael Vasconcelos Sales.

Certifica o registro, a Presidente, CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.



Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
980.561.153-15	PAULO ROBERTO SOARES COUTINHO JUNIOR	02/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

308



Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
980.561.153-15	PAULO ROBERTO SOARES COUTINHO JUNIOR	02/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 02/10/2023



Documento assinado eletronicamente por Raphael Vasconcelos Sales, Servidor(a) Público(a), em 03/10/2023, às 16:00.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 23/165.424-3.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
nº 30

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
906.224.643-53	CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CPL
FLNº 309
K

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, terça-feira, 03 de outubro de 2023





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.129.714/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/09/2009
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL DINAMIC SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DINAMIC SERVICE	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.22-7-02 - Obras de irrigação 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R CARLOS VASCONCELOS	NÚMERO 2069	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	----------------	----------------------

CEP 60.115-171	BAIRRO/DISTRITO ALDEOTA	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
-------------------	----------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DINAMICSERVICOS@OUTLOOK.COM	TELEFONE (85) 2181-2122
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/09/2009
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.129.714/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/09/2009
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL DYNAMIC SERVICOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 51.12-9-99 - Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R CARLOS VASCONCELOS	NÚMERO 2069	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	----------------	----------------------

CEP 60.115-171	BAIRRO/DISTRITO ALDEOTA	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
-------------------	----------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DYNAMICSERVICOS@OUTLOOK.COM	TELEFONE (85) 2181-2122
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/09/2009
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/10/2023 às 09:31:50 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.129.714/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/09/2009
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL DINAMIC SERVICOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R CARLOS VASCONCELOS	NÚMERO 2069	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	----------------	----------------------

CEP 60.115-171	BAIRRO/DISTRITO ALDEOTA	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
-------------------	----------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DINAMICSERVICOS@OUTLOOK.COM	TELEFONE (85) 2181-2122
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/09/2009
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/10/2023 às 09:31:50 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3

Central de Licitações <cpl@parnaiba.pi.gov.br>

PREFEITURA DE
PARNAÍBA

IMPUGNAÇÃO - PREFEITURA DE PARNAÍBA - CONCORRÊNCIA N° 14/2023 - ILUMITECH

1 mensagem

Felipe Balbino | Licitação <fbalbino@ilumitech.com.br>
Para: "cpl@parnaiba.pi.gov.br" <cpl@parnaiba.pi.gov.br>
Cc: Diego Silva | Licitação <dsilva@ilumitech.com.br>

1 de novembro de 2023 às 15:02



Prezados(as) Senhores(as), boa tarde!

Na forma do item 4.2 do Edital da CONCORRÊNCIA N° 14/2023, encaminho anexo impugnação ao ato convocatório.

Peço que recebam e processem.



Por favor, se possível confirmar o recebimento deste.

Atenciosamente,

ilumitech
construtora

Felipe Balbino
Licitações e Contratos
55 11 95156-5259
55 11 5184-1677
fbalbino@ilumitech.com.br

3 anexos

-  **Pedido de Impugnação - Ilumitech.pdf**
1011K
-  **CONTRATO SOCIAL - 25ª ALTERAÇÃO (ATUAL).pdf**
1946K
-  **CNH - Diego Prado.pdf**
169K

ILUSTRÍSSIMA PRESIDENTE DA CPL - GRUPO II DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA/PI

Edital de Concorrência para Registro de Preços nº 14/2023

Contratação de empresa para fornecimento de serviços de engenharia elétrica com materiais e mão-de-obra inclusos para serem utilizados no pátio de iluminação pública no município de Parnaíba-PI

ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 04.375.003/0001-60, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1329, 2º Andar, Conjunto 22, CEP: 04.547-005, São Paulo/SP (Doc. 01), por meio de seu representante legal, vem, tempestiva e respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar

IMPUGNAÇÃO

ao Edital de Concorrência para Registro de Preços nº 14/2023 promovida pela Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI, o que faz com fundamento no artigo 41, §2º da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como com fulcro no item 4.1 do Edital ora impugnado, o que realiza com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Dispõe o artigo 41, §2º da Lei Federal nº 8.666/1993, que os licitantes deverão apresentar impugnação ao edital em até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação da concorrência, *in verbis*:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

[...] § 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Igualmente, preconiza o ato convocatório vergastado:

4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital e seus Anexos, perante o Município de Parnaíba (PI):

4.1. O licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação, indicando as falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso e;

Deste modo, considerando-se que a data para a abertura dos envelopes está prevista para o dia 07/11/2023 (terça-feira), nos termos do item 4 do ato convocatório, verifica-se que a presente peça está plenamente tempestiva.

II. DA IMPUGNAÇÃO

No presente capítulo, será demonstrado que o Edital não cumpre integralmente o disposto no ordenamento jurídico, motivo pelo qual deverá ser suspenso e retificado para assegurar a maior competitividade no processo licitatório. O presente capítulo está dividido em: 1) ilegalidade de obrigação de visita técnica; 2) impedimento da participação de empresas reunidas em consórcio; 3) ilegalidades quanto às exigências acerca da qualificação técnica exigida 4) questões técnicas.

II.1) DA ILEGALIDADE DE OBRIGAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

O Edital ora impugnado **exige a realização de visita técnica**, nos termos do item 6.3, *in verbis*:

6.3. DA VISTORIA

6.3.1. As empresas interessadas, por meio de representante, deverão se deslocar à Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária do Município de Parnaíba (PI), para efetuar a visita técnica do local dos serviços referidos, para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

6.3.2. O Atestado de visita técnica será fornecido pela Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária. A Visita Técnica deverá ser agendada no horário das 07:30h às 13:30h, na Secretaria supra situada, situada na Rua Itaúna, no. 1434, Bairro Pindorama, nesta cidade, e deverá ser realizada nos dias úteis (2ª a 6ª feira), no horário das 07:30h às 13:30h, até um dia antes da data prevista para a abertura do certame.

6.3.3. Na presente licitação, o atestado de **visitação técnica se fará obrigatório**, tendo como objetivo, propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa de alguma forma influir sobre o custo, ficando qualquer licitante impedido no futuro de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica e/ou financeira.

Em contrapartida, a jurisprudência do E. Tribunal de Contas da União-TCU posiciona-se de forma tranquila no sentido de que é **ilegal a imposição de obrigação de visita técnica**:

“(…) inserção de cláusula impondo a obrigatoriedade de visita ao local das obras (...) constitui ofensa ao disposto no art. 3º, caput, e § 1º, I, da Lei 8.666/1993, **sendo suficiente exigir a**

apresentação de declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto."

(TCU Acórdão 110/2012, Plenário, rel. Min. Raimundo Carreira).

Nesse passo, cumpre destacar que a Administração Pública não apresentou justificativa plausível que demonstre a exigência da visita técnica de forma obrigatória, como sendo imprescindível para a contratação em apreço.

Indo além, ressalta-se que a Colenda Corte de Contas do Estado de São Paulo já possui entendimento quanto ao tema, no sentido de que a visita técnica em questão pode ser substituída por declaração da parte de que conhece todos os requisitos e condições do objeto, observa-se:

Assim, a Assessoria Técnica se pronunciou pela procedência da representação formulada por J.M.E. e pela procedência parcial da representação apresentada por Mariana. Em seu parecer, anotou que: [...] item 6.1 – no caso presente, a exigência de visita técnica pode ser suprida pela apresentação de “declaração formal de conhecimento dos locais” em que serão realizados os serviços; [...]

VOTO

[...] **Item 6.1** – apesar de a Prefeitura informar que mais de trinta empresas já teriam realizado a vistoria técnica pertinente para a licitação de que ora se cuida, o presente voto fia-se no parecer da Assessoria Técnica, para quem é dispensável, prescindível, pois, a obrigatoriedade de visita técnica no caso em exame. Isso não impede a Prefeitura de, se quiser, recomendar a sua realização no ato convocatório ou mesmo de exigir a **apresentação de uma declaração formal e específica** pela qual as licitantes declaram ter plena ciência do objeto e das condições práticas efetivas para o fiel cumprimento do contrato, se com isso entender que fica reduzido o risco de alterações contratuais e petições de reequilíbrio contratual. [...]

Ante o exposto, encurto razões e voto pela procedência da representação de J.M.E. e pela procedência parcial da representação de Mariana, determinando-se à Prefeitura Municipal de Valinhos que, caso

decida prosseguir com o certame: [...] III. Retifique o item 6.1 do edital para excluir a exigência de realização obrigatória de visita técnica.

(TC-017896.989.20-9 e TC-018159.989.20-1, Presidente: Edgard Camargo Rodrigues, Relator: Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Julgamento: 02/09/2020).

Voto

[...] A questão da ausência de complexidade também é o fundamento para recepcionar a crítica à visita técnica obrigatória, que pode ser substituída por uma declaração formal de conhecimento dos locais e uma visita técnica optativa. [...]

Diante do exposto, voto pela procedência parcial das representações, devendo a origem corrigir o ato convocatório nos termos propostos para: [...] (4) substituir a exigência de visita técnica obrigatória por uma declaração formal de conhecimento dos locais e uma visita técnica optativa;

(Processos: TC-016174.989.19-4, TC-016534.989.19-9 e TC-016742.989.19-4, Presidente: Antonio Roque Citadini, Relator: Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Julgamento: 25/09/2019)

Nesse passo, o doutrinador Marçal Justen Filho leciona:

“Deve-se reconhecer que a exigência somente pode ser exigida quando apresentar alguma utilidade efetiva para a própria Administração. Melhor seria deixar de incluir essa exigência no ato convocatório. Não se contraponha que o licitante não teria condições de formular proposta satisfatória se deixasse de receber os documentos, de participar de visitas ou de realizar atividades prévias. O argumento viola o princípio da proporcionalidade. Afinal, o atendimento de tais formalidades não assegura a formulação de uma proposta satisfatória.

Em todos os casos, a Administração terá o dever de verificar se a

proposta formulada pelo licitante é compatível com as especificações constantes do edital. O atendimento às formalidades preliminares não gera presunção de perfeição da proposta. Se a proposta for perfeita, deverá ser classificada - ainda que o licitante não tenha realizado a diligência prévia. Se a proposta for defeituosa, deverá ser desclassificada, mesmo que o licitante tenha atendido à diligência prévia. **Em suma, a realização da providência prévia é um direito do licitante, não um dever.**

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª Ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2014. P. 619-620).

Por fim, caberia a obrigação de visita técnica em casos excepcionais, em que tal obrigação fosse devidamente fundamentada e justificada no âmbito do processo administrativo licitatório, **o que não é o caso**. No ponto, o E. TCE-SP vem decidindo pela irregularidade de imposição de visita técnica em certames relativos a iluminação pública:

EXAME PRÉVIO DE EDITAL. ILUMINAÇÃO PÚBLICA. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. VISITA OBRIGATÓRIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. 1. Necessária a eliminação de excessos na qualificação técnica operacional e profissional, de modo a não denotar aceitação de experiências exclusivamente em ambiente público e com luminárias de tecnologia LED, assim como a excluir indicações de potências e graus de eficiência das luminárias, laudo de potência ôhmica e aprovação de projeto na concessionária.

2. Em vista da insuficiência das justificativas apresentadas para a obrigatoriedade da medida, conforme órgãos oficiantes, **a visita técnica deve ser tornada facultativa.**

(TCE-SP, processo TC-008481.989.22-6, Rel. Cons. Cristiana de Castro Moraes, julgado em 13.04.2022)

Em decorrência do exposto, o edital deve ser retificado para que, com relação à visita técnica, seja possível a substituição desta por apresentação de declaração da parte, no sentido de que conhece todos os requisitos e condições do objeto, conforme entendimento pacificado no TCU e demais Tribunais de Contas.

II.2) VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS | SUBITEM 2 DO EDITAL

Restringindo ainda mais a competitividade do certame licitatório, o edital guerreado **veda a participação de consórcios sem apresentar justificativa plausível para tal revisão**, vislumbra-se:

II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: [...]

2. Não poderá participar da presente licitação empresa:

[...] **2.5.** Que estiver participando na forma de consórcio público ou associação de empresas

O artigo 33 da Lei Federal nº. 8.666/1993 aborda a possibilidade ou não de consórcios em processos de licitação, o qual dispõe:

Art. 33. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas: [...]

Verifica-se que o *caput* do artigo acima apresentado, estabelece o caráter **condicional da participação dos consórcios**. Deste modo, em vista das peculiaridades do certame licitatório, a participação ou não de consórcios pode permitir ou restringir a igualdade entre os licitantes.

Cabe à Administração decidir acerca da matéria, **o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas**.

Nesse sentido, leciona o doutrinador de Marçal Justen Filho:

“O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões

arbitrárias ou imotivadas. Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto. Como toda decisão exercitada em virtude de competência discricionária, admite-se controle relativamente à compatibilidade entre os motivos e a realidade e no tocante à adequação proporcional entre os meios e os resultados pretendidos." (MARÇAL, Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993 -- 18. ed. rev., atual. e ampl. -- São Paulo :Thomson Reuters Brasil, 2019.)

Da mesma maneira, destaca-se que o Tribunal de Contas da União:

A decisão da Administração pela possibilidade de permitir a participação de empresas sob a forma de consórcio nas licitações públicas (art. 33 da Lei 8.666/1993) deve ser devidamente motivada, e não deve implicar a proibição da participação de empresas que, individualmente, possam cumprir o objeto a ser contratado, sob pena de restrição à competitividade" (Acórdão 1.711/2017, Plenário, rel. Vital do Rêgo).

"A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada. (Acórdão 2.831/2012, Plenário, rel. Min. Ana Arraes).

"Aliás, quando a lei possibilita a formação de consórcios, é justamente no intuito de possibilitar a soma das capacidades operacionais das interessadas, de modo a ampliar a competitividade. Não se justificaria, por óbvio, restringir a concorrência de todo o certame por apenas

pequena parcela dele" (Acórdão 2.992/2011, Plenário, Rel. Min. Valmir Campelo).

Em decorrência do exposto, conclui-se que a vedação à participação de consórcios viola o disposto na Lei de Licitações diante da ausência de fundamentação incorrida pela Administração Pública, restringindo a participação de interessados reunidos em consórcio, o que, conforme supracitado, aumentaria a competitividade do certame.

A Administração Pública ao vedar ou permitir a participação de empresas reunidas em consórcio na licitação deve ter como parâmetro uma conjugação de elementos, levando em consideração a complexidade do objeto a ser contratado e a ampla competitividade do certame, sempre motivando suas decisões.

Em outras palavras, a presença de item e justificativa neste sentido pode permitir que diversas empresas, que sozinhas não teriam condições para tanto, participem do certame, mais uma vez aumentando a competitividade deste.

Portanto, a ausência de justificativa sobre a participação no certame licitatório de empresas reunidas em consórcio, caracteriza elemento de restrição da competitividade que a Administração Pública realiza, além de ir em encontro ao disposto no artigo 33 da Lei nº 8.666/93.

Nesse contexto, o doutrinador Marçal Justen Filho leciona:

"O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei 8.666/1993, 18ª ed., p. 836).

No ponto, vejamos a jurisprudência uníssona do Tribunal de Contas da União acerca da vedação de participação de consórcios e a consequente necessidade de fundamentação desta:

Cabe ao gestor, em sua discricionariedade, a decisão de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio na licitação, contudo, na hipótese de objeto de grande vulto ou complexidade que tornem restrito o universo de possíveis licitantes, fica o Administrador obrigado a prever a participação de consórcios no certame com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa.

Acórdão 1094/2004-Plenário | Relator: Augusto Sherman

A decisão pela vedação de participação de consórcio de empresas em licitação é discricionária, porém deve ser devidamente motivada no processo administrativo.

Acórdão 3654/2012-Segunda Câmara | Relator: Marcos Bemquerer

A permissão ou proibição de participação de empresas em consórcio deverá ser sempre justificada pelo Poder Público, de modo a evitar restrição à competitividade do certame.

Acórdão 963/2011-Segunda Câmara | Relator: Augusto Sherman

Cabe ao administrador a opção de permitir ou não a associação de licitantes em consórcio, devendo justificar técnica e economicamente a decisão.

Acórdão 2303/2015-Plenário | Relator: José Mucio Monteiro

O impedimento de participação de consórcios de empresas em licitações públicas requer a fundamentação do ato, à luz do princípio da motivação.

Acórdão 1305/2013-Plenário | Relator: Valmir Campelo

A Administração, em respeito à transparência e à motivação dos atos administrativos, deve explicitar as razões para a admissão ou vedação à participação de consórcios de empresas quando da contratação de objetos de maior vulto e complexidade.

Acórdão 929/2017-Plenário | Relator: José Mucio Monteiro

Desta forma, é inconteste que o Princípio da Isonomia foi desrespeitado pelo edital quando este vedou, sem justa motivação, a participação de empresas reunidas em consórcios.

Com efeito, não se vislumbra qualquer justificativa técnica ou econômica que impõe a vedação da participação de consórcios no presente caso, sendo esta evidentemente uma decisão que visa restringir a competitividade do certame, bem como tem condão de realizar certo direcionamento àquelas empresas que têm capacidade de executar o objeto de forma isolada.

Ainda que seja mantida a vedação quanto à participação de empresas em consórcio, é de rigor que este l. Órgão apresente a fundamentação e motivação que baseiam tal decisão, tendo em vista o caráter restritivo que esta decisão implica.

Logo, o edital deverá ser alterado para que seja permitida a participação de empresas reunidas em consórcios.

III.3) DA ILEGALIDADE NA HABILITAÇÃO TÉCNICA

O Edital preconiza diversas exigências a título de capacidade técnico-operacional, dentre estas, há a exigência da apresentação de atestado que demonstre a instalação e Fornecimento de no mínimo 4.860 (Quatro mil Oitocentos e Sessenta) luminárias de iluminação pública de LED com telegestão, observa-se:

5. Qualificação Técnica:

5.1. Capacidade Técnico-Operacional:

5.1.2. Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante para fins de demonstração que a empresa já executou anteriormente serviço pertinente e compatível em características técnicas com o objeto pretendido para eventual contratação na presente licitação, a ser feita por intermédio da apresentação de

atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que figure o nome da empresa concorrente na condição de "contratada", sendo analisada, sob pena de inabilitação, a execução dos seguintes serviços:

I. Instalação e Fornecimento de no mínimo 4.860 (Quatro mil Oitocentos e Sessenta) luminárias de iluminação pública de LED com telegestão. :

O que se extrai dos subitens acima apresentados, é que para haver a comprovação da qualificação técnica, faz-se necessário que a licitante comprove que já executou o serviço pertinente e compatível em características técnicas com o objeto pretendido.

No ponto, cumpre destacar que o Tribunal de Contas da União possui entendimento no sentido da necessidade da motivação e demonstração, da exigência de comprovação de capacidade técnica, nota-se:

ENUNCIADO

A inserção nos editais de licitação de exigência de comprovação de capacidade técnica, seja sob o aspecto técnico-profissional ou técnico-operacional, exige motivação e demonstração, tecnicamente, que os parâmetros fixados são necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado, assegurando-se de que a exigência não implica restrição do caráter competitivo do certame.

ENUNCIADO: Ao inserir nos editais de licitação exigência de comprovação de capacidade técnica, como critério de pontuação ou como requisito indispensável à habilitação de licitantes, a Administração deve consignar expressa e publicamente os motivos dessa exigência e demonstrar, tecnicamente, que os parâmetros fixados são adequados, necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado.

(TCU, Acórdão 1417/2008-Plenário, Data da Sessão: 23/07/2008, Relator: Augusto Sherman) (Grifou-se).

Ressalta-se que a Administração Pública não apresentou justificativa plausível para a exigência em apreço.

Indo além, cumpre destacar que a referida exigência demonstra ser impertinente, visto que **não há na planilha orçamentária referências à telegestão**, sendo **impossível** realizar o juízo de relevância técnica e financeira desta.

Deste modo, o edital deverá ser retificado para que seja excluída a exigência constante no item 5.1.2, no sentido de não ser exigida a demonstração da Instalação e Fornecimento de no mínimo 4.860 (Quatro mil Oitocentos e Sessenta) luminárias de iluminação pública de LED com telegestão.

III.4) DA EXIGÊNCIA DE PGRS

O ato convocatório dispõe que como requisito a ser cumprido a título de capacidade técnico-operacional, apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), verifica-se:

5. Qualificação Técnica:

5.1. Capacidade Técnico-Operacional:

[...]

5.1.3. Apresentar de acordo com a Lei federal no 12.305/10 que trata da política Nacional de Gestão de Resíduos Sólidos em conjunto com a Lei estadual no 14.236, de 13 de dezembro de 2010 que trata da Política Estadual de Resíduos Sólidos, em consonância no que couber com os decretos municipais: Decreto Nº 208/2021, que instaura o processo de coleta seletiva nos órgãos da administração pública, e o Decreto Nº 209/2021, que institui a separação e procedimento de coleta de resíduos recicláveis descartáveis por todos que compõem o comércio e repartições e dá outras providências o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), ao qual deverá tratar, principalmente, da destinação correta dos materiais remanescentes das retiradas das luminárias, lâmpadas, reatores e componentes na execução do serviço objeto do Edital em epígrafe. O PGRS deverá estar assinado por um profissional habilitado e registrado em seu conselho de classe, bem

como cadastrado no órgão ambiental estadual ou de jurisdição da Sede da empresa.

Pois bem. No que pertine à documentação necessária para demonstração da qualificação técnica pelos licitantes, a Lei Federal nº 8.666/1993 é clara ao definir que:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

[...]

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

Os incisos do caput do artigo 30 acima colacionado, são claros ao estabelecer quais documentos podem ser exigidos para habilitação de licitantes.

Ao tratar do tema, Marçal Justen Filho coloca que:

Na linha de proibir cláusulas desarrazoadas, estabeleceu-se que somente podem ser previstas no ato convocatório exigências autorizadas na Lei. Portanto, estão excluídas tanto as cláusulas expressamente reprovadas pela Lei 8.666/1993 como aquelas não expressamente por ela permitidas.

(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei 8.666/1993, 18ª ed., p.611)

Nesse sentido, posiciona-se o TCU, verifica-se:

ENUNCIADO: É exaustiva a lista de requisitos para habilitação técnica de licitantes previstos no art. 30 da Lei 8.666/1993, **sendo impossível a definição infralegal de novos requisitos**.

(TCU, Acórdão 4788/2016-Primeira Câmara, Data da Sessão: 19/07/2016, Relator: Bruno Dantas).

Em complementação ao exposto, a jurisprudência preceitua que é assegurado a igualdade de condições entre os participantes da licitação, observa-se:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MUNICÍPIO DE GUANAMBI. CONTRATAÇÃO DIRETA DE ARTISTAS PARA APRESENTAÇÃO EM FESTEJOS LOCAIS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 25, III DA LEI 8.666/93. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO "IN DÚBIO PRO SOCIETATE". REFORMA DA SENTENÇA QUE REJEITOU A PETIÇÃO INICIAL. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Trata-se de Recurso de Apelação Cível interposto contra a sentença que deixou de receber petição inicial de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, em que foram atribuídas condutas relativas à contratação direta de artistas pelo Município de Guanambi, mediante inexigibilidade de licitação, para apresentação em eventos

loais. 2. Em regra, as contratações realizadas pela Administração Pública devem observar o procedimento licitatório que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, visando proporcionar às entidades governamentais a realização do negócio mais vantajoso ao interesse público, em conformidade com os princípios da impessoalidade, moralidade e probidade administrativa. (...)

(TJ-BA - APL: 05030682020178050088, Relator: CARMEM LUCIA SANTOS PINHEIRO, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 30/06/2020)

No mesmo sentido, posicionou-se o Tribunal de Contas da União ao analisar atos convocatórios em que a Administração Pública apresentou exigências sem apresentar uma justificativa, entendendo que a aludida previsão restringe a licitação, verifica-se:

ENUNCIADO: Cláusulas com potencial de restringir o caráter competitivo do certame devem ser objeto de adequada fundamentação, baseada em estudos prévios à licitação que indiquem a obrigatoriedade de inclusão de tais regras para atender às necessidades específicas do órgão, sejam de ordem técnica ou econômica. (TCU, Acórdão nº. 2441/2017, Data da Sessão: 01/11/2017, Relator: Aroldo Cedraz).

Nota-se que a legislação, a doutrina e a jurisprudência asseguram a isonomia da competição entre os licitantes, para que a vencedora garanta a maior vantajosidade para a Administração Pública.

Diante do exposto, conclui-se que o item 5.1.3 do edital deverá ser retificado para que seja excluída a exigência de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) como requisito para a demonstração da capacidade técnico-operacional.

II.5) DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE | CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

No presente item serão explicitados os pontos previstos no Anexo I - Termo de Referência do Edital que representam violações à competitividade no certame, bem como

impõem **restrições indevidas** relativas a questões técnicas das luminárias a serem fornecidas, de modo que deve haver a imediata retificação dos pontos ora impugnados.

II.5.g) EFICÁCIA (EFICIÊNCIA) DA LUMINÁRIA LED (LM/W)

O item 5 do Anexo I - Termo de Referência do ato convocatório dispõe regras quanto a eficácia das luminárias, observa-se:

7.2.4 Eficácia (Eficiência) da luminária LED (lm/W)

Mínimo 165 lm/w, nominal considerando as incertezas de medições apresentadas em relatório de ensaio, não serão aceitos eficiência abaixo, apenas igual ou superior, considerando fluxo luminoso útil da luminária em ensaio correspondente na tensão 220V.

De largada, cumpre destacar que no ato convocatório não há justificativa robusta para a referida especificação, a qual restringe diversos fornecedores de participarem da licitação.

Cumpre esclarecer que a Portaria nº 62, de 17 de fevereiro de 2022 do Inmetro, ao tratar sobre o regulamento técnico da qualidade e os requisitos de avaliação da conformidade para luminárias, para a iluminação pública viária, estabeleceu que a eficiência mínima das luminárias LED, para serem consideradas Classe A, deve ser **maior que 90 lm/w**:

3.2 Requisitos de desempenho

3.2.1 As luminárias devem atender a eficiência energética mínima (EE) de 70 lm/W, bem como ser classificada nas classes Eficiência Energética da Tabela 2.

Tabela 2 – Eficiência Energética para Luminárias com Lâmpadas de Descarga

Classes	Nível de Eficiência Energética (lm/W)	Valor Mínimo Aceitável Medido (lm/W)
A	$EE \geq 90$	88
B	$80 \leq EE < 90$	78
C	$70 \leq EE < 80$	68
D	$EE < 70$	-

Todavia, o Edital exigiu que as luminárias possuam uma eficiência energética mínima (EE) de 165 lm/W, valor muito superior à norma técnica aplicável, de modo que deveria justificar pertinência de tal exigência absolutamente restritiva, o que não foi realizado.

No ponto, a Lei Federal nº 8.666/1993 preconiza que a igualdade de condições é assegurado nos processos licitatórios, observa-se:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Da simples leitura do artigo acima colacionado, identifica-se que a isonomia entre os participantes para que haja a ampla competição entre estes, cujo objetivo é a obtenção da proposta mais vantajosa pela Administração Pública.

Nesse contexto, o doutrinador Marçal Justen Filho esclarece:

O ato convocatório da licitação deve estabelecer condições que assegurem a seleção da proposta mais vantajosa (de acordo com a concepção de vantajosidade adotada), com observância do princípio da isonomia. É essencial que a licitação seja um procedimento orientado por critérios objetivos, sendo ilícita a adoção de cláusulas ou quaisquer práticas que, de modo parcial ou total, restrinjam, afetem ou dificulte ilegitimamente a competição.

A regra do art. 3º, §1º, I, significa que todos os possíveis interessados devem ser admitidos a participar e que a vitória de um deles deve resultar da apresentação da proposta mais vantajosa. São inválidas condutas ativas ou omissivas adotadas pela Administração Pública, formalmente constantes do ato convocatório ou não, que distorçam a

competição. Nenhum licitante pode obter vantagens injustificáveis ou enfrentar desvantagens indevidas na competição.

(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei 8.666/1993, 18ª ed., p.121)

Sendo assim, o subitem 7.2.4 do Anexo I - Termo de Referência do ato convocatório deve ser retificado para adequar a eficiência energética mínima das luminárias de acordo com o disposto na Portaria nº 62, de 17 de fevereiro de 2022.

II.5.b) PROTETOR DE SURTO (DPS)

O item 5 do Anexo I - Termo de Referência do ato convocatório dispõe regras quanto o protetor de surto (DPS), nota-se:

7.2.7. Protetor de surto (DPS):

A luminária deverá ser fornecida com Dispositivo Protetor de Surto de Tensão (DPS) do tipo uma porta, limitador de tensão classe II, capaz de suportar impulsos de tensão de pico de 10kV (forma de onda 1,2/50µs), e **corrente de descarga de 12kA** (forma de onda 8/20µs), tanto para o modo comum como para o modo diferencial (L1-Terra, L1-L2/N, L2/N-Terra), em conformidade com a norma ANSI/IEEE C.62.41-1991 e/ou IEC 61643-11. O Dispositivo Protetor de Surto deve possuir ligação em série com o driver de forma que caso o protetor atinja o final de sua vida útil o circuito deve abrir e desenergizar o driver.

Nesse contexto, a Portaria nº 62, de 17 de fevereiro de 2022 do Inmetro exige a proteção contra surtos de tensão para as luminárias de LED, observa-se:

4.2.3.5 A luminária com tecnologia LED deve possuir um dispositivo de proteção contra surtos de tensão.

Ocorre que **o padrão utilizado pelo mercado é de 10 kA**, logo o ato convocatório deverá ser retificado para viabilizar a ampla competição entre os interessados.

Desta forma, percebe-se que o Edital em referência parece direcionado aos licitantes que possam fornecer luminária com DPS capaz de suportar corrente de descarga de 12kA. Isto é, caso mantida a referida exigência, é provável que grande parte dos licitantes interessados sejam inabilitados pelo não atendimento do referido requisito, injustificadamente incluído no presente Edital.

Desta forma, o subitem 7.2.7 do Anexo I - Termo de Referência do Edital deve ser retificado para adequar a capacidade de suporte de corrente de descarga ao padrão de mercado, qual seja, 10kA.

II.5.c) DA EXIGÊNCIA DE TEMPERATURA DE COR CORRELATA

O item 5 do Anexo I- Termo de Referência do Edital dispõe regras com relação a temperatura de cor correlata (TCC), vislumbra-se:

7.2.9 Temperatura de Cor Correlata (TCC):

Valor Nominal declarado admitindo o Valor mínimo de 4710 K e o Valor máximo de 5260 K (4.000K e 5.000K).

8.1.1.6. Temperatura de Cor Correlata (TCC)

Valor Nominal declarado admitindo o Valor mínimo de 4710 K e o Valor máximo de 5260 K.

Tal exigência igualmente restringe indevidamente o fornecimento ora contratado, haja vista que poucas empresas no mercado possuem capacidade para fornecimento de tal material.

Ademais, existem estudos atualmente no sentido de que a utilização de luz fria (acima de 5000k) apresenta malefícios à saúde da população, o que deve ser evitado por parte da Administração Pública. Isto é, considerando a posição do sol durante o dia, onde a luz branca, por ser mais aproximada à luz do sol no nascer do dia até o meio dia, está ligada ao período de maior produtividade, rapidez, dinamismo físico e mental, a exposição a tal tipo de luz no período noturno apresenta reflexos na produção de cortisol (causando sensação de alerta) e conseqüentemente na falta de produção de melatonina (afetando o sono da população).

Cumpra esclarecer que a norma regulamentadora sobre as exigências relativas à iluminação pública no âmbito das prefeituras é a ABNT NBR5101.

Considerando as transformações tecnológicas recentes e da popularização da iluminação LED em vias públicas nos últimos anos, a ABNT NBR5101 sofreu revisões para se atualizar. Logo, pôde permanecer garantindo inúmeras vantagens à população e às administrações públicas.

Dentre as revisões realizadas na norma em questão, há determinação de que em projetos de iluminação pública não deverá ser utilizada temperatura de cor acima de 4.000 K.

Diante do exposto, enseja-se uma mudança expressiva no que existe atualmente visto que muitos municípios adotam temperaturas de cor superior a 4.000 K.

Ademais, como precedente, cumpre destacar que **o Ministério Público do Estado do Paraná determinou a paralisação de licitação relativa a PPP de Iluminação Pública de Maringá justamente pelos malefícios causados pela referida TCC.** Trata-se da Notícia de Fato nº 0066.23.001782-9:



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Notícia de Fato nº 0088.23.001782-9

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > DIREITO AMBIENTAL > Poluição

Relatante: LMLP

COMUNICAÇÃO DE REGISTRO DE PROCEDIMENTO

Informamos que em 05/05/2023 foi criado o registro de Notícia de Fato nº 0088.23.001782-9 na unidade MARINGÁ - 13ª PROMOTORIA, do Ministério Público do Estado do Paraná com base nas declarações prestadas por LMLP.

Descrição do fato: Trata-se de denúncia anônima por e-mail dando conta de que, conforme vários estudos realizados, a TCC (construtora) responsável de parte das luminárias e serem instaladas no Município de Maringá incide no edital sob base na legislação da PPP de iluminação pública do Município de Maringá conforme Edital Convocatória Pública Nº 012/2023, Processo Administrativo SAE Nº 01 19 00029827/2023-15, traz sérias consequências ao meio ambiente e à



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

saúde humana. Pede providências no sentido de que a administração pública promova as alterações necessárias nos documentos do Edital de forma a adequá-los às boas práticas

MARINGÁ, 05/05/2023

Partindo do exposto, identifica-se que a própria norma de iluminação está definindo novos parâmetros limitando a 3000K e 4000K, razão pela qual o edital deverá ser ajustado nesses termos.

manutenção do fluxo luminoso deverá obedecer a Portaria Nº 62, de 17 de fevereiro de 2022 - Luminárias para a Iluminação Pública Viária - Consolidado.

7.3.3. Fator de manutenção

Para as simulações luminotécnicas no software "Dialux evo" deverá ser adotado,

obrigatoriamente, fator de manutenção igual a 0,90, conforme fabricante segundo o cálculo da ITM-21 refletido na LM-80 do fabricante do CHIP e declarado em Certificado emitido pela OCP:

$$L90: 0,90 \geq 60.000 \text{ horas}$$

8.2.3 Fator de Manutenção: 0,70

Para as simulações luminotécnicas no software "Dialux evo" deverá ser adotado, obrigatoriamente, o fator de manutenção igual a 0,90, conforme fabricante segundo o cálculo da ITM-21 refletido na LM-80 do fabricante do CHIP e declarado em Certificado emitido pela OCP:

$$L90: 0,90 \geq 60.000 \text{ horas}$$

8.2.7 Características da luminária: Potência (W)

a) Catálogo Técnico da marca das luminárias ofertadas, e protetores de surto (DPS), e contendo informações do produto.

i. Vida útil dos LEDs ≥ 60.000 (sessenta mil) horas, deve estar informado no Descrição do Componente LED Conforme LM-80 do fabricante do CHIP, o mesmo deve ser obrigatoriamente demonstrado em relatório de ensaio ou no próprio certificado emitido pela OCP, podendo ser atendido em quaisquer cenários de acordo com a tabela abaixo:

$$L90 \geq 60.000 \text{ hrs;}$$

Cumpra-se destacar de imediato, que tanto a vida nominal da manutenção do fluxo luminoso-LP, o índice de depreciação mínimo, como o fluxo luminoso da luminária, o fator de manutenção e a vida útil das luminárias possuam como padrão da exigência técnica L70, sendo

necessária a retificação do edital para o referido termo, sob pena de haver a violação à ampla competitividade. Explica-se:

De início, cumpre esclarecer que a Portaria nº 62, de 17 de fevereiro de 2022 do Inmetro dispõe sobre o regulamento técnico da qualidade e os requisitos de avaliação da conformidade para luminárias, para a iluminação pública viária, observa-se:

Objeto e âmbito de aplicação:

Art. 1º Fica aprovada o Regulamento Consolidado para Luminárias para a Iluminação Pública Viária, na forma do Regulamento Técnico da Qualidade, dos Requisitos de Avaliação da Conformidade e das Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade, fixadas, respectivamente, nos Anexos I, II e III desta Portaria.

Indo além, pontua-se que a referida Portaria estabelece que os fornecedores de luminárias viárias, deverão cumprir as regras que dispõe, verifica-se:

Art. 3º Os fornecedores de luminárias para a iluminação pública viária deverão atender integralmente ao disposto no presente Regulamento.

No que tange a vida nominal da manutenção do fluxo luminoso - Lp/ fator de manutenção, a referida norma esclarece que se trata do tempo de operação em horas no qual a luminária com Tecnologia LED irá atingir a porcentagem "p" do fluxo luminoso inicial.

E, ainda, que deverá representar L70 ou L80, observa-se:

2.12 Vida nominal da manutenção do fluxo luminoso - Lp

Tempo de operação em horas no qual a luminária com Tecnologia LED irá atingir a porcentagem "p" do fluxo luminoso inicial. A declaração da manutenção do fluxo luminoso pode ser definida conforme as categorias apresentadas abaixo:

L80 (h): tempo para a luminária atingir 80% do fluxo luminoso inicial;

L70 (h): tempo para a luminária atingir 70% do fluxo luminoso inicial.

Da simples leitura das normas extraídas da Portaria em questão, observa-se que esta não faz menção ao LP em L90: tempo para a luminária atingir 90 % do fluxo luminoso inicial, razão pela qual o edital deverá ser alterado para que conste L70: tempo para a luminária atingir 70% do fluxo luminoso inicial.

Isto porque o L70 tempo para a luminária atingir 70% do fluxo luminoso inicial é o padrão utilizado no mercado e permitido pela Portaria que rege o tema.

No que concerne ao índice de depreciação mínimo, cumpre destacar que o padrão também é utilizado no L70.

Com relação a manutenção do fluxo luminoso da luminária, a Portaria em questão estabelece a exigência técnica de L70, observa-se:

4.2.8 A expectativa de vida mínima para a manutenção do fluxo luminoso de 70% (L70) é de 50.000 horas.

5.3 Para luminárias com tecnologia LED, os seguintes requisitos adicionais de manutenção se aplicam: a) O folheto de instruções deve conter também informações sobre o controlador (marca, modelo, potência, corrente elétrica nominal) e expectativa de vida (h) que corresponde à manutenção do fluxo luminoso de 70 % (L70) ou 80 % (L80).

Ademais, a obtenção de luminárias com vida nominal da manutenção do fluxo luminoso - Lp com L90, luminárias com índice de depreciação mínimo L90 e, ainda, manutenção do fluxo luminoso da luminária com L90 são plenamente desvantajosos a esta Administração Pública ora licitante. Neste ponto, cumpre destacar que a Lei Federal nº 8.666/1993 preconiza os princípios os quais devem nortear a Administração Pública no processo licitatório e devem ser estritamente observados, observa-se:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da

vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. [...]

Com isso, é necessária a definição de vida nominal da manutenção do fluxo luminoso - Lp com L70 (h). Caso contrário, haverá o direcionamento do certame licitatório para um pequeno grupo de fabricantes, fato que não garantirá a contratação com melhor vantajosidade para a Administração Pública.

Sendo assim, é necessária a retificação dos subitens 4, 7.2.11, 7.2.15.1, 7.3.3, 8.2.3 e 8.2.7.c.i do Anexo I, de modo que seja adequada a exigência de LP ao padrão de mercado, qual seja, L70.

II.5.e) DA EXIGÊNCIA DE SELO PROCEL

O item 5 do Anexo I - Termo de Referência do Edital dispõe que as luminárias tenham Selo PROCEL, verifica-se:

8.2.7. Características da luminária: Potência (W)

[...]

As luminárias LED fornecidas no âmbito desta especificação deverão ter sido submetidas ao Programa de Avaliação da Conformidade do Inmetro e atender às determinações contidas na Portaria Nº 62, de 17 de fevereiro de 2022 - Luminárias para a Iluminação Pública Viária - Consolidado e bem como possuir **SELO Procel** de economia de Energia do Eletrobras (Enbpar) conforme consta em website

<http://www.procel.inmetro.com.br/main.asp?View={B70B5A3C-19EF-499D-B7BC-D6F75B48E5FA}>

Obs.: Caso a marca apresentada, não esteja no website, poderá ser apresentado a solicitação da fabricante perante a sua solicitação do **Selo Procel** dos respectivos modelos, será aceito apenas anterior a data de abertura do processo licitatório a sua validação, a apresentação se dará através do canal oficial da fabricante perante ao órgão responsável.

Partindo do exposto, avaliando-se que a exigência do Selo PROCEL restringe a licitação em razão de existirem menos empresas que possuem o referido Selo, identifica-se que a manutenção da exigência em análise violará a ampla competição da licitação, o que não garante a obtenção da maior vantajosidade pela Administração Pública, motivo pelo qual a referida exigência deverá ser excluída do edital.

Sendo assim, é de rigor a exclusão do subitem 8.2.7 do Anexo I para que a contratação não seja restrita à apresentação de Selo PROCEL.

II.5.f) DA GARANTIA

O item 5 do Anexo I - Termo de Referência do Edital ora vergastado, prevê regras relativas à garantia das luminárias que, dentre estas, dispõe que havendo a troca do produto decorrente de vícios pelo fabricante, o consumidor terá um prazo de garantia, cuja referência será a data da instalação, verifica-se:

5. GARANTIA

[...] Por fim, fica estabelecido que quando o produto for trocado em razão de vícios pelo fabricante, o consumidor terá direito ao prazo que restar da Garantia Contratual acrescido de mais 90 (noventa) dias de Garantia Legal, frisa-se: cuja referência será a data da instalação.

Partindo do exposto, cumpre esclarecer que o Código de Defesa do consumidor prevê duas garantias, a saber: (i) garantia legal e a (ii) garantia contratual.

A garantia legal é aquela em que o consumidor poderá reclamar dos vícios do produto ou do serviço no prazo de noventa dias, em caso de bens duráveis, contado a partir da data da entrega do produto ou do término da execução dos serviços, nos termos do Código de Defesa do Consumidor:

Art. 26. O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:

I - trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis;

II - noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.

§ 1º Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços. [...]

A garantia contratual é fornecida pelo fabricante ao consumidor, o seu prazo inicia com a emissão da nota fiscal, como esclarece a jurisprudência, observa-se:

"[...] Assegura o art. 26 do Código de Defesa do Consumidor a denominada garantia legal ao estabelecer que o direito do consumidor de reclamar de vícios no produto ou serviço decai em 90 (noventa) dias em caso de bens duráveis, a partir da entrega efetiva do produto ou término da execução dos serviços. Já por garantia contratual é aquela oferecida pelo fabricante ao consumidor por mera liberalidade. Sua vigência começa com a emissão da nota fiscal, com prazos e condições impostas pela empresa. Sobre as duas garantias o art. 50 do Código de Defesa do Consumidor prevê que "a garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito" [...]. (TJ-PR - APL: 00720709320168160014 PR 0072070-93.2016.8.16.0014 (Acórdão), Relator: Desembargador Luiz Cezar Nicolau, Data de Julgamento: 01/03/2018, 8ª Câmara Cível, Data de Publicação: 05/03/2018)

Em decorrência do exposto, o Item 5 do Anexo I - Termo de Referência do Edital deverá ter a sua redação alterada, para que faça constar que o prazo da:

- Garantia legal inicia a partir da entrega do produto efetiva do produto ou do término da execução do serviço entre o consumidor e o fornecedor, ou seja, sem haver relação com a Administração Pública;
- A garantia contratual inicia a partir da emissão da nota fiscal pelo fornecedor ao consumidor, também sem haver relação com a Administração Pública;

III.1.g) MONTAGEM DAS LUMINÁRIAS

O item 7.1.12 do Anexo I - Termo de Referência do Edital estabelece regras relativas à montagem das luminárias, verifica-se:

7.1.12. Montagem

As luminárias devem obrigatoriamente possibilitar a fixação em braços com diâmetro de 33 ± 2 mm e 66 ± 2 mm, através de no mínimo 02 (dois) parafusos de fixação em aço inox ou mais, com comprimento de encaixe suficiente para garantir a total segurança do sistema.

Da simples leitura do item acima, verifica-se que a fixação em braços deverá possuir diâmetro de 33 ± 2 mm e 66 ± 2 mm, ocorre que este padrão técnico atualmente está fora do mercado, motivo pelo qual identifica-se que a referida regra restringe a competição na licitação, logo viola a isonomia, a qual é assegurada pela Constituição Federal.

Seguem abaixo 05 processos licitatórios nos últimos meses, para fins de comparação:

Diadema – SP: 33 a 60 mm;

Itu – SP: 33 a 60,3 mm;

Osasco – SP: 48 – 60 mm

Valinhos – SP: 48mm a 60,3;

Barra Mansa – RJ: 42 a 60 mm;

Ocorre que o padrão utilizado no mercado diverge do estabelecido no ato convocatório, fato que enseja a restrição significativa da participação de licitantes, o que não assegura a contratação com maior vantajosidade pela Administração Pública.

Posto isto, é necessária a retificação do subitem 7.1.2 para adequar o diâmetro referido ao praticado no mercado.

III) DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, respeitosamente requer-se que seja determinada a **imediate suspensão do certame licitatório**, que somente deverá ser retomado após as devidas correções dos erros apontados, especificamente quanto a:

- A. **Retificação da cláusula 6.3 do Edital**, para que seja possível a substituição da Vistoria por apresentação de declaração da parte no sentido de que conhece todos os requisitos e condições do objeto;
- B. **Retificação da cláusula 2.5 do Edital**, para que seja permitida a participação de empresas reunidas em consórcio;
- C. **Retificação da cláusula 5.1.2 do Edital**, para que seja excluída a exigência de atestado de fornecimento de no mínimo 4.860 (Quatro mil Oitocentos e Sessenta) luminárias de iluminação pública de LED com telegestão, tendo em vista que a exigência é impertinente, vez que não há na planilha orçamentária referências à telegestão;
- D. **Retificação da cláusula 5.1.3 do Edital**, para que seja excluída a exigência de apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) para fins de habilitação;
- E. **Alterações no Anexo I - Termo de Referência do Edital**, especialmente a:
- a. **Retificação do subitem 7.2.4** para adequar a eficiência energética mínima das luminárias de acordo com o disposto na Portaria nº 62, de 17 de fevereiro de 2022.
 - b. **Retificação do subitem 7.2.7** para adequar a capacidade de suporte de corrente de descarga ao padrão de mercado, qual seja, 10kA.
 - c. **Retificação dos subitens 7.2.9 e 8.1.1.6**, de modo que seja adequada a exigência de temperatura de cor correlata para que conste temperaturas menores e mais adequadas à saúde pública;

- d. Retificação dos subitens 4, 7.2.11, 7.2.15.1, 7.3.3, 8.2.3 e 8.2.7, de modo que seja adequada a exigência de LP ao padrão de mercado, qual seja, L70.
- e. Exclusão do subitem 8.2.7, para que a contratação não seja restrita à apresentação de Selo PROCEL;
- f. Retificação do subitem 5, para que o prazo de garantia seja adequado aos termos do Código de Defesa do Consumidor;
- g. Retificação do subitem 7.1.2 para adequar o diâmetro rotacionado praticado no mercado

Termos em que,
pede deferimento.

De São Paulo/SP para Parnaíba/PI, 1º de novembro de 2023.

ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA.

Rol de Documentos

Documento 01 – Atos Constitutivos da impugnante



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR



DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA		TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPESSOAL	
NIRE 35233625789	CNPJ 04.375.003/0001-60	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 341.028/23-0	DATA DO ARQUIVAMENTO 24/08/2023

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 05/09/2023	HORA DE EXPEDIÇÃO 03:09:39	CÓDIGO DE CONTROLE 219731781
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 05/09/2023 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARIA CRISTINA FREI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - REI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
2.364.514/23-0



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
032692879-1

DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Valor do Capital; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;					
NOME EMPRESARIAL ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA			PORTE Normal		
LOGRADOURO Rua Gomes de Carvalho		NÚMERO 1329	COMPLEMENTO conj 22	CEP 04547-005	
MUNICÍPIO São Paulo		UF SP	TELEFONE	EMAIL	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 04.375.003/0001-60	NIRE - SEDE 3523362578-9			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: ODIR JESUS BARNABÉ JUNIOR (Sócio)			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$,00 DARF: R\$,00		SEQ. DOC. 1 / 1
ASSINATURA:			DATA: 14/08/2023		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	--------------------------	---------------------

ANEXOS:

<input checked="" type="checkbox"/> DBE	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input checked="" type="checkbox"/> Outros	

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

ETIQUETAS DE REGISTRO - CARIMBO

OBSERVAÇÕES:

AR

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas, acesse https://assinador.registroimoveis.org.br/validar/8YDJR-N2AFZ-3EGKK-3X4EE6



930UC
02 00 42



SE. OR. DE REGISTRO
(ATIVIDADES)

- TRIAR G
- DEFERIR DBE _____
- ETIQUETAR _____
- PERFURAR _____
- SEPARAR VIA _____

JUCESP

24 08 23



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 8YDJR-N2AFZ-3EGKK-3X4E6

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Odir Jesus Barnabe Junior (CPF 315.518.388-85)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8YDJR-N2AFZ-3EGKK-3X4E6>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas, acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8YDJR-N2AFZ-3EGKK-3X4E6>.



JUCESP
24 08 23

Conferido
RG: 14.708.592-8



JUCESP
- SESCOB
SP
460.2023 ★
COLO

25º Instrumento Particular de Alteração e Consolidação de Contrato Social.

ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA.

CNPJ/MF Nº 04.375.003/0001-60

NIRE: 35233625789

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

CO-ENERGIA PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.102.142/0001-23, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o Nire 35239486918, com sede na Estrada Guaraciaba, 430, Vila Carlina, Mauá/SP, CEP 09370-840, representada por seu administrador, Sr. **Leon Damo**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG sob o nº 30.717.452-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 380.111.328-06, domiciliado na Avenida João Ramalho, 160, Sala 310, Vila Assunção, Santo André/SP, CEP 09030-320; e

FELIPE CRUZ SCALABRINI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG sob o nº 26.809.756-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 270.442.648-16, residente e domiciliado na Avenida Mofarrej, nº 275; Apto 162, Bloco A, Vila Leopoldina, São Paulo/SP, CEP 05311-000.

Sócios da sociedade limitada **ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA.**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na JUCESP sob NIRE nº

Página 1 de 21

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodemoveis.org.br/validar/>



JUCESP
24 08 23

Conferido
R\$: 14.726.532-6



35233625789 com sede à Rua Gomes de Carvalho, nº 1329, 2º andar, Conj 22, Edifício Olímpia Park, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04547-005, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 04.375.003/0001-60 (Sociedade"), resolvem ajustar a presente alteração e consolidação contratual, nos termos da Lei nº. 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

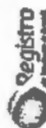
ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO VALOR DAS QUOTAS

1.1 Neste momento, em razão do interesse da Sociedade, resolve a Sócia Majoritária **CO-ENERGIA PARTICIPAÇÕES LTDA**, reduzir o valor das quotas sociais da Sociedade, passando a valer 0,01 (um centavo) cada uma das quotas que compõem o capital social da Sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

2.1. A Sócia **CO-ENERGIA PARTICIPAÇÕES LTDA**, realiza, nos termos da deliberação aprovada na reunião de sócios ocorrida no dia 27 de abril de 2023, o aporte de capital no montante de R\$ 26.155.431,80 (vinte e seis milhões, cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e um reais e oitenta centavos), correspondente a 2.615.543.180 (duas bilhões, seiscentas e quinze milhões, quinhentas e quarenta e três mil, cento e oitenta) quotas, no valor unitário de 0,01 (um centavo) cada uma.



JUCESP
24 08 23

Conferido
RG: 14.706.592-G



2.2. Considerando o aporte realizado, a sócia acima mencionada passará deter no capital social da Sociedade o montante de R\$ 36.605.431,80 (trinta e seis milhões, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e trinta e um reais e oitenta centavos) divididos em 3.660.543.180 (três bilhões, seiscentas e sessenta milhões, quinhentas e quarenta e três mil e cento e oitenta) quotas, no valor de R\$ 0,01 (um centavo) cada uma.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SÓCIO REMISSO

3.1. A Sócia Majoritária **CO-ENERGIA PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.102.142/0001-23, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o Nire 35239486918, com sede na Estrada Guaraciaba, 430, Vila Carlina, Mauá/SP, CEP 09370-840, representada por seu administrador, Sr. **Leon Damo**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG sob o nº 30.717.452-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 380.111.328-06, domiciliado na Avenida João Ramalho, 160, Sala 310, Vila Assunção, Santo André/SP, CEP 09030-320, resolve excluir o Sócio **FELIPE CRUZ SCALABRINI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG sob o nº 26.809.756-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 270.442.648-16, residente e domiciliado na Avenida Mofarrej, 275, Apto 162, Bloco A, Vila Leopoldina, São Paulo-SP, CEP 05311-000, nos termos dos artigos 1.004, §1º e 1.058 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), após decurso de prazo para realização de aportes de capital no montante de R\$ 1.307.771.59 (um milhão, trezentos e sete mil, setecentos e setenta e um reais e cinquenta e nove centavos), caracterizando-se este como Sócio Remisso, razão pela qual deliberou-se por sua exclusão.



JUCESP
24 08 23

Conferido
RG: 14.708.592-8



3.2. Nesse momento, resolve a sócia majoritária, suprir as quotas do Sócio Remisso, realizando o aporte de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), dividido em 55.000.000 (cinquenta e cinco milhões) quotas sociais, no valor de R\$ 0,01 (um centavo) cada uma, nos termos do artigo 1.031 Parágrafo Primeiro da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), se tornando detentora de 100% das quotas sociais da Sociedade **ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA**.

3.3. Diante da resolução da sociedade perante ao Sócio Remisso, proceder-se-á à liquidação da sociedade, nos termos do artigo 1.031 Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), sendo os valores das quotas liquidadas conforme fluxo de caixa descontado, após devida apuração de haveres, nos termos da Cláusula 9.6.4 do Acordo de Sócios.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA DO CAPITAL SOCIAL

4.1. Considerando o montante previsto na Cláusula Primeira, supra, e o montante descrito na Cláusula Terceira, a Sócia **CO-ENERGIA PARTICIPAÇÕES LTDA** passará a ser detentora da totalidade do capital social da Sociedade, o qual, em razão do aumento mencionado na Cláusula Segunda, acima, será de R\$ 37.155.431,80 (trinta e sete milhões, cento e cinquenta mil, quatrocentos e trinta e um reais e oitenta centavos), divididos em 3.715.543.180 (três bilhões, setecentas e quinze milhões, quinhentas e quarenta e três mil e cento e oitenta) quotas sociais, no valor de R\$ 0,01 (um centavo) cada uma.



JUCESP
24 08 23

Conferido
RG: 14.706.592-6



4.2. Assim, diante das alterações supramencionadas, passará a Cláusula 5ª do Contrato Social a ter a seguinte redação:

Cláusula 5ª – O capital social é de R\$ 37.155.431,80 (trinta e sete milhões, cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e um reais e oitenta centavos), dividido em 3.715.543.180 (três bilhões, setecentas e quinze milhões, quinhentas e quarenta e três mil e cento e oitenta) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, destacado para cada filial o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). A participação é assim distribuída:

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL INTEGRALIZADO
Co-Energia Participações Ltda.	3.715.543.180	100 %	R\$37.155.431,80
Total	3.715.543.180	100 %	R\$37.155.431,80

Parágrafo Único - A cada quota do capital social corresponde 1 (um) voto nas deliberações societárias.



JUCESP
24 08 23

Conferido
RG: 14.700.592-8



CLÁUSULA QUINTA - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

5.1. Por fim, decidem os Sócios consolidar o Contrato Social da Sociedade, que já alterado de acordo com as deliberações acima, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA.

CNPJ N° 04.375.003/0001-60

NIRE N° 35233625789

CO-ENERGIA PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.102.142/0001-23, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o Nire 35239486918, com sede na Estrada Guaraciaba, 430, Vila Carlina, Mauá-SP, CEP 09370-840, representada por seu administrador, Sr. Leon Damo, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG sob o nº 30.717.452-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 380.111.328-06, domiciliado na Avenida João Ramalho, nº 160, Sala 310, Vila Assunção, Santo André-SP, CEP 09030-320;

Única sócia da sociedade limitada **Ilumitech Construtora Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Gomes de Carvalho, número 1329, 2º andar, Conjunto 22, Ed. Olímpia Park, Vila Olímpia, CEP: 04547-005 – São Paulo/SP, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35233625789, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda



JUCESP
24 08 23

Conferido
RG: 14.706.592-6



("CNPJ/MF") sob o nº 04.375.003/0001-60 (Sociedade"), resolve consolidar o contrato social, nos termos da Lei Nº. 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Capítulo I

Da Denominação Social, Sede, Filiais, Objeto e Duração

CLÁUSULA 1ª – A Sociedade tem a denominação de Ilumitech Construtora Ltda.

CLÁUSULA 2ª – A sociedade tem sede, foro, domicílio à Rua Gomes de Carvalho, nº 1329, 2º andar, Conjunto 22, Ed. Olímpia Park, Vila Olímpia, CEP: 04547-005, São Paulo/SP, podendo, por resolução dos sócios, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do país ou do exterior.

Parágrafo Único – A Sociedade tem como filiais:

(i) Rua dos Caicós, nº 2.305, Loja C, Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN, CEP 59060-700, registrada sob o NIRE 249.003.102.94 da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.375. 003/0003-22;

(ii) Rua das Violetas, nº 90, Jardim Casa Grande II, Sertanópolis, /PR CEP 86.170 -000 NIRE 41.901.934.317 da Junta Comercial do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 04.375.003/0005- 94;

(iii) Rua Pinto Madeira, 140, Centro, Barbalha/CE, CEP 63180-000, NIRE

Página 7 de 21

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/49CQB-25BAA-47LA-5-HBAZA>.



JUCESP
24 08 23

Conferido
RG: 14.705.592-6



2392001488-6 da Junta Comercial do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 04.375.003/0006-75;

(iv) Avenida Comandante Sampaio, 395, Km 18, Lote 2, Quadra 4 -B, Osasco/SP, CEP 06.192-010, NIRE 3592012675-7, inscrita no CNPJ sob o nº 04.375.003/0007-56;

(v) Rua Alberto Maxwell, 415, Bairro Vila Alba, Dourados/MS, CEP 79.830-180, inscrita no CNPJ sob o nº 04.375.003/0008-37.

(vi) Rua Japão, nº 189, Parque das Nações, Pindamonhangaba/SP, CEP: 124.204-60, NIRE 35920216624, inscrita no CNPJ sob o nº 04.375.0003/0009-18.

CLÁUSULA 3ª – O objeto social da sociedade é:

- (i) Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- (ii) Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- (iii) Instalação e manutenção elétrica;
- (iv) Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- (v) Locação de automóveis sem condutor;
- (vi) Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- (vii) Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
- (viii) Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- (ix) Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;

JUCESP
24 08 23

Conferido
RG: 14.705.692-6



- (x) Construção de obras de arte especiais;
- (xi) Comércio varejista de artigos de iluminação;
- (xii) Comércio varejista de material elétrico.

Parágrafo Primeiro: A Matriz exerce as atividades descritas na Cláusula 3ª, incisos (i) ao (x).

Parágrafo Segundo: As filiais de: Natal/RN, Sertãoópolis/PR, Barbalha/CE e Dourados/MS e Pindamonhangaba/SP, exercem as atividades descritas na Cláusula 3ª, incisos (i) ao (x).

Parágrafo Terceiro: A filial de Osasco/SP exerce as atividades descritas na Cláusula 3ª, incisos (xi) e (xii).

Cláusula 4ª – A Sociedade iniciou suas atividades em 02/04/2001, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

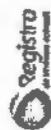
Capítulo II

Capital Social e Participações e Responsabilidade dos Sócios

Cláusula 5ª – O capital social é de R\$ 37.155.431,80 (trinta e sete milhões, cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e trinta um reais e oitenta centavos) e, dividido em 3.715.543.180 (três bilhões, setecentas e quinze milhões, quinhentas e quarenta e três mil e cento e oitenta) quotas, com valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, destacado para cada filial o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). A participação é assim distribuída:

Página 9 de 21

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/49GGB-25BAA-47LA5-HBAZA>.



JUCESP
24 08 23

Genferido
RG: 14.706.592-8



SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL INTEGRALIZADO
Co-Energia Participações Ltda.	3.517.543.180	100%	R\$ 37.155.431,80
Totais	3.517.543.180	100%	R\$ 37.155.431,80

Parágrafo Único - A cada quota do capital social corresponde 1 (um) voto nas deliberações societárias.

Cláusula 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 7ª - As quotas são indivisíveis e nenhum sócio quotista poderá alienar, ceder, transferir ou de qualquer outra forma onerar quaisquer de suas quotas ou direitos a elas inerentes a terceiros sem o prévio consentimento, por escrito, dos sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Parágrafo Primeiro - O sócio quotista que desejar alienar suas quotas e/ou direitos de subscrição, a qualquer título, deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios quotistas de sua intenção, por comunicação escrita, remetida por correio com aviso de recebimento ou por qualquer outra maneira que comprove o efetivo recebimento pelo destinatário, informando o preço e demais condições para a cessão e se for o caso, o nome do terceiro pretendente à aquisição das quotas.

Parágrafo Segundo - Nos 30 (trinta) dias subsequentes ao recebimento da notificação



JUCESP
24 08 23

Conteúdo
RG: 14.708.632-8



de que trata o parágrafo acima, os demais sócios poderão exercer o seu direito de preferência para a aquisição das quotas ou direitos de subscrição ofertados, na mesma proporção de sua respectiva participação societária (excluída para os efeitos da determinação dessa participação, a participação do sócio quotista ofertante) pelo mesmo preço e demais condições negociais.

Parágrafo Terceiro - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, se qualquer dos sócios quotistas notificados não exercer o direito de preferência, os demais sócios que exercerem terão prazo adicional de 30 (trinta) dias para adquirir ou subscrever as quotas ou direitos de subscrição do sócio quotista que não exercer o direito de preferência, proporcionalmente às suas participações. Não serão computadas no cálculo dessas participações proporcionais, a participação do sócio quotista alienante, nem a participação do sócio quotista que não exerceu o direito de preferência.

Parágrafo Quarto – Decorridos os prazos previstos nos parágrafos anteriores sem que tenham sido adquiridas as quotas pelos demais sócios quotistas, o sócio ofertante estará livre para realizar a cessão a adquirentes sócios quotistas ou não, sendo que, neste último caso, desde que os sócios remanescentes aceitem o nome do pretendente à aquisição e que a mesma conte com a aprovação prevista no caput desta cláusula, pelo mesmo preço e demais condições, desde que a mesma seja pelo período de 90 (noventa) dias, findo o qual terá de renovar o procedimento acima.

Parágrafo Quinto – A comunicação das condições por escrito à Sociedade, também deverá ser observada caso o sócio quotista pretenda solicitar autorização para oneração das quotas. De posse desta solicitação a sociedade deliberará sobre a concessão de autorização para qualquer tipo de garantia, especialmente o penhor de quotas, bem como definirá suas condições. Neste sentido, salvo deliberação tomada pela



JUCESP
24 08 23

Conferido
RG: 14.708.532-6



unanimidade dos sócios, excluído da contagem de votos o sócio que solicitou a autorização, o gravame se dará apenas sobre os resultados financeiros produzidos pelas suas quotas, tais como lucros, dividendos e restituição em caso de redução do capital social ou dissolução da sociedade, sendo que em nenhuma hipótese, o favorecido pela garantia será admitido aos quadros sociais ou exercerá direitos políticos, como o de voto, inclusive não sendo admitido a assinar alterações do contrato social.

Parágrafo Sexto – Será nula de pleno direito e inoperante em relação à Sociedade, qualquer transferência ou oneração feita em desacordo com o disposto nesta Cláusula.

Cláusula 8ª – No caso de penhora, arresto ou sequestro de parte ou de todas as quotas detidas por um sócio quotista, por iniciativa de terceiros, o sócio deverá imediatamente comunicar, por escrito, o fato aos demais sócios e à Sociedade, informando o valor executado, quantidade de quotas atingidas e os demais dados do processo. Se o titular das quotas não as liberar em um prazo de 90 (noventa) dias a contar do evento, mediante substituição por outro bem, pagamento ou depósito de valores, comprovando a liberação do gravame aos demais sócios nas 48 (quarenta e oito) horas subsequentes ao término de tal prazo, estes ficarão autorizados a depositar em juízo o valor do crédito que originou a constrição e exercer o direito de preferência na aquisição das quotas por conversão desse crédito garantido. Nesta hipótese, os demais sócios ficarão investidos de todos os poderes necessários para requerer a substituição da penhora das ações constringidas por depósito judicial.

Parágrafo Primeiro – As quotas a serem alienadas na forma do parágrafo anterior terão seu valor patrimonial apurado e pago nas condições previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula 19ª (décima nona), com base em um balanço especial cuja data coincida com a data de realização do depósito judicial.



JUCESP
24 08 23

Confirmando
nº: 14.796.592-n



Parágrafo Segundo – O valor patrimonial das quotas será apurado no prazo de 30 (trinta) dias da data de realização do depósito judicial. Na hipótese de o valor depositado revelar-se superior ao valor patrimonial apurado, o sócio titular das quotas constringidas deverá reembolsar o sócio ou sócios adquirentes no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento de solicitação neste sentido. Na hipótese de o valor depositado revelar-se inferior, será transmitido ao sócio, ou sócios adquirentes, o número de quotas proporcionais.

Cláusula 9ª - Na proporção das quotas possuídas, terão os sócios quotistas preferência para a subscrição dos aumentos de capital, sendo assegurado o exercício deste direito na data da aprovação do aumento de capital ou até 30 (trinta) dias após a deliberação.

Parágrafo Único – No prazo acima estipulado, caso um dos sócios quotistas deixe de exercer este seu direito de subscrição, tal direito ficará automaticamente transferido aos demais, na proporção da sua participação.

Capítulo III

Administração

Cláusula 10ª – A administração da sociedade caberá ao administrador, não sócio **ODIR JESUS BARNABÉ JUNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 32.612.777-X, expedido pelo SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 315.518.388-85, residente e domiciliado na Avenida Omar Daibert, nº 01, casa L 667, Parque Terra Nova 02, São Bernardo do Campo, CEP: 09.820-680, com os poderes e atribuições de representação

Página 13 de 21

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registroimoveis.org.br/validar/49CQB-258AA-47LA5-HBAZA>



JUCESP
24 09 23

Contenida
RG: 14.706.592-G



ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Primeiro – A nomeação de administrador não sócio dependerá da aprovação de sócios quotistas representando, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Parágrafo Segundo – A substituição do administrador, sócio ou um administrador não sócio dependerá de deliberação dos sócios quotistas representando a maioria do capital social.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao administrador a prática de todos os atos em nome da Sociedade, inclusive, os de assinar e endossar cheques, contratos, letras de câmbio, duplicatas, bem como os de admitir e demitir empregados, constituir procuradores, representar a Sociedade em juízo ou fora dele e perante os poderes públicos e terceiros em geral.

Parágrafo Quarto – A representação da Sociedade em todas as Licitações Públicas, por qualquer de suas modalidades, previstas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações; e na Lei nº 13.303/2013 e suas alterações, poderá ser feita pelo administrador não sócio, e /ou procuradores, podendo impugnar e/ou representar atos convocatórios, requerer esclarecimentos; assinar documentos de habilitação, proposta comercial, declarações, metodologia de execução, credenciais e

JUCESP
24 08 23

Conferido
RG: 14.706.592-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁIBA
FL. Nº 366
a

documentos correlatos, apresentar propostas, enviá-la por sistema, ofertar lances de preços, negociar preço, interpor e desistir de recursos administrativos, assinar atas, contratos administrativos, e requerimentos de prorrogação de prazos contratuais, reajuste e/ou de reequilíbrio econômico-financeiro, bem como praticar todos os atos pertinentes às licitações, durante todas as fases do processo.

Parágrafo Quinto - São expressamente vedados ao Administrador, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, a prática de atos a envolverem em obrigações relativas a negócios ou transações alheias ao seu objeto social, especialmente a concessão de fianças, endossos, avais ou a prestação de garantias, reais ou fidejussórias, em favor de terceiros, sendo expressamente proibido fazer uso da denominação social para a prática de atos estranhos aos interesses da Sociedade.

Parágrafo Sexto - O administrador fica expressamente dispensado da prestação de caução ou fiança pelo exercício de sua função.

Parágrafo Sétimo - A investidura do administrador não sócio terá efeito mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas da administração ou no ato de sua nomeação e a renúncia deverá ser comunicada à sociedade por documento escrito.

Parágrafo Oitavo - A nomeação de procuradores para a prática de atos em nome da Sociedade deverá especificar os poderes e o prazo de validade que não poderá ser superior a 1 (um) ano, ressalvados aqueles conferidos ad judicia e ser sempre feita por instrumento celebrado com a assinatura do Administrador ou por todos os sócios quotistas.

Cláusula 11ª - Os sócios quotistas representam a maioria do capital social

Registro - Documento assinado no Assinador. Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas, acesse <https://assinador.registroidmovers.org.br/validar/49CQB-25BAA-47LA5-HBAZA>.



JUCESP
24 de 20

Contendo
RG: 14.706.592-6



determinarão a retirada fixa mensal ao Administrador, que a título de pró-labore, observadas as disposições legais, regulamentares e pertinentes.

Capítulo IV

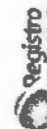
Deliberações Sociais

Cláusula 12ª - Anualmente, os sócios, reunir-se-ão ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, para aprovar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o registro econômico; eleger ou destituir sócio administrador ou administrador não sócio, quando for o caso; fixar a remuneração do sócio administrador ou do administrador não sócio e qualquer assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Primeiro – Os documentos mencionados na Cláusula 12 serão colocados à disposição dos sócios, na sede da sociedade até 30 (trinta) dias antes da reunião anual de sócios.

Parágrafo Segundo – A reunião de sócios quotistas será realizada extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Parágrafo Terceiro – A convocação da reunião de sócios quotistas será efetuada, com antecedência mínima de 08 (oito) dias por meio escrito, por e-mail, carta registrada ou telegrama, com protocolo de recebimento, enviada aos quotistas, indicando a data e o horário da instalação em primeira e segunda convocação, bem como resumo da pauta de assuntos, instalando-se em primeira convocação com a presença de titulares de, no mínimo, ¼ do capital social e, em segunda convocação com qualquer número. Serão



JUCESP
24 09 23

Conteúdo
RG: 14.708.592-6



considerados presentes os sócios que transmitirem seus votos por carta, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer, sendo igualmente permitida a participação destes por videoconferência.

Parágrafo Quarto – Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios quotistas comparecerem, ou declararem por escrito, ciente do local, data e ordem do dia.

Parágrafo Quinto – A reunião de quotistas torna-se dispensável quando os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Cláusula 13ª - Ressalvados os assuntos que a lei ou neste Contrato Social estabelecem quórum superior ou especial, as deliberações serão tomadas por sócios que representem a maioria simples do capital social.

Parágrafo Único – Estarão sujeitas à aprovação prévia pelo quórum especial de votação correspondente à $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, as deliberações e a prática dos atos a seguir enumerados:

- (i) Alteração do objeto social;
- (ii) Investimentos de qualquer espécie em outras sociedades, aquisição, alienação e/ou oneração de participação em outras sociedades;
- (iii) Outorga de fianças, avais e quaisquer outras garantias, bem como penhor do ativo immobilizado da Sociedade, no caso de tais operações excederem o âmbito de desenvolvimento das atividades normais que constituem o objeto social;
- (iv) Adquirir, alienar ou onerar bens sociais, móveis e imóveis; e
- (v) Transigir e renunciar a direitos da sociedade.



JUCESP
24 08 23

Conferido
RG: 14.706.592-0



Cláusula 14ª - Por deliberação dos quotistas representando a maioria absoluta do capital social, tomada em reunião especialmente convocada para esse fim, nos termos do artigo 1.085 do Código Civil, o sócio que colocar em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade poderá ser excluído da Sociedade, por justa causa. O sócio deverá ser notificado com antecedência de, no mínimo, 8 (oito) dias da data da realização da reunião para permitir o seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Único - Uma vez aprovada a exclusão do sócio, o capital social sofrerá a correspondente redução ou suas quotas serão adquiridas pela Sociedade, se as condições de momento assim permitirem, ou pelos demais sócios, pelo valor patrimonial de referidas quotas, apurado conforme previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula 19.

Capítulo V

Balancos e Resultados

Cláusula 15ª - O exercício social iniciará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 16ª - No fim de cada exercício, será levantado um Balanço Geral. Os lucros líquidos, após as deduções, reservas e provisões legais, bem como quaisquer outras que a sociedade julgar necessárias para a sua segurança, terão a destinação que lhes for determinada por deliberação da maioria dos sócios, não sendo assegurada a distribuição obrigatória de um lucro mínimo aos sócios quotistas.



JUCESP
24 08 23

Conferido
RG: 14.768.592-8



Parágrafo Primeiro - Por deliberação dos sócios quotistas poderá ser estabelecido a não distribuição total dos lucros ao final do exercício, mantendo-se os montantes não distribuídos em conta de lucros suspensos, para futura distribuição ou capitalização.

Parágrafo Segundo - A Sociedade poderá levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços.

Cláusula 17ª - Os resultados apurados ao término de cada exercício social, lucros ou prejuízos serão distribuídos aos sócios na mesma proporção das suas quotas de participação no capital social.

Capítulo VI

Liquidação e Dissolução

Cláusula 18ª - A Sociedade somente será dissolvida por deliberação dos sócios ou nos casos previstos em lei. Neste caso, proceder-se-á à liquidação de seu ativo e passivo e o remanescente do patrimônio social será atribuído aos sócios na proporção de suas participações no capital social. Os sócios estabelecerão o modo de liquidação e nomeará o liquidante dentre pessoas físicas ou jurídicas de ilibada reputação, residentes e domiciliadas na República Federativa do Brasil.

Cláusula 19ª - A falência, liquidação, insolvência, falecimento ou retirada de qualquer sócio quotista não implicará na dissolução da Sociedade, que continuará a existir com os sócios quotistas remanescentes, herdeiros e sucessores e ou representantes legais do sócio impedido ou falecido.



Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/vallote/49GQB-25BAA-47LA5-HBAZA>.

JUCESP
24 08 23

Conferido
RG: 14.709.532-6



Parágrafo Primeiro – Ocorrida qualquer das situações previstas no caput desta Cláusula, a admissão de novos sócios quotistas somente será realizada caso tal admissão conte com a aprovação dos demais sócios, representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social. Na hipótese de ser rejeitada esta admissão, as quotas de propriedade do sócio quotista impedido ou falecido serão adquiridas pelos demais sócios quotistas ou resgatada pela Sociedade, mediante aplicação de lucros ou outras reservas, pelo valor de patrimônio patrimonial apurado de acordo com o Balanço Patrimonial especialmente levantado para este fim, dentro de 30 (trinta) dias contados da data do evento. As quotas serão pagas em 06 (seis) parcelas mensais, a partir da data do Balanço Patrimonial especial.

Parágrafo Segundo – Nos casos de liquidação parcial da Sociedade, o valor das quotas pertencentes ao sócio quotista dissidente será apurado e pago conforme os critérios previstos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Capítulo VII

Disposições Gerais

Cláusula 20ª - O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.



JUCESP
24 08 23



Conferido
RG: 14.706.092-6

Cláusula 21ª - Nas omissões da legislação aplicável a este tipo societário, aplicar-se-á subsidiariamente a Lei nº 6.404/1976.

Cláusula 22ª - Fica eleito o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo, para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento para registro digital na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

São Paulo/SP, 14 de agosto de 2023.

CO-ENERGIA Participações Ltda

Sócia: Luca Daino

Administrador:

Odir Jesus Barnabé Junior



JUCESP

Página 21 de 21

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registroimoveis.org.br/validar/49G08-25BAA-47LAS-HBAZA>



Certifico o registro sob o nº 341.028/23-0 em 24/08/2023 da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA, NIRE nº 35233625789, protocolado sob o nº 2364514230. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2023 por MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Autenticação: 219731781. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
24 08 23



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Conteúdo
nº: 14.706.500.7



Código de validação: 49GQB-25BAA-47LA5-HBAZA

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Odir Jesus Barnabe Junior (CPF 315.518.388-85)

LEON DAMO (CPF 380.111.328-06)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49GQB-25BAA-47LA5-HBAZA>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/49GQB-25BAA-47LA5-HBAZA>





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 032692879-1		NIRE SEDE 3523362678-9		NOME EMPRESARIAL ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA			
NOME DO INTEGRANTE					IDENTIFICAÇÃO 270.442.648-16		
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE	
COR OU RAÇA							
LOGRADOURO (rua, av, etc)						NUMERO	
COMPLEMENTO			BAIRRO/DISTRITO			CEP	
MUNICIPIO					UF	PAIS	
TIPO DE OPERAÇÃO Saída	TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física			USO DA FIRMA			
PARTICIPAÇÃO							
CARGOS NENHUM							
PRESENTADOS NENHUM							
DADOS COMPLEMENTARES							





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 032692679-1		NIRE SEDE 3623362578-9		NOME EMPRESARIAL ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA			
NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO 3623948691-8	
CNPJ Sem C.N.P.J.		RGRNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
COR OU RAÇA							
LOGRADOURO (rua, av, etc)						NÚMERO	
COMPLEMENTO			BAIRRO/DISTRITO			CEP	
MUNICÍPIO						UF	PAIS
TIPO DE OPERAÇÃO Redistribuição de Capital		TIPO DE INTEGRANTE PJ - Registro na Junta Comercial			USO DA FIRMA Não		
PARTICIPAÇÃO Participação no Capital: R\$ 37.166.431,80 - TRINTA E SETE MILHÕES, CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS							
CARGOS NENHUM							
REPRESENTADOS NENHUM							
DADOS COMPLEMENTARES							



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ



PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM
SPN2311281339

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 04.375.003/0001-60
--	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO 47 Alteração de capital social Quadro de Sócios e Administradores - QSA	DEFERIDO DBE JUCESP DEFERIDO 22 AGO 2023 Cristiano Henrique Marouf Assessor Técnico do Registro Público RG: 14.706.592-6
--	--

Número de Controle: SP85977163 - 04375003000160

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME ODIR JESUS BARNABE JUNIOR	CPF 315.518.338-85
LOCAL	DATA 27/07/2023

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do CNPJ 04.375.003-60

provido pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Carteira Nacional de Habilitação (CNH) - SENATRAN



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / LICENCIA DE CONDUCCIÓN

2 - NOME (SOMENTE) DIEGO DO PRADO RODRIGUES 1 - HABILITAÇÃO 04/09/2022

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO 12/05/1984, SAO PAULO, SP

4a DATA EMISSÃO 21/1/2022 4b VIGÊNCIA 25/03/2032 4c ACC D

4e DOC IDENTIDADE / ORIG PASSOS / UF 25413683 SSP SP

4f CPF 334.986.166-43 5 Nº REGISTRO 02506506194 6 CATEG. AD

7 NACIONALIDADE BRASILEIRO

8 FILIAÇÃO ADEMIR RODRIGUES

9 ENDEREÇO ITAMAR DO PRADO RODRIGUES



7 ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

2518440724

ACC	10	11	12	13	14	15	16	17	18
A			21/01/2022						
AS									
B			21/01/2022						
BS									
C									
CS									

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL SAO PAULO, SP

SÃO PAULO

2518440724



DOCUMENTO E IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

Verifique autenticidade do QR Code com o app Vio.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



OFICIO 047/2023

De: Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária/Superintendência de Iluminação Pública

Para: Central de Licitações e Contratos Administrativos/CPL - II

Assunto: Resposta ao PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Em resposta ao pedido de impugnação a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2023, apresentado pelas empresas LEJAN INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES LTDA E DINAMIC SERVIÇOS LTDA, segue abaixo resposta/parecer para os itens apontados.

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023

OBJETO: Eventual contratação de empresa para fornecimento de serviços de engenharia elétrica com materiais e mão de obra inclusos para serem utilizados no pátio de iluminação pública, nos bairros, ruas, logradouros e instalações elétricas prediais, assim como nos prédios públicos e demais aplicações no município de Parnaíba/PI.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se a presente de resposta às impugnações ao instrumento convocatório apresentadas pelas empresas **DINAMIC SERVIÇOS LTDA** e **LEJAN INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES LTDA**.

A empresa **DINAMIC** alega que há violação dos princípios administrativos e a normas da Constituição Federal ao se exigir Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos como requisito de qualificação técnica.

A **LEJAN**, por sua vez, impugna os itens 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4, e 6.3.3 do edital, requerendo que sejam corrigidos e que o certame seja remarcado.

É o que importa relatar. Passo a decidir.

Carla Mendes de Brito Melo
Superintendente de Iluminação Pública
Engenheira Eletricista
123140527-0 CREA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



2. DA ADMISSIBILIDADE DAS IMPUGNAÇÕES

O art. 41 da Lei nº 8.666/93 prevê que o licitante pode impugnar edital de licitação em até dois dias antes da data fixada para sessão de abertura. Portanto, considerando que as impugnações obedeceram ao requisito objetivo da lei, são tempestivas e devem ser admitidas.

3. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Inicialmente, percebe-se que o tópico do edital que fora impugnado pela empresa **DINAMIC SERVIÇOS LTDA** também foi pela empresa **LEJAN INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES LTDA**, de modo que ao responder à impugnação desta, responde-se a todas as impugnações até agora postas à análise. Tratando-se de irresignações que recaem exclusivamente sobre a qualificação técnica, importante destacar que

Cumprir registrar que o ente municipal, quando da elaboração de seus processos licitatórios, alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 3º da Lei nº 8.666/93, especialmente no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeito ao princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, primando pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos serviços a serem prestados.

Naturalmente, levando-se em conta a natureza e a complexidade do objeto, os procedimentos licitatórios ficam sujeitos a possíveis correções e ajustes, razão pela qual o legislador franqueou aos interessados a possibilidade de impugnação e da utilização das vias recursais próprias, dando à Administração a possibilidade de analisar e corrigir falhas.

O que se observa é um equívoco por parte das impugnantes, posto que a Administração Pública visa contratar é o serviço especializado de engenharia, com todas as suas nuances que lhe é própria, seja em relação à efficientização/manutenção do parque de iluminação pública do município, seja, ainda, em relação ao adequado descarte dos materiais substituídos, notadamente as lâmpadas convencionais por luminárias de LED.

Cumprir destacar que as condições de habilitação técnica estão expressamente previstas no art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93, e buscam tão somente certificar que a empresa licitante dispõe de aptidão necessária para cumprir com as obrigações oriundas de contrato firmado junto à Administração.

Neste sentido, o Egrégio Tribunal de Contas da União proferiu a Decisão nº 285/2000 – TCU – Plenário (TC-011.037/99-7, DOU Seção de 04.05.2000, págs. 105/107), em que o Relator Min. Adhemar Paladini Ghisi, posicionou o seu voto da seguinte forma:

Leônidas dos Santos Melo
Superintendente de Iluminação-P.M.P.
Engenheiro Eletricista
190140537-0 CREA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



5. A verificação da qualificação técnica, conforme consta do art. 30 da Lei nº 8.666/93, bem como da econômica, tem por objetivo assegurar que o licitante estará apto a dar cumprimento às obrigações assumidas com a Administração, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, não podendo a sua comprovação ser feita mediante a formulação de exigências desarrazoadas, que comprometam a observância do princípio constitucional da isonomia.

Quanto à exigência qualificação técnica consistente na comprovação de capacidade técnico-operacional em quantitativo mínimo de postes de poliéster, a julgar pelo objeto da licitação, é condição essencial para que a licitante tenha perfeitas condições de executar o objeto da licitação, dada a maior complexidade de instalação em razão das propriedades do material.

Diferentemente de postes de concreto ou metálicos, o poste de poliéster requer método distinto para implantação por ser mais leve, o que aprioristicamente pode fazer inferir erroneamente de que a leveza do material facilitaria sua instalação, quando é justamente o contrário.

O fato de ser mais leve requer maior segurança e conhecimento do instalador acerca dos equipamentos necessários à implementação no solo, sob pena de se colocar a perder o material com impacto abrupto. Portanto, ter experiência anterior nesse sentido é imprescindível à futura contratada, de modo que o quantitativo mínimo relativamente a esse serviço é o meio hábil do qual se vale a Administração Pública para obter garantias mínimas de qualificação técnica das licitantes.

Para melhor compreensão da matéria, julgamos oportuno transcrever excertos do Voto proferido pelo Exmo. Sr. Ministro-Relator Benjamin Zymler, no julgamento do TC032.875/2008-0, objeto do Acórdão 391/2009-Plenário:

22. Em diversas assentadas, este Tribunal tem reconhecido como válida a exigência de comprovação de ambos os ângulos da capacitação técnica, que deverá abranger tanto o aspecto operacional (demonstração de possuir aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do certame) como o profissional (deter, no quadro permanente, profissionais aptos a executar serviço de características semelhantes àquele pretendido pela Administração). Nesse sentido, vale destacar as Decisões 395/95-Plenário, 432/96-Plenário, 217/97-Plenário, 285/00-Plenário, 2.656/2007-Plenário, bem como o Acórdão 32/2003-1ª Câmara.

Conforme a sistemática adotada pela Lei nº 8.666/93, na etapa de habilitação, entre outros aspectos, a Administração deverá analisar a qualificação técnica dos licitantes, com o objetivo de aferir se dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnicos e humano suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado. Para isso, a Lei de Licitações autoriza a Administração a exigir a comprovação da capacitação técnico-operacional, nos termos de seu art. 30, inc. II, e a comprovação da capacitação técnico-profissional, de acordo com seu art. 30, § 1º, inc. I.

Leônidas dos Santos Melo
Responsável de Iluminação-P.L.O.
Engenheiro Eletricista
100140537-0 CREA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



Apesar do veto presidencial relativo às normas da qualificação técnico-operacional, tanto a doutrina majoritária como a jurisprudência admitem a possibilidade de se estabelecerem requisitos para avaliar a empresa que pretende participar do certame licitatório. Isto posto, a análise de cada qualificação técnica será feita em tópicos específicos.

A qualificação técnica da empresa, também chamada de capacidade técnico-operacional, encontra previsão legal na primeira parte do inciso II do art. 30 da Lei de Licitações. Assim, o edital pode prever a necessidade de apresentação de atestados para a “*comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento*”, conforme dispõe a norma.

Como se vê, não se trata de um arbítrio da Administração Pública, mas de imperativo legal que impõe ao ente licitante e às empresas concorrentes no certame que colacionem aos documentos de habilitação os atestados de capacidade técnica pelos quais pretenda comprovar sua qualificação técnica.

O TCU constantemente reafirma que a comprovação da capacidade técnica deve ser norteadada pelo art. 37, XXI da CF, que admite exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Em um de seus acórdãos, o tribunal proferiu a seguinte decisão¹:

Sobre a comprovação de capacidade técnico-operacional referente a itens irrelevantes ou de valor insignificante frente à estimativa global da obra, acompanhamento, em grande parte, as conclusões da unidade instrutiva, que se pronunciou pela ilegalidade das exigências. Entretanto, destaco que a jurisprudência deste Tribunal – Decisão 1.618/2002 e Acórdão 515/2003, ambos de Plenário – já se manifestou no sentido de que o art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993 somente se aplica à qualificação técnico-profissional, estando a limitação da capacidade técnico-operacional insculpida no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual somente permite exigências de qualificação técnica e econômica que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo nosso)

A exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica da empresa e do profissional responsável técnico é fundamental para averiguar sua qualificação técnica para a consecução do objeto do certame.

De acordo com a jurisprudência do TCU, é possível exigir quantitativos mínimos para qualificações técnicas. No que diz respeito à qualificação técnico-profissional, a Lei de Licitações, no § 1º, inc. I, de seu art. 30, dispõe que a licitante deverá demonstrar:

Possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.

¹ Ibidem.

Leandro dos Santos Nix
Superintendente de Habitação-Piauí
Engenheiro Eletricista
190140597-0 CREA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



Tomada a disciplina legal em sua literalidade, a compreensão seria pela impossibilidade de a Administração estabelecer quantitativos mínimos para fins de aferição e comprovação da qualificação técnica profissional. Contudo, essa conclusão baseada na simples literalidade da Lei nº 8.666/93 vem sendo relativizada pelo Tribunal de Contas da União. No Acórdão nº 3.070/2013 – Plenário, por exemplo, essa questão foi objeto de análise, nos itens 64, 65 e 66 da decisão.

Segundo essa linha de interpretação, a vedação não alcança a fixação de quantitativos relativos à experiência progressiva a ser avaliada para fins de aferição de sua qualificação técnica-profissional, mas impediria o estabelecimento de um número mínimo de atestados para gerar essa comprovação.

Naquela mesma oportunidade, o Min. Relator destacou que, em outras oportunidades, a jurisprudência da Corte de Contas havia se limitado a adotar a interpretação literal do dispositivo. Contudo, lembrou que, no âmbito do TC 019.452/2005-4, a questão foi debatida com maior profundidade, destacando a seguinte passagem daquele julgado:

6. A respeito da exigência de quantitativo mínimo em relação à referida capacitação técnico-profissional, observo que uma interpretação literal do art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 leva à conclusão de ser vedada tal prática. Entretanto, é necessário aprofundar-se na exegese do referido dispositivo, extraindo-lhe sua verdadeira mens legis e confrontando-a com a exigência estabelecida em cada caso concreto, conforme o fez a Unidade Técnica, às fls. 54/55 do v.p.

7. Para valer-se do mencionado dispositivo legal, e exigir que as licitantes comprovem ter seu corpo técnico executado obra ou serviço de características semelhantes a que será contratada, as comissões de licitação, eventualmente, não disporão de outro meio tão eficiente e objetivo quanto a análise quantitativa de obras ou serviços outrora executados por esses profissionais, quanto mais no Certame em foco, cujo objeto – prestação de serviços de consultoria e apoio à Eletronorte, visando à atualização do processo de planejamento estratégico para o ciclo 2006/2010 – é de natureza predominantemente intelectual.

Em alinhamento a esse entendimento, o TCU conferiu o seguinte conteúdo da ementa daquele acórdão:

2. Não afronta o art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 a exigência de atestados com quantitativo mínimo, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, quando este quantitativo reflita características intrínsecas a cada contrato mencionado nos atestados e quando o objeto licitado for de natureza predominantemente intelectual, dificultando, por conseguinte, a aferição dessa capacitação.

Do voto proferido no Acórdão nº 3.070/2013 – Plenário ainda se extrai a seguinte passagem fazendo remissão à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

72. O grupo de estudos fez constar de seu relatório entendimento do STJ nessa mesma linha (REsp 466.286/SP, Relator Ministro João Otávio Noronha, Segunda Turma, DJ de 20/10/2003): 'a melhor inteligência da norma insita no art. 30, § 1º, inc. I (parte final) da Lei de Licitações orienta-se no sentido de permitir a inserção no edital de exigências de quantidades mínimas ou de prazos máximos quando, vinculadas ao objeto do contrato, estiverem assentadas em critérios razoáveis.

Leônidas dos Santos Melo
Superintendente de Habitação e Regularização Fundiária
Engenheiro Eletricista
T.º 12.122-7-0 OAB/PA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



Com base nesses argumentos, concluiu o TCU que a melhor interpretação a ser dada ao dispositivo é a que permite a exigência de quantidades mínimas ou prazos máximos relativamente à comprovação de qualificação técnico-profissional. Mas, ao mesmo tempo, a Corte de Contas também adverte que cumpre ao administrador, diante de cada caso, examinar a natureza do objeto a ser contratado e avaliar se a fixação dessa condição se mostra necessária para aferição da qualificação técnico-profissional, devendo, se positivo, expor as justificativas que assim demonstram e atentar para preservar a competitividade da licitação ao máximo possível, mas sem deixar de resguardar o interesse da Administração em contratar empresa que tenha efetivamente condições técnicas de executar o contrato satisfatoriamente.

Com efeito, a exigência de qualificação técnica como requisito de habilitação das empresas licitantes, desde que tecnicamente justificada, como é o caso, pressupõe medida acautelatória adotada pela Administração com vistas à garantia mínima de que os contratantes cumprirão suas obrigações a contento, não constituindo, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo das licitações.

Atualmente, no Acórdão nº 534/2016 – Plenário, o Tribunal de Contas da União voltou a decidir ser lícito a Administração exigir quantitativos para comprovação da capacidade técnico-profissional, inclusive em nível superior aos quantitativos exigidos para a demonstração da capacidade técnico-operacional. Isso porque, segundo a conclusão firmada, “embora a experiência da empresa, sua capacidade gerencial e seus equipamentos sejam fatores relevantes, profissionais qualificados são determinantes para o desempenho da contratada.

Nessa ocasião mais recente, a Min. Relatora ponderou que a jurisprudência do Tribunal evoluiu “para admitir ser possível – e até mesmo imprescindível à garantia do cumprimento da obrigação – delimitar as características que devem estar presentes na experiência anterior do licitante quanto à capacidade técnico-operacional e técnico-profissional” e ainda destacou:

É compatível com o interesse público contratar empresas e profissionais com experiência comprovada na execução da obra que se irá executar. A questão não é a exigência da comprovação de experiência anterior, mas a razoabilidade dos parâmetros estipulados.

Com base nesses precedentes, entende-se possível responder que, de acordo com a jurisprudência do TCU, especialmente as decisões mais recentes, é possível exigir a elaboração e implantação de plano de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos para fins de qualificações técnica profissional e até mesmo operacional em uma mesma licitação já que o objeto trata-se de serviço de engenharia, mas que também deve observar normas ambientais para atendimento a política nacional de resíduos sólidos, notadamente em razão do descarte que deverá ser feito em relação às lâmpadas convencionais que serão substituídas.

Leônidas de Santos Melo
Engenheiro Eletricista
1317557-9 CREA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



A exigência de apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos está pautada na necessária destinação final ambientalmente adequada, assim definida na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei nº 12.305/2010 (art. 3º):

VII - destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos é um documento que identifica o tipo e a quantidade de resíduos sólidos gerados e quais as práticas ambientalmente corretas adotadas pelas empresas para a segregação, coleta, armazenamento, transporte, reciclagem, destinação e disposição final.

Todos geradores de resíduos previstos na Política Nacional de Resíduos Sólidos são obrigados a elaborar o PGRS. Assim, eles demonstram a sua capacidade de dar uma destinação final ambientalmente adequada e de realizar a gestão de resíduos adequadamente.

As empresas que elaboram o PGRS, além de cumprirem com a lei, também, demonstram que seus processos produtivos são controlados para evitar grandes poluições ambientais e consequências para a saúde humana. O PGRS pode ser uma condicionante para emissão de alvarás das atividades e integra o licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras.

No que concerne à elaboração e implantação de plano de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos como condição de habilitação, de modo algum exorbita aos ditames da lei, porquanto o ente municipal pretende dar melhor segurança ao certame e ao futuro contrato administrativo, pois os serviços objeto do pacto vingueiro devem estar em conformidade com a eficiência e a excelência dos serviços públicos, sem olvidar do objetivo de promover o desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade com o que preconiza o art. 3º da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, com a exigência de elaboração e implantação de plano de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, o Município de Parnaíba pretende garantir a qualificação técnica na execução dos serviços. Inclusive, diferentemente do que alegaram as impugnantes, esse raciocínio está em consonância com o disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição da República, que reputa como

Leônidas dos Santos Melo
Superintendente de Iluminação-PMP
Engenheiro Eletricista
00140537-0 LIMEA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



legítima as “exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Assim como observadas as normas constitucionais, também estão perfeitamente resguardadas as normas infraconstitucionais, máxime no que tange à imprescindível comprovação de estrutura mínima por parte das concorrentes, consoante permissivo do art. 30, § 6º, da Lei nº 8.666/93:

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

Nesse sentido, por mais que haja a previsão de disponibilização de apenas 1 (um) veículo para operações, sabe-se que pode ocorrer eventual substituição deste veículo por inúmeros motivos, razão pela qual se mostra mais do que razoável que as concorrentes à adjudicação do objeto demonstrem ser capazes de promover eventual substituição com a urgência que a prestação de serviço público essencial denota.

É preciso lembrar que o município de Parnaíba/PI conta hoje com mais de 160 (cento e sessenta) mil habitantes, apontam para a existência de um parque de iluminação pública mais do que considerável. Portanto, inadmissível contratar com uma empresa que não demonstre possuir ao menos 03 (três) veículos do tipo cesto aéreo e 01 (um) Caminhão Munck. Para garantia da execução escorreita do futuro contrato, imprescindível, e mais do que razoável, que as licitantes comprovem possuir em seu ativo imobilizado essa quantidade de veículos.

Quanto à exigência de atestado de visita técnica, este se faz preciso devido justamente a complexidade do objeto, a geografia municipal, e até mesmo a previsão de instalação de materiais não convencionais, como é o caso dos postes de poliéster. Essa gama de fatores impõe sua exigência.

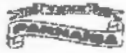
Acerca da finalidade da realização de visita técnica – também chamada de visita prévia – o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 4.968/2011 – Segunda Câmara, assim se manifestou:

A visita de vistoria tem por objetivo dar à Entidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Entidade de possíveis inexecuções contratuais. 11.1.3.2. Portanto, a finalidade da introdução da fase de vistoria prévia no edital é propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto.

*Suplente de Engenheiro Eletricista
12312327-9 C.C.1*



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



Por conseguinte, entende-se pela existência de elementos respaldados na eficiência e na legalidade do processo, os quais indicam possível as exigências contidas nos itens 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4, e 6.3.3 do Edital, mais especificamente como requisitos de qualificação técnica, pautados no art. 30 da Lei nº 8.666/1993.

4. DA DECISÃO




Isto posto, conheço das impugnações apresentadas pelas empresas **DINAMIC SERVIÇOS LTDA** e **LEJAN INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES LTDA**, para, no mérito, negar-lhes provimento nos termos da legislação pertinente.

Portanto, o edital mantém-se inalterado e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

Parnaíba/PI, 01 de novembro de 2023.

Parnaíba-PI, 30 de Outubro de 2023

Atenciosamente,


Leônidas dos Santos Melo
Engenheiro Eletricista
Superintendente de Iluminação Pública



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



OFICIO 048/2023

De: Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Regularização
FundIária/Superintendência de Iluminação Pública

Para: Central de Licitações e Contratos Administrativos/CPL - II

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023**

OBJETO: Eventual contratação de empresa para fornecimento de serviços de engenharia elétrica com materiais e mão de obra inclusos para serem utilizados no pátio de iluminação pública, nos bairros, ruas, logradouros e instalações elétricas prediais, assim como nos prédios públicos e demais aplicações no município de Parnaíba/PI.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se a presente de resposta a impugnação ao instrumento convocatório apresentada pela **ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA.**

A impugnante alega que o edital apresenta irregularidades quanto a ilegalidade de obrigação de visita técnica; impedimento da participação de empresas reunidas em consórcio; ilegalidades quanto às exigências acerca da qualificação técnica exigida; e questões técnicas deficientes.

É o que importa relatar. Passo a decidir.

2. DA ADMISSIBILIDADE DAS IMPUGNAÇÕES

O art. 41 da Lei nº 8.666/93 prevê que o licitante pode impugnar edital de licitação em até dois dias antes da data fixada para sessão de abertura. Portanto, considerando que a impugnação obedeceu ao requisito objetivo da lei, é tempestiva e deve ser admitida.

3. DA ANÁLISE DO MÉRITO


José Santos Melo
Superintendente de Iluminação-PMP
Engenheiro Eletricista
CREA 1537-0



PARNAÍBA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



Cumprir registrar de início que o ente municipal, quando da elaboração de seus processos licitatórios, alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 3º da Lei nº 8.666/93, especialmente no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeito ao princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, primando pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos serviços a serem prestados.

Quanto à exigência de atestado de visita técnica, este se faz preciso devido justamente a complexidade do objeto, a geografia municipal, e até mesmo a previsão de instalação de materiais não convencionais, como é o caso dos postes de poliéster. Essa gama de fatores impõe sua exigência.

Acerca da finalidade da realização de visita técnica – também chamada de visita prévia – o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 4.968/2011 – Segunda Câmara, assim se manifestou:

A visita de vistoria tem por objetivo dar à Entidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Entidade de possíveis inexecuções contratuais. 11.1.3.2. Portanto, a finalidade da introdução da fase de vistoria prévia no edital é propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto.

Acerca da vedação à participação, no presente certame, de empresas reunidas em consórcio, trata o renomado autor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, (...). Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição.

No caso em pauta, a justificativa para a vedação da participação de empresas reunidas em consórcio baseia-se na discricionariedade dada pela Lei Federal nº 8.666/93 à


Santos dos Santos Melo
Especialista em Iluminação-PMP
Engenheiro Eletricista
140140537-0 CREA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



Administração Pública para que esta determine a realização de licitação admitindo ou não que consorciadas possam participar do processo.

Para determinar tal vedação o Município de Parnaíba buscou primar pela qualidade dos serviços e pelo equilíbrio econômico e financeiro da licitante que, se vencedora do certame, prestará os serviços nesta Municipalidade.

Observa Marçal Justen Filho:

Embora a distinção não tenha fundamento legislativo, podem distinguir-se consórcios "homogêneos" e "heterogêneos". A diferença não consta do direito posto, mas é útil para compreender melhor a função dos consórcios. Em alguns casos, os consórcios reúnem empresas de objeto similar, que se associam para conjugação de recursos ou experiências equivalentes – homogêneas. Já em outras hipóteses, cada empresa atua em determinado segmento de atividades e o consorciamento objetiva propiciar a união de qualificações distintas e inconfundíveis – heterogêneas. A complexidade dos objetos licitados determina a natureza do consórcio. Usualmente, há consórcios heterogêneos quando a execução do objeto pressupõe multiplicidade de atividades empresariais distintas.

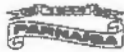
Em comparação com o objeto do Edital, vê-se que não há necessidade de um consórcio de natureza heterogênea, conforme conceito supra referido, eis que o objeto licitado exige a atuação de empresa especializada em serviços de engenharia elétrica em pátio de iluminação pública, e se permitida a composição de consórcios entre empresas com mesmo objeto (homogênea), tal decisão poderia acarretar drástica redução entre os participantes do processo licitatório, além de prejudicar o certame e até mesmo posteriormente a prestação dos serviços.

Além disso, a conjugação de distintas empresas para formação de consórcio, comumente motivado pela ausência de expertise técnica de ambas, pode acarretar certo desequilíbrio competitivo entre as participantes à vista imposição de poder econômico de um consórcio sobre eventuais empresas que detenham melhor qualificação técnica. Neste caso, haveria uma indevida preferência por poderio econômico em detrimento de melhor aptidão técnica.

Importante ressaltar também que, em contra sensu com o que prega o princípio da vantajosidade econômica, os custos administrativos produzidos por empresas consorciadas são proporcionalmente superiores em relação à operação por apenas uma empresa, o que converge, mais uma vez, em favor a vedação da participação de empresas reunidas em consórcio.

Pelos motivos e fundamentos acima expostos, optou-se, eis que se trata de uma decisão discricionária do Município, pela adequada prestação dos serviços públicos à população tanto quanto pelo princípio da igualdade entre os participantes buscando não privilegiar a formação de consórcio, o que poderia frustrar os fins desta concorrência.


Leonardo dos Santos Melo
Superintendente de Iluminação-PNP
Engenheiro Eletricista
190140537-0 CREA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



O mesmo raciocínio se pode utilizar em relação aos apontamentos da impugnante no que concerne à qualificação técnica. O que se observa é um equívoco por parte da impugnante, posto que a Administração Pública visa contratar é o serviço especializado de engenharia, com todas as suas nuances que lhe é própria, seja em relação à eficiência/manutenção do parque de iluminação pública do município, seja, ainda, em relação ao adequado descarte dos materiais substituídos, notadamente as lâmpadas convencionais por luminárias de LED.

Cumprir destacar que as condições de habilitação técnica estão expressamente previstas no art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93, e buscam tão somente certificar que a empresa licitante dispõe de aptidão necessária para cumprir com as obrigações oriundas de contrato firmado junto à Administração.

Neste sentido, o Egrégio Tribunal de Contas da União proferiu a Decisão nº 285/2000 – TCU – Plenário (TC-011.037/99-7, DOU Seção de 04.05.2000, págs. 105/107), em que o Relator Min. Adhemar Paladini Ghisi, posicionou o seu voto da seguinte forma:

5. A verificação da qualificação técnica, conforme consta do art. 30 da Lei nº 8.666/93, bem como da econômica, tem por objetivo assegurar que o licitante estará apto a dar cumprimento às obrigações assumidas com a Administração, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, não podendo a sua comprovação ser feita mediante a formulação de exigências desarrazoadas, que comprometam a observância do princípio constitucional da isonomia.

Quanto à exigência qualificação técnica consistente na comprovação de capacidade técnico-operacional de instalação e fornecimento de no mínimo 4.860 (Quatro mil Oitocentos e Sessenta) luminárias de iluminação pública de LED com telegestão, a julgar pelo objeto da licitação, é condição essencial para que a licitante tenha perfeitas condições de executar o objeto da licitação.

Diferentemente de postes de concreto ou metálicos, o poste de poliéster requer método distinto para implantação por ser mais leve, o que aprioristicamente pode fazer inferir erroneamente de que a leveza do material facilitaria sua instalação, quando é justamente o contrário.

O serviço que será contratado futuramente é exatamente o requisitado à comprovação de experiência anterior da licitante, cujo quantitativo mínimo está substancialmente a menor do que permite, e até estimula, a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União. Nesse sentido é o julgado do Acórdão 1851/2015-Plenário, *verbis*:


Santos Melo
Supendente de Iluminação-PIIP
Engenheiro Eletricista
190140537-0 CREA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional dos licitantes, não cabe exigir atestados com quantitativos mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens da obra ou do serviço licitado, limitada a comprovação aos itens de maior relevância técnica e valor significativo do objeto a ser contratado, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados no processo administrativo relativo à licitação.

Note-se que até mesmo em casos excepcionais é possível ampliar esse percentual, superando-se à metade do objeto licitado. Portanto, considerando que atualmente o Município de Parnaíba conta detém em seu parque de iluminação pública mais de 19.000 (dezenove mil) pontos de IP, poderia ter exigido até 9.500 (nove mil e quinhentas) luminárias de iluminação pública de LED com telegestão. Ao passo que exigiu apenas 4.860, limitou-se a pouco mais de 25% do que lhe permite a jurisprudência do TCU.

Para melhor compreensão da matéria, julgamos oportuno transcrever excertos do Voto proferido pelo Exmo. Sr. Ministro-Relator Benjamin Zymler, no julgamento do TC032.875/2008-0, objeto do Acórdão 391/2009-Plenário:

22. Em diversas assentadas, este Tribunal tem reconhecido como válida a exigência de comprovação de ambos os ângulos da capacitação técnica, que deverá abranger tanto o aspecto operacional (demonstração de possuir aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do certame) como o profissional (deter, no quadro permanente, profissionais aptos a executar serviço de características semelhantes àquele pretendido pela Administração). Nesse sentido, vale destacar as Decisões 395-95-Plenário, 432-96-Plenário, 217-97-Plenário, 285-00-Plenário, 2.656-2007-Plenário, bem como o Acórdão 32-2003-1ª Câmara.

Conforme a sistemática adotada pela Lei nº 8.666/93, na etapa de habilitação, entre outros aspectos, a Administração deverá analisar a qualificação técnica dos licitantes, com o objetivo de aferir se dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnicos e humano suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado. Para isso, a Lei de Licitações autoriza a Administração a exigir a comprovação da capacitação técnico-operacional, nos termos de seu art. 30, inc. II, e a comprovação da capacitação técnico-profissional, de acordo com seu art. 30, § 1º, inc. I.

Apesar do veto presidencial relativo às normas da qualificação técnico-operacional, tanto a doutrina majoritária como a jurisprudência admitem a possibilidade de se estabelecerem requisitos para avaliar a empresa que pretende participar do certame licitatório. Isto posto, a análise de cada qualificação técnica será feita em tópicos específicos.


Santos Melo
Responsável de Iluminação-PIIP
Engenheiro Eletricista
150140537-0 CREA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



A qualificação técnica da empresa, também chamada de capacidade técnico-operacional, encontra previsão legal na primeira parte do inciso II do art. 30 da Lei de Licitações. Assim, o edital pode prever a necessidade de apresentação de atestados para a “*comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento*”, conforme dispõe a norma.

Como se vê, não se trata de um arbítrio da Administração Pública, mas de imperativo legal que impõe ao ente licitante e às empresas concorrentes no certame que colacionem aos documentos de habilitação os atestados de capacidade técnica pelos quais pretenda comprovar sua qualificação técnica.

O TCU constantemente reafirma que a comprovação da capacidade técnica deve ser norteada pelo art. 37, XXI da CF, que admite exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Em um de seus acórdãos, o tribunal proferiu a seguinte decisão¹:

Sobre a comprovação de capacidade técnico-operacional referente a itens irrelevantes ou de valor insignificante frente à estimativa global da obra, acompanho, em grande parte, as conclusões da unidade instrutiva, que se pronunciou pela ilegalidade das exigências. Entretanto, destaco que a jurisprudência deste Tribunal – Decisão 1.618/2002 e Acórdão 313/2003, ambos de Plenário – já se manifestou no sentido de que o art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993 somente se aplica à qualificação técnico-profissional, estando a limitação da capacidade técnico-operacional insculpida no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual somente permite exigências de qualificação técnica e econômica que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo nosso)

A exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica da empresa e do profissional responsável técnico é fundamental para averiguar sua qualificação técnica para a consecução do objeto do certame.

De acordo com a jurisprudência do TCU, é possível exigir quantitativos mínimos para qualificações técnicas. No que diz respeito à qualificação técnico-profissional, a Lei de Licitações, no § 1º, inc. I, de seu art. 30, dispõe que a licitante deverá demonstrar:

Possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas

¹ Ibidem.


Jonas dos Santos Mek
Superintendente de Iluminação-PIR
Engenheiro Eletricista
190.140537-0 CREA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.



Tomada a disciplina legal em sua literalidade, a compreensão seria pela impossibilidade de a Administração estabelecer quantitativos mínimos para fins de aferição e comprovação da qualificação técnica profissional. Contudo, essa conclusão baseada na simples literalidade da Lei nº 8.666/93 vem sendo relativizada pelo Tribunal de Contas da União. No Acórdão nº 3.070/2013 – Plenário, por exemplo, essa questão foi objeto de análise, nos itens 64, 65 e 66 da decisão.

Segundo essa linha de interpretação, a vedação não alcança a fixação de quantitativos relativos à experiência progressa a ser avaliada para fins de aferição de sua qualificação técnica-profissional, mas impediria o estabelecimento de um número mínimo de atestados para gerar essa comprovação.

Naquela mesma oportunidade, o Min. Relator destacou que, em outras oportunidades, a jurisprudência da Corte de Contas havia se limitado a adotar a interpretação literal do dispositivo. Contudo, lembrou que, no âmbito do TC 019.452/2005-4, a questão foi debatida com maior profundidade, destacando a seguinte passagem daquele julgado:

6. A respeito da exigência de quantitativo mínimo em relação à referida capacitação técnico-profissional, observo que uma interpretação literal do art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 leva à conclusão de ser vedada tal prática. Entretanto, é necessário aprofundar-se na exegese do referido dispositivo, extraindo-lhe sua verdadeira mens legis e confrontando-a com a exigência estabelecida em cada caso concreto, conforme o fez a Unidade Técnica, às fls. 54/55 do v.p.

7. Para valer-se do mencionado dispositivo legal, e exigir que as licitantes comprovem ter seu corpo técnico executado obra ou serviço de características semelhantes a que será contratada, as comissões de licitação, eventualmente, não disporão de outro meio tão eficiente e objetivo quanto a análise quantitativa de obras ou serviços outrora executados por esses profissionais, quanto mais no Certame em foco, cujo objeto – prestação de serviços de consultoria e apoio à Eletronorte, visando à atualização do processo de planejamento estratégico para o ciclo 2006/2010 – é de natureza predominantemente intelectual.

Em alinhamento a esse entendimento, o TCU conferiu o seguinte conteúdo da ementa daquele acórdão:

2. Não afronta o art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 a exigência de atestados com quantitativo mínimo, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, quando este quantitativo reflita características intrínsecas a cada contrato mencionado nos atestados e quando o objeto licitado for de natureza

Leônidas dos Santos Melo
Superintendente de Licitação - PMP
Engenheiro Eletricista
190140537-0 CREA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



predominantemente intelectual, dificultando, por conseguinte, a aferição dessa capacitação.

Do voto proferido no Acórdão nº 3.070/2013 – Plenário ainda se extrai a seguinte passagem fazendo remissão à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

72. O grupo de estudos fez constar de seu relatório entendimento do STJ nessa mesma linha (REsp 466.286/SP, Relator Ministro João Otávio Noronha, Segunda Turma, DJ de 20/10/2003): 'a melhor inteligência da norma insita no art. 30, § 1º, inc. I (parte final) da Lei de Licitações orienta-se no sentido de permitir a inserção no edital de exigências de quantidades mínimas ou de prazos máximos quando, vinculadas ao objeto do contrato, estiverem assentadas em critérios razoáveis.

Com base nesses argumentos, concluiu o TCU que a melhor interpretação a ser dada ao dispositivo é a que permite a exigência de quantidades mínimas ou prazos máximos relativamente à comprovação de qualificação técnico-profissional. Ao mesmo tempo, a Corte de Contas também adverte que cumpre ao administrador, diante de cada caso, examinar a natureza do objeto a ser contratado e avaliar se a fixação dessa condição se mostra necessária para aferição da qualificação técnico-profissional, devendo, se positivo, expor as justificativas que assim demonstram e atentar para preservar a competitividade da licitação ao máximo possível, mas sem deixar de resguardar o interesse da Administração em contratar empresa que tenha efetivamente condições técnicas de executar o contrato satisfatoriamente.

Com efeito, a exigência de qualificação técnica como requisito de habilitação das empresas licitantes, desde que tecnicamente justificada, como é o caso, pressupõe medida acautelatória adotada pela Administração com vistas à garantia mínima de que os contratantes cumprirão suas obrigações a contento, não constituindo, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo das licitações.

Atualmente, no Acórdão nº 534/2016 – Plenário, o Tribunal de Contas da União voltou a decidir ser lícito a Administração exigir quantitativos para comprovação da capacidade técnico-profissional, inclusive em nível superior aos quantitativos exigidos para a demonstração da capacidade técnico-operacional. Isso porque, segundo a conclusão firmada, “embora a experiência da empresa, sua capacidade gerencial e seus equipamentos sejam fatores relevantes, profissionais qualificados são determinantes para o desempenho da contratada.

Nessa ocasião mais recente, a Min. Relatora ponderou que a jurisprudência do Tribunal evoluiu “para admitir ser possível – e até mesmo imprescindível à garantia do cumprimento da



Engenheiro Eletricista
190140537-0 CREA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



obrigação – delimitar as características que devem estar presentes na experiência anterior do licitante quanto à capacidade técnico-operacional e técnico-profissional” e ainda destacou:

É compatível com o interesse público contratar empresas e profissionais com experiência comprovada na execução da obra que se irá executar. A questão não é a exigência da comprovação de experiência anterior, mas a razoabilidade dos parâmetros estipulados.

Com base nesses precedentes, entende-se possível responder que, de acordo com a jurisprudência do TCU, especialmente as decisões mais recentes, é possível exigir a elaboração e implantação de plano de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos para fins de qualificações técnica profissional e até mesmo operacional em uma mesma licitação já que o objeto trata-se de serviço de engenharia, mas que também deve observar normas ambientais para atendimento a política nacional de resíduos sólidos, notadamente em razão do descarte que deverá ser feito em relação às lâmpadas convencionais que serão substituídas.

A exigência de apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos está pautada na necessária destinação final ambientalmente adequada, assim definida na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei nº 12.305/2010 (art. 3º):

VII - destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos é um documento que identifica o tipo e a quantidade de resíduos sólidos gerados e quais as práticas ambientalmente corretas adotadas pelas empresas para a segregação, coleta, armazenamento, transporte, reciclagem, destinação e disposição final.

Todos geradores de resíduos previstos na Política Nacional de Resíduos Sólidos são obrigados a elaborarem o PGRS. Assim, eles demonstram a sua capacidade de dar uma destinação final ambientalmente adequada e de realizar a gestão de resíduos adequadamente.

As empresas que elaboram o PGRS, além de cumprirem com a lei, também, demonstram que seus processos produtivos são controlados para evitar grandes poluições ambientais e consequências para a saúde humana. O PGRS pode ser uma condicionante para emissão de

Carlos Gomes Melo
Diretorista
190140337-0 CREA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



alvarás das atividades e integra o licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras.

No que concerne à elaboração e implantação de plano de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos como condição de habilitação, de modo algum exorbita aos ditames da lei, porquanto o ente municipal pretende dar melhor segurança ao certame e ao futuro contrato administrativo, pois os serviços objeto do pacto vindouro devem estar em conformidade com a eficiência e a excelência dos serviços públicos, sem olvidar do objetivo de promover o desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade com o que preconiza o art. 3º da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, com a exigência de elaboração e implantação de plano de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, o Município de Parnaíba pretende garantir a qualificação técnica na execução dos serviços. Inclusive, diferentemente do que alegaram as impugnantes, esse raciocínio está em consonância com o disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição da República, que reputa como legítima as “exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Assim como observadas as normas constitucionais, também estão perfeitamente resguardadas as normas infraconstitucionais, máxime no que tange à imprescindível comprovação de estrutura mínima por parte das concorrentes, consoante permissivo do art. 30, § 6º, da Lei nº 8.666/93:

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada às exigências de propriedade e de localização prévia.

Nesse sentido, por mais que haja a previsão de disponibilização de apenas 1 (um) veículo para operações, sabe-se que pode ocorrer eventual substituição deste veículo por



Santos Melo
Superintendente PMP
Estruturação PMP
19014444-0 CREA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



inúmeros motivos, razão pela qual se mostra mais do que razoável que as concorrentes à adjudicação do objeto demonstrem ser capazes de promover eventual substituição com a urgência que a prestação de serviço público essencial denota.

É preciso lembrar que o município de Parnaíba/PI conta hoje com mais de 160 (cento e sessenta) mil habitantes, apontam para a existência de um parque de iluminação pública mais do que considerável. Portanto, inadmissível contratar com uma empresa que não demonstre possuir ao menos 03 (três) veículos do tipo cesto aéreo e 01 (um) Caminhão Munck. Para garantia da execução esmerada do futuro contrato, imprescindível, e mais do que razoável, que as licitantes comprovem possuir em seu ativo imobilizado essa quantidade de veículos.

Por conseguinte, entende-se pela existência de elementos respaldados na eficiência e na legalidade do processo, os quais indicam possível as exigências contidas nos itens 2 c/c 2.5, 5.1.2, 5.1.3, e 6.3.3 do Edital, mais especificamente como requisitos de qualificação técnica, pautados no art. 30 da Lei nº 8.666/1993.

II.5.a) EFICÁCIA (EFICIÊNCIA) DA LUMINÁRIA LED (LM/W), na qual, já foi respondido, através da impugnante UNICOBA, onde mencionamos a resposta para ser mais didática a conclusão e o porquê da sua exigência:

O texto trata da resposta à solicitação de impugnação e já respondido em pedido de impugnação da fabricante UNICOBA em relação ao requisito de eficiência luminosa mínima de 165 LM/W no edital de licitação. Destaca-se a clareza do edital ao especificar que a eficiência mínima é um padrão, permitindo eficiências iguais ou superiores.

O autor enfatiza que a UNICOBA já produz luminárias com eficiências acima de 150 LM/W, inclusive, consultando o próprio website do Procel, foi vislumbrado que a impugnante possui produtos com eficiência inclusive acima de 165 lm/w do que o exigido aqui neste processo licitatório, conforme abaixo podemos notar:


Leandro dos Santos M.
Especialista em Iluminação
Engenheiro Eletricista
18110537-0 CREA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



UNICOBA	LEDSTAR	SL VITTA V9.3 40W 4K0	6666	40	172
UNICOBA	LEDSTAR	SL VITTA V9.3 40W 5K0	6680	40	165
UNICOBA	LEDSTAR	SL VITTA V9.3 80W 4K0	13293	80	166
UNICOBA	LEDSTAR	SL VITTA V9.3 90W 4K0	15568	90	173
UNICOBA	LEDSTAR	SL VITTA V9.3 90W 5K0	15170	90	163
UNICOBA	LEDSTAR	SL VITTA V9.3 120W 4K0	20270	120	163
UNICOBA	LEDSTAR	SL VITTA V9.3 120W 5K0	19883	120	166
UNICOBA	LEDSTAR	SL-05274181C202	8594	52	165
UNICOBA	LEDSTAR	SL-07074181C202	11690	70	167
UNICOBA	LEDSTAR	SL-10674181C202	17558	106	166
UNICOBA	LEDSTAR	SL-10676181C202	17416	106	165
UNICOBA	LEDSTAR	SL-14074181C202	23376	140	167
UNICOBA	LEDSTAR	SL-14076181C202	23169	140	166
UNICOBA	LEDSTAR	SL VITTA V9.6 215W 4K0 C	36169,2	215	168
UNICOBA	LEDSTAR	SL VITTA V9.3 70W 4K0	11713	70	167
UNICOBA	LEDSTAR	SL VITTA V9.3 185W 4K0	30700	185	166

Retirado do website do Selo Procel em data 30.10.2023

Em resposta à impugnação apresentada, ressaltamos que a informação fornecida pela impugnante não está em consonância com a realidade. A alegação de que o erário poderia exigir uma eficiência padrão de 98 lm/w com base em uma Portaria do INMETRO é questionável, especialmente quando a própria impugnante já produz produtos com eficiências superiores a 165 lm/w.

Causa-nos perplexidade a insistência da impugnante em sugerir que o município retroaja em suas especificações técnicas, ignorando as inovações e avanços tecnológicos já presentes no mercado. É importante ressaltar que diversos fabricantes optam por materiais como polímero e refratores em vidro plano liso podendo inclusive encontrar em fabricantes que oferecem tanto uma opção como outra na mesma marca, adaptando-se às demandas e peculiaridades do mercado consumidor.

No que concerne à eficiência padrão de 98 lm/w, é evidente que tal parâmetro se encontra consideravelmente aquém das atuais normas e padrões vigentes no cenário brasileiro. Adotar um patamar tão inferior seria não apenas desatualizado, mas também prejudicial ao erário, resultando na aquisição de produtos defasados e desprovidos das tecnologias mais

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
C.P.L. Nº 398



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



recentes.

É imperativo salientar que a busca pela excelência e eficiência deve nortear as decisões do poder público, evitando a adoção de padrões ultrapassados que possam acarretar prejuízos à administração municipal. A legislação pertinente respalda a prerrogativa do município em estabelecer critérios condizentes com o avanço tecnológico e as expectativas do mercado.

II.5.b) PROTETOR DE SURTO (DPS), a impugnante relata que o objetivo de trazer a alteração de descarga de corrente para 10kA, em vez de 12kA, a especificação de uma corrente mínima de descarga de 12kA para o Dispositivo Protetor de Surto de Tensão (DPS) destina-se a garantir a eficácia e a durabilidade do sistema de iluminação com tecnologia LED. Esta exigência, embasada nas normas ANSI/IEEE C.62.41-1991 e/ou IEC 61643-11, reflete as melhores práticas da indústria e tem o intuito de salvaguardar o investimento público ao assegurar a proteção adequada contra surtos de tensão.

Cabe ressaltar que a solicitação de uma corrente de descarga de 12kA é amplamente atendida pelos fornecedores especializados neste segmento, sendo uma prática padrão na indústria. Tal requisito não apenas preserva a integridade das luminárias LED, mas também contribui para a conformidade com normativas de segurança elétrica.

Em termos legais, a estipulação desta exigência específica está alinhada com o princípio da economicidade e da eficiência na gestão pública, visando evitar custos adicionais decorrentes de falhas prematuras ou substituições frequentes das luminárias. A normatização mencionada respalda juridicamente a necessidade de tal medida, conferindo legitimidade à decisão e mitigando potenciais responsabilidades.

Portanto, ao adotar esta especificação técnica, a entidade contratante reforça o compromisso com a qualidade, a segurança e a conformidade, elementos essenciais em qualquer empreendimento de investimento público.

II.5.c) DA EXIGÊNCIA DE TEMPERATURA DE COR CORRELATA, o impacto positivo das práticas de iluminação pública com temperaturas de cor específicas (4.000K e 5.000K), respaldadas pelo SELO PROCEL, vai além da eficiência energética e da saúde da

Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária
140143537-0 C.A.A.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



população. Essas práticas têm demonstrado influenciar diretamente na segurança pública, refletindo positivamente em diversas áreas do município.

Ao garantir uma iluminação mais eficaz e nítida durante a noite, as temperaturas de cor mencionadas contribuem para a prevenção de crimes e aumentam a sensação de segurança. Casos de sucesso em todo o Brasil evidenciam que investir nessas práticas não apenas atende às exigências técnicas, mas também resulta em benefícios tangíveis para a segurança da comunidade.

Portanto, ao defender a normalidade dessas práticas, pode-se ressaltar que a implementação de uma iluminação pública eficiente repercute positivamente em várias áreas do município, promovendo um ambiente mais seguro e melhorando a qualidade de vida da população. Essa abordagem amplia a perspectiva, mostrando que a escolha das temperaturas de cor adequadas não só atende às demandas técnicas e de saúde, mas também contribui para o desenvolvimento global da comunidade.

II.5.d) VIDA NOMINAL DA MANUTENÇÃO DO FLUXO LUMINOSO – LP | VIDA ÚTIL, a justificativa se norteia na condição de se exigir a vida útil da luminária sendo ≥ 60.000 horas, considerando 10% úteis de depreciação (L90), tanto para o fluxo quanto para cromaticidade, considerando a temperatura ambiente de 25° C., sendo que, nesta condição o fabricante consegue comprovar a sua performance de iluminância da luminária, que a mesma atenderá rendimento óptico igual ou superior a 90% em até 60.000 horas, mesmo sabendo que hoje existem no mercado produtos superiores com esta vida útil.

Desta forma, através da apresentação do próprio fabricante do CHIP LED utilizado no modelo de luminária, utilizando a apresentação através da TM21 LM-80, onde consta os cenários de acordo com a L70, L80 e L90, importantes fabricantes de LED mundiais, hoje possuem esta condição demonstrada, onde é possível verificar a longevidade de alcance desta performance, desde que respeitada corrente máxima de operação segundo limite declarado pelo fabricante.

Além do mais, muitos fabricantes utilizam de controladores que não possuem a compensação de fluxo luminoso quando é projetado para manter o fluxo luminoso estável, desta



Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária
Rua da Iluminação - PIA
Telefone: (86) 3140537-0 CREA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



forma, maioria das vezes, não aumentando a corrente de saída do driver para compensar os efeitos da depreciação do fluxo luminoso do LED.

Por exemplo:

a) Luminária 50W X 165LM/W:

8.250 LUMENS PROJETADOS EM L90, 60.000 HORAS

Até a sua vida útil alcançar, a mesma considera-se com a devida depreciação do fluxo luminoso do conjunto óptico em 7.425 lumens eficiência luminosa efetiva 148,5 lm/w, com depreciação de até 10% do fluxo luminoso até o período de 60.000 horas de funcionamento.

b) Luminária 50W x 165 LM/W:

8.250 LUMENS PROJETADOS EM L70: 60.000 HORAS,

Até a sua vida útil alcançar, a mesma considera-se com a devida depreciação do fluxo luminoso do conjunto óptico em 5.775 lumens, eficiência luminosa efetiva 115,5 LM/W; com depreciação de até 30% do fluxo luminoso, até o período de 60.000 horas de funcionamento.

A projeção da depreciação baseada em L90, em contraposição aos parâmetros convencionais de L70 e L80, demonstra um compromisso mais elevado com a eficiência e durabilidade das luminárias adquiridas. Este enfoque reflete não apenas a busca pela excelência na qualidade dos produtos, mas também um investimento estratégico em tecnologia de ponta, alinhado às demandas contemporâneas por soluções mais avançadas e duradouras.

Ao adotar a ITM-21 com o cálculo em L90, a Administração Pública evidencia um comprometimento com a obtenção de luminárias que atendam não apenas aos requisitos mínimos estabelecidos, mas que também se destaquem pela sua longevidade e eficácia ao longo do tempo. A L90, ao indicar o tempo necessário para a luminária atingir 90% do fluxo luminoso inicial, oferece um critério mais rigoroso e realista, assegurando uma performance luminosa superior por um período mais estendido.

Ademais, ao considerar a projeção L90, a Administração Municipal se alinha às tendências internacionais de eficiência energética e sustentabilidade. Este enfoque não apenas



Amilton dos Santos Melo
Engenheiro Eletricista
150143537-0 CREA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



promove a economia de recursos, mas também contribui para a redução do impacto ambiental, fator crucial no atual cenário global de preocupações ambientais.

Vale ressaltar que, embora a projeção L90 possa apresentar um custo inicial ligeiramente superior, os benefícios a longo prazo, tanto em termos de durabilidade quanto de eficiência energética, justificam plenamente esse investimento. Dessa forma, a exigência da depreciação conforme o cálculo mencionado na ITM-21, baseada em L90, reforça o compromisso da Administração Pública com a busca pela proposta mais vantajosa em termos de qualidade, eficiência e sustentabilidade.

Neste caso, é nítido observar, que além da queda brutal em eficácia luminosa para aquele ponto de luz que utilizará LED, o prejuízo aumentaria em mais de 20% na aquisição do produto ao erário, pois estaria entregando menos eficiência luminosa no decorrer do período de depreciação e fator de manutenção da luminária de LED, e bem como, não conseguindo atingir os valores mínimos exigidos com relação aos níveis de luminância projetados em cenários luminotécnicos, ponto crucial do objetivo central, que versa com o projeto resignado de investimento com os recursos públicos oriundos de dotação orçamentaria específica que se define na contribuição de iluminação pública custeada pelo cidadão do município de Parnaíba em se tratando de aquisição de produtos com consequência direta em eficiência energética e principalmente, economia de energia e segurança pública.

II.5.e) DA EXIGÊNCIA DE SELO PROCEL, ao longo dos últimos seis anos, testemunhamos a certificação de mais de 2.900 produtos pelo INMETRO, todos devidamente registrados em seu website, no que diz respeito às luminárias públicas viárias de LED. É crucial ressaltar que, em uma postura proativa, esta administração não se restringe exclusivamente aos fabricantes já certificados, mas enfatiza a abertura para a participação de produtos ainda em processo de homologação para o selo PROCEL, conforme estipulado no item 8.3 do Caderno de Especificações Técnicas.

Vale destacar, nesse contexto, que a validação de marcas não presentes no website do INMETRO poderão ser realizada mediante a apresentação da solicitação de homologação ao selo PROCEL por parte do fabricante. Esta prática é aceita até a data de abertura do processo licitatório, sendo que a comprovação deve ser realizada através do canal oficial da fabricante perante o órgão responsável. Esta flexibilidade, expressa no mencionado item 8.3, visa ampliar



Engenheiro de Edifícios
Engenheiro de Edifícios
191140337-0 CREA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



a participação de empresas no processo licitatório, enriquecendo a variedade e competitividade do mercado.

O presente texto defende a transparência do edital, ressalta a evolução tecnológica notável no mercado brasileiro e destaca a importância estratégica de adquirir produtos que estejam alinhados com as tendências mercadológicas e padrões de eficiência superiores aos mínimos regulamentares. A ênfase na solicitação do selo PROCEL não apenas se fundamenta em critérios técnicos robustos, mas também representa um esforço da administração pública em promover a excelência e inovação no setor, ao mesmo tempo em que abre as portas para a participação ampla e democrática das empresas interessadas.

II.5.f) DA GARANTIA, em um contexto de empreitada global, onde a durabilidade dos produtos é crucial, a abordagem da garantia torna-se um elemento vital para assegurar a efetiva segurança do processo licitatório. A proposta de considerar a garantia a partir da data de instalação, em vez da entrega do produto, é uma abordagem sensata e alinhada com a complexidade desse tipo de projeto.

Ao focar a garantia a partir da instalação, reconhecemos a natureza específica da empreitada global, que pode envolver diversas etapas e instalações em diferentes locais. Isso reflete a realidade operacional e garante que a contagem do prazo de garantia inicie quando o produto estiver efetivamente em uso, proporcionando uma cobertura mais adequada às necessidades práticas do consumidor.

Além disso, a proposta de adicionar 90 dias de Garantia Legal após a troca do produto devido a vícios é uma medida protetiva adicional. Isso não apenas atende às disposições do Código de Defesa do Consumidor, oferecendo um prazo específico para reclamações relacionadas a defeitos, mas também demonstra um compromisso em garantir a qualidade a longo prazo.

Considerando a natureza global da empreitada e os desafios logísticos associados, essa abordagem proporciona uma margem adicional para possíveis atrasos ou distrações durante a instalação. Isso contribui para a transparência e justiça nas relações contratuais, promovendo a confiança entre as partes envolvidas.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



Incluir a necessidade de atualização da carga instalada perante a concessionária de energia somente após a instalação é uma abordagem prática e alinhada à realidade operacional. Isso reconhece que a efetiva demanda energética só pode ser determinada quando os produtos estão em pleno funcionamento, garantindo uma medição precisa da carga instalada.

Ao estabelecer essa condição, não apenas se otimiza o processo burocrático ao evitar atualizações constantes e desnecessárias, mas também se alinha com a proposta anterior de iniciar a contagem da garantia a partir da instalação. Essa sincronia reforça a coerência do sistema, garantindo que as responsabilidades e prazos estejam alinhados com os marcos reais do projeto.

A exigência de um quadro de formatação de garantia tanto para o fabricante quanto para a licitante, com garantia solidária de ambas, é uma medida robusta para assegurar a responsabilidade conjunta na qualidade e durabilidade dos produtos. Isso cria um ambiente de cooperação e comprometimento, onde ambas as partes estão investidas no sucesso do projeto desde a fase de licitação.

A economia ao erário, decorrente da contagem da garantia a partir da instalação e da atualização da carga instalada apenas nesse momento, reflete um cuidado fiscal responsável. Essas medidas não apenas garantem a eficiência operacional, mas também protegem os recursos públicos, demonstrando um compromisso com a gestão responsável dos recursos financeiros.

Dessa forma, ao estabelecer requisitos claros e alinhados com as particularidades da empreitada global, a proposta contribui não apenas para a melhoria e segurança do processo licitatório, mas também para a otimização dos recursos públicos e a promoção de relações contratuais transparentes e equitativas.

Em suma, ao ajustar a contagem da garantia com base na instalação efetiva e incorporar uma extensão de Garantia Legal após a troca de produtos defeituosos, a proposta busca otimizar a segurança e a eficiência do processo licitatório, refletindo uma compreensão aprofundada das demandas práticas e desafios associados à empreitada global em questão.

III.1.g) MONTAGEM DAS LUMINÁRIAS, agradecemos pela atenção dedicada ao item 7.1.12 sobre a montagem das luminárias nos processos licitatórios recentes.

Suplemento de Iluminação
Engenheiro Eletricista
190140537-0 CREA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



Compreendemos a necessidade de garantir a segurança e a padronização dos elementos fixadores para assegurar o correto funcionamento dos equipamentos.

Entendemos que as especificações técnicas, como os diâmetros de 33 ± 2 mm e 66 ± 2 mm para os braços de fixação, são fundamentais para atender aos requisitos de segurança estabelecidos. Essas medidas foram estipuladas visando a total segurança do sistema, garantindo uma fixação robusta e eficiente.

Apesar das variações no mercado, manter padrões técnicos específicos pode ser crucial para assegurar a uniformidade e confiabilidade na instalação das luminárias. Essas medidas são essenciais para garantir a compatibilidade e o correto encaixe, evitando possíveis problemas de funcionamento e segurança.

Ressaltamos que a manutenção dessas especificações técnicas não visa restringir a competição, mas sim garantir que os produtos adquiridos atendam aos padrões de qualidade e segurança estabelecidos, assegurando a durabilidade e eficiência das luminárias ao longo do tempo.

4. DA DECISÃO

Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa **ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA**, para, no mérito, negar-lhe provimento nos termos da legislação pertinente.

Portanto, o edital mantém-se inalterado e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

Parnaíba/PI, 03 de novembro de 2023.


Leônidas dos Santos
Engenheiro Eletricista
193140537-0 CREA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA DE
PARNAÍBA



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33083/2023

REF. : CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023

Trata-se de impugnação ao edital, apresentada pelas empresas DINAMIC SERVIÇOS LTDA; LEJAN INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES LTDA e ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA, referente à licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 14/2023, cujo objeto é a EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELETRICA COM MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA INCLUSOS PARA SEREM UTILIZADOS NO PÁTIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NOS BAIRROS, RUAS, LOGRADOUROS E INSTALAÇÕES ELETRICAS PREDIAIS, ASSIM COMO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS APLICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI.

DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

Nos termos do disposto no Edital e do artigo 41, §2º da Lei 8.666/93, é cabível o direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Desse modo, observa-se que a empresa DINAMIC SERVIÇOS LTDA encaminhou sua petição via protocolo através do processo nº 37012/2023 datado de 01/11/2023, as empresas LEJAN INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES LTDA e ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA encaminharam suas petições via e-mail, através do e-mail cpl@parnaiba.pi.gov.br encaminhados dia 01/11/2023 e, considerando que a data de abertura da sessão pública está marcada para o dia 07/11/2023, as presentes impugnações apresentam-se tempestivas, ou seja, dentro do prazo legal.

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA - DINAMIC SERVIÇOS LTDA

Em suas razões a empresa DINAMIC SERVIÇOS LTDA alega em síntese que:

A impugnante tem interesse em participar do certame, todavia, entende que as previsões insertas nos ITEM 5.1.3, referente à Capacidade Técnico - Operacional a da empresa licitante, violam o princípio da ampla competitividade, uma vez que restringem sobremaneira o número de participantes na licitação.

No intuito de comprovar as irregularidades cometidas no edital convocatório, abordaremos objetivamente os itens impugnados, como também os motivos pelos quais acreditamos que devem ser alterados.

O item 5.1.3 do edital, que trata da Qualificação Técnica do licitante interessado em participar do presente certame, contém as seguintes orientações:

5.1.3. Apresentar de acordo com a Lei federal no 12.305/10 que trata da política Nacional de Gestão de Resíduos Sólidos em conjunto com a Lei estadual no 14.236, de 13 de dezembro de 2010 que trata da Política Estadual de Resíduos Sólidos, em consonância no que couber com os decretos municipais: Decreto NB 208/2021, que instaura o processo de coleta seletiva nos órgãos da administração pública, e o Decreto NII 209/2021, que institui a separação e procedimento de coleta de resíduos recicláveis descartáveis por todos que compõem o comércio e repartições e dá outras providências o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), ao qual deverá tratar, principalmente, da destinação correta dos materiais remanescentes das retiradas das luminárias,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA DE
PARNAÍBA



lâmpadas, reatores e componentes na execução do serviço objeto do Edital em epígrafe. O PGRS deverá estar assinado por um profissional habilitado e registrado em seu conselho de classe, bem como cadastrado no órgão ambiental estadual ou da jurisdição da Sede da empresa.

Do Pedido:

A impugnante requer a retificação do Edital, pelo fato do atual se encontrar eivado dos vícios exaustivamente citados, retificando e evitando grave lesão a direito e garantia fundamental, além de conferir ao presente certame licitatório o acatamento aos basilares princípios constitucionais regentes, e de promover a tão esperada JUSTIÇA, para só então dar sequência ao procedimento licitatório. E, sugere que a obrigação da empresa licitante em apresentar previamente um PGRS-Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, seja substituída por declaração de que se comprometerá, conforme tenha conhecimentos dos fatos, a elaboração do Plano supramencionado referente ao objeto licitado.

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA - LEJAN INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES LTDA

Em suas razões a empresa LEJAN INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES LTDA, contesta em síntese os seguintes itens do Edital:

-Item 5.1.2 – “Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante para fins de demonstração que a empresa já executou anteriormente serviço pertinente e compatível em características técnicas com o objeto pretendido para eventual contratação na presente licitação, a ser feita por intermédio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que figure o nome da empresa concorrente na condição de “contratada”, sendo analisada, sob pena de inabilitação, a execução dos seguintes serviços: Instalação e Fornecimento de no mínimo 24 (Vinte e Quatro) Postes de Poliéster reforçado com fibra de vidro com 13,80m total - 12,0m altura útil.” o A Lei n.º 8.666/1993 afirma que a capacidade técnico-profissional poderá ser comprovada mediante atestado de capacidade técnica, limitado às parcelas mais relevantes e de valor significativo do objeto licitatório, a Prefeitura de Parnaíba escolheu exigir apresentação de atestado que comprove a execução de no mínimo 24 (vinte e quatro) Postes de Poliéster reforçado com fibra de vidro com 13,80m total - 12,0m altura útil, acreditando ser esse um dos item de maior relevância do serviço, nossa empresa discorda dessa interpretação já que o orçamento da licitação a quantidade de item a ser fornecido é 60 unidades a um valor total de R\$ 633.886,90, o que corresponde a 2,34% do valor total do orçamento enquanto os itens Postes de Concreto totalizam uma quantidade de 1250 unidades e totalizando R\$ 2.849.592,29, o que equivale a 10,54% do valor total do orçamento o que comprova que Postes de Concreto é sem dúvida o item de maior relevância e de valor mais significativo. Vale também salientar que não existe nenhuma exigência técnica que seja significativamente diferente entre a instalação de Postes de Concreto e Postes de Poliéster, portanto uma empresa que possui atestado para um item tem capacidade suficiente para executar o outro, com isso nossa empresa entende que essa exigência do edital visa direcionamento da licitação e restringir o caráter competitivo do Certame, em desacordo com a Lei 8666/93;

-Item 5.1.3 – “Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), ao qual deverá tratar, principalmente, da destinação correta dos matérias remanescentes das retiradas das luminárias, lâmpadas, reatores e componentes na execução do serviço objeto do Edital em epígrafe. O PGRS deverá estar assinado por um profissional habilitado e registrado em seu conselho de classe, bem como cadastrado no órgão ambiental estadual ou de jurisdição da Sede da empresa.” o A exigência do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) não é amparado pela Lei



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA L.F.
PARNAÍBA

8666/93, portanto tal item não pode ser utilizado como motivo de desclassificação e a sua exigência nessa fase do edital visa direcionamento da licitação;

-Item 5.1.4 – “Apresentar declaração que possui frota mínima em nome do licitante equivalente a no mínimo 03 (três) veículos do tipo cesto aéreo, e 01 (um) Caminhão Munck, indispensáveis a prestação de serviço.” O Os veículos exigidos no item em questão onde o próprio edital afirma serem “indispensáveis a prestação de serviço” não estão contemplados no orçamento da obra e nem na composição custos, onde só a menção de 01 (um) veículo Guindauto Hidráulico, Capacidade Máxima De Carga 6200 Kg e sua remuneração é apenas por hora trabalhada e não por mês, provando que não há necessidade de manter todos os veículos na frota para execução dos serviço e que não há remuneração para esses itens;

-Item 6.3.3 – “Na presente licitação, o atestado de visita técnica se fará obrigatório, tendo como objetivo, propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa de alguma forma influir sobre o custo, ficando qualquer licitante impedido no futuro de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica e/ou financeira.” De acordo com o Tribunal de Contas da União no ACÓRDÃO 1737/2021 – PLENÁRIO: “A vistoria ao local da prestação dos serviços somente deve ser exigida quando imprescindível, devendo, mesmo nesses casos, o edital prever a possibilidade de substituição do atestado de visita técnica por declaração do responsável técnico da licitante de que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos”.

Do Pedido:

Do acima exposto a nossa empresa vem solicitar que o edital seja impugnado, que os itens demonstrados nesse documento sejam corrigidos e que novo Certame seja remarcado.

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA - ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA

Em suas razões a empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA, contesta em síntese os seguintes itens do Edital:

-II.1) DA ILEGALIDADE DE OBRIGAÇÃO DE VISITA TÉCNICA;

-II.2) VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS | SUBITEM 2 DO EDITAL;

-III.3) DA ILEGALIDADE NA HABILITAÇÃO TÉCNICA;

O Edital preconiza diversas exigências a título de capacidade técnico-operacional, dentre estas, há a exigência da apresentação de atestado que demonstre a instalação e Fornecimento de no mínimo 4.860 (Quatro mil Oitocentos e Sessenta) luminárias de iluminação pública de LED com telegestão, observa-se:

5. Qualificação Técnica:

5.1. Capacidade Técnico-Operacional:

5.1.2. Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante para fins de demonstração que a empresa já executou anteriormente serviço pertinente e compatível em



características técnicas com o objeto pretendido para eventual contratação na presente licitação, a ser feita por intermédio da apresentação de técnicas com o objeto pretendido para eventual contratação na presente licitação, a ser feita por intermédio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que figure o nome da empresa concorrente na condição de "contratada", sendo analisada, sob pena de inabilitação, a execução dos seguintes serviços:

1. Instalação e Fornecimento de no mínimo 4.860 (Quatro mil Oitocentos e Sessenta) luminárias de iluminação pública de LED com telegestão.

O que se extrai dos subitens acima apresentados, é que para haver a comprovação da qualificação técnica, faz-se necessário que a licitante comprove que já executou o serviço pertinente e compatível em características técnicas com o objeto pretendido.

-III.4) DA EXIGÊNCIA DE PGRS

O ato convocatório dispõe que como requisito a ser cumprido a título de capacidade técnico-operacional, apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), verifica-se:

5. Qualificação Técnica:

5.1. Capacidade Técnico-Operacional:

[...]

5.1.3. Apresentar de acordo com a Lei federal no 12.305/10 que trata da política Nacional de Gestão de Resíduos Sólidos em conjunto com a Lei estadual no 14.236, de 13 de dezembro de 2010 que trata da Política Estadual de Resíduos Sólidos, em consonância no que couber com os decretos municipais: Decreto Nº 208/2021, que instaura o processo de coleta seletiva nos órgãos da administração pública, e o Decreto Nº 209/2021, que institui a separação e procedimento de coleta de resíduos recicláveis descartáveis por todos que compõem o comércio e repartições e dá outras providências o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), ao qual deverá tratar, principalmente, da destinação correta dos materiais remanescentes das retiradas das luminárias, lâmpadas, reatores e componentes na execução do serviço objeto do Edital em epígrafe. O PGRS deverá estar assinado por um profissional habilitado e registrado em seu conselho de classe, bem como cadastrado no órgão ambiental estadual ou de jurisdição da Sede da empresa.

Diante do exposto, conclui-se que o item 5.1.3 do edital deverá ser retificado para que seja excluída a exigência de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) como requisito para a demonstração da capacidade técnico-operacional.

-II.5) DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE | CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

No presente item serão explicitados os pontos previstos no Anexo I - Termo de Referência do Edital que representam violações à competitividade no certame, bem como impõem restrições indevidas relativas a questões técnicas das luminárias a serem fornecidas, de modo que deve haver a imediata retificação dos pontos ora impugnados.

-II.5.a) EFICÁCIA (EFICIÊNCIA) DA LUMINÁRIA LED (LM/W)

O item 5 do Anexo I - Termo de Referência do ato convocatório dispõe regras quanto a eficácia das luminárias, observa-se:

7.2.4 Eficácia (Eficiência) da luminária LED (lm/W) Mínimo 165 lm/w, nominal considerando as incertezas de medições apresentadas em relatório de ensaio, não serão aceitos eficiência abaixo,



apenas igual ou superior, considerando fluxo luminoso útil da luminária em ensaio correspondente na tensão 220V.

-II.5.b) PROTETOR DE SURTO (DPS):

O item 5 do Anexo I- Termo de Referência do ato convocatório dispõe regras quanto o protetor de surto (DPS), nota-se:

7.2.7. Protetor de surto (DPS): A luminária deverá ser fornecida com Dispositivo Protetor de Surto de Tensão (DPS) do tipo uma porta, limitador de tensão classe II, capaz de suportar impulsos de tensão de pico de 10kV (forma de onda 1,2/50µs), e corrente de descarga de 12kA (forma de onda 8/20µs), tanto para o modo comum como para o modo diferencial (L1-Terra, L1-L2/N, L2/N-Terra), em conformidade com a norma ANSI/IEEE C.62.41-1991 e/ou IEC 61643-11. O Dispositivo Protetor de Surto deve possuir ligação em série com o driver de forma que caso o protetor atinja o final de sua vida útil o circuito deve abrir e desenergizar o driver.

Desta forma, o subitem 7.2.7 do Anexo I - Termo de Referência do Edital deve ser retificado para adequar a capacidade de suporte de corrente de descarga ao padrão de mercado, qual seja, 10kA.

- II.5.c) DA EXIGÊNCIA DE TEMPERATURA DE COR CORRELATA:

O item 5 do Anexo I- Termo de Referência do Edital dispõe regras com relação a temperatura de cor correlata (TCC), vislumbra-se: 7.2.9 Temperatura de Cor Correlata (TCC): Valor Nominal declarado admitindo o Valor mínimo de 4710 K e o Valor máximo de 5260 K (4.000K e 5.000K).

8.1.1.6. Temperatura de Cor Correlata (TCC) Valor Nominal declarado admitindo o Valor mínimo de 4710 K e o Valor máximo de 5260 K.

Desta forma, é necessária a retificação dos subitens 7.2.9 e 8.1.1.6 do Anexo I – Termo de Referência do Edital, de modo que seja adequada a exigência de temperatura de cor correlata para que conste temperaturas menores e mais adequadas à saúde pública.

II.5.d) VIDA NOMINAL DA MANUTENÇÃO DO FLUXO LUMINOSO – LP | VIDA ÚTIL:

Ao analisar o Anexo I - Termo de Referência do Edital ora impugnado, ao tratar da vida nominal da manutenção do fluxo luminoso-LP, foi exigida vida útil de 60.000 h com L90, in verbis:

4. DEFINIÇÕES

[...]

r) Vida nominal da manutenção do fluxo luminoso – Lp Tempo de operação em horas no qual a luminária com Tecnologia LED irá atingir a porcentagem “p” do fluxo luminoso inicial. A declaração da manutenção do fluxo luminoso pode ser definida conforme a categoria apresentada abaixo:

L90 (h): tempo para a luminária atingir 90 % do fluxo luminoso inicial.

Indo além, o referido Anexo I - Termo de Referência dispõe um índice de depreciação mínimo de L90, observa-se:

7.2.11. Índice de Depreciação:



Mínimo L90 (Perda máxima de 10% do fluxo luminoso inicial após 60.000 horas). Ainda, preconiza que a manutenção do fluxo luminoso da luminária é indicado em L90, verifica-se;

7.2.15.1. Manutenção do fluxo luminoso da luminária o tempo de vida útil estimado para os produtos de LED é normalmente dado em termos de expectativa de horas de operação até que o fluxo luminoso da luminária diminua a 10 % do seu valor inicial (denotado L90). A conformidade do desempenho da luminária para a manutenção do fluxo luminoso deverá obedecer a Portaria Nº 62, de 17 de fevereiro de 2022 - Luminárias para a Iluminação Pública Viária - Consolidado.

7.3.3. Fator de manutenção Para as simulações luminotécnicas no software "Dialux evo" deverá ser adotado, obrigatoriamente, fator de manutenção igual a 0,90, conforme fabricante segundo o cálculo da ITM-21 refletido na LM-80 do fabricante do CHIP e declarado em Certificado emitido pela OCP: $L90: 0,90 \geq 60.000$ horas.

8.2.3 Fator de Manutenção: 0,70 Para as simulações luminotécnicas no software "Dialux evo" deverá ser adotado, obrigatoriamente, o fator de manutenção igual a 0,90, conforme fabricante segundo o cálculo da ITM-21 refletido na LM-80 do fabricante do CHIP e declarado em Certificado emitido pela OCP: $L90: 0,90 \geq 60.000$ horas.

8.2.7 Características da luminária: Potência (W) a) Catálogo Técnico da marca das luminárias ofertadas, e protetores de surto (DPS), e contendo informações do produto. i. Vida útil dos LEDs ≥ 60.000 (sessenta mil) horas, deve estar informado no Desempenho do Componente LED Conforme LM-80 do fabricante do CHIP, o mesmo deve ser obrigatoriamente demonstrado em relatório de ensaio ou no próprio certificado emitido pela OCP, podendo ser atendido em quaisquer cenários de acordo com a tabela abaixo: $L90 \geq 60.000$ hrs;

E, ainda, que deverá representar L70 ou L80, observa-se: 2.12 Vida nominal da manutenção do fluxo luminoso - L_p Tempo de operação em horas no qual a luminária com Tecnologia LED irá atingir a porcentagem "p" do fluxo luminoso inicial. A declaração da manutenção do fluxo luminoso pode ser definida conforme as categorias apresentadas abaixo:

L80 (h): tempo para a luminária atingir 80% do fluxo luminoso inicial;

L70 (h): tempo para a luminária atingir 70% do fluxo luminoso inicial.

Com isso, é necessária a definição de vida nominal da manutenção do fluxo me licitatório para um pequeno grupo de fabricantes, fato que não garantirá a contratação com melhor vantajosidade para a Administração Pública. Sendo assim, é necessária a retificação dos subitens 4, 7.2.11, 7.2.15.1, 7.3.3, 8.2.3 e 8.2.7.c.i do Anexo I, de modo que seja adequada a exigência de LP ao padrão de mercado, qual seja, L70.

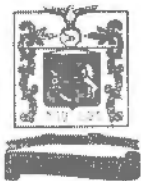
- II.5.e) DA EXIGÊNCIA DE SELO PROCEL:

O item 5 do Anexo I - Termo de Referência do Edital dispõe que as luminárias tenham Selo PROCEL...

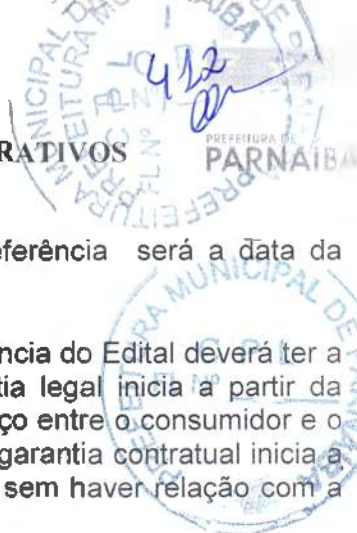
Sendo assim, é de rigor a exclusão do subitem 8.2.7 do Anexo I para que a contratação não seja restrita à apresentação de Selo PROCEL.

- II.5.f) DA GARANTIA:

O item 5 do Anexo I - Termo de Referência do Edital ora vergastado, prevê regras relativas à garantia das luminárias que, dentre estas, dispõe que havendo a troca do produto decorrente de



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



vícios pelo fabricante, o consumidor terá um prazo de garantia, cuja referência será a data da instalação...

Em decorrência do exposto, o item 5 do Anexo I - Termo de Referência do Edital deverá ter a sua redação alterada, para que faça constar que o prazo da: • Garantia legal inicia a partir da entrega do produto efetiva do produto ou do término da execução do serviço entre o consumidor e o fornecedor, ou seja, sem haver relação com a Administração Pública; • A garantia contratual inicia a partir da emissão da nota fiscal pelo fornecedor ao consumidor, também sem haver relação com a Administração Pública;

-III.1.g) MONTAGEM DAS LUMINÁRIAS:

O item 7.1.12 do Anexo I - Termo de Referência do Edital estabelece regras relativas à montagem das luminárias...

É necessária a retificação do subitem 7.1.2 para adequar o diâmetro referido ao praticado no mercado.

Dos Pedidos:

- A) Retificação da cláusula 6.3 do Edital, para que seja possível a substituição da Vistoria por apresentação de declaração da parte no sentido de que conhece todos os requisitos e condições do objeto;
- B) Retificação da cláusula 2.5 do Edital, para que seja permitida a participação de empresas reunidas em consórcio;
- C) Retificação da cláusula 5.1.2 do Edital, para que seja excluída a exigência de atestado de fornecimento de no mínimo 4.860 (Quatro mil Oitocentos e Sessenta) luminárias de iluminação pública de LED com telegestão, tendo em vista que a exigência é impertinente, vez que não há na planilha orçamentária referências à telegestão;
- D) Retificação da cláusula 5.1.3 do Edital, para que seja excluída a exigência de apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) para fins de habilitação;
- E) Alterações no Anexo I - Termo de Referência do Edital, especialmente a:
 - a. Retificação do subitem 7.2.4 para adequar a eficiência energética mínima das luminárias de acordo com o disposto na Portaria nº 62, de 17 de fevereiro de 2022;
 - b. Retificação do subitem 7.2.7 para adequar a capacidade de suporte de corrente de descarga ao padrão de mercado, qual seja, 10kA.;
 - c. Retificação dos subitens 7.2.9 e 8.1.1.6, de modo que seja adequada a exigência de temperatura de cor correlata para que conste temperaturas menores e mais adequadas à saúde pública;
 - d. Retificação dos subitens 4, 7.2.11, 7.2.15.1, 7.3.3, 8.2.3 e 8.2.7.c.i, de modo que seja adequada a exigência de LP ao padrão de mercado, qual seja, L70.
 - e. Exclusão do subitem 8.2.7, para que a contratação não seja restrita à apresentação de Selo PROCEL;
 - f. Retificação do subitem 5, para que o prazo de garantia seja adequado aos termos do Código de Defesa do Consumidor;
 - g. Retificação do subitem 7.1.2 para adequar o diâmetro referido ao praticado no mercado.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



DA ANÁLISE DOS PEDIDOS:

Antes de adentrar ao mérito do pedido é importante ressaltar que os serviços de iluminação pública são essenciais, são serviços de natureza continuada, são considerados urgentes e que podem causar danos caso sejam interrompidos. Os serviços essenciais são ligados às garantias de condições de saúde e de segurança, que são indispensáveis para a vida digna dos cidadãos.

O artigo 10 da lei 7.783/89 estabelece que:

Art. 10. São considerados serviços ou atividades essenciais;

I – tratamento e abastecimento de água, produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

O decreto 10.282/2020 do governo federal que regulamenta a lei 13.979/20 também define serviços públicos e as atividades essenciais.

Art. 3º As medidas previstas na lei nº 13.979/20 deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º. São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência a saúde ou a segurança da população, tais como:

XI – iluminação pública

Dada a tempestividade da impugnação, analisando as razões apresentadas pelas impugnantes, passa-se ao mérito. Preliminarmente, cumpre esclarecer que a Administração procura sempre atender ao interesse público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade.

A Lei nº 8.666/93 propõe uma série de medidas que podem ser adotadas pela Administração, no planejamento da contratação pública, na intenção de resguardar o regular andamento da sua fase externa bem como a boa e correta execução do futuro contrato, após estudos feitos pela Secretaria requisitante, através da sua equipe técnica, composta por engenheiros, para elaboração de Orçamentos, Termos de Referencias, estudos Técnicos Preliminares, Memorial Descritivo, etc. todo acervo necessário para a execução do certame licitatório.

Em resposta às impugnações das empresas **DINAMIC SERVIÇOS LTDA** e **LEJAN INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES LTDA**, por se tratar de questionamentos técnicos, através do ofício nº 047/2023 subscrito pelo Engenheiro Eletricista e Superintendente de Iluminação Pública do Município de Parnaíba-PI, o senhor Leônidas dos Santos Melo, percebe-se que:

O tópico do edital que fora impugnado pela empresa **DINAMIC SERVIÇOS LTDA** também foi pela empresa **LEJAN INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES LTDA**, de modo que ao responder à impugnação desta, responde-se a todas as impugnações até agora postas à análise. Tratando-se de irresignações que recaem exclusivamente sobre a qualificação técnica, importante destacar que:

Cumpre registrar que o ente municipal, quando da elaboração de seus processos licitatórios, alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 3º da Lei nº 8.666/93, especialmente no que se



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



refere à legalidade do referido ato administrativo e respeito ao princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, primando pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos serviços a serem prestados.

Naturalmente, levando-se em conta a natureza e a complexidade do objeto, os procedimentos licitatórios ficam sujeitos a possíveis correções e ajustes, razão pela qual o legislador franqueou aos interessados a possibilidade de impugnação e da utilização das vias recursais próprias, dando à Administração a possibilidade de analisar e corrigir falhas.

O que se observa é um equívoco por parte das impugnantes, posto que a Administração Pública visa contratar é o serviço especializado de engenharia, com todas as suas nuances que lhe é própria, seja em relação à efficientização/manutenção do parque de iluminação pública do município, seja, ainda, em relação ao adequado descarte dos materiais substituídos, notadamente as lâmpadas convencionais por luminárias de LED.

Cumpra destacar que as condições de habilitação técnica estão expressamente previstas no art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93, e buscam tão somente certificar que a empresa licitante dispõe de aptidão necessária para cumprir com as obrigações oriundas de contrato firmado junto à Administração.

Neste sentido, o Egrégio Tribunal de Contas da União proferiu a Decisão nº 285/2000 – TCU – Plenário (TC-011.037/99-7, DOU Seção de 04.05.2000, págs. 105/107), em que o Relator Min. Adhemar Paladini Ghisi, posicionou o seu voto da seguinte forma:

5. A verificação da qualificação técnica, conforme consta do art. 30 da Lei nº 8.666/93, bem como da econômica, tem por objetivo assegurar que o licitante estará apto a dar cumprimento às obrigações assumidas com a Administração, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, não podendo a sua comprovação ser feita mediante a formulação de exigências desarrazoadas, que comprometam a observância do princípio constitucional da isonomia.

Quanto à exigência qualificação técnica consistente na comprovação de capacidade técnico-operacional em quantitativo mínimo de postes de poliéster, a julgar pelo objeto da licitação, é condição essencial para que a licitante tenha perfeitas condições de executar o objeto da licitação, dada a maior complexidade de instalação em razão das propriedades do material.

Diferentemente de postes de concreto ou metálicos, o poste de poliéster requer método distinto para implantação por ser mais leve, o que aprioristicamente pode fazer inferir erroneamente de que a leveza do material facilitaria sua instalação, quando é justamente o contrário.

O fato de ser mais leve requer maior segurança e conhecimento do instalador acerca dos equipamentos necessários à implementação no solo, sob pena de se colocar a perder o material com impacto abrupto. Portanto, ter experiência anterior nesse sentido é imprescindível à futura contratada, de modo que o quantitativo mínimo relativamente a esse serviço é o meio hábil do qual se vale a Administração Pública para obter garantias mínimas de qualificação técnica das licitantes.

Para melhor compreensão da matéria, julgamos oportuno transcrever excertos do Voto proferido pelo Exmo. Sr. Ministro-Relator Benjamin Zymler, no julgamento do TC032.875/2008-0, objeto do Acórdão 391/2009-Plenário:

22. Em diversas assentadas, este Tribunal tem reconhecido como válida a exigência de comprovação de ambos os ângulos da capacitação técnica, que deverá abranger tanto o aspecto operacional (demonstração de possuir aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do certame) como o profissional (deter, no quadro permanente, profissionais aptos a executar serviço de características semelhantes àquele pretendido pela Administração). Nesse sentido,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



vale destacar as Decisões 395/95-Plenário, 432/96-Plenário, 217/97-Plenário, 285/00-Plenário, 2.656/2007-Plenário, bem como o Acórdão 32/2003-1ª Câmara.

Conforme a sistemática adotada pela Lei nº 8.666/93, na etapa de habilitação, entre outros aspectos, a Administração deverá analisar a qualificação técnica dos licitantes, com o objetivo de aferir se dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnicos e humano suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado. Para isso, a Lei de Licitações autoriza a Administração a exigir a comprovação da capacitação técnico-operacional, nos termos de seu art. 30, inc. II, e a comprovação da capacitação técnico-profissional, de acordo com seu art. 30, § 1º, inc. I.

Apesar do veto presidencial relativo às normas da qualificação técnico-operacional, tanto a doutrina majoritária como a jurisprudência admitem a possibilidade de se estabelecerem requisitos para avaliar a empresa que pretende participar do certame licitatório. Isto posto, a análise de cada qualificação técnica será feita em tópicos específicos.

A qualificação técnica da empresa, também chamada de capacidade técnico-operacional, encontra previsão legal na primeira parte do inciso II do art. 30 da Lei de Licitações. Assim, o edital pode prever a necessidade de apresentação de atestados para a "comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento", conforme dispõe a norma.

Como se vê, não se trata de um arbítrio da Administração Pública, mas de imperativo legal que impõe ao ente licitante e às empresas concorrentes no certame que colacionem aos documentos de habilitação os atestados de capacidade técnica pelos quais pretenda comprovar sua qualificação técnica.

O TCU constantemente reafirma que a comprovação da capacidade técnica deve ser norteada pelo art. 37, XXI da CF, que admite exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Em um de seus acórdãos, o tribunal proferiu a seguinte decisão:

Sobre a comprovação de capacidade técnico-operacional referente a itens irrelevantes ou de valor insignificante frente à estimativa global da obra, acompanho, em grande parte, as conclusões da unidade instrutiva, que se pronunciou pela ilegalidade das exigências. Entretanto, destaco que a jurisprudência deste Tribunal – Decisão 1.618/2002 e Acórdão 515/2003, ambos de Plenário – já se manifestou no sentido de que o art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993 somente se aplica à qualificação técnico-profissional, estando a limitação da capacidade técnico-operacional insculpida no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual somente permite exigências de qualificação técnica e econômica que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo nosso)

A exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica da empresa e do profissional responsável técnico é fundamental para averiguar sua qualificação técnica para a consecução do objeto do certame.

De acordo com a jurisprudência do TCU, é possível exigir quantitativos mínimos para qualificações técnicas. No que diz respeito à qualificação técnico-profissional, a Lei de Licitações, no § 1º, inc. I, de seu art. 30, dispõe que a licitante deverá demonstrar:

Possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.

Tomada a disciplina legal em sua literalidade, a compreensão seria pela impossibilidade de a Administração estabelecer quantitativos mínimos para fins de aferição e comprovação da



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



qualificação técnica profissional. Contudo, essa conclusão baseada na simples literalidade da Lei nº 8.666/93 vem sendo relativizada pelo Tribunal de Contas da União. No Acórdão nº 3.070/2013 – Plenário, por exemplo, essa questão foi objeto de análise, nos itens 64, 65 e 66 da decisão.

Segundo essa linha de interpretação, a vedação não alcança a fixação de quantitativos relativos à experiência progressiva a ser avaliada para fins de aferição de sua qualificação técnica-profissional, mas impediria o estabelecimento de um número mínimo de atestados para gerar essa comprovação.

Naquela mesma oportunidade, o Min. Relator destacou que, em outras oportunidades, a jurisprudência da Corte de Contas havia se limitado a adotar a interpretação literal do dispositivo. Contudo, lembrou que, no âmbito do TC 019.452/2005-4, a questão foi debatida com maior profundidade, destacando a seguinte passagem daquele julgado:

6. A respeito da exigência de quantitativo mínimo em relação à referida capacitação técnico-profissional, observo que uma interpretação literal do art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 leva à conclusão de ser vedada tal prática. Entretanto, é necessário aprofundar-se na exegese do referido dispositivo, extraindo-lhe sua verdadeira mens legis e confrontando-a com a exigência estabelecida em cada caso concreto, conforme o fez a Unidade Técnica, às fls. 54/55 do v.p.

7. Para valer-se do mencionado dispositivo legal, e exigir que as licitantes comprovem ter seu corpo técnico executado obra ou serviço de características semelhantes a que será contratada, as comissões de licitação, eventualmente, não dispõem de outro meio tão eficiente e objetivo quanto a análise quantitativa de obras ou serviços outrora executados por esses profissionais, quanto mais no Certame em foco, cujo objeto – prestação de serviços de consultoria e apoio à Eletronorte, visando à atualização do processo de planejamento estratégico para o ciclo 2006/2010 – é de natureza predominantemente intelectual.

Em alinhamento a esse entendimento, o TCU conferiu o seguinte conteúdo da ementa daquele acórdão:

2. Não afronta o art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 a exigência de atestados com quantitativo mínimo, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, quando este quantitativo reflita características intrínsecas a cada contrato mencionado nos atestados e quando o objeto licitado for de natureza predominantemente intelectual, dificultando, por conseguinte, a aferição dessa capacitação.

Do voto proferido no Acórdão nº 3.070/2013 – Plenário ainda se extrai a seguinte passagem fazendo remissão à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

72. O grupo de estudos fez constar de seu relatório entendimento do STJ nessa mesma linha (REsp 466.286/SP, Relator Ministro João Otávio Noronha, Segunda Turma, DJ de 20/10/2003): 'a melhor inteligência da norma insita no art. 30, § 1º, inc. I (parte final) da Lei de Licitações orienta-se no sentido de permitir a inserção no edital de exigências de quantidades mínimas ou de prazos máximos quando vinculadas ao objeto do contrato, estiverem assentadas em critérios razoáveis.

Com base nesses argumentos, concluiu o TCU que a melhor interpretação a ser dada ao dispositivo é a que permite a exigência de quantidades mínimas ou prazos máximos relativamente à comprovação de qualificação técnico-profissional. Mas, ao mesmo tempo, a Corte de Contas também adverte que cumpre ao administrador, diante de cada caso, examinar a natureza do objeto a ser



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



contratado e avaliar se a fixação dessa condição se mostra necessária para aferição da qualificação técnico-profissional, devendo, se positivo, expor as justificativas que assim demonstram e atentar para preservar a competitividade da licitação ao máximo possível, mas sem deixar de resguardar o interesse da Administração em contratar empresa que tenha efetivamente condições técnicas de executar o contrato satisfatoriamente.

Com efeito, a exigência de qualificação técnica como requisito de habilitação das empresas licitantes, desde que tecnicamente justificada, como é o caso, pressupõe medida acautelatória adotada pela Administração com vistas à garantia mínima de que os contratantes cumprirão suas obrigações a contento, não constituindo, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo das licitações.

Atualmente, no Acórdão nº 534/2016 – Plenário, o Tribunal de Contas da União voltou a decidir ser lícito a Administração exigir quantitativos para comprovação da capacidade técnico-profissional, inclusive em nível superior aos quantitativos exigidos para a demonstração da capacidade técnico-operacional. Isso porque, segundo a conclusão firmada, “embora a experiência da empresa, sua capacidade gerencial e seus equipamentos sejam fatores relevantes, profissionais qualificados são determinantes para o desempenho da contratada.

Nessa ocasião mais recente, a Min. Relatora ponderou que a jurisprudência do Tribunal evoluiu “para admitir ser possível – e até mesmo imprescindível à garantia do cumprimento da obrigação – delimitar as características que devem estar presentes na experiência anterior do licitante quanto à capacidade técnico-operacional e técnico-profissional” e ainda destacou:

É compatível com o interesse público contratar empresas e profissionais com experiência comprovada na execução da obra que se irá executar. A questão não é a exigência da comprovação de experiência anterior, mas a razoabilidade dos parâmetros estipulados.

Com base nesses precedentes, entende-se possível responder que, de acordo com a jurisprudência do TCU, especialmente as decisões mais recentes, é possível exigir a elaboração e implantação de plano de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos para fins de qualificações técnica profissional e até mesmo operacional em uma mesma licitação já que o objeto trata-se de serviço de engenharia, mas que também deve observar normas ambientais para atendimento a política nacional de resíduos sólidos, notadamente em razão do descarte que deverá ser feito em relação às lâmpadas convencionais que serão substituídas.

A exigência de apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos está pautada na necessária destinação final ambientalmente adequada, assim definida na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei nº 12.305/2010 (art. 3º):

VII - destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos é um documento que identifica o tipo e a quantidade de resíduos sólidos gerados e quais as práticas ambientalmente corretas adotadas pelas empresas para a segregação, coleta, armazenamento, transporte, reciclagem, destinação e disposição final.

Todos geradores de resíduos previstos na Política Nacional de Resíduos Sólidos são obrigados a elaborar o PGRS. Assim, eles demonstram a sua capacidade de dar uma destinação final ambientalmente adequada e de realizar a gestão de resíduos adequadamente.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



As empresas que elaboram o PGRS, além de cumprirem com a lei, também, demonstram que seus processos produtivos são controlados para evitar grandes poluições ambientais e consequências para a saúde humana. O PGRS pode ser uma condicionante para emissão de alvarás das atividades e integra o licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras.

No que concerne à elaboração e implantação de plano de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos como condição de habilitação, de modo algum exorbita aos ditames da lei, porquanto o ente municipal pretende dar melhor segurança ao certame e ao futuro contrato administrativo, pois os serviços objeto do pacto vindouro devem estar em conformidade com a eficiência e a excelência dos serviços públicos, sem olvidar do objetivo de promover o desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade com o que preconiza o art. 3º da Lei nº 8.666/93, verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, com a exigência de elaboração e implantação de plano de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, o Município de Parnaíba pretende garantir a qualificação técnica na execução dos serviços. Inclusive, diferentemente do que alegaram as impugnantes, esse raciocínio está em consonância com o disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição da República, que reputa como legítima as "exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Assim como observadas as normas constitucionais, também estão perfeitamente resguardadas as normas infraconstitucionais, máxime no que tange à imprescindível comprovação de estrutura mínima por parte das concorrentes, consoante permissivo do art. 30, § 6º, da Lei nº 8.666/93:

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

Nesse sentido, por mais que haja a previsão de disponibilização de apenas 1 (um) veículo para operações, sabe-se que pode ocorrer eventual substituição deste veículo por inúmeros motivos, razão pela qual se mostra mais do que razoável que as concorrentes à adjudicação do objeto demonstrem ser capazes de promover eventual substituição com a urgência que a prestação de serviço público essencial denota.

É preciso lembrar que o município de Parnaíba/PI conta hoje com mais de 160 (cento e sessenta) mil habitantes, apontam para a existência de um parque de iluminação pública mais do que considerável. Portanto, inadmissível contratar com uma empresa que não demonstre possuir ao menos 03 (três) veículos do tipo cesto aéreo e 01 (um) Caminhão Munck. Para garantia da execução esmerada do futuro contrato, imprescindível, e mais do que razoável, que as licitantes comprovem possuir em seu ativo imobilizado essa quantidade de veículos.

Quanto à exigência de atestado de visita técnica, este se faz preciso devido justamente a complexidade do objeto, a geografia municipal, e até mesmo a previsão de instalação de materiais não convencionais, como é o caso dos postes de poliéster. Essa gama de fatores impõe sua exigência.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



Acerca da finalidade da realização de visita técnica – também chamada de visita prévia – o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 4.968/2011 – Segunda Câmara, assim se manifestou:

A visita de vistoria tem por objetivo dar à Entidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Entidade de possíveis inexecuções contratuais. 11.1.3.2. Portanto, a finalidade da introdução da fase de vistoria prévia no edital é propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto.

Por conseguinte, entende-se pela existência de elementos respaldados na eficiência e na legalidade do processo, os quais indicam possível as exigências contidas nos itens 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4, e 6.3.3 do Edital, mais especificamente como requisitos de qualificação técnica, pautados no art. 30 da Lei nº 8.666/1993.

Em resposta a impugnação da empresa **ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA**, por se tratar de questionamentos técnicos, através do ofício nº 047/2023 subscrito pelo Engenheiro Eletricista e Superintendente de Iluminação Pública do Município de Parnaíba-PI, o senhor Leônidas dos Santos Melo, ressalta que:

DA ANÁLISE DO MÉRITO - ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA:

Cumprir registrar de início que o ente municipal, quando da elaboração de seus processos licitatórios, alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 3º da Lei nº 8.666/93, especialmente no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeito ao princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, primando pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos serviços a serem prestados.

Quanto à exigência de atestado de visita técnica, este se faz preciso devido justamente a complexidade do objeto, a geografia municipal, e até mesmo a previsão de instalação de materiais não convencionais, como é o caso dos postes de poliéster. Essa gama de fatores impõe sua exigência.⁷

Acerca da finalidade da realização de visita técnica – também chamada de visita prévia – o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 4.968/2011 – Segunda Câmara, assim se manifestou:

A visita de vistoria tem por objetivo dar à Entidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Entidade de possíveis inexecuções contratuais. 11.1.3.2. Portanto, a finalidade da introdução da fase de vistoria prévia no edital é propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto.

Acerca da vedação à participação, no presente certame, de empresas reunidas em consórcio, trata o renomado autor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARNAÍBA



Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, (...). Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição.

No caso em pauta, a justificativa para a vedação da participação de empresas reunidas em consórcio baseia-se na discricionariedade dada pela Lei Federal nº 8.666/93 à Administração Pública para que esta determine a realização de licitação admitindo ou não que consorciadas possam participar do processo.

Para determinar tal vedação o Município de Parnaíba buscou primar pela qualidade dos serviços e pelo equilíbrio econômico e financeiro da licitante que, se vencedora do certame, prestará os serviços nesta Municipalidade.

Observa Marçal Justen Filho:

Embora a distinção não tenha fundamento legislativo, podem distinguir-se consórcios "homogêneos" e "heterogêneos". A diferença não consta do direito posto, mas é útil para compreender melhor a função dos consórcios. Em alguns casos, os consórcios reúnem empresas de objeto similar, que se associam para conjugação de recursos ou experiências equivalentes – homogêneas. Já em outras hipóteses, cada empresa atua em determinado segmento de atividades e o consorciamento objetiva propiciar a união de qualificações distintas e inconfundíveis – heterogêneas. A complexidade dos objetos licitados determina a natureza do consórcio. Usualmente, há consórcios heterogêneos quando a execução do objeto pressupõe multiplicidade de atividades empresariais distintas.

Em comparação com o objeto do Edital, vê-se que não há necessidade de um consórcio de natureza heterogênea, conforme conceito supra referido, eis que o objeto licitado exige a atuação de empresa especializada em serviços de engenharia elétrica em pátio de iluminação pública, e se permitida a composição de consórcios entre empresas com mesmo objeto (homogênea), tal decisão poderia acarretar drástica redução entre os participantes do processo licitatório, além de prejudicar o certame e até mesmo posteriormente a prestação dos serviços.

Além disso, a conjugação de distintas empresas para formação de consórcio, comumente motivado pela ausência de expertise técnica de ambas, pode acarretar certo desequilíbrio competitivo entre as participantes à vista imposição de poder econômico de um consórcio sobre eventuais empresas que detenham melhor qualificação técnica. Neste caso, haveria uma indevida preferência por poderio econômico em detrimento de melhor aptidão técnica.

Importante ressaltar também que, em contra sensu com o que prega o princípio da vantajosidade econômica, os custos administrativos produzidos por empresas consorciadas são proporcionalmente superiores em relação à operação por apenas uma empresa, o que converge, mais uma vez, em favor a vedação da participação de empresas reunidas em consórcio.

Pelos motivos e fundamentos acima expostos, optou-se, eis que se trata de uma decisão discricionária do Município, pela adequada prestação dos serviços públicos à população tanto quanto pelo princípio da igualdade entre os participantes buscando não privilegiar a formação de consórcio, o que poderia frustrar os fins desta concorrência.

O mesmo raciocínio se pode utilizar em relação aos apontamentos da impugnante no que concerne à qualificação técnica. O que se observa é um equívoco por parte da impugnante, posto que a Administração Pública visa contratar é o serviço especializado de engenharia, com todas as



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



suas nuances que lhe é própria, seja em relação à efficientização/manutenção do parque de iluminação pública do município, seja, ainda, em relação ao adequado descarte dos materiais substituídos, notadamente as lâmpadas convencionais por luminárias de LED.

Cumpra-se destacar que as condições de habilitação técnica estão expressamente previstas no art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93, e buscam tão somente certificar que a empresa licitante dispõe de aptidão necessária para cumprir com as obrigações oriundas de contrato firmado junto à Administração.

Neste sentido, o Egrégio Tribunal de Contas da União proferiu a Decisão nº 285/2000 – TCU – Plenário (TC-011.037/99-7, DOU Seção de 04.05.2000, págs. 105/107), em que o Relator Min. Adhemar Paladini Ghisi, posicionou o seu voto da seguinte forma:

5. A verificação da qualificação técnica, conforme consta do art. 30 da Lei nº 8.666/93, bem como da econômica, tem por objetivo assegurar que o licitante estará apto a dar cumprimento às obrigações assumidas com a Administração, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, não podendo a sua comprovação ser feita mediante a formulação de exigências desarrazoadas, que comprometam a observância do princípio constitucional da isonomia.

Quanto à exigência qualificação técnica consistente na comprovação de capacidade técnico-operacional de instalação e fornecimento de no mínimo 4.860 (Quatro mil Oitocentos e Sessenta) luminárias de iluminação pública de LED com telegestão, a julgar pelo objeto da licitação, é condição essencial para que a licitante tenha perfeitas condições de executar o objeto da licitação.

Diferentemente de postes de concreto ou metálicos, o poste de poliéster requer método distinto para implantação por ser mais leve, o que aprioristicamente pode fazer inferir erroneamente de que a leveza do material facilitaria sua instalação, quando é justamente o contrário.

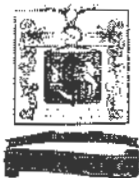
O serviço que será contratado futuramente é exatamente o requisitado à comprovação de experiência anterior da licitante, cujo quantitativo mínimo está substancialmente a menor do que permite, e até estimula, a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União. Nesse sentido é o julgado do Acórdão 1851/2015-Plenário, *verbis*:

Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional dos licitantes, não cabe exigir atestados com quantitativos mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens da obra ou do serviço licitado, limitada a comprovação aos itens de maior relevância técnica e valor significativo do objeto a ser contratado, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados no processo administrativo relativo à licitação.

Note-se que até mesmo em casos excepcionais é possível ampliar esse percentual, superando-se à metade do objeto licitado. Portanto, considerando que atualmente o Município de Parnaíba conta detém em seu parque de iluminação pública mais de 19.000 (dezenove mil) pontos de IP, poderia ter exigido até 9.500 (nove mil e quinhentas) luminárias de iluminação pública de LED com telegestão. Ao passo que exigiu apenas 4.860, limitou-se a pouco mais de 25% do que lhe permite a jurisprudência do TCU.

Para melhor compreensão da matéria, julgamos oportuno transcrever excertos do Voto proferido pelo Exmo. Sr. Ministro-Relator Benjamin Zymler, no julgamento do TC032.875/2008-0, objeto do Acórdão 391/2009-Plenário:

22. Em diversas assentadas, este Tribunal tem reconhecido como válida a exigência de comprovação de ambos os ângulos da capacitação técnica, que deverá abranger tanto o aspecto operacional (demonstração de possuir aptidão



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do certame) como o profissional (deter, no quadro permanente, profissionais aptos a executar serviço de características semelhantes àquele pretendido pela Administração). Nesse sentido, vale destacar as Decisões 395/95-Plenário, 432/96-Plenário, 217/97-Plenário, 285/00-Plenário, 2.656/2007-Plenário, bem como o Acórdão 32/2003-1ª Câmara

Conforme a sistemática adotada pela Lei nº 8.666/93, na etapa de habilitação, entre outros aspectos, a Administração deverá analisar a qualificação técnica dos licitantes, com o objetivo de aferir se dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnicos e humano suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado. Para isso, a Lei de Licitações autoriza a Administração a exigir a comprovação da capacitação técnico-operacional, nos termos de seu art. 30, inc. II, e a comprovação da capacitação técnico-profissional, de acordo com seu art. 30, § 1º, inc. I.

Apesar do veto presidencial relativo às normas da qualificação técnico-operacional, tanto a doutrina majoritária como a jurisprudência admitem a possibilidade de se estabelecerem requisitos para avaliar a empresa que pretende participar do certame licitatório. Isto posto, a análise de cada qualificação técnica será feita em tópicos específicos.

A qualificação técnica da empresa, também chamada de capacidade técnico-operacional, encontra previsão legal na primeira parte do inciso II do art. 30 da Lei de Licitações. Assim, o edital pode prever a necessidade de apresentação de atestados para a "comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento", conforme dispõe a norma.

Como se vê, não se trata de um arbítrio da Administração Pública, mas de imperativo legal que impõe ao ente licitante e às empresas concorrentes no certame que colacionem aos documentos de habilitação os atestados de capacidade técnica pelos quais pretenda comprovar sua qualificação técnica.

O TCU constantemente reafirma que a comprovação da capacidade técnica deve ser norteadada pelo art. 37, XXI da CF, que admite exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Em um de seus acórdãos, o tribunal proferiu a seguinte decisão:

Sobre a comprovação de capacidade técnico-operacional referente a itens irrelevantes ou de valor insignificante frente à estimativa global da obra acompanhado, em grande parte, as conclusões da unidade instrutiva, que se pronunciou pela ilegalidade das exigências. Entretanto, destaco que a jurisprudência deste Tribunal – Decisão 1.618/2002 e Acórdão 515/2003, ambos de Plenário – já se manifestou no sentido de que o art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993 somente se aplica à qualificação técnico-profissional, estando a limitação da capacidade técnico-operacional insculpida no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual somente permite exigências de qualificação técnica e econômica que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo nosso)

A exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica da empresa e do profissional responsável técnico é fundamental para averiguar sua qualificação técnica para a consecução do objeto do certame.

De acordo com a jurisprudência do TCU, é possível exigir quantitativos mínimos para qualificações técnicas. No que diz respeito à qualificação técnico-profissional, a Lei de Licitações, no § 1º, inc. I, de seu art. 30, dispõe que a licitante deverá demonstrar:

Possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.

Tomada a disciplina legal em sua literalidade, a compreensão seria pela impossibilidade de a Administração estabelecer quantitativos mínimos para fins de aferição e comprovação da qualificação técnica profissional. Contudo, essa conclusão baseada na simples literalidade da Lei nº 8.666/93 vem sendo relativizada pelo Tribunal de Contas da União. No Acórdão nº 3.070/2013 – Plenário, por exemplo, essa questão foi objeto de análise, nos itens 64, 65 e 66 da decisão.

Segundo essa linha de interpretação, a vedação não alcança a fixação de quantitativos relativos à experiência pregressa a ser avaliada para fins de aferição de sua qualificação técnica-profissional, mas impediria o estabelecimento de um número mínimo de atestados para gerar essa comprovação.

Naquela mesma oportunidade, o Min. Relator destacou que, em outras oportunidades, a jurisprudência da Corte de Contas havia se limitado a adotar a interpretação literal do dispositivo. Contudo, lembrou que, no âmbito do TC 019.452/2005-4, a questão foi debatida com maior profundidade, destacando a seguinte passagem daquele julgado:

6. A respeito da exigência de quantitativo mínimo em relação à referida capacitação técnico-profissional, observo que uma interpretação literal do art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 leva à conclusão de ser vedada tal prática. Entretanto, é necessário aprofundar-se na exegese do referido dispositivo, extraíndo-lhe sua verdadeira mens legis e confrontando-a com a exigência estabelecida em cada caso concreto, conforme o fez a Unidade Técnica, às fls. 54/55 do v.p.

7. Para valer-se do mencionado dispositivo legal, e exigir que as licitantes comprovem ter seu corpo técnico executado obra ou serviço de características semelhantes a que será contratada, as comissões de licitação, eventualmente, não disporão de outro meio tão eficiente e objetivo quanto a análise quantitativa de obras ou serviços outrora executados por esses profissionais, quanto mais no Certame em foco, cujo objeto – prestação de serviços de consultoria e apoio à Eletronorte, visando à atualização do processo de planejamento estratégico para o ciclo 2006/2010 – é de natureza predominantemente intelectual.

Em alinhamento a esse entendimento, o TCU conferiu o seguinte conteúdo da ementa daquele acórdão:

2. Não afronta o art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 a exigência de atestados com quantitativo mínimo, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, quando este quantitativo reflita características intrínsecas a cada contrato mencionado nos atestados e quando o objeto licitado for de natureza predominantemente intelectual, dificultando, por conseguinte, a aferição dessa capacitação.

Do voto proferido no Acórdão nº 3.070/2013 – Plenário ainda se extrai a seguinte passagem fazendo remissão à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

72. O grupo de estudos fez constar de seu relatório entendimento do STJ nessa mesma linha (REsp 466.286/SP, Relator Ministro João Otávio Noronha, Segunda Turma, DJ de 20/10/2003): 'a melhor inteligência da norma insita no art. 30, § 1º, inc. I (parte final) da Lei de Licitações orienta-se no sentido de permitir a inserção



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA DE
PARNAÍBA

no edital de exigências de quantidades mínimas ou de prazos máximos quando, vinculadas ao objeto do contrato, estiverem assentadas em critérios razoáveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FL. Nº 424
B. S.

Com base nesses argumentos, concluiu o TCU que a melhor interpretação a ser dada ao dispositivo é a que permite a exigência de quantidades mínimas ou prazos máximos relativamente à comprovação de qualificação técnico-profissional. Ao mesmo tempo, a Corte de Contas também adverte que cumpre ao administrador, diante de cada caso, examinar a natureza do objeto a ser contratado e avaliar se a fixação dessa condição se mostra necessária para aferição da qualificação técnico-profissional, devendo, se positivo, expor as justificativas que assim demonstram e atentar para preservar a competitividade da licitação ao máximo possível, mas sem deixar de resguardar o interesse da Administração em contratar empresa que tenha efetivamente condições técnicas de executar o contrato satisfatoriamente.

Com efeito, a exigência de qualificação técnica como requisito de habilitação das empresas licitantes, desde que tecnicamente justificada, como é o caso, pressupõe medida acautelatória adotada pela Administração com vistas à garantia mínima de que os contratantes cumprirão suas obrigações a contento, não constituindo, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo das licitações.

Atualmente, no Acórdão nº 534/2016 – Plenário, o Tribunal de Contas da União voltou a decidir ser lícito a Administração exigir quantitativos para comprovação da capacidade técnico-profissional, inclusive em nível superior aos quantitativos exigidos para a demonstração da capacidade técnico-operacional. Isso porque, segundo a conclusão firmada, “embora a experiência da empresa, sua capacidade gerencial e seus equipamentos sejam fatores relevantes, profissionais qualificados são determinantes para o desempenho da contratada.

Nessa ocasião mais recente, a Min. Relatora ponderou que a jurisprudência do Tribunal evoluiu “para admitir ser possível – e até mesmo imprescindível à garantia do cumprimento da obrigação – delimitar as características que devem estar presentes na experiência anterior do licitante quanto à capacidade técnico-operacional e técnico-profissional” e ainda destacou:

É compatível com o interesse público contratar empresas e profissionais com experiência comprovada na execução da obra que se irá executar. A questão não é a exigência da comprovação de experiência anterior, mas a razoabilidade dos parâmetros estipulados

Com base nesses precedentes, entende-se possível responder que, de acordo com a jurisprudência do TCU, especialmente as decisões mais recentes, é possível exigir a elaboração e implantação de plano de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos para fins de qualificações técnica profissional e até mesmo operacional em uma mesma licitação já que o objeto trata-se de serviço de engenharia, mas que também deve observar normas ambientais para atendimento a política nacional de resíduos sólidos, notadamente em razão do descarte que deverá ser feito em relação às lâmpadas convencionais que serão substituídas.

A exigência de apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos está pautada na necessária destinação final ambientalmente adequada, assim definida na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei nº 12.305/2010 (art. 3º):

VII - destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

[Handwritten signatures]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos é um documento que identifica o tipo e a quantidade de resíduos sólidos gerados e quais as práticas ambientalmente corretas adotadas pelas empresas para a segregação, coleta, armazenamento, transporte, reciclagem, destinação e disposição final.

Todos geradores de resíduos previstos na Política Nacional de Resíduos Sólidos são obrigados a elaborar o PGRS. Assim, eles demonstram a sua capacidade de dar uma destinação final ambientalmente adequada e de realizar a gestão de resíduos adequadamente.

As empresas que elaboram o PGRS, além de cumprirem com a lei, também, demonstram que seus processos produtivos são controlados para evitar grandes poluições ambientais e consequências para a saúde humana. O PGRS pode ser uma condicionante para emissão de alvarás das atividades e integra o licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras.

No que concerne à elaboração e implantação de plano de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos como condição de habilitação, de modo algum exorbita aos ditames da lei, porquanto o ente municipal pretende dar melhor segurança ao certame e ao futuro contrato administrativo, pois os serviços objeto do pacto vindouro devem estar em conformidade com a eficiência e a excelência dos serviços públicos, sem olvidar do objetivo de promover o desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade com o que preconiza o art. 3º da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, com a exigência de elaboração e implantação de plano de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, o Município de Parnaíba pretende garantir a qualificação técnica na execução dos serviços. Inclusive, diferentemente do que alegaram as impugnantes, esse raciocínio está em consonância com o disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição da República, que reputa como legítima as "exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Assim como observadas as normas constitucionais, também estão perfeitamente resguardadas as normas infraconstitucionais, máxime no que tange à imprescindível comprovação de estrutura mínima por parte das concorrentes, consoante permissivo do art. 30, § 6º, da Lei nº 8.666/93:

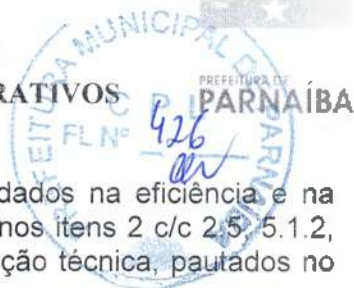
§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

Nesse sentido, por mais que haja a previsão de disponibilização de apenas 1 (um) veículo para operações, sabe-se que pode ocorrer eventual substituição deste veículo por inúmeros motivos, razão pela qual se mostra mais do que razoável que as concorrentes à adjudicação do objeto demonstrem ser capazes de promover eventual substituição com a urgência que a prestação de serviço público essencial denota.

É preciso lembrar que o município de Parnaíba/PI conta hoje com mais de 160 (cento e sessenta) mil habitantes, apontam para a existência de um parque de iluminação pública mais do que considerável. Portanto, inadmissível contratar com uma empresa que não demonstre possuir ao menos 03 (três) veículos do tipo cesto aéreo e 01 (um) Caminhão Munck. Para garantia da execução esmerada do futuro contrato, imprescindível, e mais do que razoável, que as licitantes comprovem possuir em seu ativo imobilizado essa quantidade de veículos.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



Por conseguinte, entende-se pela existência de elementos respaldados na eficiência e na legalidade do processo, os quais indicam possível as exigências contidas nos itens 2 c/c 2.5, 5.1.2, 5.1.3, e 6.3.3 do Edital, mais especificamente como requisitos de qualificação técnica, pautados no art. 30 da Lei nº 8.666/1993.

II.5.a) EFICÁCIA (EFICIÊNCIA) DA LUMINÁRIA LED (LM/W), na qual, já foi respondido, através da impugnante UNICOBA, onde mencionamos a resposta para ser mais didática a conclusão e o porquê da sua exigência:

O texto trata da resposta à solicitação de impugnação e já respondido em pedido de impugnação da fabricante UNICOBA em relação ao requisito de eficiência luminosa mínima de 165 LM/W no edital de licitação. Destaca-se a clareza do edital ao especificar que a eficiência mínima é um padrão, permitindo eficiências iguais ou superiores.

O autor enfatiza que a UNICOBA já produz luminárias com eficiências acima de 150 LM/W, inclusive, consultando o próprio website do Procel, foi vislumbrado que a impugnante possui produtos com eficiência inclusive acima de 165 lm/w do que o exigido aqui neste processo licitatório, conforme abaixo podemos notar:

UNICOBA	LEDSTAR	SL VITTA VS.3 40W 4K0	6680	40	172
UNICOBA	LEDSTAR	SL VITTA VS.3 40W 5K0	6680	40	165
UNICOBA	LEDSTAR	SL VITTA VS.3 80W 4K0	13233	80	166
UNICOBA	LEDSTAR	SL VITTA VS.3 90W 4K0	15568	90	173
UNICOBA	LEDSTAR	SL VITTA VS.3 90W 5K0	15170	90	163
UNICOBA	LEDSTAR	SL VITTA VS.3 120W 4K0	20270	120	163
UNICOBA	LEDSTAR	SL VITTA VS.3 120W 5K0	19823	120	166
UNICOBA	LEDSTAR	SL-05274161C202	6534	52	165
UNICOBA	LEDSTAR	SL-07074161C202	11690	70	167
UNICOBA	LEDSTAR	SL-10674161C202	17558	106	166
UNICOBA	LEDSTAR	SL-10676161C202	17416	106	165
UNICOBA	LEDSTAR	SL-14074161C202	23376	140	167
UNICOBA	LEDSTAR	SL-14076161C202	23169	140	166
UNICOBA	LEDSTAR	SL VITTA VS.9 215W 4K0C	36189,2	215	168
UNICOBA	LEDSTAR	SL VITTA VS.3 70W 4K0	11713	70	167
UNICOBA	LEDSTAR	SL VITTA VS.3 105W 4K0	30700	105	166

Retirado do website do Selo Procel em data 30.10.2023

Em resposta à impugnação apresentada, ressaltamos que a informação fornecida pela impugnante não está em consonância com a realidade. A alegação de que o erário poderia exigir uma eficiência padrão de 98 lm/w com base em uma Portaria do INMETRO é questionável, especialmente quando a própria impugnante já produz produtos com eficiências superiores a 165 lm/w.

Causa-nos perplexidade a insistência da impugnante em sugerir que o município retroaja em suas especificações técnicas, ignorando as inovações e avanços tecnológicos já presentes no mercado. É importante ressaltar que diversos fabricantes optam por materiais como polímero e



refratores em vidro plano liso podendo inclusive encontrar em fabricantes que oferecem tanto uma opção como outra na mesma marca, adaptando-se às demandas e peculiaridades do mercado consumidor.

No que concerne à eficiência padrão de 98 lm/w, é evidente que tal parâmetro se encontra consideravelmente aquém das atuais normas e padrões vigentes no cenário brasileiro. Adotar um patamar tão inferior seria não apenas desatualizado, mas também prejudicial ao erário, resultando na aquisição de produtos defasados e desprovidos das tecnologias mais recentes.

É imperativo salientar que a busca pela excelência e eficiência deve nortear as decisões do poder público, evitando a adoção de padrões ultrapassados que possam acarretar prejuízos à administração municipal. A legislação pertinente respalda a prerrogativa do município em estabelecer critérios condizentes com o avanço tecnológico e às expectativas do mercado.

II.5.b) PROTETOR DE SURTO (DPS), a impugnante relata que o objetivo de trazer a alteração de descarga de corrente para 10kA, em vez de 12kA, a especificação de uma corrente mínima de descarga de 12kA para o Dispositivo Protetor de Surto de Tensão (DPS) destina-se a garantir a eficácia e a durabilidade do sistema de iluminação com tecnologia LED. Esta exigência, embasada nas normas ANSI/IEEE C.62.41-1991 e/ou IEC 61643-11, reflete as melhores práticas da indústria e tem o intuito de salvaguardar o investimento público ao assegurar a proteção adequada contra surtos de tensão.

Cabe ressaltar que a solicitação de uma corrente de descarga de 12kA é amplamente atendida pelos fornecedores especializados neste segmento, sendo uma prática padrão na indústria. Tal requisito não apenas preserva a integridade das luminárias LED, mas também contribui para a conformidade com normativas de segurança elétrica.

Em termos legais, a estipulação desta exigência específica está alinhada com o princípio da economicidade e da eficiência na gestão pública, visando evitar custos adicionais decorrentes de falhas prematuras ou substituições frequentes das luminárias. A normatização mencionada respalda juridicamente a necessidade de tal medida, conferindo legitimidade à decisão e mitigando potenciais responsabilidades.

Portanto, ao adotar esta especificação técnica, a entidade contratante reforça o compromisso com a qualidade, a segurança e a conformidade, elementos essenciais em qualquer empreendimento de investimento público.

II.5.c) DA EXIGÊNCIA DE TEMPERATURA DE COR CORRELATA, o impacto positivo das práticas de iluminação pública com temperaturas de cor específicas (4.000K e 5.000K), respaldadas pelo SELO PROCEL, vai além da eficiência energética e da saúde da população. Essas práticas têm demonstrado influenciar diretamente na segurança pública, refletindo positivamente em diversas áreas do município.

Ao garantir uma iluminação mais eficaz e nítida durante a noite, as temperaturas de cor mencionadas contribuem para a prevenção de crimes e aumentam a sensação de segurança. Casos de sucesso em todo o Brasil evidenciam que investir nessas práticas não apenas atende às exigências técnicas, mas também resulta em benefícios tangíveis para a segurança da comunidade.

Portanto, ao defender a normalidade dessas práticas, pode-se ressaltar que a implementação de uma iluminação pública eficiente repercute positivamente em várias áreas do município, promovendo um ambiente mais seguro e melhorando a qualidade de vida da população. Essa abordagem amplia a perspectiva, mostrando que a escolha das temperaturas de cor adequadas não



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA DE
PARNAÍBA



só atende às demandas técnicas e de saúde, mas também contribui para o desenvolvimento global da comunidade.

II.5.d) VIDA NOMINAL DA MANUTENÇÃO DO FLUXO LUMINOSO – LP + VIDA ÚTIL, a justificativa se norteia na condição de se exigir a vida útil da luminária sendo ≥ 60.000 horas, considerando 10% úteis de depreciação (L90), tanto para o fluxo quanto para cromaticidade, considerando a temperatura ambiente de 25°C , sendo que, nesta condição o fabricante consegue comprovar a sua performance de iluminação da luminária, que a mesma atenderá rendimento óptico igual ou superior a 90% em até 60.000 horas, mesmo sabendo que hoje existem no mercado produtos superiores com esta vida útil.

Desta forma, através da apresentação do próprio fabricante do CHIP LED utilizado no modelo de luminária, utilizando a apresentação através da TM21 LM-80, onde consta os cenários de acordo com a L70, L80 e L90, importantes fabricantes de LED mundiais, hoje possuem esta condição demonstrada, onde é possível verificar a longevidade de alcance desta performance, desde que respeitada corrente máxima de operação segundo limite declarado pelo fabricante.

Além do mais, muitos fabricantes utilizam de controladores que não possuem a compensação de fluxo luminoso quando é projetado para manter o fluxo luminoso estável, desta forma, maioria das vezes, não aumentando a corrente de saída do driver para compensar os efeitos da depreciação do fluxo luminoso do LED.

Por exemplo:

a) Luminária 50W X 165LM/W:

8.250 LUMENS PROJETADOS EM L90, 60.000 HORAS

Até a sua vida útil alcançar, a mesma considera-se com a devida depreciação do fluxo luminoso do conjunto óptico em 7.425 lumens eficiência luminosa efetiva 148,5 lm/w, com depreciação de até 10% do fluxo luminoso até o período de 60.000 horas de funcionamento.

b) Luminária 50W x 165 LM/W:

8.250 LUMENS PROJETADOS EM L70: 60.000 HORAS,

Até a sua vida útil alcançar, a mesma considera-se com a devida depreciação do fluxo luminoso do conjunto óptico em 5.775 lumens, eficiência luminosa efetiva 115,5 LM/W; com depreciação de até 30% do fluxo luminoso, até o período de 60.000 horas de funcionamento.

A projeção da depreciação baseada em L90, em contraposição aos parâmetros convencionais de L70 e L80, demonstra um compromisso mais elevado com a eficiência e durabilidade das luminárias adquiridas. Este enfoque reflete não apenas a busca pela excelência na qualidade dos produtos, mas também um investimento estratégico em tecnologia de ponta, alinhado às demandas contemporâneas por soluções mais avançadas e duradouras.

Ao adotar a ITM-21 com o cálculo em L90, a Administração Pública evidencia um comprometimento com a obtenção de luminárias que atendam não apenas aos requisitos mínimos estabelecidos, mas que também se destaquem pela sua longevidade e eficácia ao longo do tempo. A L90, ao indicar o tempo necessário para a luminária atingir 90% do fluxo luminoso inicial, oferece um



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



critério mais rigoroso e realista, assegurando uma performance luminosa superior por um período mais estendido.

Ademais, ao considerar a projeção L90, a Administração Municipal se alinha às tendências internacionais de eficiência energética e sustentabilidade. Este enfoque não apenas promove a economia de recursos, mas também contribui para a redução do impacto ambiental, fator crucial no atual cenário global de preocupações ambientais.

Vale ressaltar que, embora a projeção L90 possa apresentar um custo inicial ligeiramente superior, os benefícios a longo prazo, tanto em termos de durabilidade quanto de eficiência energética, justificam plenamente esse investimento. Dessa forma, a exigência da depreciação conforme o cálculo mencionado na ITM-21, baseada em L90, reforça o compromisso da Administração Pública com a busca pela proposta mais vantajosa em termos de qualidade, eficiência e sustentabilidade.

Neste caso, é nítido observar, que além da queda brutal em eficácia luminosa para aquele ponto de luz que utilizará LED, o prejuízo aumentaria em mais de 20% na aquisição do produto ao arário, pois estaria entregando menos eficiência luminosa no decorrer do período de depreciação e fator de manutenção da luminária de LED; e bem como, não conseguindo atingir os valores mínimos exigidos com relação aos níveis de luminância projetados em cenários luminotécnicos, ponto crucial do objetivo central, que versa com o projeto resignado de investimento com os recursos públicos oriundos de dotação orçamentaria específica que se define na contribuição de iluminação pública custeada pelo cidadão do município de Parnaíba em se tratando de aquisição de produtos com consequência direta em eficiência energética e principalmente, economia de energia e segurança pública.

II.5.e) DA EXIGÊNCIA DE SELO PROCEL, ao longo dos últimos seis anos, testemunhamos a certificação de mais de 2.900 produtos pelo INMETRO, todos devidamente registrados em seu website, no que diz respeito às luminárias públicas viárias de LED. É crucial ressaltar que, em uma postura proativa, esta administração não se restringe exclusivamente aos fabricantes já certificados, mas enfatiza a abertura para a participação de produtos ainda em processo de homologação para o selo PROCEL, conforme estipulado no item 8.3 do Caderno de Especificações Técnicas.

Vale destacar, nesse contexto, que a validação de marcas não presentes no website do INMETRO poderão ser realizada mediante a apresentação da solicitação de homologação ao selo PROCEL por parte do fabricante. Esta prática é aceita até a data de abertura do processo licitatório, sendo que a comprovação deve ser realizada através do canal oficial da fabricante perante o órgão responsável. Esta flexibilidade, expressa no mencionado item 8.3, visa ampliar a participação de empresas no processo licitatório, enriquecendo a variedade e competitividade do mercado.

O presente texto defende a transparência do edital, ressalta a evolução tecnológica notável no mercado brasileiro e destaca a importância estratégica de adquirir produtos que estejam alinhados com as tendências mercadológicas e padrões de eficiência superiores aos mínimos regulamentares. A ênfase na solicitação do selo PROCEL não apenas se fundamenta em critérios técnicos robustos, mas também representa um esforço da administração pública em promover a excelência e inovação no setor, ao mesmo tempo em que abre as portas para a participação ampla e democrática das empresas interessadas.

II.5.f) DA GARANTIA, em um contexto de empreitada global, onde a durabilidade dos produtos é crucial, a abordagem da garantia torna-se um elemento vital para assegurar a efetiva segurança do processo licitatório. A proposta de considerar a garantia a partir da data de instalação,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



em vez da entrega do produto, é uma abordagem sensata e alinhada com a complexidade desse tipo de projeto.

Ao focar a garantia a partir da instalação, reconhecemos a natureza específica da empreitada global, que pode envolver diversas etapas e instalações em diferentes locais. Isso reflete a realidade operacional e garante que a contagem do prazo de garantia inicie quando o produto estiver efetivamente em uso, proporcionando uma cobertura mais adequada às necessidades práticas do consumidor.

Além disso, a proposta de adicionar 90 dias de Garantia Legal após a troca do produto devido a vícios é uma medida protetiva adicional. Isso não apenas atende às disposições do Código de Defesa do Consumidor, oferecendo um prazo específico para reclamações relacionadas a defeitos, mas também demonstra um compromisso em garantir a qualidade a longo prazo.

Considerando a natureza global da empreitada e os desafios logísticos associados, essa abordagem proporciona uma margem adicional para possíveis atrasos ou distrações durante a instalação. Isso contribui para a transparência e justiça nas relações contratuais, promovendo a confiança entre as partes envolvidas.

Incluir a necessidade de atualização da carga instalada perante a concessionária de energia somente após a instalação é uma abordagem prática e alinhada à realidade operacional. Isso reconhece que a efetiva demanda energética só pode ser determinada quando os produtos estão em pleno funcionamento, garantindo uma medição precisa da carga instalada.

Ao estabelecer essa condição, não apenas se otimiza o processo burocrático ao evitar atualizações constantes e desnecessárias, mas também se alinha com a proposta anterior de iniciar a contagem da garantia a partir da instalação. Essa sincronia reforça a coerência do sistema, garantindo que as responsabilidades e prazos estejam alinhados com os marcos reais do projeto.

A exigência de um quadro de formatação de garantia tanto para o fabricante quanto para a licitante, com garantia solidária de ambas, é uma medida robusta para assegurar a responsabilidade conjunta na qualidade e durabilidade dos produtos. Isso cria um ambiente de cooperação e comprometimento, onde ambas as partes estão investidas no sucesso do projeto desde a fase de licitação.

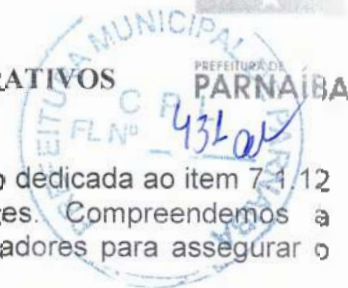
A economia ao erário, decorrente da contagem da garantia a partir da instalação e da atualização da carga instalada apenas nesse momento, reflete um cuidado fiscal responsável. Essas medidas não apenas garantem a eficiência operacional, mas também protegem os recursos públicos, demonstrando um compromisso com a gestão responsável dos recursos financeiros.

Dessa forma, ao estabelecer requisitos claros e alinhados com as particularidades da empreitada global, a proposta contribui não apenas para a melhoria e segurança do processo licitatório, mas também para a otimização dos recursos públicos e a promoção de relações contratuais transparentes e equitativas.

Em suma, ao ajustar a contagem da garantia com base na instalação efetiva e incorporar uma extensão de Garantia Legal após a troca de produtos defeituosos, a proposta busca otimizar a segurança e a eficiência do processo licitatório, refletindo uma compreensão aprofundada das demandas práticas e desafios associados à empreitada global em questão.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



III.1.g) MONTAGEM DAS LUMINÁRIAS, agradecemos pela atenção dedicada ao item 7.1/12 sobre a montagem das luminárias nos processos licitatórios recentes. Compreendemos a necessidade de garantir a segurança e a padronização dos elementos fixadores para assegurar o correto funcionamento dos equipamentos.

Entendemos que as especificações técnicas, como os diâmetros de 33 ± 2 mm e 66 ± 2 mm para os braços de fixação, são fundamentais para atender aos requisitos de segurança estabelecidos. Essas medidas foram estipuladas visando a total segurança do sistema, garantindo uma fixação robusta e eficiente.

Apesar das variações no mercado, manter padrões técnicos específicos pode ser crucial para assegurar a uniformidade e confiabilidade na instalação das luminárias. Essas medidas são essenciais para garantir a compatibilidade e o correto encaixe, evitando possíveis problemas de funcionamento e segurança.

Ressaltamos que a manutenção dessas especificações técnicas não visa restringir a competição, mas sim garantir que os produtos adquiridos atendam aos padrões de qualidade e segurança estabelecidos, assegurando a durabilidade e eficiência das luminárias ao longo do tempo.

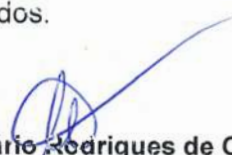
Desta forma, por se tratar de argumentos técnicos, a Comissão decide seguir os Ofícios de nº 047 e 048/2023 emitido pela Superintendência de Iluminação Pública deste Município e concluir que os argumentos das impugnantes não devem ser considerados, que diante do que fora exposto pela análise técnica e jurídica desta administração municipal, que foram recebidos, JULGA IMPROCEDENTES as impugnações, e sem a necessidade de alteração do processo licitatório.


CONCLUSÃO


Considerando os fatos narrados acima a Comissão com fulcro nos Ofícios de nº 047 e 048/2023 emitido pela Superintendência de Iluminação Pública deste Município, decide pelo recebimento das impugnações apresentadas pelas empresas **DINAMIC SERVIÇOS LTDA; LEJAN INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES LTDA e ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA**, eis que tempestivas, e no mérito julgá-las **IMPROCEDENTES**.

Publique-se, dê ciência aos interessados.

Parnaíba, 06 de novembro de 2023.


Andreia Rosário Rodrigues de Oliveira
Presidente da CPL- grupo II


Camila Cardoso Teles Monteiro
Secretária da CPL- Grupo II


Naiana Cerqueira de Carvalho Ferreira
Membro da CPL- Grupo II



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



TERMO DE PRESENÇA E ENTREGA DOS ENVELOPES

CONCORRÊNCIA Nº 14/2023

As empresas abaixo-assinadas atenderam à convocação referente à abertura da CONCORRÊNCIA Nº 14/2023, cujo objeto é A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELETRICA COM MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA INCLUSOS PARA SEREM UTILIZADOS NO PÁTIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NOS BAIRROS, RUAS, LOGRADOUROS E INSTALAÇÕES ELETRICAS PREDIAIS, ASSIM COMO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS APLICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, comparecendo às 09:00 horas do dia 07 de novembro de 2023.

Parnaíba (PI), 07 de novembro de 2023.

01 - Nome ou Razão Social: CASTRO E ROCHA LTDA

Assinatura: P.P. Flávio Andrade de Rocha Júnior (84) 9.9905-110
LICITACAO@LUXENERGIAESERVICOS.COM.BR

02 - Nome ou Razão Social: _____

Assinatura: _____

03 - Nome ou Razão Social: _____

Assinatura: _____

04 - Nome ou Razão Social: _____

Assinatura: _____

05 - Nome ou Razão Social: _____

Assinatura: _____

06 - Nome ou Razão Social: _____

Assinatura: _____

07 - Nome ou Razão Social: _____

Assinatura: _____

08 - Nome ou Razão Social: _____

Assinatura: _____

PROCURAÇÃO PARTICULAR

Pelo presente instrumento particular de procuração a OUTORGANTE **CASTRO & ROCHA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.185.141/0001-12, com sede na Rodovia BR 101, Nº 199, Emaús, Parnamirim/RN, CEP 59.149-070, representada neste ato por seu Sócio-administrador, o Sr. Allan Emmanuel Ferreira da Rocha, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH nº 03473051380, e do CPF nº 009.932.534-90, residente e domiciliado na Rua Aurino Vila, 516, Apto. 201, Bloco F, Emaús, Parnamirim/RN, CEP 59148-590, NOMEIA e CONSTITUI seu bastante procurador, o OUTORGADO **FLÁVIO ANDRADE DA ROCHA JUNIOR**, portadora do CPF nº 059.532.924- 14 e RG nº 002.304.158 - SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Jardins Amsterdã, 104, Nova Esperança, Parnamirim/RN, CEP 59144-808.

PODERES: Representá-lo junto a entes federativos, órgãos e entidades municipais, estaduais, federais, Sistema S, organismos internacionais, públicos ou privados, e demais instituições empresariais, para todos os assuntos, bens, direitos e negócios de interesse da outorgante, podendo para tanto o outorgado abrir, movimentar e encerrar contas correntes, poupança e realizar quaisquer operações financeiras junto à quaisquer agências bancárias, instituições financeiras e cooperativas de crédito em qualquer parte do território nacional, inclusive perante a Caixa Econômica Federal, BNDS, Banco Central do Brasil, ou qualquer outra instituição bancária, de natureza pública ou privada, na qual a outorgante possua ou não conta aberta, podendo emitir, endossar e sacar cheques, efetuar depósitos, requisitar talões de cheques, verificar saldos, fazer retiradas, solicitar extratos, solicitar e retirar cartões, apresentar documentos, juntar papéis, prestar declarações, quitar, assinar e endossar contratos de quaisquer espécies, com todas as formalidades legais e de estilo, fazer ou renovar cadastros, receber, dar recibo e quitação, assumir compromissos, fazer empréstimos, emitir, endossar, descontar e avalizar notas promissórias, duplicatas de quaisquer natureza, assinar contratos de aberturas de créditos, cartas de créditos, comprar, vender, compromissar, financiar, hipotecar ou por qualquer forma alienar bens móveis e imóveis, assinar todos e quaisquer tipos de escrituras públicas, inclusive de financiamentos, confissão ou assunção de dívidas, com ou sem garantia hipotecária, contratos particulares, com todas as cláusulas e

condições de estilo, concordar e discordar, juntar documentos, podendo ainda contratar e demitir funcionários, assinar as respectivas carteiras de trabalho e contratos, fixar ordenados, efetuar pagamentos, fazer acordos, receber, dar recibo e quitação, representar a outorgante perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias e cartórios de protestos, títulos e documentos, notas, registro de imóveis, tabelionatos em geral, receita federal, polícia federal, INSS, previdência social, Ibama, secretarias municipais, estaduais ou federais, ministérios do poder executivo federal, Incra, Ciretran, Detran, Correios, podendo encaminhar e retirar cartas e encomendas, e onde estar apresentar, nelas requerendo, pagando, recebendo e assinando o que preciso for, inclusive junto à Justiça Cível, Justiça Criminal, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Ministério Público estadual e/ou federal, Ministério do Trabalho e Ministério Público do Trabalho, podendo requerer e assinar todos os tipos de papeis, apresentar documentos, comprar e vender mercadorias, fazer alteração contratual, assinar requerimentos, prestar declarações, firmar compromissos, efetuar pagamentos, pagar taxas, receber, dar recibo e quitação, participar de licitações públicas nas esferas municipal, estadual e federal, tomada de preço, concorrência pública, carta convite, pregão, assinar ata, concordar, discordar, assinar recibos, solicitar alvará, certidões e demais documentos, assinar requerimentos, declarações, termos de compromisso, termos de responsabilidade, contratos, distratos, participar de licitações, assinar declarações, participar de sessões públicas, assinar atas, recorrer administrativamente de resultados ou renunciar a este direito, impugnar editais, contrarrazoar recursos, receber intimações, negociar preços diretamente com o pregoeiro/presidente, formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes, impetrar mandado de segurança e outros, receber notificações judiciais ou extrajudiciais, constituir advogado com os poderes da cláusula *ad-judicia* para defender os interesses da outorgante, fazer acordos, cobranças e recebimentos, requerer o que necessário for em qualquer juízo, instância ou tribunal e tudo mais praticar para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo, ainda, tratar de todos os negócios concernentes à mesma, podendo dito procurador usar de todos os poderes necessários em Direito permitidos para praticar os atos indispensáveis ao cabal desempenho de seu mandato, os quais a outorgante dá como declarados, por mais especiais que sejam, salvo os de

Este documento foi assinado digitalmente por Allan Emmanuel Ferreira Da Rocha.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 20EB-3F3E-4104-A469.



(84) 2010-9518
99106-5849



diretoria.adm@luxenergiaeservicos.com.br
comercial@luxenergiaeservicos.com.br



Rodovia BR 101, 199, Km 7.2, Emaús,
Parnamirim/RN, CEP 59149-070,
Brasil

435
De

substabelecer o presente mandato em parte ou em todo;, para o completo desempenho do presente instrumento de procuração.

VALIDADE: 1 ANO.

Parnamirim/RN, 04 de junho de 2023.

**ALLAN
EMMANUEL
FERREIRA DA
ROCHA:00993
253490**

Assinado digitalmente por ALLAN
EMMANUEL FERREIRA DA
ROCHA:00993253490
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=
(EM BRANCO), OU=31014048000182
, OU=videconferencia, CN=ALLAN
EMMANUEL FERREIRA DA
ROCHA:00993253490
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2023.06.04 13:01:31-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

SÓCIO-ADMINISTRADOR

Este documento foi assinado digitalmente por Allan Emmanuel Ferreira Da Rocha.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fzsign.com.br:443> e utilize o código 20EB-3F3E-4104-A469.



(84) 2010-9528
99106-5849

diretoria.adm@luxenergiaeservicos.com.br
comercial@luxenergiaeservicos.com.br



Rodovia BR 103, 199, Km 7,2, Emaús,
Parnamirim/RN, CEP 59149-070,
Brasil

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

436
0
VERIFICADO

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/20EB-3F3E-4104-A469> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 20EB-3F3E-4104-A469



Hash do Documento

7D39DA9B4F4F5E17643D5880743104B539D60D42CF44AEA99117FE510EA9B492

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/06/2023 é(são) :

Illan Emmanuel Ferreira da Rocha (Signatário) - 009.932.534-90

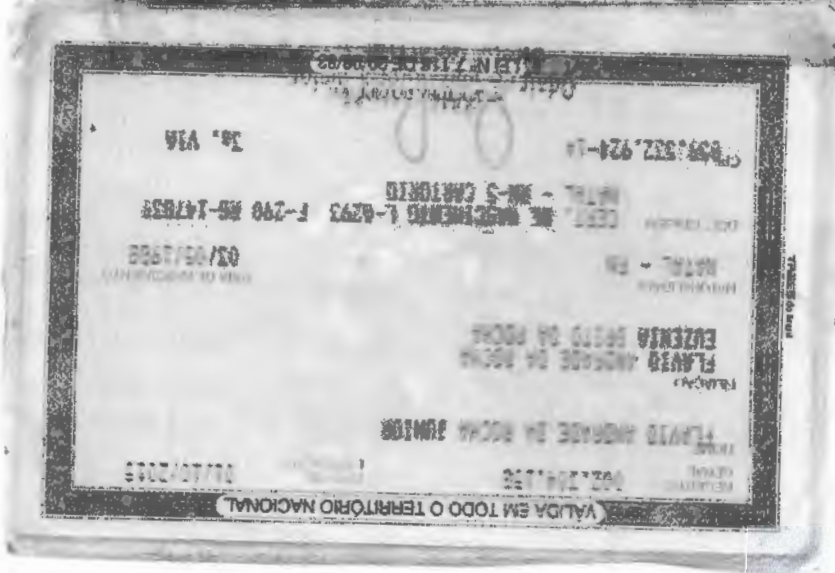
em 04/06/2023 13:08 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





PREF. ILLI...
 Nº 437
 [Signature]



CONFERE COM O ORIGINAL
 CPLP-MMP
 [Signature]

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA CASTRO E ROCHA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

PÁGINA 1/3

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, natural da cidade de Recife – PE, data de nascimento 06/10/1981, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 03473051380, expedida por DETRAN/RN em 11/12/2014 e CPF: nº 009.932.534-90, residente e domiciliado na cidade de Parnamirim - RN, na RUA AURINO VILA, nº 516, APT 201 BLOCO F, EMAUS, CEP: 59148-590;

LUANA CAROLINNE DUARTE DE PAULA LIMA CASTRO, BRASILEIRA, CASADO(A), Comunhão Parcial, ARQUITETA, natural da cidade de Mossoró – RN, data de nascimento 12/12/1990, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 002680841, expedida por SSP/RN em 06/03/2017 e CPF: nº 096.660.974-35, residente e domiciliada na cidade de Natal - RN, na RUA PROFESSOR CLEMENTINO CAMARA, nº 204, APT 901, BARRO VERMELHO, CEP: 59030-330;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

A sociedade girará sob o nome empresarial de **CASTRO E ROCHA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA** e usará a expressão **LUX ENGENHARIA E SERVICOS LTDA** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE

A empresa terá sede e domicílio fiscal na RODOVIA BR-101, nº 199, LETRA A; LOTE 1164 - PARQUE DO SOL; KM 7,2, Emaús, Parnamirim - RN, CEP: 59149070

CLÁUSULA III - DAS FILIAIS

A empresa poderá estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, mediante alteração assinada por todos os sócios.



CERTIFICADO O REGISTRO EM 05/12/2018 14:56 SOB N. 24200791338
PROTOCOLO: 180558935 DE 05/12/2018. CODIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805120101. NIRE: 24200791338.
CASTRO E ROCHA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

Shanases Campos Fernandes Camara
SECRETARIA-GERAL
NATAL, 05/12/2018
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Para os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azavedobastos.net.br/documento/103891805211244938883>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 103891805211244938883-1
Data: 18/05/2021 10:01:05
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALM11166-56C0;



05/12/2018

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Váber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEU DE OLIVEIRA, em terça-feira, 18 de maio de 2021 11:28:15 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA CASTRO E ROCHA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

PAI-INA 2/5

FLN 439
PRELIMINAR

CLÁUSULA IV - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá o seguinte objeto social: O OBJETIVO DA EMPRESA SERÁ EXERCER AS ATIVIDADES DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS. ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TRANSMISSORES DE COMUNICAÇÃO, PEÇAS E ACESSÓRIOS, TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS, SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA, TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS, APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR.

E exercerá as seguintes atividades:

- CNAE Nº 7112-0/00 - Serviços de engenharia
- CNAE Nº 2631-1/00 - Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios
- CNAE Nº 3313-9/99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
- CNAE Nº 3511-5/01 - Geração de energia elétrica
- CNAE Nº 3512-3/00 - Transmissão de energia elétrica
- CNAE Nº 4120-4/00 - Construção de edifícios
- CNAE Nº 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias
- CNAE Nº 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- CNAE Nº 4292-8/02 - Obras de montagem industrial
- CNAE Nº 4313-4/00 - Obras de terraplenagem
- CNAE Nº 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
- CNAE Nº 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- CNAE Nº 4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
- CNAE Nº 4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material

Jucerna e P.P.B. Castro

A



CERTIFICADO DE REGISTRO EM 05/12/2018 14:56 SOB N.º 24200791338
PROTOCOLO: 180558935 DE 05/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805120101. NIRE: 24200791338.
CASTRO E ROCHA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

Shanases Campos Fernandes Câmara
SECRETARIA-GERAL
NATAL, 05/12/2018
www.redeisa.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Para os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/103891805211244938883-2>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 103891805211244938883-2
Data: 18/05/2021 10:01:06
Valor Total do Ato: R\$ 4,86
Selo Digital Tipo Normal C: ALM11167-5KOE;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Tributor

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEIO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 18 de maio de 2021 11:28:15 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provedor nº 10012020 CNJ - artigo 22.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA CASTRO E ROCHA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

PÁGINA 05

CNAE Nº 4330-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
CNAE Nº 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
CNAE Nº 4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
CNAE Nº 4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
CNAE Nº 7111-1/00 - Serviços de arquitetura
CNAE Nº 7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
CNAE Nº 7120-1/00 - Testes e análises técnicas
CNAE Nº 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
CNAE Nº 8130-3/00 - Atividades paisagísticas

CLÁUSULA V - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciará suas atividades em 04/12/2018 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA VI - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social será de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), dividido em 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do país pelos sócios e distribuídos entre eles da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA	122500	122.500,00	49,00
LUANA CAROLINNE DUARTE DE PAULA LIMA CASTRO	127500	127.500,00	51,00
TOTAL:	250000	250.000,00	100,00

CLÁUSULA VII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA VIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/12/2018 14:56 SOB Nº 24200791338.
PROTOCOLO: 180558935 DE 05/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805120101 NIRE: 24200791338.
CASTRO E ROCHA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

Shanases Campos Fernandes Camara
SECRETARIA-GERAL
NATAL, 05/12/2018
www.fedecis.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/103891805211244938883>

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 103891805211244938883-3
Data: 18/05/2021 10:01:06
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALM11168-9JUT;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Belém dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-0484 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular



TJPB

440

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 18 de maio de 2021 11:28:15 GMT-03:00. CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provisamento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA CASTRO E ROCHA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

PÁGINA 4/5

CLÁUSULA IX - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida por, **LUANA CAROLINNE DUARTE DE PAULA LIMA CASTRO** que assinará isoladamente, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da sociedade, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei no 10.406/2002.

CLÁUSULA X - DO PRÓ LABORE

O administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, ajustada anualmente em comum acordo, dentro do limite estabelecido pela legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA XI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

O exercício social será coincidente com o ano-calendário e a todo dia 31 de Dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, na forma prevista do artigo 1.065 do Código Civil. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA XII - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Em nenhuma hipótese a sociedade poderá continuar com apenas um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/12/2018 14:56 SOB N. 24200791338.
PROTOCOLO: 180558935 DE 05/12/2018. CODIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805120101. NIRE: 24200791338.
CASTRO E ROCHA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

Shanases Campos Fernandes Camara
SECRETARIA-GERAL
NATAL, 05/12/2018
www.redeasib.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Fira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/10389180521124493883-4>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 10389180521124493883-4
Data: 18/05/2021 10:01:06
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALM11169-2JJS;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Véber Azevedo do M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 18 de maio de 2021 11:28:15 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

PREFEITURA DE JOÃO PESSOA
441
de

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA CASTRO E ROCHA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

PÁGINA 5/5

CLÁUSULA XIII - DO DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA XIV - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Parnamirim - RN, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte.

Parnamirim - RN, 04 de dezembro de 2018


ALI AN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA
Sócio


LUANA CAROLINNE DUARTE DE PAULA LIMA
CASTRO
Sócio/Administrador

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/103891805211244938883>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 103891805211244938883-5
Data: 18/05/2021 10:01:06
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALM11170-R009;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-6484 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>


Váber Azevedo de M. Cavalcanti
Tátiler



TJPB



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
CNPJ Nº 14.042.000/0001-00
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 18 de maio de 2021 11:28:15 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CASTRO E ROCHA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 32.185.141/0001-12
1º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

1/3
443
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCERN

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, natural da cidade de Recife – PE, data de nascimento 06/10/1981, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 03473051380, expedida por DETRAN/RN em 11/12/2014 e CPF: nº 009.932.534-90, residente e domiciliado na cidade de Pamamirim - RN, na RUA AURINO VILA, nº 516, APT 201 BLOCO F, EMAUS, CEP: 59148-590;
LUANA CAROLINNE DUARTE DE PAULA LIMA CASTRO , BRASILEIRA, CASADO(A), Comunhão Parcial, ARQUITETA, natural da cidade de Mossoró – RN, data de nascimento 12/12/1990, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 002680841, expedida por SSP/RN em 06/03/2017 e CPF: nº 096.660.974-35, residente e domiciliada na cidade de Natal - RN, na RUA PROFESSOR CLEMENTINO CAMARA, nº 204, APT 901, BARRO VERMELHO, CEP: 59030-330; únicos sócios da sociedade limitada que gira nesta praça sob a denominação social de **CASTRO E ROCHA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na RODOVIA BR-101, nº 199, LETRA A; LOTE 1164 - PARQUE DO SOL, KM 7.2, Emaús, Pamamirim - RN, CEP: 59149-070, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte – JUCERN, sob o NIRE nº 24200791338, por despacho datado de 05/12/2018, resolvem de comum acordo alterar a referida sociedade conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I: DO OBJETO SOCIAL

Fica alterado o objeto social da empresa. A sociedade passará a ter o seguinte objeto social: O OBJETIVO DA EMPRESA SERÁ EXERCER AS ATIVIDADES DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TRANSMISSORES DE COMUNICAÇÃO, PEÇAS E ACESSÓRIOS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS, SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA, TESTES E

Jucerna e D.P. do Castro

AL



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/01/2019 18 36 SOB Nº 20180591070
PROTOCOLO: 180591070 DE 02/01/2019 CODIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900014877. NIRE: 24200791338.
CASTRO E ROCHA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

Shanases Campos Fernandes Camara
SECRETARIA-GERAL
NATAL, 02/01/2019
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais
Informando seus respectivos códigos de verificação

Confira os dados do ato em: <https://solodigital.tpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/103891805211244938883>

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 103891805211244938883-05
Data: 18/05/2021 10:01:06
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALM11171-6CV;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Baixo do Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Valdir Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 18 de maio de 2021 11:28:15 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no encadereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CASTRO E ROCHA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 32.185.141/0001-12

1º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

2/3
CNPJ Nº 32.185.141/0001-12
PRESENCIAL

ANÁLISES TÉCNICAS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS, APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR.

É exercerá as seguintes atividades:

- CNAE Nº 7112-0/00 - Serviços de engenharia**
- CNAE Nº 2831-1/00 - Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios**
- CNAE Nº 3313-9/99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente**
- CNAE Nº 4120-4/00 - Construção de edifícios**
- CNAE Nº 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias**
- CNAE Nº 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas**
- CNAE Nº 4292-8/02 - Obras de montagem industrial**
- CNAE Nº 4313-4/00 - Obras de terraplenagem**
- CNAE Nº 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica**
- CNAE Nº 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos**
- CNAE Nº 4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil**
- CNAE Nº 4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material**
- CNAE Nº 4330-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque**
- CNAE Nº 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral**
- CNAE Nº 4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores**
- CNAE Nº 4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras**
- CNAE Nº 7111-1/00 - Serviços de arquitetura**

Shanases e D.P. do Bastos



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/01/2019 18:36 SOB Nº 20180591070.
PROTOCOLO: 180591070 DE 02/01/2019 CODIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900014877 NIRE: 24200791338
CASTRO E ROCHA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

Shanases Campos Fernandes Camara
SECRETARIA-GERAL
NATAL, 02/01/2019
www.redeSIM.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais
Informando seus respectivos códigos de verificação

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/103891805211244938883>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 103891805211244938883-7
Data: 18/05/2021 10:01:06
Valor Total do Ato: R\$ 4,68
Selo Digital Tipo Normal C: ALM11172-7C0W;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Valter Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEU DE OLIVEIRA, em terça-feira, 18 de maio de 2021 11:28:15 GMT-03:00. CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provedimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CASTRO E ROCHA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 32.185.141/0001-12
1º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

3/3



CNAE Nº 7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia

CNAE Nº 7120-1/00 - Testes e análises técnicas

CNAE Nº 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor

CNAE Nº 8130-3/00 - Atividades paisagísticas

CLÁUSULA II: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte.

Pamamirim - RN, 27 de dezembro de 2018


ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA
Sócio


LUANA CAROLINNE DUARTE DE PAULA LIMA
CASTRO
Sócio/Administrador

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Para os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/103891805211244938883>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 103891805211244938883-13
Data: 18/05/2021 10:01:06
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALM11173-ZQKD;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5484 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Václer Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 18 de maio de 2021 11:28:15 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CASTRO E ROCHA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 32.185.141/0001-12
2º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

1/2

PREFEITURA
FL. Nº 446
Nº 02

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, natural da cidade de Recife – PE, data de nascimento 06/10/1981, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 03473051380, expedida por DETRAN/RN em 11/12/2014 e CPF: nº 009.932.534-90, residente e domiciliado na cidade de Pamamirim - RN, na RUA AURINO VILA, nº 516, APT 201 BLOCO F, EMAUS, CEP: 59148-590;
LUANA CAROLINNE DUARTE DE PAULA LIMA CASTRO, BRASILEIRA, CASADO(A), Comunhão Parcial, ARQUITETA, natural da cidade de Mossoró – RN, data de nascimento 12/12/1990, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 002680841, expedida por SSP/RN em 06/03/2017 e CPF: nº 096.660.974-35, residente e domiciliada na cidade de Natal - RN, na RUA PROFESSOR CLEMENTINO CAMARA, nº 204, APT 901, BARRO VERMELHO, CEP: 59030-330; únicos sócios da sociedade limitada que gira nesta praça sob a denominação social de **CASTRO E ROCHA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na RODOVIA BR-101, nº 199, LETRA A; LOTE 1164 - PARQUE DO SOL, KM 7.2, Emaús, Pamamirim - RN, CEP: 59149-070, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte – JUCERN, sob o NIRE n.º 24200791338, por despacho datado de 05/12/2018, resolvem de comum acordo alterar a referida sociedade conforme as cláusulas a seguir:

Luana C. P. de Castro

CLÁUSULA I: DO CAPITAL SOCIAL

O capital social de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) fica elevado para R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), dividido em 750.000 (setecentos e cinquenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), com a diferença de 500.000,00 (quinhentos mil reais) devendo ser integralizado no máximo até a data de 01/01/2020, em moeda corrente no país, pelos sócios. A distribuição das quotas fica da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor em R\$	%
ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA	367.500	367.500,00	49%
LUANA CAROLINNE DUARTE DE PAULA LIMA CASTRO	382.500	382.500,00	51%
Total:	750.000	750.000,00	100%



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/02/2019 16:22 SOB Nº 20190060689.
PROTOCOLO: 190060689 DE 06/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900548707. NIRE: 24200791338.
CASTRO E ROCHA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

Shanases Campos Fernandes Camara
SECRETARIA-GERAL
NATAL, 06/02/2019
www.redezisb.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Para os dados do ato em: <https://solodigital.tpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azavedobastos.net.br/documento/103891805211244938883>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 193891805211244938883-1
Data: 18/03/2021 10:01:06
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Seio Digital Tipo Normal C: ALM11174-6HZW;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azavedobastos.net.br
<https://azavedobastos.net.br>

Vilber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 18 de maio de 2021 11:28:15 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CASTRO E ROCHA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 32.185.141/0001-12
2º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

2/2



CLÁUSULA II: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte.

Parnamirim - RN, 28 de janeiro de 2019


ALLAN EIMMANUEL FERREIRA DA ROCHA
Sócio


LUANA CAROLINNE DUARTE DE PAULA LIMA
CASTRO
Sócio/Administrador

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Para os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/103891805211244938883>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 103891805211244938883-10
Data: 18/05/2021 10:01:06
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALM11175-QGXW;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-8404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Vitor Azevedo de M. Cavalcanti
TJ/PB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 18 de maio de 2021 11:28:15 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CASTRO E ROCHA LTDA
CNPJ 32.185.141/0001-12
3º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

1/2
448
m

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCERN
1/2
448
m

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 18 de maio de 2021 11:28:15 GMT-03:00. CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, natural da cidade de Recife – PE, data de nascimento 06/10/1981, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 03473051380, expedida por DETRAN/RN em 11/12/2014 e CPF: nº 009.932.534-90, residente e domiciliado na cidade de Pamamirim - RN, na RUA AURINO VILA, nº 516, APT 201 BLOCO F, EMAUS, CEP: 59148-590;
LUANA CAROLINNE DUARTE DE PAULA LIMA CASTRO, BRASILEIRA, CASADO(A), Comunhão Parcial, ARQUITETA, natural da cidade de Mossoró – RN, data de nascimento 12/12/1990, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 002680841, expedida por SSP/RN em 06/03/2017 e CPF: nº 096.660.974-35, residente e domiciliada na cidade de Natal - RN, na RUA PROFESSOR CLEMENTINO CAMARA, nº 204, APT 901, BARRO VERMELHO, CEP: 59030-330; únicos sócios da sociedade limitada que gira nesta praça sob a denominação social de CASTRO E ROCHA LTDA, estabelecida na RODOVIA BR-101, nº 199, LETRA A; LOTE 1164 - PARQUE DO SOL, KM 7.2, Emaús, Pamamirim - RN, CEP: 59149-070, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte – JUCERN, sob o NIRE nº 24200791338, por despacho datado de 05/12/2018, resolvem de comum acordo alterar a referida sociedade conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I: DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade girará sob o nome empresarial de **CASTRO & ROCHA LTDA** e usará a expressão **LUX ENERGIA E SERVICOS LTDA** como nome fantasia.

CLÁUSULA II: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

Luana C. D. P. de Castro

[Handwritten mark]



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/02/2019 19:04 SOB Nº 20190080108
PROTOCOLO: 190080108 DE 13/02/2019. CODIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900677167. NIRE: 24200791338.
CASTRO & ROCHA LTDA

Shanases Campos Fernandes Camara
SECRETARIA-GERAL
NATAL, 13/02/2019
www.rodosam.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Para os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/103891805211244938883>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 183891805211244938883-11
Data: 18/05/2021 10:01:06
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALM11176-NOR;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

[Handwritten signature]
Váber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



TJPB


CASTRO E ROCHA LTDA
CNPJ 32.185.141/0001-12
3º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL



E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte.

Pamamirim - RN, 12 de fevereiro de 2019


ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA
Sócio


LUANA CAROLINNE DUARTE DE PAULA LIMA
CASTRO
Sócio/Administrador

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Para os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/103691805211244938883>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 103691805211244938883-12
Data: 16/05/2021 10:01:06
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALM11177-ONUS;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-6404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Váber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 18 de maio de 2021 11:28:15 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CASTRO E ROCHA LTDA
CNPJ 32.185.141/0001-12
4º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
1/3
450
OFÍCIO DE

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, natural da cidade de Recife – PE, data de nascimento 06/10/1981, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 03473051380, expedida por DETRAN/RN em 11/12/2014 e CPF: nº 009.932.534-90, residente e domiciliado na cidade de Parnamirim - RN, na RUA AURINO VILA, nº 516, APT 201 BLOCO F, EMAUS, CEP: 59148-590;

LUANA CAROLINNE DUARTE DE PAULA LIMA CASTRO, BRASILEIRA, CASADO(A), Comunhão Parcial, ARQUITETA, natural da cidade de Mossoró – RN, data de nascimento 12/12/1990, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 002680841, expedida por SSP/RN em 06/03/2017 e CPF: nº 096.660.974-35, residente e domiciliada na cidade de Natal - RN, na RUA PROFESSOR CLEMENTINO CAMARA, nº 204, APT 901, BARRO VERMELHO, CEP: 59030-330; únicos sócios da sociedade limitada que gira nesta praça sob a denominação social de **CASTRO E ROCHA LTDA**, estabelecida na RODOVIA BR-101, nº 199, LETRA A; LOTE 1164 - PARQUE DO SOL, KM 7.2, Emaús, Parnamirim - RN, CEP: 59149-070, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte – JUCERN, sob o NIRE nº 24200791338, por despacho datado de 05/12/2018, resolvem de comum acordo alterar a referida sociedade conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I: DO OBJETO SOCIAL

Fica alterado o objeto social da empresa. A sociedade passará a ter o seguinte objeto social. O OBJETIVO DA EMPRESA SERÁ EXERCER AS ATIVIDADES DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA, TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E

Luana Caroline Duarte de Paula Lima Castro



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/09/2019 16:09 SOB Nº 20190497882.
PROTOCOLO: 190497882 DE 27/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904922176. NIRE: 24200791338.
CASTRO E ROCHA LTDA

DENYS DE MIRANDA BARNETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 27/09/2019
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Para os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevêdobastos.net.br/documento/103881805211244938883>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 163881805211244938883-13
Data: 18/05/2021 10:01:07
Valor Total do Ato: R\$ 4,86
Selo Digital Tipo Normal C: ALM11178-539Q;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-8484 - cartorio@azevêdobastos.net.br
<https://azevêdobastos.net.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Tutor



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 18 de maio de 2021 11:28:15 GMT-03:00. CNS: 06.670-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CASTRO E ROCHA LTDA
CNPJ 32.185.141/0001-12
4º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

PREFEITURA DE
C
FL Nº
213
451
DE PARNAIBA

ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS, APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR.

E exercerá as seguintes atividades:

- CNAE Nº 7112-0/00 - Serviços de engenharia
- CNAE Nº 4120-4/00 - Construção de edifícios
- CNAE Nº 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias
- CNAE Nº 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- CNAE Nº 4292-8/02 - Obras de montagem industrial
- CNAE Nº 4313-4/00 - Obras de terraplenagem
- CNAE Nº 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
- CNAE Nº 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- CNAE Nº 4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
- CNAE Nº 4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- CNAE Nº 4330-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
- CNAE Nº 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- CNAE Nº 4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
- CNAE Nº 4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- CNAE Nº 7111-1/00 - Serviços de arquitetura
- CNAE Nº 7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
- CNAE Nº 7120-1/00 - Testes e análises técnicas
- CNAE Nº 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
- CNAE Nº 8130-3/00 - Atividades paisagísticas

Sistema Estadual de Recurso de Recurso

R



CERTIFICADO E REGISTRO EM 27/09/2019 14:08 SOB Nº 20190497882.
PROTOCOLO: 190497882 DE 27/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904522176. NIRE: 24200791338.
CASTRO & ROCHA LTDA

DEMYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 27/09/2019
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Para os dados do ato em: <https://sindigital.tpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/10389180521124493883-14>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 16389180521124493883-14
Data: 18/05/2021 10:01:07
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALM11179-PFXD;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epifânio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3344-8484 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Wilver Azevedo de M. Cavalcanti
Tribunal



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTE DE OLIVEIRA, em terça-feira, 18 de maio de 2021 11:26:15 GMT-03:00, CNS: 08.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CASTRO E ROCHA LTDA
CNPJ 32.185.141/0001-12
4º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 18 de maio de 2021 11:28:15 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

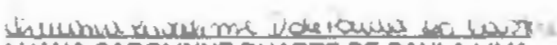
CLÁUSULA II: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por estarem em perfeito acordo em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte.

Parnamirim - RN, 19 de setembro de 2019


ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA
Sócio


LUANA CAROLINNE DUARTE DE PAULA LIMA
CASTRO
Sócio Administrador

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Para os dados do ato em: <https://sejudigital.jpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/10389180521124483883-15>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 10389180521124483883-15
Data: 18/05/2021 10:01:07
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALM11188-JDW4;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epifânio Pessoa - 1165
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-8484 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Valber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



CASTRO E ROCHA LTDA
CNPJ 32.185.141/0001-12
5º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

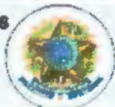
ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, natural da cidade de Recife - PE, data de nascimento 06/10/1981, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 03473051380, expedida por DETRAN/RN em 05/12/2019 e CPF: nº 009.932.534-90, residente e domiciliado na cidade de Pamamirim - RN, na RUA AURINO VILA, nº 516, Apto 201 Bloco F, EMAÚS, CEP: 59148-590;

LUANA CAROLINNE DUARTE DE PAULA LIMA CASTRO, BRASILEIRA, CASADO(A), Comunhão Parcial, ARQUITETA, natural da cidade de Mossoró - RN, data de nascimento 12/12/1990, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 002680841, expedida por SSP/RN em 06/03/2017 e CPF: nº 096.660.974-35, residente e domiciliada na cidade de Natal - RN, na RUA PINTO MARTINS, nº 1044, Apto 201 EDIFÍCIO SEYCHELLES, AREIA PRETA, CEP: 59014-060; únicos sócios da sociedade limitada que gira nesta praça sob a denominação social de **CASTRO E ROCHA LTDA**, estabelecida na RODOVIA BR-101, nº 199, LETRA A; LOTE 1164 - PARQUE DO SOL, KM 7.2, Emaús, Pamamirim - RN, CEP: 59149-070, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN, sob o NIRE nº 24200791338, por despacho datado de 05/12/2018, resolvem de comum acordo alterar a referida sociedade conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I: DO CAPITAL SOCIAL

Fica integralizado o capital social de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) de acordo com o último balanço patrimonial referente ao ano calendário 2019 e resolvem alterar o capital social de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) para o valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), dividido em 1.050.000 (um milhão) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), com a diferença de 300.000,00 (trezentos mil reais) devendo ser integralizado no máximo até a data de 31/12/2022, em moeda corrente no país, pelos sócios. A distribuição das quotas fica da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor em R\$	%
ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA	514.500	514.500,00	49%
LUANA CAROLINNE DUARTE DE PAULA LIMA CASTRO	535.500	535.500,00	51%
Total:	1.050.000	1.050.000,00	100%



CASTRO E ROCHA LTDA
CNPJ 32.185.141/0001-12
5º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL



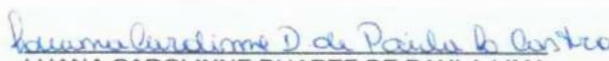
CLÁUSULA II: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte.

Pamamirim - RN, 07 de maio de 2020


ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA
Sócio


LUANA CAROLINNE DUARTE DE PAULA LIMA
CASTRO
Sócio/Administrador


CERTIFICO O REGISTRO EM 11/05/2020 13:22 SOB Nº 20200223550.
PROTOCOLO: 200223550 DE 11/05/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001846043. NIRE: 24200791338.
CASTRO & ROCHA LTDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 11/05/2020
www.redasis.rn.gov.br



A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

os dados do ato em: <https://sede.jucern.rn.gov.br> ou Consulte o Documento em: <https://fazvedobastos.net.br/documento/10389180521124483883>

 **CARTÓRIO**
Autenticação Digital Código: 10389180521124483883-17
Data: 18/05/2021 10:01:07
Valor Total do Ato: R\$ 4,00
Selo Digital Tipo Normal C: ALM11182-ZTQT;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Baixo das Pedras, João Pessoa - PB
(33) 3244-5484 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>


Wilber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 18 de maio de 2021 11:28:15 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



DOCUMENTO INTEGRADO - REQUERIMENTO CHECKLIST COMPROVANTE DE ENTREGA 1ª VIA - JUNTA COMERCIAL

Protocolo Junta 210148322 	NIRE 2420071112	Code. Natureza Jurídica 3011	Protocolo Redesim RNN2129096181
----------------------------------	--------------------	---------------------------------	--

1- REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.
NOME: CASTRO & ROCHA LTDA requer a V.Sa. o requerimento dos seguintes procedimentos listados abaixo:

REGISTRO DO COMÉRCIO			
CODIGO ATO	CODIGO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO EVENTO
002	021	1	ALTERAÇÃO/ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

REDESIM	
CODIGO EVENTO	DESCRIÇÃO ATO/EVENTO
202	Alteração do Representante da Pessoa Jurídica
247	Alteração de capital social e/ou Quadro Societário

Representante Legal da Empresa Agente Auxiliar do Comercio Assinatura:
Nome: ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA | Telefone de contato: (84) 96367576 | Email: diretoriaadmlux@gmail.com
Local: Paranaíba - RN | Data: 26.02/2021

2- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Checklist

- Abertura / Alteração / Extinção / Outros
- Cópia autenticada dos Documentos dos sócios e administradores com validade de 180 dias (CPF e RG)
- Outros a especificar

declaração de serviços de autenticações digital

3- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Recibo de entrega

Os documentos acima indicados foram recebidos e conferidos, mas não é garantia de que o pedido será deferido cabendo ao vogal ou relator fazer a análise intrínseca do pedido, opinando pelo deferimento ou elaborando exigência de acordo com a legislação vigente.

Recebido em: <i>26/02/21</i>	Local: <i>Açu</i>	Carimbo e Assinatura:
---------------------------------	----------------------	---------------------------



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 18 de maio de 2021 11:28:15 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CASTRO & ROCHA LTDA
CNPJ: 32.185.141/0001-12
NIRE: 24200791338



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 06

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual e na melhor forma de direito, os sócios a seguir identificados:

ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA, brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de Recife/PE, nascido em 06/10/1981, portador da CNH nº 03473051380 expedida pelo DETRAN/RN em 05/12/2019, inscrito no CPF sob o nº 009.932.534-90, residente e domiciliado na Rua Aurino Vila, 516, bloco F, Apartamento 201, CEP: 59.148-590, Parnamirim/RN;

LUANA CAROLINNE DUARTE DE PAULA LIMA CASTRO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, arquiteta, natural da cidade de Mossoró/RN, nascida em 12/12/1990, portadora da cédula de identidade - RG nº 002680841 expedida pela SSP/RN em 06/03/2017, inscrita no CPF sob o nº 096.660.974-35, residente e domiciliada na Rua Pinto Martins, 1044 Apartamento 201, Areia Preta, CEP: 59.014-060, Natal/RN;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada CASTRO E ROCHA LTDA, com sede na Rodovia BR-101, nº 199, Letra A; Lote 1164 – Parque do Sol, Km7,2 – Emaús, CEP: 59149-070, Parnamirim/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 32.185.141/0001-12, registrada na JUCERN sob o nº 24200791338 em 05/12/2018, com última alteração registrada em 11/05/2020 sob o nº 20200223550, resolvem assim, através do presente instrumento, alterar e consolidar o contrato social e aditivos, e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo relacionadas.

DO AUMENTO DE CAPITAL

CLÁUSULA 1ª – O capital social no valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), fica elevado para R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), cuja a diferença de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), é integralizado pelo sócios, neste ato, em moeda corrente e legal do país, sendo R\$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais) integralizado pelo sócio ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA, já acima qualificado, e R\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais) integralizado pela sócia LUANA CAROLINNE DUARTE DE PAULA LIMA CASTRO, já acima qualificada, ficando o capital distribuído conforme cláusula seguinte deste instrumento.

[Handwritten signature]

os dados do ato em: <https://solodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documentos/103891805211244938883>

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 183891805211244938883-19
Data: 18/05/2021 10:01:07
Valor Total do Ato: R\$ 4,88
Selo Digital Tipo Normal C: ALM11184-ID06;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Salto do Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5484 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Vilber Azevêdo de M. Cavalcanti
Tutor

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEU DE OLIVEIRA, em terça-feira, 18 de maio de 2021 11:28:15 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos de medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 2ª – O capital social é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), equivalentes a 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) equivalentes a 900.000 (novecentas mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente e legal do país; e, R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) equivalentes a R\$ 300.000 (trezentas mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, a ser integralizada em moeda corrente e legal do país, ou bens móveis, pelos sócios até a data de 31/12/2022. A distribuição das quotas fica da seguinte forma:

SÓCIO	Nº QUOTAS	VALOR
ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA		
QUOTAS INTEGRALIZADAS	450.000	R\$ 450.000,00
QUOTAS A INTEGRALIZAR	150.000	R\$ 150.000,00
TOTAL PARTICIPAÇÃO DO SÓCIO	600.000	R\$ 600.000,00
LUANA CAROLINNE DUARTE DE PAULA LIMA CASTRO		
QUOTAS INTEGRALIZADAS	450.000	R\$ 450.000,00
QUOTAS A INTEGRALIZAR	150.000	R\$ 150.000,00
TOTAL PARTICIPAÇÃO DA SÓCIA	600.000	R\$ 600.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	1.200.000	R\$ 1.200.000,00

§ 1º - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

§ 2º - As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas pelos sócios, sob qualquer título ou pretexto a terceiros estranhos à sociedade, sem o expreso consentimento dos sócios por escrito, os quais têm em igualdade de condições e na proporção das cotas de capital de cada um o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 3ª – A administração da sociedade passa a ser exercida pelos sócios, indiferentemente, em conjunto ou isoladamente, com poderes bastantes para administrar e representar a sociedade judicial e extrajudicialmente.

§ 1º Os sócios podem designar Administradores não sócios (Art. 1.061 do CC), para administrar e/ou defender a prática de atos necessários à consecução dos objetivos sociais na defesa dos bens e interesses da sociedade.

§ 2º É vedado aos Administradores o uso da sociedade em negócios alheios aos fins sociais, como: abono, aceite, aval, endosso e outros compromissos em nome da



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 16 de maio de 2021 11:28:15 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



sociedade, em benefício dos sócios, dos administradores ou de terceiro em prejuízo da sociedade.

§ 3º O sócio e/ou Administrador que não acatar as restrições contidas no parágrafo segundo ficará individualmente responsável pelo pagamento do compromisso assumido em nome da sociedade, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 4º O sócio que participar da administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO PARA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 4ª – Os sócios declaram que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades empresariais ou figurar como sócio cotista ou Administrador de sociedade empresária, tampouco incurso nos crimes previstos no § 1º do Art. 1.011 do Código Civil.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA 5ª – As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão resolvidas sob o amparo legal da Lei nº 6.404/76.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA 6ª – Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato Social e aditivos não modificadas pela presente alteração contratual.

E, por estarem assim justos e contratados, todos assinam o presente instrumento, elaborado em via única destinada a arquivamento e registro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte – JUCERN.

Panamirim/RN, 25 de fevereiro de 2021.


ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA


LUANA CAROLINNE DUARTE DE PAULA LIMA CASTRO



CERTIFICADO O REGISTRO EM 26/02/2021 18:01 SOB Nº 20210148322,
PROTOCOLADO: 210148322 DE 26/02/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101342037. CNPJ DA SEDE: 32105141000112.
NIRE: 24200791338. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/02/2021.
CASTRO & ROCHA LTDA

DEBYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.zodasim.br.gov.br

A validade deste documento, em impresso, fica sujeita à verificação de sua autenticidade nos respectivos sites e, informando seus respectivos códigos de verificação.

os dados do ato em: <https://eodigital.jpb.ju.br> ou Conselho e Documento em: <http://azaveo@zodasim.net.br/documento/103891805211244938883>

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 103891805211244938883-21
Data: 18/05/2021 10:01:07
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALM11186-VANP;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1106
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(33) 3244-8484 - cartorio@azaveodobastos.net.br
<http://azaveodobastos.net.br>


Valter Azevêdo Bastos
Titular



TJPB

458
PRETÓRIO
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 18 de maio de 2021 11:28:15 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenard.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://comregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CASTRO & ROCHA LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CASTRO & ROCHA LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a CASTRO & ROCHA LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 18/05/2021 11:48:59 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CASTRO & ROCHA LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

Código de Autenticação Digital: 103891805211244938883-1 a 103891805211244938883-21

Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 5.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b46792f58bc825c039cfdbc644af931dca50582793502e0c4bb847276b159be6d3fbfbef078a882e3c18592ee7be013a75a6e5993ae7ba4f6cb07254637a6133



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



CASTRO & ROCHA LTDA

CNPJ: 32.185.141/0001-12

NIRE: 242007913-38

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07

ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA, brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de Recife/PE, nascido em 06/10/1981, portador da CNH nº. 03473051380 expedida pelo DETRAN/RN, CPF nº 009.932.534-90, residente e domiciliado na Rua Aurino Vila, 516, Bloco F, apto 201, Bairro Emaus, Parnamirim/RN, CEP: 59.148-590 e **LUANA CAROLINNE DUARTE DE PAULA LIMA CASTRO**, Brasileira, casada sob comunhão parcial de bens, arquiteta, natural da cidade de Mossoró/RN, nascida em 12/12/1990, portadora do RG nº. 002680841 expedido pelo SSP/RN, CPF nº 096.660.974-35, residente e domiciliado na Rua Pinto Martins, 1044, Apto 201, Bairro Areia Preta, Natal/RN, CEP: 59.014-060, únicos sócios da Sociedade Empresaria, **CASTRO & ROCHA LTDA**, com sede na Rodovia BR 101, nº 199, Letra A, Lote 1164 – Parque do Sol, Km 7,2 – Bairro Emaus – Parnamirim/RN, CEP 59.149-070 de CNPJ: 32.185.141/0001-12, com contrato social registrado e arquivado na Junta Comercial do RN sob o Nº 242007913-38, em sessão de 05/12/2018, resolvem de perfeito e comum acordo, alterar o seu contrato social e aditivos, nos termos dos artigos 1.052 e seguintes do Código Civil (Lei Nº 10.406/2002) e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ABERTURA DA FILIAL.

Fica criada a filial de nº 01 da empresa, que será estabelecida na RUA ALZIRO HONORIO DE MATTOS, nº 506, Galpão 0000, Bairro EMPRESA, TAQUARA/RS, CEP: 95603-266.

PARÁGRAFO UNICO – Por este estabelecimento serão exercidas as mesmas atividades da matriz de ENGENHARIA E ARQUITETURA; INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA; SERVICOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS;

MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; ATIVIDADES PAISAGISTICAS, SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA, TESTES E ANALISES TECNICAS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE, SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS, APLICACAO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES, CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS, OBRAS DE URBANIZACAO DE RUAS, PRACAS E CALCADAS, OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL, LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas do Aditivo, não expressamente modificado pelo presente, que ficará fazendo parte integrante daquele documento arquivado na **JUCERN - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 01 (uma) via, que será assinada pelos sócios.

Parnamirim/RN, 26 de setembro de 2022.



ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA



LUANA CAROLINNE DUARTE DE PAULA LIMA CASTRO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 3 de 3



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JEAN FRANCOIS DA SILVA, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o nº 010331, registrado em 20/12/2010, inscrito no CPF nº 83737863415, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	Nº do Registro	Nome
83737863415	010331	JEAN FRANCOIS DA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/10/2022 13:33 SOB Nº 20220753520.
PROTOCOLO: 220753520 DE 10/10/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12213289322. CNPJ DA SEDE: 32185141000112.
NIRE: 24200791338. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/09/2022.
CASTRO & ROCHA LTDA



DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CASTRO & ROCHA LTDA
CNPJ: 32.185.141/0001-12
NIRE: 242007913-38



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08

ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA, brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de Recife/PE, nascido em 06/10/1981, portador da CNH nº. 03473051380 expedida pelo DETRAN/RN, CPF nº 009.932.534-90, residente e domiciliado na Rua Aurino Vila, 516, Bloco F, apto 201, Bairro Emaús, Pamamirim/RN, CEP: 59.148-590;

LUANA CAROLINNE DUARTE DE PAULA LIMA CASTRO, Brasileira, casada sob comunhão parcial de bens, arquiteta, natural da cidade de Mossoró/RN, nascida em 12/12/1990, portadora do RG nº. 002680841 expedido pelo SSP/RN, CPF nº 096.660.974-35, residente e domiciliado na Rua Pinto Martins, 1044, Apto 201, Bairro Areia Preta, Natal/RN, CEP: 59.014-060;

Únicos sócios da Sociedade Empresária, **CASTRO & ROCHA LTDA**, com sede na Rodovia BR 101, nº 199, Letra A, Lote 1164 – Parque do Sol, Km 7,2 – Bairro Emaús – Pamamirim/RN, CEP 59.149-070 de CNPJ: 32.185.141/0001-12, com contrato social registrado e arquivado na Junta Comercial do RN sob o Nº 242007913-38, em sessão de 05/12/2018, resolvem de perfeito e comum acordo, alterar o seu contrato social e aditivos, nos termos dos artigos 1.052 e seguintes do Código Civil (Lei Nº 10.406/2002) e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ABERTURA DA FILIAL.

Fica criada a filial de nº 02 da empresa, que será estabelecida na Rua Dona Alda de Andrade, nº 170, Galpão 0000, Bairro Imbiribeira, Recife/PE, Cep.: 51200-170.

PARÁGRAFO ÚNICO – Por este estabelecimento serão exercidas as mesmas atividades da matriz de;

- 7112-0/00** - Serviços de engenharia
- 4213-8/00** - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4120-4/00** - Construção de edifícios
- 4211-1/01** - Construção de rodovias e ferrovias
- 4292-8/02** - Obras de montagem industrial
- 4313-4/00** - Obras de terraplenagem
- 4321-5/00** - Instalação e manutenção elétrica

4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos

4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil

4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material

4330-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque

4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios

4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores

4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras

7111-1/00 - Serviços de arquitetura

7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia

7120-1/00 - Testes e análises técnicas

7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor

8130-3/00 - Atividades paisagísticas

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas do Aditivo, não expressamente modificado pelo presente, que ficará fazendo parte integrante daquele documento arquivado na JUCERN - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 01 (uma) via, que será assinada pelos sócios.

Pamamirim/RN, 10 de fevereiro de 2022.



ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA



LUANA CAROLINNE DUARTE DE PAULA LIMA CASTRO



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JEAN FRANCOIS DA SILVA, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o nº 010331, registrado em 20/12/2010, inscrito no CPF nº 83737863415, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
83737863415	010331	JEAN FRANCOIS DA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/02/2023 15:08 SOB Nº 20230118038.
PROTOCOLO: 230118038 DE 10/02/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12301953508. CNPJ DA SEDE: 32185141000112.
NIRE: 24200791338. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/02/2023.
CASTRO 6 ROCHA LTDA



DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br

CASTRO & ROCHA LTDA
CNPJ: 32.185.141/0001-12
NIRE: 242007913-38



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 09

ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA, brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de Recife/PE, nascido em 06/10/1981, portador da CNH nº. 03473051380 expedida pelo DETRAN/RN, CPF nº 009.932.534-90, residente e domiciliado na Rua Aurino Vila, 516, Bloco F, apto 201, Bairro Emaús, Parnamirim/RN, CEP: 59.148-590;

LUANA CAROLINNE DUARTE DE PAULA LIMA CASTRO, Brasileira, casada sob comunhão parcial de bens, arquiteta, natural da cidade de Mossoró/RN, nascida em 12/12/1990, portadora do RG nº. 002680841 expedido pelo SSP/RN, CPF nº 096.660.974-35, residente e domiciliado na Rua Pinto Martins, 1044, Apto 201, Bairro Areia Preta, Natal/RN, CEP: 59.014-060;

Únicos sócios da Sociedade Empresaria, **CASTRO & ROCHA LTDA**, com sede na Rodovia BR 101, nº 199, Letra A, Lote 1164 – Parque do Sol, Km 7,2 – Bairro Emaús – Parnamirim/RN, CEP 59.149-070 de CNPJ: 32.185.141/0001-12, com contrato social registrado e arquivado na Junta Comercial do RN sob o Nº 242007913-38, em sessão de 05/12/2018, resolvem de perfeito e comum acordo, alterar o seu contrato social e aditivos, nos termos dos artigos 1.052 e seguintes do Código Civil (Lei Nº 10.406/2002) e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo:

DO ENDEREÇO DA SEDE

Cláusula 1ª – O endereço da sede da sociedade passa a ser RUA DOM NIVALDO MONTE, 343, EMAUS, PARNAMIRIM/RN.

DA RATIFICAÇÃO

Cláusula 2ª - Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato Social e aditivos não modificadas pela presente alteração contratual.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 01 (uma) via, que será assinada pelos sócios.

Parnamirim, RN, 12 de junho de 2023.



ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA



LUANA CAROLINNE DUARTE DE PAULA LIMA CASTRO



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JEAN FRANCOIS DA SILVA, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o n° 010331, inscrito no CPF n° 83737863415, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
83737863415	010331	JEAN FRANCOIS DA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/06/2023 13:26 SOB N° 20230447953.
PROTOCOLO: 230447953 DE 14/06/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12306807450. CNPJ DA SEDE: 32185141000112.
NIRE: 24200791338. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/06/2023.
CASTRO & ROCHA LTDA



DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1929550352

1929550352

Nome
ALLAN ENMANUEL FERREIRA DA ROCHA

Doc. Identificação
1746318 ITEP RN

CPF
009.932.534-90

Data Nascimento
06/10/1981

Residência
FRANCISCO CANTO DA ROCHA
ELIANE ALVES FERREIRA

Permissão **ACC** **CAT. HAB**
[] [] []

Nº Registro
074 05122J

Validade
03/12/2024

1ª Inscrição
07/01/2005

OBSERVAÇÕES

Assinatura do Portador
[Assinatura]

Local
NATAL, RN

Data Emissão
05/12/2019

Assinado Digitalmente
SERPRO/DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

15504853445
DATA: 25/01/2024

RIO GRANDE DO NORTE

DENATRAN **CONTRAN**

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTILHA NACIONAL DE VEÍCULOS



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2080075260

NOME		
LUIZA CAROLINE DUARTE DE PAULA LIMA CASTRO		
DOC. IDENTIFICAÇÃO/ORG. EMISSORA(S)		
2680841 ITEP RN		
CPF	DATA NASCIMENTO	
096.660.974-35	12/12/1990	
FILIAÇÃO		
SILVANA DUARTE DE PAULA LIMA		
R		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB
Nº REGISTRO	VALIDADE	1ª EMISSÃO
352-111-51	07/07/2021	15/07/2011

Luiza Caroline Duarte de Paula

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL	DATA EMISSÃO
NATAL, RN	06/07/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

SERPRO
4870942225

RIO GRANDE DO NORTE

DENATRAN**CONTRAN**

2080075260

QR-CODE



SERPRO / DENATRAN
FL. Nº 469

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
CENTRAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



Ata da reunião da Comissão Permanente de Licitação do Município de Parnaíba - PI, para a abertura da Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023**, cujo objeto é a **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELETRICA COM MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA INCLUSOS PARA SEREM UTILIZADOS NO PÁTIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NOS BAIRROS, RUAS, LOGRADOUROS E INSTALAÇÕES ELETRICAS PREDIAIS, ASSIM COMO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS APLICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE PARNÁIBA-PI.**

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Parnaíba, situada na Rua Itaúna n.º 1434, Bairro Pindorama, Parnaíba-PI, a Comissão Permanente de Licitações (Grupo II), tendo por Presidente Andreia R. Rodrigues de Oliveira, Secretária Camila Cardoso Teles Monteiro e como membro, Naiana Cerqueira de Carvalho Ferreira, reuniu-se para abertura da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023**, objetivando a **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELETRICA COM MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA INCLUSOS PARA SEREM UTILIZADOS NO PÁTIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NOS BAIRROS, RUAS, LOGRADOUROS E INSTALAÇÕES ELETRICAS PREDIAIS, ASSIM COMO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS APLICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE PARNÁIBA-PI.** Após a abertura da sessão e a concessão de 10 (dez) minutos de tolerância, conforme franquia o Edital, verificou-se o comparecimento da empresa: CASTRO & ROCHA LTDA CNPJ: 32.185.141/0001-12, representada por seu procurador o senhor Flávio Andrade da Rocha Junior e, as empresas; PROVALE ENERGIA LTDA- CNPJ: 10.664.941/0001-02 e PRISMA EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 12.644.934/0001-45, que protocolaram os envelopes, mas não deixaram representantes. A Comissão recebeu os envelopes de habilitação e propostas de preços, rubricando-os, juntamente com o licitante presente. Em seguida, procedeu-se à abertura dos envelopes de habilitação cujo conteúdo foi rubricado por todos os presentes. Ato contínuo a Comissão passou a analisar os documentos de Habilitação e qualificação Técnica pelo senhor Leônidas dos Santos Melo, Superintendente de Iluminação da PMP. Ao rubricar e analisar a documentação dos licitantes o representante da empresa CASTRO & ROCHA LTDA, pediu para constar em ata que a empresa PRISMA EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 12.644.934/0001-45, não atendeu ao item 5.2.1 do Edital: Comprovação que a empresa licitante possui no quadro Técnico e/ou Eng. Eletricista e Eng. de segurança do trabalho; não atendeu o item 5.1 – não tem acervo para o item 4 poste de poliéster com fibra de vidro, não apresentou o item 5.1.3 do Edital: Apresentar de acordo com a Lei federal no 12.305/10 que trata da política Nacional de Gestão de Resíduos Sólidos em conjunto com a Lei estadual no 14.236, de 13 de dezembro de 2010 que trata da Política Estadual de Resíduos Sólidos. E, que na documentação da empresa PROVALE ENERGIA LTDA- CNPJ: 10.664.941/0001-02 não constam as Declarações dos itens 5.3.2.3 do Edital: Anexar a (s) declaração (ões) individual (is), por escrito, de todos os (s) profissional (ais), autorizando sua (s) inclusão (ões) na equipe técnica, conforme ANEXO IV e 5.3.2.4 e a Declaração de responsabilidade técnica indicando o responsável técnico pela execução dos serviços; não apresentaram as Declarações dos anexos IV e V do Edital e também não apresentaram a declaração do item 5.1.4 do Edital: Apresentar declaração que possui frota mínima em nome do licitante equivalente a no mínimo 03 (três) veículos do tipo cesto aéreo, e 01 (um) Caminhão Munk, indispensáveis a prestação de serviço e não atendeu ao item 5.1 – não tem acervo para o item 4-poste de poliéster com fibra de vidro. Após análise pela comissão e da qualificação técnica pelo senhor Leônidas dos Santos Melo, Superintendente de Iluminação PMP, verificou-se que a empresa PRISMA EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 12.644.934/0001-45, não atendeu ao item 5.2.1 do Edital: Comprovação que a empresa licitante possui no quadro Técnico e/ou Eng. Eletricista e Eng. de segurança do trabalho (devido aos riscos envolvidos nas atividades de acordo com a NR 10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE)...; não atendeu o item 5.1 – não tem acervo para o item 4-poste de poliéster com fibra de vidro, não apresentou o

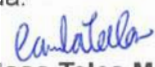



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

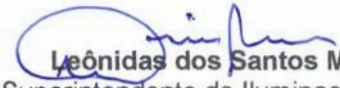


item 5.1.3 do Edital: Apresentar de acordo com a Lei federal no 12.305/10 que trata da política Nacional de Gestão de Resíduos Sólidos em conjunto com a Lei estadual no 14.236, de 13 de dezembro de 2010 que trata da Política Estadual de Resíduos Sólidos, estando, portanto Inabilitada a continuar no Certame. E, que a empresa PROVALE ENERGIA LTDA- CNPJ: 10.664.941/0001-02 não apresentou as Declarações dos itens 5.3.2.3 do Edital: Anexar a (s) declaração (ões) individual (is), por escrito, de todos os (s) profissional (ais), autorizando sua (s) inclusão (ões) na equipe técnica, conforme ANEXO IV e 5.3.2.4 e a Declaração de responsabilidade técnica indicando o responsável técnico pela execução dos serviços; não apresentaram as Declarações dos anexos IV e V do Edital e também não apresentaram a declaração do item 5.1.4 do Edital: Apresentar declaração que possui frota mínima em nome do licitante equivalente a no mínimo 03 (três) veículos do tipo cesto aéreo, e 01 (um) Caminhão Munck, indispensáveis a prestação de serviço e não atendeu ao item 5.1 – não tem acervo para o item 4 - poste de poliéster com fibra de vidro, razões pelas quais foi inabilitada a continuar no certame. A empresa CASTRO & ROCHA LTDA CNPJ: 32.185.141/0001-12, atendeu integralmente os termos de Edital, estando habilitada a continuar no Certame. Seguidamente a comissão informou que irá suspender a sessão e abrir o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso, conforme art. 109, I, da Lei 8.666/93, ficando cientes deste já da abertura dos prazos o licitante presente e serão notificados os ausentes. Desta forma, deu-se por encerrada a sessão, com lavratura da respectiva Ata que, após ser lida e aprovada, vai por todos assinada.


Andreia R. Rodrigues de Oliveira
Presidente da CPL - II

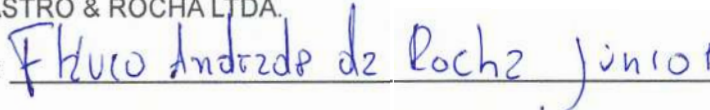

Camila Cardoso Teles Monteiro
Secretária da CPL - II


Naiana Cerqueira de Carvalho Ferreira
Membro da CPL - II


Leônidas dos Santos Melo
Superintendente de Iluminação PMP

EMPRESA: CASTRO & ROCHA LTDA.

Representante:


Flávio Andrade de Rocha Júnior



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Itaúna n.º 1434, Bairro Pindorama, CNPJ n.º 06.554.430/0001-31, através da Comissão Permanente de Licitação (Grupo II), vem pelo presente NOTIFICAR as empresas PRISMA EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 12.644.934/0001-45 e PROVALE ENERGIA LTDA- CNPJ: 10.664.941/0001-02 sobre o resultado da sessão do dia 07 de novembro de 2023, na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 14/2023**, cujo objeto é **A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELETRICA COM MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA INCLUSOS PARA SEREM UTILIZADOS NO PÁTIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NOS BAIROS, RUAS, LOGRADOUROS E INSTALAÇÕES ELETRICAS PREDIAIS, ASSIM COMO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS APLICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI**, onde, verificou-se o comparecimento da empresa: CASTRO & ROCHA LTDA CNPJ: 32.185.141/0001-12, representada por seu procurador o senhor Flávio Andrade da Rocha Junior e, as empresas; PROVALE ENERGIA LTDA- CNPJ: 10.664.941/0001-02 e PRISMA EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 12.644.934/0001-45, que protocolaram os envelopes, mas não deixaram representantes, após a análise dos Documentos de Habilitação pela Comissão da qualificação técnica pelo senhor Leônidas dos Santos Melo, Superintendente de Iluminação PMP, verificou-se que a empresa PRISMA EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 12.644.934/0001-45, não atendeu ao item 5.2.1 do Edital: Comprovação que a empresa licitante possui no quadro Técnico e/ou Eng. Eletricista e Eng. de segurança do trabalho (devido aos riscos envolvidos nas atividades de acordo com a NR 10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE)...; não atendeu o item 5.1 - não tem acervo para o item 4-poste de poliéster com fibra de vidro, não apresentou o item 5.1.3 do Edital: Apresentar de acordo com a Lei federal no 12.305/10 que trata da política Nacional de Gestão de Resíduos Sólidos em conjunto com a Lei estadual no 14.236, de 13 de dezembro de 2010 que trata da Política Estadual de Resíduos Sólidos, estando, portanto Inabilitada a continuar no Certame. E, que a empresa PROVALE ENERGIA LTDA- CNPJ: 10.664.941/0001-02 não apresentou as Declarações dos itens 5.3.2.3 do Edital: Anexar a (s) declaração (ões) individual (is), por escrito, de todos os (s) profissional (ais), autorizando sua (s) inclusão (ões) na equipe técnica, conforme ANEXO IV e 5.3.2.4 e a Declaração de responsabilidade técnica indicando o responsável técnico pela execução dos serviços; não apresentaram as Declarações dos anexos IV e V do Edital e também não apresentaram a declaração do item 5.1.4 do Edital: Apresentar declaração que possui frota mínima em nome do licitante equivalente a no mínimo 03 (três) veículos do tipo cesto aéreo, e 01 (um) Caminhão Munck, indispensáveis a prestação de serviço e não atendeu ao item 5.1 - não tem acervo para o item 4 - poste de poliéster com fibra de vidro, razões pelas quais foi inabilitada a continuar no certame. A empresa CASTRO & ROCHA LTDA CNPJ: 32.185.141/0001-12, atendeu integralmente os termos do Edital, estando habilitada a continuar no Certame. Seguidamente a comissão informou que irá suspender a sessão e abrir o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso, conforme art. 109, I, da Lei 8.666/93. Informamos que os autos do processo licitatório retro citado encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitações, na sede da Prefeitura de Parnaíba-PI.

Parnaíba - PI, 07 de novembro de 2023.


Andréia Rosario Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação grupo II.

NOTIFICAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Itaipu nº 1434, Bairro Pindorama, CNPJ nº 06.554.430/0001-31, através da Comissão Permanente de Licitação (Grupo II), vem pelo presente NOTIFICAR as empresas PRISMA EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 12.644.934/0001-45 e PROVALE ENERGIA LTDA CNPJ: 10.864.941/0001-02 sobre o resultado da sessão do dia 07 de novembro de 2023, na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 14/2023, cujo objeto é A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA COM MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA INCLUIDOS PARA SEREM UTILIZADOS NO PÁTIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NOS BAIRROS, RUAS, LOGRADOUROS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAIS, ASSIM COMO NOS PREDÍOS PÚBLICOS E DEMAIS APLICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, onde, verificou-se o comparecimento da empresa: CASTRO & ROCHA LTDA CNPJ: 32.185.141/0001-12, representada por seu procurador o senhor Flávio Andrade da Rocha Junior e, as empresas: PROVALE ENERGIA LTDA- CNPJ: 10.864.941/0001-02 e PRISMA EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 12.644.934/0001-45, que protocolaram os envelopes, mas não compareceram representantes, após a análise dos Documentos de Habilitação pela Comissão de qualificação técnica pelo senhor Leônidas dos Santos Melo, Superintendente de Iluminação PNP, verificou-se que a empresa PRISMA EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 12.644.934/0001-45, não atendeu ao item 5.2.1 do Edital: Comprovação que a empresa licitante possui no quadro Técnico do Eng. Eletrônica e Eng. de segurança do trabalho (diário nos riscos envolvidos nas atividades de acordo com a NR 10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELÉTRICIDADE); não atendeu o item 5.1 - não tem acordo para o item 4-poste de políéster com fibra de vidro, não apresentou o item 5.1.3 do Edital: Apresentar de acordo com a Lei federal no 12.305/10 que trata da política Nacional de Gestão de Resíduos Sólidos em conjunto com a Lei estadual no 14.236, de 13 de dezembro de 2010 que trata da Política Estadual de Resíduos Sólidos, estando, portanto inabilitada a continuar no Certame E, que a empresa PROVALE ENERGIA LTDA- CNPJ: 10.864.941/0001-02 não apresentou os Declarações dos itens 5.3.2.3 do Edital: Anexar a (s) declaração (ões) individual (is), por escrito, de todos os (a) profissional (ais), autorizando sua (s) inclusão (ões) na equipe técnica, conforme ANEXO IV e 5.3.2.4 e a Declaração de responsabilidade técnica indicando o responsável técnico pela execução dos serviços, não apresentaram as Declarações dos anexos IV e V do Edital e também não apresentaram a declaração do item 5.1.4 do Edital: Apresentar declaração que possui área mínima em nome do licitante equivalente a no mínimo 03 (três) hectares do tipo custo médio, e 01 (um) Caminhão Munk, indispensáveis a prestação de serviço e não atendeu ao item 5.1 - não tem acordo para o item 4 - poste de políéster com fibra de vidro, razões pelas quais foi inabilitada a continuar no certame. A empresa CASTRO & ROCHA LTDA CNPJ 32.185.141/0001-12, atendeu integralmente os termos do Edital, estando habilitada a continuar no Certame. Seguidamente a comissão informou que irá suspender a sessão e abrir o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso, conforme art. 109, I, da Lei 8.560/03. Informamos que os autos do processo licitatório retro citado encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitações, na sede da Prefeitura de Parnaíba-PI Parnaíba - PI, 07 de novembro de 2023. Andréia Rosário Rodrigues da Oliveira-Presidente da Comissão Permanente de Licitação grupo II.

COMUNICADO DE LICITAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

COMUNICADO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023

Venho, por meio deste, informar que o Pregão Presencial nº 05/2023, Processo Administrativo nº 35394/2023 com OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA (SEDESC), PELO PERÍODO DE (DOZE) MESES CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESSE INSTRUMENTO, não compareceu nenhuma pessoa física, considerado o certame DESERTO. Finalizada de consultas:

Rua Itaipu nº 1434 - Bairro Pindorama Parnaíba/PI CEP 64215-115, de segunda a sexta-feira, 07:30 às 13:30 horas.

Parnaíba (PI), 07 de novembro de 2023.

Handwritten signature
Secretaria de Licitação
Parnaíba

INEDITORIAIS



PARNAHYBA SPORT CLUB
FUNDADO EM 1º DE MAIO DE 1913
Campeão do Centenário de Parnaíba 1.944
Considerado de Utilidade Pública - Lei Municipal nº 497, de 12/10/1971
CNPJ nº 06.452.376-9/001-45

CONSELHO DELIBERATIVO ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL PARA O TRIÊNIO - 2024/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEITORAL

O Conselho Deliberativo do Parnaíba Sport Club, representado por seu presidente, na forma do artigo 35, b, e artigo 62, usque 65 do Estatuto, CONVOCA todos os Sócios Proprietários, que provarem a condição de Sócio, com pelo menos seis(6) meses de antecedência do pleito, através do título de sócio devidamente emitido pelas instancias do clube, que não tenham sofrido nenhum tipo de punição estabelecida no Estatuto, que queiram concorrer aos cargos de: Presidente e Vice-presidente (Diretoria) ou de Conselheiro Titular ou Conselheiro Suplente (Conselho Fiscal), encaminhem a chapa composta por: Presidente e Vice e Conselho Fiscal, três membros titulares e três suplentes, com os oito nomes e assinaturas e seus respectivos cargos a que concorrem na chapa, para que seja efetivada a inscrição para eleição que ocorrerá na segunda reunião do Conselho Deliberativo, nos termos do art 62 do Estatuto do Clube. As chapas deverão ser registradas até 72 (setenta e duas) horas antes do ato eleitoral, na Rua Pedro II nº 1639, Sala 01, Centro, CEP 64.200-420, nesta Cidade, até o dia 07 de novembro no horário de 09:00 às 12:00, devidamente composta pelos oito membros, dois da Diretoria e seis do Conselho Fiscal, individualizando cada membro em seu respectivo cargo, que pleiteia. Por fim, informamos que estão aptos a concorrerem as eleições, os sócios que preencherem os requisitos exigidos a esse fim no Estatuto do Clube. O pleito será perante ao Conselho Deliberativo que foi eleito em Assembleia Geral no dia 08/10/2023, para o triênio 2024/2026, portanto concorrerão as chapas inscritas nos termos do Estatuto do Clube, observadas a forma, composição e data de inscrição da chapa, e serão submetidas ao escrutínio do pleno do Conselho Deliberativo, sagrando-se vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos dos membros do Conselho Deliberativo. A eleição ocorrerá na 2ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo, no dia 10/11/2023, no Centro de Treinamento Jucilei Moraes Souza, na Av. Gov. Chagas Rodrigues, s/nº às 20:00

Parnaíba (PI), 06 de novembro 2023.

JOAO MEDEIROS DA
ROCHA JUNIOR
Dr. João Medeiros da Rocha Junior
Presidente do Conselho Deliberativo - 2024/2026

INEDITORIAIS

LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DBIA

ORLEANS PARENTES FORTES MENDES toma público que requereu junto Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, da Prefeitura Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí o pedido de LICENÇA AMBIENTAL, para uma edificação multifamiliar com área de construção total de 092,48m² localizada Rua Dr. Sebastião Bastos, nº 306, Bairro São Benedito, Parnaíba, Estado do Piauí

Orleans Parentes Fortes Mendes
Requerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAIBA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO PROTOCOLO E ARQUIVO



Nº DO PROCESSO **0000038098 / 2023** **CHAVE WEB:**
ORGÃO RESPONSÁVEL **CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Proprietário/Interessado: 00098775 **PROVALE ENERGIA LTDA**

DATA: 13/11/2023 **HORA:** 10:15:43

CNPJ/CPF: 10664921000102

Instaurado por **MARIA DAS GRACAS LIMA E SILVA**

OBJETO **RECURSO ADMINISTRATIVO**

DETALHE DO OBJETO

REF: CONCORRENCIA Nº14/2023

DESTINO	<i>CLCA</i>	DATA <i>16/11/23</i>	RUBRICA
DESTINO		DATA / /	RUBRICA
DESTINO		DATA / /	RUBRICA
DESTINO		DATA / /	RUBRICA
DESTINO		DATA / /	RUBRICA
DESTINO		DATA / /	RUBRICA
DESTINO		DATA / /	RUBRICA
DESTINO		DATA / /	RUBRICA
DESTINO		DATA / /	RUBRICA
DESTINO		DATA / /	RUBRICA
DESTINO		DATA / /	RUBRICA
DESTINO		DATA / /	RUBRICA
DESTINO		DATA / /	RUBRICA
DESTINO		DATA / /	RUBRICA
DESTINO		DATA / /	RUBRICA
DESTINO		DATA / /	RUBRICA

C/C SEC Nº _____
VB R\$: _____
DATA: _____
 CHEQUE

TRANSFERÊNCIA P/BB
AG: _____ **CC:** _____



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA/PI

Ref. Concorrência para Registro de Preços nº 14/2023

PROTOCOLO Nº <u>38098</u>	
Data <u>13/11/23</u>	Fl. Nº _____
Prefeitura Municipal de <u>Parnaíba</u>	
 Carimbo e Rubrica	

PROVALE ENERGIA LTDA, inscrita no CNPJ n. 10.664.921/0001-02, com sede na Rua Manoel Luís de Freitas, 2821, Boa Fé, na cidade de Limoeiro do Norte/CE, CEP 62930-000, vem respeitosamente, nos termos do art. 109, I, a, da Lei 8.666/93, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão de inabilitação da Recorrente, o que faz pelas razões que passa a expor.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Considerando a aplicação da Lei 8.666/93 ao presente certame, conforme expressamente indicado no edital, bem como o disposto no art. 191 da Nova Lei de Licitações, os prazos e procedimentos previstos pela Lei 8.666/93 devem ser aplicados ao presente certame, especialmente no que se refere aos prazos processuais.

PROVALE ENERGIA LTDA - CNPJ Nº 10.664.921/0001-02
Rua Manoel Luis de Freitas, 2821 – Boa Fé – Limoeiro do Norte – Ce - Fone: (88) 3423-2246
vinicius.provale@hotmail.com - (88) 9 9211-8242

*Haja luz
de houve
Luz*

Desta forma, tendo em vista que nos termos do inciso I, do art. 109 da Lei 8.666/93, cabe recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, que ocorreu em 07/11/2023.

Dessa forma, o prazo final para protocolo do recurso é 14/11/2023, pois o prazo recursal é intercalado por dias não úteis – sábado e domingo. Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

II. DOS FATOS

No curso da Concorrência para Registro de Preços nº 14/2023, a Comissão de Licitação inabilitou a Recorrente por não ter apresentado declarações exigidas pelo edital e também por não ter em seu acervo técnico a execução de instalação de poste de poliéster.

Com todo respeito ao entendimento da CPL, mas agiu com excesso de formalismo ao não permitir que se saneasse a ausência das declarações não juntadas, pois o representante legal da Recorrente poderia perfeitamente apresentar ainda durante a sessão as declarações. É válido lembrar que erros formais são plenamente saneáveis nas licitações.

Concernente à qualificação técnica, em que pese a Recorrente não detenha em seu acervo experiência anterior com a instalação de poste de poliéster, sua colocação em solo não difere muito dos demais postes, podendo-se dizer que é semelhante à instalação de poste metálico, mais leve do que o de concreto.

Portanto, tendo em vista que a Recorrente já executou a instalação de postes anteriormente, pode-se dizer que possui experiência com a execução de objeto semelhante ao do edital, sendo isso suficiente para determinar as condições de qualificação técnica, conforme preconiza a lei.

Sendo assim, requer a reforma da decisão de inabilitação em razão de a Recorrente deter qualificação técnica suficiente para executar o objeto licitado, bem como ser plenamente saneável a apresentação das declarações equivocadamente não juntadas, não se tratando da produção de documento novo, apenas de atestar condição pretérita.



III. DA NECESSÁRIA HABILITAÇÃO DA RECORRENTE

O princípio do vínculo ao instrumento convocatório não pode ser entendido de forma absoluta. É preciso que a Comissão Julgadora se atenha ao disposto no edital, sim, mas em consonância com os demais princípios da licitação. Portanto, o princípio mencionado deve ser visto muito mais como o objetivo que se deve alcançar com aquela determinada norma do que propriamente com a letra engessada que ela carrega.

No presente caso, a recorrente atendeu perfeitamente as regras entabuladas no instrumento convocatório, pois se for observado o que reza o item 6 das Condições Complementares (capítulo XVII), se verá que é possível a juntada das declarações, porque não seriam documentos novos, mas apenas a reafirmação de compromissos e informações que poderiam ser apresentados até mesmo durante a sessão, com registro em ata.

Vejamos a disposição da norma editalícia:

6. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior da Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI) em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta

A Recorrente poderia ser muito bem requisitada a complementar as informações durante a sessão. E a comissão achasse por bem fazê-lo a posteriori, poderia determinar diligência nesse sentido, sendo exatamente isso que se deseja com esse recurso, até mesmo por garantia da competitividade.

Portanto, a inabilitação da empresa recorrente se trata de inequívoco descumprimento aos termos do edital devendo culminar com a sua imediata HABILITAÇÃO.

IV. DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO - RAZOABILIDADE NAS REGRAS DO EDITAL - EXCESSO DE FORMALISMO

A finalidade da licitação, como referido, é a de viabilizar a escolha da proposta mais

vantajosa, o que deve ser ponderado em contraponto ao rigorismo exacerbado e preciosismos no julgamento.

No presente acaso, por mera falha na documentação, um erro pequeno e sem dúvida saneável, não houve a apresentação de algumas declarações que tinham como finalidade evidenciar que a empresa possui corpo técnico adequado e equipamentos suficientes para execução do objeto.

Ocorre que estas informações estão relacionadas com condições técnicas da empresa e anteriores à licitação. Assim, como se trata de circunstâncias pretéritas, não seriam essas declarações documentos novos, mas apenas o atesto por parte do representante legal e de seu corpo técnico de condições anteriores ao certame. E por isso não seria vedado pelo edital.

Além disso, excedeu-se a comissão ao não considerar que a Recorrente já executou serviços semelhantes ao objeto do edital, inclusive com a instalação de postes em parques de iluminação pública. Portanto, deve-se trazer à baila o que aduz a Lei 8.666/93 quanto às exigências de qualificação técnica, especificamente no art. 30 e incisos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

A lei é clara ao afirmar que a qualificação técnica deve ser comprovada através de

acervo técnico que demonstre a execução de obra ou serviço de características semelhantes, não exatamente iguais. E a Recorrente comprovou que já instalou postes em parques de iluminação pública, o que aponta para sua capacidade de instalar sem a menor dificuldade os postes de poliéster.

Não se pode permitir que por EXCESSO DE FORMALIDADE uma empresa qualificada ao cumprimento do objeto seja desclassificada por mera irregularidade formal, em grave afronta ao princípio da SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.

Nesse sentido, corrobora a jurisprudência sobre o tema:

APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PERDA DE OBJETO. NÃO CONFIGURAÇÃO. MERA IRREGULARIDADE FORMAL. DOCUMENTO APRESENTADO SEM ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA. INTERESSE PÚBLICO. (...). A apresentação de documento sem assinatura do responsável pela empresa configura mera irregularidade formal, não sendo apto a gerar sua desclassificação em pregão presencial. O procedimento de licitação, embora esteja vinculado ao edital de convocação, deve zelar pelo interesse público, garantindo maior competitividade possível aos concorrentes. Precedentes desta Corte. Equívoco que poderia ter sido sanado quando da abertura dos envelopes, uma vez que o representante se fazia presente ao ato e poderia confirmar a autenticidade do documento por ele apresentado. APELAÇÃO DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA EM REMESSA NECESSÁRIA. (TJRS, Apelação / Remessa Necessária 70078093887, Relator(a): Marcelo Bandeira Pereira, Vigésima Primeira Câmara Cível, Julgado em: 22/08/2018, Publicado em: 29/08/2018, #013098)

Afinal, considerando que a finalidade da licitação pública de obtenção da melhor proposta será possivelmente atingida com a Recorrente, há grave inobservância ao princípio da **RAZOABILIDADE** e **PROPORCIONALIDADE** com a sua exclusão, conforme destaca a doutrina:

Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, que se inter-relacionam, cuidam da necessidade de o administrador aplicar medidas adequadas aos objetivos a serem alcançados. De fato, os efeitos e consequências do ato administrativo adotado devem ser proporcionais ao fim visado pela Administração, sem trazer prejuízo desnecessário aos direitos dos indivíduos envolvidos e à coletividade." (SOUSA, Alice Ribeiro de. Processo Administrativo do concurso público. JHMIZUNO. p. 74)

Portanto, considerando que a Recorrente atende perfeitamente a qualificação técnica

e dispõe habilitação jurídica conforme os objetivos lançados no edital, requer o recebimento do presente recurso com a sua imediata **HABILITAÇÃO**.

DOS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO PÚBLICA

A Licitação pública tem como finalidade atender um **INTERESSE PÚBLICO**, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de **IGUALDADE**, para que seja possível a obtenção da **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**.

Portanto, ao deixar de aplicar os dispositivos editalícios em isonomia entre os competidores há grave afronta a tais princípios, além de ferir o próprio **PRINCÍPIO DA FINALIDADE**.

V. REQUERIMENTOS

ISTO POSTO, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, **REQUER** o recebimento do presente recurso, em seu efeito suspensivo, para ao final, julgá-lo totalmente **procedente** e reformar a decisão de inabilitação da Recorrente, declarando-a plenamente **HABILITADA** a prosseguir nas demais fases da concorrência.

Não alterando a decisão, requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior para que seja reapreciado.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Limoeiro do Norte/CE, 14 de novembro de 2023.

PROVALE ENERGIA LTDA
VINICIUS CUNHA BATISTA
CPF nº 815.039.703-53
RG nº 2007761540-3 SSP-CE
Representante Legal



Recurso Parnaíba.pdf

Documento número #72a7320c-f95b-4fc4-9290-183b5da1c248

Hash do documento original (SHA256): dba5974ae31c22ceea63a42fb6f1bc151eadee373b88428ea91377b63118a9bf

Hash do PAdES (SHA256): e10d912e177292ca82dbc7a1eee9e7cd9a0959165694a18ce9d0528866d395a7

Assinaturas

Vinicius Cunha Batista

CPF: 815.039.703-53

Assinou como representante legal em 14 nov 2023 às 16:56:19

Emitido por AC SAFEWEB RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 30 ago 2024

Log

- 14 nov 2023, 16:55:22 Operador com email vinicius.provale@hotmail.com na Conta 901bc249-33f2-4eec-b274-fa6a43f6cab9 criou este documento número 72a7320c-f95b-4fc4-9290-183b5da1c248. Data limite para assinatura do documento: 14 de dezembro de 2023 (16:53). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 14 nov 2023, 16:55:22 Operador com email vinicius.provale@hotmail.com na Conta 901bc249-33f2-4eec-b274-fa6a43f6cab9 adicionou à Lista de Assinatura: vinicius.provale@hotmail.com para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vinicius Cunha Batista e CPF 815.039.703-53.
- 14 nov 2023, 16:56:19 Vinicius Cunha Batista assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 815.039.703-53. IP: 177.37.241.249. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -5.1347456 e longitude -38.0993536. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.661.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 nov 2023, 16:56:20 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 72a7320c-f95b-4fc4-9290-183b5da1c248.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 72a7320c-f95b-4fc4-9290-183b5da1c248, com os efeitos

prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.





Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Termo de Acesso a Documento Eletrônico

Gerado terça-feira, 14 de novembro de 2023 às 16:58 (horário de Brasília)

Este termo contém informações para acesso ao original eletrônico do seguinte documento:

Recurso Parnaíba - Clicksign.pdf

Hash do arquivo validado (SHA256):

a9a5b6dc0144f84a84faa58372bedcaa8e8d83ff1add9c5098977f9a8af1466b

- ✔ Documento Assinado Eletronicamente pela Clicksign.
- ✔ Certificado ICP-Brasil válido: Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Como acessar e validar o documento eletrônico

Siga as instruções abaixo para acessar o inteiro teor do documento assinado eletronicamente, bem como para validar os signatários e respectivos pontos de autenticação.

Para acessar o documento através de senha:

Senha de acesso
A C O G K J D G T 0

1. Acesse: <https://validador.clicksign.com>.
2. Clique no botão "Validar com senha".
3. Digite a senha ao lado e clique em "Validar".

Para acessar o documento através de QR Code

QR Code de acesso



Utilize um leitor de QR Code para ser direcionado para a página de validação deste documento na Clicksign.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1780148188

NOME
VISICIVUS CUNHA BATISTA

DOC. IDENTIDADE/OUT. IDENTIFICAD.
299275395 SSP CE

CPF
815.039.703-53

DATA NASCIMENTO
30/04/1976

FILIAÇÃO
JOSE WILSON GIRAO BATISTA
MARIA JOSE CUNHA BATISTA

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAB.**
AB

Nº REGISTRO
1274178501

UNIDADE
JL. 75, L024

Pº HABILITAÇÃO
19/12/1997

OBSERVAÇÕES
A

Visicivus Cunha Batista
ASSINADOR DO PORTADOR

LOCAL
FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO
02/08/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

29217054542
CE171690930

CEARÁ

DENATRAN **CONTRAN**

QR-CODE



484
@

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
906.224.643-53	CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

Fortaleza, segunda-feira, 03 de abril de 2023



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6090071 em 03/04/2023 da Empresa PROVALE ENERGIA LTDA, CNPJ 10664921000102 e protocolo 230479456 - 27/03/2023. Autenticação: 7B092AB67AF178595BEA308AEC358489F2721. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/047.945-6 e o código de segurança w6m6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PROVALE ENERGIA LTDA, de CNPJ 10.664.921/0001-02 e protocolado sob o número 23/047.945-6 em 27/03/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6090071, em 03/04/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Raphael Vasconcelos Sales.

Certifica o registro, a Presidente, CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
815.039.703-53	VINICIUS CUNHA BATISTA	30/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
815.039.703-53	VINICIUS CUNHA BATISTA	30/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 27/03/2023



Documento assinado eletronicamente por Raphael Vasconcelos Sales, Servidor(a) Público(a), em 03/04/2023, às 12:19.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 23/047.945-6.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

487
a

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/047.945-6	CEE2300088852	27/03/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
815.039.703-53	VINICIUS CUNHA BATISTA	30/03/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará

criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002)



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o fórum de Limoeiro do Norte-CE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Limoeiro do Norte/CE, 27 de março de 2023.

VINICIUS CUNHA BATISTA





CLÁUSULA SÉTIMA: O Capital Social fica distribuído seguinte forma, a saber:
VINICIUS CUNHA BATISTA..... 5.615.598 quotas.....R\$ 5.615.598,00.

ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA E PRÓ-LABORE

CLÁUSULA OITAVA: A administração e representação da empresa exercida por VINICIUS CUNHA BATISTA, já qualificado, isoladamente, com poderes e atribuições de realizar todas as operações para consecução de seu objeto social, representando a empresa ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, sendo o seu exercício previsto neste instrumento contratual.

CLÁUSULA NOVA: O Titular administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: No exercício da administração, a administradora terá direito a uma retirada mensal a título de *pró-labore*, cujo valor será definido posteriormente.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício será levantado o balanço patrimonial a ele correspondente e serão preparadas as demais demonstrações financeiras e livros contábeis exigidos pela legislação, conforme Art. 1.065, da Lei nº. 14.406/2002 do Código Civil Brasileiro. A empresa, mediante deliberação do sócio representando a totalidade do capital social, levantar balanços mensais, trimestrais e distribuir os lucros neles evidenciados. Em quaisquer casos, os sócios participarão nos lucros ou perdas apurados, na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da Empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação

placa OSP 5920, no valor R\$: 140.892,00 (CENTO E QUARENTA MIL OTOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS), um veículo CAMINHÃO VM/5.150 DRC 4x2 da marca VOLKSWAGEN, ano e modelo 2014/2014 com chassi 9531M32P1ER448492, RENAVAN 1031571709, placa PMS 3158, no valor de R\$ 123.263,00 (CENTO E VINTE E TRÊS MIL DUZENTOS MIL DUZENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS), Um veículo CAMINHÃO VM/5.150 DRC 4x2 da marca VOLKSWAGEN, ano e modelo 2014/2014 com chassi 9531M32P0ER446359, RENAVAN 1031564656, placa PMS 7628, no valor de R\$ 123.263,00 (CENTO E VINTE E TRES MIL DUZENTOS E SESENTA E TRES REAIS), um veículo CAR/CAMINHONETE/ABERTA S-10 DS4C da marca CHEVROLET, ano e modelo 2017/2018 com chassi 9BG143DK0JC400797, RENAVAN 1123641967, placa POH 9277, no valor R\$: 147.605,00 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL SEISCENTOS E CINCO REAIS), Um veículo CAR/CAMINHONETE ABERTA S-10 LS DS4C da marca CHEVROLET, ano 2017/2018 com chassi 9BG143DK0JC404391, RENAVAN 1123641029, placa POK 8827, no valor de R\$: 147.605,00 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL SEISCENTOS E CINCO REAIS), Um veículo CAR/CAMINHONETE/ABERTA S-10 LS DS4C da marca CHEVROLET, ano e modelo 2017/2018 com chassi 9BG143DK0JC404104, RENAVAN 1123641630, placa POC 0877, no valor de R\$ 147.605,00 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL SEISCENTOS E CINCO REAIS), Um veículo CAR/CAMINHONETE/ABERTA S-10 LS DS4C da marca CHEVROLET, ano e modelo 2017/2018 com chassi 9BG143DK0JC401205, RENAVAN 1123641410, placa POB 2318, no valor de R\$ 147.605,00 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL SEISCENTOS E CINCO REAIS) Um veículo AUTOMOVÉL/NÃ APLIC ONIX 1 OMT LT da marca CHEVROLET, ano e modelo 2017/2017 com chassi 9BGKS48U0HG268494, RENAVAN 111975013, placa PNO 0884 no valor de R\$: 37.900,00 (TRINTA E SETE MIL E NOVECENTOS REAIS), Um veículo AUTOMOVEL/NÃ APLIC ONIX 1 OMT LT da marca CHEVROLET, ano e modelo 2017/2017 com chassi 9BGKS48U0HG245994, RENAVAN 1119546572, placa PNI 0884, no valor R\$ 37.900,00 (TRINTA E SETE MIL E NOVECENTOS REAIS), Um veículo CAMINHÕES/ABERTO 5.150 DRC 4x2 da marca VOLKSWAGEN, ano e modelo 2016/2017 com chassi 9531M32P4HR703060, RENAVAN 1126363356, placa POO 4447, no valor de R\$ 141.340,00 (CENTO E QUARENTA E UM MIL E TREZENTOS E QUARENTA REAIS), Um veículo CAMINHÕES/ABERTO 5.150 DRC 4x2 da marca VOLKSWAGEN, ano e modelo 2017/2018 com chassi 9531M32P8JR804091, RENAVAN 1125720040, placa POS 5196, no valor de R\$ 141.340,00 (CENTO E QUARENTA E UM MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS), onde todos estão totalmente desembaraçados e livres de qualquer ônus ou gravames e mediante o aproveitamento da Reserva de Lucros no valor de R\$ 3.000.000.00 (três milhões de reais). O capital social fica representado por 5.615.598 (cinco milhões seiscentos e quinze mil quinhentos e noventa e oito) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado.

- Montagem de estruturas metálicas;
- Outras obras de engenharia civil;
- Serviço de transporte de passageiros locação de automóveis com motorista;
- Transporte escolar
- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
- Outras obras de terraplanagem
- Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- Serviços de engenharia;
- Locação de automóveis sem condutor;
- Atividades de publicidade;
- Locação de outros meios de transporte sem condutor caminhões, reboques, ônibus, Motocicletas;
- Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- Aluguel de andaimes;
- Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;
- Seleção e agenciamento de mão de obra;
- Atividades paisagísticas;
- Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;
- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas serviço de organização, produção e promoção de eventos;
- Treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial;
- Instalação de outros equipamentos;
- Instalação e manutenção elétrica;
- Instalação de máquinas e equipamentos industriais
- Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador
- Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital é de R\$ 5.615.598,00 (cinco milhões seiscientos e quinze mil quinhentos e noventa e oito reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, R\$ 1.565.598,00 (um milhão quinhentos e sessenta e cinco mil quinhentos e noventa e oito reais) distribuídos da seguinte forma, Um GOL CITY MB da marca VOLKSWAGEN, ano e modelo 2015/2015 com chassi 9BWAA45UXFP561543, RENAVAN 1041621776, placa PNA 9406, no valor de R\$: 30.240,00 (TRINTA MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS), um veículos CAR/CAMINHONETE/C. FECHADA SAVEIRO CS TL da marca VOLKSWAGEN, ano e modelo 2015/2015 com chassi 9BWKB45U2GPO62240, RENAVAN 1063012878, placa PND 3508, no valor de R\$: 46.000,00 (QUARENTA E SEIS MIL REAIS), um veículo CAMINHÃO MERC.BENZ ACCELO 815 da marca MERCEDES, ano e modelo 2015/2015 om chassi 9BM979028F032034, RENAVAN 11052633034, placa POH 9610, no valor de R\$: 153.040,00 (CENTO E CINQUENTA E TRES MIL E QUARENTA REAIS), um veículo CAMINHÃO MERC. BENZ ACCELO da marca MERCEDES, ano e modelo 2013/2013 com chassi 9BM979026DS021086, RENAVAN 101436655,

DENOMINAÇÃO, SEDE E FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa tem por nome empresarial **PROVALE ENERGIA EIRELI**, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23600102113, por despacho em 26/02/2009, e CNPJ/MF sob nº. 10.664.921/0001-02, que se regerá pelas disposições pertinentes previstas no Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406/2002) e, supletivamente, no que couber, pela Lei das sociedades por ações (Lei nº. 6404/1976). A empresa adotará a título de estabelecimento (nome fantasia), **PROVALE ENERGIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa tem sede estabelecida na Rua Manoel Luís de Freitas, nº. 2821, Bairro Boa Fé, CEP 62.930-000, no município de Limoeiro do Norte-CE., e por foro jurídico a comarca da mesma cidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade possui Filial conforme a seguir:

FILIAL 4 – Inscrita no CNPJ: **10.664.921/0005-36**, localizada na Rodovia CE 040, nº 12004, Jacundá, Aquiraz -CE, CEP: 61.700-000. Tendo como atividade:

- Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica.

INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: A empresa iniciou suas atividades em 27/02/2009 e terá prazo ilimitado à execução e apuração dos resultados do objeto social a que se propõe, sendo que a extinção desta não exonera o sócio de sua responsabilidade e obrigação derivadas de obra e serviços necessários ao desenvolvimento do empreendimento objeto dessa empresa, seja civil, fiscal, penal, trabalhista ou previdenciária.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: A empresa tem por objetivo as seguintes atividades:

- Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- Locação de mão de obra temporária;
- Coleta de resíduos não perigosos (serviço de remoção de lixo urbano)
- Construção de rodovias e ferrovias;
- Obras de urbanização ruas praças e calçadas;
- Construção de estacoes e redes de distribuição de energia elétrica;

DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

PROVALE ENERGIA LTDA
CNPJ/MF: 10.664.921/0001-02
NIRE: 23600102113



VINICIUS CUNHA BATISTA, brasileiro, casado em regime parcial de bens, empresário, nascido em 30/04/1978, portadora do RG 299275395 SPP CE e CPF/MF sob nº. 815.039.703-53, residente domiciliada na Rua Jose Mario Mamede, nº. 159, Apt. 701, no Bairro Edson Queiroz, CEP 60.834-366, no município de Fortaleza - CE.

Único titular da empresa que gira sob o nome empresarial **PROVALE ENERGIA LTDA**, com sede na Rua Manoel Luis de Freitas, Nº 2821, Boa Fé, CEP: 62.930-00 no município de Limoeiro do Norte-CE, inscrito na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23600102113 por despacho em 26/02/2009 e no CNPJ/MF sob nº. 10.664.921/0001-02, resolve proceder a 12ª Alteração ao Ato Constitutivo de acordo com o Novo Código Civil (Lei nº. 10.406 de 10/01/2002), passando a empresa a reger-se nas seguintes cláusulas:

Das Alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa resolve encerrar as atividades das filiais:

Filial 1: Inscrita no CNPJ: 10.664.921/0002-93 Situada à Rua: José Chagas Filho, Nº 403 – Jardim Panorama, CEP: 55.044-050, no município de Caruaru/PE.

Filial 3: Inscrita no CNPJ: 10.664.921/0004-55. Situada à Rua: General Abreu e Lima, Nº 154, Galpão B, Piedade, CEP: 54.400-410, no município de Jaboatão dos Guararapes/PE

CLÁUSULA SEGUNDA: O titular administrador resolver consolidar o Ato Constitutivo.

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

VINICIUS CUNHA BATISTA, brasileiro, casado em regime parcial de bens, empresário, nascido em 30/04/1978, portadora do RG 299275395 SPP CE e CPF/MF sob nº. 815.039.703-53, residente domiciliada na Rua Jose Mario Mamede, nº 159, APT 701, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza – CE, CEP 60.834-366.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/047.945-6	CEE2300088852	27/03/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
815.039.703-53	VINICIUS CUNHA BATISTA	30/03/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  


Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6090071 em 03/04/2023 da Empresa PROVALE ENERGIA LTDA, CNPJ 10664921000102 e protocolo 230479456 - 27/03/2023. Autenticação: 7B092AB67AF178595BEA306AEC358489F2721. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.juoco.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/047.945-6 e o código de segurança w6m6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.


Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

(da sede ou filial, quando a
 for em outra UF)

23600102113

Código da Natureza
 Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente
 Auxiliar do Comércio

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

de: **PROVALE ENERGIA LTDA**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

ter a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



DE	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		028	2	EXTINCAO DE FILIAL EM OUTRA UF

LIMOEIRO DO NORTE
 Local

30 Março 2023
 Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: _____
 Assinatura: _____
 Telefone de Contato: _____

USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR
 DECISÃO COLEGIADA

nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM
 NÃO

Data: ____/____/____ Responsável: _____

NÃO
 NÃO

Data: ____/____/____ Responsável: _____

Processo em Ordem À decisão
 ____/____/____
 Data

Responsável: _____

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Data: ____/____/____ Responsável: _____

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Data: ____/____/____

Vogal: _____ Vogal: _____ Vogal: _____

Presidente da _____ Turma

SERVAÇÕES



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

PROCESSO: 38098	FOLHA: 496
RÚBRICA: 	



Lined area for text entry.

Central de Licitações <cpl@parnaiba.pi.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARNAÍBA

Concorrência 14/2023 - Recurso Administrativo PROVALE

1 mensagem

Vinicius Batista - Provale <vinicius.provale@hotmail.com>

14 de novembro de 2023 às 17:53

Para: "cpl@parnaiba.pi.gov.br" <cpl@parnaiba.pi.gov.br>, "pregaopmp@gmail.com" <pregaopmp@gmail.com>

Segue, em anexo, Recurso Administrativo contra a Decisão de Inabilitação da empresa Provale Energia Ltda



3 anexos

Recurso Parnaiba - com SENHA DE VALIDAÇÃO Clicksign.pdf
975K

01 -12° PROVALE ENERGIA EIRELI - 12° ADITIVO.pdf
3287K

03 - CNH DIGITAL SOCIO.pdf
190K

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FL Nº 497
[Signature]



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA/PI

Ref. Concorrência para Registro de Preços nº 14/2023

PROVALE ENERGIA LTDA, inscrita no CNPJ n. 10.664.921/0001-02, com sede na Rua Manoel Luis de Freitas, 2821, Boa Fé, na cidade de Limoeiro do Norte/CE, CEP 62930-000, vem respeitosamente, nos termos do art. 109, I, a, da Lei 8.666/93, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão de inabilitação da Recorrente, o que faz pelas razões que passa a expor.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Considerando a aplicação da Lei 8.666/93 ao presente certame, conforme expressamente indicado no edital, bem como o disposto no art. 191 da Nova Lei de Licitações, os prazos e procedimentos previstos pela Lei 8.666/93 devem ser aplicados ao presente certame especialmente no que se refere aos prazos processuais.

PROVALE ENERGIA LTDA - CNPJ N° 10.664.921/0001-02
Rua Manoel Luis de Freitas, 2821 – Boa Fé – Limoeiro do Norte – Ce - Fone: (88) 3423-2246
vinicius.provale@hotmail.com - (88) 9 9211-8242

Handwritten signature

Desta forma, tendo em vista que nos termos do inciso I, do art. 109 da Lei 8.666/93, cabe recurso administrativo **no prazo de 5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, que ocorreu em 07/11/2023.

Dessa forma, o prazo final para protocolo do recurso é 14/11/2023, pois o prazo recursal é intercalado por dias não úteis – sábado e domingo. Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

II. DOS FATOS

No curso da Concorrência para Registro de Preços nº 14/2023, a Comissão de Licitação inabilitou a Recorrente por não ter apresentado declarações exigidas pelo edital e também por não ter em seu acervo técnico a execução de instalação de poste de poliéster.

Com todo respeito ao entendimento da CPL, mas agiu com excesso de formalismo ao não permitir que se saneasse a ausência das declarações não juntadas, pois o representante legal da Recorrente poderia perfeitamente apresentar ainda durante a sessão as declarações. É válido lembrar que erros formais são plenamente saneáveis nas licitações.

Concernente à qualificação técnica, em que pese a Recorrente não detenha em seu acervo experiência anterior com a instalação de poste de poliéster, sua colocação em solo não difere muito dos demais postes, podendo-se dizer que é semelhante à instalação de poste metálico, mais leve do que o de concreto.

Portanto, tendo em vista que a Recorrente já executou a instalação de postes anteriormente, pode-se dizer que possui experiência com a execução de objeto semelhante ao do edital, sendo isso suficiente para determinar as condições de qualificação técnica, conforme preconiza a lei.

Sendo assim, requer a reforma da decisão de inabilitação em razão de a Recorrente deter qualificação técnica suficiente para executar o objeto licitado, bem como ser plenamente saneável a apresentação das declarações equivocadamente não juntadas, não se tratando da produção de documento novo, apenas de atestar condição pretérita.



III. DA NECESSÁRIA HABILITAÇÃO DA RECORRENTE

O princípio do vínculo ao instrumento convocatório não pode ser entendido de forma absoluta. É preciso que a Comissão Julgadora se atenha ao disposto no edital, sim, mas em consonância com os demais princípios da licitação. Portanto, o princípio mencionado deve ser visto muito mais como o objetivo que se deve alcançar com aquela determinada norma do que propriamente com a letra engessada que ela carrega.

No presente caso, a recorrente atendeu perfeitamente as regras entabuladas no instrumento convocatório, pois se for observado o que reza o item 6 das Condições Complementares (capítulo XVII), se verá que é possível a juntada das declarações, porque não seriam documentos novos, mas apenas a reafirmação de compromissos e informações que poderiam ser apresentados até mesmo durante a sessão, com registro em ata.

Vejamos a disposição da norma editalícia:

6. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior da Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI) em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta

A Recorrente poderia ser muito bem requisitada a complementar as informações durante a sessão. E a comissão achasse por bem fazê-lo a posteriori, poderia determinar diligência nesse sentido, sendo exatamente isso que se deseja com esse recurso, até mesmo por garantia da competitividade.

Portanto, a inabilitação da empresa recorrente se trata de inequívoco descumprimento aos termos do edital devendo culminar com a sua imediata HABILITAÇÃO.

IV. DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO - RAZOABILIDADE NAS REGRAS DO EDITAL - EXCESSO DE FORMALISMO

A finalidade da licitação, como referido, é a de viabilizar a escolha da proposta mais

PROVALE ENERGIA LTDA - CNPJ Nº 10.664.921/0001-02
Rua Manoel Luis de Freitas, 2821 - Boa Fé - Limoeiro do Norte - Ce - Fone: (88) 3423-2246
vinicius.provafe@hotmail.com - (88) 9 9211-8242



vantajosa, o que deve ser ponderado em contraponto ao rigorismo exacerbado e preciosismos no julgamento.

No presente acaso, por mera falha na documentação, um erro pequeno e sem dúvida saneável, não houve a apresentação de algumas declarações que tinham como finalidade evidenciar que a empresa possui corpo técnico adequado e equipamentos suficientes para execução do objeto.

Ocorre que estas informações estão relacionadas com condições técnicas da empresa e anteriores à licitação. Assim, como se trata de circunstâncias pretéritas, não seriam essas declarações documentos novos, mas apenas o atesto por parte do representante legal e de seu corpo técnico de condições anteriores ao certame. E por isso não seria vedado pelo edital.

Além disso, excedeu-se a comissão ao não considerar que a Recorrente já executou serviços semelhantes ao objeto do edital, inclusive com a instalação de postes em parques de iluminação pública. Portanto, deve-se trazer à baila o que aduz a Lei 8.666/93 quanto às exigências de qualificação técnica, especificamente no art. 30 e incisos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

A lei é clara ao afirmar que a qualificação técnica deve ser comprovada através de

*Hoje
Luz*

acervo técnico que demonstre a execução de obra ou serviço de características semelhantes, não exatamente iguais. E a Recorrente comprovou que já instalou postes em parques de iluminação pública, o que aponta para sua capacidade de instalar sem a menor dificuldade os postes de poliéster.

Não se pode permitir que por EXCESSO DE FORMALIDADE uma empresa qualificada ao cumprimento do objeto seja desclassificada por mera irregularidade formal, em grave afronta ao princípio da SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.

Nesse sentido, corrobora a jurisprudência sobre o tema:

APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PERDA DE OBJETO. NÃO CONFIGURAÇÃO. MERA IRREGULARIDADE FORMAL. DOCUMENTO APRESENTADO SEM ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA. INTERESSE PÚBLICO. (...) A apresentação de documento sem assinatura do responsável pela empresa configura mera irregularidade formal, não sendo apto a gerar sua desclassificação em pregão presencial. O procedimento de licitação, embora esteja vinculado ao edital de convocação, deve zelar pelo interesse público, garantindo maior competitividade possível aos concorrentes. Precedentes desta Corte. Equívoco que poderia ter sido sanado quando da abertura dos envelopes, uma vez que o representante se fazia presente ao ato e poderia confirmar a autenticidade do documento por ele apresentado. APELAÇÃO DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA EM REMESSA NECESSÁRIA. (TJRS. Apelação / Remessa Necessária 70078093887, Relator(a): Marcelo Bandeira Pereira, Vigésima Primeira Câmara Cível, Julgado em: 22/08/2018, Publicado em: 29/08/2018, #013098)

Afinal, considerando que a finalidade da licitação pública de obtenção da melhor proposta será possivelmente atingida com a Recorrente, há grave inobservância ao princípio da **RAZOABILIDADE** e **PROPORCIONALIDADE** com a sua exclusão, conforme destaca a doutrina:

Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, que se inter-relacionam, cuidam da necessidade de o administrador aplicar medidas adequadas aos objetivos a serem alcançados. De fato, os efeitos e consequências do ato administrativo adotado devem ser proporcionais ao fim visado pela Administração, sem trazer prejuízo desnecessário aos direitos dos indivíduos envolvidos e à coletividade." (SOUZA, Alice Ribeiro de. Processo Administrativo do concurso público. JHMIZUNO. p. 74)

Portanto, considerando que a Recorrente atende perfeitamente a qualificação técnica

e dispõe habilitação jurídica conforme os objetivos lançados no edital, requer o recebimento do presente recurso com a sua imediata **HABILITAÇÃO**.

DOS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO PÚBLICA

A Licitação pública tem como finalidade atender um **INTERESSE PÚBLICO**, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de **IGUALDADE**, para que seja possível a obtenção da **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**.

Portanto, ao deixar de aplicar os dispositivos editalícios em isonomia entre os competidores há grave afronta a tais princípios, além de ferir o próprio **PRINCÍPIO DA FINALIDADE**.

V. REQUERIMENTOS

ISTO POSTO, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, **REQUER** o recebimento do presente recurso, em seu efeito suspensivo, para ao final, julgá-lo totalmente **procedente** e reformar a decisão de inabilitação da Recorrente, declarando-a plenamente **HABILITADA** a prosseguir nas demais fases da concorrência.

Não alterando a decisão, requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior para que seja reapreciado.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Limoeiro do Norte/CE, 14 de novembro de 2023.

PROVALE ENERGIA LTDA
VINICIUS CUNHA BATISTA
CPF nº 815.039.703-53
RG nº 2007761540-3 SSP-CE
Representante Legal

PROVALE ENERGIA LTDA - CNPJ Nº 10.664.921/0001-02
Rua Manoel Luis de Freitas, 2821 – Boa Fé – Limoeiro do Norte – Ce - Fone: (88) 3423-2246
vinicius.provale@hotmail.com - (88) 9 9211-8242



Recurso Parnaíba.pdf

Documento número #72a7320c-f95b-4fc4-9290-183b5da1c248

Hash do documento original (SHA256): dba5974a031c22eef02a12b6f1bc151eadee373b88883ea91716311199bf

Hash do PADES (SHA256): e10d91177292ca821bc7a10ba91716311199bf

Assinaturas



Vinicius Cunha Batista

CPF: 815.039.703-53

Assinou como representante legal em 14 nov 2023 às 16:56:19

Emitido por AC SAFEWEB RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 30 ago 2024

Log

- 14 nov 2023, 16:55:22 Operador com email vinicius.provale@hotmail.com na Conta 901bc249-3f2-4eec-b274-fa6a43f6cab9 criou este documento número 72a7320c-f95b-4fc4-9290-183b5da1c248. Data limite para assinatura do documento: 14 de dezembro de 2023 (16:53). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro
- 14 nov 2023, 16:55:22 Operador com email vinicius.provale@hotmail.com na Conta 901bc249-3f2-4eec-b274-fa6a43f6cab9 adicionou à Lista de Assinatura: vinicius.provale@hotmail.com para assinar como representante legal, via e-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vinicius Cunha Batista e CPF 815.039.703-53.
- 14 nov 2023, 16:56:19 Vinicius Cunha Batista assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 815.039.703-53. IP: 177.37.241.249. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -5.1347456 e longitude -38.0993536. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.661.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 nov 2023, 16:56:19 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 72a7320c-f95b-4fc4-9290-183b5da1c248.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelo signatário ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº 2.200-2 / 2003.

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 72a7320c-f95b-4fc4-9290-183b5da1c248 com os dados





Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Termo de Acesso a Documento Eletrônico

Gerado terça-feira, 14 de novembro de 2023 às 16:58 (horário de Brasília)



Este termo contém informações para acesso ao original eletrônico do seguinte documento:

Recurso Parnaíba - Clicksign.pdf

Hash do arquivo validado (SHA256):

a9a5b6dc0144f84a84faa58372bedcaa8e8d83ff1add9c5098977f9a8af1466b

- Documento Assinado Eletronicamente pela Clicksign.
- Certificado ICP-Brasil válido: Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Como acessar e validar o documento eletrônico

Siga as instruções abaixo para acessar o inteiro teor do documento assinado eletronicamente, bem como para validar os signatários e respectivos pontos de autenticação.

Para acessar o documento através de senha:

Senha de acesso
A C O G K J D G T O

1. Acesse: <https://validador.clicksign.com>.
2. Clique no botão "Validar com senha".
3. Digite a senha ao lado e clique em "Validar".

Para acessar o documento através de QR Code

QR Code de acesso



Utilize um leitor de QR Code para ser direcionado para a página de validação deste documento na Clicksign.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CE

NOME
VINÍCIUS CUNHA BATISTA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF
209275... CSP CE

CPE
BLS.03... 303-52

DATA NASCIMENTO
30/04/1978

FILIAÇÃO
JOSE W. SON GIRAO BATISTA
MARIA V. DE CUNHA BATISTA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
A5

Nº REGISTRO
0325007BE11

VALIDADE
01/07/2014

1ª HABILITAÇÃO
19/12/1997

OBSERVAÇÕES
A

Vinicius Cunha Batista
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FOR. PALMEIRA, CE

DATA EMISSÃO
02/08/2019

ARGUADO ORIENTALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES

29217054942
CE171830930

CEARÁ

QR-CODE



507
Cm

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1780148188



1780148188



Central de Licitações <cpl@parnaiba.pi.gov.br>

**Fwd: Concorrência 14/2023 - Recurso Administrativo PROVALE**

1 mensagem

Central de Licitações e Contratos Administrativos - CLCA

16 de novembro de 2023 às

<cpl@parnaiba.pi.gov.br>

08:42

Para: Superintendencia de Iluminação Pública Parnaíba <iluminacaopublicaphb@gmail.com>

SEGUE RECURSO.

----- Forwarded message -----

De: **Vinicius Batista - Provale** <vinicius.provale@hotmail.com>

Date: ter., 14 de nov. de 2023 às 17:54

Subject: Concorrência 14/2023 - Recurso Administrativo PROVALE

To: cpl@parnaiba.pi.gov.br <cpl@parnaiba.pi.gov.br>, pregaopmp@gmail.com <pregaopmp@gmail.com>

Segue, em anexo, Recurso Administrativo contra a Decisão de Inabilitação da empresa Provale Energia Ltda

**ESTADO DO PIAUÍ****PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA****CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Site: parnaiba.pi.gov.br

3 anexos **Recurso Parnaiba - com SENHA DE VALIDAÇÃO Clicksign.pdf**
975K **01 -12º PROVALE ENERGIA EIRELI - 12º ADITIVO.pdf**
3287K **03 - CNH DIGITAL SOCIO.pdf**
190K



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

509
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARNAÍBA

NOTIFICAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Itaúna n.º 1434, Bairro Pindorama, CNPJ n.º 06.554.430/0001-31, através da Comissão Permanente de Licitação (Grupo II), vem pelo presente **NOTIFICAR** a empresa **CASTRO & ROCHA LTDA**, do recurso apresentado pela empresa **PROVALE ENERGIA LTDA- CNPJ: 10.664.941/0001-02**, após o resultado da fase de habilitação, por ocasião da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023**, cujo objeto é a **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELETRICA COM MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA INCLUSOS PARA SEREM UTILIZADOS NO PÁTIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NOS BAIRROS, RUAS, LOGRADOUROS E INSTALAÇÕES ELETRICAS PREDIAIS, ASSIM COMO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS APLICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI**, para querendo, impugná-lo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da presente publicação, conforme dispõe o § 3º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Com base no art. 109, § 5º, da mesma lei, informamos que os autos do processo licitatório retro citado encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitações, na sede da Prefeitura de Parnaíba-PI, localizada na Rua Itaúna, 1434, bairro Pindorama, em Parnaíba - PI.

Parnaíba - PI, 16 de novembro de 2023.


Andréia Rosário Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação grupo II

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 996/2023

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33921/2023-PMP/PI
OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM SERVIÇO DE MÃO DE OBRA SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA DAS ESCOLAS MÚLTIPLOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL...
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993.
LICITAÇÃO: PREÇO ELETRÔNICO SRP Nº 062/2023.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
CONTRATADO(A): EBN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
CNPJ: 11.405.815-0001-59.
VIGÊNCIA: 31/12/2023.
VALOR: R\$ 33.174,81 (trinta e três mil, cento e setenta e quatro reais e oito centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2018; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.24; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500200
DATA DA ASSINATURA: 09/11/2023.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 998/2023

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34346/2023-PMP/PI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DESCRITAS NA MEMÓRIA DE CÁLCULO
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993.
LICITAÇÃO: PREÇO ELETRÔNICO SRP Nº 062/2023.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
CONTRATADO(A): IN BARBOSA SANTOS LTDA;
CNPJ: 32.236.727-0001-69.
VIGÊNCIA: 31/12/2023.
VALOR: R\$ 65.098,44 (sessenta e cinco mil, noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2018; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.24; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500200
DATA DA ASSINATURA: 09/11/2023.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 996/2023

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34398/2023-PMP/PI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993.
LICITAÇÃO: PREÇO ELETRÔNICO SRP Nº 062/2023.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
CONTRATADO(A): IN BARBOSA SANTOS LTDA.
CNPJ: 32.236.727-0001-69.
VIGÊNCIA: 31/12/2023.
VALOR: R\$ 126.278,16 (cento e vinte e seis mil, duzentos e setenta e oito reais e dez centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2018; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.24; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500200
DATA DA ASSINATURA: 09/11/2023.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 997/2023

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34398/2023-PMP/PI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993.
LICITAÇÃO: PREÇO ELETRÔNICO SRP Nº 062/2023.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
CONTRATADO(A): EBN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
CNPJ: 11.405.815-0001-59.
VIGÊNCIA: 31/12/2023.
VALOR: R\$ 52.829,95 (cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 001; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.24; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500200
DATA DA ASSINATURA: 09/11/2023.

NOTIFICAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Itaipua nº 1434, Bairro Pindorama, CNPJ nº 08.554.420/0001-31, através de Comissão Permanente de Licitação (Grupo II), vem pelo presente NOTIFICAR a empresa CASTRO & ROCHA LTDA, do recurso apresentado pela empresa PROVALE ENERGIA LTDA - CNPJ: 10.664.841/0001-82, após o resultado da fase de habilitação, por ocasião da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2023, cujo objeto é o EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE MÃO-DE-OBRA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NOS BARRIOS, RUAS, LOGRADOUROS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAIS, ASSIM COMO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS APLICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, para quando, impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de data da presente publicação, conforme dispõe o § 3º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Com base no art. 109, § 5º, da mesma Lei, informamos que os autos do processo licitatório referido cado encontram-se à disposição dos interessados na sala de Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura de Parnaíba-PI, localizada na Rua Itaipua, 1434, bairro Pindorama, em Parnaíba - PI, Parnaíba - PI, 18 de novembro de 2023, Andréia Rosário Rodrigues de Oliveira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação grupo II.

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL REF. CONTRATO N.º 74/2023

REFERÊNCIA: Termo de Rescisão Contratual Amigável, rescisão do Contrato nº 74/2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA.
CONTRATADO(A): MARIA RITA LUSTOSA DE CARVALHO;
OBJETO: RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 74/2023 tendo como objeto a prestação do serviço de ASSISTENTE SOCIAL, conforme aprovação no Processo Seletivo Simplificado - 01/2022, de interesse da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, AQUESCÊNCIA (01)
CONTRATADO(A):
FUNDAMENTO: Art. 79, II, c/c § 2º, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
DATA DA RESCISÃO: 30/10/2023.

EXTRATO DE CONTRATO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 818/2023

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06142/2023-PMP/PI
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
CONTRATADO(A): FELIPE JOSÉ VIEIRA CAETANI;
CPF: 277.856.703-82.
OBJETO: Prestação de serviços de condutores de veículos automotores (ônibus escolares) junto à Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 01 de novembro a 22 de dezembro de 2023, por um habitante que atenda a Homologação do teste realizado em 2023 e a convocação dos Motoristas categoria "D" ou "E", para atender as demandas dos alunos da rede municipal de ensino, conforme solicitação justificativa constante no Ofício do Sr. Exco. de Função nº 493/2023, Ofício/Seduc nº 445/2023 e Pro-Jurídico, de interesse da Secretaria Municipal de Educação;
FUNDAMENTO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2023, conforme o art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
VALOR GLOBAL: R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2018; Elemento de Despesa: 3.1.90.04.01; Fonte de Recurso: 500200/000.
VIGÊNCIA: até 22 de dezembro de 2023.
DATA DA ASSINATURA: 01/11/2023.
INFORMAÇÕES: Central de Licitações e Contratos Administrativos - CLCA/PMP/PI.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 819/2023

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36142/2023-PMP/PI
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
CONTRATADO(A): JOSÉ DE ARAUJO FONTENELE;
CPF: 591.403-599-64;
OBJETO: Prestação de serviços de condutores de veículos automotores (ônibus escolares) junto à Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 01 de novembro a 22 de dezembro de 2023, período habitante para quem atenda a Homologação do teste realizado em 2023 e a convocação dos Motoristas categoria "D" ou "E", para atender as demandas dos alunos da rede municipal de ensino, conforme solicitação justificativa constante no Ofício do Sr. Exco. de Função nº 493/2023, Ofício/Seduc nº 445/2023 e Parecer Jurídico, de interesse da Secretaria Municipal de Educação;
FUNDAMENTO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2023, conforme o art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
VALOR GLOBAL: R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2018; Elemento de Despesa: 3.1.90.04.01; Fonte de Recurso: 500200/000.
VIGÊNCIA: até 22 de dezembro de 2023.
DATA DA ASSINATURA: 01/11/2023.
INFORMAÇÕES: Central de Licitações e Contratos Administrativos - CLCA/PMP/PI.

ATA EXTRATO PARCIAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ATA EXTRATO PARCIAL Nº 091/2023 - PMP-PARNAÍBA-PI
PROCESSO Nº 13846/2023
PREÇO ELETRÔNICO Nº 187/2023

REGISTRO DE PREÇOS ORÇAMENTAL E EVENTUAL FORNECIMENTO DE BIBLIOTECA MÓVEL, COMPACTA E BORNAREL, COMPOSTA POR MÓDULO LITÉRARIOS, BIBLIOTECA INTERATIVA, MAPOTECA, MÓDULO TECNOLÓGICO, MÓDULO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E NOTÍCIAS, COM EQUIPAMENTOS INCLUSOS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SEDEC).

Preferência: Pedro Vitor Carneiro das Chagas
Adquirição: 13/11/2023
Habilitação: 13/11/2023

BENEFICIÁRIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Table with columns: DESCRIÇÃO, LC, UNID, QUANT, UNID, VAL UNIT, VAL TOTAL. It lists items like 'Biblioteca móvel compacta e bornarel' and 'Biblioteca interativa' with their respective quantities and values.

Notificação p/ Contrarrazões Concorrência nº 14/2023

1 mensagem

Central de Licitações e Contratos Administrativos -

16 de novembro de

CLCA <cpl@parnaiba.pi.gov.br>

2023 às 10:35

Para: "luxlicitacao@gmail.com" <luxlicitacao@gmail.com>

Bom dia,

Segue em anexo a notificação da abertura dos prazos para impugnação dos recursos da Concorrência nº 14/2023.

Atenciosamente,

--

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Site: parnaiba.pi.gov.br

2 anexos

 **NOTIFICAÇÃO P CONTRARRAZÕES AO RECURSO - CONC. 14-2023.pdf**
168K

 **RECURSO PROVALE.pdf**
999K

Teste

Central de Licitações <cpl@parnaiba.pi.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARNAÍBA

Contrarrazões ao recurso CONCORRÊNCIA Nº 14/2023

1 mensagem

Licitação <licitacao@luxenergiaeservicos.com.br>
Para: pregaopmp@gmail.com, cpl@parnaiba.pi.gov.br

20 de novembro de 2023 às 20:28


Segue em anexo o recurso

--



LICITAÇÃO
CASTRO & ROCHA LTDA.

(84) 2010 9518 | (84) 2040 0004
licitacao@luxenergiaeservicos.com.br
Rod. BR. 101, Nº 199, Emaús, Parnamirim/RN
www.luxenergiaeservicos.com.br

 **PARNAÍBA - Contrarrazões Concorrência - Ausência de declarações - Qualificação técnica incompleta.pdf**
237K

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE PARNAÍBA/PI



CONCORRÊNCIA Nº 14/2023

A **CASTRO & ROCHA LTDA** (Lux Energia e Serviços), sociedade empresária inscrita no CNPJ sob nº 32.185.141/0001-12, com sede na Rua Dom Nivaldo Monte, 343, Emaús, Parnamirim/RN, CEP 59148-600, vem respeitosamente, através de seu representante legal infra assinado, com arrimo no art. 109, I, "a", da Lei nº 8.666/93, bem como no edital e nos anexos do certame acima epigrafado, interpor **CONTRARRAZÕES** ao recurso administrativo interposto pela licitante **PROVALE ENERGIA LTDA.**, em razão dos fatos e fundamentos expostos a seguir.

1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A Lei nº 8.666/93, que trata, dentre outras, da modalidade de licitação denominada Concorrência, prevê o cabimento de recurso nos casos de julgamento de habilitação, a teor do disposto no art. 109, I, "a", cujo prazo é de 5 (cinco) dias úteis. Igual prazo também é concedido para apresentação de contrarrazões recursais.

Dessa forma, em vista da data em que se protocola o presente recurso, age-se tempestivamente, pelo que deve este recurso ser recebido, conhecido e processado nos termos da lei.



(84) 2010-9518
99106-5849
99636-7576



diretoria.edm@luxenergiaeservicos.com.br
comercial@luxenergiaeservicos.com.br
www.luxenergiaeservicos.com.br



Rod. BR-101, 193 Km, 1 - E
Parnaíba/RN, CEP 59148-600
Brasil

2. DO ESCORÇO FÁTICO

O Município de Parnaíba/PI deu publicidade ao edital da Concorrência nº 14/2023 com o objetivo de Eventual contratação de empresa para fornecimento de serviços de engenharia elétrica com materiais e mão de obra inclusos para serem utilizados no pátio de iluminação pública, nos bairros, ruas, logradouros e instalações elétricas prediais, assim como nos prédios públicos e demais aplicações no município.

Após julgamento preliminar dos documentos de habilitação, a Colenda Comissão de Licitação inabilitou a licitante **PROVALE ENERGIA LTDA.**, que depois recorreu baseando seu recurso no fato de que poderia apresentar as declarações que deixou de apresentar em sede de diligência. Além disso, afirmou que possuía acervo técnico similar à execução de instalação de poste de poliéster, o que seria suficiente para habilitá-la.

Todavia, admitir tal recurso seria homenagear o tratamento diferenciado entre as licitantes, ofendendo de morte o princípio da isonomia, pois a referida licitante sabia das regras do edital e mesmo não foi zelosa em seu cumprimento. Some-se a isso o fato de que o poste de poliéster é produzido com material peculiar que torna sua instalação muito mais difícil devido à cautela que se deve ter.

Portanto, a falta de experiência nesse sentido pode causar prejuízos ao erário, sendo prudente que se mantenha a exigência de qualificação técnica prevista no edital. Senão, qualquer empresa sem experiência poderia executar a instalação do poste, o que só colocaria a município em situação de possível grande prejuízo.

Considerando, então, que as regras do edital devem ser respeitadas por todos, requer a manutenção da inabilitação da licitante **PROVALE ENERGIA LTDA.**

3. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

3.1. DO PEDIDO DE REVISÃO DA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade do Pregoeiro em admitir a sua não observância.

No presente caso, referida empresa recorrente não atendeu as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação irregular e incompleta, devendo ser MANTIDA A DECISÃO DE INABILITAÇÃO, vejamos.

O edital previu claramente que

5.1.2. Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante para fins de demonstração que a empresa já executou anteriormente serviço pertinente e compatível em características técnicas com o objeto pretendido para eventual contratação na presente licitação, a ser feita por intermédio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que figure o nome da empresa concorrente na condição de "contratada", sendo analisada, sob pena de inabilitação, a execução dos seguintes serviços:

I. Instalação e Fornecimento de no mínimo 4.860 (Quatro mil Oitocentos e Sessenta) luminárias de iluminação pública de LED com telegestão.

II. Modernização e Eficientização de um Parque de Iluminação Pública com mínimo 4.860 (Quatro mil Oitocentos e Sessenta) pontos de luminárias.

III. Instalação e Fornecimento de no mínimo 1.200 (Mil Duzentos) Braços Galvanizados a fogo para Iluminação Pública.

IV. Instalação e Fornecimento de no mínimo 24 (Vinte e Quatro) Postes de Poliéster reforçado com fibra de vidro com 13,80m total - 12,0m altura útil.

Ocorre que a empresa não apresentou em seu acervo técnico nenhum poste de poliéster executado anteriormente, não possuindo a mínima experiência em sua instalação, que neste caso é peculiar devido o material mais leve desse tipo de poste.

Veja-se também que referida licitante não apresentou as declarações exigidas nos seguintes dispositivos editalícios:

5.1.4. Apresentar declaração que possui frota mínima em nome do licitante equivalente a no mínimo 03 (três) veículos do tipo cesto aéreo, e 01 (um) Caminhão Munck, indispensáveis a prestação de serviço. As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedadas as exigências de propriedade e de localização prévia.

6.1. Declaração firmada pelo próprio licitante, de que cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DECRETO 4.358/02, conforme modelo do ANEXO VI.

6.2. O licitante participante deverá apresentar no envelope documentação, declaração firmada sob as penas da lei, assinada pelo representante legal da empresa, de que não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública (Federal/ Estadual/ Municipal) em virtude de aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, sob pena de inabilitação, conforme modelo do ANEXO

VII.

Portanto, se trata de inequívoco descumprimento aos termos do edital devendo culminar com a sua **INABILITAÇÃO**, conforme precedentes sobre o tema:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. REQUISITOS DO EDITAL. INOBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO. 1. O edital é a lei interna do procedimento licitatório, não pode ser descumprido pela Administração e deve ser observado por todos os licitantes, para que concorram em igualdade de condições. 2. In casu, a parte agravante, para a comprovação da capacidade técnica-operacional, apresentou atestados (fls. 216/220) em nome da empresa ** com quantitativos insuficientes, bem como atestados em nome da empresa **, não participante do consórcio recorrente, o qual é constituído apenas pelas empresas ***. 3. O descumprimento das cláusulas constantes no edital conduz à inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 3º da Lei 8.666/93. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70077112092, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em 29/08/2018);*

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. AJUSTE DE PLANILHA. REDUÇÃO DO PREÇO OFERTADO NO ITEM. NULIDADE. CARACTERIZADA. 1. O edital faz lei entre as partes e vincula a Administração, mostrando-se inadmissível modificação das condições pré-estabelecidas no curso da licitação. 2. De acordo com o art. 3º da Lei nº 8.666/93, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Da mesma forma, disciplina o pregão revisto na Lei nº 10.520/2002, modalidade de licitação, em relação a qual se aplicam subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93. Não basta, pois, obter-se a proposta mais vantajosa para a administração, devendo-se, na verdade, garantir a efetiva igualdade de condições entre os licitantes e o respeito às demais regras e princípios jurídicos, em especial aqueles que orientam as ações da Administração. 3. A alteração das cotações de itens individuais em pregão eletrônico visando o ajuste do valor total configura conduta inaceitável em pregões cujo o valor global é formado pelos lances individuais de cada item, pois confere vantagem indevida ao licitante que trabalha os lances de todos os itens sem a pressão dos concorrentes (seja por estarem muito acima ou muito abaixo do preço de mercado) e implica em desvantagem para as outras licitantes, frustrando os princípios norteadores das licitações públicas, além de aumentar o risco de ocorrência de jogo de planilha. 4. (...) (TRF4, AC 5049112-45.2017.4.04.7100, Relator(a): LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, QUARTA TURMA, Julgado em: 19/09/2018, Publicado em: 21/09/2018)

Afinal, se a empresa não concordasse com a exigência editalícia, caberia a ela realizar a impugnação ao edital previamente. Não o fazendo e concordando com as disposições do edital, deve se vincular a ele:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ESTACIONAMENTO ROTATIVO. ÍNDICES UTILIZADOS NA PROPOSTA QUE DIFEREM DO EDITAL. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. Havendo a empresa apresentado taxa de ocupação diversa do edital convocatório, afigura-se correta a decisão administrativa que inabilitou a agravante no certame. Inteligência dos arts. 41 e 44 da Lei nº 8.666 /93. Entendendo possível maiores taxas de ocupação, deveria a parte ter atacado o edital de licitação, e não apresentar proposta em desacordo com a previsão nele contida, e ao qual estava vinculada. Precedentes desta Corte. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70076602291, Vigésimo Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Bandeira Pereira, Julgado em 09/05/2018).

Motivo que deve ser mantida a decisão de inabilitação da recorrente.

3.2. DOS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO PÚBLICA

A licitação pública tem como finalidade atender um **INTERESSE PÚBLICO**, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de **IGUALDADE**, para que seja possível a obtenção da **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**.

Portanto, ao deixar de aplicar os dispositivos editalícios em isonomia entre os competidores há grave afronta a tais princípios, além de ferir o próprio **PRINCÍPIO DA FINALIDADE**.

3.3. DO VÍNCULO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O princípio do vínculo ao instrumento convocatório materializa o princípio da legalidade no processo licitatório.

A observância ao edital efetiva o princípio inscrito dentre os demais princípios que regem a Administração Pública, disposto no caput do artigo 37 da Carta Magna:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

O princípio da legalidade é a base de todos os demais princípios, uma vez que instrui, limita e vincula as atividades administrativas, conforme refere Hely Lopes Meirelles:

518
AC

A legalidade, como princípio de administração (CF, art.37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É o que diz o inc. I do parágrafo único do art. 2º da lei 9.784/99. Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme à lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa 'poder fazer assim'; para o administrador público significa 'deve fazer assim'. (in Direito Administrativo Brasileiro, Editora Malheiros, 27ª ed., p. 86),

No mesmo sentido, leciona Diógenes Gasparini:

"O Princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade do seu autor. Qualquer ação estatal sem o correspondente calço legal ou que exceda o âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe à anulação. Seu campo de ação, como se vê, é bem menor que o do particular. De fato, este pôde fazer tudo que a lei permite e tudo o que a lei não proíbe; aquela só pode fazer o que a lei autoriza e, ainda assim, quando e como autoriza. Vale dizer, se a lei nada dispuser, não pode a Administração Pública agir, salvo em situação excepcional (grande perturbação da ordem, guerra)" (in GASPARI, Diógenes, Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1989, p.06)

Portanto, uma vez demonstrado o descumprimento ao devido processo legal e ao princípio da legalidade, tem-se por inequívoca a nulidade do ato administrativo.

3.4. DA QUEBRA DA ISONOMIA

Ao se admitir a habilitação da recorrente, sem qualquer motivação plausível ou minimamente calcada na razoabilidade, ferir-se-á de morte o princípio da isonomia, pois se conferirá tratamento diferenciado, em prejuízo à recorrida e sem qualquer amparo legal.

Sabidamente, trata-se de preceito basilar e indispensável de todo e qualquer ato público, conforme leciona Adilson Abreu Dallari:

O princípio da isonomia é uma decorrência imediata do princípio republicano, motivo pelo qual o insuperável Geraldo Ataliba, às páginas 133 e ss. De seu República e

519
02

Constituição (...), afirmou que ele se irradia sobre todos os dispositivos constitucionais afetando tanto a elaboração das leis quanto todos os atos administrativos: ...Os poderes que de todos recebem devem traduzir-se em benefícios e encargos iguais para todos os cidadãos. De nada valerá a legalidade, se não fosse marcada pela igualdade. A igualdade é, assim, a primeira base de todos os princípios constitucionais e condiciona a própria função legislativa, que é a mais nobre, alta e ampla de quantas funções o povo, republicaneamente, decidiu criar. A isonomia há de se expressar, portanto, em todas as manifestações do Estado... (in Concurso Público e Constituição. Coordenador Fabricio Motta. Ed. Fórum, 2005. Pg.92)

Portanto, qualquer ato que venha a comprometer a igualdade entre os administrados deve ser rechaçado pelo Poder Judiciário - como no presente caso.

Afinal, trata-se de ato que contraria o próprio princípio da finalidade, da eficiência e da razoabilidade, pois acaba por reduzir a maior amplitude de opções a atingir o objetivo público.

A esse propósito, insta trazer à baila a lição do saudoso professor e magistrado Hely Lopes Meirelles, que assim assevera:

(...) todo ato administrativo, de qualquer autoridade ou Poder, para ser legítimo e operante, há que ser praticado em conformidade com a norma legal pertinente (princípio da legalidade), com a moral da instituição (princípio da moralidade), com a destinação pública própria (princípio da finalidade), com a divulgação oficial necessária (princípio da publicidade) e com presteza e rendimento funcional (princípio da eficiência). Faltando, contrariando ou desviando-se desses princípios básicos, a Administração Pública vicia o ato, expondo-o a anulação por ela mesma ou pelo Poder Judiciário, se requerida pelo interessado. (in Direito Administrativo Brasileiro, 34ª Edição, 2008, Editora Malheiros, São Paulo, pg. 716)

Dito isso, outro deslinde não pode ter o presente caso a não ser a manutenção do ato administrativo, para que seja consolidada a inabilitação da licitante **PROVALE ENERGIA LTDA.**

4. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ex positis, requerer-se que:

- 1) O presente recurso seja conhecido, processado e julgado pela autoridade julgadora responsável por dirimir o caso;

520
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RUA DA PAZ, 100 - CENTRO - PARNAMIRIM/RN

- 2) A suspensão imediata dos trâmites licitatórios até decisão acerca dos temas apontados na fase recursal;
- 3) No mérito, sejam acolhidos **INTEGRALMENTE** os fundamentos fulcrais do presente recurso, para **MANTER** a inabilitação da licitante **PROVALE ENERGIA LTDA.**

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Parnamirim/RN, 20 de novembro de 2023.

**ALLAN
EMMANUEL
FERREIRA DA
ROCHA:00993
253490**
**SÓCIO-ADMINISTRADOR
CASTRO & ROCHA LTDA**

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
EMMANUEL FERREIRA DA
ROCHA:00993253490
NO CANTARILHO - 2014/2015 - 2016/2017 - 2017/2018
DE PARNAMIRIM - RN - CPF: 015.123.456-78
RUA DA PAZ, 100 - CENTRO - PARNAMIRIM/RN
CEP: 59149-000
Razão Social: CASTRO & ROCHA LTDA
CNPJ: 11.111.111-11
Data: 20/11/2023 14:19:22
Print PDF: 2023/11/20 14:19:22



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



OFÍCIO Nº 795/2023 - CLCA/CPL – II

Parnaíba (PI), 21 de novembro de 2023.

Da: Central de Licitações e Contratos Administrativos / CPL- II

Para: Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária / Núcleo Técnico de Engenharia.

Senhor (a) Secretário (a) / Sr. Engenheiro


Ao tempo em que o (a) cumprimento, encaminho em anexo cópia do recurso apresentado pela empresa PROVALE ENERGIA LTDA bem como impugnação ao recurso apresentado pela empresa CASTRO & ROCHA LTDA, após o resultado da fase de Habilitação, por ocasião da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023**, cujo objeto é a **A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELETRICA COM MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA INCLUSOS PARA SEREM UTILIZADOS NO PÁTIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NOS BAIROS, RUAS, LOGRADOUROS E INSTALAÇÕES ELETRICAS PREDIAIS, ASSIM COMO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS APLICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI**, a fim de que o Núcleo Técnico de Engenharia desta Secretaria emita Parecer sobre o exposto no referido recurso.

Sem mais para o momento, no aguardo da resposta o mais breve possível, no prazo de até 02 (dois) dias, reitero agradecimento.

Atenciosamente,


Camila Cardoso Teles Monteiro
Secretária da CPL - grupo II

Recebido em 21/11/2023





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CONVOCAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Itaúna n.º 1434, Bairro Pindorama, CNPJ n.º 065.544.30/0001-31, através da Comissão Permanente de Licitação (Grupo II), vem pelo presente CONVOCAR as empresas **PROVALE ENERGIA LTDA e CASTRO & ROCHA LTDA**, para a sessão que dará continuidade e o resultado do julgamento da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023**, cujo objeto é a **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELETRICA COM MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA INCLUSOS PARA SEREM UTILIZADOS NO PÁTIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NOS BAIROS, RUAS, LOGRADOUROS E INSTALAÇÕES ELETRICAS PREDIAIS, ASSIM COMO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS APLICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI**, que será realizada no dia 01 de novembro de 2023, às 09:30 horas na sala de Licitações desta Prefeitura, localizada na Rua Itaúna, 1434, bairro Pindorama, em Parnaíba - PI.

Parnaíba - PI, 28 de novembro de 2023.

Andréia Rosário Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação grupo II.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



EXTRATO PUBLICAÇÃO / ATO ADMINISTRATIVO

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90355/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA / SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATADO(A): ALESSANDRA DOS SANTOS SOUSA e outros.
CPF: 072.968.523-95 e outros.
OBJETO: Contratação de professores para o Ensino Infantil e Fundamental, com carga horária de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, com o objetivo de garantir a continuidade dos estudos nas escolas municipais de Parnaíba-PI, pelo período de 01 de novembro a 22 de dezembro de 2023, enquanto concluir-se o processo de homologação do Teste Seleção e a convocação dos candidatos aprovados, conforme solicitação e justificativa constante no Ofício de Sec. Exec. do Fundo nº 487/2023 e Parecer Jurídico, de interesse da Secretaria Municipal de Educação.
FUNDAMENTO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 51/2023, conforme o art. 24, inciso IV da Lei nº 8.665/93 e suas alterações posteriores.
VALOR GLOBAL: R\$ 2.288,00 (dois mil duzentos e oitenta e oito reais) e oitês.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Projeto/Atividade: 2018; Elemento de Despesa: 3.1.90.04.01; Fonte de Recurso: 50020/000.
PERÍODO: Novembro e dezembro de 2023.
INFORMAÇÕES: Central de Licitações e Contratos Administrativos - CLCA/PM/PI.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 862/2023

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35249/2023-PM/PI
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADO(A): WANDERSON DOS SANTOS SILVA.
CPF: 632.923.903-70.
OBJETO: Contratação de prestação de serviços de condutores de veículos automotores para 40 (quarenta) horas, a serem prestados junto à secretaria municipal de educação por um período de 24 de outubro a 22 de dezembro de 2023, período hábil para que aconteça a Homologação do teste seletoivo 2023 e convocação dos Motoristas categoria "B", conforme documentos em anexo à contratação, que visa atender as demandas dos alunos da rede municipal de ensino, conforme solicitação e justificativa constante no Ofício de Sec. Exec. do Fundo nº 483/2023, Ofício/Secud nº 482 e Parecer Jurídico, de interesse da Secretaria Municipal de Educação.
FUNDAMENTO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 53/2023, conforme o art. 24, inciso IV da Lei nº 8.665/93 e suas alterações posteriores.
VALOR GLOBAL: R\$ 2.650,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Projeto/Atividade: 2018; Elemento de Despesa: 3.1.90.04.01; Fonte de Recurso: 50020/000.
VIGÊNCIA: até 22 de dezembro de 2023.
DATA DA ASSINATURA: 23/10/2023.
INFORMAÇÕES: Central de Licitações e Contratos Administrativos - CLCA/PM/PI.

CONVOCAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CONVOCAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Itaipá nº 1434, Bairro Pindorama, CNPJ nº 085.544.30/0001-31, através da Comissão Permanente de Licitação (Grupo II), vem pelo presente CONVOCAR as empresas BENTRA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA EIRELI, LBM LOCAÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI; 2M ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA; CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELI; MVR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA; CONSTRUTORA OTIMA LTDA e PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, para a sessão que dará resultado das propostas de preços da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 12/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, CONFORME CONVÊNIOS FEDERAIS 92023/2021 (LOTE II) e 82018/2021 (LOTE II) - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, que será realizada no dia 30 de novembro de 2023, às 11:00 horas no sala de Licitações desta Prefeitura, localizada na Rua Itaipá, 1434, bairro Pindorama, em Parnaíba - PI. Parnaíba - PI, 28 de novembro de 2023. **Andréia Rosário Rodrigues de Oliveira**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação grupo II.

CONVOCAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, pessoa jurídica de direito público, interno, com sede administrativa na Rua Itaipá nº 1434, Bairro Pindorama, CNPJ nº 085.544.30/0001-31, através da Comissão Permanente de Licitação (Grupo II), vem pelo presente CONVOCAR as empresas PROVALE ENERGIA LTDA e CASTRO B. ROCHA LTDA, para a sessão que dará continuidade a o resultado do julgamento da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2023, cujo objeto é a EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA COM MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA INCLUIDOS PARA SEREM UTILIZADOS NO PÁTIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NOS BARRIOS, RUAS, LOGRADOUROS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREENSIAIS, ASSIM COMO NOS PREDIOS PÚBLICOS E DEMAIS APLICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, que será realizada no dia 01 de dezembro de 2023, às 09:30 horas no sala de Licitações desta Prefeitura, localizada na Rua Itaipá, 1434, bairro Pindorama, em Parnaíba - PI, Parnaíba - PI, 28 de novembro de 2023. **Andréia Rosário Rodrigues de Oliveira**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação grupo II.

EXTRATO DE CONTRATO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



EXTRATO DE CONTRATO Nº 814/2023

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35398/2023-PM/PI
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA / SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATADO(A): DAVID ANDRADE DA ROCHA.
CPF: 876.252.453-48.
OBJETO: A prestação de serviços de condutores de veículos automotores (ônibus escolares) junto à Secretaria Municipal de Educação pelo período de 24 de outubro a 22 de dezembro de 2023, período hábil para que aconteça a Homologação do teste seletoivo 2023 e a convocação dos Motoristas categoria "D" ou "E", para atender as demandas dos alunos da rede municipal de ensino, conforme solicitação e justificativa constante no Ofício de Sec. Exec. do Fundo nº 478/2023, Ofício/Secud nº 443/2023 e Parecer Jurídico, de interesse da Secretaria Municipal de Educação.
FUNDAMENTO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 49/2023, conforme o art. 24, inciso IV da Lei nº 8.665/93 e suas alterações posteriores.
VALOR GLOBAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Projeto/Atividade: 2018; Elemento de Despesa: 3.1.90.04.01; Fonte de Recurso: 50020/000.
VIGÊNCIA: De 24 de outubro a 22 de dezembro de 2023.
DATA DA ASSINATURA: 24/10/2023.
INFORMAÇÕES: Central de Licitações e Contratos Administrativos - CLCA/PM/PI.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 852/2023

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36 40/2023-PM/PI
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA / SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATADO(A): ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO RODRIGUES.
CPF: 623.140.105-20.
OBJETO: A prestação de serviços de condutor de veículos automotores (ônibus escolares) junto à Secretaria Municipal de Educação pelo período de 13 de novembro a 22 de dezembro de 2023, período hábil para que aconteça a Homologação do teste seletoivo 2023 e a convocação dos Motoristas categoria "D" ou "E", para atender as demandas dos alunos da rede municipal de ensino, conforme solicitação e justificativa constante no Ofício de Sec. Exec. do Fundo nº 497/2023, Ofício/Secud nº 452/2023 e Parecer Jurídico, de interesse da Secretaria Municipal de Educação.
FUNDAMENTO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 49/2023, conforme o art. 24, inciso IV da Lei nº 8.665/93 e suas alterações posteriores.
VALOR GLOBAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Projeto/Atividade: 2018; Elemento de Despesa: 3.1.90.04.01; Fonte de Recurso: 50020/000.
VIGÊNCIA: De 13 de novembro a 22 de dezembro de 2023.
DATA DA ASSINATURA: 13/11/2023.
INFORMAÇÕES: Central de Licitações e Contratos Administrativos - CLCA/PM/PI.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 14.396.234/0001-04
PARNAÍBA - PIAUÍ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, homologo a decisão do pregoeiro da Câmara Municipal de Parnaíba (PI) estado no processo administrativo nº. 029/2023 - PREGAÇÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE SOFTWARE ESPECIALIZADO DE SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA EM PROCESSO LEGISLATIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI, para que a adjudicação nele referida produza seus jurídicos e legais efeitos. Seja dada ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes, nos termos da discriminação abaixo:

LICITANTE VENCEDOR: AV ASSESSORIA CONTABIL SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA - CNPJ Nº 13.075.241/0001-41
VALOR GLOBAL: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
DATA HOMOLOGAÇÃO: 28/11/2023

DANIEL JACKSON
CPF: 036.110.110-18
SOUZA, 03684589121

Daniel Jackson Araújo de Souza
Presidente
Câmara Municipal de Parnaíba



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



Ofício N° 51/2023

Da: Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária/ Superintendência de Iluminação Pública/Núcleo Técnico de Engenharia.

Para: Central de Licitações e Contratos Administrativos

Att: Andréia Rodrigues

JULGAMENTO DEFINITIVO DA FASE DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA - REGISTRO DE PREÇOS N° 14/2023

OBJETO: Eventual contratação de empresa para fornecimento de serviços de engenharia elétrica com materiais e mão de obra inclusos para serem utilizados no pátio de iluminação pública, nos bairros, ruas, logradouros e instalações elétricas prediais, assim como nos prédios públicos e demais aplicações no município de Parnaíba/PI.

1. DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre análise de recurso apresentado em fase de habilitação, através do qual a Recorrente **PROVALE ENERGIA LTDA** pugnou pela reforma de sua inabilitação justificando que a decisão da Comissão Permanente de Licitação se apegou ao excesso de formalismo quanto a não apresentação de declarações, bem como desconsiderou em sua qualificação técnica a execução de serviços semelhantes ao objeto do edital.

Em sede de contrarrazões, a licitante **CASTRO & ROCHA LTDA** requereu a manutenção da inabilitação da licitante Recorrente, afirmando que houve descumprimento de regras editalícias previamente conhecidas pela concorrente, bem que a exigência de qualificação técnica em tese descumprida pela Recorrente já havia sido tratada em sede de impugnação ao edital, tendo sido mantida pelo Município em face de sua relevante importância para consecução do objeto licitado.

É o que importa relatar. Passo a decidir.

2. DA ADMISSIBILIDADE DAS IMPUGNAÇÕES

O art. 109, I, da Lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de apresentação de recurso por parte das licitantes na fase de habilitação. O prazo será de 5 (cinco) dias úteis, concedendo-se igual prazo para contrarrazões.

Analisando a data do protocolo das razões recursais (14/11) e posteriormente das contrarrazões (20/11), ambos são tempestivos.

3. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Andréia dos Santos Melo
Superintendente de Iluminação-PM
Engenheira Eletricista
190140537-0 CREA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



3.1 DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Cumprir registrar de início que o ente municipal, quando da elaboração de seus processos licitatórios, alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 3º da Lei nº 8.666/93, especialmente no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeito ao princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, primando pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos serviços a serem prestados.

Em que pese a defesa da Recorrente no sentido de que a similaridade de experiência seria suficiente para considerar o cumprimento da exigência de instalação de poste de poliéster, trata-se de material cujas propriedades são distintas do tipo de poste que comumente se instala em parques de iluminação pública.

Por esta razão, havendo características especiais no material a ponto de exigir método de instalação mais cauteloso, seria imprudente por parte do setor técnico do Município admitir que a instalação de qualquer tipo de poste seria suficiente a garantir a boa execução dessa parte do serviço.

É axiomático que se há exigência de técnica diferenciada para instalação, há que se impor na competição exigência de qualificação técnica capaz de selecionar não só a proposta mais vantajosa, mas, sobretudo, o licitante mais tecnicamente qualificado para execução do objeto, sob pena de se adjudicar objeto a licitante que venha causar prejuízo financeiro à administração pública.

Cumprir destacar que as condições de habilitação técnica estão expressamente previstas no art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93, e buscam tão somente certificar que a empresa licitante dispõe de aptidão necessária para cumprir com as obrigações oriundas de contrato firmado junto à Administração.

Neste sentido, o Egrégio Tribunal de Contas da União proferiu a Decisão nº 285/2000 – TCU – Plenário (TC-011.037/99-7, DOU Seção de 04.05.2000, págs. 105/107), em que o Relator Min. Adhemar Paladini Ghisi, posicionou o seu voto da seguinte forma:

5. A verificação da qualificação técnica, conforme consta do art. 30 da Lei nº 8.666/93, bem como da econômica, tem por objetivo assegurar que o licitante estará apto a dar cumprimento às obrigações assumidas com a Administração, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, não podendo a sua comprovação ser feita mediante a formulação de exigências desarrazoadas, que comprometam a observância do princípio constitucional da isonomia.

Conforme a sistemática adotada pela Lei nº 8.666/93, na etapa de habilitação, entre outros aspectos, a Administração deverá analisar a qualificação técnica dos licitantes, com o objetivo de

José dos Santos M.
Superintendente de Iluminação
Engenheiro Eletricista
190140537.0 ODEA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
526
a

aferir se dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnicos e humano suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado. Para isso, a Lei de Licitações autoriza a Administração a exigir a comprovação da capacitação técnico-operacional, nos termos de seu art. 30, inc. II, e a comprovação da capacitação técnico-profissional, de acordo com seu art. 30, § 1º, inc. I.

Apesar do veto presidencial relativo às normas da qualificação técnico-operacional, tanto a doutrina majoritária como a jurisprudência admitem a possibilidade de se estabelecerem requisitos para avaliar a empresa que pretende participar do certame licitatório. Isto posto, a análise de cada qualificação técnica será feita em tópicos específicos.

A qualificação técnica da empresa, também chamada de capacidade técnico-operacional, encontra previsão legal na primeira parte do inciso II do art. 30 da Lei de Licitações. Assim, o edital pode prever a necessidade de apresentação de atestados para a "comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento", conforme dispõe a norma.

Como se vê, não se trata de um arbítrio da Administração Pública, mas de imperativo legal que impõe ao ente licitante e às empresas concorrentes no certame que colacionem aos documentos de habilitação os atestados de capacidade técnica pelos quais pretenda comprovar sua qualificação técnica.

A Constituição Federal, ao versar sobre licitações públicas, estabeleceu, em seu art. 37, XXI (BRASIL, 1988), que somente poderão ser exigidas qualificações técnica e econômica indispensáveis ao cumprimento das obrigações. Por essa razão, toda e qualquer exigência que venha a restringir a competição no certame licitatório, além de justificada e pertinente ao objeto, deve ater-se ao que permite a lei, face ao princípio da legalidade. Ademais, devem ser evitados formalismos e requisitos desnecessários, de modo a não ocasionar uma restrição ainda maior à competitividade, consoante art. 37, *caput*, e inc. XXI da CF/88:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

{...};

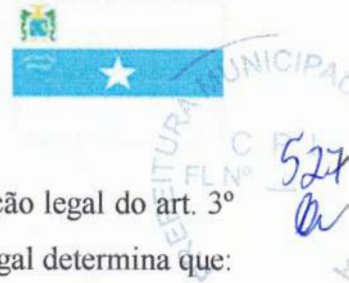
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo nosso)

O art. 30 da Lei nº 8.666/1993 estabelece um rol taxativo referente à documentação que pode ser exigida para comprovação da qualificação técnica. Desse modo, não pode a

Acácia dos Santos Meira
Superintendente de Iluminação-PIM
Engenheiro Eletricista
190140537-0 CRFA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



Administração criar hipóteses nele não previstas, sob pena de incidir na vedação legal do art. 3º da lei em comento, conforme ensinamentos de Ronny Torres¹. O dispositivo legal determina que:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I – registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

[...]

*§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por **ATESTADOS FORNECIDOS POR PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NAS ENTIDADES PROFISSIONAIS COMPETENTES**, limitadas as exigências a:*

I – capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

A qualificação técnica pode ser de dois tipos: a da empresa (técnico-operacional) e a dos profissionais (técnico-profissional). Apesar do veto presidencial relativo às normas da qualificação técnico-operacional, tanto a doutrina majoritária como a jurisprudência admitem a possibilidade de se estabelecerem requisitos para avaliar a empresa que pretende participar do certame licitatório. Isto posto, a análise de cada qualificação técnica será feita em tópicos específicos.

A qualificação técnica da empresa, também chamada de capacidade técnico-operacional, encontra previsão legal na primeira parte do inciso II do art. 30 da Lei de Licitações. Assim, o edital pode prever a necessidade de apresentação de atestados para a “*comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento*”, conforme dispõe a norma.

A exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica da empresa e do profissional responsável técnico é fundamental para averiguar sua qualificação técnica para a consecução do objeto do certame.

Com efeito, as exigências de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional como requisitos de habilitação das empresas licitantes, desde que tecnicamente justificadas, pressupõem medidas acautelatórias adotadas pela Administração com vistas à garantia mínima de que os contratantes cumprirão suas obrigações a contento.

¹ TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Leis de Licitações Públicas Comentadas*. 3. ed. Salvador: JusPodivm, 2010, p. 179.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



No entanto, quando as licitantes não apresentam experiência anterior que aponte para a aptidão técnica de bem executar o objeto, torna-se tecnicamente perigoso e ilegal permitir que sequer aventem prosseguir na licitação, sendo, neste caso, a inabilitação a medida mais acertada no momento.

Cabe-se salientar ainda, que não foram apresentados a documentação relativa ao item 10 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL do edital, ora em discussão no qual reza a exigência da apresentação de declarações referentes a frota mínima, assim como a falta de apresentação da declaração de vínculo entre a empresa e os responsáveis técnicos.

3.1 DA OFENSA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO

A vinculação ao edital é um dos vários princípios que norteiam a licitação. Está presente em todo certame que vise aquisição de bens e/ou serviços pela Administração Pública, servindo como força de atração para os licitantes, de modo que trilhem o caminho exato previamente estabelecido pelo Edital.

Assim, respeitarão as regras de habilitação, que nada mais desejam do que verificar se as pretendentes a contratar estão de acordo com os requisitos da lei, notadamente em questões de natureza jurídica, financeira, fiscal, e, sobretudo, competência técnica. Trilhado este caminho com êxito, resta a análise da proposta mais vantajosa.

No caso deste certame, constatou-se que a licitante **PROVALE ENERGIA LTDA** não trilhou o caminho correto da habilitação, estando à margem do edital e, conseqüentemente, da lei, especificamente por ter deixado de apresentar absolutamente todas as declarações exigidas pelo edital.

Com efeito, a evidente deficiência de qualificação técnica da licitante, bem como a ausência de apresentação de documentação previamente exigida pelo instrumento convocatório, não se trata de mero formalismo, mas de irregularidade patente que contamina o processo licitatório caso haja a habilitação indevida dessa empresa, porquanto desborda a mera questão procedimental e parte para o vício material da condição em que se apresenta no certame.

Válido salientar, inclusive, que em relação formalismo moderado, este Município se submete irrestritamente ao seu crivo, por crer que se trata de expressão dos corolários constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade. Todavia, resta claro que não se trata apenas de formalismo, mas das mínimas condições de capacidade técnica e de complementação de documentação/informações necessárias que a licitante deve apresentar à Administração Pública.

Sônia dos Santos Melo
Supendente de Iluminação-PMP
Engenheiro Eletricista
190140537-0 CREA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



Neste pórtico, inadmissível admitir que o desrespeito a exigências primordiais do edital seja considerado mero formalismo, permitindo-se que a capacidade técnica para executar o objeto do certame seja confiada a pessoa que não comprovou mínima expertise na área quanto às parcelas mais relevantes.

Neste caso, sequer há possibilidade de saneamento posterior da mácula, porquanto é vício material da habilitação, consubstanciado na ausência de experiência técnica compatível com o objeto licitado, de modo que, se há atestado de capacidade técnica juridicamente válido e compatível com o objeto licitado, este deveria ter sido acostado aos autos do processo administrativo juntamente com os documentos do envelope de habilitação, sendo vedada inclusão posterior, pois resultaria em total afronta ao art. 43, § 3º, *in fine*, da Lei de Licitações, *in verbis*:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

O formalismo moderado não foi idealizado para socorrer aos negligentes e imperitos; àqueles que não tratam simples exigências com a importância que as circunstâncias lhe impõem. A falta de zelo processual da licitante **PROVALE ENERGIA LTDA**, cuja capacidade técnica e obrigação de apresentação de certidões nem de longe restaram comprovadas, não merece ser tratada com a indulgência do formalismo moderado, pois este não existe para homenagear a omissão ou a imperícia, restando apenas a inabilitação como medida justa e certa a ser adotada.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância no caso, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, *verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

[...]

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

[..]

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor.


Leonardo dos Santos Melo
Superintendente de Iluminação-PMP 6
Engenheiro Eletricista
190140537-0 CREA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Nesse sentido, vale citar a lição de Maria Sylvania Zanella Di Pietro²:

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I). Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou. Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital.

No mesmo sentido é a lição de José dos Santos Carvalho Filho³:

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. Se o instrumento de convocação, normalmente o edital tiver falha, pode ser corrigido, desde que oportunamente, mas os licitantes deverão ter conhecimento da alteração e a possibilidade de se amoldarem a ela. Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto.

Como se vê, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas.

² PIETRO, Maria Sylvania Zanella Di. *Direito Administrativo*. 13. Ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 299.

³ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual do Direito Administrativo*. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 246.

Leônidas dos Santos
Responsável de Iluminação
Engenheiro Eletricista
190140537-0 CREA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



A vinculação da Administração ao edital é ordem expressa inafastável do art. 41 da Lei 8.666/93, razão pela qual se impõe a esta autoridade julgadora a inabilitação da licitante **PROVALE ENERGIA LTDA**, devido à falta de apresentação de documentos hígidos pertinentes à habilitação, notadamente no que pertine à comprovação de qualificação técnica e/ou às declarações obrigatórias.

As referidas irregularidades, por si sós, seriam motivo suficiente para afastá-la do percurso deste certame. Todavia, por ser mais do que mero formalismo, a apresentação de acervo técnico ao menos compatível com o objeto do edital diz respeito à capacidade técnica da empresa licitante, merecendo atenção quando da análise dos documentos habilitatórios, sobretudo porque não se pode adjudicar o objeto a alguém que não demonstre experiência para executá-lo.

4. DA DECISÃO

Isto posto, conheço do recurso apresentado pela empresa **PROVALE ENERGIA LTDA**, para, no mérito, negar-lhe provimento nos termos da legislação pertinente.

Parnaíba-PI, 24 de novembro de 2023.

Atenciosamente,

Leônidas dos Santos Melo
Engenheiro Eletricista
Superintendente de Iluminação Pública
Prefeitura Municipal de Parnaíba



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA DE
PARNAÍBA



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO LICITAÇÃO
REF. CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023 - PMP/PI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33083/2023

Trata-se de julgamento do recurso apresentado pela empresa **PROVALE ENERGIA LTDA** CNPJ Nº 10.664.921/0001-02, após o resultado de habilitação, por ocasião da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023 - PMP/PI**, cujo objeto é a **A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELETRICA COM MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA INCLUSOS PARA SEREM UTILIZADOS NO PÁTIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NOS BAIRROS, RUAS, LOGRADOUROS E INSTALAÇÕES ELETRICAS PREDIAIS, ASSIM COMO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS APLICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI.**

Analisando todos os pontos da presente peça recursal, expondo as ponderações formuladas que fundamentaram a decisão final, vejamos:

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Todas as licitantes foram devidamente notificadas do prazo legal para recurso, sendo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata da reunião da comissão de licitação, realizada no dia 07 do mês de novembro de 2023, conforme dispõe o artigo 109, I, "b" da lei 8.666/93.

A empresa **PROVALE ENERGIA LTDA CNPJ Nº 10.664.921/0001-02**, apresentou recurso através do processo nº 38098/2023 datado de 13/11/2023, dentro do prazo legal.

IMPUGNAÇÃO AO RECURSO

As demais empresas participantes do referido certame licitatório, ou seja, **CASTRO & ROCHA LTDA** foi devidamente notificada para impugnar o recurso apresentado, conforme dispõe o artigo 109, § 3º da lei 8.666/93. A notificação foi publicada na edição de Nº 3493, Caderno Único, de 07 de novembro de 2023, do Diário Oficial do Município de Parnaíba - PI.

A empresa **CASTRO & ROCHA LTDA**, protocolou contrarrazões ao recurso através do e-mail cpl@parnaiba.pi.gov.br, no dia 20 de novembro de 2023, dentro do prazo legal.

DAS RAZÕES DE RECURSO (PROVALE ENERGIA LTDA CNPJ Nº 10.664.921/0001-02)

Em suas razões a licitante alega que no curso da Concorrência para Registro de Preços nº 14/2023, a Comissão de Licitação inabilitou a Recorrente por não ter apresentado declarações exigidas pelo edital e também por não ter em seu acervo técnico a execução de instalação de poste de poliéster.

DO PEDIDO

Requer o recebimento do presente recurso, em seu efeito suspensivo, para ao final, julgá-lo totalmente procedente e reformar a decisão de inabilitação da Recorrente, declarando-a plenamente **HABILITADA** a prosseguir nas demais fases. Não alterando a decisão, requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior para que seja reapreciado.

Aut



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA DE
PARNAÍBA

DA ANÁLISE DO RECURSO (PROVALE ENERGIA LTDA CNPJ Nº 10.664.921/0001-02)

Em análise ao recurso, manifestamo-nos fazendo as seguintes ponderações:

Para assegurar igualdade de condições a todos àqueles que queiram contratar com o Poder Público, a Constituição Federal de 1988 trouxe no inciso XXI do art. 37 a previsão legal que obriga que as obras, serviços, compras e alienações públicas sejam feitas através de processo licitatório.

Esta previsão constitucional foi regulamentada pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores. É a lei geral de Licitações e Contratos Administrativos.

Segundo Marçal Justen Filho, "a licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos de seleção da proposta de contratação mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, conduzido por um órgão de competência específica".

A licitação, assim, destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos para a Administração.

Desta maneira, por se tratar de um instrumento do qual o Estado se vale para consecução da prestação do serviço público ou do bem comum, a licitação deve ser conduzida levando em consideração todos os princípios no art. 3º da Lei 8.666/93 inclusive, deles não podendo se arrear, sob pena de se macular o processo de escolha do interessado particular que vai ser escolhido para prestar o bem ou o serviço objeto da mesma.

Mediante a ótica de que é um procedimento sedimentado em Lei, a licitação não pode ser conduzida ao bel prazer da Administração nem pode se quedar ante interesses particulares dos participantes, em afronta ao princípio da impessoalidade, pois a Administração Pública deve agir com imparcialidade a fim de garantir o maior número de participantes no certame e a contratação da proposta mais vantajosa, através de critérios objetivos.

Deve também ser conduzida à luz da isonomia. O princípio da isonomia pode ser considerado como um instrumento regulador das normas, para que todos os destinatários de determinada lei recebam tratamento igual.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia, o qual não objetiva a proibição completa de qualquer diferenciação entre os candidatos, pois essa irá ocorrer naturalmente com a seleção da proposta mais vantajosa à administração pública. Sua verdadeira aplicação é a vedação de qualquer discriminação arbitrária, que gere desvalia de proposta em proveito ou detrimento de alguém.

Assim é obrigação da Administração Pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.

Pelo Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, as regras estabelecidas neste obrigam as partes, Administração e licitantes, durante todo o procedimento. Assim é que o licitante, ao demonstrar interesse em participar e acaso efetivamente participe de algum procedimento



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



licitatório deve preencher todas as exigências do Edital, sob pena de ver frustrada a sua permanência no certame.

Sobre a sua importância ao órgão que conduz a licitação, também se constitui como norma cogente, conforme art. 41 da lei 8.666/93:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Há, pois, no referido princípio, a duplicidade de obrigatoriedade tanto para a o licitante quanto para a Administração, com contorno de segurança jurídica garantida a ambos, na medida em que não permite à Administração a adoção de critérios açodados de julgamento que visem beneficiar descumpridores ou prejudicar a terceiros legitimamente cumpridores dos itens do edital, assim como aos licitantes, tendo em vista que esses também não podem invocar para si benesses em detrimento de indubitado descumprimento dos termos editalícios.

Do princípio da vinculação ao edital decorre o respeito ao princípio da impessoalidade, posto que não há destinatário específico ou direcionamento de julgamento. Também o respeito ao princípio da moralidade, na medida em que todo o processo está compatível com as regras da moral, ética, bons costumes e legalidade administrativa. Trata-se de garantia à moralidade e impessoalidade administrativa, ao julgamento objetivo, bem como ao primado da segurança jurídica.

Feitas as devidas considerações, passemos à análise do mérito:

A Recorrente PROVALE ENERGIA LTDA CNPJ Nº 10.664.921/0001-02, se insurgiu contra a decisão da Comissão de Licitação Grupo II, que a INABILITOU por não apresentar as Declarações dos itens 5.3.2.3 do Edital: Anexar a (s) declaração (ões) individual (is), por escrito, de todos os (s) profissional (ais), autorizando sua (s) inclusão (ões) na equipe técnica, conforme ANEXO IV e 5.3.2.4 e a Declaração de responsabilidade técnica indicando o responsável técnico pela execução dos serviços; não apresentaram as Declarações dos anexos IV e V do Edital e também não apresentaram a declaração do item 5.1.4 do Edital: Apresentar declaração que possui frota mínima em nome do licitante equivalente a no mínimo 03 (três) veículos do tipo cesto aéreo, e 01 (um) Caminhão Munck, indispensáveis a prestação de serviço e não atendeu ao item 5.1 – não tem acervo para o item 4 - poste de poliéster com fibra de vidro. Com fulcro no Ofício de Nº 51/2023 da Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária / Superintendência de Iluminação Pública/Núcleo Técnico de Engenharia assinado pelo senhor Leônidas dos Santos Melo - Engenheiro Eletricista e no Julgamento objetivo desta Douta Comissão adentremos no mérito.

O art. 30, da Lei 8.666/93, ao tratar das exigências habilitatória pertinentes à capacitação técnica dos licitantes, estabelece a possibilidade de ser comprovada a capacidade técnica-operacional do licitante (pertinente à empresa), bem com a capacidade técnica-profissional (relativa ao profissional integrante dos quadros permanentes da empresa e indicado como responsável técnico pela obra ou serviço).

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I – (...)

II – *comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos”.*



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

535
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Assim, deparamos com os arts. 30, inc. II, 30, §3º, 30, §6º, 30, §10, e 33, inc. III do diploma legal já referenciado, onde permanecem exigências de demonstração de aptidão da própria empresa concorrente – e não do profissional existente em se quadro funcional-, inclusive mediante a apresentação de atestados, certidões e outros documentos idôneos (Boletim de Licitações e Contratos Administrativos, NDJ, 12/2000, p. 637) (grifo nosso).

Por sua vez, pondera Carlos Pinto Coelho Motta, in Eficácia nas Licitações e Contratos, 1994, p. 149, citando Antônio Carlos Cintra do Amaral:

“1. Para efeito de qualificação técnica de empresas licitantes, a Administração deve, com base na Lei 8.666/93, exigir atestados referentes à sua capacitação técnica, com vistas à ‘comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação’ (art. 30,II).

2. A Lei nº 8.666/93 não estabelece limites para exigências quanto à capacitação técnico-operacional de empresas licitantes, devendo tais limites, portanto, ser estabelecidos em cada caso, levando-se em conta a pertinência e compatibilidade a que se refere o inc. II do art. 30, bem como a noção de indispensabilidade, contida no inc. XXI do art. 37 da Constituição Federal”.

Essa, inclusive, é a inteligência do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

“Administrativo. Licitação. Interpretação do art. 30, II e §1º, da Lei 8.666/93.

1. Não se comete violação ao art. 30, II, da Lei 8.666/93, quando, em procedimento licitatório, exige-se a comprovação, em nome da empresa proponente, de atestados técnicos emitidos por operadoras de telefonia no Brasil de execução, em qualquer tempo, de serviço de implantação de cabos telefônicos classe “L” e “C” em período consecutivo de vinte e quatro meses, no volume mínimo de 60.000 HxH, devidamente certificados pela entidade profissional competente.

2. ‘O exame do disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal, e sua parte final, referente a ‘exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações’, revela que o propósito aí objetivado é oferecer iguais oportunidades de contratação com o Poder Público, não a todo e qualquer interessado, indiscriminadamente, mas sim, apenas a quem possa evidenciar que efetivamente dispõe de condições para executar aquilo a que se propõe’ (Adilson Dallari).

Negar que a lei admite a exigência de capacitação técnica em relação à empresa, capacitação esta pertinente à características, quantidades e prazos em relação ao objeto licitado, é tornar sem efeito os comandos do inc. II do art. 30, que não foram abarcados pelo veto presidencial e, portanto, continuam em plena vigência.

Vale dizer, o art. 30, II da Lei Federal é expresso ao asseverar a possibilidade de exigir-se a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos e, por certo, na melhor regra de hermenêutica jurídica, a lei não contém palavras inúteis.

Tendo em vista, que o objeto da licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELETRICA COM MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA INCLUSOS PARA SEREM UTILIZADOS NO PÁTIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NOS BAIRROS, RUAS, LOGRADOUROS E INSTALAÇÕES ELETRICAS PREDIAIS, ASSIM COMO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS APLICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, Neste caso, não é possível deixar de se verificar a capacitação técnico-operacional da empresa.

[Handwritten signatures]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



Aliás, não se pode olvidar que, com a Emenda Constitucional nº 19/98, foi introduzido, com um dos princípios basilares, norteadores da atividade administrativa, o da eficiência.

Destarte, para dar cumprimento à tal preceito, em prol do interesse público, deve a entidade licitante salvaguardar-se de que o futuro contratado detém aptidão suficiente para bem desempenhar o objeto colimado.

A nosso ver, poderia até ser considerada desídia dessa Administração deixar de exigir a comprovação da capacitação técnica da empresa, face à complexidade do objeto envolvido, sob pena de, não raro, restar prejudicada a execução do objeto a contento, em prejuízo ao interesse público, do qual não se pode descuidar. Assim, não seria exorbitante as exigências das Declarações dos itens 5.3.2.3 do Edital: Anexar a (s) declaração (ões) individual (is), por escrito, de todos os (s) profissional (ais), autorizando sua (s) inclusão (ões) na equipe técnica, conforme ANEXO IV e 5.3.2.4 e a Declaração de responsabilidade técnica indicando o responsável técnico pela execução dos serviços; não apresentaram as Declarações dos anexos IV e V do Edital e a declaração do item 5.1.4 do Edital a declaração que possui frota mínima em nome do licitante equivalente a no mínimo 03 (três) veículos do tipo cesto aéreo, e 01 (um) Caminhão Munck, indispensáveis a prestação de serviço e a comprovação de possuir acervo para o item 4 - poste de poliéster com fibra de vidro.

Sequer poder-se-ia afirmar, neste caso, que a exigência editalícia seria restritiva da competição, nos termos do art. 3º, §1º, inc. I da Lei 8.666/93.

Com efeito, proclama o mencionado artigo:

"§1º do art. 3º. É vedado aos agentes públicos:

I- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas e condições que comprometam, restrinjam ou frustem o seu caráter competitivo e estabelecem preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede, ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato" (grifo nosso).

Assim sendo, não se pode, por amor à competição, deixar de prever requisitos que sejam pertinentes e relevantes ao atendimento do objeto perseguido, à luz do interesse público, porque não é essa a ratio legis.

O que o dispositivo visa coibir é a exigência infundada, dirigida exclusivamente a privilegiar alguns e afastar outros licitantes, sem qualquer justificativa. No entanto, não fere a competição a exigência de requisitos que, de fato, sejam necessários no caso concreto, face ao objeto a ser contratado.

Logo, a exigência da DECLARAÇÃO do Anexo V, bem como as demais listadas anteriormente, para a comprovação da capacitação técnico-operacional, estando prevista na Lei 8.666/93, ex vi do citado art. 30, inc. II, bem como plenamente justificada face à complexidade do objeto envolvido, não viola a competitividade. Reitere-se, não pode ser tida como excessiva a exigência, quando a complexidade do objeto assim o reclama, face às suas especificidades.

Mais uma vez invocamos a exegese de Marçal Justen Filho, que diz em relação ao art. 3º, §1º da Lei em tela:

"O dispositivo não significa, porém, vedação à cláusulas restritivas da participação. Não impede a previsão de exigências rigorosas. Nem impossibilita exigências que apenas possam ser cumpridas por específicas pessoas. Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns particulares. Se a



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA DE
PARNAÍBA

restrição for necessária para atender ao interesse público, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão. Terão de ser analisados conjuntamente a cláusula restritiva e o objeto da licitação. A inviabilidade não reside na restrição em si mesma, mas na incompatibilidade dessa restrição com o objeto da licitação. Aliás, essa interpretação é ratificada pelo previsto no art. 37, inc. XXI, da CF ("... o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações").

Art. 43, a licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Acórdão 1211/2021-TCU-Planário:

"A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43 § 3º da Lei 8.666/1993, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha".

De fato, a legislação veda a juntada de documento novo, considerado este por inclusão posterior de documento que deveria constar no momento da apresentação dos documentos em fase de habilitação.

Há, portanto, claro descumprimento do edital, isto porque a empresa não atendeu aos dispositivos previstos nos itens supracitados, obrigando a inabilitação da licitante, uma vez que a administração também está adstrita às cláusulas do instrumento convocatório, conforme art. 41 da Lei 8.666/93, que assim dispõe: *art. 41. A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

Com efeito, verifica-se que a recorrida descumpriu o edital, não sendo possível a flexibilização das regras do instrumento convocatório para beneficiar licitante específico.

Isto porque, em atendimento aos princípios estabelecidos na Lei 8666/93, em estrita observância aos preceitos do Edital, a isonomia entre os licitantes é um pilar básico e essencial à seleção e obtenção da oferta mais vantajosa para a Administração. Ao se dispensar exigências editalícias essenciais, com regras claras no instrumento convocatório e na lei de licitações, também será violador aos direitos dos demais licitantes que poderão questionar o ato decisório nas esferas administrativa e judicial. De notar-se, pois, que esse julgamento encontra-se amparado pelas orientações de nossos doutrinadores, bem como de balizada jurisprudência, quando esta tem por finalidade assegurar o interesse público, do qual a Administração não pode se desviar.

DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO (CASTRO & ROCHA LTDA)

Que o recurso seja conhecido, processado e julgado pela autoridade julgadora responsável por dirimir o caso.

Requer a suspensão imediata dos trâmites licitatórios até decisão acerca dos temas apontados na fase recursal.

Que no mérito, sejam acolhidos INTEGRALMENTE os fundamentos fulcrais do presente recurso, para MANTER a inabilitação da licitante PROVALE ENERGIA LTDA.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



A Comissão encaminhou cópia do recurso, bem como, da impugnação ao recurso, Superintendência de Iluminação Pública/Núcleo Técnico de Engenharia deste Município, que em resposta enviou o Ofício N° 51/2023 onde reconhece o recurso apresentado pela empresa PROVALE ENERGIA LTDA, e no mérito, nega-lhe provimento.


DA CONCLUSÃO


Considerando os fatos narrados acima, com base na documentação acostada nos autos, com respaldo nos princípios gerais da licitação, da impessoalidade, da isonomia, do julgamento objetivo, e principalmente em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e na Supremacia do Interesse Público, com fulcro ainda no art. 109, § 4º da Lei 8.666/93, em atenção ao recurso impetrado pela empresa **PROVALE ENERGIA LTDA**, a Comissão decide conhecer o presente recurso e julgar **IMPROCEDENTE**, por não ter atendido integralmente as exigências editalícias.

Desta maneira submetemos a presente decisão à autoridade superior para apreciação e posterior ratificação.

Parnaíba, 28 de novembro de 2023.


Andréia Rosário Rodrigues de Oliveira
Presidente da CPL II


Camila Cardoso Teles Monteiro
Secretária da CPL II


Naiana Cerqueira de Carvalho Ferreira
Membro da CPL II



**RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO LICITAÇÃO
REF. CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023 - PMP/PI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33083/2023**



RECORRENTE: PROVALE ENERGIA LTDA CNPJ Nº 10.664.921/0001-02.

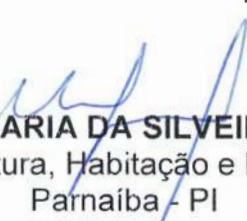
OBJETO: A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELETRICA COM MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA INCLUSOS PARA SEREM UTILIZADOS NO PÁTIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NOS BAIRROS, RUAS, LOGRADOUROS E INSTALAÇÕES ELETRICAS PREDIAIS, ASSIM COMO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS APLICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI.

EMENTA: "JULGAMENTO DAS RAZÕES RECURSAIS INTERPOSTA PELA PROVALE ENERGIA LTDA CNPJ Nº 10.664.921/0001-02, NA FASE DE HABILITAÇÃO. RECURSOS NÃO PROVIDOS. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E OUTROS".

Nos termos do artigo 109, parágrafo 4º da lei 8.666/93, após análise do recurso administrativo, bem como, dos argumentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação – grupo II por meio de Relatório / Julgamento, acato o julgamento proferido pela Comissão de Licitação quanto ao presente caso, mantendo a decisão de **INABILITAÇÃO**, da empresa **PROVALE ENERGIA LTDA CNPJ Nº 10.664.921/0001-02**, por não ter atendido integralmente as exigências editalícias, no procedimento licitatório **CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023 - PMP/PI**.

Notifique-se, dê ciência aos interessados.

Parnaíba (PI), 28 de novembro de 2023.


CARMEN MARIA DA SILVEIRA AGUIAR
Secretária de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária
Parnaíba - PI



PROCURAÇÃO PARTICULAR

Pelo presente instrumento particular de procuração a OUTORGANTE: **CASTRO & ROCHA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **32.185.141/0001-12**, com sede na **ROD Br 101, Nº 199, Emaús, Parnamirim/RN, CEP 59149-070**, representado neste ato por seu Sócio administrador, o Sr. **ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG Nº **1746318 ITEP/RN**, e do CPF Nº **009.932.534-90**, residente e domiciliado na **Rua Aurino Vila, 516, Bloco F, AP 201, Bairro: Emaús, Parnamirim/RN, CEP: 59148-590, NOMEIA e CONSTITUI** seu bastante procurador o OUTORGADO: **GUSTAVO HENRIQUE SILVA ALVES**, Brasileiro, em união estável, portador do CPF Nº **007.716.204-89**, e do RG Nº **1660835 SSP RN.**, residente e domiciliado à **Av. Abel Cabral 1873, Apt 802 A, Residencial Jardim Arco íris Nova Parnamirim, Parnamirim/RN.**

PODERES: Solicitação de alvará, certidões e demais documentos, assinar requerimentos, realizar e da ciência em vistorias de local de obra, propostas de preços, planilhas orçamentarias, declarações, termos de compromisso, termos de responsabilidade, assinatura de contratos, participar de licitações, assinar declarações, participar de sessões públicas, assinar atas, recorrer administrativamente de resultados ou renunciar esse direito, impugnar recursos, receber intimações, negociar preços diretamente com o pregoeiro, formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes, para o completo desempenho do presente instrumento de procuração.

VALIDADE: 1 ANO.

PARNAMIRIM-RN, 06 de SETEMBRO de 2023.

**ALLAN EMMANUEL
FERREIRA DA
ROCHA:
00993253490**

Assinado digitalmente por ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA:00993253490
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=31014048000182, OU=videoconferencia, CN=ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA:00993253490
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.09.06 12:05:57 -0300
Forç Reader Versão: 10.1.1

**ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF nº 009.932.534-90**



(84) 2010-9518
(84) 9 9106-5849
(84) 9 9636-7576



diretoria.edm@luxenergiaeservicos.com.br
comercial@luxenergiaeservicos.com.br
www.luxenergiaeservicos.com.br



Castro & Roche Ltda – CNPJ 32.185.141/0001-12
RUA DOM NIVALDO MONTE, 343, Emaús,
Parnamirim/RN, CEP 59149-070

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
 FL. N.º 541
[Signature]

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º NOME E SOBRENOME: GUSTAVO HENRIQUE SILVA ALVES
 1ª HABILITAÇÃO: 04/05/2000

3ª DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 06/03/1982 NATAL - RN

4ª DATA EMISSÃO: 30/01/2023
 5ª VALIDADE: 29/01/2028
 6ª ACC: **D**

7ª DOC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: TONDOZEITEP RN

8ª CPF: 007.716.204-88
 9ª 1ª FASEMÉTRICO: 01238578362
 10ª CATE. HAB: **B**

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: EUDO JOSE ALVES

ELIENE CAMPOS SILVA ALVES

11ª OPERAÇÕES:

ACC	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
A												
A1												
B												
B1												
C												
C1												

12ª OPERAÇÕES: A

LOCAL: NATAL, RN
 82551477551
 RN713123745

RIO GRANDE DO NORTE

SEN-TRA

2494039855

2494039855



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: PROVALE ENERGIA LTDA, com CNPJ sob nº 10.664.921/0001-02, sediada na cidade de Limoeiro do Norte na Rua Manoel Luís de Freitas, 2821, Boa Fé, CEP 62930-000, através do seu Representante Legal, o Sr. VINÍCIUS CUNHA BATISTA, brasileiro, casado, nascido em 30/04/1978, natural de Morada Nova/CE, proprietário, portador do RG nº 2007761540-3, SSP-CE e CPF nº 815.039.703-53, residente e domiciliado à Rua Mário Mamede, 159, Apto 701, Bairro Edson Queiroz, CEP 60.834-366, Fortaleza/CE.

OUTORGADO: RANIGLEISON ARAUO CARNEIRO, brasileiro, solteiro, nascido em 07/08/1997, natural de Pacajus/CE, portador do RG 3.977.761/SSP-PI, residente e domiciliado no Conjunto Residencial Dunas de Parnaíba II, 200, Q.30, BL 07, Dirceu Arco Verde, CEP 64211-261, no município de Parnaíba/PI.

PODERES: Plenos e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto à(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA/PI**, no processo de **CONCORRÊNCIA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023, PROC. LICITATÓRIO N.º 330832023, PROCESSO ADM. Nº 31269/2023**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELETRICA COM MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA INCLUSOS PARA SEREM UTILIZADOS NO PÁTIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NOS BAIRROS, RUAS, LOGRADOUROS E INSTALAÇÕES ELETRICAS PREDIAIS, ASSIM COMO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS APLICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI**, podendo o mesmo, entregar impugnação de Edital; solicitar e receber Declarações, adimplência Contratual, CND Municipal, CRC e outros documentos emitidos pelo Município; protocolar garantias, assinar propostas de preços e Atas; participar das sessões públicas do certame e entregar durante o procedimento licitatório o credenciamento e os envelopes de documentos de habilitação e proposta de preços; formular verbalmente lances, negociar preços, assinar toda a documentação necessária, inclusive contratos e aditivos; firmar declarações, compromissos ou acordos, interpor recursos e desistir de sua interposição, confessar, contra-arrazoar e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE e tudo mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

Limoeiro do Norte/CE, 30 de novembro de 2023.

PROVALE ENERGIA LTDA

Vinícius Cunha Batista

CPF nº 815.039.703-53

Representante Legal

PROVALE ENERGIA LTDA - CNPJ Nº 10.664.921/0001-02

Rua Manoel Luis de Freitas, 2821 – Boa Fé – Limoeiro do Norte – Ce - Fone: (88) 3423-2246

vinicius.provale@hotmail.com - (88) 9 9211-8242

*Haja luz
de howe
Luz*

PROCURAÇÃO_PROVALE_RANIGLEISON_PARNAIBA-PI.pdf

Documento número #f1efb91c-09da-495e-9da7-f82d684ba68b

Hash do documento original (SHA256): 8da5c52793bc54338b9c97f495c02e59935b06218800e6a38d89d946c0dcd274

Hash do PAdES (SHA256): 1200333fa421cfd0362cbb2fe62f920e3590733b7f6c047bdda6204bf0f942b2



Assinaturas

 **Vinicius Cunha Batista**

CPF: 815.039.703-53

Assinou como representante legal em 30 nov 2023 às 14:58:13

Emitido por AC SAFEWEB RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 30 ago 2024

Log

- 30 nov 2023, 14:57:23 Operador com email vinicius.provale@hotmail.com na Conta 901bc249-33f2-4eec-b274-fa6a43f6cab9 criou este documento número f1efb91c-09da-495e-9da7-f82d684ba68b. Data limite para assinatura do documento: 30 de dezembro de 2023 (14:56). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 30 nov 2023, 14:57:23 Operador com email vinicius.provale@hotmail.com na Conta 901bc249-33f2-4eec-b274-fa6a43f6cab9 adicionou à Lista de Assinatura: vinicius.provale@hotmail.com para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vinicius Cunha Batista e CPF 815.039.703-53.
- 30 nov 2023, 14:58:13 Vinicius Cunha Batista assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 815.039.703-53. IP: 177.37.241.163. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -5.1604316 e longitude -38.0948656. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.683.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 nov 2023, 14:58:13 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número f1efb91c-09da-495e-9da7-f82d684ba68b.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº f1efb91c-09da-495e-9da7-f82d684ba68b, com os efeitos

* prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.





Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Termo de Acesso a Documento Eletrônico

Gerado quinta-feira, 30 de novembro de 2023 às 15:01 (horário de Brasília)



Este termo contém informações para acesso ao original eletrônico do seguinte documento:

PROCURAÇÃO_PROVALE_RANIGLEISON_PARNAIBA-PI - Clicksign.pdf

Hash do arquivo validado (SHA256): ed73113a6a3b9514e7b277a3dfe99d7b867c1e0e5ffac11e75bd91bd1bbb0d9

- Documento Assinado Eletronicamente pela Clicksign.
- Certificado ICP-Brasil válido: Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Como acessar e validar o documento eletrônico

Siga as instruções abaixo para acessar o inteiro teor do documento assinado eletronicamente, bem como para validar os signatários e respectivos pontos de autenticação.

Para acessar o documento através de senha:

Senha de acesso
JM V3A7JFVQ

- Acesse: <https://validador.clicksign.com>.
- Clique no botão "Validar com senha".
- Digite a senha ao lado e clique em "Validar".

Para acessar o documento através do QR Code

QR Code de acesso



Utilize um leitor de QR Code para ser direcionado para a página de validação deste documento na Clicksign.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		CE
NOME VINICIUS CUNHA BATISTA		
	DOC. IDENTIDADE/DTG EMISSOR/UF 299275395 SSP CE	
	CPF 815.039.703-53	DATA NASCIMENTO 30/04/1978
	FILIAÇÃO JOSE WILSON GIRAO BATISTA MARIA JOSE CUNHA BATISTA	
	PERMISSÃO []	ACC []
Nº REGISTRO 01214148511	VALIDADE 01/09/2024	1ª HABILITAÇÃO 19/12/1997
OBSERVAÇÕES A		
 ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL FORTALEZA, CE	DATA EMISSÃO 02/08/2019	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO		29217054542 CE171890930
CEARÁ		
DENATRAN		CONTRAN

QR-CODE



546
 [Handwritten initials]

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

23600102113

2062

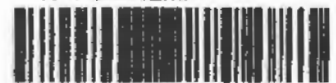
1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **PROVALE ENERGIA LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEE2300088852

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS DO ATO | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		028	2	EXTINCAO DE FILIAL EM OUTRA UF

LIMOEIRO DO NORTE

Local

30 Março 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turna

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6090071 em 03/04/2023 da Empresa PROVALE ENERGIA LTDA, CNPJ 10664921000102 e protocolo 230479456 - 27/03/2023. Autenticação: 7B092AB67AF178595BEA308AEC358489F2721. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/04/2023.945-6 e o código de segurança w6m6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/047.945-6	CEE2300088852	27/03/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
815.039.703-53	VINICIUS CUNHA BATISTA	30/03/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6090071 em 03/04/2023 da Empresa PROVALE ENERGIA LTDA, CNPJ 10664921000102 e protocolo 230479456 - 27/03/2023. Autenticação: 7B092AB67AF178595BEA308AEC358489F2721. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/047.945-6 e o código de segurança w6m6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.



DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

PROVALE ENERGIA LTDA
CNPJ/MF: 10.664.921/0001-02
NIRE: 23600102113



VINICIUS CUNHA BATISTA, brasileiro, casado em regime parcial de bens, empresário, nascido em 30/04/1978, portadora do RG 299275395 SPP CE e CPF/MF sob nº. 815.039.703-53, residente domiciliada na Rua Jose Mario Mamede, nº. 159, Apt. 701, no Bairro Edson Queiroz, CEP 60.834-366, no município de Fortaleza - CE.

Único titular da empresa que gira sob o nome empresarial **PROVALE ENERGIA LTDA**, com sede na Rua Manoel Luis de Freitas, Nº 2821, Boa Fé, CEP: 62.930-00 no município de Limoeiro do Norte-CE, inscrito na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23600102113 por despacho em 26/02/2009 e no CNPJ/MF sob nº. 10.664.921/0001-02, resolve proceder a 12ª Alteração ao Ato Constitutivo de acordo com o Novo Código Civil (Lei nº. 10.406 de 10/01/2002), passando a empresa a reger-se nas seguintes cláusulas:

Das Alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa resolve encerrar as atividades das filiais:

Filial 1: Inscrita no CNPJ: 10.664.921/0002-93 Situada à Rua: José Chagas Filho, Nº 403 – Jardim Panorama, CEP: 55.044-050, no município de Caruaru/PE.

Filial 3: Inscrita no CNPJ: 10.664.921/0004-55. Situada à Rua: General Abreu e Lima, Nº 154, Galpão B, Piedade, CEP: 54.400-410, no município de Jaboatão dos Guararapes/PE

CLÁUSULA SEGUNDA: O titular administrador resolver consolidar o Ato Constitutivo.

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

VINICIUS CUNHA BATISTA, brasileiro, casado em regime parcial de bens, empresário, nascido em 30/04/1978, portadora do RG 299275395 SPP CE e CPF/MF sob nº. 815.039.703-53, residente domiciliada na Rua Jose Mario Mamede, nº 159, APT 701, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza – CE, CEP 60.834-366.





DENOMINAÇÃO, SEDE E FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa tem por nome empresarial **PROVALE ENERGIA EIRELI**, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23600102113, por despacho em 26/02/2009, e CNPJ/MF sob nº. 10.664.921/0001-02, que se regerá pelas disposições pertinentes previstas no Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406/2002) e, supletivamente, no que couber, pela Lei das sociedades por ações (Lei nº. 6404/1976). A empresa adotará a título de estabelecimento (nome fantasia), **PROVALE ENERGIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa tem sede estabelecida na Rua Manoel Luís de Freitas, nº. 2821, Bairro Boa Fé, CEP 62.930-000, no município de Limoeiro do Norte-CE., e por foro jurídico a comarca da mesma cidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade possui Filial conforme a seguir:

FILIAL 4 – Inscrita no CNPJ: 10.664.921/0005-36, localizada na Rodovia CE 040, nº 12004, Jacundá, Aquiraz -CE, CEP: 61.700-000. Tendo como atividade:

- Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica.

INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: A empresa iniciou suas atividades em 27/02/2009 e terá prazo ilimitado à execução e apuração dos resultados do objeto social a que se propõe, sendo que a extinção desta não exonera o sócio de sua responsabilidade e obrigação derivadas de obra e serviços necessários ao desenvolvimento do empreendimento objeto dessa empresa, seja civil, fiscal, penal, trabalhista ou previdenciária.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: A empresa tem por objetivo as seguintes atividades:

- Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- Locação de mão de obra temporária;
- Coleta de resíduos não perigosos (serviço de remoção de lixo urbano)
- Construção de rodovias e ferrovias;
- Obras de urbanização ruas praças e calçadas;
- Construção de estacoes e redes de distribuição de energia elétrica;





- Montagem de estruturas metálicas;
- Outras obras de engenharia civil;
- Serviço de transporte de passageiros locação de automóveis com motorista;
- Transporte escolar
- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
- Outras obras de terraplanagem
- Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- Serviços de engenharia;
- Locação de automóveis sem condutor;
- Atividades de publicidade;
- Locação de outros meios de transporte sem condutor caminhões, reboques, ônibus, motocicletas;
- Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- Aluguel de andaimes;
- Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;
- Seleção e agenciamento de mão de obra;
- Atividades paisagísticas;
- Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;
- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas serviço de organização, produção e promoção de eventos;
- Treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial;
- Instalação de outros equipamentos;
- Instalação e manutenção elétrica;
- Instalação de máquinas e equipamentos industriais
- Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador
- Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital é de R\$ 5.615.598,00 (cinco milhões seiscientos e quinze mil quinhentos e noventa e oito reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, R\$ 1.565.598,00 (um milhão quinhentos e sessenta e cinco mil quinhentos e noventa e oito reais) distribuídos da seguinte forma, Um GOL CITY MB da marca VOLKSWAGEN, ano e modelo 2015/2015 com chassi 9BWAA45UXFP561543, RENAVAN 1041621776, placa PNA 9406, no valor de R\$: 30.240,00 (TRINTA MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS), um veículo CAR/CAMINHONETE/C. FECHADA SAVEIRO CS TL da marca VOLKSWAGEN, ano e modelo 2015/2015 com chassi 9BWKB45U2GPO62240, RENAVAN 1063012878, placa PND 3508, no valor de R\$: 46.000,00 (QUARENTA E SEIS MIL REAIS), um veículo CAMINHÃO MERC.BENZ ACCELO 815 da marca MERCEDES, ano e modelo 2015/2015 com chassi 9BM979028F032034, RENAVAN 11052633034, placa POH 9610, no valor de R\$: 153.040,00 (CENTO E CINQUENTA E TRES MIL E QUARENTA REAIS), um veículo CAMINHÃO MERC. BENZ ACCELO da marca MERCEDES, ano e modelo 2013/2013 com chassi 9BM979026DS021086, RENAVAN 101436655,



552
OR

placa OSP 5920, no valor R\$: 140.892,00 (CENTO E QUARENTA MIL OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS), um veículo CAMINHÃO VM/5.150 DRC 4x2 da marca VOLKSWAGEN, ano e modelo 2014/2014 com chassi 9531M32P1ER448492, RENAVAN 1031571709, placa PMS 3158, no valor de R\$ 123.263,00 (CENTO E VINTE E TRÊS MIL DUZENTOS MIL DUZENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS), Um veículo CAMINHÃO VM/5.150 DRC 4x2 da marca VOLKSWAGEN, ano e modelo 2014/2014 com chassi 9531M32P0ER446359, RENAVAN 1031564656, placa PMS 7628, no valor de R\$ 123.263,00 (CENTO E VINTE E TRES MIL DUZENTOS E SESENTA E TRES REAIS), um veículo CAR/CAMINHONETE/ABERTA S-10 DS4C da marca CHEVROLET, ano e modelo 2017/2018 com chassi 9BG143DK0JC400797, RENAVAN 1123641967, placa POH 9277, no valor R\$: 147.605,00 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL SEISCENTOS E CINCO REAIS), Um veículo CAR/CAMINHONETE ABERTA S-10 LS DS4C da marca CHEVROLET, ano 2017/2018 com chassi 9BG143DK0JC404391, RENAVAN 1123641029, placa POK 8827, no valor de R\$: 147.605,00 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL SEISCENTOS E CINCO REAIS), Um veículo CAR/CAMINHONETE/ABERTA S-10 LS DS4C da marca CHEVROLET, ano e modelo 2017/2018 com chassi 9BG143DK0JC404104, RENAVAN 1123641630, placa POC 0877, no valor de R\$ 147.605,00 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL SEISCENTOS E CINCO REAIS), Um veículo CAR/CAMINHONETE/ABERTA S-10 LS DS4C da marca CHEVROLET, ano e modelo 2017/2018 com chassi 9BG143DK0JC401205, RENAVAN 1123641410, placa POB 2318, no valor de R\$ 147.605,00 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL SEISCENTOS E CINCO REAIS) Um veículo AUTOMÓVEL/NÃO APLIC ONIX 1 OMT LT da marca CHEVROLET, ano e modelo 2017/2017 com chassi 9BGKS48U0HG268494, RENAVAN 111975013, placa PNO 0884 no valor de R\$: 37.900,00 (TRINTA E SETE MIL E NOVECENTOS REAIS), Um veículo AUTOMÓVEL/NÃO APLIC ONIX 1 OMT LT da marca CHEVROLET, ano e modelo 2017/2017 com chassi 9BGKS48U0HG245994, RENAVAN 1119546572, placa PNI 0884, no valor R\$ 37.900,00 (TRINTA E SETE MIL E NOVECENTOS REAIS), Um veículo CAMINHÕES/ABERTO 5.150 DRC 4x2 da marca VOLKSWAGEN, ano e modelo 2016/2017 com chassi 9531M32P4HR703060, RENAVAN 1126363356, placa POO 4447, no valor de R\$ 141.340,00 (CENTO E QUARENTA E UM MIL E TREZENTOS E QUARENTA REAIS), Um veículo CAMINHÕES/ABERTO 5.150 DRC 4x2 da marca VOLKSWAGEN, ano e modelo 2017/2018 com chassi 9531M32P8JR804091, RENAVAN 1125720040, placa POS 5196, no valor de R\$ 141.340,00 (CENTO E QUARENTA E UM MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS), onde todos estão totalmente desembaraçados e livres de qualquer ônus ou gravames e mediante o aproveitamento da Reserva de Lucros no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). O capital social fica representado por 5.615.598 (cinco milhões seiscentos e quinze mil quinhentos e noventa e oito) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado.



CLÁUSULA SÉTIMA: O Capital Social fica distribuído seguinte forma, a saber:
VINICIUS CUNHA BATISTA..... 5.615.598 quotas.....R\$ 5.615.598,00.



ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA E PRÓ-LABORE

CLÁUSULA OITAVA: A administração e representação da empresa exercida por VINICIUS CUNHA BATISTA, já qualificado, isoladamente, com poderes e atribuições de realizar todas as operações para consecução de seu objeto social, representando a empresa ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, sendo o seu exercício previsto neste instrumento contratual.

CLÁUSULA NOVA: O Titular administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: No exercício da administração, a administradora terá direito a uma retirada mensal a título de *pró-labore*, cujo valor será definido posteriormente.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício será levantado o balanço patrimonial a ele correspondente e serão preparadas as demais demonstrações financeiras e livros contábeis exigidos pela legislação, conforme Art. 1.065, da Lei nº. 14.406/2002 do Código Civil Brasileiro. A empresa, mediante deliberação do sócio representando a totalidade do capital social, levantar balanços mensais, trimestrais e distribuir os lucros neles evidenciados. Em quaisquer casos, os sócios participarão nos lucros ou perdas apurados, na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da Empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação





criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o fórum de Limoeiro do Norte-CE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Limoeiro do Norte/CE, 27 de março de 2023.

VINICIUS CUNHA BATISTA





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/047.945-6	CEE2300088852	27/03/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
815.039.703-53	VINICIUS CUNHA BATISTA	30/03/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6090071 em 03/04/2023 da Empresa PROVALE ENERGIA LTDA, CNPJ 10664921000102 e protocolo 230479456 - 27/03/2023. Autenticação: 7B092AB67AF178595BEA308AEC358489F2721. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/047.945-6 e o código de segurança w6m6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PROVALE ENERGIA LTDA, de CNPJ 10.664.921/0001-02 e protocolado sob o número 23/047.945-6 em 27/03/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6090071, em 03/04/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Raphael Vasconcelos Sales.

Certifica o registro, a Presidente, CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
815.039.703-53	VINICIUS CUNHA BATISTA	30/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br m		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
815.039.703-53	VINICIUS CUNHA BATISTA	30/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br m		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 27/03/2023



Documento assinado eletronicamente por Raphael Vasconcelos Sales, Servidor(a) Público(a), em 03/04/2023, às 12:19.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 23/047.945-6.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
906.224.643-53	CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

Fortaleza, segunda-feira, 03 de abril de 2023



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6090071 em 03/04/2023 da Empresa PROVALE ENERGIA LTDA, CNPJ 10664921000102 e protocolo 230479456 - 27/03/2023. Autenticação: 7B092AB67AF178595BEA308AEC358489F2721. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucoc.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/047.945-6 e o código de segurança w6m6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"

CARTeira DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

Ranigleison Araujo Carneiro

07/11/13




VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.977.761 DATA DE EXPEDIÇÃO 08/11/13

NOME
RANIGLEISON ARAUJO CARNEIRO

FILIAÇÃO
MARIA ROSILENE DE ARAUJO CARNEIRO

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
PACAJUS-CE 07/08/1997

DOC. ORIGINAL
CERT.NASC. 7123 L A08 F 11V
EXP CURUPIRA/CE 26/01/00

TERESINA - PI

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.800/83

ENVELOPE N° 02
"PROPOSTA DE PREÇOS"

AO
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 14/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31269/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33083/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA COM MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA INCLUSOS PARA SEREM UTILIZADOS NO PATIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NOS BAIRROS, RUAS, LOGRADOUROS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAIS ASSIM COMO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS APLICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI

DATA DA REALIZAÇÃO: 07/11/2023, até as 09:00 horas
LOCAL: Rua Itaúna, 1434 - Pindorama, Parnaíba - PI, 64215-320
CASTRO & ROCHA LTDA



PROPOSTA DE PREÇOS

AO
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

560
a

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 14/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31269/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33083/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELETRICA COM MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA INCLUSOS PARA SEREM UTILIZADOS NO PÁTIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NOS BAIRROS, RUAS, LOGRADOUROS E INSTALAÇÕES ELETRICAS PREDIAIS, ASSIM COMO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS APLICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI

DATA DA REALIZAÇÃO: 07/11/2023, até as 09:00 horas
LOCAL: Rua Itaúna, 1434 - Pindorama, Parnaíba - PI, 64215-320

FELIPE LUCAS DE OLIVEIRA
A:00993
250475

Assinado digitalmente por FELIPE LUCAS DE OLIVEIRA em 07/11/2023 às 12:28:30. Nº de Cert. Digital: 2023.11.04.12.28.30. Data: 2023.11.04.12:28:30. Fonte PDF Reader: Veritas 2023.3.0

diretoria.adm@luxenergiaeservicos.com.br
comercial@luxenergiaeservicos.com.br
www.luxenergiaeservicos.com.br

ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA
90

Assinado digitalmente por ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA em 07/11/2023 às 12:28:30. Nº de Cert. Digital: 2023.11.04.12.28:30. Data: 2023.11.04.12:28:30. Fonte PDF Reader: Veritas 2023.3.0

Itro & Rocha Ltda - CNPJ 32.185.141/0001-12
R. Dom Nivaldo Monte, nº 343, Emaús, Parnamirim/RN, CEP 59149-070

[Handwritten signatures and initials]

CARTA PROPOSTA

AO
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33083/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31269/2023
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELETRICA COM MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA INCLUSOS PARA SEREM UTILIZADOS NO PÁTIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NOS BAIRROS, RUAS, LOGRADOUROS E INSTALAÇÕES ELETRICAS PREDIAIS, ASSIM COMO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS APLICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI

PREZADOS SENHORES,

Apresentamos a V.Sas. Nossa proposta para execução das obras objeto do Edital, cujo objeto é a **A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELETRICA COM MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA INCLUSOS PARA SEREM UTILIZADOS NO PÁTIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NOS BAIRROS, RUAS, LOGRADOUROS E INSTALAÇÕES ELETRICAS PREDIAIS, ASSIM COMO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS APLICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI**, pelo preço global de:

R\$ 21.876.336,91 (VINTE E UM MILHÕES E OITOCENTOS E SETENTA E SEIS MIL E TREZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS).

Declaramos para os devidos fins e sob as penalidades da lei, que os bens cotados na presente proposta e respectivos valores unitários e totais propostos, contemplam e atendem as especificações mínimas exigidas no edital.

EMPRESA: CASTRO & ROCHA LTDA
CNPJ: 32.185.141/0001-12
NOME FANTASIA: LUX ENERGIA E SERVIÇOS LTDA
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 20.505.776-4
ENDEREÇO: Rod BR 101, nº 199, Emaús, Parnamirim/ RN. CEP: 59149-070
TELEFONE: (84) 2010-9518 / (84) 99946-6332
EMAIL: LUXLICITACAO@GMAIL.COM

DADOS BANCARIOS DA EMPRESA:
CASTRO & ROCHA LTDA / CNPJ: 32.185.141/0001-12
BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 1246-7
CONTA CORRENTE: 76087-0

(84) 2010-9518
 (84)9 9106-5849
 (84) 9 9636-7576

FELIPE LUCAS DE OLIVEIRA
A:00993
250475

diretoria.adm@luxenergiaeservicos.com.br
 comercial@luxenergiaeservicos.com.br
 www.luxenergiaeservicos.com.br

ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA
90
 Castro & Rocha Ltda – CNPJ 32.185.141/0001-12
 RUA DOM NIVALDO MONTE, 343, Emaús,
 Parnamirim/RN, CEP 59149-070

(Handwritten signatures and marks)



Assinada digitalmente por ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA em 09/07/2023 às 10:00:00. Nº CNPJ: 32.185.141/0001-12. Documento de Recibo Federal de Imposto de Renda - RFB - RFB, CNPJ/CPF e CPF A: 0099325369. CANCELADO. EMPRESA: CASTRO & ROCHA LTDA. RUA: RUA DOM NIVALDO MONTE, 343, Emaús, Parnamirim/RN, CEP 59149-070. Data: 2023.07.09 10:00:00.



- **Proposta Onerada (sem desoneração)**
- **BDI: 18,36%**
- **ENCARGOS SOCIAIS: HORISTA 146,33% E MENSALISTA: 103,24%**
- **O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos contados da data da entrega da proposta.**
- **Prazo dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da ordem de execução de serviços.**
- **Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os componentes das despesas incidentes sobre os serviços, tais como: salário, encargos sociais, transporte/frete, tributos diretos e indiretos, aduaneiros, legislação previdenciária e trabalhista, taxa de administração, seguros em geral, todo e qualquer imposto ou taxa incidente, uniformes, vale-transporte, vale-refeição e quaisquer outros encargos decorrentes do objeto licitado, que são de exclusiva responsabilidade do Licitante, como também o Bônus de Despesas Indiretas - BDI, não cabendo ao Município de Parnaíba (PI) qualquer outro pagamento além dos preços propostos para a prestação dos serviços.**
- **Declaramos que nos preços propostos também estão incluídos, mobilizações, desmobilização, ferramentas, transporte, deslocamento de empregados, estadia, alimentação, seguros, assistência médica prevista em Lei, equipamentos de proteção individual e coletiva, adicionais de periculosidade, quando aplicáveis, necessários ao perfeito cumprimento e execução do objeto desta licitação.**
- **Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações.**
- **Declaramos que, caso seja vencedora da licitação, executará os serviços de acordo com os detalhes executivos, especificações técnicas e quantitativos fornecidos pelo Município de Parnaíba (PI), pelos preços unitários e nos prazos constantes da PROPOSTA.**
- **Declaramos que tomamos conhecimento e que atendemos todas às exigências constantes em todos os Anexos e edital.**
- **Declaramos que a proposta foi elaborada de forma independente.**
- **Declaramos que nossa proposta foi elaborada levando-se em consideração que os serviços serão executados dentro da melhor técnica e de aprimorado acabamento e, ainda, serão entregues em perfeitas condições de funcionamento.**

Handwritten signature and circled number 031.

(84) 2010-9518
(84) 9 9106-5849
(84) 9 9636-7576

FELIPE LUCAS DE OLIVEIRA
A:00993
250475

FELIPE LUCAS DE OLIVEIRA
CPF: 041.040.800-02
diretoria.adm@luxenergiaeservicos.com.br
comercial@luxenergiaeservicos.com.br
www.luxenergiaeservicos.com.br

ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA
90
Castro & Rocha Ltda – CNPJ 32.185.141/0001-12
RUA DOM NIVALDO MONTE, 343, Emaús,
Parnamirim/RN, CEP 59149-070

Assinado digitalmente por ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA em 2023.11.08 12:38:14-0200
Módulo: 041.040.800-02
CPF: 041.040.800-02
Assinado digitalmente por FELIPE LUCAS DE OLIVEIRA em 2023.11.08 12:38:14-0200
Módulo: 041.040.800-02
CPF: 041.040.800-02



Para finalizar, **declaramos** que estamos de pleno acordo com todas as regras e condições colocadas no edital e também em seus anexos.

Atenciosamente,

PARNAMIRIM/RN, 07 de NOVEMBRO de 2023.

**ALLAN
EMMANUEL
FERREIRA DA
ROCHA:00993253
490**

Assinado digitalmente por ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA:00993253490
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=31014048000182, OU=videoconferencia, CN=ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA:00993253490
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.11.04 12:29:16-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

**ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA
SÓCIO-ADMINISTRADOR
RG: 1746318-ITEP/RN
CPF: 009.932.534-90**

**FELIPE LUCAS
DE
OLIVEIRA:0099
3250475**

Assinado digitalmente por FELIPE LUCAS DE OLIVEIRA:00993250475
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=31014048000182, OU=videoconferencia, CN=FELIPE LUCAS DE OLIVEIRA:00993250475
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.11.04 12:29:29-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

**FELIPE LUCAS DE OLIVEIRA
ENGENHEIRO ELETRICISTA - RESPONSÁVEL TÉCNICO
CREA. Nº 2100370712 - CPF. Nº 009.932.504-75**

(Handwritten signature and initials)



(84) 2010-9518
(84)9 9106-5849
(84) 9 9636-7576

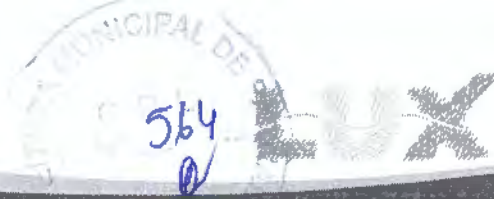


diretoria.adm@luxenergiaeservicos.com.br
comercial@luxenergiaeservicos.com.br
www.luxenergiaeservicos.com.br



Castro & Rocha Ltda - CNPJ 32.185.141/0001-12
RUA DOM NIVALDO MONTE, 343, Emaús,
Parnamirim/RN, CEP 59149-080

(Handwritten initials)



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA							
PLANILHA ORÇAMENTARIA DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO							
REF: ORSE, SINAPI-PI e LOCAL MÊS: AGO/2023 - NÃO DESONERADA							
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO UNITÁRIO (R\$) c/ (BDI: 18,36%):	PREÇO TOTAL (R\$)
1	COMPOSIÇÃO SINAPI 1	ALÇA PREFORMADA DE DISTRIBUIÇÃO, EM AÇO GALVANIZADO, AWG 1 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	2.000	R\$ 15,19	R\$ 17,97	R\$ 35.940,00
2	COMPOSIÇÃO SINAPI 2	ARMAÇÃO DE FERRO P/ BASE DE CONCRETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	400	R\$ 57,56	R\$ 68,12	R\$ 27.248,00
3	COMPOSIÇÃO SINAPI 3	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA, COM 1 ESTRIBO, 1 ISOLADOR E PARAFUSO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	1.500	R\$ 41,39	R\$ 48,98	R\$ 73.470,00
4	COMPOSIÇÃO SINAPI 4	BRAÇO P/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO DE 1,50 M, PARA FIXAÇÃO EM POSTE DE CONCRETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	2.000	R\$ 128,65	R\$ 152,27	R\$ 304.540,00
5	COMPOSIÇÃO SINAPI/ORSE 5	BRAÇO EM AÇO GALVANIZADO ATÉ 2" E COM ATÉ 3M COM CABO 2,5MM² FLEXÍVEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	1.000	R\$ 347,38	R\$ 411,16	R\$ 411.160,00
6	COMPOSIÇÃO SINAPI/ORSE 6	CABO DE ALUM. 2#16MM² MULTIPLEXADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	10.000	R\$ 14,59	R\$ 17,26	R\$ 172.600,00
7	COMPOSIÇÃO SINAPI/ORSE 7	CABO DE ALUM. 4#16MM² MULTIPLEXADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	10.000	R\$ 19,76	R\$ 23,38	R\$ 233.800,00
8	COMPOSIÇÃO SINAPI/ORSE 8	CABO DE ALUM. 4#25MM² MULTIPLEXADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	2.500	R\$ 25,08	R\$ 29,68	R\$ 74.200,00
9	COMPOSIÇÃO SINAPI/ORSE 9	CABO DE ALUM. 4#35MM² MULTIPLEXADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	2.500	R\$ 25,01	R\$ 29,60	R\$ 74.000,00
10	COMPOSIÇÃO SINAPI 10	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, P/ CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	8.000	R\$ 6,19	R\$ 7,32	R\$ 58.560,00
11	COMPOSIÇÃO SINAPI/ORSE 11	CABO DE COBRE ISOLADO DE 3X2,5MM² TP PP - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	7.500	R\$ 8,89	R\$ 10,52	R\$ 78.900,00
12	COMPOSIÇÃO SINAPI 12	CABO DE COBRE NÚ 16MM² MEIO-DURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	5.000	R\$ 23,03	R\$ 27,25	R\$ 136.250,00
13	COMPOSIÇÃO SINAPI/ORSE 13	CABO DE COBRE PP CORDPLAST 2 x 2,5MM², 450/750V - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	KG	7.500	R\$ 7,46	R\$ 8,82	R\$ 66.150,00
14	COMPOSIÇÃO SINAPI/ORSE 14	CABO DE COBRE ISOLADO DE 4X4MM² TP PP - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	2.500	R\$ 14,22	R\$ 16,83	R\$ 42.075,00
15	COMPOSIÇÃO SINAPI/ORSE 15	CAIXA COMANDO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	150	R\$ 267,38	R\$ 316,47	R\$ 47.470,50
16	COMPOSIÇÃO SINAPI/ORSE 16	CAIXA DE MEDIÇÃO PADRÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	150	R\$ 169,97	R\$ 201,17	R\$ 30.175,50
17	COMPOSIÇÃO SINAPI 17	CAIXA DE PASSAGEM DE CONCRETO 30CM C/ TAMPA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	300	R\$ 94,25	R\$ 111,55	R\$ 33.465,00
18	COMPOSIÇÃO SINAPI 18	CINTA PARA POSTE CIRCULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	1.200	R\$ 36,26	R\$ 42,91	R\$ 51.492,00
19	COMPOSIÇÃO SINAPI/ORSE 19	CONECTOR CUNHA TIPO III - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	2.500	R\$ 8,45	R\$ 10,00	R\$ 25.000,00
20	COMPOSIÇÃO SINAPI/ORSE 20	CONECTOR PERFORANTE P/ CABO MULTIPLEXADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	5.000	R\$ 10,06	R\$ 11,90	R\$ 59.500,00
21	COMPOSIÇÃO SINAPI 21	CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE 32A, TENSÃO NOMINAL DE 500" V, CATEGORIA AC-2 E AC-3 COM TERMINAL A COMPRESSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	100	R\$ 157,40	R\$ 186,30	R\$ 18.630,00
22	COMPOSIÇÃO SINAPI/ORSE 22	CRUZETA DE CONCRETO TIPO T 1900 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	200	R\$ 206,03	R\$ 243,85	R\$ 48.770,00
23	COMPOSIÇÃO SINAPI 23	CURVA DE PVC DE 50MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	4.000	R\$ 6,12	R\$ 7,24	R\$ 28.960,00
24	COMPOSIÇÃO SINAPI 24	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO NEMA, CORRENTE NOMINAL DE 10 ATÉ 30A COM TERMINAL A COMPRESSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	300	R\$ 15,06	R\$ 17,82	R\$ 5.346,00

FELIPE LUCAS DE OLIVEIRA
A:00993
250475

diretoria adm@lucenergiasevicos.com.br
comercial@lucenergiasevicos.com.br
www.lucenergiasevicos.com.br

ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA
090932534
90

Assinado digitalmente por ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA - 090932534
RO: CNPJ: 090932534-000000000000000000
Rua: Rua da Indústria, 100 - Jd. Santa Helena, CEP: 64200-000 - Parnaíba - PI
CNPJ: 090932534-000000000000000000
Insc. Est. do Imp. de Consumo: 090932534-000000000000000000
Insc. Est. do Imp. de Renda: 090932534-000000000000000000
Data: 2023.11.08 12:32:50
+0300
+0300
2023.11.08
Fica PDF Reader Versão: 2023.1.0

OS
20



25	COMPOSIÇÃO SINAPI 25	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A COM TERMINAL A COMPRESSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	200	R\$ 74,86	R\$ 14.972,00
26	COMPOSIÇÃO SINAPI 26	ELETODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL, DIAM = 32MM (1") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	5.000	R\$ 16,12	R\$ 95.350,00
27	COMPOSIÇÃO SINAPI 27	HASTE DE ATERRAMENTO 3/4 P/ SPDA COM CONECTOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	300	R\$ 121,33	R\$ 49.080,00
28	COMPOSIÇÃO SINAPI/ORSE 28	LAMPADA VAPOR DE SODIO ALTA PRESSAO 70W (philips ref. son 70w ou similar) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	4.000	R\$ 37,29	R\$ 176.520,00
29	COMPOSIÇÃO SINAPI/ORSE 29	LUMINÁRIA DE LED P/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE 50 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	9.700	R\$ 651,90	R\$ 1.007,60
30	COMPOSIÇÃO SINAPI/ORSE 30	LUMINARIA EM LED P/ ILUMINAÇÃO PUBLICA, 100W, BIVOLT, SELO A INMETRO, CORPO EM ALUMININO INJ, FP 0,97, PROT. DPS 10kv, IP66, IK09, TEMP. COR 5000k, IRC= ou 70%, v. útil 50.000h, 130 lm/w.gar.5 anos, MODELO GL216 G-light ou similar Rev. 01 - FORNECIMENTO	UND.	1.000	R\$ 1.164,83	R\$ 1.378,70
31	COMPOSIÇÃO SINAPI/ORSE 31	LUMINARIA EM LED P/ ILUMINAÇÃO PUBLICA, 150W, BIVOLT, SELO A INMETRO, CORPO EM ALUMININO INJ, FP 0,95, PROT. DPS 10kv, IP66, IK09, TEMP. COR 5000k, IRC= ou 70%, v. útil 50.000h, 130 lm/w.gar.5 anos, MODELO GL216 G-light ou similar - FORNECIMENTO	UND.	800	R\$ 1.360,37	R\$ 1.610,14
32	COMPOSIÇÃO SINAPI/ORSE 32	LUMINARIA EM LED P/ ILUMINAÇÃO PUBLICA, 200W, BIVOLT, SELO A INMETRO, CORPO EM ALUMININO INJ, FP 0,95, PROT. DPS 10kv, IP66, IK09, TEMP. COR 5000k, IRC= ou 70%, v. útil 50.000h, 120 lm/w.gar.5 anos, MODELO GL216 G-light ou similar - FORNECIMENTO	UND.	650	R\$ 1.789,23	R\$ 2.117,74
33	COMPOSIÇÃO SINAPI/ORSE 33	NÚCLEO FERRO GALV. P/ 02 LUMINÁRIAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	500	R\$ 181,43	R\$ 214,74
34	COMPOSIÇÃO SINAPI/ORSE 34	NÚCLEO FERRO GALV. P/ 03 LUMINÁRIAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	150	R\$ 175,51	R\$ 207,73
35	COMPOSIÇÃO SINAPI/ORSE 35	NÚCLEO FERRO GALV. P/ 04 LUMINÁRIAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	300	R\$ 193,54	R\$ 229,07
36	COMPOSIÇÃO SINAPI/ORSE 36	PARAFUSO MÁQ. C/ PORCA E ARRUELA 16X200MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	4.000	R\$ 20,29	R\$ 24,01
37	COMPOSIÇÃO SINAPI/ORSE 37	PARAFUSO MÁQ. C/ PORCA E ARRUELA 16X250MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	4.000	R\$ 19,80	R\$ 23,43
38	COMPOSIÇÃO SINAPI/ORSE 38	POSTE DE AÇO GALVANIZADO CONICO CONTINUO RETO, DIAMETRO SUPERIOR DE 76mm, DIAMETRO DA BASE 208MM, ALTURA TOTAL 12M, COM BASE DE FIXAÇÃO, Conipost ref. Série 3012/BXG+CH, CLASSE 100 DA CONIPOST OU SIMILAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	25	R\$ 3.507,10	R\$ 4.151,03
39	COMPOSIÇÃO SINAPI/ORSE 39	POSTE DE CONCRETO ARMADO CIRCULAR 12X200 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	400	R\$ 2.360,85	R\$ 2.794,32
40	COMPOSIÇÃO SINAPI/ORSE 40	POSTE DE CONCRETO ARMADO DT 9/150 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	100	R\$ 1.185,48	R\$ 1.403,14
41	COMPOSIÇÃO SINAPI/ORSE 41	POSTE DE CONCRETO ARMADO DT 9/300 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	300	R\$ 1.282,59	R\$ 1.518,06
42	COMPOSIÇÃO SINAPI/ORSE 42	POSTE DE CONCRETO ARMADO DT 10/150 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	100	R\$ 1.429,84	R\$ 1.692,37
43	COMPOSIÇÃO SINAPI/ORSE 43	POSTE DE CONCRETO ARMADO DT 10/300 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	100	R\$ 1.478,41	R\$ 1.749,85
44	COMPOSIÇÃO SINAPI/ORSE 44	POSTE DE CONCRETO ARMADO DT 11/200 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	200	R\$ 1.274,23	R\$ 1.506,19
45	COMPOSIÇÃO SINAPI/ORSE 45	POSTE DE CONCRETO ARMADO DT 11/300 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	50	R\$ 1.750,95	R\$ 2.072,44
46	COMPOSIÇÃO SINAPI 46	POSTE DE FERRO GALV. 3" COM 3M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	500	R\$ 833,62	R\$ 986,68
47	COMPOSIÇÃO SINAPI/ORSE 47	POSTE DE FERRO GALV. CONICO DE 10M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	50	R\$ 1.884,77	R\$ 2.230,83
48	COMPOSIÇÃO SINAPI/ORSE 48	REFLETOR LED BRANCO FRIO ATE 200W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	600	R\$ 320,96	R\$ 379,89
49	COMPOSIÇÃO SINAPI/ORSE 49	REFLETOR LED 1000W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	40	R\$ 8.388,28	R\$ 9.928,44
50	COMPOSIÇÃO SINAPI/ORSE 50	RELE FOTOELETRICO INDIV. SA/127V, C/ BASE MOVEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	7.500	R\$ 37,25	R\$ 44,06
51	COMPOSIÇÃO SINAPI/ORSE 51	REATOR P LAMPADA SÓDIO DE 70W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	4.000	R\$ 119,86	R\$ 567.440,00

FELIPE LUCAS DE OLIVEIRA
A:00993
250475

Atribuição digitalizada por
FELIPE LUCAS DE OLIVEIRA
CPF: 01.011.888-0000
Nº. CNPJ: 09.093.253/0001-90
Secretaria de Planejamento
do Brasil - RFB - OLIVEIRA
CPF: 01.011.888-0000
OLIVEIRA
LUCAS DE OLIVEIRA
CPF: 01.011.888-0000
RFB - OLIVEIRA
CPF: 01.011.888-0000
Data: 2023.11.01
12:29:53
-0309
Data: 2023.11.01 12:30:14
2023.11.01

diretoria_idm@luzenergiaeservicos.com.br
comercial@luzenergiaeservicos.com.br
www.luzenergiaeservicos.com.br

ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA
009932534
90

Assessoria digitalizada por ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA
CPF: 01.011.888-0000
Secretaria de Planejamento do Brasil - RFB - FERREIRA DA ROCHA
CPF: 01.011.888-0000
FERREIRA DA ROCHA
CPF: 01.011.888-0000
Data: 2023.11.01 12:30:14
2023.11.01

Assessoria digitalizada por ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA
CPF: 01.011.888-0000
Secretaria de Planejamento do Brasil - RFB - FERREIRA DA ROCHA
CPF: 01.011.888-0000
FERREIRA DA ROCHA
CPF: 01.011.888-0000
Data: 2023.11.01 12:30:14
2023.11.01

Handwritten signatures and initials, including '06' and '00'.



52	COMPOSIÇÃO SINAPI 52	SUBESTAÇÃO AÉREA TRIFÁSICA DE 75KV4 COM SUPORTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	2	R\$ 19.617,28	R\$ 23.219,18	R\$ 46.438,36
53	COMPOSIÇÃO SINAPI/ORSE/LOCAL 53	POSTE EM P.R.F.V. - POLIESTER REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO: 13,80M TOTAL - 12,0M ALTURA ÚTIL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UND.	60	R\$ 6.385,62	R\$ 7.558,07	R\$ 453.484,20
TOTAL GERAL C/ (BDI 18,36%)							R\$ 21.876.336,91



FELIPE LUCAS DE OLIVEIRA
A:00993
250475

Assinado digitalmente por
FELIPE LUCAS DE OLIVEIRA
CPF: 012.110.110-00
Data: 2023.11.08 15:39:53

diretoria.adm@luxenergiaeservicos.com.br
comercial@luxenergiaeservicos.com.br
www.luxenergiaeservicos.com.br

ALLAN-EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA
ROCHA:009932534
90

Assinado digitalmente por
ALLAN-EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA
CPF: 012.110.110-00
Data: 2023.11.08 15:39:53

R. Rocha Ltda - CNPJ 32.185.141/0001-12
IA DOM HIVALDO MONTE, 343, Emaús, Parnamirim/RN, CEP 59149-070

(Handwritten marks and signatures)

PRÉ-CATÓRGO MUNICIPAL DE ENERGIA
 Nº FL Nº 569
 0

					SUBTOTAL	R\$ 13,18
					TOTAL	R\$ 347,38
COMPOSIÇÃO 6 CABO DE ALUM. 2#16MM² MULTIPLEXADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO						
DESCRIÇÃO		UND.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	
MATERIAL						
02633/ORSE	CABO DE ALUMINIO 0,6/1KV MULTIPLEXIDOS 1x1x16+16mm²	M	1	R\$ 4,13	R\$ 4,13	
					SUBTOTAL	R\$ 4,13
MÃO DE OBRA						
88247/SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS	H	0,2	R\$ 19,85	R\$ 3,97	
88264/SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2	R\$ 24,28	R\$ 4,85	
					SUBTOTAL	R\$ 8,82
VEÍCULOS/FERRAMENTAS						
5928/SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,01	R\$ 164,79	R\$ 1,64	
					SUBTOTAL	R\$ 1,64
					TOTAL	R\$ 14,59
COMPOSIÇÃO 7 CABO DE ALUM. 4#16MM² MULTIPLEXADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO						
DESCRIÇÃO		UND.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	
MATERIAL						
04620/ORSE	CABO DE ALUMINIO 0,6/1KV MULTIPLEXIDOS 3x1x16+16mm²	M	1	R\$ 9,30	R\$ 9,30	
					SUBTOTAL	R\$ 9,30
MÃO DE OBRA						
88247/SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS	H	0,2	R\$ 19,85	R\$ 3,97	
88264/SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2	R\$ 24,28	R\$ 4,85	
					SUBTOTAL	R\$ 8,82
VEÍCULOS/FERRAMENTAS						
5928/SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,01	R\$ 164,79	R\$ 1,64	
					SUBTOTAL	R\$ 1,64
					TOTAL	R\$ 19,76
COMPOSIÇÃO 8 CABO DE ALUM. 4#25MM² MULTIPLEXADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO						
DESCRIÇÃO		UND.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	
MATERIAL						
04622/ORSE	CABO DE ALUMINIO 0,6/1KV MULTIPLEXIDOS 3x1x25+25mm²	M	1	R\$ 14,62	R\$ 14,62	
					SUBTOTAL	R\$ 14,62
MÃO DE OBRA						
88247/SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2	R\$ 19,85	R\$ 3,97	
88264/SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2	R\$ 24,28	R\$ 4,85	
					SUBTOTAL	R\$ 8,82
VEÍCULOS/FERRAMENTAS						
5928/SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,01	R\$ 164,79	R\$ 1,64	
					SUBTOTAL	R\$ 1,64
					TOTAL	R\$ 25,08

FELIPE LUCAS DE OLIVEIRA
 A:00993
 250475

Análise digitalizada por
 SISTEMA DE
 CONTABILIDADE DE
 CONTAS DE
 CREDITO, QINCP-SINAPI, QIN-
 SINCUBO de Marcação Fatorial
 do Brasil - RFB, QIN-RECEITA
 DE IMPOSTO DE RENDIMENTO
 QIN-310404000180, QIN-
 UNICODATA/IBRIS, QIN-FELIPE
 LUCAS DE
 OLIVEIRA 0988255475
 Poder notivo de sua
 assinatura não
 produzirá efeitos perante
 o administrado até
 Data: 2023.11.04
 12:26:53
 0000
 Versão PDF: 2023.1.0
 2023.1.0

ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA
 90

diretoria.adm@luxenergiaeservicos.com
 comercial@luxenergiaeservicos.com
 www.luxenergiaeservicos.com.br

Castro & Rocha Ltda - CNPJ 32.185.141/0001-12
 RUA DOM NIVALDO MONTE, 343, Emaús,
 Parnamirim/RN, CEP 59149-070

Assinatura digitalizada por ALLAN EMMANUEL
 FERREIRA DA ROCHA 0988255475
 NO CNPJ, QINCP-SINAPI, QIN-RECEITA DE
 RENDIMENTO DO BRASIL - RFB, QIN-RECEITA
 DE IMPOSTO DE RENDIMENTO DO BRASIL - RFB,
 QIN-UNICODATA/IBRIS, QIN-UNICODATA/IBRIS,
 QIN-UNICODATA/IBRIS, QIN-UNICODATA/IBRIS
 Poder notivo de sua assinatura não
 produzirá efeitos perante o administrado até
 Data: 2023.11.04 12:26:53
 Versão PDF: 2023.1.0 2023.1.0

(Handwritten signatures and initials)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
C.F. Nº 5910
N

LUX

COMPOSIÇÃO 9 CABO DE ALUM. 4#35MM ² MULTIPLEXADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO					
DESCRIÇÃO		UND.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
MATERIAL					
04618/ORSE	CABO DE ALUMINIO 0,6/1KV MULTIPLEXADOS 3x1x35+35MM ²	M	1	R\$ 14,55	R\$ 14,55
SUBTOTAL					R\$ 14,55
MÃO DE OBRA					
88247/SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2	R\$ 19,85	R\$ 3,97
88264/SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2	R\$ 24,28	R\$ 4,85
SUBTOTAL					R\$ 8,82
VEÍCULOS/FERRAMENTAS					
5928/SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,01	R\$ 164,79	R\$ 1,64
SUBTOTAL					R\$ 1,64
TOTAL					R\$ 25,01
COMPOSIÇÃO 10 CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM ² , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, P/ CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E					
DESCRIÇÃO		UND.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
MATERIAL					
1022/SINAPI	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC- ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 2,5 MM ²	M	1,19	R\$ 1,89	R\$ 2,24
21127/SINAPI	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	UND.	0,01	R\$ 3,07	R\$ 0,03
SUBTOTAL					R\$ 2,27
MÃO DE OBRA					
88247/SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,03	R\$ 19,85	R\$ 0,59
88264/SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,07	R\$ 24,28	R\$ 1,69
SUBTOTAL					R\$ 2,28
VEÍCULOS/FERRAMENTAS					
5928/SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,01	R\$ 164,79	R\$ 1,64
SUBTOTAL					R\$ 1,64
TOTAL					R\$ 6,19
COMPOSIÇÃO 11 CABO DE COBRE ISOLADO DE 3X2,5MM ² TP PP - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO					
DESCRIÇÃO		UND.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
MATERIAL					
03283/ORSE	CABO DE COBRE PP CORDPLAST 3 x 2,5 MM ² , 450/750V	M	1	R\$ 5,17	R\$ 5,17
SUBTOTAL					R\$ 5,17
MÃO DE OBRA					
88247/SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,02	R\$ 19,85	R\$ 0,39
88264/SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,07	R\$ 24,28	R\$ 1,69
SUBTOTAL					R\$ 2,08
VEÍCULOS/FERRAMENTAS					

FELIPE LUCAS DE OLIVEIRA
 (84) 2010-9518
 (84) 9 9106-5839
 (84) 9 9636-7576
A-00993
250475

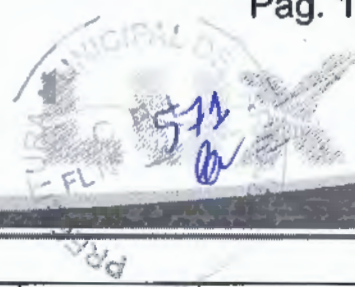
Assinado digitalmente por FELIPE LUCAS DE OLIVEIRA 0099325475
 ID: C68E, CN=CPL-Brasil, OU=Secretaria do Poder Judiciário do Brasil - STJ, CN=STJ e-CNPJ AT, OU=BRASIL GOV, O=D9191446009182, OU=Secretaria de Justiça, CN=FELIPE LUCAS DE OLIVEIRA 0099325475
 Razão social de sua empresa e/ou localização sua inscrição de assinatura está Data: 2023.11.04 12:55:53
 +0000
 +0000
 +0000
 2023.11

ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA
 diretoria.adm@luxenergiaeservicos.com
 comercial@luxenergiaeservicos.com
 www.luxenergiaeservicos.com.br
ROCHA:009932534
90

Assinado digitalmente por ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA 009932534
 ID: C68E, CN=CPL-Brasil, OU=Secretaria do Poder Judiciário do Brasil - STJ, CN=STJ e-CNPJ AT, OU=BRASIL GOV, O=D9191446009182, OU=Secretaria de Justiça, CN=ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA 009932534
 Razão social de sua empresa e/ou localização sua inscrição de assinatura está Data: 2023.11.04 12:55:54
 +0000
 +0000
 +0000
 2023.11

Castro & Rocha Ltda - CNPJ 32.185.141/0001-12
 RUA DOM NIVALDO MONTE, 343, Emaús,
 Parnamirim/RN, CEP 59149-070

(Handwritten signatures and initials)



5928/SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF 06/2014	CHP	0,01	R\$ 164,79	R\$ 1,64
SUBTOTAL					R\$ 1,64
TOTAL					R\$ 8,89
COMPOSIÇÃO 12	CABO DE COBRE NÚ 16MM² MEIO-DURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO				
	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
MATERIAL					
857/SINAPI	CABO DE COBRE NU 16MM² MEIO-DURO	M	1	R\$ 12,57	R\$ 12,57
SUBTOTAL					R\$ 12,57
MÃO DE OBRA					
88247/SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2	R\$ 19,85	R\$ 3,97
88264/SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2	R\$ 24,28	R\$ 4,85
SUBTOTAL					R\$ 8,82
VEÍCULOS/FERRAMENTAS					
5928/SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF 06/2014	CHP	0,01	R\$ 164,79	R\$ 1,64
SUBTOTAL					R\$ 1,64
TOTAL					R\$ 23,03
COMPOSIÇÃO 13	CABO DE COBRE PP CORDPLAST 2 x 2,5MM², 450/750V - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO				
	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
MATERIAL					
03804/ORSE	CABO DE COBRE PP CORDPLAST 2 x 2,5 MM², 450/750V	M	1	R\$ 3,74	R\$ 3,74
SUBTOTAL					R\$ 3,74
MÃO DE OBRA					
88247/SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,02	R\$ 19,85	R\$ 0,39
88264/SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,07	R\$ 24,28	R\$ 1,69
SUBTOTAL					R\$ 2,08
VEÍCULOS/FERRAMENTAS					
5928/SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF 06/2014	CHP	0,01	R\$ 164,79	R\$ 1,64
SUBTOTAL					R\$ 1,64
TOTAL					R\$ 7,46
COMPOSIÇÃO 14	CABO DE COBRE ISOLADO DE 4X4MM² TP PP - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO				
	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
MATERIAL					
03171/ORSE	CABO DE COBRE PP CORDPLAST 4 x 4,0 MM², 450/750V	M	1	R\$ 10,50	R\$ 10,50
SUBTOTAL					R\$ 10,50
MÃO DE OBRA					
88247/SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,02	R\$ 19,85	R\$ 0,39
88264/SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,07	R\$ 24,28	R\$ 1,69
SUBTOTAL					R\$ 2,08
VEÍCULOS/FERRAMENTAS					

FELIPE LUCAS DE OLIVEIRA
 (84) 2010-9511
 (84) 9 9106-5849
 (84) 9 9636-7576
A:00993
250475

Assinado digitalmente por FELIPE LUCAS DE OLIVEIRA 00993250475
 MD: CNIBL, CNCP-Signat, CNCP-Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, CNCP-RFB e-CPF-A1, CNIBL(S) BR/CC01, CN=310140408000002, CN=VIA-SERVIDORES, CN=FELIPE LUCAS DE OLIVEIRA.00993250475
 Razão: motivo de não assinatura equi
 Carimbo: não solicitado de assinatura equi
 Data: 2023.11.01 12:29:55
 -SPOD
 Versão PDF: Assinatura
 2023.2.0

ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA
 09
 diretorio.adm@luxenergiaeservicos.com.br
 comercial@luxenergiaeservicos.com.br
 www.luxenergiaeservicos.com.br

Assinado digitalmente por ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA 009932534
 MD: CNIBL, CNCP-Signat, CNCP-Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, CNCP-RFB e-CPF-A1, CNIBL(S) BR/CC01, CN=310140408000002, CN=VIA-SERVIDORES, CN=ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA.009932534
 Razão: motivo de não assinatura equi
 Carimbo: não solicitado de assinatura equi
 Data: 2023.11.01 12:29:55
 Versão PDF: Assinatura
 2023.2.0

Castro & Rocha Ltda - CNPJ 32.185.141/0001-12
 RUA DOM NIVALDO MONTE, 343, Emaús,
 Parnaíba/RN, CEP 59149-070

Handwritten marks and signatures in the bottom right corner, including a circled '12' and a signature.



5928/SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF 06/2014	CHP	0,01	R\$ 164,79	R\$ 1,64
SUBTOTAL					R\$ 1,64
TOTAL					R\$ 14,22
COMPOSIÇÃO 15 CAIXA COMANDO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO					
DESCRIÇÃO		UND.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
MATERIAL					
04851/ORSE	CAIXA P/ QUADRO ELETRICO EM CHAPA METALICA D=50 x 40 x 20CM	UND.	1	R\$ 164,34	R\$ 164,34
SUBTOTAL					R\$ 164,34
MÃO DE OBRA					
88247/SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,5	R\$ 19,85	R\$ 29,77
88264/SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2	R\$ 24,28	R\$ 48,56
SUBTOTAL					R\$ 78,33
VEÍCULOS/FERRAMENTAS					
5928/SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF 06/2014	CHP	0,15	R\$ 164,79	R\$ 24,71
SUBTOTAL					R\$ 24,71
TOTAL					R\$ 267,38
COMPOSIÇÃO 16 CAIXA DE MEDIÇÃO PADRÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO					
DESCRIÇÃO		UND.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
MATERIAL					
02627/ORSE	CAIXA DE MEDIÇÃO TRIFASICA, PARA RAMAL DE SERVIÇO	UND.	1	R\$ 57,00	R\$ 57,00
SUBTOTAL					R\$ 57,00
MÃO DE OBRA					
88247/SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2	R\$ 19,85	R\$ 39,70
88264/SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2	R\$ 24,28	R\$ 48,56
SUBTOTAL					R\$ 88,26
VEÍCULOS/FERRAMENTAS					
5928/SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF 06/2014	CHP	0,15	R\$ 164,79	R\$ 24,71
SUBTOTAL					R\$ 24,71
TOTAL					R\$ 169,97
COMPOSIÇÃO 17 CAIXA DE PASSAGEM DE CONCRETO 30CM C/ TAMPA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO					
DESCRIÇÃO		UND.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
MATERIAL					
34641/SINAPI	CAIXA DE ATERRAMENTO EM CONCRETO PRE- MOLDADO, DIAMETRO DE 0,30M E ALTURA DE 0,35M, SEM FUNDO E COM TAMPA	UND.	1	R\$ 60,13	R\$ 60,13
SUBTOTAL					R\$ 60,13
MÃO DE OBRA					
88247/SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4	R\$ 19,85	R\$ 7,94
88264/SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4	R\$ 24,28	R\$ 9,71

FELIPE LUCAS DE OLIVEIRA
 (84) 2010-9518
 (84) 9 9106-5849
 (84) 9 9636-7576
 A-00993
 250475

ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA
 90
 diretoria.adm@luxenergiaeservicos.com
 comercial@luxenergiaeservicos.com
 www.luxenergiaeservicos.com.br

Castro & Rocha Ltda - CNPJ 32.185.141/0001-12
 RUA DOM NIVALDO MONTE, 343, Emads,
 Parnamirim/RN, CEP 59149-070

Assinado digitalmente por ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA - 000000040
 NO: 0488, CNPJ: 000000040, 04/08/2025 10:00:00
 Rua: Rua Dom Nivaldo Monte, 343, Emads, Parnamirim/RN, CEP: 59149-070
 CNPJ: 32.185.141/0001-12
 Emissão: 04/08/2025 10:00:00
 Font: PDF Reader Versão: 2023.0

13

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
C.P. Nº 574
BR

VEÍCULOS/FERRAMENTAS					
5928/SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF 06/2014	CHP	0,01	R\$ 164,79	R\$ 1,64
SUBTOTAL					R\$ 1,64
TOTAL					R\$ 10,06
COMPOSIÇÃO 21	CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE 32A, TENSÃO NOMINAL DE *500* V, CATEGORIA AC-2 E AC-3 COM TERMINAL A				
	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
MATERIAL					
1614/SINAPI	CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE 32A, TENSÃO NOMINAL DE *500*V, CATEGORIA AC-2 E AC-3	UND.	1	R\$ 133,60	R\$ 133,60
1574/SINAPI	TERMINAL A COMPRESSÃO EM COBRE ESTANHADO P/ CABO 10 MM ² , 1 FURO E 1 COM COMPRESSÃO, PARA PARAFUSO DE FIXAÇÃO M6	UND.	3	R\$ 1,36	R\$ 4,08
SUBTOTAL					R\$ 137,68
MÃO DE OBRA					
88247/SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,41	R\$ 19,85	R\$ 8,13
88264/SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,41	R\$ 24,28	R\$ 9,95
SUBTOTAL					R\$ 18,08
VEÍCULOS/FERRAMENTAS					
5928/SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF 06/2014	CHP	0,01	R\$ 164,79	R\$ 1,64
SUBTOTAL					R\$ 1,64
TOTAL					R\$ 157,40
COMPOSIÇÃO 22	CRUZETA DE CONCRETO TIPO T 1900MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO				
	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
MATERIAL					
03542/ORSE	CRUZETA DE CONCRETO TIPO T 1900MM	UND.	1	R\$ 170,40	R\$ 170,40
SUBTOTAL					R\$ 170,40
MÃO DE OBRA					
88247/SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,05	R\$ 19,85	R\$ 0,99
88264/SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,07	R\$ 24,28	R\$ 1,69
SUBTOTAL					R\$ 2,68
VEÍCULOS/FERRAMENTAS					
5928/SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF 06/2014	CHP	0,2	R\$ 164,79	R\$ 32,95
SUBTOTAL					R\$ 32,95
TOTAL					R\$ 206,03
COMPOSIÇÃO 23	CURVA DE PVC DE 50MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO				
	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
MATERIAL					
39273/SINAPI	CURVA 90 GRAUS, CURTA DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 1", PARA ELETRODUTO	UND.	1	R\$ 2,00	R\$ 2,00
SUBTOTAL					R\$ 2,00
MÃO DE OBRA					
88247/SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,04	R\$ 19,85	R\$ 0,79

FELIPE OLIVEIRA DE LUCAS
(84) 2010-9518
(84) 9 9106-5849
(84) 9 9636-7576
A-00993
250475

Assinado digitalmente por
FELIPE OLIVEIRA DE LUCAS
CPF: 028.020.204-02
Diretoria de Recursos Humanos
do Sisp - RFB, OHS/RS e
CPTA - CATEGORIA BRANCO
OU-310146800082, Out
válido até: 2023-11-04
12:29:02
+0700
+0700
2023.2.0

ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA
diretoria.adm@luxenergiaeservicos.com.br
comercial@luxenergiaeservicos.com.br
www.luxenergiaeservicos.com.br
90

Castro & Rocha Ltda - CNPJ 32.185.141/0001-12
RUA DOM NIVALDO MONTE, 343, Emaús,
Parnamirim/RN, CEP 59149-070

Assinado digitalmente por ALLAN EMMANUEL
FERREIRA DA ROCHA
CPF: 028.020.204-02
Diretoria de Recursos Humanos
do Sisp - RFB, OHS/RS e
CPTA - CATEGORIA BRANCO
OU-310146800082, Out
válido até: 2023-11-04
12:29:02
+0700
+0700
2023.2.0

158

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
575
AN

88264/SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,07	R\$ 24,28	R\$ 1,69
SUBTOTAL					R\$ 2,48
VEÍCULOS/FERRAMENTAS					
5928/SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF 06/2014	CHP	0,01	R\$ 164,79	R\$ 1,64
SUBTOTAL					R\$ 1,64
TOTAL					R\$ 6,12
COMPOSIÇÃO 24	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO NEMA, CORRENTE NOMINAL DE 10 ATÉ 30A COM TERMINAL A COMPRESSÃO -				
	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
MATERIAL					
2370/SINAPI	DISJUNTOR TIPO NEMA, MONOPOLAR 10 ATE 30A, TENSÃO MÁXIMA DE 240 V	UND.	1	R\$ 7,65	R\$ 7,65
1571/SINAPI	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO P/ CABO 4 MM², 1 FURO E 1 COMPRESSAO, P/ PARAFUSO DE FIXACAO M5	UND.	1	R\$ 1,05	R\$ 1,05
SUBTOTAL					R\$ 8,70
MÃO DE OBRA					
88247/SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,07	R\$ 19,85	R\$ 1,38
88264/SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,07	R\$ 24,28	R\$ 1,69
SUBTOTAL					R\$ 3,07
VEÍCULOS/FERRAMENTAS					
5928/SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF 06/2014	CHP	0,02	R\$ 164,79	R\$ 3,29
SUBTOTAL					R\$ 3,29
TOTAL					R\$ 15,06
COMPOSIÇÃO 25	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A COM TERMINAL A COMPRESSÃO - FORNECIMENTO E				
	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
MATERIAL					
34709/SINAPI	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, TRIPOLAR DE 10 ATE 50A	UND.	1	R\$ 41,48	R\$ 41,48
1570/SINAPI	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO P/ CABO 2,5 MM², 1 FURO E 1 COM PRESSAO, P/ PARAFUSO DE FIXACAO M5	UND.	3	R\$ 0,81	R\$ 2,43
SUBTOTAL					R\$ 43,91
MÃO DE OBRA					
88247/SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,14	R\$ 19,85	R\$ 2,77
88264/SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,14	R\$ 24,28	R\$ 3,39
SUBTOTAL					R\$ 6,16
VEÍCULOS/FERRAMENTAS					
5928/SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF 06/2014	CHP	0,08	R\$ 164,79	R\$ 13,18
SUBTOTAL					R\$ 13,18
TOTAL					R\$ 63,25
COMPOSIÇÃO 26	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL, DIAM = 32MM (1") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO				
	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
MATERIAL					

FELIPE LUCAS DE OLIVEIRA
A-00993
250475
Assinado digitalmente por FELIPE LUCAS DE OLIVEIRA 9080370475
At: CNPJ: 09627404/0001-08
Secretaria de Plan. Federal do Brasil - RFB, C0-PPB e-CPF e-1 (QUANTIDADE DE FOLHAS) 04/01/2025 11:54:12
2025.1.0

ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA
009932534
90
diretoria.adm@luxenergiaeservicos.com
comercial@luxenergiaeservicos.com
www.luxenergiaeservicos.com.br

Castro & Rocha Ltda - CNPJ 32.185.141/0001-12
RUA DOM NIVALDO MONTE, 343, Emas, Parnamirim/RN, CEP 59149-070

Assinado digitalmente por ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA 009932534
At: CNPJ: 09627404/0001-08
Secretaria de Plan. Federal do Brasil - RFB, C0-PPB e-CPF e-1 (QUANTIDADE DE FOLHAS) 04/01/2025 11:54:12
2025.1.0

16



COMPOSIÇÃO 29 LUMINÁRIA DE LED P/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE 50 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO					
	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
MATERIAL					
14118/ORSE	Luminaria em LED p/ iluminação pública LED SMD AUTOVOLT 50 W, 5.000 K, IP-66, IRC 70, FP>0,95, 160lm/w, 8.000 lm e 54.000h, com base para Relé 7 PINOS, Dimerizável, modelo GL421 G-Light ou similar	UND.	1	R\$ 788,61	R\$ 788,61
21127/SINAPI	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	UND.	0,01	R\$ 3,07	R\$ 0,03
SUBTOTAL					R\$ 788,64
MÃO DE OBRA					
88247/SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3	R\$ 19,85	R\$ 5,95
88264/SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3	R\$ 24,28	R\$ 7,28
SUBTOTAL					R\$ 13,23
VEÍCULOS/FERRAMENTAS					
5928/SINAPI	GUINDAÚTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF 06/2014	CHP	0,3	R\$ 164,79	R\$ 49,43
SUBTOTAL					R\$ 49,43
TOTAL					R\$ 851,30
COMPOSIÇÃO 30 LUMINARIA EM LED P/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA, 100W, BIVOLT, SELO A INMETRO, CORPO EM ALUMININO INJ, FP 0,97, PROT.					
	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
MATERIAL					
14120/ORSE	Luminaria em LED p/ iluminação pública LED SMD AUTOVOLT 100 W, 5.000 K, IP-66, IRC 70, FP>0,95, 170lm/w, 16.000 lm e 54.000h, com base para Relé 7 PINOS, Dimerizável, modelo GL421 G-Light ou similar	UND.	1	R\$ 1.102,48	R\$ 1.102,48
SUBTOTAL					R\$ 1.102,48
MÃO DE OBRA					
88316/SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3	R\$ 18,82	R\$ 5,64
88264/SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3	R\$ 24,28	R\$ 7,28
SUBTOTAL					R\$ 12,92
VEÍCULOS/FERRAMENTAS					
5928/SINAPI	GUINDAÚTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF 06/2014	CHP	0,3	R\$ 164,79	R\$ 49,43
SUBTOTAL					R\$ 49,43
TOTAL					R\$ 1.164,83
COMPOSIÇÃO 31 LUMINARIA EM LED P/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA, 150W, BIVOLT, SELO A INMETRO, CORPO EM ALUMININO INJ, FP 0,95, PROT.					
	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
MATERIAL					
14121/ORSE	Luminaria em LED p/ iluminação pública LED SMD AUTOVOLT 150 W, 5.000 K, IP-66, IRC 70, FP>0,95, 160lm/w, 24.000 lm e 54.000h, com base para Relé 7 PINOS, Dimerizável, modelo GL421 G-Light ou similar	UND.	1	R\$ 1.298,02	R\$ 1.298,02
SUBTOTAL					R\$ 1.298,02
MÃO DE OBRA					
88316/SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3	R\$ 18,82	R\$ 5,64
88264/SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3	R\$ 24,28	R\$ 7,28
SUBTOTAL					R\$ 12,92
VEÍCULOS/FERRAMENTAS					

FELIPE LUCAS DE OLIVEIRA
 A:00993
 250475

Assinada digitalmente por FELIPE LUCAS DE OLIVEIRA em 06/08/2023 às 12:51:03. Documento assinado eletronicamente pelo Poder Judiciário do Brasil - PJP. Ou seja, o CPF 31.040.854/0001-82. O documento eletrônico, em PDF, assinado por FELIPE LUCAS DE OLIVEIRA em 06/08/2023 às 12:51:03. Assinatura e/ou impressão em papel. Data: 2023.11.04 12:51:03. Assinatura e/ou impressão em papel. Data: 2023.11.04 12:51:03.

ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA
 90

Assinada digitalmente por ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA em 06/08/2023 às 12:51:03. Documento assinado eletronicamente pelo Poder Judiciário do Brasil - PJP. Ou seja, o CPF 31.040.854/0001-82. O documento eletrônico, em PDF, assinado por ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA em 06/08/2023 às 12:51:03. Assinatura e/ou impressão em papel. Data: 2023.11.04 12:51:03.

Castro & Rocha Ltda - CNPJ 32.185.141/0001-12
 RUA DOM NIVALDO MONTE, 343, Emads,
 Parnamirim/RN, CEP 59149-070

Handwritten signature and initials.

Handwritten initials.

Assinada digitalmente por ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA em 06/08/2023 às 12:51:03. Documento assinado eletronicamente pelo Poder Judiciário do Brasil - PJP. Ou seja, o CPF 31.040.854/0001-82. O documento eletrônico, em PDF, assinado por ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA em 06/08/2023 às 12:51:03. Assinatura e/ou impressão em papel. Data: 2023.11.04 12:51:03.



	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
MATERIAL					
05057/SINAPI	POSTE DE CONCRETO ARMADO DE SECAO DUPLO T, EXTENSÃO DE 10,00 M, RESISTENCIA DE 300 A 400 DAN, TIPO B OU D	UND.	1	R\$ 1.111,18	R\$ 1.111,18
00634/ORSE	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL B0-B1 FCK=15MPA	M³	0,2	R\$ 298,92	R\$ 59,78
SUBTOTAL					R\$ 1.170,96
MÃO DE OBRA					
88264/SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2	R\$ 24,28	R\$ 48,56
88316/SINAPI	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	5	R\$ 18,82	R\$ 94,10
SUBTOTAL					R\$ 142,66
VEÍCULOS/FERRAMENTAS					
5928/SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	1	R\$ 164,79	R\$ 164,79
SUBTOTAL					R\$ 164,79
TOTAL					R\$ 1.478,41
COMPOSIÇÃO 44	POSTE DE CONCRETO ARMADO DT 11/200 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO				
MATERIAL					
012372/SINAPI	POSTE DE CONCRETO ARMADO DE SECAO DUPLO T, EXTENSÃO DE 11,00 M, RESISTENCIA DE 200 DAN, TIPO D	UND.	1	R\$ 907,00	R\$ 907,00
00634/ORSE	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL B0-B1 FCK=15MPA	M³	0,2	R\$ 298,92	R\$ 59,78
SUBTOTAL					R\$ 966,78
MÃO DE OBRA					
88264/SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2	R\$ 24,28	R\$ 48,56
88316/SINAPI	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	5	R\$ 18,82	R\$ 94,10
SUBTOTAL					R\$ 142,66
VEÍCULOS/FERRAMENTAS					
5928/SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	1	R\$ 164,79	R\$ 164,79
SUBTOTAL					R\$ 164,79
TOTAL					R\$ 1.274,23
COMPOSIÇÃO 45	POSTE DE CONCRETO ARMADO DT 11/300 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO				
MATERIAL					
41203/SINAPI	POSTE DE CONCRETO ARMADO DE SECAO DUPLO T, EXTENSÃO DE 11,00 M, RESISTENCIA DE 300 DAN, TIPO B	UND.	1	R\$ 1.383,72	R\$ 1.383,72
00634/ORSE	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL B0-B1 FCK=15MPA	M³	0,2	R\$ 298,92	R\$ 59,78
SUBTOTAL					R\$ 1.443,50
MÃO DE OBRA					
88264/SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2	R\$ 24,28	R\$ 48,56
88316/SINAPI	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	5	R\$ 18,82	R\$ 94,10
SUBTOTAL					R\$ 142,66
VEÍCULOS/FERRAMENTAS					
5928/SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	1	R\$ 164,79	R\$ 164,79
SUBTOTAL					R\$ 164,79

FELIPE LUCAS DE OLIVEIRA
 A:00993
 250475
 Assessor de Engenharia por Felipe Lucas de Oliveira 0980238278
 MSc. CREF. 04287-0/RS-04-1
 Secretário de Recursos Humanos do Brasil - RFB, QUANTO ao CEF. 01.02.01 (BRANCO). OUV 3101404000182. OUV 3101404000182. OUV 3101404000182. OUV 3101404000182.
 OLIVEIRA 30863350475
 Racião: André de Jesus
 Assessoria de Engenharia
 Assessoria de Engenharia
 da engenharia civil
 Data: 2023.11.04
 12:30:53
 -0100
 -Assessoria de Engenharia por Felipe Lucas de Oliveira 2023.11.04

ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA
 009932534
 90
 Assessor de Engenharia por Allan Emmanuel Ferreira da Rocha 009932534
 MSc. CREF. 04287-0/RS-04-1
 Secretário de Recursos Humanos do Brasil - RFB, QUANTO ao CEF. 01.02.01 (BRANCO). OUV 3101404000182. OUV 3101404000182. OUV 3101404000182. OUV 3101404000182.
 FERREIRA DA ROCHA 009932534
 Racião: André de Jesus
 Assessoria de Engenharia
 Assessoria de Engenharia
 da engenharia civil
 Data: 2023.11.04 12:30:53
 -0100
 -Assessoria de Engenharia por Allan Emmanuel Ferreira da Rocha 2023.11.04

Castro & Rocha Ltda - CNPJ 32.185.141/0001-12
 RUA DOM NIVALDO MONTE, 343, Emaús,
 Parnamirim/RN, CEP 59149-070

Handwritten signature and number 23.



5928/SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF 06/2014	CHP	1	R\$ 164,79	R\$ 164,79
SUBTOTAL					R\$ 164,79
TOTAL					R\$ 6.385,62



Handwritten initials and a circled number 57.

FELIPE LUCAS DE OLIVEIRA
 A:00993
 250475

Assinado digitalmente por FELIPE LUCAS DE OLIVEIRA, CNPJ 08832254/5. Poder: registro de taxa. Assinatura: 2023.11.04 19:20:51. Assinatura: 2023.11.04 19:20:51. Assinatura: 2023.11.04 19:20:51.

ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA
 90

Assinado digitalmente por ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA, CNPJ 009932534/90. Poder: registro de taxa. Assinatura: 2023.11.04 12:39:14. Assinatura: 2023.11.04 12:39:14. Assinatura: 2023.11.04 12:39:14.

Castro & Rocha Ltda - CNPJ 32.185.141/0001-12
 RUA DOM NIVALDO MONTE, 343, Emads, Parnamirim/RN, CEP 59149-070



<p align="center">ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA SECRETARIA DE INFRAESTRUTRA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA</p> <p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ORÇAMENTO BÁSICO</p>				
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS - BDI				
SERVIÇOS E OBRAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (SEM DESONERAÇÃO)				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	SIGLA	PERCENTUAL	
GRUPO A - (Despesas Indiretas)				
A.1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	(AC)		1,00%
A.2	DESPESAS FINANCEIRAS	(DF)		0,59%
A.3	RISCOS	(R)		0,97%
			TOTAL - A	2,56%
GRUPO B - (Benefícios)				
B.1	SEGURO	(S)	0,20%	-
B.2	GARANTIA	(G)	0,20%	-
B.3	SEGURO + GARANTIA	(S+G)		0,40%
B.4	LUCRO	(L)		5,00%
			TOTAL - B	5,40%
GRUPO C - (Impostos)				
C.1	ISS			5,00%
C.2	PIS			0,65%
C.3	COFINS			3,00%
C.4	CPRB			0,00%
		(I)	TOTAL - C	8,65%
FORMULA PARA CÁLCULO DO BDI			BDI % =	18,36%
BDI=[(((1+AC+S+G+R)x(1+DF)x(1+L)))/(1-I)]-1				

Handwritten circled number 28 and a signature.

(84) 2010-9518
(84)9 9106-5849
(84) 9 9636-7576

FELIPE LUCAS DE OLIVEIRA
A-00993
250475

Análise digitalizada por FELIPE LUCAS DE OLIVEIRA-00993250475
MEX-0496-0496-0496
Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária
CNPJ: 07.009.993/0001-00
Rua Prof. Raulino Viana, 2023, 1.º andar
Parnaíba - PI, CEP: 64200-000
Data: 2023.11.04 12:59:53
-0309
Rua Prof. Raulino Viana, 2023, 1.º andar
Parnaíba - PI, CEP: 64200-000

diretoria.adm@luxenergiaeservicos.com
comercial@luxenergiaeservicos.com
www.luxenergiaeservicos.com

EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA
90

Castro & Rocha Ltda – CNPJ 32.185.141/0001-00
RUA DOM NIVALDO MONTE, 343, Emaús,
Panamirim/RN, CEP 59149-070

Análise digitalizada por ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA-009932534
MEX-0496-0496-0496
Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária
CNPJ: 07.009.993/0001-00
Rua Prof. Raulino Viana, 2023, 1.º andar
Parnaíba - PI, CEP: 64200-000
Data: 2023.11.04 12:59:14-0309
Rua Prof. Raulino Viana, 2023, 1.º andar
Parnaíba - PI, CEP: 64200-000

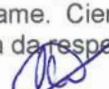


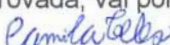
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS




Ata da reunião da Comissão Permanente de Licitação do Município de Parnaíba - PI, para continuidade da Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023**, cujo objeto é a **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELETRICA COM MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA INCLUSOS PARA SEREM UTILIZADOS NO PÁTIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NOS BAIRROS, RUAS, LOGRADOUROS E INSTALAÇÕES ELETRICAS PREDIAIS, ASSIM COMO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS APLICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI.**

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas e trinta minutos, na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Parnaíba, situada na Rua Itaúna n.º 1434, Bairro Pindorama, Parnaíba-PI, a Comissão Permanente de Licitações (Grupo II), tendo por Presidente Andreia R. Rodrigues de Oliveira, Secretária Camila Cardoso Teles Monteiro e como membro, Naiana Cerqueira de Carvalho Ferreira, reuniu-se para continuidade da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023**, objetivando a **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELETRICA COM MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA INCLUSOS PARA SEREM UTILIZADOS NO PÁTIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NOS BAIRROS, RUAS, LOGRADOUROS E INSTALAÇÕES ELETRICAS PREDIAIS, ASSIM COMO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS APLICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI.** Após a abertura da sessão e a concessão de 10 (dez) minutos de tolerância, conforme franqueia o Edital, verificou-se o comparecimento das empresas CASTRO & ROCHA LTDA CNPJ: 32.185.141/0001-12, representada por seu procurador o senhor Gustavo Henrique Silva Alves e PROVALE ENERGIA LTDA- CNPJ: 10.664.941/0001-02, representada por seu procurador o senhor Ranicleison Araújo Carneiro. Suspensa na última sessão do dia 07 de novembro de 2023, para abertura dos prazos, conforme art. 109, I, da Lei 8.666/93. embora, todas as Licitantes tenham sido notificadas, apenas a empresa PROVALE ENERGIA LTDA- CNPJ: 10.664.941/0001-02, apresentou recurso, dentro do prazo legal. A Comissão fez um breve resumo do Julgamento: com base na documentação acostada nos autos, com respaldo nos princípios gerais da licitação, da impessoalidade, da isonomia, do julgamento objetivo, e principalmente em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e na Supremacia do Interesse Público, com fulcro ainda no art. 109, § 4º da Lei 8.666/93 e no Ofício Nº 51/2023 da Superintendência de Iluminação Pública do município, em atenção ao recurso impetrado pela empresa PROVALE ENERGIA LTDA- CNPJ: 10.664.941/0001-02, a Comissão decide conhecer o presente recurso e julgar IMPROCEDENTE, por não ter atendido integralmente as exigências editalícias: decisão essa com todo amparo legal e ratificada pela Autoridade Superior no dia 28 de novembro de 2023. Seguidamente a Comissão devolveu envelope lacrado contendo a proposta de preços da Licitante Inabilitada PROVALE ENERGIA LTDA- CNPJ: 10.664.941/0001-02. Dando continuidade à sessão a Comissão providenciou a abertura do envelope de proposta de preço da licitante habilitada, aberto o envelope, a proposta foi rubricada por todos, e foi registrado o valor global de R\$ 21.876.336,91 (vinte e um milhões, oitocentos e setenta e seis mil, trezentos e trinta e seis reais e noventa e um centavos). Seguidamente a comissão informou que irá suspender a sessão para análise da proposta de preço pelo Núcleo Técnico de Engenharia/Superintendência de Iluminação Pública deste município. Fica marcada para o dia 04 de Dezembro de 2023 às 11:00 a sessão que dará continuidade ao Certame. Cientes desde já os licitantes presentes. Desta forma, deu-se por encerrada a sessão, com lavratura da respectiva ata que, após ser lida e aprovada, vai por todos assinada.


Andreia R. Rodrigues de Oliveira
Presidente da CPL - II



Camila Cardoso Teles Monteiro
Secretária da CPL - II


Naiana Cerqueira de Carvalho Ferreira
Membro da CPL - II

EMPRESA: CASTRO & ROCHA LTDA.

Representante: 

EMPRESA: PROVALE ENERGIA LTDA PROVALE ENERGIA LTDA.

Representante: 



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



Parecer 005/2023

Assunto: ANÁLISE DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Ref.: CONCORRENCIA Nº 14/2023 – PMP-PI, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA ELÉTRICA COM MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA INCLUSOS PARA SEREM UTILIZADOS NO PÁTIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NOS BAIROS, RUAS, LOGRADOUROS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAIS, ASSIM COMO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS APLICAÇÕES NO MUNICÍPIO E PARNAÍBA-PI.

1. OBJETIVO

Este parecer que tem como objetivo analisar a Proposta orçamentária, bem como, demais documentos pertinentes ao setor técnico de engenharia, da empresa licitante: CASTRO & ROCHA LTDA CNPJ Nº 32.185.141/0001-12; referente à conferência ao atendimento das exigências elencadas no edital da CONCORRÊNCIA Nº 14/2023 – PMP-PI cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de serviço de engenharia elétrica com materiais e mão-de-obra inclusos para serem utilizados no pátio de iluminação pública nos bairros, ruas, logradouros e instalações elétricas prediais, assim como nos prédios públicos e demais aplicações no município e Parnaíba-PI.

2. CONSIDERAÇÕES

Foram realizadas análises para verificar a Proposta Orçamentária e demais documentos da empresa em epígrafe na CONCORRÊNCIA Nº 14/2023 – PMP-PI de acordo com o exigido no Edital, constatou-se que:

A empresa CASTRO & ROCHA LTDA CNPJ Nº 32.185.141/0001-12, atende a todos os itens abaixo relacionados.

- ✓ Apresentação de viabilidade das propostas quanto aos critérios de Exequibilidade, exigidos na lei 8.666/2013:
- ✓ - Apresentação de Valores Unitários SEM BDI dentro dos critérios exigidos:
- ✓ - Apresentação de Valores Unitários COM BDI dentro dos critérios exigidos:
- ✓ - Apresentação de Valores Totais COM BDI dentro dos critérios exigidos.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



- ✓ - Apresentação da Composição dos Itens dentro dos critérios exigidos:
- ✓ - Apresentação da planilha de composição de BDI dentro dos critérios exigidos:
- ✓ - Aplicação do BDI
- ✓ - Descrição e quantidade de Itens
- ✓ - Aplicação de Fórmulas e cálculos, impacto financeiro.
- ✓ - Apresentação de Capacidade Técnica:



3. ANÁLISE TÉCNICA

Para a empresa CASTRO & ROCHA LTDA CNPJ Nº 32.185.141/0001-12, não há observações a serem feitas.

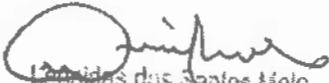
Este Parecer contém 02 páginas devidamente assinadas e numeradas.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a empresa, CASTRO & ROCHA LTDA CNPJ Nº 32.185.141/0001-12 atendem as exigências do Edital.

Parnaíba-PI, 01 de Dezembro de 2023.

Atenciosamente,


Leonidas dos Santos Melo
Leonidas dos Santos Melo
Engenheiro Eletricista
Superintendente de Iluminação Pública
Prefeitura Municipal de Parnaíba




ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



Ata da reunião da Comissão Permanente de Licitação do Município de Parnaíba - PI, para continuidade da Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023**, cujo objeto é a **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELETRICA COM MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA INCLUSOS PARA SEREM UTILIZADOS NO PÁTIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NOS BAIRROS, RUAS, LOGRADOUROS E INSTALAÇÕES ELETRICAS PREDIAIS, ASSIM COMO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS APLICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI.**

Aos quatro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às onze horas, na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Parnaíba, situada na Rua Itaúna n.º 1434, Bairro Pindorama, Parnaíba-PI, a Comissão Permanente de Licitações (Grupo II), tendo por Presidente Andreia R. Rodrigues de Oliveira, Secretária Camila Cardoso Teles Monteiro e como membro, Naiana Cerqueira de Carvalho Ferreira, reuniu-se para continuidade da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023**, objetivando a **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELETRICA COM MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA INCLUSOS PARA SEREM UTILIZADOS NO PÁTIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NOS BAIRROS, RUAS, LOGRADOUROS E INSTALAÇÕES ELETRICAS PREDIAIS, ASSIM COMO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS APLICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI.** Após a abertura da sessão e a concessão de 10 (dez) minutos de tolerância, conforme franqueia o Edital, verificou-se o comparecimento da empresa CASTRO & ROCHA LTDA CNPJ: 32.185.141/0001-12, representada por seu procurador o senhor Gustavo Henrique Silva Alves. Suspensa na última sessão do dia 01 de dezembro de 2023, para análise da Proposta de Preços pelo Núcleo Técnico de Engenharia do Município/Superintendência de Iluminação Pública. Após análise, através do Parecer Técnico nº 05/2023, conclui-se que a empresa, CASTRO & ROCHA LTDA, inscrita no CNPJ: 32.185.141/0001-12, apresentou sua proposta em conformidade às exigências do Edital, sendo, portanto, considerada **VENCEDORA** do certame com sua proposta no valor global de R\$ 21.876.336,91 (vinte e um milhões oitocentos e setenta e seis mil, trezentos e trinta e seis reais e noventa e um centavos). Assim sendo, a comissão enviará os autos do procedimento licitatório para a autoridade superior para que adote as providências no tocante a sua homologação. Desta forma, deu-se por encerrada a sessão, com lavratura da respectiva Ata que, após ser lida e aprovada, vai por todos assinada.


Andreia R. Rodrigues de Oliveira
Presidente da CPL - II


Camila Cardoso Teles Monteiro
Secretária da CPL- II


Naiana Cerqueira de Carvalho Ferreira
Membro da CPL - II

EMPRESA: CASTRO & ROCHA LTDA.

Representante: _____





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARNAÍBA

OFICIO Nº 826/2023 – CLCA

Parnaíba (PI), 04 de dezembro de 2023.

Sr.(a) Coordenador Jurídico,

Dando cumprimento ao parágrafo único do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, encaminhamos Processo Licitatório e seus anexos relativos ao procedimento CONCORRÊNCIA PARA REGISTRON DE PREÇOS Nº 14/2023, a fim de quem sejam examinados na forma da legislação.

Esclarecemos que o prazo para o referido exame não deve ultrapassar a limitação de 01 (um) dia em precisa atenção aos princípios da eficiência e celeridade que o caso requer.

Atenciosamente,


ANDREIA ROSARIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – Grupo II
Município de Parnaíba-PI



PARECER JURÍDICO - CONCLUSIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33083/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31269/2023

Objeto: Concorrência para Registro de Preços Nº 14/2023 – EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELETRICA COM MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA INCLUSOS PARA SEREM UTILIZADOS NO PÁTIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NOS BAIRROS, RUAS, LOGRADOUROS E INSTALAÇÕES ELETRICAS PREDIAIS, ASSIM COMO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS APLICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI.

Interessado: Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária do Município de Parnaíba (PI).

LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 14/2023. ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. CONCLUSÕES.

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico conclusivo solicitado pela Comissão Permanente de Licitação- CPL (Grupo II), sobre Procedimento Licitatório na modalidade Concorrência para Registro de Preços nº 14/2023, tipo menor preço global, regime empreitada por preço global, destinada a EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELETRICA COM MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA INCLUSOS PARA SEREM UTILIZADOS NO PÁTIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NOS BAIRROS, RUAS, LOGRADOUROS E INSTALAÇÕES ELETRICAS PREDIAIS, ASSIM COMO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS APLICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, tudo de acordo com planilha orçamentária, memorial descritivo e termo de referência anexos ao edital, de interesse da Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária do Município de Parnaíba (PI), para fins de análise e emissão de parecer conclusivo.

As condições da presente análise se restringem ao aspecto jurídico, não nos permitindo adentrar na conveniência e oportunidade do processo administrativo, restringindo-se a presente apreciação ao atendimento das exigências legais do Processo Licitatório em tela.

É o Relatório, passa-se ao parecer.

II- DO MÉRITO

A análise Jurídica se dá nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016 e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo e não vinculativo da autoridade competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do processo licitatório em tela.



Quanto à comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer face à despesa do presente objeto, frise-se que, para o registro de preços não há necessidade de reserva de dotação orçamentária. Para efeito de futura contratação, os recursos financeiros deverão ser indicados com o elemento de despesa correspondente bem como a fonte de recursos.

O ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo, atendendo o disposto no art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos. Além disso, foi anexado aos autos cópia do ato de designação da comissão de licitação.

Observamos também que a minuta do ato convocatório da licitação (Concorrência Nº 14/2023) foi devidamente aprovada pela Coordenadoria Jurídica, conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Consta dos autos o original do Edital da Concorrência 14/2023, com regime de empreitada por preço global, rubricado em todas as folhas e assinado pela Comissão Permanente de Licitação.

Foram juntadas nos autos a realização da devida publicidade do processo licitatório. A publicidade exigida na lei foi feita com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do recebimento das propostas, em atenção ao disposto no art. 21, § 2º, inciso II, "a" da Lei 8.666/93.

Dia 07/11/2023, foi realizada a sessão de abertura da Concorrência para Registro de Preços Nº 14/2023, conduzida pela Comissão Permanente de Licitações (Grupo II), onde se constatou o comparecimento da empresa CASTRO & ROCHA LTDA CNPJ: 32.185.141/0001-12. As empresas; PROVALE ENERGIA LTDA- CNPJ: 10.664.941/0001-02 e PRISMA EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 12.644.934/0001-45, protocolaram os envelopes, mas não deixaram representantes.

Após abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação das empresas, a mesma foi analisada pela Comissão e pela e pela assessoria técnica em engenharia deste Município através senhor Leônidas dos Santos Melo, Superintendente de Iluminação da PMP, que verificou a documentação relativa à qualificação técnica das empresas, sendo que as empresas PROVALE ENERGIA LTDA- CNPJ: 10.664.941/0001-02 e PRISMA EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 12.644.934/0001-45 não preencheram os requisitos exigidos no edital sendo consideradas, portanto, INABILITADAS. Apenas a empresa CASTRO & ROCHA LTDA CNPJ: 32.185.141/0001-12, atendeu integralmente os termos de Edital, sendo HABILITADA a continuar no certame. A comissão suspendeu a sessão e abriu o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso.

Apenas a empresa PROVALE ENERGIA LTDA- CNPJ: 10.664.941/0001-02, apresentou recurso, dentro do prazo legal, sendo o mesmo conhecido, mas no mérito julgado IMPROCEDENTE, por não ter atendido integralmente as exigências editalícias.

Dando continuidade, na data de 01/12/2023, foi realizada nova sessão onde houve o comparecimento das empresas CASTRO & ROCHA LTDA CNPJ: 32.185.141/0001-12; e PROVALE ENERGIA LTDA- CNPJ: 10.664.941/0001-02. Ato contínuo, a Comissão fez um breve resumo do Julgamento do recurso e na sequência realizou a abertura do envelope contendo a proposta de preço da licitante habilitada remanescente, empresa CASTRO & ROCHA LTDA CNPJ: 32.185.141/0001-12, que orçou proposta no valor global de R\$ 21.876.336,91 (vinte e um milhões, oitocentos e setenta e seis mil, trezentos e trinta e seis reais e noventa e um centavos). Ao final, a Comissão suspendeu a sessão e encaminhou os documentos referentes às



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



propostas para análise do Núcleo Técnico de Engenharia do Município, quanto à adequação ao instrumento convocatório.

Dando continuidade à licitação, na data de 04/12/2023 foi realizada nova sessão na qual houve o comparecimento da empresa CASTRO & ROCHA LTDA CNPJ: 32.185.141/0001-12. Após o recebimento do Parecer Técnico nº 05/2023, elaborado pela equipe técnica do Núcleo Técnico de Engenharia do Município/Superintendência de Iluminação Pública, verificou-se que a proposta da empresa CASTRO & ROCHA LTDA CNPJ: 32.185.141/0001-12 está em conformidade às exigências do Edital.

Assim, a Comissão decidiu classificar a proposta de preços da empresa CASTRO & ROCHA LTDA CNPJ: 32.185.141/0001-12, com o valor de R\$ 21.876.336,91 (vinte e um milhões oitocentos e setenta e seis mil, trezentos e trinta e seis reais e noventa e um centavos), como VENCEDORA do certame, por preencher todos os requisitos do edital.

III – CONCLUSÃO

A análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram observadas e que a proposta da empresa vencedora é vantajosa para a Administração, estando abaixo dos valores máximos permitidos pelo Município de Parnaíba-PI para o objeto desta licitação.

Diante do exposto, e pela análise da documentação acostada aos autos, OPINA-SE pela aprovação dos trâmites e fases realizadas na Concorrência para registro de preços nº. 14/2023, considerando que estão de acordo com os parâmetros definidos na Lei de Licitações.

Assim, temos como conclusão ao presente parecer, que o mais indicado, pela análise jurídica realizada, é a Adjudicação do objeto à licitante vencedora empresa **CASTRO & ROCHA LTDA CNPJ: 32.185.141/0001-12**; com encaminhamento posterior à autoridade competente para homologação do certame, haja vista não se vislumbrar quaisquer óbices jurídicos ao prosseguimento do processo licitatório

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e adoção das providências cabíveis, ressaltando que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

É o parecer, ao qual submetemos a autoridade superior.

Parnaíba-PI, 04 de dezembro de 2023.


ALINNE CASTELO BRANCO GIBSON
Advogada
OAB PI N° 11.633


ALINNE CASTELO BRANCO GIBSON
ADVOGADA
OAB/PI 11.633



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

PREFEITURA
PARNAÍBA



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária, declara, para que possa ser conhecido pelo público em geral e para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado e classificação da proposta referente ao processo licitatório sob a modalidade **CONCORRÊNCIA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023**, cujo objeto é a **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELETRICA COM MATERIAIS E MÃO-DE - OBRA INCLUSOS PARA SEREM UTILIZADOS NO PÁTIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NOS BAIRROS, RUAS, LOGRADOUROS E INSTALAÇÕES ELETRICAS PREDIAIS, ASSIM COMO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS APLICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI**, que teve por vencedora a empresa **LICITANTE VENCEDOR: CASTRO & ROCHA LTDA - CNPJ: 32.185.141/0001-12**, cuja proposta foi orçada com o valor global de **VALOR GLOBAL TOTAL: R\$ 21.876.336,91** (vinte e um milhões, oitocentos e setenta e seis mil, trezentos e trinta e seis reais e noventa e um centavos), logrando êxito, conforme tudo comprovado através do processo licitatório.

Parnaíba (PI), 04 de dezembro de 2023.

CARMEN MARIA DA SILVEIRA AGUIAR
Secretária de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária
Parnaíba - PI



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório n.º 14/2023, na modalidade **CONCORRÊNCIA - REGISTRO DE PREÇOS**, para que a adjudicação nela referida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Seja dada ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes, nos termos da discriminação abaixo:

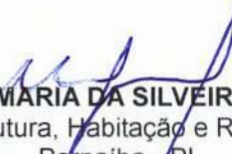
OBJETO: A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELETRICA COM MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA INCLUSOS PARA SEREM UTILIZADOS NO PÁTIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NOS BAIRROS, RUAS, LOGRADOUROS E INSTALAÇÕES ELETRICAS PREDIAIS, ASSIM COMO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS APLICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI.

LICITANTE VENCEDOR: CASTRO & ROCHA LTDA

CNPJ: 32.185.141/0001-12

VALOR GLOBAL TOTAL: R\$ 21.876.336,91 (vinte e um milhões, oitocentos e setenta e seis mil, trezentos e trinta e seis reais e noventa e um centavo).

Parnaíba (PI), 04 de Dezembro de 2023.


CARMEN MARIA DA SILVEIRA AGUIAR
Secretária de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária
Parnaíba - PI



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PARNAÍBA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório nº 14/2023, na modalidade **CONCORRÊNCIA - REGISTRO DE PREÇOS**, para que a adjudicação nela referida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Seja dada ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes, nos termos de discriminação abaixo.

OBJETO: A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELETRICA COM MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA INCLUIDOS PARA SEREM UTILIZADOS NO PÁTIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NOS BAIROS, RUAS, LOGRADOUROS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAIS, ASSIM COMO NOS PREDIOS PUBLICOS E DEMAIS APLICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI.

LICITANTE VENCEDOR: CASTRO & ROCHA LTDA

CNPJ: 32.185.141/0001-12

VALOR GLOBAL TOTAL: R\$ 21.876.338,91 (vinte e um milhões, oitocentos e setenta e seis mil, trezentos e trinta e sete reais e noventa e um centavo).

Parnaíba (PI), 04 de Dezembro de 2023.

CARMEN MARIA DA SILVEIRA AGUIAR
Secretária de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária
Parnaíba - PI



EXTRATO DE CONVÊNIO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PARNAÍBA

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 30/2023

REFERÊNCIA: Convênio celebrado entre o Município de Parnaíba (PI) e o GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA PONTE.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI / SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
CONVENIENTE: GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA PONTE;

CNPJ: 09.157.078/0001-45;

OBJETO: Celebração de Convênio entre o Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Ponte e a Prefeitura de, para a realização do projeto "ARTE E CULTURA NA COMUNIDADE", em anexo do município de Parnaíba, através da emenda impositiva nº 007/2023, conforme Lei nº 3.525 de 14 de setembro de 2023, período conforme o Plano de Trabalho apresentado pelo **CONVENIENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, de interesse da Secretaria Municipal de Educação;

ESPECIE: CONVÊNIO Nº 30/2023- PMP/PI;

VALOR GLOBAL: R\$ 95.808,88 (noventa e cinco mil reais);

VALIDADE: até 31 de janeiro de 2024;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 1553: Elemento de Despesa: 3.3.90.41.01; Fonte de Recursos: 506/2003000;

DATA DA ASSINATURA: 24/11/2023.

especializada para execução de pavimentação em paralelepípedo na comunidade Santa Rita, na zona rural de Teresina/PI, com uma área de 7.538,34 m².

b) Adjudicar o objeto da Tomada de Preços n° 002/2023 para a empresa Luis Almeida de Moraes & Cia Ltda (CNPJ n° 24.532.789/0001-90) pelo valor global de R\$ 996.373,81 (novecentos e noventa e seis mil, trezentos e setenta e três reais e oitenta e um centavos).

Teresina (PI), 04 de dezembro de 2023.

Maria Vilani da Silva

Secretária de Estado das Cidades

(Transcrição da nota TERMOS de N° 26165, datada de 4 de dezembro de 2023.)



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUCPI

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 66/2021/CGE-PI

Processo n° 00313.001534/2019-48

TERMO DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD)

Considerando o teor do **RELATÓRIO N° 304/2023/CGE-PI/GAB/CRG/GECOD** (9472030) e do **PARECER** (10028331), conclui-se pelo **arquivamento** do PAD N° 66/2021/CGE-PI, instaurado em face de **TERESA CRISTINA FAUSTINO SILVA SALES**, Matrícula n° 107524-1, em virtude de não remanescerem as situações de irregularidade que deram causa ao processo.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina (PI),
27 de novembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Francisco Washington Bandeira Santos Filho

Secretário de Estado da Educação

(Transcrição da nota TERMOS de N° 26167, datada de 4 de dezembro de 2023.)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA PI



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório n.º 14/2023, na modalidade CONCORRÊNCIA - REGISTRO DE PREÇOS, para que a adjudicação nela referida produza seus jurídicos e legais efeitos. Seja dada ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes, nos termos da discriminação abaixo: **OBJETO:** A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELETRICA COM MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA INCLUSOS PARA SEREM UTILIZADOS NO PÁTIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NOS BAIRROS, RUAS, LOGRADOUROS E INSTALAÇÕES ELETRICAS PREDIAIS, ASSIM COMO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS APLICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI. **LICITANTE VENCEDOR:** CASTRO & ROCHA LTDA- **CNPJ:** 32.185.141/0001-12 **VALOR GLOBAL TOTAL:** R\$ 21.876.336,91 (vinte e um milhões oitocentos e setenta e seis mil, trezentos e trinta e seis reais e noventa e um centavo). Parnaíba (PI), 04 de dezembro de 2023. CARMEN MARIA DA SILVEIRA AGUIAR-Secretária de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária Parnaíba - PI

(Transcrição da nota TERMOS de Nº 26180, datada de 4 de dezembro de 2023.)

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 23/2022

PROCESSO SEI: 00118.000640/2022-16

Nº AUTOMÁTICO SIAFE - PI: 22000667

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 15.093/2013.

CONTRATANTE: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ - ADH-PI

CODIFICAÇÃO DA UG NO SIAFE: UG 450202

CONTRATADA: MEGA CONSTRUTORA LTDA

CNPJ DA CONTRATADA: 26.685.193/0001-55

OBJETO: Modificação unilateral em alterar a Fonte de Recursos para nº 754 - Recursos de Operações de Crédito, a fim de adimplemento do Contrato nº 23/2022 referente a obras e execução de serviços de pavimentação em paralelepípedo em trechos do Planalto Uruguai, Verde Lar, Porto do Centro, Vale Quem Tem, município de Teresina/PI.

FONTE DE RECURSO: 754 - Recursos de Operações de Crédito

NATUREZA DA DESPESA: 449051

PROGRAMA DE TRABALHO: 16.482.0008.3100

NOTA DE RESERVA: 2023NR00185

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA: 2023RO09539





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



ATA EXTRATO PARCIAL SRP Nº 93/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 33083/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31269/2023
CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 14/2023

Objeto: A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELETRICA COM MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA INCLUSOS PARA SEREM UTILIZADOS NO PÁTIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NOS BAIRROS, RUAS, LOGRADOUROS E INSTALAÇÕES ELETRICAS PREDIAIS, ASSIM COMO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS APLICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI.

Data da Sessão: 07/11/2023

Horário: 09:00h

Adjudicação: 04/12/2023

Homologação: 04/12/2023

BENEFICIÁRIA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (SEM DESONERAÇÃO)

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	(R\$) P.UNITÁRIO SEM BDI	(R\$) P.UNIT. C/ BDI 18,36%	(R\$) P.TOTAL
1	COMPOSIÇÃO 1	ALÇA PREFORMADA DE DISTRIBUIÇÃO, EM AÇO GALVANIZADO, AWG 1 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	2.000,00	R\$ 15,19	R\$ 17,97	R\$ 35.940,00
2	COMPOSIÇÃO 2	ARMAÇÃO DE FERRO PARA BASE DE CONCRETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	400	R\$ 57,56	R\$ 68,12	R\$ 27.248,00
3	COMPOSIÇÃO 3	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA, COM 1 ESTRIBO E 1 ISOLADOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	1.500,00	R\$ 41,39	R\$ 48,98	R\$ 73.470,00
4	COMPOSIÇÃO 4	BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO DE 1,50 M, PARA FIXAÇÃO EM POSTE DE CONCRETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	2.000,00	R\$ 128,65	R\$ 152,27	R\$ 304.540,00
5	COMPOSIÇÃO 5	BRAÇO EM AÇO GALVANIZADO ATÉ 2" E COM ATÉ 3M COM CABO 2,5MM² FLEXÍVEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	1.000,00	R\$ 347,38	R\$ 411,16	R\$ 411.160,00
6	COMPOSIÇÃO 6	CABO DE ALUM. 2#16MM² MULTIPLEXADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	10.000,00	R\$ 14,59	R\$ 17,26	R\$ 172.600,00
7	COMPOSIÇÃO 7	CABO DE ALUM. 4#16MM² MULTIPLEXADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	10.000,00	R\$ 19,76	R\$ 23,38	R\$ 233.800,00
8	COMPOSIÇÃO 8	CABO DE ALUM. 4#25MM² MULTIPLEXADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	2.500,00	R\$ 25,08	R\$ 29,68	R\$ 74.200,00
9	COMPOSIÇÃO 9	CABO DE ALUM. 4#35MM² MULTIPLEXADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	2.500,00	R\$ 25,01	R\$ 29,60	R\$ 74.000,00
10	COMPOSIÇÃO 10	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, P/ CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	8.000,00	R\$ 6,19	R\$ 7,32	R\$ 58.560,00
11	COMPOSIÇÃO 11	CABO DE COBRE ISOLADO DE 3X2,5MM² TP PP - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	7.500,00	R\$ 8,89	R\$ 10,52	R\$ 78.900,00
12	COMPOSIÇÃO 12	CABO DE COBRE NÚ 16MM² MEIO-DURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	5.000,00	R\$ 23,03	R\$ 27,25	R\$ 136.250,00
13	COMPOSIÇÃO 13	CABO DE COBRE PP CORDPLAST 2 x 2,5MM², 450/750V - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	KG	7.500,00	R\$ 7,46	R\$ 8,82	R\$ 66.150,00
14	COMPOSIÇÃO 14	CABO DE COBRE ISOLADO DE 4X4MM² TP PP - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	2.500,00	R\$ 14,22	R\$ 16,83	R\$ 42.075,00
15	COMPOSIÇÃO 15	CAIXA COMANDO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	150	R\$ 267,98	R\$ 316,47	R\$ 47.470,50
16	COMPOSIÇÃO 16	CAIXA DE MEDIÇÃO PADRÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	150	R\$ 169,97	R\$ 201,17	R\$ 30.175,50
17	COMPOSIÇÃO 17	CAIXA DE PASSAGEM DE CONCRETO 30CM C/ TAMPA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	300	R\$ 94,25	R\$ 111,55	R\$ 33.465,00
18	COMPOSIÇÃO 18	CINTA PARA POSTE CIRCULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	1.200,00	R\$ 36,26	R\$ 42,91	R\$ 51.492,00
19	COMPOSIÇÃO 19	CONECTOR CUNHA TIPO III - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	2.500,00	R\$ 8,45	R\$ 10,00	R\$ 25.000,00
20	COMPOSIÇÃO 20	CONECTOR PERFURANTE P/ CABO	UND.	5.000,00	R\$ 10,06	R\$ 11,90	R\$ 59.500,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

		MULTIPLEXADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO					
21	COMPOSIÇÃO 21	CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE 32A, TENSÃO NOMINAL DE *500* V, CATEGORIA AC-2 E AC-3 COM TERMINAL A COMPRESSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	100	R\$ 157,40	R\$ 186,30	R\$ 18.630,00
22	COMPOSIÇÃO 22	CRUZETA DE CONCRETO TIPO T 1900 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	200	R\$ 206,03	R\$ 243,85	R\$ 48.770,00
23	COMPOSIÇÃO 23	CURVA DE PVC DE 50MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	4.000,00	R\$ 6,12	R\$ 7,24	R\$ 28.960,00
24	COMPOSIÇÃO 24	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO NEMA, CORRENTE NOMINAL DE 10 ATÉ 30A COM TERMINAL A COMPRESSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	300	R\$ 15,06	R\$ 17,82	R\$ 5.346,00
25	COMPOSIÇÃO 25	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A COM TERMINAL A COMPRESSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	200	R\$ 63,25	R\$ 74,86	R\$ 14.972,00
26	COMPOSIÇÃO 26	ELETODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL, DIAM = 32MM (1") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	5.000,00	R\$ 16,12	R\$ 19,07	R\$ 95.350,00
27	COMPOSIÇÃO 27	HASTE DE ATERRAMENTO 3/4 P/ SPDA COM CONECTOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	300	R\$ 121,33	R\$ 143,60	R\$ 43.080,00
28	COMPOSIÇÃO 28	LAMPADA VAPOR DE SODIO ALTA PRESSAO 70W (philips ref. son 70w ou similar) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	4.000,00	R\$ 37,29	R\$ 44,13	R\$ 176.520,00
29	COMPOSIÇÃO 29	LUMINÁRIA DE LED P/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE 50 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	9.700,00	R\$ 851,30	R\$ 1.007,60	R\$ 9.773.720,00
30	COMPOSIÇÃO 30	LUMINARIA EM LED P/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA, 100W, BIVOLT, SELO A INMETRO, CORPO EM ALUMININO INJ, FP 0,97, PROT. DPS 10kv, IP66, IK09, TEMP. COR 5000k, IRC= ou 70%, v. útil 50.000h, 130 lm/w.gar.5 anos, MODELO GL216 G- light ou similar Rev. 01 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	1.000,00	R\$ 1.164,83	R\$ 1.378,70	R\$ 1.378.700,00
31	COMPOSIÇÃO 31	LUMINARIA EM LED P/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA, 150W, BIVOLT, SELO A INMETRO, CORPO EM ALUMININO INJ, FP 0,95, PROT. DPS 10kv, IP66, IK09, TEMP. COR 5000k, IRC= ou 70%, v. útil 50.000h, 130 lm/w.gar.5 anos, MODELO GL216 G- light ou similar - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	800	R\$ 1.360,37	R\$ 1.610,14	R\$ 1.288.112,00
32	COMPOSIÇÃO 32	LUMINARIA EM LED P/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA, 200W, BIVOLT, SELO A INMETRO, CORPO EM ALUMININO INJ, FP 0,95, PROT. DPS 10kv, IP66, IK09, TEMP. COR 5000k, IRC= ou 70%, v. útil 50.000h, 120 lm/w.gar.5 anos, MODELO GL216 G-light ou similar - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	650	R\$ 1.789,23	R\$ 2.117,74	R\$ 1.376.531,00
33	COMPOSIÇÃO 33	NÚCLEO FERRO GALV. P/ 02 LUMINÁRIAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	500	R\$ 181,43	R\$ 214,74	R\$ 107.370,00
34	COMPOSIÇÃO 34	NÚCLEO FERRO GALV. P/ 03 LUMINÁRIAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	150	R\$ 175,51	R\$ 207,73	R\$ 31.159,50
35	COMPOSIÇÃO 35	NÚCLEO FERRO GALV. P/ 04 LUMINÁRIAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	300	R\$ 193,54	R\$ 229,07	R\$ 68.721,00
36	COMPOSIÇÃO 36	PARAFUSO MAQ. C/ PORÇA E ARRUELA 16X200MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	4.000,00	R\$ 20,29	R\$ 24,01	R\$ 96.040,00
37	COMPOSIÇÃO 37	PARAFUSO MAQ. C/ PORÇA E ARRUELA 16X250MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	4.000,00	R\$ 19,80	R\$ 23,43	R\$ 93.720,00
38	COMPOSIÇÃO 38	POSTE DE AÇO GALVANIZADO CONICO CONTINUO RETO, DIAMETRO SUPERIOR DE 76mm, DIAMETRO DA BASE 208MM, ALTURA TOTAL 12M, COM BASE DE FIXAÇÃO, Conipost ref. Série 3012/BJG+CH, CLASSE 100 DA CONIPOST OU SIMILAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	25	R\$ 3.307,10	R\$ 4.151,03	R\$ 103.775,75
39	COMPOSIÇÃO 39	POSTE DE CONCRETO ARMADO CIRCULAR 12X200 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	400	R\$ 2.360,85	R\$ 2.794,32	R\$ 1.117.728,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



40	COMPOSIÇÃO 40	POSTE DE CONCRETO ARMADO DT 9/150 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	100	R\$ 1.185,48	R\$ 1.403,14	R\$ 140.314,00
41	COMPOSIÇÃO 41	POSTE DE CONCRETO ARMADO DT 9/300 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	300	R\$ 1.282,59	R\$ 1.518,08	R\$ 455.421,00
42	COMPOSIÇÃO 42	POSTE DE CONCRETO ARMADO DT 10/150 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	100	R\$ 1.429,84	R\$ 1.692,37	R\$ 169.237,00
43	COMPOSIÇÃO 43	POSTE DE CONCRETO ARMADO DT 10/300 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	100	R\$ 1.478,41	R\$ 1.749,85	R\$ 174.985,00
44	COMPOSIÇÃO 44	POSTE DE CONCRETO ARMADO DT 11/200 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	200	R\$ 1.274,23	R\$ 1.508,19	R\$ 301.638,00
45	COMPOSIÇÃO 45	POSTE DE CONCRETO ARMADO DT 11/300 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	50	R\$ 1.750,95	R\$ 2.072,44	R\$ 103.622,00
46	COMPOSIÇÃO 46	POSTE DE FERRO GALV. 3" COM 3M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	500	R\$ 833,62	R\$ 986,68	R\$ 493.340,00
47	COMPOSIÇÃO 47	POSTE DE FERRO GALV. CÔNICO DE 10M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	50	R\$ 1.884,77	R\$ 2.230,83	R\$ 111.541,50
48	COMPOSIÇÃO 48	REFLETOR LED BRANCO FRIO ATE 200W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	600	R\$ 320,96	R\$ 379,89	R\$ 227.934,00
49	COMPOSIÇÃO 49	REFLETOR LED 1000W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	40	R\$ 8.388,28	R\$ 9.928,44	R\$ 397.137,60
50	COMPOSIÇÃO 50	RELE FOTOELETRICO INDIV. 5A/127V, C/ BASE MOVEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	7.500,00	R\$ 37,25	R\$ 44,08	R\$ 330.600,00
51	COMPOSIÇÃO 51	REATOR P LAMPADA SÓDIO DE 70W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	4.000,00	R\$ 119,86	R\$ 141,86	R\$ 567.440,00
52	COMPOSIÇÃO 52	SUBESTAÇÃO AÉREA TRIFÁSICA DE 75KVA COM SUPORTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	2	R\$ 19.617,28	R\$ 23.219,18	R\$ 46.438,36
53	COMPOSIÇÃO 53	POSTE EM P.R.F.V. - POLIESTER REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO: 13,80M TOTAL - 12,0M ALTURA ÚTIL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UND.	60	R\$ 6.385,62	R\$ 7.558,07	R\$ 453.484,20
VALOR TOTAL COM BDI							R\$ 21.876.336,91
EMPRESA VENCEDORA: CASTRO & ROCHA LTDA							
CNPJ: 32.185.141/0001-12							

OBSERVAÇÕES :

- Os Itens em registro destinam-se a contratos relativos ao exercício do ano de 2023/2024. A Ata de Registro tem validade de 12 (doze) meses, contados da publicação deste extrato;
- A empresa Vencedora é detentora da expectativa do direito em iguais condições considerando para efeito de liberação;
- Os serviços serão fornecidos, conforme definido no Edital, na Ata da SRP;
- A liberação ficará adstrita a indicação de dotação orçamentária que sustentará a despesa em conformidade com o planejamento realizado para o exercício vigente;
- O órgão/ente fará a solicitação do objeto conforme a sua necessidade e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários;
- O pedido de liberação deve ser dirigido a Central de Licitações e Contratos Administrativos que o distribuirá ao Gerenciador do SRP, com devida anuência da Secretaria de Gestão. As cópias dos documentos (liberação, cópia do Extrato Parcial e a cópia da Ata de Registro), devem fazer parte integrante do Processo Administrativo, a fim de instruí-lo adequadamente;
- A Ata de Registro de Preços N.º 93/2023 integra este Extrato Parcial como se nele estivesse transcrita para todos os efeitos.

INFORMAÇÕES PARA EFEITOS CONTRATUAIS:

LICITANTE	CASTRO & ROCHA LTDA		
CNPJ	32.185.141/0001-12	INSC. ESTADUAL	20.505.776-4
ENDEREÇO	Rodovia BR 101, 199, Km 7,2, Emaús		CEP
CIDADE	PARNAMIRIM-RN	E-MAIL	luxlicitacao@gmail.com
CONTATO	ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA		
RG	1746318-ITEP/RN		
CPF	009.932.534-90	FONE	(84) 9.9905-1101

ATA EXTRATO

ATA EXTRATO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PA/N

ATA EXTRATO PARCIAL SÚM. 142821
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1070/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1128/2023
CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 142821

OBJETO: A REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO ELÉTRICA COM MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA PARA SERVIDORES PÚBLICOS EM PÁRQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NOS BARRIOS, RUFAS, LAGRADINHOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREFERENCIAIS, ASSIM COMO NOS PONTOS PÚBLICOS E BARRAS APLICADAS NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI.
Data da Sessão: 07/11/2023
Horário: 09:00h
Ajustes de: 04/12/2023
Itemização de: 04/12/2023

BENEFICÁRIA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Table with columns: Item, Descrição, Valor, etc. listing various electrical services and materials.

Table with columns: Item, Descrição, Valor, etc. listing various electrical services and materials.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PA/N

Table with columns: Item, Descrição, Valor, etc. listing various electrical services and materials.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório nº 1070/2023, na modalidade CONCORRÊNCIA - REGISTRO DE PREÇOS, para que a adjudicação não reformada produza seus jurídicos e legais efeitos.

Seja dada ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes, nos termos da discriminação abaixo:

OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉTRICA COM FINALIDADE DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E DEFESA CÍVIL - SESUDUC.

LICITANTE VENCEDOR: JK URBANIZAÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA

CNPJ nº: 33.877.884/0001-51

VALOR GLOBAL TOTAL: R\$ 10.727.997,46 (dez milhões setecentos e vinte e sete mil novecentos e noventa e sete reais e oito centavos).

Parnaíba (PI), 04 de dezembro de 2023.

FRANCISCO EMANUEL CUNHA DE BRITO
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS E DEFESA CÍVIL
MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI

OBSERVAÇÕES:

- List of observations regarding the bidding process, including registration requirements and document submission.

Form containing details of the licitante: LICITANTE, CNPJ, ENDEREÇO, CIDADE, and CONTACTO.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



ATA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93 /2023
CONCORRÊNCIA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023

CONCORRÊNCIA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31269/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 33083/2023



**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
FORNECIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA
ELETRICA COM MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA
INCLUSOS PARA SEREM UTILIZADOS NO PÁTIO
DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NOS BAIRROS, RUAS,
LOGRADOUROS E INSTALAÇÕES ELETRICAS
PREDIAIS, ASSIM COMO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS
E DEMAIS APLICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE
PARNAÍBA-PI.**

O Município de Parnaíba, com sede administrativa na Rua Itaúna, n.º 1434, Bairro Pindorama, CNPJ n.º 06.554.430/0001-31, nos termos da Lei Federal Lei 8.666/93 e suas alterações de acordo com as prescrições do Inciso I do § 1º do artigo 45 e artigo 10 inciso II alínea "a", da referida norma legal, além do Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal 452/2006, resolve registrar preços, conforme atos processuais organizados no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31269/2023** e no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33083/2023 - PMP/PI**, vinculada a **CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023 - PMP/PI - OBJETO: A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELETRICA COM MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA INCLUSOS PARA SEREM UTILIZADOS NO PÁTIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NOS BAIRROS, RUAS, LOGRADOUROS E INSTALAÇÕES ELETRICAS PREDIAIS, ASSIM COMO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS APLICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI**, a serem suportados com recursos do Município, como garantia para funcionamento de atividades meio ou de natureza provisória. Fica para fins de garantia dos direitos e obrigações entre as partes, firmada esta ATA que tem por objetivo o registro de preços para realização dos serviços conforme as seguintes cláusulas e condições:

1.0 - DO OBJETO:

O objeto desta Ata é o registro dos preços oriundas da **CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023 - PMP/PI** supra nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei federal nº 8.666/93 em aplicação subsidiária o Decreto Municipal nº 452/2006, com objetivo de disponibilizar para a Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI preços sob a forma de **CREDENCIAMENTO DE TODOS OS HABILITADOS** para posterior e oportuna contratação para **OBJETO: A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELETRICA COM MATERIAIS E MÃO-DE-**



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



OBRA INCLUSOS PARA SEREM UTILIZADOS NO PÁTIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NOS BAIROS, RUAS, LOGRADOUROS E INSTALAÇÕES ELETRICAS PREDIAIS, ASSIM COMO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS APLICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, sendo obrigação, o controle sobre o fornecimento do objeto, mantendo a equipe gerenciadora desta devidamente informada sobre possíveis irregularidades, conflitos ou prática de atos que possam contrariar as disposições desta ATA.

Os produtos similares AOS REGISTROS FORMULADOS NO EXTRATO PARCIAL COMO PARTE INTEGRANTE DESTA ATA DE REGISTRO GERAL não poderão ser renegociados com as empresas que tiveram seus preços registrados no SRP de Parnaíba/PI, observando-se também o seguinte:

1.1. Registro de Preços para atender o Município de Parnaíba-PI conforme relacionados no respectivo Anexo que passa a integrar este texto como se nele transcrito, observadas as exigências e detalhamento das ações, bem como estimativas médias de consumo a serem demandadas pelo Município contratante.

1.1.1. A execução do objeto motivo desta licitação será solicitada diretamente ao Sistema de Registro de Preços, ficando estabelecido que é obrigação da empresa executar o objeto sem a cobrança de encargos adicionais além dos cotados na proposta e previstos no edital, alugueis ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos itens e ainda indicações constantes das relações do anexo do respectivo edital.

1.2. O serviço deverá ser executado, após solicitação formal gerenciada pelo MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI), no local e endereço fornecido pela unidade Contratante, sempre através da unidade gerenciadora.

1.3. Desde a data da assinatura desta Ata de Registro de Preços, a (s) detentora (s) se obriga (m) a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar a satisfatória prestação do contrato objeto desta Ata.

1.4. O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA não se obriga a firmar as contratações que poderão advir do Registro de Preços que não seja do seu interesse imediato, obrigando-se, contudo a utilizar o registro na forma do seu Decreto gerenciador desde que haja preços registrados para o objeto demandado, ficando-lhe obrigada, no entanto, a atender o limite máximo dos preços registrados para os objetos, podendo cobrar a responsabilidade direta de contratações feitas em valores superiores aos registros efetivados, seja por qualquer órgão ou setor da Prefeitura que deixe de observar o registro, respeitada a legislação relativa às licitações, assegurado sempre a possibilidade de renegociado de acordo com as quantidades demandadas.

2.0 – BENEFICIÁRIA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (SEM DESONERAÇÃO)							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	(R\$) P.UNITÁRIO SEM BDI	(R\$) P.UNIT. C/ BDI 18,36%	(R\$) P.TOTAL
1	COMPOSIÇÃO 1	ALÇA PREFORMADA DE DISTRIBUIÇÃO, EM AÇO GALVANIZADO, AWG 1 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	2.000,00	R\$ 15,19	R\$ 17,97	R\$ 35.940,00
2	COMPOSIÇÃO 2	ARMAÇÃO DE FERRO PARA BASE DE CONCRETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	400	R\$ 57,56	R\$ 68,12	R\$ 27.248,00



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

PREFEITURA DE
PARNAÍBA

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

3	COMPOSIÇÃO 3	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA, COM 1 ESTRIBO E 1 ISOLADOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	1.500,00	R\$ 41,39	R\$ 48,98	R\$ 73.470,00
4	COMPOSIÇÃO 4	BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO DE 1,50 M. PARA FIXAÇÃO EM POSTE DE CONCRETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	2.000,00	R\$ 128,65	R\$ 152,27	R\$ 304.540,00
5	COMPOSIÇÃO 5	BRAÇO EM AÇO GALVANIZADO ATÉ 2" E COM ATÉ 3M COM CABO 2,5MM ² FLEXÍVEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	1.000,00	R\$ 347,38	R\$ 411,16	R\$ 411.160,00
6	COMPOSIÇÃO 6	CABO DE ALUM. 2#16MM ² MULTIPLAXADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	10.000,00	R\$ 14,59	R\$ 17,26	R\$ 172.600,00
7	COMPOSIÇÃO 7	CABO DE ALUM. 4#16MM ² MULTIPLAXADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	10.000,00	R\$ 19,76	R\$ 23,38	R\$ 233.800,00
8	COMPOSIÇÃO 8	CABO DE ALUM. 4#25MM ² MULTIPLAXADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	2.500,00	R\$ 25,08	R\$ 29,68	R\$ 74.200,00
9	COMPOSIÇÃO 9	CABO DE ALUM. 4#35MM ² MULTIPLAXADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	2.500,00	R\$ 25,01	R\$ 29,60	R\$ 74.000,00
10	COMPOSIÇÃO 10	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM ² , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, P/ CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	8.000,00	R\$ 6,19	R\$ 7,32	R\$ 58.560,00
11	COMPOSIÇÃO 11	CABO DE COBRE ISOLADO DE 3X2,5MM ² TP PP - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	7.500,00	R\$ 8,89	R\$ 10,52	R\$ 78.900,00
12	COMPOSIÇÃO 12	CABO DE COBRE NÚ 16MM ² MEIO-DURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	5.000,00	R\$ 23,03	R\$ 27,25	R\$ 136.250,00
13	COMPOSIÇÃO 13	CABO DE COBRE PP CORDPLAST 2 x 2,5MM ² , 450/750V - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	KG	7.500,00	R\$ 7,46	R\$ 8,82	R\$ 66.150,00
14	COMPOSIÇÃO 14	CABO DE COBRE ISOLADO DE 4X4MM ² TP PP - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	2.500,00	R\$ 14,22	R\$ 16,83	R\$ 42.075,00
15	COMPOSIÇÃO 15	CAIXA COMANDO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	150	R\$ 267,98	R\$ 316,47	R\$ 47.470,50
16	COMPOSIÇÃO 16	CAIXA DE MEDIÇÃO PADRÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	150	R\$ 169,97	R\$ 201,17	R\$ 30.175,50
17	COMPOSIÇÃO 17	CAIXA DE PASSAGEM DE CONCRETO 30CM C/ TAMPA - FORNECIMENTO E	UND.	300	R\$ 94,25	R\$ 111,55	R\$ 33.465,00

620
an

A

MPP



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

PREFEITURA DE
PARNAÍBA

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

18	COMPOSIÇÃO 18	INSTALAÇÃO CINTA PARA POSTE CIRCULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	1.200,00	R\$ 36,26	R\$ 42,91	R\$ 51.492,00
19	COMPOSIÇÃO 19	CONECTOR CUNHA TIPO III - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	2.500,00	R\$ 8,45	R\$ 10,00	R\$ 25.000,00
20	COMPOSIÇÃO 20	CONECTOR PERFORANTE P/ CABO MULTIPLEXADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	5.000,00	R\$ 10,06	R\$ 11,90	R\$ 59.500,00
21	COMPOSIÇÃO 21	CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE 32A, TENSÃO NOMINAL DE *500* V, CATEGORIA AC-2 E AC-3 COM TERMINAL A COMPRESSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	100	R\$ 157,40	R\$ 186,30	R\$ 18.630,00
22	COMPOSIÇÃO 22	CRUZETA DE CONCRETO TIPO T 1900 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	200	R\$ 206,03	R\$ 243,85	R\$ 48.770,00
23	COMPOSIÇÃO 23	CURVA DE PVC DE 50MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	4.000,00	R\$ 6,12	R\$ 7,24	R\$ 28.960,00
24	COMPOSIÇÃO 24	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO NEMA, CORRENTE NOMINAL DE 10 ATÉ 30A COM TERMINAL A COMPRESSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	300	R\$ 15,06	R\$ 17,82	R\$ 5.346,00
25	COMPOSIÇÃO 25	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A COM TERMINAL A COMPRESSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	200	R\$ 63,25	R\$ 74,86	R\$ 14.972,00
26	COMPOSIÇÃO 26	ELETODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCAVEL, DIAM - 32MM (1") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	5.000,00	R\$ 16,12	R\$ 19,07	R\$ 95.350,00
27	COMPOSIÇÃO 27	HASTE DE ATERRAMENTO 3/4 P/ SPDA COM CONECTOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	300	R\$ 121,33	R\$ 143,60	R\$ 43.080,00
28	COMPOSIÇÃO 28	LAMPADA VAPOR DE SÓDIO ALTA PRESSÃO 70W (philips ref. son 70w ou similar) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	4.000,00	R\$ 37,29	R\$ 44,13	R\$ 176.520,00
29	COMPOSIÇÃO 29	LUMINÁRIA DE LED P/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE 50 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	9.700,00	R\$ 851,30	R\$ 1.067,60	R\$ 9.773.720,00
30	COMPOSIÇÃO 30	LUMINÁRIA EM LED P/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA, 100W, BIVOLT, SELO A INMETRO, CORPO EM ALUMINÍO INJ, FP 0,97, PROT. DPS 10kv, IP66, IK09, TEMP. COR 5000k.	UND.	1.000,00	R\$ 1.164,83	R\$ 1.378,70	R\$ 1.378.700,00



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

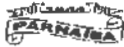
PREFEITURA DE
PARNAÍBA

		IRC= ou 70%, v. útil 50.000h, 130 lm/w.gar.5 anos, MODELO GL216 G- light ou similar Rev. 01 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO						
31	COMPOSIÇÃO 31	LUMINARIA EM LED P/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA, 150W, BIVOLT, SELO A INMETRO, CORPO EM ALUMININO INI, FP 0,95, PROT. DPS 10kv, IP66, IK09, TEMP. COR 5000k, IRC= ou 70%, v. útil 50.000h, 130 lm/w.gar.5 anos, MODELO GL216 G- light ou similar - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	800	R\$ 1.360,37	R\$ 1.610,14	R\$ 1.288.112,00	
32	COMPOSIÇÃO 32	LUMINARIA EM LED P/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA, 200W, BIVOLT, SELO A INMETRO, CORPO EM ALUMININO INI, FP 0,95, PROT. DPS 10kv, IP66, IK09, TEMP. COR 5000k, IRC= ou 70%, v. útil 50.000h, 120 lm/w.gar.5 anos, MODELO GL216 G-light ou similar - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	650	R\$ 1.789,23	R\$ 2.117,74	R\$ 1.376.531,00	
33	COMPOSIÇÃO 33	NÚCLEO FERRO GALV. P/ 02 LUMINÁRIAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	500	R\$ 181,43	R\$ 214,74	R\$ 107.370,00	
34	COMPOSIÇÃO 34	NÚCLEO FERRO GALV. P/ 03 LUMINÁRIAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	150	R\$ 175,51	R\$ 207,73	R\$ 31.159,50	
35	COMPOSIÇÃO 35	NÚCLEO FERRO GALV. P/ 04 LUMINÁRIAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	300	R\$ 193,54	R\$ 229,07	R\$ 68.721,00	
36	COMPOSIÇÃO 36	PARAFUSO MAQ. C/ PORCA E ARRUELA 16X200MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	4.000,00	R\$ 20,29	R\$ 24,01	R\$ 96.040,00	
37	COMPOSIÇÃO 37	PARAFUSO MAQ. C/ PORCA E ARRUELA 16X250MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	4.000,00	R\$ 19,80	R\$ 23,43	R\$ 93.720,00	
38	COMPOSIÇÃO 38	POSTE DE AÇO GALVANIZADO CONICO CONTINUO RETO, DIAMETRO SUPERIOR DE 76mm, DIAMETRO DA BASE 208MM, ALTURA TOTAL 12M, COM BASE DE FIXAÇÃO. Conipost ref. Série 3012/BJG+CH, CLASSE 100 DA CONIPOST OU SIMILAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	25	R\$ 3.507,10	R\$ 4.151,03	R\$ 103.775,75	
39	COMPOSIÇÃO 39	POSTE DE CONCRETO ARMADO CIRCULAR	UND.	400	R\$ 2.360,85	R\$ 2.794,32	R\$ 1.117.728,00	



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

PREFEITURA DE
PARNAÍBA

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

		12X200 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO					
40	COMPOSIÇÃO 40	POSTE DE CONCRETO ARMADO DT 9/150 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	100	R\$ 1.185,48	R\$ 1.403,14	R\$ 140.314,00
41	COMPOSIÇÃO 41	POSTE DE CONCRETO ARMADO DT 9/300 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	300	R\$ 1.282,59	R\$ 1.518,08	R\$ 455.424,00
42	COMPOSIÇÃO 42	POSTE DE CONCRETO ARMADO DT 10/150 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	100	R\$ 1.429,84	R\$ 1.692,37	R\$ 169.237,00
43	COMPOSIÇÃO 43	POSTE DE CONCRETO ARMADO DT 10/300 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	100	R\$ 1.478,41	R\$ 1.749,85	R\$ 174.985,00
44	COMPOSIÇÃO 44	POSTE DE CONCRETO ARMADO DT 11/200 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	200	R\$ 1.274,23	R\$ 1.508,19	R\$ 301.638,00
45	COMPOSIÇÃO 45	POSTE DE CONCRETO ARMADO DT 11/300 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	50	R\$ 1.750,95	R\$ 2.072,44	R\$ 103.622,00
46	COMPOSIÇÃO 46	POSTE DE FERRO GALV. 3" COM 3M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	500	R\$ 833,62	R\$ 986,68	R\$ 493.340,00
47	COMPOSIÇÃO 47	POSTE DE FERRO GALV. CONICO DE 10M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	50	R\$ 1.884,77	R\$ 2.230,83	R\$ 111.541,50
48	COMPOSIÇÃO 48	REFLETOR LED BRANCO FRIO ATE 200W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	600	R\$ 320,96	R\$ 379,89	R\$ 227.934,00
49	COMPOSIÇÃO 49	REFLETOR LED 1000W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	40	R\$ 8.388,28	R\$ 9.928,44	R\$ 397.137,60
50	COMPOSIÇÃO 50	RELE FOTOELETRICO INDIV. 5A/127V, C/ BASE MOVEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	7.500,00	R\$ 37,25	R\$ 44,08	R\$ 330.600,00
51	COMPOSIÇÃO 51	REATOR P LAMPADA SÓDIO DE 70W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	4.000,00	R\$ 119,86	R\$ 141,86	R\$ 567.440,00
52	COMPOSIÇÃO 52	SUBESTAÇÃO AÉREA TRIFÁSICA DE 75KVA COM SUPORTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	2	R\$ 19.617,28	R\$ 23.219,18	R\$ 46.438,36
53	COMPOSIÇÃO 53	POSTE EM P.R.F.V. - POLIESTER REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRVIDRO: 13,80M TOTAL - 12,0M ALTURA ÚTIL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UND.	60	R\$ 6.385,62	R\$ 7.558,07	R\$ 453.484,20
VALOR TOTAL COM BDI							R\$ 21.876.336,91
EMPRESA VENCEDORA: CASTRO & ROCHA LTDA CNPJ: 32.185.141/0001-12							

623
PRE
PARNAÍBA

44



3.0 - DA ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO.

3.1. A Administração repassará a equipe de gerenciamento a responsabilidade direta sobre as atividades, devendo as funções ser exercidas pela equipe que integra a Central de Licitações e Contratos do Município de Parnaíba (PI), a qual deverá ser assistida por uma Assessoria Jurídica a dirimir conflitos ou omissões.

3.2. Poderá, ainda, o Município de Parnaíba contratar empresa ou profissional para prestar Consultoria Especializada na área das Licitações e Contratações ou a outra pessoa indicada para gerenciar o Sistema no que tange a possibilidade de qualificação, melhoria do controle e do atendimento que deverá seguir os princípios da eficiência, eficácia, transparência e celeridade.

3.3. Fica estabelecido por esta Ata que os atendimentos por parte da equipe de gerenciamento deverão ocorrer no prazo máximo de três dias contados do recebimento do processo pelo setor.

4.0 - DA SOLICITAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

4.1. A Administração (órgão, ente ou unidade) deverá emitir Ordens de Serviço (OS), ou instrumento equivalente, contendo discriminação do serviço, preço unitário e total, prazos para atendimento, dirigidos ao detentor da Ata (empresa com preços registrados),

4.2. Na OS ou documento equivalente, ou mesmo no próprio processo deverá está declarado a Dotação Orçamentária que suportará a despesa, contendo pelo menos a Fonte, a Classificação Funcional e o Elemento de Despesa.

5.0 - DO PREÇO, DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS EXIGÊNCIAS.

5.1. Os preços ofertados encontram-se enunciados e publicados nos Extratos Parciais que passam a integrar esta ata de Registro de Preços.

6.0. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

6.1. A execução do serviço deverá estar em conformidade com o detalhamento constante do respectivo anexo do edital.

6.2. O contrato terá vigência de 12 (doze), meses podendo ser prorrogado por igual período.

7.0. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre o Município, representado pelo titular da Secretaria gestora e a (s) Detentora (s), terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste instrumento.

7.2. O Município de Parnaíba, no atendimento do interesse público, fica assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção no fornecimento.

8.0. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, desde que autorizado pela Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), no quantitativo máximo de 50%, não excedendo ao dobro do quantitativo de



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREFEITURA DE
PARNAÍBA



cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes em conformidade com o art. 22º do Decreto nº 7892/13.

8.2. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no Anexo desta Ata, de acordo com a respectiva classificação na Concorrência para Registro de Preços nº14/2023.

8.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital da Concorrência SRP Nº 14/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8.4. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.

8.5. É obrigatória a assinatura da Ata de Registro de Preços pelas partes envolvidas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da convocação pelo Município de Parnaíba (PI), aplicando-se em caso de descumprimento, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93.

8.6. O prazo previsto no item 7.5 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando durante o seu transcurso, for solicitado por um dos licitantes convocados, desde que ocorra motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

8.7. No caso do licitante primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata, sem prejuízo das sanções a ele previstas no Edital, a Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI) registrará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.

9. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO OU PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

9.1. O prazo para execução dos serviços será estabelecido de acordo com o cronograma de cada ontrato a ser aderido. Já o prazo para início dos serviços será de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da ordem de serviço pela contratada.

10. DO PAGAMENTO.

10.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil – BB, ou outra instituição financeira que a contratada indicar, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestado o fornecimento definitivo pelo Município de Parnaíba mediante apresentação das respectivas notas fiscais ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.

10.2. Para efeito de pagamento, quando solicitado como forma de controlar o fornecimento, a Contratada deverá apresentar ao Município de Parnaíba, os documentos abaixo relacionados, quando for o caso e dependendo da atividade a ser exercida:

- a) Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;
- c) Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- d) Apresentação do DANFOP, conforme previsto no art. 10º e seguintes da Lei Estadual nº 5.859 de 1º de julho de 2009.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



10.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

10.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO.

11.1. Os pedidos de liberação serão efetuados pelo Município de Parnaíba, por seu órgão e unidades, responsável pela emissão de empenho, após liberação da equipe gerenciadora que deverá funcionar junto a Central de Licitações e Contratos Administrativos, responsável pela agilidade e encaminhamentos dos pedidos, bem como seu pronto atendimento.

12. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

12.1. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações mediante autorização do Município de Parnaíba, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.

12.2. O contrato para fornecimento do material/serviço poderá ser representado pela Ordem de Fornecimento/serviço, Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, sendo a sua celebração formalizada pelo recebimento ou retirada pela detentora da Ata de Registro de Preços, podendo ainda a Administração quando julgar conveniente, especialmente quando diante da necessidade de garantir os direitos e obrigações futuros, firmar contrato individual que possa resguardar no que tange às necessidades impostas para àquele contrato as partes em ajuste.

12.3. Aplica-se aos contratos decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

13. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

13.1. Cada fornecimento/serviço deverá ser autorizado pelo titular da Secretaria gestora, depois de requeridos por seu órgão;

13.2. As empresas ou pessoas físicas detentoras de preços registrados se obriga (m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

13.3. Será de responsabilidade do contratado que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na ata de registro de preços.

14. DAS PENALIDADES.

14.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de registro de preços, aceitar ou retirar a Ordem de Serviço ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREFEITURA DE
PARNAÍBA

caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

14.2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o Município de Parnaíba poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência como ato meramente preventivo;

14.2.2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

14.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

14.2.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município de Parnaíba pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Município de Parnaíba ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

14.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei, o que deverá correr em autos apartados.

15 – DOS PRAZOS, DO LOCAL DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

15.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as necessidades do Município de Parnaíba/PI, no local e horário que a mesma demandar.

15.2. A autorização da prestação do serviço será de inteira responsabilidade e iniciativa do Município de Parnaíba, cabendo a mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores, preservados os direitos dos classificáveis disponíveis à posterior renegociação, formalizando o chamamento por intermédio de Nota de Empenho ou simples Ordem de Serviço, quando a execução do serviço ocorrer de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, poderá ser demandada por Nota de Empenho e Carta-Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias inclusão de cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras seja para o contratante, seja para o contratado.

15.3. prazo para execução dos serviços será estabelecido de acordo com o cronograma de cada contrato a ser aderido. Já o prazo para início dos serviços será de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da ordem de serviço pela contratada.

15.4. A execução do serviço, objeto desta licitação, será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade de avaliação das atividades, no local e endereço indicados no subitem anterior,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



para verificação da conformidade do objeto com as condições e exigências do edital, conforme dispõe o inciso I e II do art. 73 da Lei 8.666/93.

15.5. Por ocasião da fiscalização do objeto e/ou atesto, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pela verificação da execução dos serviços.

15.6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à forma de prestação do serviço, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à irregularidade comprovada na execução do serviço, determinar sua correção ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese da necessidade de que seja feito o serviço, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração contratante.

15.7. A prestação do serviço dar-se-á conforme a necessidade do órgão Contratante verificando o atendimento integral das exigências inicialmente contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

16. READEQUAÇÃO (REVISÃO) DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO E REAJUSTE.

16.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Registro, admitida à revisão quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro posterior à formatação da Ata, nos termos da legislação que rege a matéria, decorrente de fato superveniente devidamente justificado e comprovado;

16.2. Durante o período de 12 (doze) meses os preços registrados não serão reajustados, após esse período deverá ser obedecido os Índices Nacionais, calculados pela Fundação Getúlio Vargas e publicados na seção de Índices Econômicos da revista "Conjuntura Econômica" da FGV, pela seguinte fórmula:

$R = V(I - I_0)/I_0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual da obra/serviço a ser reajustado;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta, pro rata dia;

I = Índice relativo à data do reajuste, pro rata dia.

16.2.1 O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o Índice Nacional da Construção Civil – Coluna 35, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica,

16.3. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos materiais, objetivando a



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREFEITURA DE
PARNAÍBA

manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos do fornecimento do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alteração econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.

16.4. Durante a vigência da Ata, os preços registrados deverão permanecer compatíveis com os preços de mercado. Independente de provocação do Município de Parnaíba, no caso de redução nos preços de mercado, ainda que temporária, a detentora obriga-se a comunicar a PMP/PI o novo preço que substituirá imediatamente o então preço registrado, podendo esta agir de ofício caso a contratada não se pronuncie.

16.5. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva e comprovada de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada a restituir do que tinha recebido indevidamente, conforme provocar a contratante.

17 - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

17.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, nas hipóteses adiante descritas.

17.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) a detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

b) a detentora não formalizar contrato individual decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.

c) a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar sua redução;

f) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

g) sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

17.2. A comunicação de cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento à Detentora, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOM, pelo menos por uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado dez dias após a publicação.

17.3. Fica estabelecido que a detentora da ata deva comunicar imediatamente ao Município de Parnaíba através do órgão gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para o recebimento de correspondência e outros documentos.

17.4. Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, sem prejuízos das sanções cabíveis.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



17.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7, caso não aceitas as razões do pedido.

17.4.2. A rescisão ou suspensão do fornecimento do objeto com fundamento no artigo 78, inciso XV (por fato da contratante), da Lei nº 8666/93 deverá ser notificada expressamente a contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

17.4.3. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, para assumirem o fornecimento do material registrados na Ata de Registro de Preços, desde que concordem com a prestação nas mesmas condições propostas pela (s) detentora (s).

18. DISPOSIÇÕES GERAIS.

18.1. O compromisso da execução do serviço só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, carta-contrato ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços.

18.2. O Município de Parnaíba pode cancelar a qualquer momento o Registro de Preço, desde que julgue conveniente ou oportuno, sem que tal decisão caiba recurso de sua detentora ou qualquer indenização por parte do Município, conforme dispõe o Decreto Municipal.

18.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93, têm caráter orientativo (preço máximo), podendo a Administração realizar outra pesquisa quando do ato da contratação, podendo tomar por base preços de outros registros publicados na imprensa local ou nacional, devendo nesse caso constar do respectivo processo de pagamento.

18.4. Os pedidos às detentoras da Ata deverão ser efetuados através de ORDEM DE SERVIÇO e/ou NOTA DE EMPENHO, protocolizados ou enviados através de "e-mail" ou outra forma semelhante, deles constando: data, valor unitário e quantidades, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os entregou e recebeu, juntando-se sua cópia nos processos de requisição e liquidação.

18.5. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e demais acréscimos necessários conforme disposição legal, submetendo-se sempre a possibilidade de ser convidada para retomada da negociação em decorrência das quantidades demandadas ou quando o comportamento do mercado demonstrar inflação

18.6. Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo Correio, via AR ou sob registro, considerando-se como efetivamente recebido em 24h (vinte e quatro horas) da data da postagem, para todos os efeitos legais.

18.7. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar ao ou mesmo deflação.

18.8. Caso a prestação dos serviços não corresponda às exigências formuladas, incluídas as desta Ata, serão rescindidos sem comunicação formal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e nesta Ata.

18.9. O preço a ser pago pela contratante será o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata do S.R.P., independentemente da data da prestação do serviço ou de autorização de readequação através do Município de Parnaíba, nesse intervalo de tempo Município de Parnaíba, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

18.10. As alterações contratuais obedecerão à Lei nº 8666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8883/94 ou legislação que as vierem a substituir.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



18.11. Ao detentor da Ata cabe assegurar a execução do objeto conforme definido na sua proposta e aceito pela Comissão Permanente de Licitação, sem prejuízo de todas as disposições previstas no Código do Consumidor.

18.12. Os pontos omissos ou não previstos nesta Ata deverão ser decididos pelo Presidente do Sistema de Registro de Preços, submetidos ao Conselho Gestor e, em ato de controle definitivo ao Ordenador da Despesa, sempre sob anuência do Município de Parnaíba.

18.13. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata com força de Contrato como instrumento que gerencia os preços registrados no Sistema Municipal, é competente, por força de lei, o Foro da Cidade de Parnaíba/PI, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

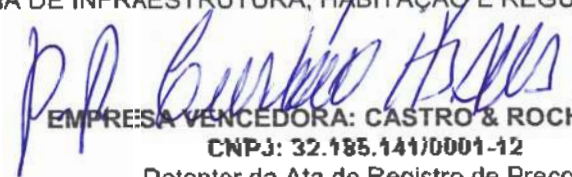
18.14. Poderá o Município de Parnaíba, autorizar instrução de procedimento destinado ao uso do SRP/PMP/PI por potenciais Caronas, através da abertura do competente Processo Administrativo, o qual deverá conter opinião e Termo de Cooperação, organizado cronologicamente em autos individuais e apartados do processo que vincula a referida autorização.

18.15. Todas as garantias e privilégios definidos no Edital, com base na Lei estarão resguardados por esta Ata de Registro como se nela transcritas para todos os efeitos legais e administrativos.

18.16. Integra esta Ata o Extrato Parcial como se nela transcrito e naquele, esta Ata de Registro, para fins de publicação na imprensa oficial, representada pela obrigação de divulgar apenas no DOM apenas do Extrato Parcial que desde já passa esta Ata a integrá-lo como ali transcrita para todos os fins de direito.

Parnaíba - PI, 05 de dezembro de 2023.


CARMEN MARIA DA SILVEIRA AGUIAR
SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA


EMPRESA VENCEDORA: CASTRO & ROCHA LTDA
CNPJ: 32.185.141/0001-12
Detentor da Ata de Registro de Preços



Estado do Piauí Tribunal de Contas

LicitaçõesWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI N° 06 de 16/10/2017



Órgão : P. M. DE PARNAIBA

processo tce LW-007576/23	processo administrativo 33083/2023	procedimento 14/2023
data ult publicação 04/10/2023	data abertura 07/11/2023 09:00	tipo do objeto Obras e Serviços de Engenharia
descrição do objeto A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELETRICA COM MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA INCLUSOS PARA SEREM UTILIZADOS NO PÁTIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NOS BAIRROS, RUAS, LOGRADOUROS E INSTALAÇÕES METRICAS PREDIAIS, ASSIM COMO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS APLICAÇÕES NO		
modalidade Concorrência	forma de julgamento Menor preço	valor total homologado R\$21.876.336,91
data homologação 04/12/2023		data finalização 11/12/2023



PROCURAÇÃO PARTICULAR

Pelo presente instrumento particular de procuração a OUTORGANTE: **CASTRO & ROCHA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **32.185.141/0001-12**, com sede na **ROD Br 101, Nº 199, Emaús, Parnamirim/RN, CEP 59149-070**, representado neste ato por seu Sócio administrador, o Sr. **ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG Nº **1746318 ITEP/RN**, e do CPF Nº **009.932.534-90**, residente e domiciliado na **Rua Aurino Vila, 516, Bloco F, AP 201, Bairro: Emaús, Parnamirim/RN, CEP: 59148-590**, NOMEIA e CONSTITUI seu bastante procurador o OUTORGADO: **GUSTAVO HENRIQUE SILVA ALVES**, Brasileiro, em união estável, portador do CPF Nº **007.716.204-89**, e do RG Nº **1660835 SSP RN.**, residente e domiciliado à **Av. Abel Cabral 1873, Apt 802 A, Residencial Jardim Arco íris Nova Parnamirim, Parnamirim/RN.**

PODERES: Solicitação de alvará, certidões e demais documentos, assinar requerimentos, realizar e da ciência em vistorias de local de obra, propostas de preços, planilhas orçamentarias, declarações, termos de compromisso, termos de responsabilidade, assinatura de contratos, participar de licitações, assinar declarações, participar de sessões públicas, assinar atas, recorrer administrativamente de resultados ou renunciar esse direito, impugnar recursos, receber intimações, negociar preços diretamente com o pregoeiro, formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes, para o completo desempenho do presente instrumento de procuração.

VALIDADE: 1 ANO.

PARNAMIRIM-RN, 28 de fevereiro de 2023.

**ALLAN EMMANUEL
FERREIRA DA
ROCHA:00993253490**

Assinado digitalmente por ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA:00993253490
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=31D14D48000182, OU=videoconferencia, CN=ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA:00993253490
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.02.28 10:39:17-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

**ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF nº 009.932.534-90**



(84) 2010-9518
9 9106-5849
199, Km 7.2, Emaús,
9 9636-7576
070



diretoria.adm@luxenergiaeservicos.com.br
comercial@luxenergiaeservicos.com.br

www.luxenergiaeservicos.com.br



Castro & Rocha Ltda - CNPJ 32.185.141/0001-12
Rodovia BR 101,

Parnamirim/RN, CEP 59149-